REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

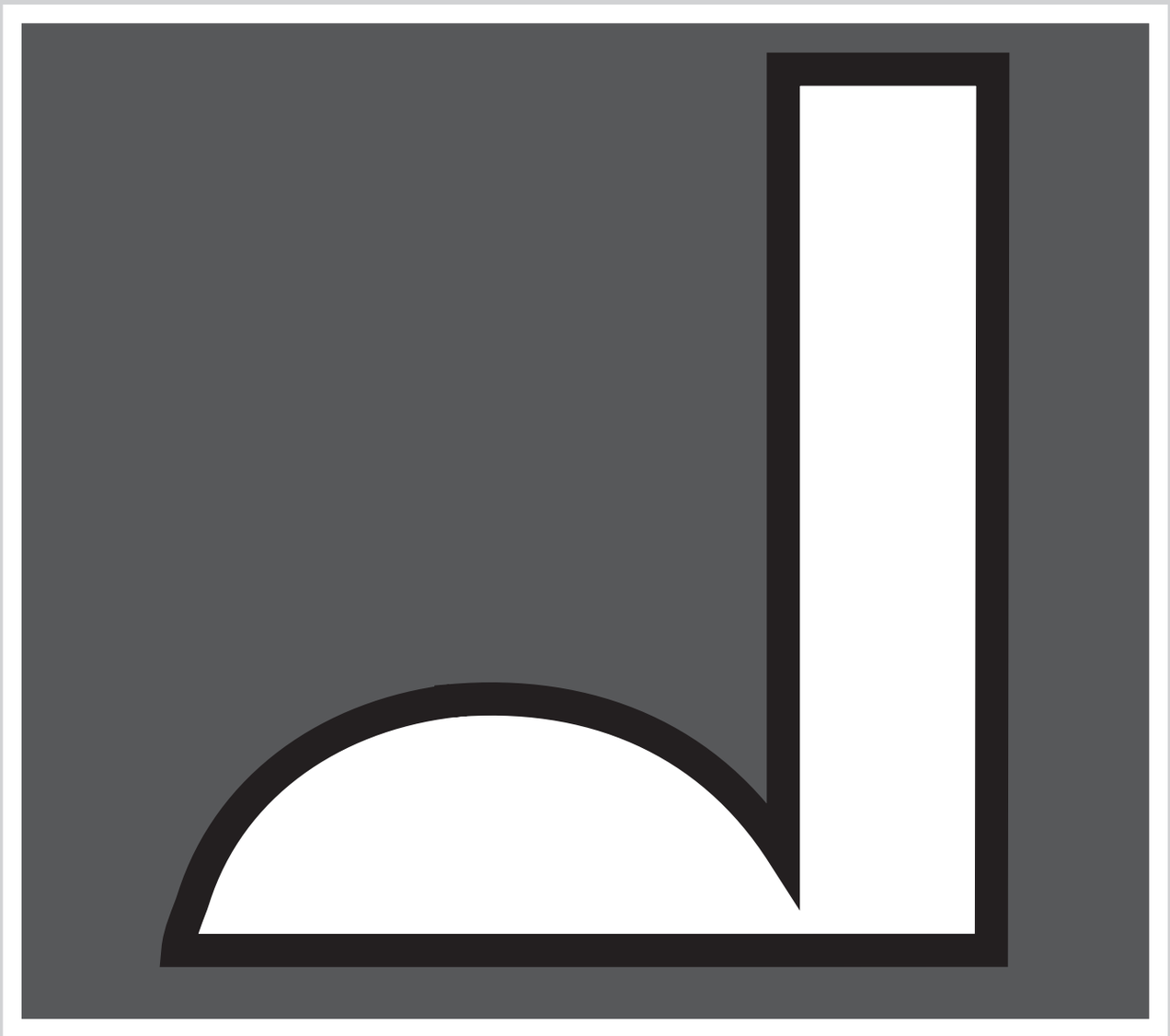

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVIII – Nº 113 – QUARTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2013 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
2ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
3º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
4º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Magno Malta - (PR-ES)
2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
3º - João Durval - (PDT-BA)
4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (62,70)

.....

Líder do PMDB - 20
Eunício Oliveira (62,70)
Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (105)
Romero Jucá (40,104)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5
Francisco Dornelles (64)
Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 2
Sérgio Petecão (84,87)
Vice-Líder do PSD
Kátia Abreu (11,13,52,60,85)

Líder do PV - 1
Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL/PRB) - 13

Líder
Gim - Bloco (56,58,59)
Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,66)
Eduardo Amorim (17,47,48,72)
Blairo Maggi (19,51)
Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

.....

Líder do PTB - 6
Gim (56,58,59)

Líder do PR - 5
Alfredo Nascimento (41,66)
Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim (17,47,48,72)

Líder do PRB - 1
Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 24

Líder
Wellington Dias - Bloco (24,65,90)
Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,97)
Rodrigo Rollemberg (69,98)
Inácio Arruda (89,99)

.....

Líder do PT - 12
Wellington Dias (24,65,90)
Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,93)
Anibal Diniz (25,94)
Paulo Paim (95)
Eduardo Suplicy (96)

Líder do PDT - 5
Acir Gurgacz (49,55,67,97)
Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PSB - 4
Rodrigo Rollemberg (69,98)
Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (29,38,82)

Líder do PCdoB - 2
Inácio Arruda (89,99)
Vice-Líder do PCdoB
Vanessa Grazziotin (1,91)

Líder do PSOL - 1
Randolfe Rodrigues (18,76)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (39)
Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,82)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 16

Líder
Mário Couto - Bloco (34,61)
Vice-Líderes
Wilder Morais (101)
Ataídes Oliveira (102,108)
Cyro Miranda (31,103)

.....

Líder do PSDB - 12
Aloysio Nunes Ferreira (7,68)
Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (74)
Alvaro Dias (78)
Paulo Bauer (5,35,79,80)

Líder do DEM - 4
José Agripino (2,10,14,44,46,77)
Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (28,106)

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Registros Legislativos de Plenários e de Elaboração de Diários
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de Taquigráfia e Redação de Debates Legislativos

Impresso sob à responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATA

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – ATOS CONJUNTOS DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nºs 5 e 6, de 2013 47639

2 – ATA DA 119ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 16 DE JULHO DE 2013..... 47641

2.1 – ABERTURA 47641

2.2 – EXPEDIENTE 47641

2.2.1 – Leitura de requerimentos

Nº 830, de 2013, de autoria da Senadora Ana Amélia, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar em 15 de agosto próximo. 47643

Nº 831, de 2013, de autoria do Senador Vital do Rêgo, solicitando, em aditamento ao Requerimento nº 722, de 2013, alteração do período da missão parlamentar. 47643

Nº 832, de 2013, de autoria do Senador Antonio Russo, solicitando prorrogação da licença para tratamento de saúde por noventa dias, a partir de 21 do corrente. 47644

2.2.2 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 299, de 2013, de autoria do Senador Paulo Bauer, que *altera o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001; a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; e a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para dispor sobre a destinação dos prêmios não procurados das loterias federais administradas pela Caixa Econômica Federal ao Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP).* 47644

Projeto de Lei do Senado n° 300, de 2013, de autoria do Senador Lindbergh Farias, que *proíbe a utilização de balas de borracha em operações de policiamento de manifestações públicas; regula e limita o uso da força, e de outros armamentos de letalidade reduzida, nestas operações.* 47648

Projeto de Resolução nº 56, de 2013, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, que a*ltera a Resolução nº 43, de 2001, que "dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências", para fixar prazos relativos à apreciação e procedimentos de controle das operações de crédito.* 47650

Projeto de Resolução nº 57, de 2013, de autoria do Senador Ruben Figueiró, que *altera o art. 354 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer novo rito ao processo relativo a propostas de emenda à Constituição.*..... 47651

2.2.3 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 57, de 2013. 47655

2.2.4 – Discursos do Expediente

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Críticas à resolução do Conselho Nacional de Trânsito que determina o emplacamento de máquinas agrícolas; e outros assuntos. 47655

SENADOR *PAULO PAIM* – Registro de reunião realizada ontem para acordar a votação do projeto de lei que regulamenta o rateio de gorjetas em bares, restaurantes e similares; e outros assuntos. 47659

SENADOR *CYRO MIRANDA* – Divulgação da série de programas "Descomplicando a Economia" do Instituto Legislativo Brasileiro, órgão vinculado ao Senado Federal. 47672

SENADOR *PEDRO SIMON* – Alegria pelas modificações promovidas pelo Papa Francisco na Igreja Católica e expectativa com a participação de S. S. na Jornada Mundial da Juventude. 47673

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Considerações acerca da morosidade na Justiça Eleitoral..... 47675

SENADOR *VANESSA GRAZZIOTIN* – Homenagem ao Município de Manacapuru, no Estado do Amazonas; e outros assuntos. 47686

SENADOR *PAULO DAVIM*, como Líder – Insatisfação com os vetos presidenciais apostos à lei do "Ato Médico" e com o envio de Medida Provisória que cria o Programa Mais Médicos. 47688

SENADOR *PAULO BAUER* – Críticas ao Governo do PT pelo crescimento da máquina pública; e outros assuntos. 47689

SENADOR *FRANCISCO DORNELLES*, como Líder – Considerações acerca de operações de crédito envolvendo o BNDES e a Eletrobras. 47691

SENADOR *ALVARO DIAS* – Defesa da adoção de um novo modelo para a escolha dos conselheiros dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais..... 47692

SENADOR *ACIR GURGACZ*, como Líder – Destaque da necessidade de combate à corrupção no meio político, em especial no Estado de Rondônia. 47694

SENADOR *ANIBAL DINIZ* – Comentários acerca das manifestações populares ocorridas recentemente no Brasil. 47696

2.2.5 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros)

Satisfação com as recentes votações do Congresso Nacional para atender às demandas populares. 47700

2.2.6 – Leitura de requerimento

Nº 833, de 2013, de iniciativa de Líderes, solicitando a não realização de sessões plenárias no período de 18 a 31 do corrente. 47701

2.2.7 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros)

Cancelamento da Comissão de Senadores que acompanharia a visita do Papa ao Brasil; registro do lançamento do Portal do Congresso Nacional; e transformação da sessão deliberativa ordinária de amanhã em sessão não deliberativa. 47702

2.2.8 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *JORGE VIANA* – Registro de importantes matérias votadas recentemente pelo Senado Federal; e outros assuntos..... 47708

2.2.9 – Leitura de requerimentos

Nº 834, de 2013, de autoria do Senador Sérgio Souza, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2011. 47714

Nº 835, de 2013, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, solicitando desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2011, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 108 e 385, de 2003; 68, de 2004; 145, de 2005; 208, 463, 581 e 586, de 2007; 301, de 2008; 466 e 539, de 2009; 303 e 326, de 2010; 16, 35, 69, 157, 214, 328, 334, 364, 373, 524, 580, 618 e 663, de 2011; e 91 e 390, de 2012. 47714

Nº 836, de 2013, de autoria do Senador Wilder Morais, solicitando desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2011, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 108 e 385, de 2003; 68, de 2004; 145, de 2005; 208, 463, 581 e 586, de 2007; 301, de 2008; 466 e 539, de 2009; 303 e 326, de 2010; 16, 35, 69, 157, 214, 328, 334, 364, 373, 524, 580, 618 e 663, de 2011; 91 e 390, de 2012..... 47714

Nº 837, de 2013, de autoria do Senador Acir Gurgacz, solicitando a oitiva da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária sobre o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2012. 47714

Nº 838, de 2013, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 384, de 2012. **Deferido.** 47714

Nº 839, de 2013, de autoria do Senador Zezé Perrella, solicitando tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2013; com as Propostas de Emenda à Constituição nº 96, de 2011; 1, de 2013; 4, de 2013; 11, de 2013; e 13, de 2013. 47715

Nº 840, de 2013, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando informações ao Ministro de Estado dos Transportes. 47715

Nº 841, de 2013, de autoria Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de congratulações e aplausos ao Município de Manacapuru-AM. 47716

Nº 842, de 2013, de autoria do Senador Clésio Andrade, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado n° 637, de 2007. 47717

Nº 843, de 2013, de autoria do Senador Humberto Costa, solicitando a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado n° 279, de 2012. 47717

Nº 844, de 2013, da Senadora Ana Amélia, solicitando a oitiva da Comissão da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul sobre o Projeto de Lei do Senado n° 126, de 2011. 47717

Nº 845, de 2013, de autoria do Senador Clésio Andrade, solicitando o desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2011, que tramita em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 65, de 2005; 17, de 2007; 9, 12, 20, 23 e 35, de 2009; 31, 33 e 125, de 2011; e 2, de 2012..... 47717

2.2.10 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 37, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador Randolfe Rodrigues, que *dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social*..... 47718

Nº 38, de 2013, tendo como primeiro signatário o Randolfe Rodrigues, que *modifica o § 4º do art. 39 da Constituição Federal para limitar o pagamento de verba indenizatória a parlamentares.* ... 47722

2.3 – ORDEM DO DIA 47728

2.3.1 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária..... 47728

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, em 15 do corrente, sem apresentação de projeto de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 596, de 2012..... 47731

Término do prazo, em 15 do corrente, sem apresentação de projeto de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 595, de 2012, convertida no Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2013. *Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria*. 47731

2.4.2 – Leitura de requerimento

Nº 846, de 2013, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, solicitando tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 27 e 42, de 2011..... 47731

2.4.3 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 231/2013, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2011. 47331

2.4.4 – Discursos

SENADOR *JOSÉ AGRIPINO*, como Líder – Preocupação com a atual situação da economia do País e críticas ao Governo Federal; e outro assunto. 47732

2.4.5 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 832, de 2013, de autoria do Senador Antonio Russo. **Aprovado.** 47738

2.4.6 – Eleição dos Membros do Senado Federal para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 18 a 31 de julho, conforme as indicações da Liderança do PSDB (Ofício nº 153/203)

2.4.7 – Discursos (continuação)

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Registro de solicitação à CRE para que seja realizada audiência pública em memória dos dez anos de falecimento do Sr. Sérgio Vieira de Mello..... 47739

SENADORA *LÍDICE DA MATA*, como Líder – Destaque à reunião realizada ontem entre a bancada baiana e a diretoria da PETROBRAS; e outros assuntos. 47741

2.4.8 – Comunicação

Da Liderança do PMDB e do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, de substituição e indicação para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 621, de 2013 **(Ofícios nºs 232 e 233/2013)**. *Designação do Senador João Alberto Souza, como titular, e do Senador Lobão Filho, como suplente, para comporem a referida Comissão.* **.....** 47743

2.4.9 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 817, de 2013, de autoria do Senador Inácio Arruda. **Aprovado.** 47743

2.4.10 – Discursos (continuação)

SENADOR *JOSÉ PIMENTEL* – Apoio à Medida Provisória que institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências..... 47743

2.4.11 – Apreciação de matérias

Requerimento nº 816, de 2013, de autoria do Senador Cícero Lucena. **Aprovado.** 47747

Requerimento nº 830, de 2013, de autoria da Senadora Ana Amélia. **Aprovado.** 47747

Requerimento nº 831, de 2013, de autoria do Senador Vital do Rêgo. **Aprovado.** 47748

2.4.12 – Discursos (continuação)

SENADOR *EDUARDO LOPES*, como Líder – Reflexão a respeito das matérias recentemente aprovadas pelo Senado..... 47748

2.4.13 – Comunicação

Do Presidente da Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a emitir relatório sobre o Veto Parcial nº 16, de 2013 **(Ofício nº 1.454/2013)**. *Designação do Deputado Geraldo Simões, como suplente, para compor a referida Comissão*..... 47751

2.4.14 – Discursos (continuação)

SENADOR *RICARDO FERRAÇO* – Considerações sobre a atual situação do Mercosul e lamento pela ausência de medidas para fortalecer o bloco na sua última reunião de cúpula.. 47751

SENADOR *ARMANDO MONTEIRO*, como Líder – Comemoração pelos seis anos de criação do regime simplificado de tributação "Super Simples"; e outros assuntos..... 47754

SENADOR *HUMBERTO COSTA* – Reflexão sobre pontos da reforma política e defesa da proposta apresentada pelo Movimento Contra a Corrupção..... 47757

2.4.15 – Comunicação

Da Liderança do PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 621, de 2013 **(Ofício nº 322/2013)**. *Designação do Deputado Arnon Bezerra, como titular, e do Deputado Paes Landim, como suplente, para comporem a referida Comissão. .....* 47760

2.4.16 – Discursos (continuação)

SENADOR *PAULO PAIM*, como Líder – Relato das atividades da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa no primeiro período legislativo do corrente ano; e outros assuntos..... 47763

2.4.17 – Comunicação

Da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 621, de 2013 **(Ofício nº 151/2013)**. *Designação do Senador Mozarildo Cavalcanti, como titular, para compor a referida Comissão. .....* 47767

2.4.18 – Discursos (continuação)

SENADOR *JOÃO VICENTE CLAUDINO* – Críticas à elevada burocracia existente no País; e outros assuntos. 47768

SENADOR *IVO CASSOL* – Críticas ao Denatran pela edição de resolução exigindo o emplacamento e o licenciamento de máquinas agrícolas; e outros assuntos. 47770

SENADOR *SÉRGIO SOUZA* – Comentários acerca da redução da maioridade penal. 47776

2.4.19 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *JOÃO VICENTE CLAUDINO* – Defesa da adoção de medidas de combate às desigualdades regionais do País. 47780

2.5 – ENCERRAMENTO 47780

3 – EMENDAS

Nºs 1 a 567, apresentadas à Medida Provisória nº 621, de 2013 47785

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR RENAN CALHEIROS, EM 16.7.2013 48378

5 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

5.1 – SECRETARIA-GERAL DA MESA

5.1.1 – Atas de Comissões Permanentes do Senado Federal (Publicadas em Suplemento "A")

5.1.2 – Atas de Comissões Temporárias (Publicadas em Suplemento "B")

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação 48379

Bancadas dos Partidos 48380

Por ordem alfabética 48381

7 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 48382

8 – LIDERANÇAS 48383

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 48387

10 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 48389

11 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 48402

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 48410

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 48414

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 48420

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 48426

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa 48436

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 48444

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura . 48453

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo 48460

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 48467

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 48471

12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993) 48475

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993) 48476

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995) 48477

Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9, de 2013) 48478

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005) 48478

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001) 48479

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009) 48481

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010). 48483

Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42, de 2010) 48485

Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15, de 2012) 48487

CONGRESSO NACIONAL

13 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1, de 2006) 48491

CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4, de 2008).. 48496

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas –Fipa (Resolução nº 2, de 2007) 48498

CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883, de 1999) 48499

Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito 48500

Comissões Mistas Especiais 48502

14 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972) 48505

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991) 48506

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1, de 2011) 48507

CONGRESSO NACIONAL

ATO CONJUNTO N° 5, DE 2013
DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria o sítio do Congresso Nacional na internet e o Comitê Gestor do sítio do Congresso Nacional.

O Presidente do Senado Federal e o Presidente da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições,

Resolvem:

Disposições Gerais

Art. 1° Este Ato dispõe sobre o sítio do Congresso Nacional na rede mundial de computadores (Internet), para definir sua finalidade, conteúdo e cria o Comitê Gestor do Sítio do Congresso Nacional para administrar o referido sítio.

Art. 2° O sítio do Congresso Nacional na internet tem por objetivo:

I – Promover a interação entre a sociedade e o Congresso Nacional e os Senhores Senadores e Deputados Federais;

II – Divulgar as atividades, a história e a estrutura do Congresso Nacional;

III – Oferecer serviços de pesquisa, divulgação, dados e informações relacionadas ao exercício da função legislativa, orçamentária e fiscalizadora do Congresso Nacional.

Art. 3° Os princípios que regem o sítio do Congresso Nacional são os seguintes:

I – Utilização do idioma Português como o principal, facultando versões em outros idiomas;

II – Uso de linguagem simples e direta, apresentando seu conteúdo com clareza, simplicidade, objetividade, organicidade, atualidade e veracidade;

III – Adoção de mecanismos e ferramentas que possibilitem o mais amplo acesso ao seu conteúdo, inclusive para pessoas com deficiências;

IV – Disponibilidade ininterrupta de acesso para o público;

V – Oferta de informação primária, íntegra, autêntica e atual;

VI – Adoção de mecanismos e ferramentas que favoreçam a interatividade entre o Congresso Nacional, os parlamentares e a sociedade brasileira.

Art. 4° Para os efeitos deste Ato consideram-se:

I – Sítio: o conjunto formado por todas as páginas eletrônicas abrigadas sob os domínios registrados pelo Congresso Nacional;

II – Página Principal: a página inicial do sítio, acessada através do endereço www.congressonacional.leg.br;

III – Provedores de conteúdo: os órgãos do Congresso Nacional ou das Casas que o compõem a quem; por força de suas atribuições regulamentares ou pela relevância na divulgação de seus trabalhos, cabe veicular informações institucionais por meio do sítio do Congresso Nacional.

Do Conteúdo

Art. 5° Os conteúdos do sítio do Congresso Nacional devem estar adstritos a assuntos de interesse público.

§ 1° O Congresso Nacional hospedará sob seus domínios conteúdo relativo às suas próprias atividades.

§ 2° O conteúdo publicado e sua adequada atualização são de responsabilidade dos respectivos provedores.

Art. 6° É vedada a publicação nas páginas que compõem o sítio do Congresso Nacional de qualquer conteúdo que:

I – tenha como objetivo a promoção pessoal;

II – tenha como objetivo a divulgação de conteúdo partidário, eleitoral ou comercial;

III – utilize de linguagem ofensiva ou que viole a legislação de direitos autorais.

Da Gestão

Art. 7° Fica constituído o Comitê Gestor do Sítio do Congresso Nacional.

§ 1° O Comitê Gestor do Sítio do Congresso Nacional será composto por servidores efetivos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, indicados pelos Secretários-Gerais da Mesa de ambas as Casas.

§ 2° O Comitê Gestor será composto por representantes de, pelo menos, os seguintes órgãos:

I – Secretaria-Geral da Mesa de ambas as Casas;

II – Diretoria-Geral de ambas as Casas;

III – Secretarias de Comunicação de ambas as Casas;

IV – Unidades de tecnologia da informação de ambas as Casas;

V – Secretaria da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;

VI – Secretaria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul;

VII – um membro de cada Comitê gestor dos

§ 3° A coordenação do Comitê Gestor caberá à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

§ 4° A coordenação do Comitê Gestor designará uma Secretaria Executiva para auxiliá-la na execução de suas atribuições.

Art. 8° Compete ao Comitê Gestor do Sítio do Congresso Nacional:

I – elaborar proposta de Política de Gestão do Sítio do Congresso Nacional para aprovação pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, zelar pelo seu cumprimento e sugerir sua atualização quando necessário;

II – realizar a gestão do sítio promovendo a articulação entre as diversas áreas envolvidas nas etapas de confecção e disponibilização de páginas;

III – elaborar a arquitetura de informações e definir a estrutura, organização e apresentação das páginas do sítio;

IV – promover a modernização do sítio, tanto na perspectiva tecnológica, quanto na de conteúdo e gestão;

V – definir critérios para identificação do grau de relevância dos tipos de conteúdo a serem disponibilizados e estabelecer os procedimentos para a inclusão, retirada e atualização de informações de maneira a assegurar sua validade e confiabilidade;

VI – elaborar critérios e regras para inserção de conteúdos permanentes e temporários, bem como seu prazo de permanência e local de apresentação no sítio;

VII – deliberar sobre a pertinência das solicitações de desenvolvimento ou manutenção de páginas do sítio;

VIII – deliberar sobre as prioridades a serem seguidas no processo de criação, desenvolvimento e produção de páginas, e aferir seu cumprimento;

IX – demandar dos gestores de sistemas de informação ações no sentido de promover a oferta integrada e consistente de dados e informações;

X – conciliar as demandas das diferentes áreas e identificar e coibir a sobreposição de iniciativas comuns;

XI – definir normas para a concessão de acesso para publicação de conteúdo;

XII – avaliar os conteúdos, informações e serviços disponibilizados no sítio, com o propósito de garantir a harmonia, a qualidade, a atualidade e acessibilidade;

XIII – resolver os casos omissos e situações não previstos neste Ato.

Art. 9° Os membros do Comitê Gestor não receberão remuneração adicional pelo exercício de suas competências, que não deverá afetar suas atividades regulares.

Art. 10. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 16 de julho de 2013. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal – Deputado **Henrique Eduardo Alves**, Presidente da Câmara dos Deputados.

ATO CONJUNTO N° 6, DE 2013 DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Prorroga o prazo da Comissão Mista constituída pelo Ato Conjunto n° 1, de 2013, para conclusão dos trabalhos.

O Presidente do Senado Federal e o Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições regimentais,

Resolvem:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Mista criada pelo Ato Conjunto n° 1, de 2013, e prorrogada pelo Ato Conjunto n° 3, de 2013, destinada a elaborar proposta de reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Art. 2° Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 16 de julho de 2013. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal – Deputado **Henrique Eduardo Alves**, Presidente da Câmara dos Deputados.

Ata da 119ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 16 de julho de 2013

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência do Sr. Renan Calheiros, da Srª Vanessa Grazziotin, dos Srs. Clésio Andrade, Pedro Taques, Paulo Paim, da Srª Ana Amélia, dos Srs. Sérgio Souza e Ivo Cassol

(Inicia-se a sessão às 14 horas 10 minutos e encerra-se às 22 horas e 59 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

119ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 16/07/13 07:00 até 16/07/13 23:00

Partido	UF	Nome	Pres
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X
PT	ES	ANA RITA	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	X
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	X
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X
PP	RO	IVO CASSOL	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X

PDT	BA	JOÃO DURVAL		X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO		X
PT	AC	JORGE VIANA		X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO		X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL		X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY		X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA		X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS		X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO		X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA		X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES		X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI		X
PSDB	SC	PAULO BAUER		X
PV	RN	PAULO DAVIM		X
PT	RS	PAULO PAIM		X
PMDB	RS	PEDRO SIMON		X
PDT	MT	PEDRO TAQUES		X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES		X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS		X
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO		X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG		X
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ		X
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO		X
PMDB	PR	SÉRGIO SOUZA		X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP		X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN		X
PR	TO	VICENTINHO ALVES		X
PMDB	PB	VITAL DO REGO		X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA		X
PT	BA	WALTER PINHEIRO		X
PT	PI	WELLINGTON DIAS		X
DEM	GO	WILDER MORAIS		X

Compareceram: 61 Senadores

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 830, DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, que seja considerada como desempenho de missão no exterior a minha participação, como representante da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, na Cerimônia de Posse do Presidente da República do Paraguai, Horacio Manuel Cartes Jara, no dia 15 de agosto de 2013 em Assunção.

Para efeito do disposto no art. 39, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, comunico que estarei ausente do País no período de 14 a 16 de agosto de 2013.

Sala das Sessões,

Senadora **Ana Amélia**
PP - RS

REQUERIMENTO Nº 831, DE 2013

Requeiro, nos termos regimentais, em aditamento ao Requerimento nº722, de 2013, que seja alterado o período de licença autorizada para o dia 22 de julho de 2013, para representar o Senado Federal na Jornada Mundial da Juventude 2013, na cidade do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em

Senador **VITAL DO RÊGO**

REQUERIMENTO Nº 832, DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 21 de julho do corrente ano, conforme laudo médico em anexo.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2013.

Senador ANTONIO RUSSO
PR/MS

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados oportunamnete.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 299, DE 2013

Altera o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001; a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; e a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para dispor sobre a destinação dos prêmios não procurados das loterias federais administradas pela Caixa Econômica Federal ao Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o parágrafo único existente:

"Art. 17.....
.....
§ 2º Os prêmios não procurados após o prazo de prescrição de que trata o *caput* terão seus valores transferidos para o Fundo Especial para Calamidades Públicas criado pelo Decreto-Lei n° 950, de 13 de outubro de 1969." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
.....
II – trinta por cento da renda líquida dos concursos prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal;
....." (NR)

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Funcap terá seu patrimônio constituído por cotas que serão integralizadas anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como pela renda proveniente de prêmios não procurados de concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se o inciso IV do art. 6º e o inciso IV do art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Justificação

Ao longo dos últimos anos, ficou bem claro que o Brasil não conta com um sistema de defesa civil eficaz. Sucessivas catástrofes naturais provocaram imensos prejuízos materiais e humanos e prejudicaram a vida de milhões de pessoas em escala que certamente poderia ter sido minorada pela existência de mecanismos capazes de monitorá-las e de preveni-las. Esses mesmos mecanismos poderiam também contribuir para o restabelecimento dos serviços essenciais e para a reconstrução de áreas atingidas por desastres.

O Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), regido pela Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, organiza-se em diversas esferas, desde o âmbito nacional até o nível comunitário. Sem dúvida, ele representou um avanço no sentido de melhorar a eficiência e a eficácia em todos os entes que participam e devem participar dessas ações.

Dada a sua importância, o tema também é objeto da Comissão Especial Interna sobre Defesa Civil, instituída no Senado Federal em 2011, cujo objetivo é identificar os fatores limitantes e as oportunidades de atuação da defesa civil no Brasil, propor alterações no Sistema Nacional de Defesa Civil e construir proposta de constituição de uma força nacional de defesa civil.

Nesse contexto, cabe um olhar mais detido sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP), instituído pelo Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969, e reformulado pela própria Lei nº 12.340, de 2010. E a conclusão, infelizmente, é de que ele não funciona, sequer tendo sido regulamentado pelo Poder Executivo federal. Ademais, nenhum dos estados da Federação aportou recursos para o Fundo, nem tem intenção de fazê-lo. Os municípios não têm recursos suficientes para investir no próprio município, quanto mais para depositar no Fundo.

Posto isso, apresentamos o presente projeto de lei à elevada consideração dos ilustres parlamentares, o qual destina os recursos de premiação não procurados das loterias federais administradas pela Caixa Econômica Federal ao FUNCAP, propiciando uma fonte mais estável e segura de financiamento para essa área tão vital.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Bauer.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 204,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Vide Lei nº 6.717, de 1979
Vide texto compilado

Dispõe sôbre a exploração de loterias e dá outras providências

.....

Art 17. Os prêmios prescrevem em 90 (noventa) dias a contar da data da respectiva extração.

Parágrafo único. Interrompem a prescrição:

I) – citação válida, no caso do procedimento judicial em se tratando de furto, roubo ou extravio;

II) – a entrega do bilhete para o recebimento de prêmio dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da extração na sede da Administração do Serviço de Loteria Federal ou nas Agências das Caixas Econômicas Federais.

Art 18. Os planos de extração podem prever a distribuição de prêmios idênticos ou diversos em cada um das séries ou, ainda, prêmio maior líquido para o conjunto de séries, observada sempre a condição estipulada no inciso I do artigo 3º.

.....

LEI Nº 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001

Conversão da MPv nº 2.094-28, de 2001

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Das receitas do FIES

Art. 2º Constituem receitas do FIES:

I – dotações orçamentárias consignadas ao MEC, ressalvado o disposto no art. 16;

II – trinta por cento da renda líquida dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, bem como a totalidade dos recursos de premiação não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição, ressalvado o disposto no art. 16;

III – encargos e sanções contratualmente cobrados nos financiamentos concedidos ao amparo desta Lei;

IV – taxas e emolumentos cobrados dos participantes dos processos de seleção para o financiamento;

V – encargos e sanções contratualmente cobrados nos financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Crédito Educativo, de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992, ressalvado o disposto no art. 16;

VI – rendimento de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades; e

VII – receitas patrimoniais.

VIII – outras receitas. (Incluído pela Lei nº 11.552, de 2007).

.....

LEI Nº 12.340, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Conversão da Medida Provisória nº 494, de 2010.

~~**Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências.**~~

Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas; e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 12.608, de 2012)

.....

Art. 8º O Funcap, de natureza contábil e financeira, terá como finalidade custear ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres nos entes federados que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos nos termos do art. 3º.

Art. 9º O Funcap terá seu patrimônio constituído por cotas que serão integralizadas anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º A integralização de cotas por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios será voluntária e somente poderá ser realizada em moeda corrente.

§ 2º Na integralização das cotas, para cada parte integralizada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, a União integralizará 3 (três) partes.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que decidirem integralizar cotas no Funcap deverão informar à Secretaria de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, até o dia 30 de junho de cada ano, o valor a ser disponibilizado para essa finalidade, de forma a permitir a inclusão do valor a ser integralizado pela União na lei orçamentária anual do exercício seguinte.

§ 4º Os entes federados que integralizarem cotas no Funcap somente poderão retirá-las após 2 (dois) anos da data de integralização, exceto no caso de saque realizado na forma do art. 11.

Art. 10. Os recursos do Funcap serão mantidos em instituição financeira federal e geridos por um Conselho Diretor, composto por:

.....

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Regulamento
Regulamento
Regulamento
Vide Decreto nº 3.659, de 14.11.2000
Vide Decreto nº 4.201, de 18.4.2002
Mensagem de veto
Texto compilado

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências

.....

Art. 6º Constituem recursos do Ministério do Esporte: (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

I – receitas oriundas de concursos de prognósticos previstos em lei;

II – adicional de quatro e meio por cento incidente sobre cada bilhete, permitido o arredondamento do seu valor feito nos concursos de prognósticos a que se refere o Decreto-Lei nº 594, de 27 de maio de 1969, e a Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, destinado ao cumprimento do disposto no art. 7º;

III – doações, legados e patrocínios;

IV – prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal, não reclamados;

V – outras fontes.

§ 1º O valor do adicional previsto no inciso II deste artigo não será computado no montante da arrecadação das apostas para fins de cálculo de prêmios, rateios, tributos de qualquer natureza ou taxas de administração.

§ 2º Do adicional de 4,5% (quatro e meio por cento) de que trata o inciso II deste artigo, 1/3 (um terço) será repassado às Secretarias de Esporte dos Estados e do Distrito Federal ou, na inexistência destas, a órgãos que tenham atribuições semelhantes na área do esporte, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação, para aplicação prioritária em jogos escolares de esportes olímpicos e paraolímpicos, admitida também sua aplicação nas destinações previstas nos incisos I, VI e VIII do art. 7º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).

§ 3º A parcela repassada aos Estados e ao Distrito Federal na forma do § 2º será aplicada integralmente em atividades finalísticas do esporte, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) investidos em projetos apresentados pelos Municípios ou, na falta de projetos, em ações governamentais em benefício dos Municípios. (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).

§ 4º Trimestralmente, a Caixa Econômica Federal – CAIXA apresentará balancete ao Ministério do Esporte, com o resultado da receita proveniente do adicional de que trata o inciso II deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).

Art. 7º Os recursos do Ministério do Esporte terão a seguinte destinação: (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003).

.....

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos Para O Desporto

Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

I – fundos desportivos;

II – receitas oriundas de concursos de prognósticos;

III – doações, patrocínios e legados;

IV – prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal não reclamados nos prazos regulamentares;

V – incentivos fiscais previstos em lei;

VI – dois por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios.(Incluído pela Lai nº 10.264, de 2001)

VII – outras fontes. (Renumerado pela Lai nº 10.264, de 2001)

VIII – 1/6 (um sexto) dos recursos destinados ao Ministério dos Esportes a que se refere o inciso II do art. 6o desta Lei, calculado após deduzida a fração prevista no § 2o do referido artigo. (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).

§ 1º Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do *caput* 85% (oitenta e cinco por cento) serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB e 15% (quinze por cento) ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB, devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União. (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).

§ 2º Dos totais dos recursos correspondentes ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB e à Confederação Brasileira de Clubes – CBC: (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).

I – 10% (dez por cento) serão destinados ao desporto escolar, em programação definida conjuntamente com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE;

II – 5% (cinco por cento) serão destinados ao desporto universitário, em programação definida conjuntamente com a Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU.

§ 3º Os recursos a que se refere o inciso VI serão exclusiva e integralmente aplicados em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, bem como sua participação em eventos desportivos. (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).

I – (Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011).

II – (Revogado pela Lei nº 12.395, de 2011).

§ 4º Os recursos de que trata o § 3o serão disponibilizados aos beneficiários no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de ocorrência de cada sorteio, conforme disposto em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).

§ 5º Dos programas e projetos referidos no § 3o será dada ciência ao Ministério da Educação e ao Ministério do Esporte. (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).

§ 6º Cabe ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB e à Confederação Brasileira de Clubes – CBC em decorrência desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).

§ 7º O Ministério do Esporte deverá acompanhar os programas e projetos referidos no § 3o deste artigo e apresentar anualmente relatório da aplicação dos recursos, que deverá ser aprovado pelo Conselho Nacional do Esporte, sob pena de a entidade beneficiada não receber os recursos no ano subsequente. (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).

§ 8º O relatório a que se refere o § 7o deste artigo será publicado no sítio do Ministério do Esporte na internet, do qual constarão: (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).

I – os programas e projetos desenvolvidos por entidade beneficiada; (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).

II – os valores gastos; (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).

III – os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas. (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).

§ 9º Os recursos citados no § 1o serão geridos diretamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB, ou de forma descentralizada em conjunto com as entidades nacionais de administração ou de prática do desporto. (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).

§ 10. Os recursos financeiros de que trata o inciso VIII serão repassados à Confederação Brasileira de Clubes – CBC e destinados única e exclusivamente para a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, devendo ser observadº o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União. (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).

Art. 56-A. É condição para o recebimento dos recursos públicos federais que as entidades nominadas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 desta Lei celebrem contrato de desempenho com o Ministério do Esporte, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 300, DE 2013

Proíbe a utilização de balas de borracha em operações de policiamento de manifestações públicas; regula e limita o uso da força, e de outros armamentos de letalidade reduzida, nestas operações.

Art. 1º Esta Lei regula e limita o uso da força, e de armamentos de letalidade reduzida, em operações de policiamento de manifestações públicas.

Art. 2º Fica proibida a utilização de armas equipadas com balas de borracha, festim ou afins, pelas forças policiais estaduais ou federais, ou pelas Guardas Municipais, em operações de policiamento de manifestações públicas.

Art. 3º Nas operações de policiamento de manifestações públicas, as forças policiais deverão observar as seguintes normas:

I – a negociação é sempre preferível ao uso da força, devendo a tropa contar com pelo menos 01 (um) especialista em mediação e negociação;
II – o uso da força deverá ser evitado ao máximo, não devendo ser empregado de forma a causar, em função do contexto, danos de maior relevância do que os que se pretende evitar, notadamente quando a repressão a atos de depredação de patrimônio público ou privado possa acarretar risco à integridade física ou à vida de cidadãos; e
III – caso seja imprescindível o uso da força, o nível de força empregado deve ser compatível e proporcional à gravidade da ameaça real à vida e à integridade física dos cidadãos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Trata-se de proposição para democratizar e humanizar a atuação das forças policiais do País, notadamente as Polícias Militares dos Estados e Distrito Federal, e especialmente quanto ao policiamento e vigilância de manifestações públicas.

A medida visa proibir a utilização de armas equipadas com balas de borracha no policiamento de manifestações públicas, e regular e limitar a utilização de outros armamentos de letalidade reduzida. Trata-se de proposta fundamental em virtude da atuação das Polícias na repressão às manifestações ocorridas no País neste junho de 2013, em que uma multidão compareceu às ruas para protestar por melhores condições de vida, em diversas Capitais.

As Polícias Militares dos Estados reagiram, em diversas ocasiões, cometendo abusos e arbitrariedades que reclamam, dos poderes constituídos, imediata reação para garantir que atuem como instância de proteção e garantia das liberdades públicas democráticas, e não como aparato meramente repressivo.

Neste contexto, a utilização de balas de borracha, e outras armas denominadas erroneamente de "não letais", em substituição às armas de fogo, tem sido reavaliada por especialistas na área, uma vez que estes armamentos causam danos e não podem ser utilizados indiscriminadamente e contra cidadãos que protestam pacificamente. Sem adequado treinamento e sem uma reforma humanitária das Polícias, a autorização de uso das balas de borracha acaba resultando em arbitrariedades, que devem ser combatidas.

Assim, há muito que avançar na melhoria de armamentos de letalidade reduzida, bem como no seu uso adequado, e principalmente na regulamentação de sua utilização, o que é urgente fazer. A primeira consideração necessária é desmistificar a propaganda enganosa da indústria de "armas não-letais" feita pelos fabricantes norte-americanos, e copiada pela indústria nacional. Por isso, a Comissão Europeia exige que sejam denominadas de "armas menos letais", porque elas podem matar, e para que o agente público ou privado que a usa o faça com precaução, sabendo que pode ser letal.

A Comissão Europeia tem recomendado a diversos países membros que deixem de usar balas de borracha, em decorrência das inúmeras mortes e danos irreversíveis causados por sua utilização[1], embora, naquele continente, esta utilização seja muito mais controlada do que na América Latina.

Decidimos, assim, propor a proibição da utilização deste tipo de armamento, considerando também que esta arma traz risco excessivo e desproporcional, podendo causar danos físicos permanentes, e eventualmente a morte, de manifestantes ou pessoas que simplesmente circulam pelo local.

Diversos estudos corroboram este entendimento. Em 2002, um Instituto médico sediado em Israel concluiu pela imprecisão e risco desproporcional representado pela munição de balas de borracha na contenção de distúrbios civis[2]. E mesmo a direção do Centro de Inovação de Tecnologia Não-Letal da Universidade de New Hampshire, dos EUA, admite que "*é muito fácil cegar alguém*" com esta munição[3].

1 Conforme reportagens nos links http://stopbalesdegoma.org/es/la-comissio-europea-prohibira-l-us-de-les-boles-de-goma-el-2012, http://gara.naiz.info/paperezkoa/20120410/333684/es/Europa-insto-Lakua-dejar-disparar-pelotas e http://stopbalesdegoma.org/wp-content/uploads/2011/07/El-Mundo-5-6-2011.pdf

2 Conforme reportagem da Agência *Associated Press*, disponível no link *http://www.commondreams.org/headlines02/0524-04.htm*.

3 Conforme declaração em reportagem da revista Time, disponível no link http:www.time.com/time/nation/article/0,8599,322588,00.html.

Com a presente proposta, portanto, fica proibida sua utilização no policiamento de manifestações públicas. Observamos, não obstante, que a regulamentação anterior na Europa exigia que o agente não atirasse de distância inferior a 50 metros nos manifestantes (isto enquanto o fabricante brasileiro recomenda uma distância temerária de apenas 20 metros). Esta regulamentação já foi superada pela recomendação de proibição, uma vez que esta munição pode provocar danos indesejáveis, podendo inclusive matar. Assim, as balas de borracha não devem ser usadas em países que não contam com pena de morte, conforme recomenda a Comissão Europeia.

A Espanha é um bom exemplo comparativo, pois saiu de décadas de ditadura para uma democracia, que trouxe às ruas frequentes protestos, reprimidas por uma polícia originalmente treinada com as técnicas do regime franquista, em que opositores eram enforcados no medieval "garrote vil". Após 3 mortes de jovens causadas por balas de borracha na Catalunha nos últimos 3 anos, depois de 7 jovens terem perdido um olho, e 30 manifestantes ficarem com lesões irreversíveis, surgiu um forte movimento, que reúne 70 entidades civis voltadas para o banimento do seu uso. Chama-se Stop Bales de Goma, e seu símbolo é um tapa-olho de pirata; o site da organização, inclusive, já está veiculando a brutalidade com que a Polícia do Estado de São Paulo reprimiu as últimas manifestações; este movimento conseguiu que o Parlamento Catalão começasse a discutir a abolição do uso desta arma.

Também estão em debate as normas a serem seguidas pelos policiais britânicos, pois em toda a Europa as manifestações de rua contra a crise econômica se sucedem. Lá, tem sido sugerido pelo centro de estudos especializado em "armas de baixa letalidade", Omega-Overarching, procedimentos como "tratar os manifestantes como se fosse um só indivíduo, pois a imprecisão das chamadas armas de baixa letalidade pode levar ao ferimento de qualquer um, e não do indivíduo visado, mesmo de terceiros que nada têm a ver com os distúrbios".

Adverte ainda o instituto que a imprecisão dessas armas, em particular das balas de borracha, pode atingir crianças e idosos, que podem estar no meio dos manifestantes, ou simplesmente transitando no local. Recomenda que toda unidade policial que sai às ruas com a possibilidade de fazer uso de armas de baixa letalidade, tem que contar com um especialista em mediação, seja policial ou não, para tentar ao máximo a negociação, evitando o uso desse armamento. Omega enfatiza muito a importância do treinamento do policial, que só pode usar a arma para o qual foi treinado, que tem que ser constante, com frequentes cursos de reciclagem e a reprovação dos que falham ou exorbitam no uso desse armamento específico. O policial deve também ser muito bem protegido, não só para proteger sua integridade, mas também para poder decidir com serenidade sobre o uso adequado das armas menos letais.

Outro país que conquistou a democracia, após nefasta ditadura militar, foi a Argentina. Com a liberdade de expressão de volta, se sucederam as manifestações de protesto nas ruas, que causaram inúmeras vítimas da violência policial. Em consequência, em 2012, o Ministério de Segurança baixou a norma "Critérios Mínimos para o Desenvolvimento de Protocolos de Atuação dos Corpos Policiais e Forças de Segurança Federais em Manifestações Públicas", que em seu item 10, determina aos agentes públicos de segurança: "As balas de borracha só poderão ser utilizadas com fins defensivos em caso de perigo para a integridade física de algum membro das instituições de segurança, de manifestantes ou de terceiros. Em nenhum caso se poderá utilizar esse tipo de munição como meio para dispersar uma manifestação".

Reconhecemos que o trabalho de um policial, ao buscar controlar uma manifestação de rua para que não descambe para a violência, é complexa e difícil, exigindo por isso mesmo muito treinamento, comando restrito e grande disciplina. Mais importante, contudo, é ser capacitado no entendimento de que **o direito de protestar e manifestar-se pacificamente é uma das bases da democracia**, e sua função é a de colaborar com as autoridades públicas – as maiores responsáveis pela conduta policial –, a buscar evitar que esse direito, que deve ser garantido, não exorbite para a violência e o prejuízo de terceiros.

Na democracia, o policial tem que agir através do uso progressivo e responsável da força, como recomendado pela ONU. É este equilíbrio instável entre o direito de uns e de outros, é a administração competente por parte do poder público eleito desse conflito natural de interesses dentro de uma sociedade plural, que constituem o fundamento, a beleza e a superioridade do regime democrático, que nos permite protestar e viver em liberdade.

Esta proposição visa, portanto, proibir a utilização de balas de borracha no policiamento de manifestações públicas. Objetiva, também, regular e limitar a utilização de outros tipos de armamento de letalidade reduzida, bem como o uso da força em geral, por forças policiais em manifestações públicas.

Sala das Sessões, – Senador **Lindbergh Farias.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 56, DE 2013

Altera a Resolução nº 43, de 2001, que "dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências", para fixar prazos relativos à apreciação e procedimentos de controle das operações de crédito.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 33 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 33. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito de que trata esta Resolução não poderão ser apreciados em regime de urgência, devendo ser observado o interstício de cinco sessões ordinárias entre o recebimento do pleito, devidamente instruído pelo Ministério da Fazenda, e sua apreciação pela Comissão de Assuntos Econômicos. (NR)

Art. 2º O art. 40 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 40. Caberá ao Senado Federal, quando julgar necessário, solicitar ao Banco Central do Brasil a fiscalização de operação de crédito específica junto à instituição financeira credora, e aos Tribunais e Conselhos de Contas a que estão jurisdicionados as entidades devedoras a fiscalização da aplicação de seus recursos em estrita observância de suas destinações definidas na correspondente lei que a autorizou.

Parágrafo único. Os Tribunais e os Conselhos referidos no *caput* remeterão, ao Senado Federal, informações sobre a efetiva utilização dos recursos das operações de crédito autorizadas nos termos desta Resolução e contratados pela correspondente entidade. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Justificacão

A competência privativa constitucionalmente atribuída ao Senado Federal, em matéria financeira, restringe-se e adquire conteúdo, fundamentalmente, no controle do processo de endividamento do setor público. Sua competência material é, portanto, atinente a operações financeiras, internas e externas, junto a quaisquer credores, públicos ou privados, e vinculadas à contratação de operações de crédito.

A regulamentação dessa competência é procedida em termos de resoluções editadas pelo Senado Federal, que têm seu alcance material vinculado a aspectos relacionados à tramitação de pleitos de autorização no Senado Federal e de informações julgadas necessárias e imprescindíveis à sua apreciação e correspondente concessão ou denegação.

Nessa instância, logicamente, fica delimitado o alcance e a complexidade do exercício da competência atribuída ao Senado Federal: controle do endividamento público, que se realiza (i) na definição de limites para as operações de crédito e para o nível de endividamento, (ii) no cumprimento de exigências e condições adicionais que atribuem conteúdo qualitativo ao endividamento público buscado, permitido e aceito e (iii) nas autorizações concedidas pelo Senado Federal no exercício desse controle.

Assim, a apreciação dos pleitos relativos às operações de crédito submetidas ao Senado Federal requer prazos de análises de suas implicações para as finanças públicas municipais, estaduais ou Federal incompatíveis com os procedimentos que, historicamente, têm sido adotados nesta Casa, em particular no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos.

Não raras são às vezes em que a apreciação desses pleitos é feita de forma açodada, sem que seja permitido ao Relator aprofundar o necessário conhecimento sobre as implicações e alcance da operação pretendida para o ente beneficiado. Em consequência, a própria CAE procede a sua apreciação fundada em relatórios que apenas observam o cumprimento de aspectos formais no processo de autorização de operações de crédito.

Com vistas a corrigir tais práticas, propomos o presente Projeto de Resolução do Senado que, entre outras alterações, busca definir um prazo mínimo e razoável para que possa ser revertida essa lógica perversa. Assim, propomos, inicialmente, nova redação para o art. 33 da Resolução nº 43, de 2001, de forma a proibir a tramitação dessa matéria em regime de urgência, além de garantir prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias, para que o Relator e os integrantes da CAE possam, de fato, tomar pleno conhecimento da matéria em análise.

Ademais, apresentamos nova redação para o art. 40 da referida Resolução. Nos termos propostos, pode o Senado Federal solicitar, quando assim compreender necessário, que o Banco Central proceda à fiscalização sobre operação de crédito específica por ele autorizada e contratada com instituição financeira. Estabelece, ainda, que os respectivos Tribunais ou Conselhos de Contas remetam ao Senado Federal informações relativas à efetiva destinação dos recursos das operações de crédito autorizadas nos termos desta Resolução e contratados pela correspondente entidade. Esse dispositivo pretende firmar maior controle e fiscalização sobre as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal.

Pelo exposto, esperamos conta com o apoio dos Senhores Senadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, – Senador **Ricardo Ferraço.**

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL
Nº 43, DE 2001

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Subordinam-se às normas estabelecidas nesta Resolução as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive a concessão de garantia.

.....

CAPÍTULO IV
Dos Pleitos para a Realização de Operações de Crédito

.....

Art. 33. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito de que trata esta Resolução não poderão ser apreciados em regime de urgência, salvo quando proposto pela Comissão de Assuntos Econômicos.

.....

CAPÍTULO V
Das Operações de Antecipaçãode Receita Orçamentária e Venda de Títulos Públicos

.....

Art. 40. O Senado Federal solicitará ao Banco Central do Brasil, quando julgar necessário, a fiscalização de operação de crédito específica junto à instituição financeira credora.

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – O projeto que acaba de ser lido vai à publicação e será remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 57, DE 2013

Altera o art. 354 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer novo rito ao processo relativo a propostas de emenda à Constituição.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os arts. 354 a 371 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 354. A proposta de emenda à Constituição apresentada ao Senado Federal será discutida e votada em dois turnos, no prazo estabelecido pelo art. 371, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos membros da Casa.

§ 1º O processo legislativo referente a proposta de emenda à Constituição ficará suspenso, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e em Plenário, na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, retomando seu curso regimental regular após a cessação da medida.

§ 2º Não será incluída em pauta da Ordem do Dia do Senado Federal, para deliberação, proposta de emenda à Constituição tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 3º A qualquer Senador é lícito, em questão de ordem, demandar da Presidência o cumprimento e efetividade do disposto no § 2º deste artigo, regendo-se a aludida questão de ordem pelos seguintes preceitos:

I – o Senador que a formula deverá indicar, objetivamente, quando da sua intervenção, qual dos incisos do § 2º considera ameaçado de lesão pela proposta de emenda à Constituição

cuja inclusão na Ordem do Dia se questiona, devendo encaminhar à Mesa, no momento do questionamento, por escrito, os argumentos que a sustentam;

II – recebida a questão de ordem e a sua fundamentação expressa pela Presidência, a proposta de emenda à Constituição será retirada da pauta e encaminhada, com as razões apresentadas pelo Senador impugnante, para exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que se manifestará no prazo improrrogável de cinco dias úteis,

III – de posse do parecer da CCJ, o Presidente comunicará ao Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente, a decisão, mantendo a proposta de emenda à Constituição na pauta ou retirando-a para arquivamento, conforme o caso.

Art. 355. A proposta de emenda à Constituição será, após apresentada formalmente, lida no Período do Expediente, numerada e publicada no *Diário do Senado Federal* e em avulsos, para distribuição aos Senadores.

§ 1º A numeração das propostas de emenda à Constituição será feita em série própria, por legislatura.

§ 2º A numeração recebida determinará a preferência de tramitação tanto em Comissão quanto em Plenário, sendo absolutamente vedada a deliberação, por qualquer dos dois órgãos, sobre determinada proposta de emenda à Constituição sem que se tenha decidido todas que apresentem numeração antecedente.

Art. 356. A proposta será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá prazo improrrogável de sessenta dias, contados da data do despacho da Presidência, para emitir parecer.

§ 1º Perante a CCJ serão recebidas emendas de quaisquer Senadores, inclusive individuais, à proposição, nos primeiros cinco dias do prazo da Comissão.

§ 2º O Relator deverá apresentar seu parecer no prazo de quinze dias, contados do encerramento do prazo de emendas, podendo concluir por substitutivo.

§ 3º O parecer do relator deverá tratar, separadamente, das questões relativas à constitucionalidade da proposição e do mérito.

§ 4º O parecer do Relator será publicado no *Diário do Senado Federal* e distribuído em avulsos a todos os membros da Comissão, devendo ser a matéria incluída na pauta da Comissão, para decisão, até o 55º dia do seu prazo, sob pena de sobrestamento integral dos trabalhos deliberativos da CCJ.

§ 5º A deliberação da Comissão iniciará obrigatoriamente pela avaliação da constitucionalidade da proposição, observado que:

I – sendo a decisão pela inconstitucionalidade, por três quintos da Comissão, será a proposição arquivada;

II – sendo a decisão pela constitucionalidade, iniciar-se-á o exame de mérito da proposta de emenda à Constituição e respectivas emendas.

§ 6º A proposição, suas emendas e parecer serão encaminhados, até o dia seguinte ao da conclusão dos trabalhos da Comissão, à Mesa.

§ 7º Se a CCJ não concluir o parecer no prazo a que se refere o *caput* deste artigo, a Presidência do Senado Federal determinará, no dia seguinte, o envio da proposição e das emendas a ela apresentadas à Mesa, procedendo a imediata designação de relator para a matéria, o qual terá prazo de dez dias para se pronunciar, findo o qual será designado relator para parecer oral, em Plenário.

Art. 357. Cinco dias após a publicação do parecer no *Diário do Senado Federal* e sua distribuição em avulsos, a matéria será incluída na Ordem do Dia, respeitado o disposto no § 2º do art. 355.

Art. 358. A Presidência indeferirá qualquer requerimento que pretenda preferência, inversão de pauta ou qualquer outro expediente que possa resultar em descumprimento da estrita ordem cronológica de deliberação das propostas de emenda à Constituição.

Art. 359. O prazo de discussão da proposta de emenda à Constituição é limitado a cinco sessões.

Art. 360. Finda a discussão, a proposta será incluída em Ordem do Dia para votação em primeiro turno.

§ 1º Somente serão admitidos requerimentos que objetivem a votação em separado de partes da proposta ou de emendas.

§ 2º A votação será feita pelo processo nominal.

Art. 361. O interstício entre o primeiro e o segundo turno será de cinco dias úteis.

Art. 362. Incluída a proposta em Ordem do Dia para o segundo turno, será aberto prazo de três sessões deliberativas ordinárias para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Art. 363. Encerrada a discussão em segundo turno com apresentação de emendas, a matéria voltará à Comissão, para parecer no prazo improrrogável de cinco dias, findos os quais, com ou sem a manifestação da Comissão, a matéria será incluída em Ordem do Dia para votação.

Art. 364. A rejeição, em qualquer turno, implica:

I – o arquivamento da proposta de emenda à Constituição;

II – a impossibilidade de a matéria que nela constava voltar a deliberação, em nova proposta, na mesma sessão legislativa.

Art. 365. Ocorrendo a aprovação da proposta de emenda à Constituição em segundo turno, a matéria será encaminhada à CCJ para a elaboração da redação final, em três dias.

Art. 366. A redação final será apresentada à Mesa e votada com qualquer número, independentemente de publicação.

Art. 367. Considera-se proposta nova o substitutivo da Câmara a proposta de iniciativa do Senado.

Art. 368. Na tramitação no Senado de proposta de emenda à Constituição originada na Câmara dos Deputados, aplicar-se-ão as normas estabelecidas neste Capítulo.

Art. 369. Quando o processo legislativo for ultimado no Senado, com a aprovação, sem alteração de mérito, de proposta de emenda à Constituição oriunda da Câmara dos Deputados, esse fato será comunicado àquela Casa e à Presidência do Congresso Nacional, para convocação da sessão de promulgação da Emenda Constitucional.

Art. 370. Aplicam-se subsidiariamente à tramitação de proposta de emenda à Constituição, no que couber e não contrariar o disposto neste Capítulo, as normas regimentais relativas ao processo legislativo ordinário.

Art. 371. O Senado Federal tem prazo de noventa dias para concluir o exame e decisão de proposta de emenda à Constituição, contados da data de sua numeração e publicação, quer de origem nesta Casa, quer originada na Câmara dos Deputados.

§ 1º Decorrido o prazo de que trata o *caput* sem que tenha havido a decisão, sobrestar-se-á a deliberação das matérias tramitando em rito ordinário até que seja concluída, com a votação, a tramitação da proposta de emenda à Constituição pendente.

§ 2º Para os fins do art. 355, § 2º, as propostas de emenda à Constituição oriundas da Câmara dos Deputados serão submetidas à mesma série numérica das propostas originadas no Senado.

Art. 2º Revogam-se os arts. 372 e 373 do Regimento Interno desta Casa.

Art. 3º As propostas de emenda à Constituição que se encontrem tramitando quando da publicação desta Resolução terão seus prazos adaptados imediatamente aos seus termos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O processo legislativo reformador, no tocante à sua regulamentação regimental nesta Casa, está exigindo alterações que o modernizem e, principalmente, que permitam ao Plenário, em prazo razoável, ocupar-se das iniciativas dos membros do Congresso Nacional dirigidas às necessárias e impostergáveis alterações do Texto Constitucional.

Cremos inaceitáveis os eventos hoje ocorrentes, que furtam aos Senadores da República a elevada prerrogativa de decidir sobre a mutação da Constituição Brasileira por meio de um processo legislativo alongado, contraditório e excessivamente devotado ao formalismo. Não raro, vemos chegar ao Plenário proposições com anos de tramitação e cujo objeto, pela sua importância, teria tido expressivo impacto na ordem constitucional e no solucionamento de importantes questões nacionais se tivesse sido garantida aos membros desta Casa a oportunidade de debruçarem-se sobre as questões propostas e sobre elas decidir em tempo hábil.

Para enfrentar esse problema, estamos apresentando esta proposição, a qual pretende, pela modificação do Regimento Interno do Senado Federal, conferir alguma modernização e a necessária dinâmica ao processo reformador.

A proposição que ora damos ao conhecimento e decisão dos membros desta Casa assenta-se sobre três premissas principais:

a) a imposição de tramitação e deliberação de propostas de emenda à Constituição em estrita obediência à sua ordem numérica, com a finalidade de deixar ao Plenário – e somente a ele – a decisão sobre o que tem ou não importância, sobre o que deve ou não ser aprovado;

b) a imposição de prazos claros, objetivos e sancionados às diversas fases do processo reformador, cujo objetivo é impedir a excessiva protelação no caminho da proposição ao Plenário, este o *locus* natural de decisão desta Casa;

c) a imposição de prazo cabal à decisão do Senado sobre qualquer proposta de emenda à Constituição que aqui esteja tramitando, sob pena de sobrestamento de pauta.

Acreditamos que, nos termos em que construída, a presente proposta pode colaborar para que os membros do Senado Federal tenham a oportunidade de efetivamente debater e decidir, em Plenário, sobre tudo o que os parlamentares federais concebem como necessário ao aperfeiçoamento e modernização da Constituição Federal.

Sala das Sessões, – Senador **Ruben Figueiró.**

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 1º O Senado Federal tem sede no Palácio do Congresso Nacional, em Brasília.

.....

.....

Art. 354. A proposta de emenda à Constituição apresentada ao Senado será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos membros da Casa (Const., art. 60, § 2º);

§ 1º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir (Const., art. 60, § 4º):

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 2º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (Const., art. 60, § 1o).

Art. 355. A proposta será lida no Período do Expediente e publicada no *Diário do Senado Federal* e em avulsos, para distribuição aos Senadores. (NR)

Art. 356. A proposta será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá prazo de até trinta dias, contado da data do despacho da Presidência, para emitir parecer.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que concluir pela apresentação de emenda deverá conter assinaturas de Senadores que, complementando as dos membros da Comissão, com– preendam, no mínimo, um terço dos membros do Senado. (NR)

Art. 357. Cinco dias após a publicação do parecer no *Diário do Senado Federal* e sua distribuição em avulsos, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia.

Art. 358. Decorrido o prazo de que trata o art. 356 sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania haja proferido parecer, a proposta de emenda à Constituição será incluída em Ordem do Dia, para discussão, em primeiro turno, durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas.

§ 1º O parecer será proferido oralmente, em plenário, por relator designado pelo Presidente.

§ 2º Durante a discussão poderão ser oferecidas emendas assinadas por, no mínimo, um terço dos membros do Senado, desde que guardem relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta. (NR)

Art. 359. Para exame e parecer das emendas, é assegurado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o mesmo prazo estabelecido no art. 356. (NR)

Art. 360. Lido o parecer no Período do Expediente, publicado no *Diário do Senado Federal* e distribuído em avulsos com a proposta e as emendas, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia. (NR)

Art. 361. Esgotado o prazo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, proceder-se-á na forma do disposto no *caput* do art. 358 e em seu § 1º.

§ 1º Na sessão deliberativa ordinária que se seguir à emissão do parecer, a proposta será incluída em Ordem do Dia para votação em primeiro turno.

§ 2º Somente serão admitidos requerimentos que objetivem a votação em separado de partes da proposta ou de emendas.

§ 3º A deliberação sobre a proposta, as emendas e as disposições destacadas para votação em separado será feita pelo processo nominal. (NR)

Art. 362. O interstício entre o primeiro e o segundo turno será de, no mínimo, cinco dias úteis. (NR)

Art. 363. Incluída a proposta em Ordem do Dia, para o segundo turno, será aberto o prazo de três sessões deliberativas ordinárias para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito. (NR)

Art. 364. Encerrada a discussão, em segundo turno, com apresentação de emendas, a matéria voltará à Comissão, para parecer em cinco dias improrrogáveis, após o que será incluída em Ordem do Dia, em fase de votação.

Art. 365. Aprovada, sem emendas, a proposta será remetida à Câmara dos Deputados; emendada, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá o prazo de três dias para oferecer a redação final.

Art. 366. A redação final, apresentada à Mesa, será votada, com qualquer número, independentemente de publicação.

Art. 367. Considera-se proposta nova o substitutivo da Câmara a proposta de iniciativa do Senado.

Art. 368. Na revisão do Senado à proposta da Câmara aplicar-se-ão as normas estabelecidas neste Título.

Art. 369. Quando a aprovação da proposta for ultimada no Senado, será o fato comunicado à Câmara

dos Deputados e convocada sessão para promulgação da emenda (Const., art. 60, § 3º).

Art. 370. (Revogado.)

Art. 371. É vedada a apresentação de proposta que objetive alterar dispositivos sem correlação direta entre si.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – O projeto que acaba de ser lido vai à publicação.

A Presidência comunica ao Plenário que fica aberto prazo de cinco dias úteis perante a Mesa para o recebimento de emendas.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Iniciando os nossos trabalhos de hoje, eu gostaria de registrar e, ao mesmo tempo, cumprimentar os garçons que estão presentes aqui no plenário para acompanhar a votação. Há um projeto na pauta de hoje que é do interesse direto de todos os senhores. A maioria dos que aqui estão veio de São Paulo e do Rio de Janeiro. Sejam todos bem-vindos ao Senado Federal.

A Senadora Ana Amélia, que iria abrir a nossa sessão no dia de hoje, pediu que eu aqui viesse para que ela possa se a primeira oradora.

Senadora Ana Amélia, pela lista de inscrição é nossa primeira oradora do dia. Portanto, eu convido a nossa querida Senadora pelo Estado do Rio Grande do Sul para vir fazer o seu pronunciamento.

Participamos hoje de uma excelente audiência pública com o Ministro da Justiça na Comissão de Educação, cujo tema, além de outros que foram levantados, a questão do Arquivo Nacional, preocupação da Senadora Ana Amélia.

Com a palavra V. Exª, Senadora.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Cara Presidente desta sessão, Senadora Vanessa Grazziotin, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, nossos telespectadores da TV Senado, quero saudar a categoria dos garçons que está no plenário aguardando a pauta de hoje, porque uma matéria relevante para a categoria está em exame nesta Casa.

Hoje, venho ocupar a tribuna para tratar de uma questão que interessa muito à economia do meu Estado e também de todos os Estados brasileiros que têm vocação para a produção agroalimentar, para produção agrícola – comida, muitas vezes, servida pelos garçons –, que são os agricultores. E muitas medidas do Governo para tentar arrumar a casa precisam criar, Senador Mozarildo Cavalcanti, um clima de maior segurança e, sobretudo, confiança, e não gerar dúvidas para setores relevantes da nossa economia, ou de qualquer atividade econômica ou profissional.

Nos momentos de insatisfação generalizada, tanto no cenário interno quanto no internacional, as vantagens reais, ainda que modestas, são melhores do que apenas hipóteses ou soluções milagrosas.

Vou citar aqui um problema que está sendo abordado pela agricultura familiar, de modo especial, mas que toda a agricultura brasileira está enfrentando, que é o caso do emplacamento imediato de tratores agrícolas em nosso País, um exemplo de medida que gera mais custos e sem consequência em produtividade. Porque, se viesse uma medida para aumentar a produtividade, certamente, os próprios agricultores seriam os primeiros a defendê-la. Logo na atividade rural, que é hoje motor da nossa atividade econômica e base da manutenção de índices de crescimento que garantem desempenho do nosso PIB, que é o Produto Interno Bruto, menos decepcionante e menos medíocre. Aliás, no jornal *Valor Econômico* de hoje, estampa hoje em manchete: "Supersafras podem evitar PIB ainda mais fraco". Ora, Senador Mozarildo, não podemos matar a galinha dos ovos de ouro; seria uma desatenção muito grande para todos os produtores rurais.

Na verdade, hoje, também, a bancada gaúcha no Senado, incluindo o Senador Paim, que tomou a iniciativa de fazer a reunião na liderança do PT, a assessoria do Senador Pedro Simon e a minha assessoria nos reunimos com representantes da Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar (Fetraf-Sul), a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) – e, aí, também representada pela Fetag do Rio Grande do Sul – e representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), para tratar deste assunto.

Concluímos que há dúvidas e bastante insegurança sobre a resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) que obriga o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer tipo, inclusive aqueles dedicados à atividade agrícola. A norma está em vigor desde o dia 1º de junho deste ano. A medida vale também para os veículos usados na construção, pavimentação ou guindastes inscritos no Sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam). O proprietário que não cumprir as novas determinações desta resolução, ou de duas resoluções, está sujeito a multa gravíssima.

O valor atualizado para a infração é de R$191,54. Aqueles que não se enquadram nesta resolução acumulam também – e aí é que está o mais grave – sete pontos na Carteira Nacional de Habilitação e têm o veículo apreendido. Logo, uma máquina agrícola que é destinada à sua atividade, ou seja, se o produtor estiver colhendo, a máquina vai ter que parar.

Não bastassem as limitações com a má qualidade das nossas estradas, a ineficiente e limitada infraestru-

tura de portos e ferrovias, os agricultores – principalmente os familiares do meu estado, o Estado do Rio Grande do Sul, do Senador Simon, do Senador Paim, bem como os de Santa Catarina, do Paraná e de todos os Estados produtores agrícolas – estão sendo obrigados a lidar com mais uma barreira que encarece a atividade e gera novas inquietações e preocupações.

Segundo dados das entidades representativas dos trabalhadores (Contag e Fetraf-Sul) que estavam representadas no encontro para debater os impactos dessas resoluções na agricultura, o tratamento aos produtores rurais é injusto e desproporcional, considerando a realidade do campo. Muitos usam tratores antigos para a produção de alimentos e para o deslocamento entre propriedades rurais. Se não houver novo prazo de adaptação, ajustes ou mesmo a suspensão dessas resoluções, diversos produtores entrarão, injustamente, para o grupo dos infratores da legislação de trânsito.

Parece que há gente, aqui em Brasília, em gabinete refrigerado, que não conhece uma lavoura, que não sabe das dificuldades de um agricultor, especialmente as de um pequeno agricultor familiar, e, por isso, fazem normas que estão desatualizadas com a realidade. Até digamos que tivessem por objetivo reduzir os acidentes de trânsito, mas, meus amigos, caros Senadores e Senadora, o número de acidentes de trânsito envolvendo máquinas agrícolas é insignificante. Não existe isso! Ocorrem, às vezes, dentro da propriedade, acidentes, como a capotagem de uma máquina, mas dentro da propriedade, porque está num terreno com relevo ou em uma dificuldade, uma pedra, mas não no trânsito nas estradas.

Por isso, entrei em contato, hoje, com o gabinete do Ministro das Cidades, Aguinaldo Ribeiro, para verificar como essa questão pode ser melhor administrada. A sugestão do Senador Paulo Paim, aliás, é de criar um grupo de trabalho, envolvendo vários ministérios, para discutir o assunto, e ele certamente abordará esse tema, dentro do que foi sugerido.

Aliás, eu também preciso testemunhar que os Deputados Luis Carlos Heinze, do meu partido, Alceu Moreira, e Valdir Colatto, do PMDB – um do Rio Grande e o outro de Santa Catarina –, também vêm tratando do tema. Já tiveram reuniões com o Ministro Aguinaldo Ribeiro, que teria acordado em fazer a suspensão dessas duas resoluções do Contran em relação às máquinas agrícolas.

Deve chegar também aqui ao Senado, nos próximos dias, o Projeto de Lei 33, de 2012, do Deputado Alceu Moreira, já aprovado na Câmara, desobrigando máquinas agrícolas do registro de licenciamento anual.

De acordo com as Resoluções nºs 429 e 434 do Contran, os veículos agrícolas novos, fabricados a partir de janeiro deste ano, têm de passar por um pré-cadastro feito pelo fabricante, montadora ou importador. Antes da comercialização, o fabricante, montadora ou importador também precisam, previamente, informar ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) sobre as características desses veículos.

Para os tratores já comercializados, não é necessário o cadastro prévio, mas, caso haja a necessidade de transitar em vias públicas, esses tratores precisarão estar emplacados – uma placa na traseira desses veículos.

Por isso, a resolução do Contran prevê que o Renavam deverá ser ajustado para não exigir o lançamento da placa no ato do registro. Caso seja emplacado, os proprietários dos veículos terão que arcar com o pagamento da taxa de licenciamento anual.

São novas resoluções que não resolvem os velhos problemas da produção agropastoril ou agroalimentar.

O fechamento de rodovias, em várias regiões do Rio Grande do Sul, reforçam o impacto negativo da resolução sobre o meio rural. Nas últimas semanas, estradas foram bloqueadas em Três Cachoeiras, na BR-101; em Santa Maria, na BR-392; em Charqueadas, na BR-290; em Corredor dos Pinheiros, na BR-392; e na RS-122, entre os Municípios de Ipê e Antônio Prado. São as insatisfações da produção agropecuária ou agropastoril com as medidas que têm sido adotadas pelo Governo, burocratizando e encarecendo a atividade.

Mas, se não bastasse isso, ainda há outros problemas, que estão se agravando dia a dia. Eu recebi a informação de um produtor rural de Sananduva, no interior do meu Estado, na região nordeste, Sr. Denis Golin, de que, no momento em que a Brigada Militar, a Polícia Militar do nosso Estado, acertava a reintegração de posse de uma área, Senador, de dois hectares – e quero frisar: reintegração de posse de uma área de dois hectares, um minifúndio, uma pequena propriedade rural...

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – ... um grupo de indígenas, acampado na comunidade de São Caetano, nesse Município de Sananduva, com um grande número de índios vindos de outras regiões, chegou ali naquele local.

O pequeno produtor, Denis Golin, detalhou que houve uma espécie de emboscada e que, pelo menos, cinco pequenos agricultores foram gravemente feridos pelos indígenas. Ele detalhou também que os moradores dessa localidade e da região estão assustados, já que os índios podem promover novas invasões nesta noite. Teme, inclusive, mais atos de violência, até mesmo um problema de morte. Afirma que a comunidade está em pânico e solicita que haja uma manifestação, um reforço das autoridades que defendem a segurança, a Polícia Federal e também o grupo da segurança...

(Interrupção do som.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Obrigada, Senadora Vanessa Grazziotin. Estou terminando. (*Fora do microfone.*) ... para que os produtores protejam ali a sua propriedade, porque não há nenhum indicativo de que aquela área tenha sido área indígena.

Nós queremos tranquilidade no campo, os direitos preservados dos indígenas, mas a tranquilidade para esses agricultores. Ora, uma área de dois hectares! A Justiça determinou a reintegração de posse dessa área de dois hectares no Município de Sananduva.

A informação é de que, durante o ato de bloqueio feito pelos pequenos agricultores da comunidade de São Caetano, esse conflitou resultou nessas pessoas feridas, sendo que algumas estão hospitalizadas em Passo Fundo.

Ora, no cumprimento de uma decisão judicial, houve esse confronto. Se a gente ampliar mais a insegurança no setor... Por isso, nós encaminhamos, o Deputado Luis Carlos Heinze e eu...

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – ... ao Ministro José Eduardo Cardozo uma solicitação para que a Força Nacional de Segurança ou a Polícia Federal mantenham a tranquilidade na região.

Nós não podemos conviver com esse estado de violência, de confronto, de conflito. Os agricultores querem trabalhar em paz, os índios precisam, também, estar em suas reservas, mas é preciso criar esse clima nessa questão relacionada à preservação.

Então, é por isso que uma medida como essa do Contran em relação à exigência do emplacamento e mais a intranquilidade estão provocando, exatamente, uma inquietação, uma preocupação na área que, eu diria, vem sustentando, de maneira exemplar, a economia brasileira, que é a produção agropecuária.

Eu queria agradecer à Senadora Vanessa.

Quero que conste como lido o meu discurso, na íntegra, porque eu também abordaria questões relacionadas ao Mercosul. Então, eu o passo à Mesa, para transcrição desse assunto.

Renovo a solicitação ao Ministro das Cidades para que olhe com atenção essa decisão do Contran, bem como ao Ministro José Eduardo Cardozo...

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – ... hoje muito bem recebido na Comissão de Educação, que também a acolha com atenção o nosso pleito, a fim de promover paz e tranquilidade no campo. É disso que os pequenos agricultores precisam.

Muito obrigada.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DA SRª SENADORA ANA AMÉLIA.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Sem apanhamento taquigráfico.)

Emplacamento de tratores e Mercosul

Sr. Presidente, Senadores, Senadoras, servidores desta Casa, Telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado,

As medidas do governo federal para tentar arrumar "a casa" precisam gerar mais firmeza e segurança do que dúvidas. Nos momentos de insatisfação generalizada, tanto nos contextos doméstico quanto internacional, as vantagens reais, ainda que modestas, são melhores que hipóteses ou soluções "milagrosas". O caso do emplacamento imediato de tratores no Brasil é um exemplo de medida que gera mais incertezas, especialmente no meio rural, setor básico e indispensável ao desenvolvimento da economia e da balança comerciai do país.

Hoje, a bancada gaúcha do Senado, incluindo eu, o senador Paulo Paim (PT) e a assessoria do senador Pedro Simon (PMDB), se reuniu com representantes da Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar (Fetraf-Sul), da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) e do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) para tratar do assunto. Participaram os representantes da Fetraf-Sul, Luís Weber e Sidnei Giubel, o secretário da Contag, Antoninho Rovaris, a assessora legislativa da Contag, Adriana Fetzner, o representante do MDA, Rafael Pires, e a assessoria do deputado federal Fernando Marrom (PT-RS).

Concluímos que há dúvidas e muita insegurança sobre a resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Coníran) que obriga o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer tipo, inclusive os de trabalhos agrícolas. A norma está em vigor desde o dia 1º de junho.

A medida vale também para os veículos usados na construção, pavimentação ou guindastes inscritos no Sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam). O proprietário que não cumpre as novas determinações da resolução está sujeito a multa gravíssima.

O valor atualizado para a infração é de R$ 191,54. Aqueles que não se enquadram na resolução acumulam também sete pontos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e têm o veículo apreendido.

Não bastassem as limitações com a má qualidade das estradas e a ineficiente e limitada infraestrutura nos portos e ferrovias, os produtores -principalmente os pequenos do meu estado, o Rio Grande do Sul, e de outros estados do país – estão sendo obrigados a lidar com mais uma barreira que encarece a atividade e gera novos problemas.

Segundo a Fetraf-Sul, que esteve representada no encontro sobre os impactos da resolução na agricultura, o tratamento aos produtores rurais é injusto e

desproporcional, considerando a realidade do campo brasileiro. Muitos usam tratores antigos para a produção de alimentos e para o deslocamento entre propriedades rurais. Se não houver novo prazo de adaptação ou ajustes, diversos produtores entrarão, injustamente, para o grupo dos infratores da legislação de trânsito.

Por isso, entrei em contato com o ministro das Cidades, Aguinaldo Ribeiro, para verificar como essa questão pode ser melhor administrada. Deve chegar também ao Senado, nos próximos dias, o projeto de lei (PLC 33/2012) de autoria do deputado Alceu Moreira (PMDB-RS), aprovado na Câmara, que desobriga as máquinas agrícolas do registro de licenciamento anual.

De acordo com as resoluções 429 e 434 do Contran, os veículos agrícolas novos, fabricados a partir de janeiro deste ano, têm que passar por um pré-cadastro feito pelo fabricante, montadora ou importador. Antes da comercialização, o fabricante, montadora ou importador também precisa, previamente, informar ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) sobre as características dos veículos.

Para os tratores já comercializados, não é necessário o cadastro prévio. Mas caso haja a necessidade de transitar em vias públicas, esses tratores precisarão estar emplacados.

Por isso, a resolução do Contran prevê que o Renavam deverá ser ajustado para não exigir o lançamento da placa no ato do registro. Caso seja emplacado, os proprietários dos veícuios terão que arcar com o pagamento da taxa de licenciamento anual.

São novas resoluções que não resolvem os velhos problemas do campo. O fechamento das rodovias em várias regiões do Rio Grande do Sul reforçam o impacto negativo da resolução sobre o meio rural. Nas últimas semanas, estradas foram bloqueadas em três Cachoeiras, na BR-101; em Santa Maria, na BR-392; em Charqueadas, na BR-290, em Corredor dos Pinheiros na BR-392 e na RS-122, entre os municípios de Ipê e António Prado. São as insatisfações do campo com as medidas que têm sido adotadas pelo governo,

Essas insatisfações reftetem também as incertezas sobre as vantagens económicas que têm sido esquecidas pelo Mercosul, bloco económico o que impacta diretamente na economia do Rio Grande do Sul, estado que faz fronteira com a Argentina e o Uruguai, países integrantes desse bloco económico, juntamente com Venezuela e "Paraguai".

Lamentavelmente, os rumos do Mercosul, que poderia ser "a salvação da lavoura" em tempos de crise, têm se tornado cada vez mais obscuros. O governo brasileiro, líder do bloco, não tem conseguido superar as sucessivas decepções. Na semana passada, em Montevidéu, o imbróglio envolvendo a suspensão do Paraguai e a aceitação da Venezuela no bloco não foi superado. O governo brasileiro tenta reconquistar o Paraguai, que não aceitou voltar ao bloco por discordar da presença da vizinha Venezuela.

Enquanto o Brasil patina sobre os melhores formatos de comércio regional, a Aliança do Pacifico, uma área de livre comércio que já conseguiu zerar as tarifas de 90% dos produtos de exportação, formado por México, Chile, Peru e Equador, ganha a atenção de países desenvolvidos interessados em fechar negócios com o mais novo grupo comercial da América Latina.

Sem avanços concretos no campo económico, restaram o prolongamento dos debates sobre o escândalo da espionagem dos Estados Unidos e o episódio com o avião do presidente da Bolívia, Evo Morales.

Faltam, portanto, decisões políticas fortes o suficiente para acelerar as negociações com outros parceiros da América do Sul e da União Europeia. É importante lembrar que nos dez primeiros anos de Mercosul, o Brasil e demais membros conseguiram produzir um importante crescimento nas trocas comerciais intrabloco: uma expansão de 400%, que atraiu, obviamente, a atenção de outros países interessados no Mercosul. As exportações do Brasil para a Argentina, no período, cresceram quase 1000%, segundo estimativas do Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, António Oliveira Santos.

O Mercosul estimulou o aumento da escala industrial em alguns setores do Brasil e da Argentina, beneficiando o desenvolvimento da indústria automobilística e de bens de consumo duráveis.

Os rumos da política económica argentina têm gerado instabilidades no Mercosul, Constantes barreiras não tarifárias impostas aos produtos brasileiros e um ultrapassado regime de licenças prévias estão inflando os números negativos das trocas bilaterais. No ano passado, as exportações do Brasil para o vizinho argentino caíram 20,7%, enquanto as importações apresentaram queda de 2,7%. Em 2012, as exportações brasileiras para o Mercosul caíram 15%.

Há quem diga que uma zona de livre comércio, como a concebida em 1960, de menor alcance, seria o caminho para minimizar as perdas que o atual modelo do Mercosul têm gerado ao Brasil. Mesmo com a valorização do dólar, o que favorece as nossas exportações de produtos agropecuários, a balança comercial do Brasil segue debilitada.

O Brasil acumula o pior resultado semestral dos últimos 18 anos. O déficit já alcança 3 bilhões de dólares no primeiro semestre desse ano. Por descaso com a área internacional, o Brasil está importando muito mais que exportando. As vendas externas somaram 114 bilhões e meio de dólares, enquanto as importações su-

peram os 117 bilhões e meio de dólares. Isso significa menos emprego, menos comércio, menos recursos na economia brasileira. Não fosse o agronegócio brasileiro, esse resultado poderia ser ainda pior, Passou da hora de ouvir as vozes das ruas, do setor produtivo e de quem gera riquezas ao país. O momento pede mais segurança jurídica, mais certezas e menos dúvidas. As indefinições, sejam no campo doméstico ou internacional, são incentivadores para amargar prejuízos e acumular perdas desnecessárias. Perder tempo com questões que desvirtuam o comércio ou atrasam o desenvolvimento é criar mais problemas quando se buscam soluções.

Muito obrigada.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – A Mesa cumprimenta V. Exª, que terá o Seu pedido atendido de acordo com o Regimento.

Ressalto, Senadora, que ainda havia tempo se V. Exª quisesse se pronunciar.

Hoje, pelo que vejo, a bancada do Rio Grande do Sul combinou, porque os três primeiros oradores são, exatamente...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. *Intervenção fora do microfone*.) – Hoje não, sempre. Sempre!

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Sempre, mas hoje em especial, porque os três primeiros oradores são os três Senadores pelo Rio Grande do Sul: Senadora Ana Amélia, Senador Paulo Paim e Senador Pedro Simon.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. *Intervenção fora do microfone*.) – Na sexta-feira também foi assim.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Na sexta-feira, a Senadora informa, foi a mesma coisa.

É verdade! A Mesa reconhece, Senadora Ana Amélia, para o Brasil inteiro, que a bancada do Rio Grande do Sul é extremamente unida – senta-se junto, troca ideias, enfim; isso sem falar na defesa do Brasil e, sobretudo, do Estado do Rio Grande do Sul.

Então, parabéns à Senadora e aos Senadores.

Convido, agora, para fazer uso da palavra, o Senador Paulo Paim, segundo orador inscrito.

Os senhores e as senhoras que estão aqui, que são garçons e garçonetes, sabem do compromisso que o Senador Paim tem com trabalhadoras e trabalhadores do Brasil. E, sem dúvida nenhuma, ele deverá, no dia de hoje, ajudar para que, quem sabe, possamos votar o projeto logo mais.

Com a palavra, o Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senadora Vanessa Grazziotin, grande Líder desta Casa, dos trabalhadores e trabalhadoras, Senadora Ana Amélia, Senador Simon, Senador Mozarildo, Senador Suplicy, saúdo o meu querido amigo, Presidente da Contratuh, Moacyr, que está aqui, nesse momento, na tribuna, acompanhado dos garçons e também das garçonetes.

Sejam todos bem-vindos!

Eu dizia ao Moacyr e ao colega que está ao lado dele, o Jadir, que é uma alegria estar aqui, neste momento, com vocês aqui assistindo a esse nosso pronunciamento.

Eu me socorri do Moacyr para fazer esse pequeno pronunciamento em homenagem a uma luta histórica de vocês ao longo das suas vidas.

Srª Presidenta, faço aqui o registro da importante reunião realizada ontem à noite, no gabinete do Senador Lindbergh Farias, com a participação do Senador Rodrigo Rollemberg, com o apoio, tenho certeza absoluta, do Senador Cristovam, bem como do Senador Gim Argello. Também nós estivemos acompanhando, passo a passo, todo o encaminhamento e as negociações sobre esse tema tão importante para os senhores e para as senhoras.

Ontem, à noite, fechou-se um acordo, entre trabalhadores e empresários, para que a votação do PLC nº 57, de 2010, seja votado de forma definitiva aqui no plenário do Senado. O projeto regulamenta a distribuição da gorjeta, taxa de serviço cobrada dos clientes em estabelecimentos hoteleiros, restaurantes e similares.

Pelo lado dos trabalhadores, esteve o Presidente da Contratuh, companheiro Moacyr Roberto Tesch, que é Secretário-Geral da Nova Central, e o Diretor Wilson Pereira. Os empresários estavam representados pela Abrasel, Federação Nacional de Hotéis, Fórum dos Operadores Hoteleiros do Brasil (FOHB) e a ANR. Foi uma reunião importantíssima que acertou, de uma vez por todas, que o projeto será votado e vai à sanção da Presidenta da República.

Srª Presidenta, eu diria que esse projeto é uma luta dos trabalhadores há mais de meio século, buscando a fixação definitiva.

Lembro-me aqui do meu querido amigo Gilmar Machado, autor desse PLC.

Há alguns minutos, meus amigos, o Presidente Moacyr me informava de que, hoje, às 12 horas e 30 minutos, houve uma reunião na sala do Presidente Renan Calheiros, onde ficou acertado que esse PL, que atende a todos os senhores e as senhoras, será votado na primeira quinzena de agosto. Ou seja, nós voltamos e o PL será votado. Confesso que prefiro assim. Eu avalizo, na minha humildade, mas me dou o direito de assim dizer, porque acompanhei o companheiro Rollemberg, o Moacyr, o Gim, o Cristovam em todos os momentos, porque na questão dos Correios foi assim também. Havia um setor nosso de líderes dos Correios que queria porque queria votar naquela noite. Eu disse que não, porque seria derrotado. "Va-

mos ajustar aqui que votaremos daqui a dez dias ou uma semana, com o compromisso de que será votado e aprovado". E assim foi feito. O projeto foi aprovado e encaminhado para sanção.

Eu tenho certeza de que o projeto de vocês, mediante o acordo firmado – e palavra empenhada, como se diz lá no meu Rio Grande, é que nem fio de bigode: ou tu honras ou não honras... Eu tenho de que os Senadores e as Senadoras vão, ao assumirem esse compromisso, logo na volta do recesso, que está ali, na primeira quinzena de agosto – espero eu que seja na primeira semana –, votar de forma definitiva esse projeto, que não traz prejuízo a ninguém, que apenas vai garantir a vocês o direito de 20% daquilo que vem da gorjeta sejam destinados para a sua aposentadoria, para terem o direito à aposentadoria integral e não a uma aposentadoria minguada, que pode ficar próxima ao salário mínimo.

(Palmas.)

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco/PT – RJ) – Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Eu queria que as palmas de vocês, neste momento, que sei que são para o Moacyr e todos os dirigentes – eu vou tomar a liberdade, Senador –, fossem para o Senador Lindbergh, esse guerreiro Relator. Ontem à noite, a assessoria dele ainda me ligava: "Paim, vamos fechar o acordo. Estamos juntos?" "Estamos juntos!"

Senador Lindbergh, um aparte a V. Exª.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco/PT – RJ) – Não, de jeito nenhum, Senador Paulo Paim. V. Exª ajudou muito, contribuiu, teve um papel decisivo. Na verdade, houve uma participação de todo o Senado Federal. Agora, há pouco, tivemos uma reunião com o Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros, que ajudou na construção desse consenso. Quero dizer, em primeiro lugar, que este projeto é muito justo, porque quando você paga os seus 10%, quando dá a sua gorjeta, você espera que esse dinheiro seja destinado aos trabalhadores. Portanto, nós organizamos isso. O dinheiro tem que ser destinado aos trabalhadores. E, justiça seja feita, deve ser destinado não são só aos garçons, mas a todos que trabalham nos restaurantes, nos bares, nos hotéis, nas pousadas, enfim, em todo um grande setor.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Em toda a cadeia, inclusive nos similares.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco/PT – RJ) – Em toda a cadeia. E é importante também na hora da aposentadoria, porque nessa hora há uma queda muito grande no rendimento. Às vezes, um trabalhador recebe R$800,00 ou R$900,00 de salário e recebe mais R$2 mil de gorjeta. Assim, na hora em que se aposenta, há um impacto no orçamento familiar. Hoje, o Presidente Moacir, da Confederação, falava até sobre a possibilidade de se conseguir um financiamento para comprar um imóvel ou um carro. Mas o que foi importante, Senador Paulo Paim e Senadora Vanessa Grazziotin? Conseguimos construir um acordo neste Senado Federal escutando todas as partes e, através de uma medida provisória, vamos fazer uma desoneração de PIS/Cofins na parte da gorjeta, ou seja, de um dinheiro que o Governo não recebe porque não existe. Conseguimos fazer uma construção muito equilibrada. Concluo, porque não quero tirar o tempo de V. Exª...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – É por uma causa justa.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco/PT – RJ) –... dizendo o seguinte: dia 11 de agosto é o Dia do Garçom. É Dia do Estudante e Dia do Advogado também, mas é Dia do Garçom. E hoje saímos da reunião com o Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, com o compromisso de votarmos em agosto em homenagem a esses trabalhadores valentes que constroem o nosso País. Parabéns a V. Exª por estar nesta causa também.

(*Palmas.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Parabéns a V. Exª!

Srª Presidenta, eu não poderia deixar de falar de outro tema, de uma reunião que realizamos hoje, sobre a qual a Senadora Ana Amélia já comentou. Ela aconteceu na liderança do Partido dos Trabalhadores e contou com a presença da Senadora Ana Amélia, do Senador Pedro Simon, da Contag, que também estava presente, do meu querido amigo Pepe Vargas, Ministro da Reforma Agrária.

E aqui rendo as minhas homenagens ao Deputado gaúcho Alceu Moreira, que não é do meu Partido, mas do PMDB, Partido do Senador Pedro Simon, pelo PL nº 3.312, de 2012, que apresentou, que vai atender os nossos agricultores na ideia do emplacamento dos tratores, pois nos preocupa muito a forma como foi redigido.

Também estava lá, conosco, Srª Presidenta, o representante da Fetraf-Sul. Estiveram, ainda, na reunião Antonio Rovaris e Adriana Fetzner, da Contag; Luiz Weber e Sidney Gimbel, da Fetag; Rafael Ferreira Simões Pires, do Ministério do Desenvolvimento Agrário; e ainda a assessoria do Deputado Fernando Marroni, além daqueles todos que eu aqui falei.

Senador Simon, ficou ajustado que V. Exª poderá até apresentar outro projeto, além de nós aprovarmos esse, que vai garantir, efetivamente, o direito de os nossos agricultores não serem, mais uma vez, penalizados com taxas sobre um instrumento de trabalho diário deles. Então, acho que a reunião foi muito produtiva. Ajustamos que eu, o Senador Simon e a Senadora Ana Amélia vamos acompanhar passo a passo. O Ministro Pepe Vargas vai conversar com o Ministro

das Cidades para construir um grande entendimento que envolva também, com certeza absoluta, Srª Presidenta, o Denatran.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – O Denatran também vai participar, porque na pauta estão as Resoluções nºs 429 e 434, que foram feitas pelo Denatran, também com a participação do Contran, no sentido de que a gente espera, Srª Presidenta, pelo menos até o fim do ano, até o ano que vem, a aplicação dessas duas portarias. Nesse período, vamos trabalhar para resolver esse impasse criado com os agricultores. Tenho certeza de que o Ministro Pepe Vargas vai trabalhar intensamente. Eu lamentei a ausência, hoje, pela manhã, do Ministério das Cidades, mas a Senadora Ana Amélia já me informou que fez contato e eles estão abertos a ajudar a construir...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – ... esse grande entendimento que, mais uma vez, (*Fora do microfone.*) iria prejudicar exatamente a agricultura familiar, ou seja, os agricultores mais pobres.

Por fim, Srª Presidenta, permita ainda – vou tentar abreviar – que eu faça aqui um pronunciamento sobre o papel das ferrovias como meio de transporte dos mais importantes, senão o mais importante.

Reúnem-se no Brasil, afinal, muitas das condições que justificariam a concessão de absoluta prioridade ao setor ferroviário, com destaque para as dimensões continentais do nosso território, a histórica predominância da produção agrícola e a importância cada vez maior assumida na economia pelo comércio internacional.

Existe um sentimento generalizado – e não apenas entre os especialistas – de que nós temos, em todos os sentidos, tanto no transporte de carga, ou mesmo no de passageiros, metrôs, trens...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – ... com qualidade é que se resolveria essa questão da mobilidade.

Por isso, Srª Presidenta, o meu pronunciamento no dia de hoje vai nessa linha.

Eu poderia aqui lembrar que o Governo Federal tem, mais do que nunca, de se dedicar a esta questão: recuperar o prestígio e a importância das ferrovias na matriz de transporte, tanto de carga como de passageiros. Tais medidas incluem desde o incentivo definitivo à própria Ferrovia Norte-Sul, à Nova Transnordestina, à Integração Oeste-Leste, à Integração Centro-Oeste, à Ferronorte e à Ferrovia do Pantanal até o empenho na construção de trens que serão fundamentais no Rio de Janeiro, em São Paulo, no Rio Grande do Sul, onde também há um movimento nesse sentido.

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Apesar de todos os esforços, Srª Presidente – vou usar meus últimos (*Fora do microfone.*) dois minutos –, apesar da inquestionável prioridade concedida ao modo ferroviário, no âmbito do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, a perspectiva é de que cheguemos a 2025 com uma malha ferroviária de 40 mil quilômetros, bem menos extensa, como se vê, que aquela de 52 mil quilômetros estimada pela ANTF como minimamente necessária somente para o escoamento da produção.

O desafio que temos pela frente, portanto, é o de adequar nossos projetos às necessidades do futuro.

Srª Presidente, os Estados Unidos, por exemplo, têm, hoje, uma malha ferroviária de 226 mil quilômetros; a Rússia, de 128 mil quilômetros; a China, de 98 mil quilômetros; a Índia, de 65 mil, e nós estamos tentando chegar a 40 mil.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Eu poderia falar de países com extensão 15 a 20 vezes menor que a nossa, mas estamos lembrando aqui de um país que é praticamente um continente e que tem malhas ferroviárias na mesma ordem de grandeza que a do Brasil. Poderíamos citar aqui a Alemanha, poderíamos citar a França...

Eu poderia abordar ainda a questão tecnológica. Por exemplo: dos 29 mil quilômetros da malha brasileira, apenas 1,1 mil são etetrificados. Já na África do Sul, cuja malha alcança 31 mil quilômetros, a extensão eletrificada é de 25 mil quilômetros.

Podemos lembrar ainda, Srª Presidenta, os seis países de maior extensão territorial em todo o mundo: Rússia, Canadá, China, Estados Unidos, Brasil e Austrália. O Brasil, entre esses, está em último lugar, disparado, em matéria de quilômetros com ferrovia.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Se o setor ferroviário responde, na Rússia, por 81% da matriz de transporte; na Austrália, por 46%; nos Estados Unidos, por 43%; no Canadá, por 37%; no Brasil, não chegamos a 25%.

Srª Presidente, não vou abusar da boa vontade de V. Exª. O pronunciamento vai todo nessa linha, mostrando a importância de termos, aqui, no Brasil, metrô, trem, enfim, que esse sistema ferroviário e metroviário seja aplicado no transporte – repito – de cargas e de passageiros.

Só um dado que achei importante: poderia se falar que na Cidade do México, por exemplo, que deu início à

construção de seu metrô apenas quatro ou cinco anos, antes da cidade de São Paulo, já tem uma rede de 225 quilômetros. Isso se não quisermos falar do metrô de Xangai, na China, que começou a operar em 1995,...

(Interrupção de som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – ...ou seja, há 20 anos e já tem 434 (*Fora do microfone.*) quilômetros de extensão. Poderíamos dar inúmeros exemplos.

Enfim, termino dizendo que o modo inigualável quando se colocam na balança todos os aspectos envolvidos no deslocamento das pessoas ou mercadorias, aí tínhamos que lembrar também da segurança, do conforto, da velocidade, da capacidade de transporte, da adequação às opções energéticas, dos custos operacionais e da proteção ao meio ambiente.

Está comprovado que, usando metrô, trens, enfim, o sistema ferroviário, estamos, inclusive, defendendo o meio ambiente, melhorando o transporte de passageiros, que passa a ser, comparando com o ônibus, de primeira qualidade, porque os trens e metrôs hoje estão cada vez mais modernos, a maioria já por via energia elétrica, uma grande parte hoje...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) –… usando o próprio deslocamento e a energia solar.

Por isso, Srª Presidente, termino dizendo que o Brasil tem que avançar, pois a mobilidade urbana é fundamental. Isso é ouvir a voz das ruas. As ruas estão dizendo que não dá mais para sermos deslocados de um bairro para o centro, do centro para o local de trabalho ou da casa para o colégio como se fôssemos gado, como, infelizmente, ainda acontece no nosso Brasil.

O caminho foi mostrado até na audiência pública que tivemos ontem, pela manhã, com especialistas na área, Srª Presidenta. Não é que eles dizem que não pode haver ônibus de qualidade. Que haja ônibus de qualidade, mas que também haja um sistema de metrô, um sistema de trens, um sistema rodoferroviário! Isso seria fundamental para que houvesse um transporte de qualidade e até para que se perdessem menos grãos, como alguns já disseram.

Era isso, Srª Presidenta.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – A Mesa cumprimenta V. Exª, Senador Paulo Paim, não só pelo pronunciamento, mas por toda a participação que teve, junto com o Senador Lindbergh Farias, nas negociações para tratar de um projeto de lei tão importante como esse dos garçons, das garçonetes e de todos os trabalhadores de estabelecimentos que lidam com alimentação.

Eu tive a oportunidade de debater o projeto na Comissão de Assuntos Econômicos. Sem dúvida alguma, a aprovação desse projeto será um grande avanço na garantia de uma aposentadoria melhor, na divisão desse benefício para todos os trabalhadores e trabalhadoras que compõem a cadeia da alimentação, principalmente porque nós inauguramos uma etapa diferente. Os trabalhadores terão uma participação direta nos ganhos de cada restaurante, de cada lanchonete. Isso é muito importante, muitíssimo importante, porque, quanto mais ganham o trabalhador e a trabalhadora, melhor é o seu serviço, melhor é o seu trabalho.

Então, parabéns, Senador Paim!

Dou os parabéns também ao Senador Lindbergh e, sobretudo, a vocês!

(Manifestação das galerias.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Eu peço a V. Exª que considere na íntegra o meu pronunciamento.

Também vou entregar a cada um dos Parlamentares um documento do Aerus.

V. Exª sabe a luta do Aerus. Alguns estão em greve de fome no Rio de Janeiro, outros estão acampados dentro do Instituto Aerus, outros estão de plantão agora no próprio Senado da República, esperando uma solução por parte do Ministro Joaquim Barbosa. Que coloque a matéria em votação! Ele deu um parecer. Que o Pleno do Supremo decida a situação da Transbrasil, da Vasp, da Varig! Milhares de pessoas estão desesperadas.

Eu me comprometi a entregar este documento a cada um dos Senadores. Pedimos uma audiência para o Advogado-Geral da União, Luís Adams, em meu nome, em nome da Senadora Ana Amélia, do Senador Simon e do Senador Alvaro Dias, em nome de todos os Senadores. Ele se comprometeu em fazer um pedido para que alguém do Ministério da Previdência, alguém da Casa Civil esteja nessa reunião.

Eles estão praticamente morrendo, Srª Presidente. Infelizmente, tenho de se dizer isso. Alguns estão aqui, outros estão acampados no Rio de Janeiro, num ato que estão realizando hoje.

A Câmara montou uma comissão especial de inúmeros Deputados, que estiveram no Rio e que, hoje, estão indo também ao Supremo Tribunal Federal.

Esse documento mostra o desespero desses homens e mulheres que deram a vida para transportar, pela via aérea, o Brasil, e que, hoje, são desconsiderados.

Palmas a vocês! Oxalá a gente resolva essa questão!

Um abraço a todos! *(Palmas.)*

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Senhores Parlamentares,

Produzimos aqui, um pequeno resumo com alguns esclarecimentos para que Vs. Ex.ªs possam recordar um pouco a luta que travamos desde 2004, assim como os últimos acontecimentos:

Órgão fiscalizador

Causam perplexidade as atitudes e posicionamentos da PREVIC.

Ficamos perplexos porque apesar de tudo ainda acreditamos na Lei. A Lei Complementar nº 109/01, assim como a Lei nº 6.435/77 são muito nítidas ao determinarem que a atuação do Estado deve ser para proteger os interesses dos participantes dos fundos de pensão.

Como se sabe, a PREVIC, antiga SPC (Secretaria de Previdência Complementar) é o Órgão regulador e fiscalizador das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, ou seja, cabe à PREVIC a proteção dos interesses dos participantes. Essa imposição é óbvia, já que os recursos depositados nos Fundos de Pensão pertencem aos participantes e não à Entidade ou ao Patrocinador, e suportarão os benefícios complementares dos participantes, conforme regularmente CONTRATADO.

Pois bem, causa perplexidade ver a PREVIC afirmando que a causa dos déficits gigantescos nas entidades é culpa das vitórias judiciais que os participantes têm obtido. Ora, se a Entidade está sendo condenada sistematicamente é porque não está atuando dentro da legalidade. E, nesse caso, não se pode atribuir a culpa do déficit ao participante! Se o participante entende que está sendo prejudicado ou que o contrato assinado não está sendo cumprido, tem o direito constitucional de acesso à justiça. Parece que o desejo da PREVIC é que os participantes, além de serem roubados sob sua fiscalização, permaneçam inertes em relação a isso. Boa parte dessas ações judiciais são intentadas por participantes que tiveram aumento acima do previsto em suas contribuições, descontos indevidos, dentre outros abusos praticados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Em vez de a PREVIC imputar a culpa do déficit aos participantes que obtêm vitórias judiciais, deveria cumprir seu dever legal e fiscalizar, corretamente, as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, garantindo que as regras acordadas estão sendo cumpridas. Deveria verificar se as patrocinadoras estão contribuindo corretamente para o Plano; deveria verificar se as Patrocinadoras contrataram o SERVIÇO PASSADO e outras dívidas de sua responsabilidade; deveria investigar se as Entidades estão respeitando os direitos adquiridos dos participantes; deveria analisar profundamente a viabilidade antes da aprovação de novos planos de benefícios, e não aprovar os novos planos "na forma mas não no conteúdo", como inacreditavelmente costuma fazer.

A PREVIC está protegendo os interesses dos participantes como determina a Constituição e a Lei? Claro que não. Se estivesse, não haveria necessidade de se buscar na Justiça direitos violados pelos fundos de pensão.

Cada ação judicial que a Entidade Fechada de Previdência Complementar perde na Justiça significa o reconhecimento de que houve uma irregularidade contra o participante. Ou seja, deveria a PREVIC buscar conhecer os motivos dessas ilegalidades e corrigir a atuação da entidade para evitar novas ações, em vez de acusar o participante por ter entrado na justiça em busca de seus direitos.

Ainda, frequentemente nos deparamos com a situação de o participante ter seu direito de acesso a documentos negado na PREVIC. Como se sabe, é direito constitucional do participante ter pleno acesso às informações de sua Entidade (art. 202, §1, da CF/88). É DEVER do Estado, ou seja, da PREVIC, assegurar aos participantes o pleno acesso às informações das Entidades. Isso não é interpretação da Lei, mas, sim, a pura leitura do dispositivo legal (art. 3º, IV, da LC 109/2001).

Não obstante a existência da Constituição Federal e da Lei garantindo o acesso às informações, a PREVIC criou uma Portaria que impede o acesso pelos participantes. Por qual motivo impede-se o acesso dos participantes às informações do Plano? Aqueles recursos não são dos participantes? Pode uma portaria se sobrepor à Lei e à Constituição?

Vem a PREVIC com a alegação tosca de que tem dever de sigilo. Claro que tem, mas em relação a terceiros, não aos diretamente interessados! Qualquer instituição financeira tem o dever de sigilo, mas não é por isso que negará acesso ao correntista!

Será mesmo que a PREVIC está cumprindo seu papel de fiscalização e proteção do participante do fundo de pensão? Pra que serve a Lei mesmo?

10 de Julho 2013.

Sobre a legitimidade

Percebemos que a questão da legitimidade levantada na decisão do Ministro Joaquim não foi bem compreendida por alguns participantes e interessados. Sem problemas, pois a matéria é complexa mesmo. Vamos dar uma luz.

Nos processos contra a Fazenda Pública, o Poder Público possui alguns privilégios, dentre eles a possibilidade de ingressar com uma medida chamada de Suspensão de Liminar.

Essa suspensão de liminar não é considerada um recurso. É considerada uma medida cautelar para suspender os efeitos das liminares concedidas contra o Poder Público. Esse foi o caso quando a Desembargadora Neusa Alves concedeu a liminar (antecipação de tutela) e a União ingressou com a Suspensão de Liminar n.º 127 no Supremo Tribunal Federal.

Ela não é considerada um recurso porque não possui a capacidade de modificar a decisão, apenas de suspendê-la. A decisão da Desembargadora Neusa foi suspensa pelo Plenário do Supremo até que se tivesse uma sentença condenatória na ação civil pública.

Pois bem, somente a União (Poder Público) possui a LEGITIMIDADE para utilizar essa medida processual. E foi isso que o Ministro Joaquim Barbosa deu a entender que estávamos buscando. Que estaríamos buscando suspender a decisão do Desembargador Moreira Alves através de nossa petição, o que seria um absurdo processual.

Errado. Complemente errado. Nós, em momento algum, buscamos suspender a decisão do Desembargador Moreira Alves, apenas pedimos que aquela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na SL 127 (em 2010) surtisse seu devido efeito.

Ou seja, nós pedimos que o Supremo reafirmasse a AUTORIDADE DE SUAS DECISÕES, o que consequentemente afastaria as decisões proferidas pelo Des. Moreira Alves. E, para isso, não há dúvidas da legitimidade do Sindicato e da AAPT.

06 de julho 2013

Decisão na SL 127 e próximos passos.

Como a maioria já sabe o Ministro Joaquim Barbosa indeferiu ontem nosso pedido na SL 127. Recapitulemos alguns pontos para tentarmos entender o absurdo da decisão proferida pelo Ministro.

Após o ingresso da ação civil pública, a Desembargadora Neuza Alves do TRF1 deferiu a antecipação de tutela, a fim de que a União se responsabilizasse imediatamente pelos pagamentos dos benefícios dos participantes do AERUS.

Dessa decisão do TRF1, a União ingressou no STF com pedido de Suspensão de Liminar (SL 127). A suspensão de liminar é um recurso que só a União pode utilizar, nos casos em que entender haver perigo de dano irreparável aos cofres públicos. Em 2010, em julgamento de agravo regimental interposto pelo Sindicato, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, após longo debate, entendeu que seria razoável aguardar-se o julgamento de primeiro grau (sentença), e se o juiz entendesse pela responsabilidade da União pela quebra do fundo Aerus, aí sim passaria a viger a antecipação de tutela.

Portanto, o STF CONDICIONOU a antecipação de tutela a uma sentença de mérito que responsabilizasse a União. Inclusive, alguns Ministros entendiam que a antecipação de tutela deveria começar a viger naquela época. O Ministro Joaquim foi o único que entendeu que deveria se esperar por uma decisão de segundo grau para que iniciassem os pagamentos. Mas a maioria entendeu que se deveria esperar pela sentença. Essa foi a decisão do Supremo Tribunal Federal!

Em julho do ano passado, finalmente foi julgada a ação civil pública, condenando a União. O próprio Juízo da 14ª Vara Federal entendeu que preencheu o requisito imposto pelo STF e determinou o imediato cumprimento da antecipação de tutela.

A União, então, ingressou com outra Suspensão de Liminar, porém no TRF1. O Presidente do TRF1 lançou decisão indeferindo o pedido da União, na medida em que o Supremo Tribunal Federal já havia decidido aquela matéria e que não cabia espaço para rediscuti-la.

O Juízo da 14ª Vara Federal abriu então um processo de execução provisória da antecipação de tutela. Dessa decisão a União ingressou com um novo agravo de instrumento no TRF1, o qual caiu nas mãos do Desembargador Moreira Alves.

O Desembargador Moreira Alves concedeu a liminar para a União suspendendo a antecipação de tutela até o julgamento do mérito do agravo. Essa decisão, que afronta diretamente a decisão do Plenário do STF sequer se fez referência àquela decisão.

Diante disso, peticionamos na SL 127 informando ter havido desrespeito a AUTORIDADE das decisões do STF. Ontem, no final da tarde, tivemos mais uma decisão inexplicável e absurda.

Afirma o Ministro Joaquim Barbosa que nós não temos legitimidade para realizar pedidos na suspensão de liminar e revigorar a liminar deferida pela Desembargadora Neuza do TRF1. Afirmou também que pedidos de suspensão de liminar são de exclusividade do Poder Público.

Ora, não foi isso que foi pedido!

Em primeiro lugar, o pedido foi para que se faça respeitar a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal. Pelo visto, nem Ministro Joaquim Barbosa respeita a AUTORIDADE das decisões do Plenário do Tribunal que preside.

Segundo, evidentemente sabemos que a medida de Suspensão de Liminar é exclusividade do Poder Público, por maior aberração que possa ser. O Ministro desrespeita nossa inteligência ao dar a entender que tentamos uma nova suspensão de liminar, desta vez em nosso favor. Em momento algum buscamos suspender a decisão do Desembargador Moreira Alves, mas, sim, afastá-la por estar afrontando decisão de órgão superior.

O segundo argumento utilizado pelo Ministro foi de que a decisão do Desembargador Moreira Alves substituiu a decisão da Desembargadora Neuza Alves (que deferiu a tutela antecipada), e portanto substituí TAMBÉM A DECISÃO DO PLENÁRIO DO STF. Esse argumento é de uma pobreza e covardia inacreditáveis. Poderíamos até concordar com o argumento de que a nova decisão substituiu a antiga, se a decisão antiga não tivesse sido debatida pelo Supremo não tivesse se manifestado! Depois da decisão da Desembargadora Neuza, o Plenário do Supremo se manifestou e condicionou a vigência da antecipação de tutela a uma sentença de mérito que responsabilizasse a União. Ou seja, foi cumprido o requisito imposto pelo STF para início da vigência da decisão da Desembargadora Neuza.

Reconhecer a substituição daquela decisão pela decisão do Des. Moreira Alves, como fez o Ministro Joaquim Barbosa, é afirmar que as decisões do Plenário do STF nada valem.

Isso é a temida INSEGURANÇA JURÍDICA! E, pior, causada pelo Chefe do Poder Judiciário do Brasil!

Passando pela decisão, precisamos traçar os próximos passos.

O primeiro deles é buscar agilidade para que o Desembargador Moreira Alves leve o agravo de instrumento para julgamento pela Turma (por mais 2 Desembargadores). Nesse julgamento podemos reverter a decisão que suspendeu a antecipação de tutela.

Em segundo Plano, vamos aguardar a publicação da decisão do Ministro Joaquim Barbosa e analisar a viabilidade de recurso.

Há outra possibilidade de decisão no STJ. É nosso recurso no Mandado de Segurança que impetramos contra a decisão do Des. Moreira Alves. O processo ainda não chegou ao Tribunal Superior, mas assim que chegar informaremos por aqui.

Por fim, temos certeza de que as manifestações ajudaram e ajudarão na agilidade do andamento dos processos. Nossa Justiça, infelizmente, é assim. Quando a imprensa se envolve na cobrança de um posicionamento, temos a tão esperada agilidade. Parabéns aos manifestantes por demonstrarem tanta força.

Não é hora de desistir ou recuar. Muito pelo contrário, é hora de atacar com muito mais força e provar que não ficaremos quietos diante da tentativa de GENOCÍDIO que a UNIÃO (e agora o Judiciário) quer causar nos participantes do FUNDO AERUS.

Esperamos que estes esclarecimentos possam sanar quaisquer dúvidas que ainda possam existir quanto aos procedimentos de degola e massacre que o Governo Federal, Previc (antiga SPC- Secretaria de Previdência complementar), o Desembargador Moreira Alves do TRF1, Brasília-DF e, agora, o próprio Presidente do STF, Ministro Joaquim Barbosa, quando passa por cima de decisão proferida pelo Pleno do próprio STF, a mais alta Corte do País.

Aposentados completam 14 dias de ocupação e comissão de 9 deputados visitará local nesta sexta-feira.

Há 14 dias (desde 27/06/2013) idosos, com média de idade superior a 75 anos, vem dormindo, em colchonetes pelos corredores do conjunto comercial do 14º andar da Rua do Ouvidor, 121, no centro do Rio.

Uma comissão externa da Câmara dos Deputados, criada com o objetivo de acompanhar situação destes aposentados e pensionistas, chega ao Rio de Janeiro nesta sexta-feira

Os idosos são aposentados e pensionistas, ex funcionários da Varig e Transbrasil, que recebiam aposentadoria pelo fundo de pensão Aerus, que tem sede no conjunto comercial ocupado pelos idosos.

O objetivo da manifestação é sensibilizar a sociedade quanto ao drama que estes idosos vivem, há sete anos, quando o fundo de pensão, para o qual contribuíram a vida inteira, sofreu intervenção do Governo Federal e começou a reduzir os benefícios pagos a quase 10.000 aposentados.

Os idosos que participam da ocupação vivem uma rotina bastante complicada, que tem sido agravada por ações do interventor Sr. Carlos Pereira, que tem dificultado a permanência dos manifestantes no local. No primeiro final de semana, os aposentados tiveram a energia elétrica da sala que ocupam cortada, na semana seguinte seguranças impediram a passagem até de sacolas com comida, agora, o interventor mandou trocar todas as fechaduras do conjunto, obrigando os manifestantes a dormirem apenas nos corredores ou na sala de 12m onde se concentram.

Apesar do confinamento dos aposentados, o protesto tem tido grande visibilidade pois toda a ocupação tem sido transmitida 24 horas, ao vivo, em tempo real pela internet. Os 13 participantes do protesto tem mantido contato com colegas de todo o mundo, e o número de internautas conectados tem crescido todos os dias.

A comissão da Câmara dos Deputados é presidida pelo Deputado Rubens Bueno (PPS-RJ) e composta pelos parlamentares: Stepan Nercessian (PPS-RJ), Benedita da Silva (PT-RJ), Leonardo Picciani (PMDB-RJ), Osmar Serraglio (PMDB-PR), Otavio Leite (PSDB-RJ), Manuel Rosa Neca (PR-RJ), Miro Teixeira (PDT-RJ) e Chico Alencar (PSOL-RJ)

A visita dos parlamentares, à sede do fundo de pensão, deve acontecer nesta sexta-feira (12/07), às 10 horas da manhã.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) –

Registro sobre reunião entre trabalhadores e empresários: Na pauta o PL 57/2010, que regulamenta a gorjeta cobrada em hotéis, restaurantes, bares e similares.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, registro reunião realizada ontem à noite no gabinete do senador Lindbergh Farias, com a participação do senador Lindbergh, deste senador que vos fala, do senador Rodrigo Rollemberg, entre trabalhadores e empresários para firmar acordo para votação do PLC 57/2010 no plenário do Senado Federal, que regulamenta a distribuição da gorjeta (taxa de serviço) cobrada dos clientes nos estabelecimentos hoteleiros e restaurantes.

Pelo lado dos trabalhadores estava o presidente da CONTRATUH – Moacyr Roberto Tesch Auersvad, e o diretor Wilson Pereira.

Os empresários estavam representados pela Abrasel; Federação Nacional de Hotéis; Fórum dos Operadores Hoteleiros do Brasil – FOHB e a ANR.

Foi uma importante reunião para resolver um dilema das duas classes, trabalhadores e empresários, que dura mais de 60 anos, fixando parâmetros para votação do Projeto no início do mês de agosto.

Lembro que o PLC 57/2010 é de autoria do deputado federal Gilmar Machado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) –

Pronunciamento sobre o PL 3312/2012, de autoria do Deputado Alceu Moreira, que "Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para desobrigar as máquinas agrícolas do registro e licenciamento anual."

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o CONTRAN editou as resoluções 429/2012 e 434/2013, estabelecendo critérios para registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes.

Segundo o órgão as referidas normas se aplicam apenas ao maquinário que transitarem em via pública.

Ocorre que o ônus imposto aos agricultores familiares, que utilizam dessas máquinas para sustentar suas famílias, causou inúmeros manifestos pelo país.

Especialmente porque as maquinas transitam em vicinais, são velhas e eles não têm condições de arcar com esse gasto.

Tais manifestações deram origem a apresentação do PL 3312/2012, de autoria do Deputado Gaúcho Alceu Moreira.

A matéria altera "o Código de Trânsito Brasileiro, para desobrigar as máquinas agrícolas do registro e licenciamento anual."

O projeto foi aprovado em decisão terminativa na CCJ da Câmara dos Deputados no ultimo dia 2 e aguarda publicação.

Quero dizer que a aprovação desta matéria pelo Senado Federal deve ser prioritária.

O setor agrícola anseia se desonerar dessa incumbência, pois na grande maioria das propriedades de pequenos agricultores a regulamentação não foi realizada por falta de recursos.

Vale salientar que o trafego desses equipamentos ocorre de forma esporádica e, como já falei, em estradas vicinais.

Não acredito que os agricultores se posicionem desfavoráveis em relação às exigências de itens de segurança e ao cadastro das máquinas mas são contra a necessidade de emplacamento e a imposição do pagamento de tributos como o IPVA.

A estimativa é de que existam somente no Rio Grande do Sul, exatamente pela sua vocação agrícola, na ordem de 300 mil maquinas agrícolas.

Os gaúchos possuem uma realidade totalmente diferente do resto dos estados da federação, pois possuímos o maior número de pequenos agricultores e cooperativados do país.

Temos que dar uma resposta aos milhares de agricultores que clamam nas ruas pela aprovação dessa matéria da maior importância para a permanência desses calejados agricultores no campo.

Nesse sentido, peço à Câmara dos Deputados que dê agilidade no envio da matéria a esta Casa Legislativa.

Por iniciativa nossa, na manhã desta terça-feira (16), os três senadores gaúchos realizaram uma reunião com representantes de entidades de agricultores e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

O senador Pedro Simon, por impossibilidade de comparecer, encaminhou um assessor para representá-lo, mas tenho certeza que está comigo e com a senadora Ana Amélia nesta luta.

Na pauta as Resoluções 429/2012 e 434/2013 do DENATRAN (Departamento Nacional de Transito).

Os agricultores querem a suspensão imediata das resoluções, que deverá ocorrer a partir da semana que vem quando haverá reunião do CONTRAN.

Na oportunidade sugeri a criação de um grupo de trabalho proposto pelo Executivo.

Essa iniciativa será fundamental para aprimorar a legislação, bem como a aprovação de um projeto de lei que atenda aos interesses da categoria e do governo federal.

O MDA vai organizar o grupo de trabalho que deverá contar também com a participação dos Ministérios das Cidades e da Agricultura, de representantes dos agricultores e dos três senadores gaúchos.

Estiveram presentes à reunião Antoninho Rovaris e Adriana Fetzner, da CONTAG, Luiz Weber e Sidney Gimbel, da FETAG, e Rafael Ferreira Simões Pires, do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e a assessoria do deputado Fernando Marroni.

A reunião foi positiva e tenho certeza que chegaremos a um a redação positiva, que atenda aos interesses dos agricultores.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) –

Pronunciamento sobre sistema ferroviário no Brasil.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, se o papel das ferrovias como um meio de transporte dos mais importantes – se não o mais importante – e, ao mesmo tempo, como um poderoso instrumento de integração territorial é reconhecido em praticamente todas as nações do mundo, podemos dizer que esse papel se mostra ainda mais relevante em nosso País.

Reúnem-se no Brasil, afinal, muitas das condições que justificariam a concessão de absoluta prioridade ao setor ferroviário, com destaque para as dimensões continentais do território, a histórica predominância da produção agrícola e a importância cada vez maior assumida na economia pelo comércio internacional.

Existe um sentimento generalizado – e não apenas entre os especialistas da área de transportes, mas no seio da própria população – de que não conseguimos, até hoje, dar a devida primazia ao modo ferroviário, o que acabou por colocá-lo em posição subalterna ou meramente coadjuvante em relação ao modo rodoviário.

Eis aí, portanto, um desafio que se impõe aos governos e à sociedade brasileira como um todo: fazer com que as ferrovias assumam a condição de principais protagonistas da matriz de transportes, de modo que possam contribuir, ainda mais decisivamente do que contribuíram até agora, para o desenvolvimento econômico e social do País.

Sr. Presidente, de acordo com estudo desenvolvido pela Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários, a ANTF, o Brasil precisaria dispor de uma malha ferroviária de 52 mil quilômetros de extensão, para atender a atual demanda de transporte de produtos em todo o País.

Consideremos, numa perspectiva otimista, que nossa malha atual seja 29.000 quilômetros constantes nos levantamentos que costumam ser apresentados sobre a situação das ferrovias brasileiras, e não os 10.000 quilômetros apontados pelos especialistas mais céticos.

Ainda assim, o que se conclui é que, simplesmente para dar conta de transportar a produção atual, nosso País precisaria ter uma extensão de linhas férreas quase duas vezes maior que a atual.

O Governo Federal, e isso é digno de registro, vem adotando uma série de medidas destinadas a recuperar o prestígio e a importância das ferrovias na matriz de transportes.

Tais medidas incluem desde o incentivo à consolidação de eixos estruturantes – Ferrovia Norte–Sul, Nova Transnordestina, Integração Oeste–Leste, Integração Centro-Oeste, Ferronorte e Ferrovia do Pantanal –, até o empenho na construção do trem de alta velocidade que unirá Rio de Janeiro, São Paulo e Campinas. Uma obra, por sinal, que resgata o transporte ferroviário de passageiros de longa distância, que tinha sido praticamente abandonado por muitas décadas.

Mas apesar de todo esse esforço – apesar da inquestionável prioridade concedida ao modo ferroviário no âmbito do PAC, o Programa de Aceleração do Crescimento –, a perspectiva é de que cheguemos a 2025 com uma malha ferroviária de 40.000 quilômetros. Bem menos extensa, como se vê, que aquela de 52.000 quilômetros estimada pela ANTF como minimamente necessária para o escoamento da produção atual.

O desafio que temos pela frente, portanto, é o de adequar nossos projetos às necessidades do futuro.

Se as projeções governamentais para a expansão do setor ferroviário nos próximos dez ou quinze anos – ainda que demonstrando uma elogiável mudança de postura em relação a muitas das administrações anteriores – não são suficientes para atender sequer a demanda atual, cabe-nos modificá-las para que se tornem ainda mais ambiciosas.

Muitos países enfrentaram e ainda enfrentam o mesmo desafio, e vêm conseguindo ser bem sucedidos.

Sr. Presidente, os Estados Unidos, têm hoje uma malha ferroviária de 226.000 quilômetros; a Rússia, 128.000 quilômetros; a China, 98.000; a Índia, com 65.000.

Poderia falar de países com extensão territorial quinze ou vinte vezes menor que a nossa e que, mesmo assim, têm malhas ferroviárias na mesma ordem de grandeza que a do Brasil: a Alemanha, com 37.000 quilômetros, ou a França, com 30.000.

Poderia abordar ainda a questão tecnológica. Por exemplo: dos 29.000 quilômetros da malha brasileira, apenas 1.100 são eletrificados...

Já na África do Sul, cuja malha alcança 31.000 quilômetros, a extensão eletrificada é de 25.000 quilômetros.

Como não poderia deixar de ser, todos esses fatores acabam influindo decisivamente na quantidade de carga transportada e, portanto, na participação relativa do modo ferroviário na matriz de transportes.

Se considerarmos os seis países de maior extensão territorial em todo o mundo – Rússia, Canadá, China, Estados Unidos, Brasil e Austrália –, veremos que o Brasil é aquele em que as ferrovias aparecem com a menor contribuição percentual no volume total de carga transportada.

Se o setor ferroviário responde na Rússia por 81% da matriz de transportes, na Austrália por 46%, nos Estados Unidos e na

China por 43% e no Canadá por 37%, no Brasil essa participação é de meros 25%.

Já em relação ao modo rodoviário, a situação é exatamente inversa. Somos os recordistas no uso das rodovias. Circulam por nossas estradas de rodagem, muitas delas em estado precário, 58% das cargas transportadas.

O resultado, todos sabemos: um número elevadíssimo de acidentes de trânsito, com dezenas de milhares de mortos e feridos a cada ano; custos operacionais que poderiam ser bem menores, se déssemos ao setor ferroviário toda a atenção merecida; e danos ambientais de grande monta, provocados por um enorme consumo de combustíveis.

A bem da verdade, caberia dizer que nosso desapreço histórico pelo transporte sobre trilhos é tão evidente que transparece até no caso do transporte urbano de passageiros.

Nesse sentido – e embora o foco principal deste pronunciamento seja voltado para as ferrovias e para o papel por elas desempenhado na integração e no desenvolvimento do País –, penso que vale a pena, a título de ilustração, verificar a situação do transporte metroviário em nossas cidades. É um exercício que pode revelar-se bastante didático.

Nossa maior metrópole, São Paulo, tem 74 quilômetros de metrô. O Rio de Janeiro, com a segunda maior população do País, tem uma rede de 41 quilômetros.

São redes extremamente reduzidas se confrontadas, por exemplo, com as de Nova York (418 km), Londres (408 km) ou Paris (213 km).

É claro que, com certa tolerância, alguém poderia alegar que a comparação não é válida, já que essas três cidades iniciaram a implantação de seus sistemas metroviários bem antes das duas cidades brasileiras.

O argumento, porém, deixa de fazer sentido quando se observa que a Cidade do México, por exemplo, que deu início à construção de seu metrô apenas quatro ou cinco anos antes de São Paulo, tem uma rede que chega atualmente a 225 quilômetros.

Isso se não quisermos falar do metrô de Xangai, na China, que começou a operar em 1995 – ou seja, há menos de 20 anos – e já tem hoje 434 quilômetros de extensão.

São exemplos como esses que me levam a acreditar que podemos, sim, reverter nossas expectativas costumeiras e trabalhar, como já afirmei, com metas bem mais ousadas e ambiciosas.

O que não podemos, de jeito nenhum, é ignorar todas as evidências que apontam as ferrovias como o mais fundamental dos modos de transporte.

Um modo inigualável quando se colocam na balança todos os aspectos envolvidos no deslocamento de pessoas ou mercadorias, aí incluídos a segurança, o conforto, a velocidade, a capacidade de transporte, a adequação às opções energéticas, os custos operacionais e a proteção ao meio ambiente.

Era o que tinha a dizer.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Mais uma vez, Senador Paim, destacamos a importância do assunto que V. Exª traz ao plenário. O Brasil inteiro acompanha a expectativa das senhoras e dos senhores trabalhadores que contribuíram por uma vida inteira para obter uma aposentadoria, que simplesmente foi cortada. Então, há o Brasil de ser solidário.

A Bancada do Rio Grande do Sul, onde nasceu a Varig, a companhia de que todos nós nos lembramos muito bem – não quero aqui desmerecer a Vasp nem a Transbrasil –, também tem se pronunciado sobre isso com muita frequência aqui, no plenário.

Convido, agora, para fazer uso da palavra o Senador Cyro Miranda, orador inscrito para fazer uma comunicação inadiável. O Senador Cyro Miranda é o Presidente da Comissão de Educação nesta Casa e tem dirigido os trabalhos com muita competência. Hoje mesmo, realizou uma excelente audiência pública.

Com a palavra, V. Exª, Senador.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Srª Presidente desta sessão, Senadora Grazziotin.

Srªs e Srs. Senadores, Rádio Senado, TV Senado, Agência Senado, crescimento do PIB, superavit primário, gastos públicos, centro da meta da inflação e uma infinidade de termos da Economia constituem

uma barreira para boa parte dos brasileiros entender os rumos do Brasil. Não é fácil compreender o economês até mesmo para quem, como nós, vive e respira o cotidiano político do Brasil!

Por isso, registro, em plenário, a série de programas denominada Descomplicando a Economia, do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), um trabalho de extrema importância em favor da cidadania. O projeto apresenta vídeos com duração de até dois minutos, em linguagem didática e simples, voltada para o cidadão comum, sobre temas econômicos que dizem respeito ao dia a dia das pessoas. Trata-se de uma ação que ressalta a preocupação do Senado Federal em disseminar conhecimentos junto à sociedade organizada. É o Senado buscando a interação permanente em favor da cidadania e do Brasil.

A apresentação e os textos são da Profª Maura Montella, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Numa linguagem simples e direta, a Professora populariza os termos e expressões da área da Economia num processo de democratização da informação.

Quanto mais esclarecimento tiver o cidadão, Srª Presidente, melhores serão suas decisões e escolhas sobre consumo, poupança, investimentos e pagamento de dívidas, e melhor será também a sua capacidade de escolher os governantes do Brasil, porque saberá distinguir entre os que apresentam propostas em favor da Nação e os que se limitam a projetos de partidos e de governos.

Parabenizo, portanto, essa iniciativa do ILB, que tem por missão difundir conhecimentos para o fortalecimento do Legislativo e da democracia. Esse tipo de trabalho deve ser ampliado para todos os temas que compõem a agenda legislativa, nas áreas de educação, de ciência e de tecnologia, de infraestrutura e de meio ambiente, entre muitos outros que são discutidos nas comissões e no plenário desta Casa.

Entendo que um dos papéis mais relevantes que o Senado, a Câmara e o Congresso Nacional desempenham é o de serem foros permanentes de debates, com uma diversidade de opiniões extremamente importantes para quem deseja compreender o Brasil. Todavia, muitos desses debates não ganham o devido destaque junto à opinião pública.

Projetos como esse sobre Economia, encabeçado pelo ILB e elaborado pela Profª Maura Montella, com certeza contribuem sobremaneira para o fortalecimento necessário da relação entre o Congresso Nacional e a sociedade civil.

Muito obrigado.

Muito obrigado, Senadora Grazziotin, pelas palavras de estímulo e de encorajamento à minha pessoa. Obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – E são extremamente sinceras. Quem milita na Comissão de Educação sabe da postura democrática – além de competente, obviamente – com que V. Exª tem conduzido a direção dos trabalhos da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, uma das mais importantes. Parabéns, Senador!

Convido, agora, para fazer uso da palavra como orador inscrito, o Senador Pedro Simon, dando sequência à Bancada gaúcha. O Senador Pedro Simon fechará o trio de intervenções da Bancada gaúcha de Senadores.

O Senador lembra que meu sobrenome tem origem no Rio Grande do Sul.

Essa é uma grande verdade, Senador. Meu avô nasceu em sua terra.

Com a palavra, o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Com essa assistência, a gente perde a vontade de falar. Dá fome na gente.

Senhoras e senhores, logo ali, realiza-se o Congresso da Jornada Mundial da Juventude. É uma organização de jovens do mundo inteiro que se reúnem para debater a fé, o amor, a paz, o respeito, a comunhão social de toda a sociedade. É um grande acontecimento, que reúne milhões de pessoas! Desta vez, ele foi marcado para o Rio de Janeiro. Mas confesso que essa reunião está tendo um conceito novo. Nós estamos vivendo uma realidade nova no Brasil e no mundo.

Os Papas têm se sucedido. Quando o Papa morre, escolhe-se outro. Dessa vez, o Papa renunciou. Pela primeira vez, nós temos dois Papas: um Papa emérito, recolhido ao seu silêncio, e o Papa Francisco.

Eu tenho oitenta e tantos anos e acompanho a vida e o andamento da religião no mundo inteiro. Juro por Deus que nunca vi, em tão pouco tempo, uma personalidade dar tantos sinais de que busca uma nova realidade de paz, de amor e de conceito!

O Papa Francisco surpreende a cada momento. Ele não aceitou o trono dourado, monumental, bonito. Tirou-o fora. O trono dele é uma cadeira de madeira. Os tapetes vermelhos em roda e na frente do trono desapareceram, não existem mais. A residência do Papa mudou. Vemos quando ele aparece na janelinha e dá as bênçãos no Vaticano. Agora, ele só tem a janelinha, porque os amplos aposentos dedicados ao Papa ele recusou. Ele está num quarto de 45m^2. Lá estão ele, uma cruz, a cabeceira e sua cama.

O Vaticano tem uma frota de carros. Os carros que a gente vê com os Papas são os mais modernos modelos do mundo, mas o Papa os aposentou. Fico até encabulado, porque o carro dele é inferior ao de

qualquer um de nós aqui. Um Ford Focus, que custa R$42 mil no Brasil, é o novo carro em que o Papa anda.

Ele vem para o Brasil. E o que é tradicional, normal e até compreensível é que, para o Papa, quando ele viaja para qualquer lugar do mundo, seja contratado um avião especial. Ele vem aqui num avião de carreira. É claro que aceitou vir de primeira classe, mas recusou que um quarto ficasse reservado para ele.

Aqui, no Rio e em Aparecida, o seu quarto é ao lado do dos outros Cardeais. Do mesmo tamanho e da mesma singeleza. O responsável pelo Banco do Vaticano, de quem, há tempos, se falava em desvio, está na cadeia.

Com toda sinceridade, vi, no domingo, na Globo News – e é uma pena que alguém não tenha assistido –, o encontro dele com o Chefe, com o Rabino principal da Argentina, em Buenos Aires. Ambos eram amigos. Ele, Cardeal, e o Rabino, Chefe da Igreja Israelita. Ambos andavam pelas ruas de Buenos Aires de ônibus e de metrô – de ônibus e de metrô. Ele se recusou, ele não morava na sede principesca do Cardeal em Buenos Aires, mas, sim, em um apartamento simples na rua ao lado da Catedral.

Esse é o homem que vem trazer mensagem, e, com toda a sinceridade, acho que a sua presença já é uma mensagem.

Ontem, a televisão mostrou que, em Buenos Aires, não há assinatura de jornal, para que se receba o jornal em casa. Buenos Aires está cheia de bancas de jornal, e a assinatura é feita com o banqueiro daquela banca. Você diz: "Quero o jornal *El País* todos os dias." E o Papa tinha assinatura na banca em frente à Catedral. Diariamente, ele ia, de manhã cedo ou de madrugada, pegar o seu jornal.

Há quatro dias, ele telefonou para o banqueiro, amigo dele: "Eu quero te pedir desculpa, mas o senhor vai perder o freguês, porque eu não vou mais comprar o teu jornal. Eu vou ter que ficar por aqui. Me prenderam por aqui, e eu não vou poder voltar."

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – "Me desculpe, mas logo, logo, eu te mando pelo correio, pelo banco, esse último mês que fiquei devendo e que tenho que pagar".

É muito bonito ver o trabalho que a CNBB e que os jovens das mais variadas espiritualidades estão fazendo para esperar o Papa, mas algo me diz que essa reunião é muito mais profunda do que uma reunião religiosa. Algo me diz que o Papa deve estar reservando mensagem muito importante no Rio de Janeiro para os jovens do mundo inteiro.

Que coisa interessante! Exatamente em meio ao momento de uma turbulência positiva no Brasil, onde há um sentido de análise, de debate, de tentativa de mudar no Brasil, nesse momento vem o Papa Francisco trazer essa ideia, que representa o novo.

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Eu acredito, Srª Presidente, que nós todos teremos uma semana realmente importante e teremos uma mensagem realmente positiva. E esses jovens do mundo inteiro que estão chegando haverão de dar um exemplo de confraternização, de beleza, de amor, de paz, que vai influenciar o mundo e o Brasil.

Eu creio que o povo brasileiro merece. Os equívocos, os erros, as dificuldades, os senões, os difíceis momentos que temos atravessado são coisas que acontecem por incapacidade nossa, por falta de competência nossa; um país do tamanho do Brasil, um continente.

Os jornais de ontem publicavam não só que o Brasil é o maior produtor agrícola do mundo inteiro como é o que tem aumentado mais a produção de ano a ano no mundo inteiro. Vai atingir recordes absolutamente inconcebíveis.

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Nós não vamos chegar lá, Srª Presidente.

Que Deus abençoe o nosso povo, a nossa Presidenta, este Congresso. Que realmente algo de novo aconteça.

Tivemos em Brasília o Congresso Nacional Eucarístico, do qual o povo praticamente não participou. A cidade praticamente não sentiu. Hoje, não. Hoje, o Brasil inteiro e o mundo inteiro estão sentindo. Algo de novo está acontecendo.

Se nós repararmos, uma pessoa, em dois meses, não deu tantos sinais de mudança quanto o Papa Francisco; e na instituição mais indestrutível, mais radical, agarrada nos seus princípios. Pagou um preço caro. Aquela pomposidade do Vaticano, aquele exagero, aquele luxo rachou a Igreja.

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – E, infelizmente, Martinho Lutero, um grande Líder, um grande jovem, brilhante, em vez de brigar, lutar, ficar dentro... Embora na sua biografia, ao lhe fazerem essa pergunta, ele teria respondido: "Eu seria condenado à morte e à expulsão. Não teria como ficar." Desde aquela época, ninguém ousou mexer em nada na Igreja.

O Papa tem um sapato vermelho, especial, feito à mão, com couro não sei o quê especial, por uma firma

que vem de pai para filho, há não sei quanto tempo. Ele deu até logo para a firma. Ele tomou posse não apenas com um sapato preto, simples, mas o dele, já usado.

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – O que ele usava todo dia foi o sapato com que ele tomou posse. (*Fora do microfone.*)

Ao lado da batina de branco, o Papa tem uma toda dourada, espetacular de bonita. Dizem que veio não sei de onde. Ele a aposentou. Aquela ele não quer. "Essa deem para quem quiser." Tomou posse com o crucifixo de bronze de quando ele era Cardeal e com o anel banhado de prata que ele usava.

Os sinais existem.

Lança sua primeira publicação – isto é bonito – assinada pelo Papa Emérito Bento XVI e por ele.

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – O Papa Bento XVI se esconde, porque saiu dizendo que não tinha condições e jurou não se meter. O Papa vai lá, conversa, discute. Se fosse outro, estaria a pensar: "Mas esse cara está aqui atravessado. Ele tem que ficar lá." Não. Trouxe para perto dele, e consulta, e almoça, e conversa com ele.

Eu acho que, na nossa Igreja Católica, aqui do Brasil, nós imaginávamos, Senadora Grazziotin, que o Papa seria brasileiro. Eu achava que seria o Cardeal de São Paulo – por sinal, gaúcho. Não só não era brasileiro, não só não era gaúcho, mas tinha que ser argentino. Então, como diz o outro, o melhor jogador do mundo, o Messi, é argentino; e, agora, o Papa também é argentino.

Mas, que bom! Que bom isso estar acontecendo!

Felicito a Presidenta, porque, desde o início, aprovou e apoiou.

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – Houve algumas notícias, em que não acreditei, de que alguém dessa ou daquela religião estaria querendo oficiar ao Governo, porque o Governo estaria fazendo mais do que devia, porque o Governo é laico e não tinha que se meter.

Acho que o Governo está fazendo o que deve fazer. É laico, mas, inclusive, sob esse ângulo, o Vaticano é um Estado federado. Pertence à ONU, é reconhecido como república e tem embaixadas no mundo inteiro, inclusive no Brasil.

Eu peço a Deus que seja o início de uma era nova.

Mas venho, com muita alegria...

(Interrupção do som.)

O SR. PEDRO SIMON (Bloco/PMDB – RS) – ...e com muita emoção, dizer que, nos meus oitenta e tantos anos de idade, eu (*Fora do microfone.*) não tinha visto um início tão emocionante, uma mudança tão fantástica! E ele fala: "Aqui, no Vaticano, está cheio de gente que manda, que faz, que não sei o quê; e querem aprisionar o Papa. Eu tenho que fazer para me tornar independente e fazer o que eu acho que devo fazer." E é o que ele está fazendo.

Que os nossos amigos da CNBB aprendam com ele, e que a Igreja do mundo inteiro aprenda com ele.

Obrigado pela tolerância, minha querida Presidenta.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Imagina, Senador! Todos nós somos não tolerantes, mas apreciamos muito quando V. Exª vem à tribuna e faz pronunciamentos belos como o que acaba de fazer.

Cumprimento-o, portanto, Senador Pedro Simon.

O próximo orador inscrito é o Senador Mozarildo Cavalcanti, a quem convido para ocupar a tribuna e fazer seu pronunciamento.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Vanessa Grazziotin, Srªs e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, não há dúvida de que estamos vivendo um momento que exige, de fato, uma reforma política, e reforma política, principalmente, que vise coibir a corrupção eleitoral.

Existe na Câmara, tramitando, um projeto de lei que propõe uma minirreforma eleitoral a partir da alteração de dispositivos da atual legislação eleitoral. Esse projeto destaca, em um de seus artigos, a preocupação do legislador com a necessidade de rapidez nos julgamentos feitos pelos Tribunais Eleitorais.

Muito importante chamar a atenção para esse ponto, porque é inacreditável ver, por exemplo, que processos da eleição de 2010 estejam ainda pendentes de decisão no Tribunal Regional Eleitoral, ou no Tribunal Superior Eleitoral, e não andem, por várias razões.

Eu quero, aqui, dizer que, justamente, de tanto ver essas coisas acontecerem em outros Estados também... No meu Estado, por exemplo, existe um processo, que é um recurso contra expedição de diploma, que está no Tribunal Superior Eleitoral desde março de 2011. Portanto, chegou aqui no TSE pouco tempo depois da posse do atual Governador. Trata-se, digamos, uma verdadeira coletânea de atos claramente de corrupção, de abuso do poder econômico e de abuso do poder de autoridade. Infelizmente, já estamos praticamente no meio do terceiro ano de mandato, mas tudo aquilo

que foi feito e noticiado pela imprensa nacional está valendo a pena nesse caso.

Por que? Porque o processo, já com parecer do Ministério Público, pela cassação do Governador, durante esse período de março de 2011 até aqui, já estamos em julho de 2013, passou por três relatores, que não relataram, e agora está com o quarto relator, que deve sair do Tribunal em setembro.

Então, vejam bem, nenhum relator – eu não posso falar do atual, que assumiu agora – se dignou a dar sequer um parecer a favor ou contra o voto do Ministério Público.

Então, onde reside o problema dessa morosidade na Justiça Eleitoral, que perde o objeto na medida em que uma pessoa que comete corrupção eleitoral, abuso de poder econômico, abuso de poder de autoridade e outros tantos crimes cometidos pelo atual Governador de Roraima fica impune, não é alcançada? Portanto, valeu a pena o crime, valeu a pena praticá-lo. E o povo, tomando conhecimento disso, se desalenta, Senador Clésio, porque não pega nada em quem faz corrupção eleitoral, não pega nada em quem pratica atos de abuso de poder.

Fico preocupado com isso, pois já vi casos em vários Estados, inclusive em Estados em que o governador foi cassado faltando oito meses para acabar o mandato. Quer dizer, o governador exerceu o mandato. Valeu a pena ter cometido qualquer infração.

Eu apresentei, no ano passado, a Emenda Constitucional nº 64, que, no meu entender, vai ao problema principal da questão da Justiça Eleitoral. Como é composta a Justiça Eleitoral? No âmbito regional, por juízes de diversas áreas – cível, criminal, etc. –, porque não são juízes eleitorais, não fizeram concurso para juiz eleitoral; por desembargadores, nas mesmas condições; por advogados; e por juiz federal, também não concursado para a área eleitoral.

O que eu proponho nessa emenda é que tenhamos a Justiça Eleitoral, assim como temos um tribunal específico em todas as áreas da justiça: a Justiça Militar, a Justiça do Trabalho. Por que não temos uma Justiça Eleitoral, que, desde 1932, quando foi implantada, é feita com esse esquema de rodízio?

Vejam bem, no caso desse recurso contra expedição de diploma, que já está no terceiro ano no Tribunal Superior Eleitoral, não há o parecer porque o relator pega quando existem várias manobras protelatórias ou, então, quando já está praticamente saindo, como no caso de uma das relatoras, que recebeu a distribuição um mês antes de seu tempo expirar. E no de outra, que, sendo da advocacia, se deu por impedida, o que também considero correto.

O que não pode acontecer é um Estado que viu o que todos vimos, ter um recurso no Tribunal Superior Eleitoral não julgado porque existe essa história do rodízio.

E quero lembrar aqui uma frase do Ministro Marco Aurélio, que, em recente pronunciamento na abertura da sessão do TSE, disse ser difícil servir a dois senhores. No caso dele, o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, cumulativamente, porque o Ministro não fica fora do Supremo enquanto está no TSE. E o que vimos? Enquanto houve o julgamento do mensalão, parou-se praticamente tudo no TSE. Então, esses fatores de rodízio complicam mais. Tem razão o Ministro Marco Aurélio quando diz que é impossível servir a dois senhores.

Por isso, quero aqui apelar para a Mesa do Senado a fim de que, apreciando antes na CCJ, possamos votar essa emenda, que é oportuna, pois teremos uma Justiça Eleitoral profissional. A pessoa fará concurso para juiz eleitoral e atingirá o grau de ministro dentro das regras estabelecidas na própria emenda constitucional.

Entendo que, com quaisquer outras medidas paliativas, tendo o órgão julgador nesse modelo que está aí, haverá sempre incerteza e uma demora descabida no julgamento de um processo, de um recurso contra, repito, no caso do Estado de Roraima, uma coletânea de ilícitos cometidos durante a eleição, o que vale a pena, porque o Governador já está com dois anos e meio, daqui a pouco vai para o terceiro ano, e o Tribunal não julga.

Assim, espero que os colegas Senadores e as colegas Senadoras me ajudem nesta tarefa, aproveitando o momento da reforma eleitoral, para aprovarmos essa medida também, que terá, obviamente, prazos para se consolidar. Mas pelo menos eliminaremos esse modelo arcaico e improdutivo que é o rodízio nos tribunais regionais eleitorais e no Tribunal Superior Eleitoral, "servindo a dois senhores", como disse o Ministro Marco Aurélio.

Portanto, Sr. Presidente, encerro e peço inclusive que seja transcrita nos *Anais*, para constar como parte do meu pronunciamento, a minha proposta de emenda à Constituição, que cuida justamente de dar um quadro de magistrados específicos, concursados, para a Justiça Eleitoral.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

A mini-reforma eleitoral e a Emenda Mozarildo

Tramita na Câmara dos Deputados Projeto de lei que propõe uma mini-reforma eleitoral a partir da alteração de dispositivos da legislação eleitoral. Este projeto destaca em um de seus artigos a preocupação do legislador com a necessidade de rapidez nos julgamentos dos processos pelos tribunais eleitorais.

Estabelece no artigo 16 que:

"Art. 16 Até quarenta e cinco dias antes da data das eleições, os Tribunais Regionais Eleitorais enviarão ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins de centralização e divulgação de dados, a relação dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, da qual constará obrigatoriamente a referência ao sexo e ao cargo a que concorrem.

§ 1º Até a data prevista no caput, todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados, e os respectivos recursos, devem estar julgados em todas as instâncias da Justiça Eleitoral, e publicadas as decisões a eles relativas.

§ 3º A não observância do prazo estabelecido no § 1º, sem que tenham sido envidados todos os esforços para cumpri-lo, como a realização de sessões extraordinárias ou a convocação de juízes suplentes, obrigará o encaminhamento de justificativa ao Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo da representação a que se refere o § 2º. (NR)"

A EMENDA MOZARILDO – PEC 64/12

O Senador Mozarildo Cavalcante (PTB/RR) apresentou Proposta de Emenda Constitucional – PEC 64/2012 em que propõe um novo modelo para a Justiça Eleitoral, o da dedicação exclusiva de seus Magistrados. Desde a sua criação em 1932 a Justiça Eleitoral é desprovida de quadro próprio de juízes, seja a nível municipal, estadual e federal.

Os magistrados do TSE e de toda Justiça Eleitoral obedecem ao princípio da rotatividade no cargo por período determinado de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois. Enquanto estão no exercício do mandato eleitoral há um acúmulo de funções entre os Tribunais de origem e a Justiça Eleitoral. Depois de cumprirem este mandato os magistrados retornam aos seus tribunais de origem.

São os juízes da justiça comum que exercem a função de juízes eleitorais de primeira instância, designados de forma temporária, por determinado período. Na segunda

instância, os Tribunais Regionais Eleitorais são formados por Magistrados estaduais, federais e por advogados, e o Tribunal Superior Eleitoral é formado por Ministros do Supremo Tribunal Federal, por Ministros do Superior Tribunal de Justiça e por Advogados.

Enquanto os Magistrados estão desempenhando suas atividades eleitorais há uma acumulação de atividades com as atribuições em outros Tribunais. Esta a situação que a Emenda Mozarildo pretende transformar, instituindo a dedicação exclusiva à magistratura eleitoral conforme ocorre em todos os ramos do Poder Judiciário.

A Emenda Mozarildo propõe que a magistratura eleitoral passe a ser exercida com dedicação exclusiva dos seus membros. No entendimento do autor da PEC 64/12, é chegada a hora de dotar a Justiça Eleitoral do País de um quadro próprio de magistrados, que fortaleça a profissionalização e a especialização da apreciação da matéria referente aos partidos políticos e às eleições.

A dedicação exclusiva dos magistrados da Justiça Eleitoral conforme proposta do Senador Mozarildo Cavalcante possibilitará agilidade e rapidez nos julgamentos processuais, sendo este um ponto comum entre a PEC do Senador e a mini-reforma da Câmara, a celeridade dos julgamentos dos processos eleitorais. Em recente pronunciamento na abertura da sessão do TSE, o Ministro Marco Aurélio, atual Vice-Presidente da Corte, disse ser difícil servir a dois Senhores, STF e TSE cumulativamente.

Esta declaração se deu em decorrência da extensão de uma sessão do Supremo Tribunal Federal, que se inicia à tarde e fez com que Sua Excelência chegasse à sessão do TSE, que se inicia às dezenove horas, além do horário previsto. A dedicação exclusiva dos magistrados eleitorais proposta pelo Senador Mozarildo Cavalcante confere uma fórmula lógica e eficaz para a efetividade da prestação jurisdicional eleitoral.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 2012

Altera os arts. 119, 120 e 121 da Constituição Federal, para instituir quadro próprio de magistrados para a Justiça Eleitoral e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 119, 120 e 121 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 119.** O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á de sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após a aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I - um quinto entre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público com mais de dez de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II – os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior." (NR)

"**Art. 120.** .....

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão de sete juízes, nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I - um quinto entre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público com mais de dez de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II – os demais, mediante promoção de juízes eleitorais por antiguidade e merecimento, alternadamente." (NR)

"Art. 121. A lei disporá sobre:

I - a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da justiça eleitoral;

II – a criação de varas da justiça eleitoral, devendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Aplica-se aos membros dos tribunais eleitorais e aos juízes eleitorais o disposto no art. 93 e seguintes.

§ 2º Os integrantes das juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos nos termos da lei que a regulamentar, cuja iniciativa é reservada ao Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que ora submetemos à deliberação desta Casa tem o objetivo de alterar a Carta Magna para instituir quadro próprio de magistrados para a Justiça Eleitora.

Com efeito, como é sabido, a Justiça Eleitoral foi criada em nosso País no ano de 1932, como parte do processo de transformação institucional efetivada pela chamada Revolução de 30.

Todavia, esse ramo do Poder Judiciário não dispõe de magistrados especializados, ou seja, a Justiça Eleitoral não conta com quadro próprio de magistrados. São os juízes da justiça comum que exercem a função de juízes eleitorais de primeira instância, designados para tanto de forma temporária, por determinado período.

Na segunda instância, os Tribunais Regionais Eleitorais são formados por desembargadores estaduais, federais e por advogados, e o Superior Tribunal Eleitoral é formado por Ministros do Supremo Tribunal Federal, por Ministros do Superior Tribunal de Justiça e por advogados.

Em nosso entendimento, é chegada a hora de dotar a Justiça Eleitoral do País de um quadro próprio de magistrados, que fortaleça a profissionalização e a especialização da apreciação da matéria referente aos partidos políticos e às eleições.

Cabe assinalar, a esse respeito, que o Direito Eleitoral vem progressivamente alcançando o foro de uma ciência do direito dotada de maior autonomia, com valores e princípios peculiares a informá-lo. A recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade da Lei de Ficha Limpa, em que se revela uma dimensão peculiar do princípio da presunção de inocência no âmbito do Direito Eleitoral, distinto daquela que se aplica ao Direito Penal e aos demais ramos do direito, é expressão dessa crescente autonomia do Direito Eleitoral.

Ao lado disso, a crescente complexidade do processo eleitoral, a dinâmica cada vez mais abrangente dos processos eleitorais, a necessidade de que os feitos referentes às eleições sejam julgados com celeridade - o que não ocorre hoje - todas essas características indicam a necessidade de dotar a Justiça Eleitoral de quadro próprio de magistrados. A tudo isso acresce a importância crucial da Justiça Eleitoral para a democracia, base de todo o desenvolvimento da sociedade brasileira.

Como modelo básico para a formulação da Proposta utilizamos o formato constitucional adotado para Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999, que modernizou aquele ramo do Poder Judiciário, embora respeitando as especificidades da Justiça Eleitoral.

Por fim, importante ressalvar que estamos também propondo - como medida necessária e imprescindível - que o novo modelo ora almejado para a Justiça Eleitoral não seja adotado de pronto, a partir da aprovação da presente proposição.

Nesse sentido, estamos ressalvando que as mudanças ora propostas produzirão efeitos nos termos de lei que vier a regulamentar a emenda constitucional que pretendemos aprovar, cuja iniciativa reserva-se ao Supremo Tribunal Federal.

Isso garantirá tratamento objetivo e técnico à instituição do quadro próprio da Justiça Eleitoral e assegurará que os feitos e pleitos eleitorais não venham a ser prejudicados ou sofram solução de continuidade, até que a transição do atual modelo para o novo esteja completada, pois temos consciência de que a instituição de carreira própria para a Justiça Eleitoral demandará algum tempo para a sua implementação efetiva.

Em face do exposto, solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

PEC que institui quadro próprio de magistrados para a Justiça Eleitoral.

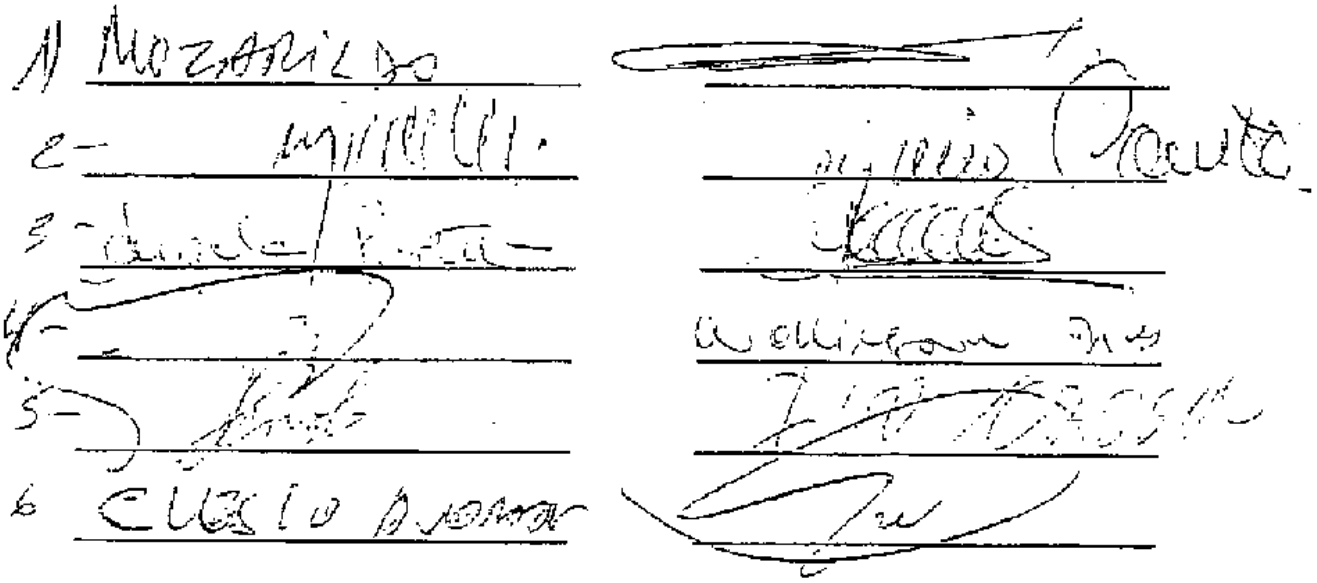

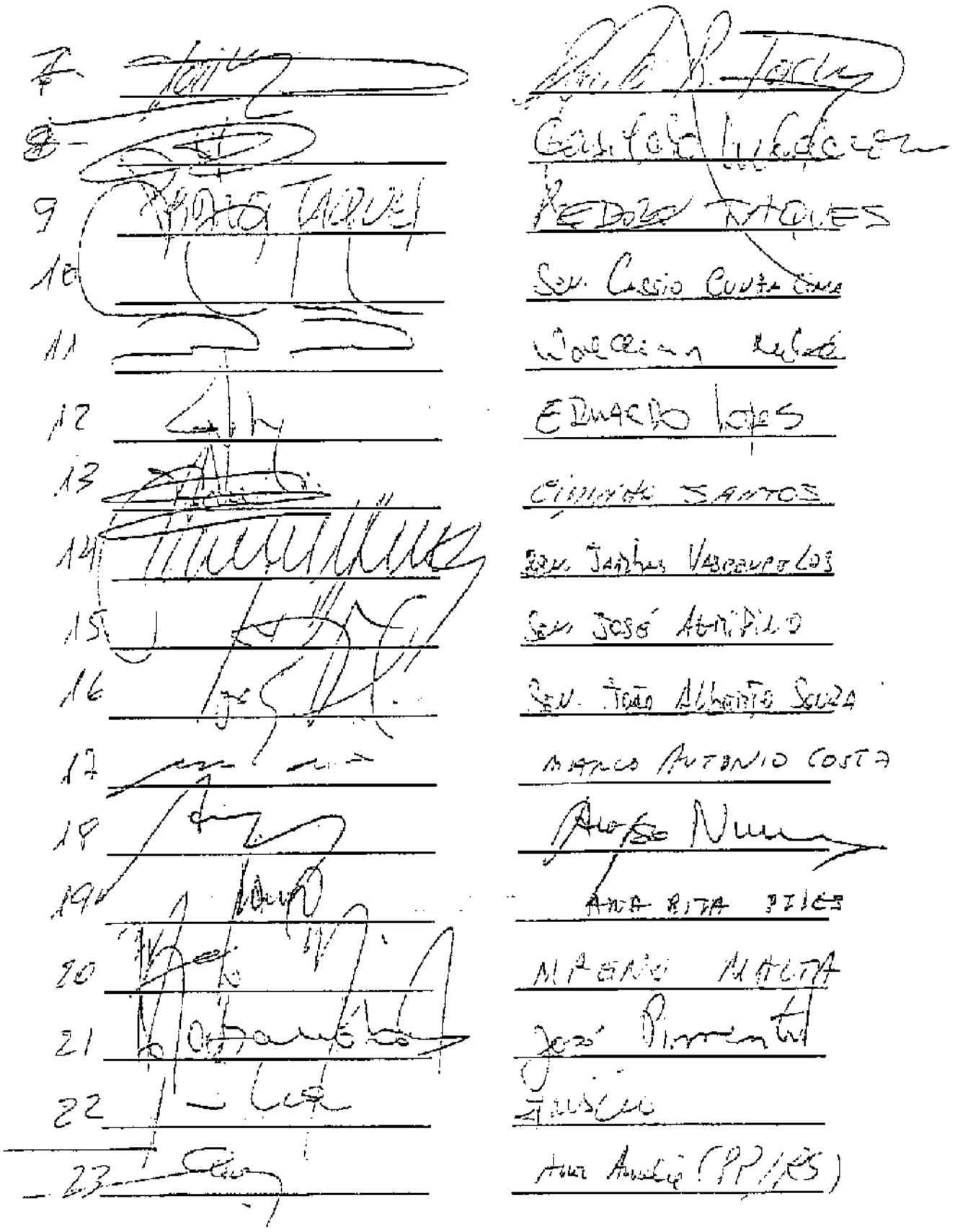

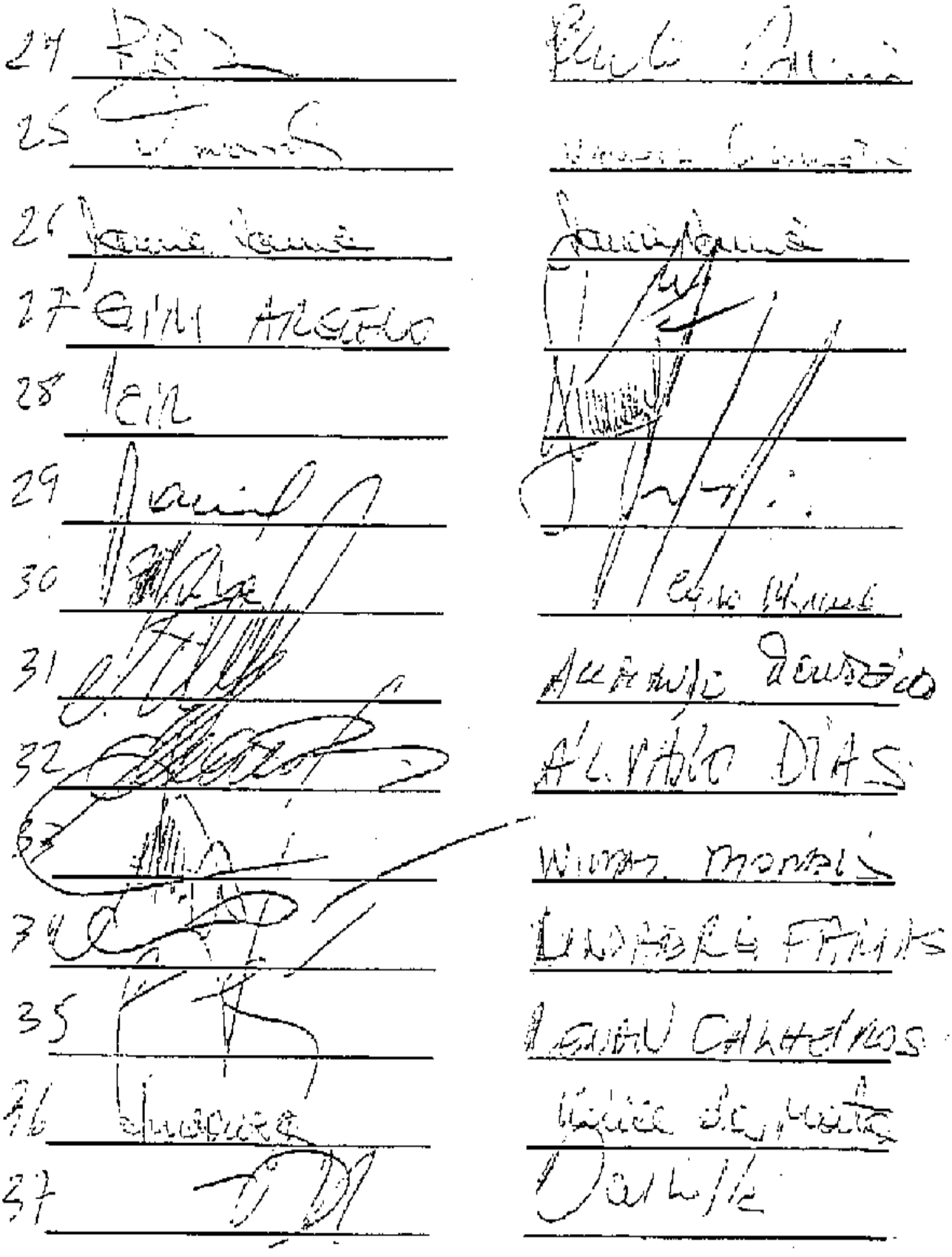

Seção VI
Dos Tribunais e Juízes Eleitorais

Art. 118. [...]

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:
a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;
b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o corregedor eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:
a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;
b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os desembargadores.

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos Tribunais, dos juízes de direito e das Juntas Eleitorais.

§ 1º Os membros dos Tribunais, os juízes de direito e os integrantes das Juntas Eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

§ 2º Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

§ 3º São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de habeas corpus ou mandado de segurança.

§ 4º Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;

II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais;

III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;

IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;

V - denegarem habeas corpus, mandado de segurança, habeas data ou mandado de injunção.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, a Srª Vanessa Grazziotin deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Clésio Andrade.

O SR. PRESIDENTE (Clésio Andrade. Bloco/PMDB – MG) – Muito bem, Senador Mozarildo Cavalcanti. Parabéns pela proposta, muito justa, porque concurso público é a melhor maneira de se criar estabilidade na Justiça Eleitoral, que já tem estabilidade, mas pode ficar melhor ainda.

Com a palavra, a Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Senador Clésio, Srs. Senadores, companheiros e companheiras.

Sr. Presidente, é com muita alegria e com muita satisfação que venho à tribuna neste momento para, daqui, prestar uma homenagem ao Município de Manacapuru. O Município de Manacapuru, conhecido também como Princesinha do Solimões, fica a aproximadamente 85 quilômetros da cidade de Manaus. Manacapuru, hoje, está fazendo aniversário. E, no momento em que faço esta homenagem, eu a faço por meio de toda a sua população e em nome do Prefeito Washington Régis, assim como do Presidente da Câmara, Vereador Wanderley, e cumprimento todos os vereadores.

Quero dizer que gostaria enormemente de estar prestando esta homenagem lá, no Município, mas por conta do nosso trabalho aqui no Senado Federal, acredito que também é válida a homenagem que presto desta tribuna.

Apesar dos festejos, Sr. Presidente, quero, neste momento, lamentar profundamente o fato ocorrido na noite do último domingo na cidade de Manacapuru, que aniversaria no dia de hoje. Eu me refiro ao incêndio que destruiu todo o prédio da Cooperativa Mista Agropecuária de Manacapuru. Aproximadamente 700 toneladas de juta e de malva se perderam, foram queimadas no galpão. O prejuízo, segundo os noticiários, deve superar R$1,4 milhão, o que é de lamentar, porque Manacapuru – só para registrar – é o Município que tem a maior produção de juta e de malva do nosso País.

O Governo do Estado do Amazonas, o Governador Omar, o Secretário de Produção Rural, Eron, assim como o Governo Federal vêm procurando ajudar muito a incentivar a produção, o crescimento da produção de malva e de juta. Mas, infelizmente, Sr. Presidente, essa produção brasileira não consegue enfrentar, em melhores condições, a malva e a juta principalmente importadas da Índia. Segundo os agricultores, há um problema de sobrepreço na juta que chega até o Brasil.

Para os brasileiros e as brasileiras que estão me ouvindo e que não sabem exatamente o que são a juta e a malva, a juta é aquela fibra de que é feita a sacaria. Os sacos de juta não só servem para embalagens de grãos, principalmente, mas também para outros tipos de uso.

Além de o segmento enfrentar esse problema grave, que já vem de há algum tempo – e nós solicitamos do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio que amplie os tributos da juta que vem da Índia, para, assim, garantir melhores condições de competitividade à juta produzida no Brasil, visto que grande parte dos produtores é de pequenos agricultores, localizados, grande parte deles, no Município de Manacapuru –, ainda aconteceu esse incêndio no dia de ontem.

Mas, Sr. Presidente, o Governador do Estado e o Secretário de Produção Rural já encaminharam ao Ministério da Agricultura um pedido de socorro, um pedido para que recebam, extraordinariamente, um seguro, que não é previsto, mas que, emergencialmente, poderia ser concedido para um segmento que, repito, já vem sofrendo por conta da competição desleal da juta vinda da Índia e ainda teve esse problema do incêndio, em que uma parte importante – segundo eles, em torno de 10% da produção – se perdeu, foi queimada. Então, não há dúvida alguma de que esse sinistro, muito mais que um sinistro, prejudicou inúmeras famílias daquele Município.

Mas nem isso, Sr. Presidente, tenho certeza absoluta, é suficiente para que a festa perca o seu brilho. As comemorações estão acontecendo no Parque do Ingá, onde haverá *shows* e, principalmente, uma feira de artesanato.

No meu Estado, apesar de os Municípios serem muito distantes uns dos outros – aqueles que ficam mais próximos – e os que ficam mais próximos significa um dia de viagem de barco – costumam muito viajar para participar da festa do Município vizinho, distante um dia de viagem de barco; então, muitos moradores de Anamã, de Anori, dos Municípios vizinhos – sem falar de Manaus, de Iranduba, que são ligados por estradas a Manacapuru –, irão participar dessa bela festa.

Manacupuru – há 85 quilômetros aproximadamente distante de Manaus – hoje tem uma ligação direta, por conta da ponte sobre o Rio Negro, que foi inaugurada no ano de 2001, com a presença do ex-Presidente Lula e da Presidenta Dilma. Uma obra iniciada pelo ex-Governador Eduardo Braga, hoje nosso companheiro e Senador, e concluída pelo Governador Omar.

Então, Manacapuru é, sem dúvida nenhuma, uma das cidades que têm uma grande perspectiva de desenvolvimento e de geração própria de renda por

duas razões, principalmente. A primeira é pela sua localização no Rio Solimões, favorável ao embarque e desembarque de mercadorias, e por conta da estrada até a cidade de Manaus, que agora está sendo duplicada – também uma parceria entre Governo Federal e Governo estadual –, e poderá beneficiar enormemente o desenvolvimento econômico daquele Município. A segunda é porque Manacapuru faz parte da região metropolitana e, quando aprovarmos o projeto que tramita na Câmara dos Deputados – deverá chegar aqui, ao Senado Federal –, a Zona Franca poderá se expandir para aquela região. Manacapuru, sem dúvida nenhuma, tem uma grande perspectiva de desenvolvimento e crescimento.

E falando de Manacapuru, não poderia deixar de citar o Festival Folclórico, que é o segundo maior do Estado, perdendo somente para Parintins, que é um dos maiores do Brasil. O Festival Folclórico de Manacapuru é bem diferente do de Parintins, e as atrações lá são as cirandas, sobretudo Guerreiros Mura, Tradicional e Flor Matizada. Quero cumprimentar todos aqueles e todas aquelas que vivem em Manacapuru pela passagem do aniversário no dia de hoje.

E também não poderia deixar de falar que hoje é o dia de Nossa Senhora do Carmo, que é padroeira de Parintins. Então, Parintins, hoje, também está em festa. Sempre, todo ano, após o Festival Folclórico que acontece – o Boi Bumbá – no último final de semana do mês de junho, vem a festa de Nossa Senhora do Carmo, que começa no início do mês e acaba hoje.

Lá, eles chamam de Círio também. É uma enorme procissão, o maior festejo, acredito eu, em procissão do Estado do Amazonas.

Então, o meu abraço, meus cumprimentos também a Parintins pela passagem do Dia da Padroeira, sendo comemorado com muita fé, no dia de hoje. E em muitas cidades brasileiras também, mas, principalmente, em Parintins.

E neste tempo que me resta, Sr. Presidente, gostaria de lamentar – assim como o ocorrido no último domingo em Manacapuru – a notícia com que fui surpreendida hoje, muito cedo pela manhã. Infelizmente, ao assistir ao telejornal, vi a notícia de que uma aeronave tinha explodido no aeroporto da cidade de Manaus. Era uma aeronave pequena, que já sabemos ser da empresa Apuí Táxi Aéreo. Ela explodiu ainda na pista do Aeroporto Eduardo Gomes, com cinco pessoas a bordo. Sabe-se também que dois dos passageiros, servidores públicos estaduais que estavam viajando a trabalho do Ipem, faleceram.

Lamento e espero que seja investigada a razão do acidente. Todos nós estamos sujeitos a esse risco, porque, naquela região, uma pequena aeronave funciona para nós como um pequeno automóvel. Afinal de contas, nós nos deslocamos para o interior através dessas pequenas aeronaves, uma vez que não dispomos de estradas e a viagem por rio demora muito tempo, não nos permitindo viajar pela via fluvial.

Mas a outra notícia que trago, Sr. Presidente, desta tribuna, diz respeito à reunião que está acontecendo neste momento na África do Sul, especificamente na cidade Durban. Trata-se de uma reunião do GAC, que é um conselho consultor da Internet mundial que envolve governos de todos os países ou de quase todos os países do mundo.

Esse conselho serve para orientar as ações da empresa IICAN, que, agora, com essa espionagem está sendo muito discutida, e que é responsável pela gestão, pela governança da Internet em âmbito mundial. Infelizmente, é uma empresa privada, americana, com sede nos Estados Unidos, na Califórnia. E o GAC é um comitê de governos que apenas orienta as ações e decisões que devam ser tomadas pela IICAN.

Na reunião de hoje, entre outros assuntos, está sendo discutido o pleito da empresa privada, também americana, Amazon, de obter o domínio, Senador, exclusivo na Internet do termo genérico amazon.

O GAC deu um importante passo para a vitória do Brasil, para a vitória de todos os países amazônicos, vitória nossa ...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – ... que somos contrários a esse pleito de uma empresa privada americana, Senador Mozarildo. Isso porque o GAC, segundo informação do nosso Embaixador Benedicto Fonseca – Embaixador que atua na questão de ciência e tecnologia no Itamaraty, que acompanha essa reunião e que nos ligou hoje, muito satisfeito – aprovou-se o indicativo de que não seja concedido, não seja aprovado o pleito da empresa Amazon e, portanto, não seja concedido o uso desse termo amazon a essa empresa privada.

O assunto não está decidido ainda. Portanto, temos que continuar a campanha. E para quem está nos assistindo e nos ouvindo, solicitamos: votem! Há um *site* na Internet www.nossaamazonia.org.br.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Solicito a quem esteja nos ouvindo que vote contra, vote contra o pleito da empresa privada Amazon para o uso exclusivo desse termo na Internet, pois, assim, nos ajudará muito.

Hoje, repito, demos um importante passo, porque governos de todos os países entendem que a terminologia amazon não pode ser dada, concedida

a uma empresa privada, em detrimento de países, de oito países que compõem o Bioma Amazônia global.

Então, é um passo importante. Creio que, daqui a algum tempo, a gente possa comemorar definitivamente a vitória da tradição, a vitória daqueles que de fato detêm isso, que não é um ou outro país, mas são povos indígenas, ribeirinhos, povo tradicional, aqueles todos que vivem na maior floresta tropical do Planeta, que é a Amazônia.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sra. Vanessa Grazziotin, o Sr. Clésio Andrade deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Pedro Taques.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Parabéns, Senadora Vanessa pela fala, pelo pronunciamento!

Falará, agora, pela Liderança do PV, o Senador Paulo Davim.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Pedro Taques, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, eu ocupo a tribuna desta Casa, na tarde de hoje, porque não poderia me calar nem me omitir diante dos fatos que vêm acontecendo na área da saúde do Brasil, nos últimos dias. Isso provocou um litígio sem precedentes na história da Medicina e dos médicos do Brasil.

Duas matérias que foram encaminhadas para esta Casa causaram grande desconforto, frustração, indignação dos médicos brasileiros, dos estudantes de Medicina, suas famílias e segmentos da sociedade que compreendem a gravidade do momento e dos fatos.

Primeiro, o veto governamental à lei que regulamentava a atividade médica, conhecida como o Ato Médico. Uma lei que tramitou nesta Casa por quase 12 anos – nesta Casa, não, no Congresso. Houve 27 audiências públicas – participei de algumas. Aliás, o projeto foi votado aqui por unanimidade. E, na hora da sanção, descobriu-se que a redação era dúbia e provocava algum tipo de interpretação que poderia prejudicar outras profissões.

Advém uma interrogação: será que, em 12 anos tramitando, só agora se percebeu? Foram 27 audiências públicas reunindo segmentos da saúde, diversos, mas só agora?

Eu fico preocupado porque o Brasil precisa urgentemente curar e cicatrizar as chagas, que são milhares, na área da saúde.

Na mesma época, no mesmo momento, foi encaminhada para cá a MP 621. Aí é que esse fosso aumentou. Na verdade, deixou de ser um simples litígio para ser uma guerra.

E vejam que eu sou da Base do Governo, acredito no Governo. Eu tenho uma excelente interlocução com o Ministro Padilha; já estive com ele hoje de manhã. Agora, vamos e convenhamos, é um equívoco. É um equívoco!

Eu entendo que uma medida provisória deveria ser justificada pela urgência. Mas uma urgência que aponta solução a partir de 2015?

Uma urgência que aumenta o tempo de formação dos novos médicos – o curso de seis anos passou para oito, quando o discurso é que falta médico. Mais dois anos para formar o médico. E aí, um jovem que chega, um bom estudante, passa no vestibular ou no exame do Enem, da primeira vez ele entra no curso médico, Senador Mozarildo...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN) – ... com 18 anos e ele vai ser inserido no mercado com 31. Eu não sou operador do Direito, mas quem preside a sessão é uma das maiores autoridades no assunto. Esta questão da faculdade privada e faculdade pública: o jovem formado na faculdade privada terá que também passar por esses dois anos, trabalhando no Sistema Único? O trabalho é obrigatório? Será que isso tem sustentação legal? Vamos supor que seja só para o público, aí nós vamos ter dois cursos de Medicina, um com seis e outro com oito anos, no mesmo país. Mas se, por acaso, passar e ficar oito anos tanto na faculdade pública como na privada, haverá um grande benefício para aqueles que puderem mandar os seus filhos para fazer o curso de Medicina nos países aqui, da América do Sul.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN) – Com seis anos, eles voltarão, já que o Governo, na mesma medida, flexibiliza o Revalida. Vai ser muito mais fácil, muito mais prático, muito mais objetivo que as famílias de poder aquisitivo maior encaminhem seus filhos para fazer curso de Medicina fora e, ao voltarem para cá, eles entram, porque não há mais Revalida.

Então, isso demonstra que houve uma certa precipitação e, sobretudo, uma falta de diálogo com as categorias e com as universidades, as escolas formadoras.

Eu tomei conhecimento de que inúmeras faculdades de Medicina do Brasil – a USP, enfim, várias faculdades de Medicina – estão preparando um documento e vão publicar o seu desacordo com a medida provisória. Não foi discutido com a escola formadora. Não foi discutido com a Comissão Nacional de Residência Médica. Não foi discutido com quem vive o dia a dia das escolas médicas. Agora, eu acho que quem é formado na escola pública tem, sim, que dar...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN) – ... o retorno à sociedade. Claro! E eu defendo isso, mas não dessa forma. Não é bem por aí. Existem caminhos? Claro que sim. Agora, o trabalho compulsório, o trabalho obrigatório é antipático.

E eu pergunto: será que não faltam professores de história, de matemática, de geografia nas escolas públicas? Será que não faltam advogados? Será que não faltam odontólogos? Será que não faltam engenheiros?

O Sr. Paulo Bauer (Bloco/PSDB – SC) – Senador, V. Exª me concede um aparte?

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN) – Eu gostaria muito, mas é que estou falando pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Como S. Exª está falando pela Liderança, o Regimento não permite apartes.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN) – Seria um prazer, Senador Paulo Bauer.

Enfim, faltam profissionais de outras profissões nos serviços públicos, e não é porque sou médico.

Creio que há equívocos, tanto que foram apresentados, até ontem, 567 emendas à medida provisória.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN) – Sr. Presidente, só para concluir, assevero que haverá uma grande discussão, porque a matéria exige uma discussão responsável.

Eu estou aqui como membro da base do governo – sou Senador da base do governo, acredito no governo, tenho excelente interlocução com o Ministério da Saúde – e quero contribuir para melhorar o que aqui está, porque, do jeito que se apresenta, não dá, não haverá como aprovar uma matéria como essa, visto que ela é deletéria para a saúde do Brasil e para a categoria médica.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Obrigado, Senador Paulo Davim.

Falará agora, como orador inscrito, o Senador Paulo Bauer.

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, Srªs Senadoras, há poucos instantes eu solicitei um aparte ao Senador Davim para comentar o seu brilhante discurso. Na ocasião, eu não lembrei que S. Exª falava em nome da Liderança do seu Partido, momento em que não são permitidos regimentalmente os apartes. Contudo, faço uma observação agora, Senador Davim.

V. Exª focou a questão dos médicos e da formação dos médicos sob o ponto de vista da saúde. Eu estou preparando um pronunciamento e, em breve, trarei a esta Casa uma manifestação sob a ótica educacional.

Eu fui Secretário de Educação, por duas vezes, no meu Estado e conheço relativamente bem todo o processo, todo o arcabouço legal que nós temos no País a respeito da formação profissional, da formação em nível superior de quem vai exercer uma profissão. E o que o governo fez, por essa medida provisória, com relação a médicos e a saúde é uma agressão, uma violência do ponto de vista educacional.

Isso é como considerar que qualquer pessoa de bem, que tenha disposição para construir o País e queira estudar para tanto, deixará de fazê-lo por sua livre espontânea vontade, terá que, antes, passar por um estágio num local impróprio, sem as condições necessárias, sem as regras claras e, com certeza, ao invés de ser formar melhor, acabará sendo desmotivado para exercício da profissão.

Eu voltarei a falar desse assunto aqui.

Na tarde de hoje, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, quero trazer aqui uma manifestação acerca do que vivenciamos em Santa Catarina no último domingo. No meu Estado, tivemos a honra de receber, mais uma vez, a visita do Presidente Nacional do PSDB, Senador Aécio Neves. Ele esteve em nosso Estado especialmente para participar da vibrante convenção estadual do partido, na qual eu tive a honra de ter sido eleito o novo Presidente da Executiva Estadual do Diretório do PSDB.

O Senador Aécio nos brindou com um discurso que teve grande repercussão na imprensa estadual e também na imprensa nacional. Uma frase em especial, que no momento me chamou muita atenção, foi transcrita por todos os analistas políticos.

Disse o Senador Aécio: "É quase um tapa na cara da população brasileira termos 39 ministérios e 22 mil cargos comissionados, preenchidos preferencialmente pelo critério da filiação partidária".

A frase é forte, mas eu assino embaixo. Manter 39 ministérios, Senador Flexa Ribeiro, mesmo depois de todas as manifestações do povo nas ruas, é dar um tapa na cara de cada um de nós, brasileiros.

Apesar do consenso nacional em torno dessa questão, a Presidente Dilma insiste em fugir do assunto. Recordemos, senhoras e senhores, o que ela disse no auge da crise, depois de dias de total inação diante das manifestações, naquela lastimável reunião de emergência com 37 de seus 39 ministros.

Naquela reunião, certamente, os ministros estavam preocupados com os boatos sobre possíveis cortes de pastas, de ministérios. Afinal, se o governo Fernando Henrique tinha apenas 21 ministérios, Senador Dornelles, o governo Dilma poderia tranquilamente concluir que seria possível cortar pelo menos 10 dos existentes hoje. Felizmente para os ministros presen-

tes, a Presidente logo desmentiu os cortes; disse que cortar Ministérios era demagogia.

Demagogia, senhoras e senhores! Cortar gastos, enxugar a máquina pública, aumentar a eficiência da gestão é demagogia para a nossa Presidente.

Demagogia, Excelentíssima Presidente, é tentar criar uma realidade cor-de-rosa, apoiada em muito *marketing* e propaganda, para tentar esconder a verdadeira situação do País. Demagogia é deixar o cálculo eleitoral orientar as decisões de governo. Demagogia é anunciar dezenas de programas com grande estardalhaço e não tirá-los do papel, Senador Alvaro Dias, apenas por incapacidade de gestão.

Vou dar um exemplo concreto de demagogia: a situação atual do Programa de Crédito Fundiário, do Governo Federal. Este programa existe desde o governo Fernando Henrique, e nada mais é do que emprestar dinheiro para o agricultor comprar sua própria terra e pagar a longo prazo, com o fruto do seu trabalho.

Pois bem; chegou ao meu gabinete uma moção da Câmara Municipal de Guaraciaba, um Município, Senador Vasconcelos, na fronteira de Santa Catarina com a Argentina, um Município eminentemente agrícola, um pequeno Município, mas vigoroso. Os Vereadores de Guaraciaba solicitavam a minha intervenção para tentar solucionar um problema que está afetando gravemente os agricultores do Município inscritos e aprovados no Programa de Crédito Fundiário: a Caixa Econômica e o Banco do Brasil não estão repassando os recursos aos agricultores cadastrados.

O fato foi que o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) promoveu recentemente uma série de mudanças no programa de crédito, mudanças estas largamente propagandeadas, e que deveriam ampliar e facilitar o crédito aos agricultores. No entanto, mesmo após cumprirem todas as exigências, quando os beneficiários vão retirar a carta de crédito para a compra da terra na Caixa ou no Banco do Brasil, esse direito lhes é negado. Recebem apenas a informação de que o Ministério não enviou a minuta com a regulamentação das novas regras, e, por isso, os bancos não podem repassar os recursos.

Ou seja, como o Ministério do Desenvolvimento Agrário ainda não foi capaz de enviar uma simples minuta, a Caixa e o Banco do Brasil suspenderam, simplesmente suspenderam, o repasse de recursos aos beneficiários do Programa de Crédito Fundiário.

Isso não afeta apenas os agricultores de Guaraciaba; prejudica, sim, famílias de todo o Brasil. É um tapa na cara dessas famílias!

Enviei ofício ao Ministério do Desenvolvimento Agrário solicitando explicações e uma solução para o problema. Enviei esse ofício no dia 19 de junho. É um Senador da República, pelo Estado de Santa Catarina, que integra esta Casa, Senador Pedro Taques, mandando uma carta para um Ministro de Estado, no dia 19 de junho, portanto, há quase um mês, e não tenho resposta até hoje. Entramos em contato, repetidas vezes, por meio do meu gabinete, com a assessoria parlamentar do Ministério, e não obtivemos resposta.

Espero que agora, quando a questão chega à tribuna e ao público, o Ministério do Desenvolvimento Agrário finalmente resolva o problema, e as melhorias anunciadas no programa deixem de ser mera demagogia e tornem-se realidade.

Eu vejo que o Senador Alvaro Dias deseja um aparte ao meu pronunciamento, o que lhe concedo com muito prazer.

O Sr. Alvaro Dias (Bloco/PSDB – PR) – Rapidamente, Senador Paulo Bauer, para não tomar o tempo de V. Exª, mas apenas para cumprimentá-lo pela posse na Presidência do PSDB do seu Estado. Ali, V. Exª será o comandante do partido no processo eleitoral...

(Soa a campainha.)

O Sr. Alvaro Dias (Bloco/PSDB – PR) – ... que se avizinha, e, portanto, uma tarefa da maior importância. E também quero aplaudi-lo pelo tema do seu discurso. Uma reforma administrativa seria uma resposta efetiva da Presidente Dilma ao clamor popular nas ruas. Um governo com 39 ou 40 ministros realmente não é governo; é desgoverno. Parabéns a V. Exª!

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PSDB – SC) – Agradeço a V. Exª e peço ao Presidente mais um minuto para que eu possa concluir o meu pronunciamento.

O que citei é apenas um exemplo da incapacidade de gestão, que permeia todos os setores do Governo Federal, que potencializa os problemas que geram a insatisfação popular. Esse é um exemplo que mostra claramente a desnecessidade, como disse V. Exª, Senador Alvaro Dias, de 39 ministérios.

Por que o Governo Federal criou o Ministério de Desenvolvimento Agrário, se já contava com o Ministério da Agricultura?

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PSDB – SC) – Seria mais lógico criar uma Secretaria de Desenvolvimento Agrário, dentro do próprio Ministério da Agricultura – mais lógico, mais barato e mais eficiente –, mas a lógica do governo do PT não é esta. A lógica do governo do PT é criar mais e mais ministérios, pois, assim, mais e mais companheiros poderão, um dia, chegar ao *status* de ministro. A lógica do governo do PT é criar mais e mais cargos comissionados para, assim, poder contemplar mais e mais companheiros que ainda não chegaram a participar do Governo Federal.

O PSDB propõe a extinção de 19 dos 39 ministérios atuais. Esse compromisso fará parte do plano de governo do candidato do PSDB à Presidência da República nas eleições do ano que vem.

Como Presidente Nacional do PSDB, o Senador Aécio Neves ressaltou esse compromisso em seu discurso no último domingo, na convenção em Santa Catarina.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PSDB – SC) – Lá, o partido estará unido em torno da candidatura presidencial, oferecendo um palanque firme, vigoroso para, mais uma vez, garantir a vitória do candidato a presidente do partido em nosso Estado, como ocorreu em todas as eleições desde a primeira do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso.

É verdade – e já concluo, Sr. Presidente – que, em Santa Catarina, fora um dos turnos de 2002, os candidatos a presidente do PSDB sempre foram os mais votados nas eleições presidenciais. No ano que vem não será diferente.

A nova Executiva do partido no Estado, aclamada pelos membros do diretório estadual na convenção de domingo, está empenhada nessa missão. Além da minha pessoa na presidência, a Executiva conta com a participação de muitos dos mais valiosos quadros do Partido no Estado.

É um time de respeito, um time forte, coeso, que, com muita garra e união, levará o PSDB a grandes conquistas no meu Estado.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PSDB – SC) – Faço ainda um registro especial desta tribuna para agradecer ao ex-Presidente do PSDB de Santa Catarina, ex-Senador e ex-Governador, Leonel Pavan, pelo trabalho que realizou nos últimos anos no comando de nosso partido, mantendo-o unido mesmo nos momentos de turbulência.

Agradeço também a presença, na convenção estadual, de amigos de outros partidos que abrilhantaram o evento. Pelo PMDB, lá estiveram o ex-Governador Paulo Afonso, o nosso colega Senador Casildo Maldaner, bem como o Deputado Moacir Sopelsa. Pelo PP, do Senador Dornelles, estiveram lá presentes o Deputado Federal e ex-Governador Esperidião Amin e também o Presidente em exercício do partido, o nosso amigo, Deputado Federal João Pizzolatti.

O PSDB mostra a sua força em Santa Catarina e em todo o Brasil.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PSDB – SC) – Nas próximas eleições, mostraremos ao povo que ele tem alternativas viáveis e importantes para o País. Mostraremos ao eleitor que ele não está à mercê dos desmandos do governo do PT.

Nós, brasileiros, que andamos levando tantos tapas na cara, não iremos mais oferecer a outra face, Senador Pedro Taques. Vamos revidar nas urnas, democraticamente, e recolocar nosso Brasil nos trilhos do desenvolvimento para que todos tenhamos a oportunidade de uma vida melhor.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Parabéns, Senador Paulo Bauer. Felicito V. Exª pela assunção do cargo de Presidente do PSDB em Santa Catarina.

Falará, pela Liderança do PP, o Senador Francisco Dornelles.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, enquanto o nosso querido Dornelles vai à tribuna...

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Pois não, Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – ... permita-me só um informe que eu acho importante para os nossos amigos do Aerus que estão em vigília no Rio de Janeiro.

Há poucos minutos, recebi um telefonema do Advogado-Geral da União confirmando a audiência, amanhã, às 17 horas, naquele Ministério, com a presença dos Senadores Ana Amélia, Alvaro Dias e Pedro Simon, que pediram a audiência junto comigo. Informo a V. Exª e a todos os Senadores que puderem nos acompanhar que a reunião será amanhã, às 17 horas, na AGU, para ver se achamos uma saída negociada para a questão do Aerus. Eles estão acampados no Rio de Janeiro há quase um mês.

Era isto.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – A Mesa agradece a V. Exª pela informação e o parabeniza pelo trabalho neste caso, como em outros, na defesa dos trabalhadores.

Falará, pela Liderança do PP, o Senador Francisco Dornelles.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Pedro Taques, eu desejo referir-me às operações de crédito ocorridas entre o BNDES e a Eletrobrás, descritas pelo jornal *O Valor* na sua edição de 10 de julho.

O que ocorreu? A União emitiu títulos, o que aumentou sua dívida pública. Com os recursos desses títulos, emprestou ao BNDES, que, através de uma operação de crédito, impediu o aumento da dívida lí-

quida. O BNDES emprestou à Eletrobrás, que distribuiu dividendos, com os quais o Tesouro aumentou o seu superávit primário.

Eu vou começar fazendo um pouco de história.

Nos anos 90, em decorrência da indexação da economia, havia correção monetária do ativo permanente das empresas, cuja contrapartida era a conta de lucros e perdas, que muitas vezes gerava um lucro fictício para a empresa que promoveu a correção.

Como esse lucro não gerava caixa, a empresa tomava um empréstimo, aumentava o endividamento e pagava dividendos, o que debilitava o seu patrimônio.

Em 1993, visando acabar com essa folia, apresentei um projeto de lei, sancionado pelo Presidente Itamar Franco, que proibiu tal prática. Ou seja, essa lei proibiu a distribuição de lucros com base em operação que não gerava caixa e que permitia o pagamento de dividendos com base em empréstimos. Essa Lei 8.920/94 ainda está em vigor.

A matéria publicada pelo jornal *O Valor* mostra empréstimo do BNDES à Eletrobras no valor de R$2,5 bilhões e a distribuição de dividendos, pagos ao Tesouro e ao setor privado, no valor de R$3,3 bilhões. É importante salientar que, apesar de distribuir lucros, o balanço da Eletrobrás no primeiro trimestre apresentou um prejuízo de R$300 milhões.

Já demonstrei, em pronunciamento anterior, a minha preocupação com as relações do Tesouro Nacional com o BNDES e com a elevada parcela de endividamento do BNDES com o Tesouro, bem como a exposição do BNDES à Petrobras, que já superou o capital do banco.

Mas hoje desejo apenas mencionar minhas dúvidas sobre a operação de crédito envolvendo o Tesouro Nacional, o BNDES e a Eletrobrás, visto que, com base no jornal *O Valor*, essa distribuição se refere a lucros acumulados nos últimos 30 anos, que podem, inclusive, compreender período em que, em decorrência da Lei nº 8.920, de 1994, não se podiam distribuir lucros decorrentes da correção monetária do ativo permanente.

Por essa razão, Sr. Presidente, apresentei, na CAE, convite ao Presidente da Eletrobrás para que ele compareça à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado para explicar essa operação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Obrigado, Senador Dornelles.

Falará o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, ontem, a Assembleia Legislativa do Paraná recebeu jovens, que tomaram as suas galerias e protestaram. Protestaram contra um ato do Legislativo do meu Estado que indicou novo Conselheiro para o Tribunal de Contas do Estado.

Há um projeto de nossa autoria, aprovado em 2001, por unanimidade, no Senado, que se encontra, agora, na Câmara dos Deputados, e neste momento há um esforço para que ele possa ser colocado na pauta prioritariamente. O projeto trata de instituir concurso público para preenchimento dos cargos de conselheiros nos tribunais dos estados e dos municípios.

O Tribunal de Contas é um órgão eminentemente técnico, deveria ser um órgão eminentemente técnico, qualificado profissionalmente, um instrumento poderoso no combate à corrupção na Administração Pública do País.

No entanto, nossos tribunais de contas, é claro, com as honrosas exceções, se é que elas existem neste caso... Certamente, exceção é o Tribunal de Contas da União, que tem tido um comportamento, até aqui, exemplar. Mas, regra geral, os tribunais de contas no País se constituem não em tribunal a apreciar contas públicas, mas em comitê eleitoral ocupado por políticos em final de carreira. Fechado, prestaria serviço maior à população. Seria um benefício maior à população se certos tribunais de contas estivessem fechados.

O País gasta R$7 bilhões por ano na manutenção desses tribunais: o Paraná gasta R$300 milhões e o Distrito Federal gasta cerca de R$240 milhões na manutenção do seu Tribunal de Contas. Ou nós adotamos um novo modelo para a escolha dos conselheiros desses tribunais, valorizando o estudo, a pesquisa, o preparo, o talento, a qualificação técnica, ou seria melhor fechá-los.

A meritocracia é o caminho para equiparmos tribunais eficientes, capazes, realmente, de contribuir nesse combate implacável que a população exige à corrupção na Administração Pública. E nós temos, agora, Sr. Presidente, mais uma iniciativa que me parece dever merecer cuidados no Congresso Nacional. Trata-se da PEC nº 28, que pretende criar o Conselho para os tribunais de contas. A exemplo do CNJ e do CNMP, querem, também, um Conselho para os tribunais de contas do País.

Ocorre que a Associação do Ministério Público de Contas vem a público já para manifestar-se a favor do controle sobre os tribunais de contas, mas contra a Proposta de Emenda à Constituição conhecida como PEC 28, que tramita na Câmara dos Deputados.

Essa PEC pretende criar um Conselho Nacional dos Tribunais de Contas ao estilo do CNJ e CNMP, conselhos de controle superior do Judiciário e do Ministério Público. Acontece que, neste caso, cria-se um conselho que será integrado por eles para fiscalizar a

eles próprios. Eu gosto de usar muito aquela expressão popularíssima do cabrito cuidando da horta.

Essa Associação do Ministério Público de Contas afirma que a PEC 28 amordaça o Ministério Público de Contas, guarda dentro do seu texto perigosa armadilha para a sociedade. Como está formatada, ela irá retirar a independência funcional dos membros do Ministério Público que atuam nos tribunais de contas. Essa independência é a principal arma que o Ministério Público tem para combater o mau uso do dinheiro público.

Afirma também que essa PEC desperdiça dinheiro do contribuinte. O momento vivido pelo País não favorece a criação de mais órgãos públicos. A PEC 28 não resolve os problemas dos tribunais de contas. No meu entendimento, o que resolveria seria a substituição dessa interferência política indevida por critérios eminentemente técnicos para a composição de tribunais que seriam aparelhados com qualificação técnica para o exercício de sua função.

O que ocorreu ontem, no Paraná, é um exemplo da interferência política. Os conselheiros são indicados politicamente. Senador Pedro Taques, como Governador, acabei nomeando um conselheiro, há mais de 20 anos. E é evidente que me arrependo, mas não havia alternativa, porque a Constituição estabelecia essa norma para o preenchimento de cargos do Tribunal de Contas. Arrependo-me não em função do indicado, mas por ter também avalizado, à época, um modelo que considero promíscuo, já que estabelece uma dependência. Concurso público estabelece absoluta independência do agente público no exercício da sua função, além de, evidentemente, premiar o talento, a competência e o preparo daqueles que passam no concurso público, enfrentando centenas de concorrentes, porque esse é um emprego desejado, esse é um emprego que estabelece determinados privilégios, esse é um emprego que oferece segurança absoluta e salário excepcional para os padrões brasileiros.

Portanto, sabemos que, se instituirmos o concurso público para preenchimento dessas vagas nos tribunais de contas, passaremos a ter tribunais extremamente qualificados do ponto de vista da qualificação técnica.

Concedo um aparte ao Senador Ataídes para, depois... Antes, Senador, quero acrescentar que os integrantes dessa Associação do Ministério Público de Contas não entendem que a aprovação de uma proposta como esta possa ser a solução. É preciso, sim, reformar os tribunais de contas, mas não há necessidade de criar esse conselho.

Os integrantes dessa Associação entendem que seria mais oportuno aprovar o projeto do Senador Wellington Dias, que estabelece que os conselheiros dos tribunais de contas estariam incluídos no CNJ, já existente, e os procuradores dos tribunais de contas estariam incluídos no Conselho Nacional do Ministério Público, também já existente. Seria um tribunal técnico, não político. E com essa fiscalização através dos conselhos já existentes se evitaria o desperdício do dinheiro público.

Concedo um aparte a V. Exª, Senador Ataídes Oliveira.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco/PSDB – TO) – Obrigado, Senador Alvaro. Acredito que há, aproximadamente, uns 60 dias, na mesma tribuna que V. Exª ocupa neste momento, eu disse que a corrupção no País passa, obrigatoriamente, pelos tribunais de contas. Foi uma afirmação muito pesada. E eu continuo reafirmando isto. Eu cheguei até a pensar, Senador Alvaro, sobre esse conselho que V. Exª acaba de colocar, a respeito desse controle nacional dos tribunais de contas. Eu cheguei até a começar a coletar algumas assinaturas, quando percebi que o Senador Eduardo Amorim estava mais adiantado do que eu. Agora, V. Exª está me falando de outra PEC do Senador Wellington, com o intuito de criação desse Conselho Nacional dos Tribunais de Contas. Eu também não o vejo com bons olhos hoje. Cheguei até a imaginar que seria uma grande solução para o nosso País, mas eu não o vejo como a saída para resolver o problema. O que percebo, Senador, é que esses órgãos de controle e de fiscalização não poderiam obter favores políticos.

(Soa a campainha.)

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco/PSDB – TO) – Eu estive agora muito próximo do nosso Tribunal de Contas da União, sempre atendido por um Ministro de carreira do Tribunal extremamente competente. Então, é sabido que, dentro dos nossos tribunais de contas, há pessoas extremamente competentes, honestas e responsáveis. Mas esses favores políticos no Poder Judiciário, nos tribunais de contas... Se um governador nomeia o presidente do Tribunal de Contas do Estado, esse cidadão jamais vai rejeitar contas desse governador. Se um governador nomeia o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, este jamais vai tornar inelegível qualquer pessoa do meio desse governador, e daí por diante. Eu acho que nós precisamos, Sr. Presidente, criar uma forma de coibir esses favores políticos nesses órgãos de controle e de fiscalização e também no Poder Judiciário.

(Soa a campainha.)

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco/PSDB – TO) – Era só isso que eu queria colocar. Agradeço a sua permissão para o aparte.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Obrigado, Senador Ataídes. V. Exª só acrescenta ao nosso pronunciamento.

Eu gostaria de concluir, homenageando os jovens que avançaram sobre a Assembleia Legislativa do Paraná e que ocuparam suas galerias para protestar, na esteira desse espírito mudancista que toma conta do País nos dias de hoje.

Para os tribunais de contas, qualificação técnica, e não a interferência política! Em relação a esse conselho, concluo, Sr. Presidente, com o que desejam exatamente os integrantes da Associação do Ministério Público de Contas. Se os conselheiros dos tribunais de contas julgam, têm os mesmos salários que os juízes e se valem das mesmas garantias dos magistrados, por que não submetê-los ao CNJ, que é um órgão que já existe e que está funcionando justamente para fiscalizar juízes?

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Os procuradores do Ministério Público de Contas já se manifestaram no sentido de que não só aceitam como desejam ser fiscalizados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, órgão que também já existe.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Parabéns, Senador Alvaro Dias!

Falará, pela Liderança do PDT, o Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srªs e Srs. Senadores; Sr. Presidente, nosso amigo e colega Senador Pedro Taques, que preside esta sessão; nossos amigos que nos acompanham pela TV Senado e pela Rádio Senado, mais uma vez, acompanhamos uma operação policial no nosso Estado de Rondônia, envolvendo novamente Deputados estaduais e Vereadores da nossa capital, a cidade de Porto Velho. E, desta vez, também há envolvimento com o tráfico de drogas, algo que tenho combatido desta tribuna, Senador Pedro Taques, e também em Rondônia, nas escolas, em reuniões com a sociedade organizada, alertando as famílias para este problema que existe hoje no Brasil inteiro, mas, principalmente, no nosso Estado de Rondônia, que é o crescimento das drogas no nosso Estado.

O que acontece em Rondônia é muito ruim para o Estado, principalmente para a população, que é ordeira e que tem contribuído para o desenvolvimento econômico, cultural e social do Estado. No entanto, volta e meia, essa população se decepciona com os políticos que elege, quando descobre que eles passaram a fazer parte de esquemas de corrupção e que tentam, de todas as formas, infiltrar-se e manter-se no poder.

O lado bom dessas operações da Polícia Civil, da Polícia Federal e do Ministério Público, que age com firmeza, é que elas acabam revelando a verdadeira face de certos políticos, que, na verdade, não são políticos, mas, sim, bandidos infiltrados na política, bandidos que têm de ir para a cadeia, para bem longe da vida pública e da sociedade rondoniense.

É evidente que não ficamos contentes quando essas notícias mancham a reputação do nosso Estado, mas pior seria se nada fosse feito. Tenho certeza de que as investigações que resultaram na prisão de traficantes e de alguns Vereadores e no afastamento de Deputados estaduais serão confirmadas pela Justiça, e os que realmente estão envolvidos com o crime serão condenados, presos e afastados da política.

Os tempos são outros, são de renovação, de participação direta do cidadão na política, e isso exige responsabilidade e compromisso social dos políticos e dos gestores públicos.

Sempre convido as pessoas de bem a participarem da política, pois é certo que, na medida em que as pessoas de bem dela não participam, os mal– intencionados governam. Os bandidos ocupam os espaços nos parlamentos e nos governos. Precisamos reverter essa lógica e, para isso, precisamos ampliar a participação das pessoas de bem na política.

Creio que as manifestações que ocorreram recentemente nas ruas de todo o Brasil despertaram a população para a necessidade de participação direta nas decisões das cidades, dos Estados, do País e dos seus respectivos governos. Essas manifestações mostraram a força da sociedade organizada, mas também o desejo de cada cidadão e de cada cidadã de morar numa cidade melhor e num País mais justo e de ter um governo sem corrupção.

Precisamos usar essa capacidade de mobilização e de organização para atingir objetivos positivos para a coletividade, para a nossa cidade, para o nosso Estado e para o nosso País.

Os caminhos para chegar a tais resultados são vários e passam sempre pelas vias democráticas; passam pela participação comunitária nas associações de rua e de bairro ou nos conselhos municipais; passam pelo voto, pela decisão de escolher bem o seu candidato a Vereador, a Prefeito, a Deputado, a Senador, a Governador e a Presidente, participando ativamente do processo político.

(Soa a campainha.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Temos de fortalecer as instituições democráticas e de

aperfeiçoar as formas de participação, para que haja maior controle social sobre a gestão pública. Mas, para isso, é preciso que as pessoas de bem se apoderem de sua capacidade política de participar, de serem agentes ativos no processo político.

O Estado de Rondônia precisa acordar para enxergar os problemas que atrapalham a boa gestão pública e o seu desenvolvimento. Precisamos encarar esses problemas e passar Rondônia a limpo. Não podemos recuar nem voltar para trás. Temos de seguir em frente, mesmo com ameaças de adversários políticos que já começam a praticar terrorismo em nosso Estado de Rondônia, principalmente em cima de empresários, com perseguições e com ameaças.

Por isso é que peço ao Governador de Rondônia e às autoridades policiais que não se intimidem, que não parem, que continuem com esse trabalho de passar Rondônia a limpo.

(Soa a campainha.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – O combate à corrupção tem de ser forte em Rondônia, ninguém aguenta mais essa situação. A população, os trabalhadores, os funcionários públicos, os comerciantes e os empresários, enfim, as pessoas de bem já não aguentam mais esse cenário de insegurança, de instabilidade política que acaba afetando todos nós.

Nosso Estado tem um grande potencial econômico, já é uma potência agrícola, mineral, energética e florestal, mas podemos avançar muito na consolidação de uma agroindústria moderna, na indústria de transformação e na prestação de serviços. Mas, para isso, precisamos afastar de vez esses tumores da corrupção, do tráfico de drogas, da violência e da instabilidade política.

O nosso povo merece respeito, e o Estado de Rondônia precisa de pessoas comprometidas com o seu desenvolvimento e com um futuro melhor para todos.

Já demonstrei, por meio de ações, de políticas públicas e do constante diálogo com a população, que é possível exercer a política de uma forma diferente.

(Soa a campainha.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – É possível a execução de obras sem superfaturamento, e, mesmo assim, é possível que haja obras bem feitas, com sobras de recursos, desde que haja compromisso dos gestores públicos e a fiscalização dos Parlamentares e da sociedade, para que não haja desvio de função, nem de dinheiro público. Esse é o nosso grande desafio, e Rondônia não pode parar nem voltar para trás.

Ao longo de meu mandato como Senador, tenho buscado fazer isso de forma constante. Quantas boas soluções foram obtidas através das audiências públicas que realizamos por meio da Comissão de Agricultura, por exemplo!

Recentemente, após uma audiência realizada em Jaru, tratando sobre regularização fundiária, as pessoas que lá estiveram puderam falar de seus problemas para ter acesso a financiamentos públicos devido à falta de título de propriedade da terra. Empenhamo-nos em buscar uma solução e, em pouco tempo, conseguimos, através de gestão junto ao Banco do Brasil, resolver esse problema, possibilitando aos posseiros de terra e aos assentados da reforma agrária obterem financiamentos do Pronaf.

Sr. Presidente, caros amigos e amigas, temos de deixar para trás aquele velho ditado que diz que "política não se discute", pois não existe sociedade politizada sem discussão. Por isso, digo e repito: em vez de falarmos sempre que "política não se discute", devemos dizer "é conversando que a gente se entende". E essa conversa deve ser sobre política, pois todos nós dependemos dessa importante ferramenta para a vida em coletividade. É disso que é feita a democracia. E, quando a exercemos em sua plenitude, com transparência e com compromisso social, conseguimos identificar o joio no meio do trigo. Conseguimos separar o bom político do mal-intencionado, que é aliado do crime e do tráfico de drogas e que só pensa em se apropriar do poder para obter vantagens pessoais.

(Soa a campainha.)

O Sr. João Capiberibe (Bloco/PSB – AP) – Senador Acir...

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Pois não.

O Sr. João Capiberibe (Bloco/PSB – AP) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Pois não, por favor, com prazer, Senador Capiberibe.

O Sr. João Capiberibe (Bloco/PSB – AP) – Eu o escuto com muita atenção e identifico, nessas questões de corrupção envolvendo políticos, um gravíssimo problema, que se reproduz em praticamente todos os Estados brasileiros, em alguns com mais intensidade. Eu confio no Ministério Público, na ação das nossas polícias, mas há um problema que me preocupa. No meu Estado houve uma sequência de ações de combate à corrupção, em que a Polícia Federal prendeu políticos, representantes, secretários, autoridades públicas.

(Soa a campainha.)

O Sr. João Capiberibe (Bloco/PSB – AP) – A última dessas ações ocorreu em 2010. Já se vão três anos e meio, e, até agora, eles não foram julgados. O grande problema é a demora. Justiça que tarda não é

Justiça, até porque nos confunde a todos. A sociedade não tem como fazer a diferença entre o político decente, correto e honesto e o corrupto e desonesto. Não tem como fazer essa diferença, porque não há punição. E aí todos nós somos colocados na vala comum. Eu faço um apelo aqui ao CNJ. O CNJ estabeleceu a Meta 18, para que fosse cumprida até o final deste ano. Então, todos aqueles processos abertos até 2011, obrigatoriamente, deverão ser julgados até o final deste ano.

(Soa a campainha.)

O Sr. João Capiberibe (Bloco/PSB – AP) – Este é o meu apelo: que isso de fato aconteça! Que aqueles que devem ser punidos sejam punidos! E que aqueles que são inocentes sejam inocentados! Muito obrigado.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco/PDT – RO) – Muito obrigado, Senador Capiberibe, pelo seu aparte.

De fato, a Justiça pode contribuir um pouco mais, com rapidez, no julgamento dos processos.

Mas o fato é que, em Rondônia, a Polícia Civil, a Polícia Federal e o Ministério Público, juntamente com o Governo do Estado, têm feito a diferença e têm separado o joio do trigo. Espero que o nosso Governo, tanto a Polícia Civil, quanto a Polícia Federal e o Ministério Público não parem com essas investigações, continuem esse trabalho, porque ele é importante para nós podermos passar Rondônia a limpo. Não podemos parar nem voltar atrás, Sr. Presidente.

Muito obrigado pela sua tolerância com o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Taques. Bloco/PDT – MT) – Parabéns, Senador Acir.

Falará como orador inscrito o Senador Anibal Diniz.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, telespectadores da TV, ouvintes da Rádio Senado, "povo nas ruas: revolução em marcha"?

São notas que recebi ontem do Prof. e Sociólogo Nilson Mourão. Ele foi Deputado Federal por três mandatos. Hoje é Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Governo do Acre e Professor da Universidade Federal do Estado do Acre.

Ele produziu essas anotações, que julguei importante fossem trazidas ao plenário do Senado Federal. Eu pediria inclusive a gentileza de que fossem publicadas na íntegra.

"Um dos maiores intelectuais da Alemanha, Karl Marx – gostemos dele ou não –, foi enfático em uma de suas teses, também partilhada por outros filósofos materialistas do período: cada vez que ocorrem mudanças significativas na base produtiva da sociedade, suas estruturas sociais e políticas se transformam inexoravelmente.

Deixando de lado uma visão mecanicista, que tomou conta de muitos, menos de Marx, o fato é que a história lhe dá razão. A tecnologia dos séculos XIV e XV, que levou ao conhecimento e domínio dos mares, mudou a humanidade. A invenção das máquinas a vapor e as fábricas revolucionaram o mundo. A energia elétrica e o motor a combustão criaram novas instituições. Somos herdeiros dessas mudanças.

Os iluministas do século XVIII, tendo como base essas conquistas, conceberam a sociedade tripartida, isto é, dividida em três partes ou em três poderes: executivo, legislativo e judiciário. Esse modelo, de um modo geral, deu conta da nova situação, pelo menos no Ocidente, porque o Oriente e a África sempre buscaram modelos diferenciados. Realizou grandes mudanças, progressos, mas não pode ser eterno. Os outros modelos não foram. Esse também não será.

O que de fato é novo hoje, que perpassa toda a sociedade? A quantidade de informações produzida a uma velocidade extraordinária, o controle pessoal, o conhecimento disponível numa pequena máquina, ao alcance de quase todos. Leve-se em consideração também o papel das mídias, sobretudo o da TV, cujo poder é imenso, bem maior do que o de qualquer um dos poderes.

Caíram por terra os guias, os mestres, os escribas, as bibliotecas, os jornalões, os fazedores de opinião, as referências, os modelos. Tudo parece ser provisório. Do mesmo modo que surgem, desaparecem. Qualquer jovem com um computador na mão se sente dono do mundo. Aliás, tem a sensação de ter o mundo aos seus pés. Com isso, desabam valores morais, modelos de sociedade, instituições sólidas. Todos 'se desmancham no ar'.

Não há dúvida, a crise é generalizada. Qual família, escola, religião, Estado, não se sente ameaçado? Todos parecem vir abaixo; todos sentem seu impacto. Para mim é evidente que está em marcha uma revolução que irá produzir novas instituições. O 'novo' vai nascendo do 'velho'. Não pode ser diferente. A um dado momento, ele se consolida, afirma-se. O fato é que os dois modelos de sociedade que surgiram das mudanças do século XVIII – capitalismo e socialismo – parecem estar esgotados e não respondem mais à era dos computadores. O que virá depois?

Os que 'ocuparam' as praças dos Estados Unidos, os indignados da Espanha, os 'vândalos', na Inglaterra e na França, a Primavera Árabe, as manifestações na Turquia e no Brasil representam o mesmo sentimento. Também fazem parte do mesmo fenômeno os casos exemplares de Julian Assange, exilado na

Embaixada do Equador, em Londres; o do soldado Bradley Manning, que disponibilizou os documentos ao Wikileaks; o do agente Snowden, que denunciou a rede de espionagem realizada pelos Estados Unidos dentro do seu território e no exterior, inclusive aqui no Brasil, espionagem igualmente realizada por vários países da Europa.

Estamos, assim, dominados pelo 'monstro', que a todos espiona, ainda que as Constituições considerem crime tal ato e garantam a inviolabilidade das comunicações.

Esses homens, jovens, estão sendo violentamente perseguidos pelo governo dos Estados Unidos, podendo, inclusive, ser condenados à prisão perpétua ou até a pena de morte. São os protomártires da revolução dos computadores.

Sem bandeiras abrangentes, sem modelos de sociedade, sem líderes reconhecidos, milhares de pessoas, jovens sobretudo, saem às ruas e praças, numa demonstração clara de seu mal-estar. Foram mobilizados por suas redes sociais, que, em minutos, convocam milhões de pessoas, num processo de multiplicação sem fim. Parte dos convocados comparece, e já são milhões. Seguem roteiros, meio espontâneos, e se sentem felizes com os seus cartazes, com as suas palavras de ordem. Caminhando ou parados nas praças, sentem-se donos reais do mundo, porque, até então, eram donos virtuais. Admitem claramente que acordaram. Ainda bem. Acho que até dormiram demais. O leão acordou! É esta a sua primeira experiência: abrir os olhos. Agora, podem ver, no plano real, o que domina muito bem nas máquinas, mas a realidade é mais complexa do que normalmente enxergamos. Mudar uma sociedade e suas instituições requer algo mais do que a simples negação. É preciso proposta. A simples revolta é importante como momento filosófico, mas é impotente para gestar novos padrões.

Na Europa do século XIX, grandes movimentos sociais saíram às ruas e foram derrotados. Em 1968, o mundo se levanta em grandes mobilizações e exige mudanças radicais, 'paz e amor', em Nova York e Londres, bem como sexo, drogas e *rock and roll*, mas seu ideário não se concretizou.

O 'vem pra rua' do Brasil não falou em mudança de sistema, não reivindicou a questão ambiental e, ao contrário da Europa, não pediu emprego, não propôs modelo a ser seguido. Negou os partidos, que foram proibidos até de participar; negou a corrupção, reivindicou melhorias no transporte coletivo e nas clássicas de todos os tempos: saúde e educação. Não entraram em detalhes, mas deixaram claro que querem mais democracia e participação nos destinos do País".

(Soa a campainha.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – "Luto por mudanças e pela construção de uma sociedade mais humana e solidária".

Sr. Presidente Renan, eu gostaria de pedir mais dois minutos para concluir, por favor.

> "Luto por mudanças e pela construção de uma sociedade mais humana e solidária, mas tenho dificuldade em acreditar na solidez e na continuidade histórica de um movimento que não parte de uma crítica consistente do modelo atual e numa proposta alternativa devidamente fundamentada".

(Interrupção do som.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – "Do mesmo modo, movimento sem líderes sérios, capazes de bem interpretar a conjuntura com responsabilidade e eficiência, pode se tornar massa sem rumo, podendo descambar para qualquer lado: rebelião sem causa e momentânea, moralismo ingênuo, anarquismo niilista.

Tenho a impressão de que 'a energia que está nas ruas' precisa de projeto de sociedade e de líderes à altura desse momento histórico. Seus participantes não podem se sentir 'puros' e 'imaculados', imaginando-se como se estivessem inventando a roda e prescindindo da experiência de outras gerações. A negação dos partidos, a acusação generalizada da corrupção, como se todos fossem a mesma coisa, farinha do mesmo saco, é um erro".

(Soa a campainha.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – "É necessário distinguir o joio do trigo, pois, inevitavelmente, eles estão juntos. Logo, compreenderão que se não fizerem política, voltada para o exercício do poder como serviço ao povo, outros continuarão fazendo por eles, pois, para inventar uma nova sociedade e novas instituições, não escaparemos do fato de que a gestão do bem comum foi, é, e creio que será disputada por forças sociais com interesses divergentes, às vezes antagônicos, bem como a resolução dos problemas reais de transporte, saúde, educação, corrupção não é fácil; ao contrário, extremamente complexa e requer mais do que boa vontade".

Um minuto mais, Sr. Presidente.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Anibal, com a palavra V. Exª.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – "Lembro que os melhores teóricos do socialismo e aqueles que estiveram à frente de revoluções sempre disseram que o problema não é destruir as instituições existentes.

Isso é fácil. Mais difícil é saber o que colocar no lugar, ou melhor, o que vai nascer em seu lugar.

Lembro que os revolucionários franceses, em 1789, quebraram a cabeça com essas perguntas e foram à guerra civil até encontrar o seu formato. Os 'manifestantes brasileiros', se quiserem fazer uma revolução – a revolução dos computadores –, precisam mostrar que instituições querem construir. Na generalidade, somente reivindicações pontuais perpetuam o atual sistema. É preciso dizer o que se quer, qual o modelo de sociedade que se pretende organizar".

(Soa a campainha.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Dessa forma, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, acabo de ler esse artigo, escrito pelo Sociólogo e Prof. da Universidade Federal do Acre Nilson Mourão, para dizer que nós, Parlamentares, e nós, integrantes do Poder Executivo, temos a responsabilidade de conduzir o Brasil a bom termo.

As vozes das ruas merecem ser ouvidas, mas elas precisam também ser filtradas e não podem ser objeto de atropelos e de projetos de lei que possam, inclusive, colocar em risco a saúde institucional do Brasil por conta desses movimentos.

Respeitamos os movimentos e queremos encontrar respostas plausíveis para as reivindicações que são feitas, mas não podemos fazer nada no atropelo.

Fica, então, a contribuição para os *Anais* do Senado desse artigo do ex-Deputado Nilson Mourão, que peço a gentileza, Sr. Presidente, de constar na íntegra.

Sr. Presidente, só para concluir, peço a V. Exª a gentileza de pedir a publicação na integra do artigo que acabo de ler, de autoria do ex-Deputado Federal Nilson Mourão, sociólogo e professor da Universidade Federal do Acre e também suplente do Senador Jorge Viana.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANIBAL DINIZ EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

POVO NAS RUAS: REVOLUÇÃO EM MACHA?

(Notas sobre o momento atual)

Nilson Mourão
Professor da UFAC
– Secretário de Direitos Humanos/Gov. Acre

Um dos maiores intelectuais que Alemanha já produziu – KARL MARX – (gostemos dele ou não) foi enfático em uma de suas teses, também partilhada por outros filósofos materialistas do período: a cada vez que ocorrem mudanças significativas na base produtiva da sociedade, suas estruturas sociais e políticas se transformam inexoravelmente. Deixando de lado uma visão mecanicista que tomou conta de muitos, menos de Marx, o fato é que a história lhe dá razão. A tecnologia dos séculos XIV e XV que levou ao conhecimento e domínio dos mares mudou a humanidade; a invenção das máquinas a vapor e as fábricas revolucionaram o mundo; a energia elétrica, o motor a combustão, criaram novas instituições. Somos herdeiros dessas mudanças. Os iluministas do século XVIII, tendo como base essas conquistas, conceberam a sociedade tripartida, isto é, dividida em três partes ou três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Esse modelo, de um modo geral, deu conta da nova situação, pelo menos no Ocidente, porque o Oriente e África sempre buscaram modelos diferenciados. Realizou grandes mudanças, progressos, mas não pode ser eterno. Os outros modelos não foram. Esse também não será.

O que de fato é novo hoje que perpassa toda a sociedade? A quantidade de informações produzida a uma velocidade extraordinária, o controle pessoal, o conhecimento disponível numa pequena máquina, ao alcance de quase todos. Leve-se em consideração também o papel das mídias, sobretudo da TV, cujo poder é imenso, bem maior de que qualquer um dos poderes.

Caíram por terra os guias os mestres, os escribas, as bibliotecas, os "jornalões", os fazedores de opinião, as referências, os modelos. Tudo parece ser provisório. Do mesmo modo que surgem, desaparecem. Qualquer jovem, com um computador na mão, sente-se dono do mundo. Além disso, tem a sensação de ter o mundo aos seus pés. Com isso, desabam valores morais, modelos de sociedade, instituições sólidas. Todos "se desmancham no ar". Não há dúvida, a crise é generalizada. Qual família, escola, religião, estado, não se sente ameaçado? Todos parecem vir abaixo, todos sentem seu impacto. Para mim, é evidente que está em marcha uma revolução que irá produzir novas instituições. O "novo" vai nascendo do "velho", não pode ser diferente. A um dado momento ele consolida-se. Afirma-se. O fato é que os dois modelos de sociedade que surgiram das mudanças do século XVIII – capitalismo e socialismo – parecem estar esgotados e não respondem mais a era dos computadores. O que virá?

Os que "ocuparam" as praças dos Estados Unidos, os indignados da Espanha, os "vândalos" na Inglaterra e na França, a primavera árabe, as manifestações na Turquia e no Brasil representam o mesmo sentimento. Também faz parte do mesmo fenômeno os casos exemplares de Julian Assange, asilado na embaixada do Equador em Londres; do soldado Bradley Manning que disponibilizou os documentos ao

Wikileaks; do agente Snownden que denunciou a rede de espionagem realizada pelos Estados Unidos dentro de seu território e no exterior, inclusive no Brasil; espionagem igualmente realizada por vários países da Europa. Estamos assim dominados pelo "monstro" que a todos espiona, ainda que as constituições considerem crime tal ato e garantam a inviolabilidade das comunicações. Estes homens jovens estão sendo violentamente perseguidos pelo Governo dos Estados Unidos, podendo inclusive serem condenados a prisão perpetua ou pena de morte. São os proto-martires da revolução dos computadores.

Sem bandeiras abrangentes, sem modelos de sociedade, sem lideres reconhecidos, milhares de pessoas, jovens sobretudo saem as ruas e praças, numa demonstração clara de seu mal-estar. Foram mobilizados por suas redes sociais, que em minutos convocam milhões de pessoas num processo de multiplicação sem fim. Parte dos convocados comparecem e já são milhões. Seguem roteiros meio espontâneos e se sentem felizes com "seu cartaz" com "sua palavra de ordem" caminhando ou parados nas praças, sentem-se donos reais do mundo porque até então, eram donos virtuais.

Admitem claramente que acordaram. Ainda bem, acho que até dormiram demais. "O leão acordou" é essa a sua primeira experiência: abrir os olhos. Agora pode ver, no plano real, o que domina muito bem nas máquinas. Mas a realidade é mais complexa do que normalmente enxergamos. Mudar uma sociedade e suas instituições requer algo mais do que a simples negação. É preciso proposta. A simples revolta é importante como momento filosófico, mas é impotente para gestar novos padrões.

Na Europa do século XIX, grandes movimentos sociais saíram às ruas e foram derrotados; em 1968, o mundo se levanta em grandes mobilizações e exige mudanças radicais; "paz e amor" em Nova Iorque e Londres bem como sexo, drogas e *rock and roll*, mas seu ideário não se concretizou . O "vem pra rua" do Brasil não falou em mudança de sistema; não reivindicou a questão ambiental, e ao contrário da Europa não pediu empregos; não propôs modelo a ser seguido; negou: os partidos (proibidos de participar), a corrupção; reivindicou melhorias no transporte coletivo e as clássicas de todos os tempos: saúde e educação; não entraram em detalhes, mas deixaram claro que querem mais democracia e participação nos destinos do país.

Luto por mudanças e pela construção de uma sociedade mais humana e solidária. Mas tenho dificuldade em acreditar na solidez e na continuidade histórica de um movimento que não parte de uma crítica consistente do modelo atual e numa proposta alternativa devidamente fundamentada. Do mesmo modo, movimento sem líderes sérios, capazes de bem interpretar a conjuntura com responsabilidade e eficiência pode se tornar massa sem rumo, podendo descambar para qualquer lado: rebelião sem causa e momentânea, moralismo ingênuo, anarquismo niilista. Tenho a impressão que "a energia que está nas ruas" precisa de projeto de sociedade e de líderes a altura desse momento histórico. Seus participantes não podem se sentir "puros" e "imaculados" imaginando-se como se estivessem inventando a roda e prescindindo da experiência de outras gerações. A negação dos partidos, a acusação generalizada da corrupção, como se todos fossem a mesma coisa, farinha do mesmo saco, é um erro. É necessário distinguir o joio do trigo, pois inevitavelmente eles estão juntos. Logo compreenderão que se não fizerem política, voltada para o exercício do poder como serviço ao povo, outros continuarão fazendo por eles, pois, para inventar uma nova sociedade e novas instituições não escaparemos ao fato que a gestão do bem comum, foi, é e creio que será disputada por forças sociais com interesses divergentes, as vezes antagônicos. Bem como a resolução dos problemas reais de transportes, saúde, educação, corrupção não é fácil, ao contrario extremamente complexa e requer mais do que boa vontade: Financiamento, tecnologia, gestão.

Lembro que os melhores teóricos do socialismo e aqueles que estiveram à frente de revoluções, sempre disseram que o problema não é destruir as instituições existentes, isso é fácil, mais difícil é saber o que colocar no lugar, ou melhor, o que vai nascer em seu lugar.

Lembro que os revolucionários Franceses em 1789 quebraram a cabeça com essas perguntas e foram à guerra civil até encontrar o seu formato. Os "manifestantes brasileiros" se querem fazer uma revolução – a revolução dos computadores – precisam mostrar que instituições querem construir. Na generalidade e somente reivindicações pontuais perpetua o atual sistema. É preciso dizer o que se quer: qual o modelo de sociedade se pretende organizar.

Durante o discurso do Sr. Anibal Diniz, o Sr. Pedro Taques deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Srªs e Srs. Senadores, nós temos algumas informações importantes. O civismo, o seu retorno às ruas, como ficou posto aqui no Senado Federal, são muito bem-vindos sempre. Eles fortalecem a democracia.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Eles fortalecem a democracia e estreitam as relações das instituições com a sociedade brasileira. Srs. Senadores, essa é uma demonstração eloquente do que foi o comportamento do próprio Congresso Nacional face às recentes demandas sociais.

A sociedade está atenta, ouvindo, mas quer, principalmente, ser ouvida, preferencialmente ser ouvida. Vivemos um novo tempo, e a sociedade, que questiona tudo e a todos, cobra uma nova agenda. E o Senado fez tudo para que pudéssemos, nesse espaço de tempo, entregar uma nova agenda à sociedade. A produtividade nas sessões do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, nos últimos dias, demonstra que o Parlamento está efetivamente querendo se aproximar, cada vez mais, da sociedade brasileira.

As manifestações, além de fazerem cobranças pontuais na melhoria da qualidade do serviço público, contribuíram para desenferrujar as estruturas burocratizadas do processo legislativo, tornando-o mais ágil e permeável às demandas sociais.

O processo legislativo, como todos sabem, eu já disse aqui e quero repetir, é modorrento, cheio de manobras regimentais e manobras políticas. Agora vimos que ele pode e deve ser mais célere.

Com a pressão das ruas, que é legítima, estamos votando com mais velocidade. A democracia avança mais quando conferimos agilidade ao processo legislativo, que é burocratizado, lento e anacrônico.

Senador Ricardo Ferraço e Senador Jorge Viana, além de robustecer a democracia, esse civismo faz evoluir os conceitos de cidadania. Deixamos de ser meros contribuintes quando passamos a cobrar do Estado suas responsabilidades. Passamos, então, de contribuintes, a cidadãos. É isto, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, que as urnas dizem: cansamos de ser contribuintes passivos e exigimos ser protagonistas como cidadãos.

Queria expressar publicamente – e peço a atenção de todos – a minha satisfação – e creio que seja a satisfação da ampla maioria da Casa – com o fato de o Congresso Nacional estar sendo pautado pela sociedade. Se existe alguém que pode e deve pautar o Congresso Nacional é exatamente a sociedade brasileira. Não há demérito algum nesta relação Congresso/sociedade brasileira. Antes ser pautado pela sociedade do que ser esquecido por ela; antes ser pautado pela sociedade do que ser pautado por forças que trabalham no dia a dia contra a democracia.

A última vez, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, que isso aconteceu foi exatamente na Assembleia Nacional Constituinte, quando a sociedade organizada trouxe várias contribuições para modernizar o arcabouço legal brasileiro. Antes, o protesto, a crise conjugal, do que o divórcio entre o poder e a sociedade.

Aceitar críticas é um gesto de humildade e desejo de interagir com a sociedade. O Congresso Nacional é a Casa do povo e está sintonizado aos novos anseios que as urnas demonstraram. Esta Casa sempre quis o que o povo quis, ela pulsa no ritmo das ruas porque – já disse aqui e queria repetir – não existe Congresso Nacional de costas para o povo.

Nas últimas semanas, já votamos matérias de extrema relevância que estavam adormecidas nos escaninhos do Congresso Nacional. Foram quase, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, 40 proposições, entre projetos de lei, emendas constitucionais e resoluções, votadas em apenas duas semanas, inclusive com votações às segundas e sextas-feiras.

A produtividade do Senado Federal, nos últimos dias, demonstra que o Congresso Nacional realmente está atento, está aberto à sociedade brasileira.

Ainda estão na pauta prioritária a lei do passe para o transporte escolar, o fim do foro privilegiado, a eliminação da aposentadoria como pena disciplinar para promotores e juízes condenados por corrupção ou outros crimes e o Plano Nacional de Educação.

Na questão do transporte escolar – eu queria mais uma vez tratar rapidamente deste assunto –, cujas fontes estão sendo identificadas e conferidas pelo Senador Vital do Rêgo, é preciso ter claro que todas as nações que estão à frente do Brasil economicamente custeiam o transporte, e é um equívoco raciocinarmos apenas no binômio tarifas/impostos.

Toda vez que alguém trata de uma política pública no Brasil, quem é contra aquela política pública, costuma dizer: "Como é que vamos financiá-la, bancá-la? É com o aumento da carga tributária ou com a inclusão dela nas tarifas?".

A fonte, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, Senador Vital do Rêgo, Senador Eduardo Braga, a fonte vem do orçamento público, de suas prioridades. É exatamente o que está em xeque neste momento, as prioridades que estão sendo dadas ao dinheiro do povo, ao dinheiro público. Apenas 3,8 milhões de estudantes pagam meia passagem. Eu queria repetir este dado: apenas 3,8 milhões de estudantes no Brasil pagam meia passagem. Esta é, Srs. Senadores, Srs. Deputados, a dura realidade brasileira. A celeridade não é inimiga da responsabilidade. Ninguém abriu aqui, durante esses dias, a chave da inconsequência fiscal. Pelo contrário, tudo foi analisado, tudo foi absolutamente sopesado.

O Congresso Nacional tem responsabilidade e não irá enveredar por aventuras fiscais. Temos compromisso com a responsabilidade e com a governabilidade.

Esses são os dois vetores sobre os quais tenho conversado frequentemente com a Presidente da República, que, mais que todos, tem dado esse compromisso com a responsabilidade fiscal e com o equilíbrio das contas públicas brasileiras. Somos parceiros do Governo Federal, do Poder Executivo, do Poder Judiciário nesse objetivo. Acima de tudo, para além das eleições, dos projetos individuais e das cobiças partidárias, está o interesse nacional e o lugar do Brasil no futuro entre as grandes nações.

O Senado, Srs. Senadores, está cumprindo o seu papel e avançou muito na pauta prioritária que procura atender as demandas sociais. As respostas estão sendo dadas e os projetos que necessitam de estudos sobre os impactos financeiros estão sendo analisados para serem deliberados já em agosto, no segundo semestre. Até lá, o Senado continuará a funcionar, mesmo não realizando sessões deliberativas, e, havendo necessidade – eu já disse e queria repetir –, convocaremos sessões do Congresso Nacional a qualquer momento.

Vivemos um novo momento. A sociedade muda, as leis precisam mudar, e o Parlamento precisa ser mais ágil e objetivo, como vem sendo nos últimos dias. O Congresso – Senador Sérgio Souza – ouviu e assimilou as vozes das ruas e está canalizando essa energia indispensável à democracia em leis mais justas, modernas e necessárias.

Eu queria, neste momento, parabenizar todos os Senadores e todos os Deputados pelos resultados expressivos obtidos, nos últimos dias, nesta Casa e na outra Casa do Congresso Nacional.

E queria dizer, Srs. Senadores, que temos um requerimento assinado por vários Líderes partidários, em que pedem que não haja sessões nos dias úteis, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 833, DE 2013

Nos termos do artigo 154, § 6º, inciso II, do Regimento Interno, requeremos que não sejam realizadas Sessões do Senado no período de 18 a 31 de julho de 2013.

Sala das Sessões

(Aloysio Nunes Ferreira) (Eduardo Lopes)

PMDB (Vital do Rêgo)

(Francisco Dorneles)

(Wellington Dias)

(Alfredo Nascimento) PR

(José Agripino)

– Líder do governo no Senado. (Eduardo Braga)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – No dia 1º de agosto, que é uma quinta-feira, haverá sessão deliberativa. Dia 1º de agosto, quinta-feira. E no dia 20 de agosto, terça-feira, haverá a primeira sessão do Congresso Nacional para analisar os vetos da Presidente da República.

Tanto a sessão do Senado Federal do dia 1º quanto a sessão do Congresso Nacional do dia 20 de agosto ficam desde já convocadas, porque, como todos sabem, o art. 154 do Regimento do Senado Federal, em seu §6º diz exatamente o seguinte: "As sessões do Senado Federal não se realizarão: I – por falta de número; II – por deliberação do Senado Federal".

Exatamente, com base no art. 154, por deliberação do Senado Federal, não havendo objeção da Casa, nós convocamos, desde já, esta sessão do Senado para 1º de agosto.

Quero também informar aos Srs. Senadores que, por designação do Senador Pedro Simon, nós criamos uma comissão representativa do Senado Federal para representar o Senado durante a visita do Papa. Essa comissão cresceu bastante, portanto, ela não vai se constituir. Está cancelada, por sugestão do próprio Senador Pedro Simon, que nós adotamos, essa representação durante a visita do Papa. Todos os Senadores estão convidados, mas nós não vamos custear despesas com passagens nem com hospedagem nos hotéis do Rio de Janeiro.

Por fim, gostaríamos de comunicar à Casa que hoje instalamos o Portal do Congresso Nacional.

Até então, nós tínhamos o Portal do Senado, o Portal da Câmara dos Deputados, e não tínhamos o Portal do Senado Federal. A partir de hoje, nós já temos o Portal do Senado Federal, que é um instrumento importante e fundamental nessa aproximação do Legislativo com a sociedade brasileira.

Amanhã não haverá sessão deliberativa. Será a última sessão deste período. Se não houver objeção da Casa, fica, portanto, adotado esse calendário que acabei de expor às Srªs e aos Srs. Senadores.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Com a palavra, o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – V. Exª acaba de nos informar que os Senadores que desejarem estar presentes por ocasião da visita do Papa Francisco no Rio de Janeiro e em Aparecida poderão ir por conta própria.

Muito bem. Agradeceria se pudesse nos informar quais são as atividades e os horários das quais poderemos participar e se haverá algum momento especial de diálogo, por exemplo, dos Senadores numa dessas ocasiões.

Agradeço se puder nos informar, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Essa comissão estava cuidando exatamente dos compromissos, do calendário.

Vou obter essas informações e informarei rapidamente a V. Exª

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente. Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª dialogou comigo, eu ouvi atentamente V. Exª, mas, neste momento, a questão de ordem que eu faço... *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – A questão de ordem que faço, Sr. Presidente, é porque inúmeros Senadores receberam aquela lista de tudo o que foi aprovado neste período extraordinário, e, nesse período de muito trabalho, a CCJ aprovou, por unanimidade, a PEC nº 20, de nossa autoria, pelo fim do voto secreto. Veio a este plenário, e, aqui no plenário, conforme inclusive documento do *Diário Oficial* que eu tenho na mão, foi aprovado o calendário especial sobre o tema, pela urgência dos Líderes.

Eu não estou propondo, Sr. Presidente – sou muito fiel àquilo que eu estabeleço no diálogo com todos os meus pares e com V. Exª –, ninguém está propondo que a matéria seja votada hoje, amanhã ou depois de amanhã; mas eu gostaria, pelo menos, de ver a notícia dessa matéria tão importante – que eu entendo que é também um clamor das ruas –, gostaria que fosse listado também que o Senado aprovou, neste período, um calendário especial para a apreciação, que será cumprido de acordo com o entendimento com os Líderes.

É só isso que eu peço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Nós agradecemos a V. Exª. E queria, mais uma vez, lembrar aos senhores senadores que, nas matérias votadas ou resolvidas nessa agenda prioritária do Senado Federal, nós aprovamos o Item nº 13 (décimo terceiro), o fim do voto secreto em processos de cassação de mandato de Deputados e Senadores. Já havia sido aprovado no Senado Federal, e nós tínhamos pedido urgência ao Presidente da Câmara dos Deputados, que orientou a votação, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, desse projeto

de resolução já aprovado. Então, para o julgamento de Deputado e de Senador, essa matéria já foi aprovada,...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sem problema.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – ... o fim do voto aberto.

Com relação à PEC de V. Exª, que estende as modalidades de voto aberto, eu já tive a oportunidade de conversar com V. Exª, com alguns Líderes, e não há um consenso com relação à abertura de todas as votações secretas, sobretudo com relação à apreciação de vetos, porque a Minoria compreende que é uma garantia da Minoria não abrir o voto na apreciação de vetos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Mas eu considero essa matéria muito importante, fundamental. Nós vamos pautá-la no início de agosto para que, na medida do possível, possamos complementar as modalidades de voto aberto nas apreciações das matérias do Senado Federal.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Eu nem estou discutindo o mérito. Eu só gostaria de ver, naquela publicação muito benfeita de V. Exª, que ali constasse também como foi o procedimento, nesses 15 dias, na questão da PEC nº 20 em relação ao fim do voto secreto. É claro que V. Exª me alertou que seria votado de acordo com o entendimento do Colégio de Líderes, mas acho que foi um avanço a Casa ter votado a matéria e ter aprovado o calendário especial. Eu só queria que isso constasse no documento que V. Exª remeteu a todos os Senadores.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Faremos o que V. Exª pede, Senador Paulo Paim.

Senador Eduardo Lopes.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na mesma linha do Senador Paim, eu quero informar ao Plenário, aos Líderes, aos pares que nós, na última quarta-feira ou quinta-feira, pedimos a inclusão na pauta da PEC nº 122, a PEC dos médicos militares. E surgiu uma dúvida, por parte do Senador Humberto Costa, com relação a uma outra PEC que trata da carreira de Estado dos médicos. Estivemos em reunião hoje – eu, o Senador Humberto, o Senador Moka e o Senador Paulo Davim –, e as dúvidas foram esclarecidas, de tal forma que a PEC nº 122, dos médicos, já está pronta para ser votada.

Compreendemos que hoje talvez não seja possível, até por questão de quórum e tudo o mais, mas quero falar dessa PEC. Ela contribui muito, principalmente na questão dos militares médicos reformados com 50 anos, ou, agora, com 55 anos, que não podem exercer a função. Através da PEC, eles poderão exercê-la, sem contar os que estão na ativa que poderão também ter outra função, dando preferência à militar.

Eu conto com os pares, com os Senadores, com os Líderes e com o Presidente para que, assim que voltarmos do recesso, possamos votar a PEC nº 122, a PEC dos Médicos, como assim chamamos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Quero comunicar a V. Exª que o parecer dessa importante PEC a que V. Exª se refere, que é subscrita, em primeiríssimo lugar, pelo Senador Ministro Marcelo Crivella, já foi lido na Comissão de Constituição e Justiça.

Essa PEC realmente é uma solução, é parte da solução de um problema que se agiganta no Brasil que é essa coisa da prestação dos serviços médicos.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – E que nós vamos preferencialmente pautá-la. E, na medida em que nós pudermos retirar essa restrição, nós vamos dar um exemplo para que o mesmo aconteça com relação aos Estados brasileiros, porque são milhares de médicos...

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – São milhares.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) –... que, como pertencentes às Forças Armadas, não podem, com essa idade, prestar serviços médicos para o povo brasileiro...

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – No público ou no privado.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senadora Lúcia Vânia e Senador Ricardo Ferraço, ou Senador Ricardo Ferraço e Senadora Lúcia Vânia.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco/PSDB – GO. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o jornal *Folha de S.Paulo*, em sua edição de hoje, publicou matérias intituladas "Ministério não deu aval para Caixa antecipar o Bolsa Família" e "Caixa antecipou pagamento do Bolsa Família sem licença", mostrando que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – res-

ponsável pelo Programa – não autorizou a Caixa Econômica Federal a alterar o calendário de pagamento dos benefícios do Bolsa Família.

Diante disso, nos termos do art. 58, §2º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, do art. 90, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convocada a Srª Tereza Campello, Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para, em audiência pública na Comissão de Assuntos Sociais, prestar os devidos esclarecimentos sobre a antecipação do pagamento do Programa Bolsa Família, ocorrido no último mês de maio do corrente ano.

Diante desse lamentável episódio de idas e vindas, de declarações contraditórias, de um jogo de empurra, e outras definições que se queiram atribuir ao caso, eu gostaria de anunciar as seguintes medidas:

> 1. O Senador Aloysio Nunes Ferreira apresentou requerimento, convidando o Presidente da Caixa para esclarecer o episódio na Comissão de Fiscalização e Controle.
> 2. No dia 27 de maio, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias representaram junto ao Ministério Público da União, com base na Lei de Improbidade Administrativa, notadamente no que diz respeito a liberar verba pública sem estrita observância das normas pertinentes ou influir, de qualquer forma, para a sua publicação irregular. Essa providência tornou-se ainda mais importante depois das conclusões da Polícia Federal divulgadas na última sexta-feira.
> 3. Portanto, com o requerimento que acabo de protocolar agora, eu concluo, dizendo que gostaríamos de ver definida essa...

Aliás, eu gostaria de requerer a presença da Ministra Campello para que venha esclarecer os fatos, tendo em vista as contradições sobre esse triste episódio publicado na edição de hoje da *Folha de S.Paulo*.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – A Mesa aguarda o requerimento de V. Exª e, na forma do Regimento, dará o encaminhamento necessário.

Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nas últimas semanas, o Senado da República foi movido, presidido, tocado pelo maior movimento popular que este País, que o nosso País já construiu, um movimento popular que arejou a necessidade e a prioridade de nós enfrentarmos um conjunto de temas. Todo esse movimento foi de fundamental importância, e V. Exª relata isso em sua comunicação. Esse controle social foi estímulo, foi motivação, foi catalisador para que, nas últimas semanas, nós pudéssemos enfrentar e fazer um conjunto de debates.

Esse movimento deu ao Senado da República outra *performance*. O meu desejo pessoal, Sr. Presidente, é que esse ritmo de trabalho se mantenha; que nós estejamos muito sensibilizados, mas não apenas sensibilizados, também mobilizados para a necessidade de mantermos essa *performance*. Temos um conjunto de matérias que nós precisamos continuar deliberando, discutindo e votando.

Portanto, manifesto a V. Exª o desejo, a expectativa, a confiança de que isso se realize. E que o dispersar das ruas não iluda quem quer que seja. As redes sociais continuam se movimentando, continuam trabalhando, continuam atentas, e nós não temos, Sr. Presidente, outro caminho senão respondermos às expectativas da população brasileira em torno do enfrentamento de um conjunto de temas. Uma parte deles nós enfrentamos, mas, se é verdade que andamos muito, é preciso reconhecer que muito ainda há por fazer. Demos alguns bons primeiros passos, mas muitos outros são necessários para que nós possamos, na prática, nos redimir de determinada inércia, de determinada burocracia que tem tomado conta do Senado nos últimos tempos e tem impedido que a Casa delibere. Foi assim nas últimas semanas, em razão da movimentação das ruas. Foi assim nas últimas semanas, no sentido de estarmos todos sensibilizados nessa direção, uma direção que me parece sem volta.

Diante disso, revelo aqui a minha confiança e a minha expectativa. V. Exª liderou, nas últimas semanas, esse movimento. O dispersar da rua não deve produzir nenhum tipo de ilusão. Não há outro caminho, a meu juízo, para o Senado Federal que não seja manter esse ritmo de trabalho e esse ritmo de enfrentamento dos temas que são da maior importância para a sociedade brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/PSOL – AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senador Randolfe, Senador Antonio Carlos Valadares, Senador Eduardo Lopes.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/PSOL – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é basicamente no mesmo sentido do Senador Ferraço.

Parece-me que hoje nós temos a última sessão deliberativa deste período, visto que V. Exª anuncia que amanhã a sessão não será deliberativa. Eu tenho aqui, em minhas mãos, o balanço que V. Exª fez chegar aos

Senadores e aos Líderes. De fato, nos últimos 15 dias, o balanço apresentado é impressionante. Apresenta 36 matérias, entre projetos, propostas de emenda à Constituição, criações de comissões parlamentares de inquérito, calendários especiais e encaminhamentos que foram feitos à Câmara com pedido de urgência.

É fundamental, Sr. Presidente – e eu quero reiterar aqui os termos apresentados pelo Senador Ricardo Ferraço –, nós continuarmos nessa toada, nós continuarmos nesse – vou utilizar este termo – pique na retomada do período legislativo em agosto.

E eu queria, em uma série de matérias aqui, apresentar… Eu acho que é fundamental nós percebermos que o início dessa pauta é mobilizado pelos notórios acontecimentos de junho, pelas notórias mobilizações de junho. É fundamental destacar que esse clima presente no coração da sociedade brasileira não está adormecido.

É importante que nós compreendamos que esse clima é latente, é presente, e nós ainda temos muitas respostas. Quando eu digo nós, Congressistas, isso deve ser entendido também por parte dos demais Poderes da República. Então, que se entenda que isso deve ser compreendido por parte dos demais Poderes que se situam nesta Praça da República – o Supremo Tribunal Federal e o Executivo –, que as mensagens das ruas também devem ser compreendidas por esses demais Poderes. Ainda temos muitas respostas a serem dadas. Eu diria que algumas até por parte nossa ainda são insuficientes. Quanto a outras, nós temos que avançar mais.

Uma, o Senador Paulo Paim aqui destaca, que é em relação ao voto secreto. Eu quero destacar a proposta do Senador Paulo Paim, que me parece que é a mais ampla que existe aqui em relação ao voto secreto. E eu quero aqui, Sr. Presidente, reiterar a necessidade de apreciarmos essa proposta tão logo retornemos ao período legislativo. Parece-me que essa é a que dialoga mais com a necessidade de darmos sequência a essa agenda proposta, obviamente, por parte da sociedade brasileira e apresentada por V. Exª aqui para o Plenário do Senado, e apresentada para os Líderes.

Eu queria, Sr. Presidente, incluir aqui nessa pauta – e eu já tenho conhecimento de que amanhã está na pauta da Comissão de Constituição e Justiça – a Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos. O Senador Pedro Taques me adverte que há uma proposta também que trata do mesmo tema, de autoria dele. Mas eu queria aqui, rapidamente, só suscitar o que eu considero fundamental nessa proposta. É que essa proposta, no meu entender, é mais avançada do que um debate que nós temos tratado aqui na Casa, que é o debate do foro privilegiado.

Ora, Sr. Presidente, o foro privilegiado, um debate tão trazido e acalentado por parte das ruas, não sei se hoje é a principal pauta, até por conta das ruas. Vejamos um caso concreto, o caso do Deputado Donadon, lá da Câmara dos Deputados. Talvez, aquele Deputado, hoje, adorasse ser julgado e condenado pela Assembleia Legislativa... Ou melhor, ser julgado e condenado pelo Tribunal de Justiça do Estado dele. Adorasse voltar à primeira instância. Parece-me que essa Proposta de Emenda à Constituição do Senador Jarbas, ou outras que tramitam nesse sentido, vem colocar a questão do foro no seu devido lugar.

Ou seja: vem a perder o mandato aquele que responde criminalmente. A partir do momento que responde criminalmente, vem a perder suas prerrogativas e seus privilégios. Amanhã, me parece, existiria uma proposta de calendário especial nesse sentido; amanhã, me parece, que a CCJ vai apreciar... É importante também enfrentarmos e pautarmos um debate como esse. Parece-me que outros temas... Existe uma proposta do Senador Suplicy e outra proposta de minha autoria que tratam da revogação popular de mandato.

Eu só quero, Sr. Presidente, reiterar a importância – e deve ser saudado – do ritmo que nós implementamos nestes 15 dias. É fundamental que esse ritmo tenha sequência a partir de agosto, na retomada de nossas atividades aqui no Senado Federal.

Esse ritmo, me parece, não tenho dúvida, Sr. Presidente, que, dos Poderes da República... Eu diria, inclusive que, das duas Casas do Congresso Nacional, nós conseguimos, no ritmo daqui da Casa, dar uma resposta mais célere. Conseguimos implementar uma dinâmica mais célere e maior. É fundamental que essa dinâmica, aqui implementada, não seja perdida e tenha continuidade. São os votos que faço e apresento três sugestões para continuarmos nessa dinâmica: a votação do fim do voto secreto, a votação das propostas de emenda à Constituição que tratam daqueles Parlamentares que cometeram crimes ou que foram condenados por crimes, e a votação das propostas de emenda à Constituição que tratam da revogação popular de mandato.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Antes de conceder a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, o Senador Vital do Rêgo pede-nos a palavra para responder à colocação feita, em boa hora, pelo Senador Randolfe Rodrigues. Talvez fosse o caso de dar a palavra, primeiro, ao Senador Vital, rapidamente...

Eu queria só lembrar que, naquela madrugada, respondendo a uma questão de ordem de V. Exª e

também a uma questão de ordem do Senador Jarbas Vasconcelos, nós dissemos que, na forma do Regimento, iríamos sim apreciar o requerimento e que a matéria, na lógica adotada, seria apreciada, primeiro, pela Comissão de Constituição e Justiça. Evidentemente, é sobre esse calendário que o Senador Vital do Rêgo talvez queira informar.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco/PMDB – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a pauta foi publicada imediatamente após o retorno, por parte do Senador Eduardo Braga, da matéria que havia sido relatada. A Comissão de Constituição e Justiça tomou as providências que são da sua competência, mas a minha intervenção, Senador Randolfe Rodrigues, vai ao encontro da fala de V. Exª, no sentido de parabenizar a Mesa e todos os nossos colegas pelo exercício das nossas responsabilidades, num momento em que a Nação nos chama e nos convoca para uma pauta propositiva, com projetos de grande interesse e de repercussão nacional. Os 16 itens que V. Exª listou terminaram se transformando em 24 matérias aprovadas dentro do calendário bastante curto – em menos de 30 dias corridos e em poucas sessões úteis, sessões deliberativas –, num esforço comandado por V. Exª e pela Mesa, com o apoio, a solidariedade, de todos os membros do Senado indistintamente, das Comissões. E aí eu quero agradecer aos companheiros da Comissão de Constituição e Justiça, que possibilitaram, efetivamente, as propostas de emenda à Constituição Federal, as propostas de lei ordinária, as propostas que estavam pautadas para ainda tramitar como porta de saída para o Plenário; à Comissão de Constituição e Justiça, cujos membros não faltaram, estiveram presentes a todas as reuniões. Nós tivemos 39 reuniões, vamos completar amanhã a 40ª reunião na Comissão de Constituição e Justiça, com uma vasta matéria que esperamos poder aprovar na sua totalidade, na sessão de amanhã, Sr. Presidente. Felicito a Mesa Diretora dos nossos trabalhos e em especial V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Mais uma vez, nós agradecemos a V. Exª, que preparou as matérias todas que foram apreciadas aqui no Senado Federal.

Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, exercendo o mesmo raciocínio dos colegas que me antecederam, eu gostaria de ratificar o pensamento que é geral nesta Casa, de que o Senado Federal deverá dar continuidade a esse diapasão que foi construído desde o início das manifestações, que essa nova ordem na Casa não seja não apenas sazonal, em razão das pressões das ruas, mas uma atividade normal que o povo espera de todos nós, quando recebemos nas eleições a consagração do voto popular.

Mas eu queria aproveitar a oportunidade, Sr. Presidente, para sugerir a V. Exª o seguinte. Eu acabo de ler um noticiário de que o Presidente da Câmara está propondo a criação de uma comissão de Deputados para estudar, em três meses, as mudanças ou a reforma política.

Acho que o Congresso Nacional é constituído das duas Casas – Câmara e Senado. Se a Câmara está estudando determinado assunto, nós sabemos que este assunto um dia virá para cá. Se não houver um entendimento entre as duas Casas, nada passa, tudo fica na gaveta, tudo vai para o arquivo, como já aconteceu tantas e tantas vezes.

Nós fizemos aqui sugestões de reforma política, inclusive com a criação de uma comissão especial, presidida pelo Senador Francisco Dornelles, que não deu em nada. O Senado aprovou, mandou para a Câmara. Tchau e benção! Não houve nenhuma repercussão no âmbito da Câmara dos Deputados.

Então, eu acho, Sr. Presidente, que nós deveríamos agir aqui no Senado Federal pressionando a Câmara dos Deputados do ponto de vista institucional. (*Pausa*.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Com a palavra V. Exª, Senador Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Eu estou fazendo uma proposta que considero que vai, de certa forma, colocar o Senado no jogo da reforma política, porque nós estamos agindo aqui como se nada estivesse acontecendo em termos de necessidade de reforma política.

A Câmara dos Deputados recebeu lá o plebiscito da Presidenta da República e praticamente já enterrou o plebiscito. Mas está propondo uma saída honrosa, para que não se diga à população que a Câmara dos Deputados não deu bola a essa proposta da Presidenta.

O que é que a Câmara dos Deputados está fazendo? Está formando uma comissão que vai estudar se o melhor é plebiscito, referendo, ou se aprovar a reforma política e mandá-la para referendo, para a população aprová-la. E o que vamos fazer nesse período de três meses a respeito desse assunto? Porque nós já tocamos em vários assuntos que são importantes, sem dúvida alguma, combate à corrupção, transparência no Senado Federal e em todos os Poderes, voto secreto, acabar com o voto secreto. Tudo isso é importante, mas se nós não tivermos uma nova organização política neste País, este País vai para o inferno, Sr. Presidente. Porque nós elegermos como nós estamos elegendo

Deputados que nada têm a ver com a população, que se aproveitam de votos eleitorais conseguidos por um ou outro candidato que tem prestígio perante a população, sem nenhum voto, e chegam a representar a população na Câmara dos Deputados, é preciso que haja uma contenção dessa distorção que existe no sistema eleitoral deste País.

Financiamento público de campanha. É preciso que nós nos detenhamos sobre isso. Afinal de contas, o poder econômico é que deve prevalecer nas eleições ou deveremos ter eleições limpas em que os candidatos mais pobres possam disputar, pelo menos sem essa concorrência desleal, um pleito eleitoral?

Por isso, Sr. Presidente, eu acho que seria de bom alvitre que o Senado Federal, a exemplo do que fez o Presidente José Sarney, numa época que não era de crise, se antecipou e fez uma comissão para discutir reforma política, sugestões à Câmara dos Deputados. É verdade que a Câmara enterrou, assim como está enterrando o plebiscito, enterrou a nossa reforma e vai enterrar tudo se a gente não pressionar.

Então, Presidente, acho que nós devemos cumprir também esse papel, de ajudar a Câmara dos Deputados a fazer uma formulação política que dê credibilidade às eleições. A ilegitimidade que as ruas acham que nós temos fica por conta não apenas do nosso comportamento aqui dentro, é a forma como nós nos elegemos porque o povo, não pense que o povo é besta, o povo sabe como muita gente se elege.

E eu quero então pedir a V. Exª, Sr. Presidente, a criação, e eu até nem quero fazer parte dessa comissão porque eu já fiz parte de tantas e não deu certo, quem sabe sou eu que estou dando azar. Então não quero fazer parte de comissão mais nenhuma daqui deste Senado Federal, e quem sabe, colocando outras pessoas dê certo e a Câmara dos Deputados venha atender aos reclamos do eleitorado brasileiro que exige uma novidade neste País.

Por que não pensar em substituição de mandatos eletivos? Por que não? O Senador Randolfe tem proposta sobre isto: a revogação de mandatos eletivos. Nos Estados Unidos existe isso, na Rússia, na Alemanha. Em tantos outros países existe, por que aqui no Brasil não pode haver?

É verdade que não se pode legislar a respeito de um assunto como esse em cima da emoção, em cima das pressões da rua. Mas devemos cumprir o nosso papel, para o qual fomos eleitos desde o início do nosso mandato.

Agradeço a V. Exª a atenção que puder dar a esse pleito, que acho legítimo e justo, tanto quanto aqueles que foram feitos por outros Parlamentares dignos desta Casa.

Mas eu quero reconhecer o esforço desenvolvido por V. Exª, pela Mesa, para dar celeridade maior aos nossos trabalhos. Se não fosse isso, naturalmente a credibilidade da nossa Casa estaria muito pior.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Nós agradecemos a V. Exª e consideramos oportuno o tema da necessidade de fazermos a reforma política. É evidente que temos que surpreender algumas afinidades.

E eu acho que o grande erro do Congresso Nacional – não desta Casa – foi exatamente ter anunciado que não haveria reforma política. A política precisa se reinventar sempre. Quando a política não se reinventa, as pessoas perdem a utopia, e ninguém vive sem utopia, nem a própria política.

Eu acho que nós poderíamos avançar. Já aprovamos o fim de um suplente e a proibição de parentes até segundo grau como suplentes. Do ponto de vista do Senado, foi um avanço.

Nós precisamos proibir, eu considero, o fim do financiamento a candidato. Eu acho que, com regras de transparência, do ponto de vista da opinião pública, conferir-se-ia mais informação às eleições. Eu acho que temos que reduzir os custos, que estão aí, das campanhas, e para tanto nós poderíamos votar uma reforma em agosto, e a Câmara, dessa maneira, também votaria, com redução do tempo da campanha, com redução do material gráfico.

Nós já fizemos uma reforma – o Senador José Agripino participou e, na época, o Senador Bornhausen –, que acabou com a utilização de camisetas, acabou com *outdoors*, acabou com showmícios.

Nós poderíamos limitar o material gráfico para garantir igual oportunidade para todos: poder publicar apenas panfletos, santinhos; decidir sobre o tamanho do material gráfico, que poderia ser material gráfico adesivo, cartaz até 40x80.

Nós precisamos acabar com a excrescência que é substituir o candidato a 24 horas da eleição. Isso é uma burla; o eleitor se sente burlado por essa trama legal. Nós temos que acabar com isso e estabelecer um prazo maior de pelo menos 20 dias para que a população saiba da substituição do candidato.

Essa coisa do tempo da televisão. Realmente, o maior custo da eleição hoje é o programa na TV e no rádio. Há campanha que especificou esse custo na última eleição de R$37 milhões. Quer dizer, isso é uma coisa também que precisa ser resolvida.

Com relação às televisões a cabo, quando nós fizemos essa legislação eleitoral, nós tínhamos como TV a cabo no Brasil um traço; hoje nós temos 17 milhões de casas com televisão a cabo. É preciso também

definir uma regra para as TVs a cabo com relação às campanhas eleitorais.

Eu acho que nós poderemos avançar com relação a uma pauta. A coisa mais difícil – e o Senador José Sarney colocou aqui, Senador Valadares, outro dia – é a mudança do sistema de voto, porque o sistema de voto do Brasil hoje, diferentemente do que acontecia no Império, é um sistema misto. Por mais que nós não queiramos, ele é um sistema misto. Ele é proporcional para eleger vereador, deputado estadual e deputado federal, e é majoritário para eleger prefeito, governador e senador.

Como não há consenso com relação ao sistema político-eleitoral, nós não podemos votar uma proposta de emenda à Constituição. Você ter 49 votos "sim" é impossível; verdadeiramente impossível. Mas, como se trata de um sistema misto, eu acho que, havendo um consenso, nós poderemos evoluir para termos um sistema distrital puro na próxima eleição e evoluir para o distrital misto em 2018.

Se nós construirmos consenso nos partidos, eu acho que nós poderemos, sim, do ponto de vista da reforma eleitoral, como quer o Senador Antonio Carlos Valadares, dar também uma grande resposta à sociedade.

Eu concedo a palavra ao Senador Eduardo Lopes.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC) – Eu gostaria de me inscrever, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – V. Exª já está devidamente inscrito, depois do Senador Jorge Viana e do Senador José Agripino. V. Exª é o terceiro inscrito, Senador Casildo Maldaner.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero cumprimentá-lo pelo que ouvi agora, porque ouvi coisas de bom senso, que podem, realmente, ser discutidas, debatidas, dentro dessa questão da reforma eleitoral no nosso País.

Sr. Presidente, cumprimentando V. Exª pelo que ouvi – devemos avançar na discussão dessas propostas –, eu quero pedir tão somente a inscrição após a Ordem do Dia, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Nós agradecemos a V. Exª, que já está devidamente inscrito.

Concedo a palavra ao Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras e Senadores, cumprimentando o Presidente Renan, os colegas que estão no plenário e todos os que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado e também pela Internet, eu queria compartilhar da tribuna parte do que o Presidente Renan falou.

O jornal *Valor Econômico* de hoje, em seu editorial, fala da mudança da agenda do Senado, o que é uma realidade. Eu acho que aqui cabe... Eu ouvi, inclusive, o nosso querido Senador Jarbas brigando para pôr na pauta um tema sobre o qual é da maior importância deliberar e que não nos vai deixar menores, de jeito nenhum; pode nos deixar maiores, com mais respeito da opinião pública.

Vários colegas tinham projetos tramitando de maneira morosa: o Senador Pedro Taques, o Senador Rodrigo Rollemberg, o Senador Lindbergh, o Senador Wellington, o Senador Humberto, a Senadora Ana Rita. Mas, graças a essa centelha que se acendeu na sociedade brasileira, com a juventude na rua, com uma parcela enorme e muito significativa da sociedade cobrando tudo e todos, questionando tudo e todos, inclusive o nosso trabalho, acho que cada um que lidera as instituições procurou dar uma resposta. Eu mesmo, da tribuna, cobrava que havia passado mais de uma semana dos eventos, das manifestações e não realizamos reunião de Líderes, mas o Presidente Renan convocou, e fizemos reuniões suprapartidárias, estabelecemos uma agenda de trabalho.

Desde o começo do ano – assumi, também, um papel na Mesa Diretora do Senado –, tínhamos tentado estabelecer uma pauta administrativa, que estava sendo executada – e, eu diria, muito bem executada –, mas, antes de elaborarmos a pauta legislativa que estava na agenda da Mesa Diretora, fomos pautados de fora para dentro.

O importante é que o Senado incorporou o chamamento da sociedade, que veio escrito nas cartolinas, que veio pelo número de pessoas e que, de alguma maneira, surpreendeu a todos nós. Quantos colegas vieram aqui e falaram da surpresa, mas uma surpresa boa?! Eu falei desta tribuna: pode se simplificar, pode se traduzir o que houve num "quero mais e melhor". Ninguém quer meia cidadania, aliás, não existe meia cidadania; o que se quer é cidadania plena. Aqueles que alcançaram o emprego querem uma condição melhor de vida nas cidades, até para ir ao emprego e dele vir; aqueles que acessaram a universidade, um curso técnico; aqueles que começaram a adquirir alguns bens para sua família querem também uma cidade melhor, um serviço de saúde melhor; querem uma educação que realmente garanta um futuro para nossas crianças e nossos jovens.

Penso que há um consenso. O jornal *Valor Econômico* fala de uma agilidade na votação de projetos que raras vezes foi vista no Congresso. E é importan-

te quando o editorial do *Valor Econômico* de hoje se refere ao nosso ativismo parlamentar.

O Presidente Renan listou – tenho aqui a lista – 36 projetos da maior importância sobre os quais nós deliberamos. É fruto do trabalho. Alguns entraram pela noite e chegaram à madrugada.

Com a distribuição diferenciada do Fundo de Participação dos Estados, a União, o Governo Federal não pode mais, com suas políticas de desoneração, fazer a desoneração usando parte dos recursos que devem ir para os Estados.

Apreciamos muitas matérias do Executivo, que, graças à agilidade da Presidenta Dilma, ouviu a voz das ruas e mudou a sua agenda. A Presidenta Dilma, se formos computar os setores da sociedade com que ela dialogou de meados de junho para cá, deu uma demonstração concreta do seu respeito pela voz das ruas.

Foram muitas matérias que votamos aqui, Líder Pimentel. V. Exª ainda vai ter que entrar o recesso de plantão como Líder no Congresso, e eu vou estar muito bem representado por V. Exª nesses dias todos.

Votamos – e agora passa a ser crime hediondo – a corrupção; o Simples do advogado; o ficha limpa para o servidor público; os *royalties* para educação e saúde; a transparência na gestão dos direitos autorais do Ecad, uma reivindicação dos artistas que foi tão trabalhada aqui por vários colegas, como o Randolfe, o Lindbergh e o nosso ex-Líder e sempre Líder, nesta Casa, Humberto Costa, que trabalhou com competência nessa e em outras matérias e trouxe para nós uma condição para deliberarmos. Há quanto tempo não víamos a classe artística aqui nas galerias, Sr. Presidente, agradecendo o trabalho do Senado Federal por resolver um problema que parecia não ter fim?

Ouço o Senador Humberto, que me dá a honra e o privilégio de um aparte.

O Sr. Humberto Costa (Bloco/PT – PE) – Senador Jorge Viana, queria primeiramente registrar minhas homenagens a V. Exª por estar tratando de um tema tão relevante. É uma prestação de contas que V. Exª faz em nome de todos nós. Acho que o Senado conseguiu, em parte, responder a muitas das angústias que a população brasileira sente hoje. Só queria aproveitar a presença do Presidente Renan para dizer que isso não deveria ser um fato isolado, uma coisa extraordinária. Acho que precisamos, a partir dessa pauta que fizemos e discutimos agora, exatamente ter um planejamento para votarmos tantos e tantos outros assuntos importantes que estão nesta Casa aguardando nas comissões ou prontos para serem votados no plenário.

Logicamente, aquilo que exigir maior debate terá maior debate. Mas nós deveríamos manter esse embalo e continuar com essa produção no Senado Federal. Muito obrigado. Parabéns.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Incorporo plenamente o aparte de V. Exª, colega Humberto Costa.

Vendo aqui o Senador Aloysio Nunes, ele que é assíduo nas comissões, no plenário, eu estou aqui, sempre abrindo a sessão, e, às quatro horas da tarde, ele risca aqui, já querendo discutir e pôr em apreciação, para que entremos na Ordem do Dia. De fato, se nós aproveitarmos essa deixa que os movimentos sociais, mais especificamente que o cidadão brasileiro simples, comum, não filiado nem a partido nem a entidades, foi às ruas, com cartolinas... Eu falo que as reivindicações eram tão particulares que não cabiam numa faixa. Cada um tinha a sua, na sua cartolina.

Se nós seguirmos, agora mais bem pensado, trazendo os projetos que são de fato importantes em cada comissão, poderemos fazer um segundo semestre muito melhor do que este primeiro, com o tempo, com a responsabilidade, com o debate necessário e com a atenção necessária para os temas de que o Brasil reclama.

Eu estou aqui cumprimentando o Presidente Renan, toda a Mesa Diretora, os colegas, porque não foram poucos. Eu vou seguir aqui rapidamente lendo.

Projeto integral de atendimento do SUS para mulheres vítimas de violência; participação popular no processo legislativo, que nós ampliamos, garantimos, que pode ser feita inclusive através da Internet, uma iniciativa do Senador Rodrigo Rollemberg e de vários outros colegas Senadores; o fim do voto secreto, que o Paim nos colocou para votar e aprovar aqui e agora depende de encaminhamento na Câmara. E tem que ser feito de maneira adequada, porque não adianta uma política de "oba, oba", como se fala. Ainda agora eu falava com Randolfe: o foro privilegiado. Nós temos que ter calma e coragem para fazer as mudanças e para dizer não na hora que tem que dizer não, para não ficarmos aqui numa posição que fragilize inclusive a representação política que todos nós legitimamente temos que honrar. Não podemos.

Essa questão do foro privilegiado, vi aqui o Senador Jarbas ter um posicionamento veemente contra isso. Claro, nós vamos estabelecer que para uma autoridade constituída pelo voto qualquer instância pode decidir sobre essa pessoa. Ora, nós passar para o andar de baixo, criando um sério risco de que outros interesses que não sejam os da sociedade possam prevalecer. Temos que tomar cuidado com isso! É óbvio, é óbvio que, quando você põe num tribunal superior o julgamento de qualquer um de nós, você está dando a salvaguarda para a sociedade de que ali nenhum tipo de influência ocorrerá quando do julgamento ou de uma

decisão. Não estou pondo sob suspeição ninguém que atua no Judiciário, mas estou dizendo que nós temos que tomar medidas que não deixem a possibilidade para que isso ocorra.

Também aqui nós conseguimos o serviço civil obrigatório para profissionais da área de saúde; o projeto das ZPEs, que nós votamos, ao qual a Senadora Lídice se dedicou tanto, e eu tive uma parcela de contribuição, pude dar trabalhando, porque também fui coautor; vedamos que cônjuge e parente possam ser suplentes; facilitar o exercício da iniciativa popular, que nós já votamos; projeto que define organização criminosa; o Sistema Nacional de Combate à Tortura; projeto que beneficia os trabalhadores portadores de hepatite B e C; a CPI da Espionagem; renegociação das dívidas dos agricultores; a transmissão de permissão dos taxistas.

Os taxistas. Eu tenho o maior carinho e uma relação de profunda amizade no Acre. Sempre que entro num táxi vou conversando. São pessoas que levam uma vida para prestar um serviço público. O serviço do taxista é no meio da rua. O Senado tomou aqui a decisão de fazer com que – e aí o Senador Gim e outros colegas também merecem os elogios – os taxistas possam de fato ter uma garantia maior para a sua família quando nós fizemos uma alteração na concessão.

A eliminação de aposentadoria como pena disciplinar para juízes e promotores; a impossibilidade de haver controle da constitucionalidade previamente; a regulamentação da apreciação dos vetos presidenciais, que vamos começar a partir de agosto. De fato – e eu fui relator na Mesa do Senado –, temos ainda que resolver, porque na reforma do Regimento Comum não tem nenhum sentido criar comissão mista para apreciar veto. Veto é uma matéria que tem que vir direto para o Plenário do Congresso, onde se vai dizer sim ou não ao veto presidencial. E nós não podemos burocratizar as decisões do Congresso.

O Congresso, com essa decisão, um acordo amplo de líderes desta Casa e da Câmara, resgata uma das mais importantes prerrogativas, que é a de concluir o processo legislativo.

Então, Sr. Presidente, eu queria concluir, fazendo um pedido a V. Exª, com base no Regimento, de que pudesse constar, e assim eu vou encerrar a minha fala, nos Anais do Senado o artigo publicado hoje pelo ex-Presidente Lula, no *New York Times,* onde ele põe uma posição dele sobre os movimentos do nosso povo, que ocorreram no mês de junho e que chacoalharam o Brasil, que acordaram as instituições, que pautaram as instituições, os governos, as prefeituras. Inclusive o movimento que houve foi tão forte e tão singular que pautou até os movimentos sociais, que erraram quando, de maneira atabalhoada, movimento que eu respeito tanto, a que o Brasil deve tanto, porque foram fundamentais e têm sido em todo esse processo de conquistas no Brasil, os nossos movimentos sociais, mas é raro... Quando foram tentar estabelecer uma ação no dia 11, que para mim não tinha como ocorrer...

Inclusive nesse período o que os nossos movimentos sociais têm que fazer é repensar a sua forma de organização, a sua agenda, a sua pauta para este Brasil novo como nós estamos fazendo.

E o Presidente Lula descreve, com muita propriedade no artigo, o que está ocorrendo hoje no Brasil. Ele fala: "Parece mais fácil explicar movimentos como esse quando ocorrem em países não democráticos como o Egito ou a Tunísia, em 2011, ou em países que vivem crises profundas como a Espanha e a Grécia, com a metade da juventude desempregada".

O Presidente Lula – e eu tinha falado aqui isso... Essas manifestações são em grande parte o resultado do sucesso social, econômico e político tanto do Governo dele como da Presidenta Dilma, quer dizer, é um sucesso do Brasil graças a essa inserção social.

Ele fala aqui: "Dobrou-se o número de faculdades, o número de jovens hoje incluídos é enorme, e são esses jovens, é essa nova classe média que quer mais qualidade de vida, que quer mais participação na vida política do País".

E aí Presidente peço compreensão – já estou terminando – para ouvir o Senador Anibal e concluir logo após o aparte do Senador Anibal.

O Sr. Anibal Diniz (Bloco/PT – AC) – Senador Jorge Viana, eu gostaria de cumprimentá-lo pelo pronunciamento, porque faz um retrato fiel do quanto o Senado se mobilizou nos últimos dias para dar conta de uma pauta antenada, afinada com os acontecimentos do Brasil, ao mesmo tempo mostrando o resultado desse trabalho aqui no Senado. V. Exª, no seu pronunciamento da semana passada, também fez uma prestação de contas do trabalho aqui no Senado e do trabalho em benefício do povo do Acre, das prefeituras, do apoio todo que tem sido dado ao Governo do Estado, ao Governador Tião Viana. Na última sexta-feira, estivemos juntos, eu tive a honra de estar acompanhado de V. Exª lá em Sena Madureira, onde também cumprimos com uma agenda muito importante. Aquele povo todo reconhece a importância do mandato de V. Exª, que tanto está aqui presente, fazendo o grande debate nacional, quanto lá, presente na vida da comunidade e, ao mesmo tempo, contribuindo com o Prefeito Mano Rufino, de Sena Madureira, e com os demais prefeitos do Acre, porque todos estão sempre sendo lembrados das ações do mandato de V. Exª. Também quero lembrar que estivemos juntos no últi-

mo domingo, lá na Colocação Campo do Rio Branco, colônia do nosso grande amigo Raimundo Mendes de Barros, o "Raimundão", onde comemoramos com ele os 68 anos de vida e pudemos fazer um agradecimento especial a toda a contribuição que ele deu ao movimento socioambiental e ao Partido dos Trabalhadores, que é o nosso partido, que nos deu a honra de nos trazer aqui para o Senado Federal, na condição de Senadores. Então, faço um cumprimento especial a V. Exª, porque sei que V. Exª reúne a preocupação com os grandes temas da República, mas não arreda pé de estar presente na vida da comunidade. Por isso o povo do Acre tem tanto respeito pelo mandato de V. Exª e à liderança que V. Exª representa. V. Exª reúne aquela máxima de que para quem quer ser universal é preciso, primeiro, cantar a sua aldeia. E V. Exª canta permanentemente as coisas da aldeia, mas está antenado com os grandes temas do Brasil e do mundo. E a carta que traz do Presidente Lula, neste momento, também faz um pouco essa reflexão da universalidade do seu mandato. Então, os meus parabéns, os meus cumprimentos pela excelência do mandato que é exercido por V. Exª aqui no Senado Federal.

O SR. JORGE VIANA (Bloco/PT – AC) – Muito obrigado, Senador Anibal. Incorporo e agradeço as palavras de V. Exª, mas devo dizer que fiquei muito feliz por estar aqui na segunda-feira, mas ter passado o domingo no meio da floresta, no meio do seringal, com os companheiros que nos ajudam a alimentar nosso sonho de lutar por um Brasil melhor, por um Acre melhor.

De fato, o que eu falo que está ocorrendo no Brasil acontece em Rio Branco e em outros Municípios, com o Prefeito Marcos Alexandre, no Acre, com o Governador Tião Viana. Todos identificam as melhorias que o Marcos Alexandre faz em Rio Branco, que o Governador faz no Acre e querem mais.

O Presidente Lula escreve no seu artigo: "Muitos analistas atribuem os recentes protestos a uma rejeição da política. Eu acho que é precisamente o oposto", diz Lula.

De fato, a movimentação, a manifestação que houve é política, quer melhor política da saúde, melhor política da educação, melhor política de transporte nas cidades, quer uma agenda nova de política no País. E é isso que estamos respondendo quando respondemos com política, levando em conta o clamor, as mensagens que vieram das ruas.

Então, eu leio só uma outra passagem. O ex-Presidente Lula fala: "A democracia não é um compromisso de silêncio". É exatamente isso que estamos fazendo aqui, é não ficar em silêncio, não ficar imobilizado na hora em que a democracia se expressa nas ruas.

Estamos botando uma agenda, gostando ou não. Mas, hoje, eu vejo editoriais de um jornal de grande circulação reconhecendo que o Senado Federal estabeleceu uma agenda que atende os interesses e o clamor das ruas, o interesse do nosso País.

A boa notícia, diz Lula, "é que os jovens não estão conformistas, apáticos ou indiferentes à vida pública. Mesmo aqueles que pensam que odeiam a política estão começando a participar. Quando eu tinha a idade deles, nunca imaginei que me tornaria um militante político".

Mas à frente, o Lula diz: "A outra boa notícia é que a Presidenta Dilma Rousseff propôs um plebiscito para realizar as reformas políticas que são tão necessárias."

E ele vai adiante: "Ao conversar com jovens líderes no Brasil e em outros lugares, eu gostaria de dizer-lhes o seguinte: mesmo quando você está desanimado com tudo e com todos, não desista da política. Participe! Se você não encontrar em outros o político que você procura, você pode achá-la em si mesmo".

Esse é o artigo, e peço que conste nos *Anais do Senado.*

Devo dizer que a melhor resposta que nós podemos dar para aqueles que estão cobrando mais de todos nós que temos a representação política, para o partido, para o Congresso, para o Parlamento brasileiro, é estabelecer, sim, como já foi dito aqui, uma agenda para tratar da reforma política, dentro do pouco tempo que temos, da maneira que é possível de ser enfrentada, enfrentando e tirando o poderio econômicos das eleições, fazendo um enxugamento das eleições, com menor custo, com maior possibilidade para aqueles que têm boas propostas e com menores possibilidades para aqueles que têm poderio econômico.

Se fizermos isso, se ajustarmos, estaremos resgatando respeito da sociedade na política, nos partidos e nos políticos. E se fizermos essa agenda, certamente vamos poder, no final do ano, prestar contas, aqui da tribuna, reconhecendo também novos avanços, que, eu não tenho dúvida, com boa vontade de todos e com o compromisso político, nós vamos alcançar.

Então, Presidente Renan, para mim está sendo um privilégio trabalhar. Parabéns por ter nos pautado. Parabéns pelos avanços. Sei que ainda podíamos ter feito mais, que vamos fazer mais, mas sei também que V. Ex está determinado a responder a qualquer questionamento que é feito com o trabalho político do Senado Federal.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JORGE VIANA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

247 – O ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva comentou, nesta terça-feira, por meio de artigo distribuído pelo jornal *The New York Times*, as manifestações que tomaram o Brasil nas últimas semanas. Em texto intitulado: A mensagem da juventude brasileira. (leia tradução para o português abaixo), Lula diz que, as manifestações são em grande parte o resultado de sucessos sociais, econômicos e políticos e cobra "profunda renovação" do PT.

Na última década, o Brasil dobrou o número de estudantes universitários, muitos de famílias pobres. Nós reduzimos drasticamente a pobreza e a desigualdade. Estas são conquistas importantes, mas é completamente natural que os jovens, especialmente aqueles que estão obtendo coisas que seus pais nunca tiveram, desejem mais, analisa Lula, que cita o governador de Pernambuco, Eduardo Campos, ao dizer que "tem-se dito, e com razão, que enquanto a sociedade entrou na era digital, a política permaneceu analógica".

Para o ex-Presidente, a boa notícia é que os jovens não estão conformistas, apáticos ou indiferentes à vida pública. Mesmo aqueles que pensam que odeiam a política estão começando a participar, diz a outra boa notícia é que a Presidenta Dilma Rousseff propôs um plebiscito para realizar as reformas políticas que são tão necessárias. Ela também propôs um compromisso nacional para a educação, saúde e transporte público, em que o Governo Federal iria fornecer apoio técnico e financeiro substancial para estados e municípios, destaca o ex-Presidente.

Leia o texto traduzido:

A MENSAGEM DA JUVENTUDE BRASILEIRA

Os jovens, com dedos rápidos em seus celulares, tomaram as ruas ao redor do mundo. Parece mais fácil explicar esses protestos quando ocorrem em países não democráticos, como no Egito e na Tunísia, em 2011, ou em países onde a crise econômica aumentou o número de jovens desempregados para marcas assustadoras, como na Espanha e na Grécia, do que quando eles surgem em países com governos democráticos populares – como o Brasil, onde atualmente gozamos das menores taxas de desemprego da nossa história e de uma expansão sem precedentes dos direitos econômicos e sociais.

Muitos analistas atribuem os recentes protestos a uma rejeição da política. Eu acho que é precisamente o oposto: Eles refletem um esforço para aumentar o alcance da democracia, para incentivar as pessoas a participarem mais plenamente.

Eu só posso falar com autoridade sobre o meu país, o Brasil, onde acho que as manifestações são em grande parte o resultado de sucessos sociais, econômicos e políticos. Na última década, o Brasil dobrou o número de estudantes universitários, muitos de famílias pobres. Nós reduzimos drasticamente a pobreza e a desigualdade. Estas são conquistas importantes, mas é completamente natural que os jovens, especialmente aqueles que estão obtendo coisas que seus pais nunca tiveram, desejem mais.

Esses jovens não viveram a repressão da ditadura militar nas décadas de 1960 e 1970. Eles não convivem com a inflação dos anos 1980, quando a primeira coisa que fazíamos quando recebíamos nossos salários era correr para o supermercado e comprar tudo o possível antes de os preços subirem novamente no dia seguinte. Lembram-se muito pouco da década de 1990, quando a estagnação e o desemprego deprimiam nosso país. Eles querem mais. É compreensível que assim seja. Eles querem que a qualidade dos serviços públicos melhore. Milhões de brasileiros, incluindo os da classe média emergente, compraram seus primeiros carros e começaram a viajar de avião. Agora, o transporte público deve ser eficiente, tornando a vida nas grandes cidades menos difícil.

As preocupações dos jovens não são apenas materiais, eles querem maior acesso ao lazer e a atividades culturais, mas, acima de tudo, eles exigem instituições políticas que sejam mais limpas e transparentes, sem as distorções do sistema político e eleitoral anacrônico do Brasil, que recentemente se mostraram incapazes de gerir a reforma, a legitimidade dessas demandas não pode ser negada, mesmo que seja impossível atendê-las rapidamente. É preciso primeiro encontrar recursos, estabelecer metas e definir prazos.

A democracia não é um compromisso de silêncio. Uma sociedade democrática é sempre em fluxo, debater e definir as suas prioridades e desafios, em constante desejo por novas conquistas. Apenas em uma democracia um índio pode ser eleito presidente da Bolívia, e um afro-americano pode ser eleito presidente dos Estados Unidos. Apenas em uma democracia poderia, primeiro, um metalúrgico e depois, uma mulher serem eleitos presidentes do Brasil.

A história mostra que, quando os partidos políticos são silenciados e as soluções são procuradas pela força, os resultados são desastrosos: guerras, ditaduras e perseguição das minorias. Sem partidos políticos não pode haver uma verdadeira democracia. Mas as pessoas simplesmente não querem votar a cada quatro anos. Eles querem interação diária com os governos locais e nacionais, e querem participar da definição de políticas públicas, oferecendo opiniões sobre as decisões que os afetam a cada dia.

Em suma, eles querem ser ouvidos. Isso cria um enorme desafio para os líderes políticos. Exige as melhores formas de engajamento, através da mídia social, nos espaços de trabalho e nos campos, reforçando a interação com grupos de trabalhadores e líderes da comunidade, mas também com os chamados setores desorganizados, cujos desejos e necessidades não devem ser menos respeitado por falta de organização. Tem-se dito, e com razão, que enquanto a sociedade entrou na era digital, a política permaneceu analógica. Se as instituições democráticas utilizassem as novas tecnologias de comunicação como instrumentos de diálogo, e não para mera propaganda, eles iriam respirar ar fresco em suas operações. E seria mais eficaz trazê-los em sintonia com todas as partes da sociedade. Mesmo o Partido dos Trabalhadores, que ajudei a fundar e que tem contribuído muito para modernizar e democratizar a política no Brasil precisa de profunda renovação. É preciso recuperar suas ligações diárias com os movimentos sociais e oferecer novas soluções para novos problemas, e fazer as duas coisas sem tratar os jovens de forma paternalista.

A boa notícia é que os jovens não estão conformistas, apáticos ou indiferentes à vida pública. Mesmo aqueles que pensam que odeiam a política estão começando a participar. Quando eu tinha a idade deles, nunca imaginei que me tornaria um militante político. No entanto, acabamos criando um partido político quando descobrimos que o Congresso Nacional praticamente não tinha representantes da classe trabalhadora. Através da política conseguimos restaurar a democracia, consolidar a estabilidade econômica e criar milhões de empregos. É evidente que ainda há muito a fazer. É uma boa notícia que os nossos jovens querem lutar para garantir que a mudança social continue em um ritmo mais intenso.

A outra boa notícia é que a Presidenta Dilma Rousseff propôs um plebiscito para realizar as reformas políticas que são tão necessárias. Ela também propôs um compromisso nacional para a educação, saúde e transporte público, em que o Governo Federal iria fornecer apoio técnico e financeiro substancial para estados e municípios.

Ao conversar com jovens líderes no Brasil e em outros lugares, eu gostaria de dizer-lhes o seguinte. Mesmo quando você está desanimado com tudo e com todos, não desista da política. Participe! Se você não encontrar em outros o político que você procura, você pode achá-la em si mesmo.

Luiz Inácio Lula da Silva é ex-Presidente do Brasil, que agora trabalha em iniciativas globais com o Instituto Lula.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Nós agradecemos ao Senador Jorge Viana, 1º Vice– Presidente do Senado Federal, que, como eu disse mais de uma vez – e queria repetir –, tem sido muito importante para que nos possamos levar adiante essa agenda, essas prioridades do Senado Federal.

E V. Exª será atendido, na forma do Regimento.

Senador Casildo Maldaner, com a palavra.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco/PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Eu só queria endossar essa ideia, Presidente, eu acho que é o momento.

Sem tomar o tempo dos colegas inscritos, a tese levantada aqui pelo Senador Valadares e, agora, também, no final das palavras do Senador Jorge Viana, se nós juntarmos os esforços no sentido de buscar algumas saídas para que a reforma política seja implantada até o fim do setembro, que seja um ano antes das eleições, esses 60 dias que nos restam para tomar essas deliberações será muito fundamental, porque a Câmara acaba de constituir uma comissão para fazer uma proposta. Se nós – e o Presidente Renan tem condições de fazer com que isso ande – pudéssemos buscar algumas coisas que nós já elencamos, no ano passado, de uma reforma e se avançarmos nessa direção, é possível, sim, Sr. Presidente.

É possível avançarmos, é possível buscarmos, dentro daquilo que o Senador Renan declinou há pouco, algumas medidas na reforma política, daquilo que o Senador Jorge Viana também declinou e o que o Valadares e outros Colegas levantaram. Se nós arregaçarmos as mangas, se nós buscarmos o consenso entre as Lideranças e os partidos, nós poderemos implementar algumas coisas claras, transparentes, mais

econômicas, para as eleições do ano que vem. Acho que isso é possível. Respeitando a questão constitucional de um ano antes, acho que é possível avançarmos e dar à maioria o direito de disputar, com mais igualdade, as eleições que se aproximam.

É esta a ideia que eu quero deixar marcada aqui, neste momento, Sr. Presidente: não podemos deixar passar essa ocasião. Analisamos diversas matérias nesta Casa, agora, neste primeiro semestre, e foi possível avançar. Muitos duvidavam que avançaríamos. Como avançamos, por que não, nos meses de agosto e setembro, deliberarmos sobre algumas coisas fundamentais, também nessa linha da reforma política?

Eram as considerações que eu tinha que fazer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 834, DE 2013

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada definitiva do Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2011, de minha autoria.

Sala das Sessões, – Senador **Sérgio Souza.**

REQUERIMENTO Nº 835, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, que o **PLS 137/2011**, apensado aos PLS 108/2003; PLS 385/2003; PLS 68/2004; PLS 145/2005; PLS 208/2007; PLS 463/2007; PLS 581/2007; PLS 586/2007; PLS 301/2008; PLS 466/2009; PLS 539/2009; PLS 303/2010; PLS 326/2010; PLS 16/2011; PLS 35/2011; PLS 69/2011;; PLS 157/2011; PLS 214/2011; PLS 328/2011; PLS 334/2011; PLS 364/2011; PLS 373/2011; PLS 524/2011; PLS 580/2011; PLS 618/2011; PLS 663/2011; PLS 91/2012 e PLS 390/2012, passe a tramitar em separado.

Justificação

As proposições em questão, muito embora tratem de temas convergentes, não têm a correlação regimental necessária para sua tramitação em conjunto, a teor do que dispõe o art. 258, do RISF. Com efeito, o indigitado artigo estabelece que as proposições que **regulem** a mesma matéria poderão tramitar em conjunto, o que não se verifica no presente caso, razão pela qual seu desapensamento é medida necessária para conferir celeridade processual à tramitação de cada uma dessas matérias nesta Casa.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2013. – Senador **Aloysio Nunes Ferreira,** PSDB-SP.

REQUERIMENTO Nº 836, DE 2013

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais requeiro o desapensamento do PLS nº 137 de 2011 com vista a tramitar separadamente.

Sala das Sessões, – Senador **Wilder Morais.**

REQUERIMENTO Nº 837, DE 2013

Nos termos regimentais, requeiro que o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2012, que "Modifica o *caput* do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências; e altera a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências, para fixar a contribuição do PIS/PASEP para as pessoas físicas, urbanas e rurais, na condição de empregadoras e para estender aos seus empregados o pagamento do abono salarial anual" seja apreciado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, além da comissão constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, 28 de junho 2013. – Senador **Acir Gurgacz,** PDT/RO.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 838, DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 256, inciso I, do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 384, de 2012, de minha autoria.

Sala das Sessões, – Senador **Alvaro Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência defere o requerimento que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 839, DE 2013

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que a Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2013, por tratar de assunto correlato, seja apensada à Proposta de Emenda à Constituição nº 96, de 2011, que já tramita em conjunto com as seguintes proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2013; Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2013; Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2013; e Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste é dar maior racionalidade e celeridade ao exame das proposições que tramitam no Senado Federal, em particular dessas elencadas, todas elas versando sobre a apreciação de vetos presidenciais pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2013.

Senador **ZEZE PERRELLA**

(À Mesa, para decisão)

REQUERIMENTO Nº 840, DE 2013

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado dos Transportes, para que este providencie, **no estrito prazo constitucional**, as seguintes informações acompanhadas dos documentos comprobatórios:

– Cópia de todos os atos em que este Ministério tenha concedido qualquer tipo de autorização em favor da Estruturadora Brasileira de Projetos (EBP);

– Qual o fundamento legal para a autorização pelo Ministério em favor da Estruturadora Brasileira de Projetos (EBP), a qual tem recebido autorizações do Governo Federal para realizar estudos e projetos de infra-estrutura nos mais diversos ramos do setor público (acompanhado de pareceres e decisões);

– Particularmente, em relação a Portaria n° 186, de 2012, requer-se o processo integral que formalizou a escolha da EBP como autorizada a realizar projetos, estudos e levantamentos necessários ao estabelecimento das diretrizes para a elaboração dos planos de outorga e propostas tarifárias;

– A cópia dos processos de autorização que outras empresas, além da EBP, tenham recebido do Ministério dos Transportes.

Justificação

A Estruturadora Brasileira de Projetos (EBP) é uma empresa privada cuja sociedade é composta pelo BNDES, Banco do Brasil, Espírito Santo, Bradesco, Citibank, Itaú BBA, Santander, HSBC e Votorantim. Essa empresa tem sido a responsável pela formatação dos processos de concessão para a iniciativa pri-

vada de infra-estrutura pública como estradas, portos e aeroportos. Trata-se de uma verdadeira caixa-preta, destarte, as relações desta empresa com o governo.

De acordo com o Sr. Tokeshi, presidente da empresa, a EBP nunca se oferece aos governos para fazer os estudos. "É sempre iniciativa dos governos nos procurar", diz.

A empresa foi a responsável pelas concessões de três aeroportos – Guarulhos, Viracopos e Brasília. A Secretaria de Portos já obteve sinal verde do Palácio do Planalto, conforme apurou o Valor, para entregar à EBP a responsabilidade pelos estudos das concessões no setor e dos arrendamentos de 95 terminais portuários.

A empresa também fez os estudos de sete novos lotes de rodovias federas que serão transferidos à iniciativa privada e foi autorizada a preparar a modelagem econômico-financeira para a concessão dos aeroportos do Galeão (RJ) e de Confins (MG).

Tantos bilhões sendo discutidos por prazos que podem chegar até 40 anos, mas, pasmem, **não houve, em nenhum caso, abertura de chamada ou concorrência pública para a apresentação dos estudos. Formalmente, o governo não tem relação contratual com a EBP. Dá apenas uma autorização, por meio de portaria ministerial, para a elaboração de estudos técnicos.**

Pior, na prática, a EBP tem participado de reuniões na Casa Civil antes mesmo de autorizada a iniciar seus trabalhos para os arrendamentos nos portos. Para os sete lotes de rodovias, a portaria do Ministério dos Transportes que permitiu o início dos estudos foi publicada no "Diário Oficial da União" no dia 6 de agosto de 2012. Já incluía todos os trechos, com quilometragem, que seriam concedidos. Dilma só fez o anúncio das rodovias a serem concedidas, tornando essas informações de domínio público, dez dias depois.

Nos estudos, a EBP faz projeções sobre os investimentos necessários ao longo dos contratos e estima qual será o ritmo de crescimento da demanda, além de outros fatores que acabam definindo o ponto de partida nos leilões: a tarifa máxima de pedágio ou o valor mínimo de outorga, dependendo do critério de disputa escolhido pelo governo.

Nos bastidores, começam a surgir críticas sobre as premissas adotadas recentemente pela EBP. Para estimar o fluxo de veículos nos sete novos lotes de rodovias que o governo resolveu conceder ao setor privado, ela fez contagem de tráfego em vários trechos de cada estrada e analisou vários aspectos, como o tipo de carga transportada pelos caminhões.

Em todos os cálculos, no entanto, usou uma premissa fortemente contestada pelas empresas com interesse em disputar os leilões: o crescimento anual do PIB de 3,9% a 4% até 2048, um verdadeiro "pibão", sem nenhuma recessão ou desaceleração da economia no meio do caminho.

Para um executivo de uma empresa nacional com forte interesse nas concessões, a estimativa é irreal e induz a erro logo nos primeiros anos de contrato, já que um ano de crescimento zero precisaria ser compensada por uma expansão muito mais robusta, nos anos seguintes, para não comprometer todos os cálculos.

Outro exemplo de uma conta excessivamente otimista: ao fazer os estudos para a concessão de três aeroportos, no ano passado, a EBP projetou um aumento expressivo e constante do número de passageiros em todo o período do contrato. Até 2016, suas estimativas eram de crescimento anual de 8,8% em Guarulhos, de 22,1% em Viracopos e de 10,1% em Brasília. Em 2012, primeiro ano (incompleto) de concessão, o crescimento verificado foi bem menos impressionante: de 7,2% em Guarulhos, de 16,5% em Viracopos e de 1,7% em Brasília.

Criada em 2009 com o propósito de apoiar projetos de infraestrutura, a empresa executa seus serviços apenas por meio de uma "autorização" dada pelo órgão interessado. É preciso abrir a caixa-preta da relação entre a EPB e o Governo, configurando-se, assim, a importância do presente requerimento.

Sala da Sessão, – Senador **Alvaro Dias.**

(À Mesa, para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 841,DE 2013

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos, para o município de Manacapuru, que está comemorando 81 anos, bem como seja encaminhado o referido voto ao senhor Prefeito: Washington Luis Régis da Silva, no seguinte endereço: Prefeitura: Praça 16 de Julho, 1001 – Centro CEP: 69.400-000.

Justificação

Ela é conhecida como "a princesinha do Solimões". Charmosa e repleta de cultura, a cidade de Manacapuru, localizada a 84 quilômetros de Manaus, completa 81 anos de história. A terra, onde os índios 'Mura' habitavam, foi homenageada com a palavra Manacá – Flor em tupi – e Puru, que significa Matizada, compondo a expressão 'Flor Matizada'. A vila e o mu-

nicípio foram criados em 27 de setembro de 1894, na gestão do governo de Eduardo Ribeiro, mas somente em 16 de julho de 1932 é que foi elevada à categoria de Cidade pelo Ato do então, interventor Waldemar Pedrosa. A cidade da 'Flor Matizada' assentada na margem esquerda do rio Solimões abriga uma população de quase 83 mil habitantes.

Após 81 anos de existência, Manacapuru se transformou em um refúgio agradável à população do entorno e para os milhares de turistas que a visitam durante os 365 dias do ano. Seus atrativos culturais como o Festival de Ciranda, conhecida nacionalmente, as festas de Santo Antônio, da agricultura da Juta, a Orla do Miriti, a Reserva do Piranha e seu projeto de Ecoturismo, pioneiro no desenvolvimento sustentável, encantam e fazem da cidade um destino turístico peculiar.

Manacapuru não é só grande pelas suas belezas, encanta todos com a imensa hospitalidade de seus habitantes, famosos pela sua alegria, descontração e beleza e há também pessoas que trabalham muito para o desenvolvimento da cidade. São jovens empresários que apesar dos problemas estruturais, principalmente em relação à energia, arregaçaram as mangas e apostaram tudo na cidade que amam e acreditam, muitos tendo concluído o ensino superior na capital, voltaram para aplicar seus conhecimentos em sua terra natal.

Parabéns a todos os manacapuruenses, parabéns a Capital da Ciranda pelos 81 anos de existência.

Sala das Sessões, 16 de Julho de 2013. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/AM.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 842, de 2013

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, alínea "c", item 12 do Regimento Interno, que o PLS nº 637, de 2007, que "*Altera o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.706, de 1993 e o inciso II do art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 2001, para dispor sobre a contribuição dos filiados a cooperativas de transportadores autônomos ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP).",* de autoria do Senador Renato Casagrande, além da Comissão de Assuntos Sociais, constante no despacho inicial de distribuição, seja remetida, também, à Comissão de Assuntos Econômicos.

Justificação

A proposta legislativa em epígrafe altera legislação atual que dispõe sobre a contribuição dos filiados a cooperativas de transportadores autônomos ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo -SESCOOP.

Considerando o aspecto econômico e geração de impactos financeiros, é imprescindível a análise da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a matéria.

Sala das Sessões, – Senador **Clésio Andrade,** PMDB-MG.

REQUERIMENTO Nº 843, DE 2013

(PLS nº 279/2012)

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, da alínea "c", item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o **PLS 279/2012**, que *"Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, para estabelecer a idade mínima de sessenta anos para fins de recebimento do benefício de prestação continuada",* seja submetido, também, ao exame da Comissão de Assuntos de Econômicos, além da comissão constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, – Senador **Humberto Costa.**

REQUERIMENTO Nº 844, DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que, sobre o Projeto de Lei do Senado 126 de 2011, que *Estabelece normas para as eleições, em 7 de outubro de 2012, de Parlamentares do Mercosul*, seja ouvida, também, a Comissão da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Sala das Sessões, – Senadora **Ana Amélia,** PP-RS.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 845, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeiro o desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2011, que *Altera o art. 159 da Constituição Federal, para aumentar a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios,* das Propostas de Emendas à Constituição nºs 65, de 2005, 17, de 2007, 9, 12, 20, 23 e 35, de 2009, 31, 33 e 125, de 2011, e 2, de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma, nos termos regimentais.

Justificação

No momento em que se buscam alternativas de receitas para financiamento das ações necessárias ao atendimento das necessidades básicas do cidadão brasileiro, a Proposta de Emenda à Constituição nº 33 propicia recuperação das receitas públicas trazendo aumento efetivo nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, oriundo de uma distribuição maior das receitas arrecadadas pela União com os impostos sobre a renda e sobre produtos industrializados, que reduzirá as dificuldades econômico-financeiras enfrentadas pelos municípios do País e, seguramente, contribuirá para melhorar a qualidade da sua repartição tributária.

Sala das Sessões, – Senador **Clésio Andrade.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que serão lidas.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 2013

Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição, inspirada em proposta idêntica apresentada pela Deputada Luíza Erundina na Câmara dos Deputados, tem por finalidade incluir, dentre os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal, o transporte.

As recentes manifestações ocorridas em todo o país revelaram a necessidade de conceder ao direito ao transporte o mesmo status constitucional dispensado a aspectos essenciais como a educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, dentre outros.

Por estar totalmente de acordo com os argumentos apresentados pela Deputada Luiza Erundina, transcreve-se abaixo parte de sua justificativa para a apresentação da PEC 90 de 2011:

"Vetor de desenvolvimento relacionado à produtividade e à qualidade de vida da população, sobretudo do contingente urbano, o transporte destaca-se na sociedade moderna pela relação com a mobilidade das pessoas, a oferta e o acesso aos bens e serviços. Como é de amplo conhecimento, a economia de qualquer país fundamenta-se na produção e no consumo de bens e serviços, como também no deslocamento das pessoas, ações que são mediadas pelo transporte.

Desse modo, o transporte, notadamente o público, cumpre função social vital, uma vez que o maior ou menor acesso aos meios de transporte pode tornar-se determinante à própria emancipação social e o bem-estar daqueles segmentos que não possuem meios próprios de locomoção.

Portanto, a evidente importância do transporte para o dinamismo da sociedade qualifica sua aposição na relação dos direitos sociais expressos no art. 6º da Constituição."

Importante ressaltar que os direitos sociais previstos no Art. 6º da Constituição Federal são cláusulas pétreas, sendo protegidos de alterações que visem à sua abolição. A alteração aqui proposta, ao contrário, busca ampliar esse rol de direitos.

Atendendo a esses pressupostos, o artigo 6º foi alterado duas vezes, por meio da Emenda nº 26, de 2000, que acresceu a moradia aos itens nele contemplados, e pela Emenda nº 64, de 2010, que introduziu a alimentação como direito social.

Com essa alteração, temos a certeza de que iremos avançar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito essencial ao transporte público e de qualidade.

Sala das Sessões, em

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL/AP

PEC Nº , DE 2013

Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social.

	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
1	ZEZE PERRELLA	
2		
3		
4		
5	Ângela Portela	
6	Ana Amélia (PP/RS)	
7		
8	VANESSA GRAZZIOTIN	
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17	LÚCIA VÂNIA	
18	EDUARDO LOPES	
19		
20	LINDBERGH FARIAS	
21		
22	PEDRO TAQUES	
23	LÍDICE DA MATA	
24		
25	Pedro Simon	
26		
27		
28	HUMBERTO COSTA	
29	RUBENS FIGUEIRÓ	
30	ANA RITA	
31	VALDIR RAUPP	

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

(.....)

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)

(.....)

Brasília, 5 de outubro de 1988.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2013

Modifica o § 4º do art. 39 da Constituição Federal para limitar o pagamento de verba indenizatória a parlamentares.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 39.** .....

.....

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecidos, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, e a verba indenizatória limitada aos percentuais máximos aplicáveis aos subsídios, observado o que dispõem os arts. 27, § 2º, e 29, VI.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A divulgação pela imprensa de que algumas Casas legislativas pagam verbas indenizatórias em valores que excedem qualquer razoabilidade e proporcionalidade tem provocado a indignação da população e críticas cada vez mais acentuadas.

As reportagens sobre o assunto, veiculadas no noticiário diário das grandes redes de televisão e nos jornais e revistas de grande circulação, destacam os abusos praticados pelas Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e Câmara Legislativa ao concederem vantagens pecuniárias aos seus membros, burlando as normas constitucionais expressas, que prevê limites para o pagamento do subsídio para o detentor de mandato eletivo, dentre os quais o Deputado Estadual, o Distrital e o

Vereador, que deve ser *fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória,* conforme é a dicção do § 4º do art. 39 da Lei Maior.

Constata-se, por conseguinte, que, não obstante as vedações da Constituição Federal, muitas Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e Câmara Legislativa encontram um "jeitinho" de aumentar a remuneração dos seus membros, mediante generosos pagamentos de verba indenizatória. Assim, por vias tortas, contornam a restrição constitucional que impõe limites aos subsídios dos parlamentares no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, aplicáveis às três esferas da Federação: União, Estados e Distrito Federal e Municípios.

Trata-se de inquietante problema que exige solução eficaz e urgente a fim de estabelecer um parâmetro para o pagamento de verbas indenizatórias aos membros do Poder Legislativo, especialmente, Deputados Estaduais, Distritais e Vereadores, em face das recorrentes e preocupantes notícias que dão conta dos abusos que são cometidos pelas Casas Legislativas que excedem os limites da razoabilidade e proporcionalidade e afrontam a moralidade pública.

Contudo, para que haja simetria de tratamento, a exemplo do que já ocorre com o pagamento de subsídios a deputados estaduais e vereadores, propomos que a medida de limitação e respectivos procedimentos legislativos sejam estendidos, também, ao gasto com o pagamento de verba indenizatória, mediante a alteração da redação do § 4º do art. 39 da Lei Maior.

Desse modo, evitamos estabelecer restrição ou privilégio que contrariem o magno princípio constitucional da igualdade e o da moralidade, que é princípio corolário daquele.

Com a nossa proposta, objetivamos suprir a omissão do texto constitucional ao não vedar expressamente determinadas práticas que dão azo a uma interpretação mais licenciosa da Lei Maior, em que pese a restrição imposta pelos princípios constitucionais da administração pública, mormente o da moralidade.

Acreditamos que a nossa proposta contribuirá para a valorização do Poder Legislativo, que é o verdadeiro sustentáculo da democracia. Não podemos deixar que as nossas "Casas do Povo" continuem a ter a sua credibilidade posta em dúvida, conforme se infere das pesquisas de opinião pública sobre a satisfação da população com as suas instituições.

Ademais, as medidas propostas consolidam a tendência que se observa em recentes decisões que o Congresso Nacional tem adotado nos últimos anos com o objetivo de reduzir os abusos quanto à remuneração dos Deputados e Senadores e de aumentar a transparência no que se refere à prestação de contas à sociedade quanto aos seus gastos.

Estamos certos de que contamos com a compreensão dos nossos Pares na apreciação de nossa PEC que, acreditamos, vai ao encontro do magno princípio republicano do nosso regime constitucional, cuja característica maior é a observância do princípio da igualdade de todos perante a lei.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

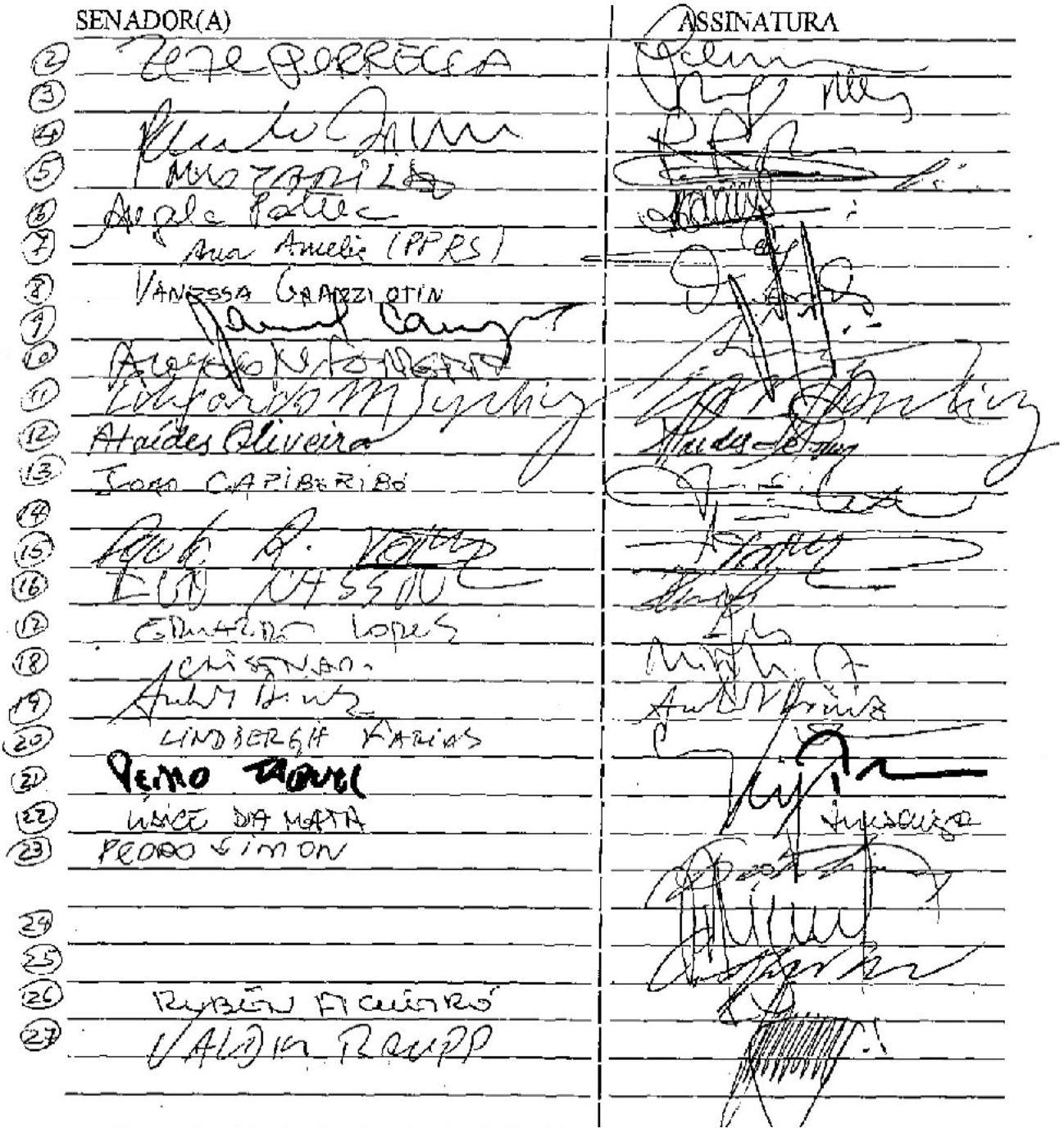

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

CAPÍTULO III

DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

.....

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

CAPÍTULO IV
Dos Municípios

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Renumerado do inciso VI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

.....

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

.....

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)

.....

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Pela ordem, havia pedido a palavra o Senador José Agripino, mas eu acho que ele vai, como sempre um grande cavalheiro, ceder a palavra a V. Exª, pela ordem. Em seguida...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – é claro, Presidente.

Estou inscrito para fazer um pronunciamento, mas, com o maior prazer, cedo a palavra, pela ordem, à Senadora Ana Amélia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Pela ordem, a Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Agradeço muito a gentileza do Senador Agripino.

Eu queria aproveitar a presença do Presidente Renan Calheiros, aqui no plenário, Presidente da sessão Paulo Paim, para pedir que seja incluído na pauta, em agosto, o PLC nº 1, de 2008, que é um projeto de grande interesse para o nosso Estado, Rio Grande do Sul. Esse projeto é de autoria do Deputado Beto Albuquerque, que trata da federalização do trajeto da Rodovia RS-630, no Rio Grande do Sul, que começa

no entroncamento da BR-290, passa por São Gabriel, chega à 293, passando por Dom Pedrito. É uma rodovia extremamente importante. O projeto já está na Casa, basta apenas sua inclusão na pauta.

Agradeço ao Presidente Renan Calheiros, que já está sinalizando com a inclusão na pauta, em agosto, do PLC nº 1, de 2008, da Câmara dos Deputados, que é de grande interesse para o Rio Grande do Sul.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA) – Pela ordem, Senador Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Tenho certeza de que V. Exª será atendida pelo Presidente da Casa, e nós daremos aqui o andamento formal.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Obrigada, Senador Paulo Paim.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA) – Pela ordem, Senador Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senadora Lídice da Mata.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Também, aproveitando a presença ainda do Presidente Renan Calheiros, solicito que seja incluído na pauta de retorno dos trabalhos o Projeto de Lei que foi, no Senado, relatado pelo Senador Paulo Davim, do Deputado baiano Mão Branca, que regulamenta a profissão de vaqueiros. Essa é uma lei extremamente importante para a cultura nordestina e para a vida desses homens que trabalham com afinco.

Na verdade, a atividade de criação da pecuária iniciou-se na Bahia, a pecuária do Nordeste. Então, nada mais justo do que a Bahia propondo essa regulamentação da profissão do vaqueiro. E eu já tratei disso com o Presidente, e, agora, faço publicamente o apelo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª será atendida com certeza, e esta Presidência fará o encaminhamento junto ao Presidente Renan.

Como não há deliberações quanto à Ordem do Dia, volta-se à lista.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 2010
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 428/2013)

Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010 (nº 252/2007, na Casa de origem, do Deputado Gilmar Machado), que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.*
Pendente de pareceres da CMA, CCJ, CDR e CAS.

2
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 248, DE 2013
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 724, de 2013 – art. 336, II)

Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2013, do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que *institui o Programa "Passe Livre Estudantil", de âmbito nacional.*
Pendente de pareceres da CE e CAE.

3
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 410, DE 2012-COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 767, de 2013 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 410, de
2012-Complementar, do Senador Rodrigo Rollemberg, que *altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências, para incluir os municípios de Alto Paraíso de Goiás e São João d'Aliança, ambos situados no Estado de Goiás, na RIDE.*
Parecer nº 656, de 2013, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relatora: Senadora Lúcia Vânia, favorável, com a Emenda nº 1-CDR, que apresenta.

4
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, DE 2013
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2013 (apresentado como conclusão do Parecer nº 670, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Sérgio Souza), que *aprova a programação monetária para o segundo trimestre de 2013.*

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 53, DE 2011
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nº 53 e 75, de 2011)
(Calendário Especial – Requerimento nº 726, de 2013)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Humberto Costa, que *altera a redação do art. 93 da Constituição Federal para excluir a pena de aposentadoria do magistrado, por interesse público.*
Parecer sob nº 700, de 2013, de Plenário, Relator: Senador Blairo Maggi, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: (sobre as Propostas), favorável, nos termos da Emenda nº 1(Substitutivo); e (sobre as Emendas nºs 2 a 8, de Plenário), favorável, na forma do texto consolidado que apresenta.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 75, DE 2011
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nº 53 e 75, de 2011)
(Calendário Especial – Requerimento nº 727, de 2013)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 75, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Humberto Costa, que *dá nova redação aos arts. 128, § 5º, I, "a", e 130-A, § 2º, III, da Constituição Federal, para prever a possibilidade de aplicação, a membros do Ministério Público, das penas de demissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade pelo Conselho Nacional do Ministério Público.*
Parecer sob nº 700, de 2013, de Plenário, Relator: Senador Blairo Maggi, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: (sobre as Propostas), favorável, nos termos da Emenda nº 1(Substitutivo); e (sobre as Emendas nºs 2 a 8, de Plenário), favorável, na forma do texto consolidado que apresenta.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2011

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Walter Pinheiro, que *acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer que os ocupantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada previamente pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, f, devem comparecer a essa Casa, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades.*
Parecer favorável, sob nº 1.665, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Anibal Diniz.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2012

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Souza, que *cria Tribunal Regional Federal. (Paraná)*
Parecer favorável, sob nº 1.144, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Alvaro Dias, com votos vencidos dos Senadores Antonio Carlos Valadares, Armando Monteiro, Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ricardo Ferraço, Eduardo Lopes e a Senadora Ana Rita.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 2012
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012)
(Calendário Especial – Requerimento nº 809, de 2013)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6º Região, com sede em Belém e jurisdição nos Estados do Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins.*
Pendente de novo parecer, nos termos do Requerimento nº 795, de 2013.

10
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2012
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012)
(Calendário Especial – Requerimento nº 809, de 2013)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Cons-

tituição nº 61, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Eunício Oliveira, que *cria Tribunal Regional Federal com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte e sede na cidade de Fortaleza.*
Pendente de novo parecer, nos termos do Requerimento nº 795, de 2013.

11
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2013

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.*
Parecer favorável, sob nº 462, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, com voto contrário do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

12
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2010

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que *altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.*
Parecer favorável, sob nº 1.846, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

13
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 123, DE 2011

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98/2007, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Otavio Leite), que *acrescenta a alínea "e" ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.*
Parecer sob nº 484, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eunício Oliveira, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta, com voto vencido do Senador Eduardo Braga.

14
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2013
(Calendário Especial, nos termos do Requerimento nº 765, de 2013)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2013, do Senador Alvaro Dias, que *altera os arts. 102, 105, 108 e 125 da Constituição Federal para extinguir o foro especial por prerrogativa de função nos casos de crimes comuns.*
Pendente de Parecer da CCJ.

15
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46, DE 2011

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 46, de 2011, da Senadora Lídice da Mata, que *institui no Senado Federal a Comenda Dorina Gouveia Nowill e dá outras providências.*
Pareceres favoráveis, sob nºs 996 e 997, de 2012, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Ana Rita; e Diretora, Relatora: Senadora Marta Suplicy.

16
REQUERIMENTO Nº 705, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 705, de 2013, do Senador Randolfe Rodrigues, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2012 – Complementar, dos Projetos de Lei do Senado nºs 150, de 2005; 90, 180, 298, 414 e 540, de 2007; 66, 72, 265 e 482, de 2008; 12, 128, 175, 229, 230, 243, 248, 302, 315, 350, 450 e 507, de 2009; 21, 75, 538 e 719, de 2011; 113, 135, 376 e 382, de 2012, todos Complementares, a fim de que tenha tramitação autônoma (limites de gastos com pessoal na Lei de Responsabilidade Fiscal).*

17
REQUERIMENTO Nº 713, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 713, de 2013, da Senadora Ana Amélia, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 118, de 2011, e 234, de*

2012, por regularem matéria correlata (quotas para empregados com deficiência).

18

REQUERIMENTO Nº 714, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 714, de 2013, do Senador José Pimentel, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 269, de 2010; 118, de 2011, e 234, de 2012, por regularem matéria correlata (quotas para empregados com deficiência).*

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência comunica o término do prazo estabelecido no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, em 15 de julho do corrente, para edição do decreto legislativo regulando as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 596, de 2012**, cujo prazo integral de vigência expirou em 16 de maio de 2013.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência comunica o término do prazo estabelecido no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, em 15 de julho do corrente, para edição do decreto legislativo regulando as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 595, de 2012**, convertida no **Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2013**, transformado na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Comunica, ainda, a extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria, nos termos do § 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 846, DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto da Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2011, com a Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2011, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, – Senador **Rodrigo Rollemberg.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 231, de 2013**, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando o envio à sanção do **Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2011**.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 231/13/OS-GSE

Brasília, 16 de Julho de 2013.

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foram aprovados os seguintes dispositivos constantes do Substitutivo oferecido por essa Casa ao Projeto de Lei nº 4.529, de 2004, da Câmara dos Deputados, que "Institui o Estado da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE": arts. 1º a 9 ; 12 a 23, exceto o § 4º, e 24 a 48, bem como o art. 14 do texto desta Casa, exceto a expressão "intermunicipais e".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente – Deputado **Marcio Bittar**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Agripino, com a palavra.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Na sequência, a Senadora Lídice da Mata.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Agripino, com a palavra.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª será em seguida. Senador Agripino, que falará como Líder, e V. Exª falará como orador inscrito, na sequência.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – E depois do Senador Suplicy, a Senadora Lídice da Mata, que já anunciou de lá que será depois do Senador Eduardo Suplicy. Já está anunciado, e a Presidência acatou.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Sérgio Souza.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, bem rápido, Senador Agripino, com a compreensão de V. Exª.

Hoje, no Paraná, nós tivemos a presença da Presidenta Dilma Rousseff, que foi inaugurar um conjunto

habitacional na cidade de Ponta Grossa, uma cidade de aproximadamente 400 mil habitantes, um conjunto de 1.338 casas. Também entregou máquinas aos Municípios.

Mas eu gostaria só de fazer, rapidamente, um registro da importância que é e daquilo que eu senti naquele momento, do que é um cidadão recebendo, pela primeira vez na sua vida, uma família das mais humildes recebendo uma chave das mãos de uma Presidente da República, das mãos de um governo.

Senador Paulo Paim, não tem preço o que estamos fazendo, hoje, no Brasil, que é este movimento de distribuição de casas a prestações de R$20,00 a R$50,00 por mês, prestações, muitas vezes, que são menores que uma conta de luz ou uma conta de água.

Eu só queria fazer esse registro para demonstrar a importância deste programa Minha Casa, Minha Vida.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Muito bem, Senador Sérgio Souza. O registro está feito.

Senador Agripino, com a palavra.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nós estamos terminando um semestre legislativo, e, aqui, eu tive oportunidade, como todos nós, de ouvir as manifestações dos colegas e das colegas com relação ao dia a dia do Senado, aos desejos, à necessidade de debates. O Senador Sérgio Souza faz o registro da alegria de uma brasileira modesta que recebe as chaves da casa própria, numa ação de governo, do cotidiano, do normal. Senador Sérgio Souza, eu desejo dizer a V. Exª e a todos da Casa que eu não terminaria este semestre se não dissesse aquilo que está preso no meu íntimo, que são as preocupações que eu guardo em relação ao momento que o Brasil está vivendo. Em minha opinião, é um momento muito grave.

Vejam só: houve movimentos de rua que se manifestaram de forma quase que única no Brasil e singular no mundo. Foram pouquíssimas as manifestações de que eu tive a oportunidade de ouvir falar com a dimensão das que ocorreram no Brasil, sem que o país estivesse em guerra. O Egito está quase que em guerra civil. A Síria está em guerra civil. O Brasil, não; é um país pacífico.

Os movimentos de rua foram extremamente numerosos, significativos e merecem a atenção daqueles que são dirigentes, para que possam depreender o sentimento real daquilo que esses movimentos traduziram. É claro que as manifestações traduziram um inconformismo do brasileiro com a corrupção, com a inação das classes dirigentes com a corrupção; traduziram a preocupação do Brasil em ter estádio maravilhoso e ter saúde, como o povo dizia, num padrão que não o padrão FIFA. Mas, para mim, o grande recado das ruas dado pelo cidadão, no interior do Pará, no Rio de Janeiro, em São Paulo, em Porto Alegre ou em Natal, foi que a crise de representatividade é uma crise que ele está considerando e que o levou à rua, porque ele entende que aquele presidente, aquele governador, aquele prefeito, aquele Deputado, aquele Senador ou Senadora não o representa, porque não estão fazendo aquilo que ele, cidadão, esperava. É uma crise que tem de ser muito bem avaliada. É a crise da representatividade.

A classe dirigente está frustrando o cidadão, que, movido pelas redes sociais, foi à rua. Ele não foi à rua movido pelas redes sociais, mas foi movido por uma insatisfação que as redes sociais juntaram.

Há outra coisa que as ruas estão revelando de forma muito clara: é que o cidadão brasileiro está farto dos privilégios, não aguenta privilégios. E ao dizer e ao fazer essa constatação, que é um sentimento que eu guardo, eu tenho a percepção do momento econômico que nós estamos vivendo e daquilo que as classes dirigentes puderam fazer em reação ao sentimento que a rua vem revelando e não parou de revelar. Ela deu um tempo, está contida, mas não parou de revelar.

Nós estamos vivendo um momento econômico muito ruim. Senador Paulo Davim, Senador Pimentel e Senador Renan Calheiros, a economia do País, na minha opinião, está num compasso que gera muita expectativa da nossa parte. A indústria brasileira está subindo e descendo, como uma gangorra, todos os meses. Em janeiro, subiu dois ponto sete; em fevereiro, caiu dois ponto quatro, porque foi dado, em janeiro, um adjutório do IPI, e subiu. Quando o adjutório parou, caiu dois ponto quatro; em março, cresceu zero ponto oito; em abril, cresceu um ponto oito; em maio caiu dois pontos percentuais. É uma gangorra. É uma senoide. Ela está sendo movida por adjutórios. Quando você ajuda, ela vai; quando não ajuda, ela cai.

Isso não é economia de país que queira um lugar na constelação dos países desenvolvidos do mundo. A economia do Brasil encolheu 1,7% neste mês de maio. A perspectiva de crescimento do PIB é inferior a 2% para este ano.

E aí é onde está a minha maior preocupação, Senador Paulo Paim: é que vamos crescer menos de 2% convivendo com uma inflação de 6,5%. Um país que tem um crescimento de PIB de 1,8%, se for esse o crescimento, é um país com a economia desanimada. Não há movimento econômico, não há muita demanda.

E para ter inflação de 6,5%, algo está errado, algo tem de ser corrigido na sua estrutura, estrutura que a rua está denunciando. E o Governo não se anima a

fazer o que a rua está denunciando, e as insatisfações estão-se acumulando, e o Governo reage propondo uma reforma política. É claro que é importante fazer a reforma política, e ela vai ser feita pelo Congresso, mas não é da forma como o Governo propôs, para puxar para um lado diferente a atenção do Brasil.

Manda em resposta às insatisfações da rua um Ministro de Estado trazer ao Presidente do Senado um envelope contendo cinco pactos, e faz uma reunião de prefeitos e governadores, que não teve nenhuma consequência, para gerar uma fotografia, quando a rua está querendo outras coisas.

Senador Armando Monteiro, V. Exª que é ex-Presidente da Confederação Nacional da Indústria sabe que se faz o paralelo: "Não, o Brasil passou por uma crise há pouco tempo com o Presidente Lula, e o Presidente Lula se levantou". Eu não estou preocupado com o índice de popularidade; estou preocupado é com a essência dos fatos.

Quando Presidente Lula enfrentou a dificuldade, ele levantou-se porque a economia deu a ele as condições administrativas de ele fazer o levantamento do Governo.

A economia, neste momento, vai mal, e a Presidente da República não tem elementos administrativos para fazer a sua recuperação. Ela tinha de ter atitudes políticas, sinalizações políticas. Não custa nada. Pelo contrário, custa aquilo que o Brasil precisa fazer, que é sinalizar para a sociedade a diminuição do tamanho do Estado para melhorar o desempenho do gasto público.

Presidente Renan, eu tenho uma percepção, que eu não sei se V. Exª concordará comigo. A gente só vai sair dessa crise para valer, todos nós irmanados, se a Presidente Dilma se despir da condição de candidata a Presidente pela reeleição. Se ela não se despir, ela não vai diminuir de 39 para 30, nem para 25 ministérios, porque isso significará abrir mão, talvez, do apoio do partido A, B ou C. Mas o Brasil, para ficar governável, para voltar a se reencontrar, precisa diminuir o seu tamanho até para animar o País.

A economia do Brasil, o País está desanimando. Você tem que dar um choque com coisas que nunca ninguém fez. Você tem de diminuir o tamanho do Estado.

E, para isso, a Presidente tem de trincar os dentes. Ela está vivendo uma crise monumental – da rua, política e no campo da economia. A economia não vem dando certo. E ela tem de dar guinadas para valer. Não é com perfumaria; não é com coisas superficiais.

Há uma coisa fundamental a ser feita: sinalizar à sociedade que está deveras – como nós dizemos no Nordeste –, está deveras preocupada com a corrupção. A Presidente podia ter dado uma sinalização política. Claro que não cabe a ela, mas ela poderia ter dado a sinalização política. No encontro que teve com o Presidente do Supremo Tribunal Federal, ter dito: "Presidente, eu quero dizer a V. Exª que eu apoio inteiramente a velocidade com que V. Exª está querendo chegar ao fim deste julgamento que vai lavar a alma do Brasil." Ela daria uma sinalização clara aos brasileiros de que ela está, para valer, alinhada com aqueles que estão contra a corrupção e que não convivem com a impunidade.

Eu digo isso porque nós estamos terminando o semestre legislativo e eu não vi, efetivamente, atitudes firmes no rumo do combate aos problemas mais sérios que nós temos.

Sobre o campo da saúde, eu conversava agora com o Senador Paulo Davim – que é um Senador do Partido Verde, alinhado com o Governo –, que me disse ter feito um discurso enérgico hoje e que concorda, porque ele sintoniza com as associações médicas do Brasil, que a saída para a crise que vive a saúde do Brasil não é a importação de médicos. Quem diz isso não é a associação médica; são médicos de renome, como Miguel Srougi, são homens de respeito e que não precisam conquistar opinião pública nenhuma. Eles é que fazem a opinião pública e que se colocam claramente contra.

Agora, ao invés de se garantir mais recurso, como votar os 10% para saúde – que isso sim é injeção na veia –, você vai tratar de importação de médico. Deste jeito, nós vamos ter um País conflagrado, um País conflitado com si próprio.

Alguns dias atrás, um companheiro meu de oposição falou, por ele próprio, que estava à disposição – ele, de oposição – para o entendimento com as elites do Governo, para um entendimento possível. Nunca o chamaram e não vão chamar. E, a essa altura, não tinha mais muito que conversar.

Mas o que eu acho, Presidente Paulo Paim, é que o momento grave da economia, que nós estamos vivendo, recomenda uma conciliação nacional, a começar por uma atitude de estadista da Presidente Dilma: ela se despir da condição de candidata à reeleição e fazer aquilo que o País está querendo. É uma unanimidade diminuir o tamanho do Estado. É uma unanimidade. Melhorar as condições de saúde é uma unanimidade.

Nós vamos fazer a reforma política, mas não precisa fazer plebiscito para isso. No segundo semestre, esta Casa vai votar a reforma política, que é um imperativo do Brasil, mas vai fazer com equilíbrio, com bom senso, com conciliação. Vai fazer aquilo que é preciso fazer para trazer para a sociedade a condição real de os eleitos interpretarem o sentimento do povo. Vai fazer, mas não precisa fazer induzido por plebiscitos, que na verdade não são uma forma de fazer, são uma forma

de induzir a se pensar numa coisa diferente daquilo que é a prioridade nacional.

Eu o ouço com muito prazer. Parece-me que o Senador Humberto Costa deseja um aparte. Em seguida, o Senador Armando Monteiro. Ouço S. Exªs com muito prazer.

O Sr. Humberto Costa (Bloco/PT – PE) – Senador José Agripino, primeiro, quero agradecer a V. Exª a concessão desse aparte e dizer que, de fato, nós vivemos hoje um momento difícil. E acho que todos nós já chegamos à conclusão de que esse momento que nós estamos vivendo é consequência, inclusive, de muitas coisas em que o Brasil mudou. Hoje, por exemplo, a questão do transporte público é de tal gravidade, primeiro, porque nós tivemos um crescimento significativo na venda de automóveis, e os pobres tiveram essa oportunidade; segundo, porque, por exemplo, muitos jovens, que anteriormente não tinham nenhuma perspectiva de futuro, hoje, trabalham, estudam numa faculdade, e o deslocamento entre um lugar e outro, realmente, se torna um grande sacrifício e motivo de muitas reclamações. Ou seja, nós estamos vivendo hoje um momento em que não somente são justas as reivindicações, mas elas são decorrentes do fato de que necessidades mais básicas já foram atendidas. Então, outras necessidades surgem. A outra questão que eu gostaria de colocar para V. Exª é que nós, de fato, temos uma crise, uma crise internacional que tem repercutido no nosso País. E o receituário que V. Exª começou a apresentar – ainda não apresentou todo – é um receituário por demais conhecido neste País. É o receituário que está agravando a crise na Grécia, é o receituário que está agravando a crise na Espanha, inclusive, hoje com fortes ataques à direita, que governa por atos de corrupção. Portanto, eu acho que o Brasil sabe que nós precisamos mudar, precisamos avançar, mas, em minha opinião, não vai avançar com as velhas receitas que nós já vivenciamos e vimos que não dão certo. Obrigado, de toda sorte.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Senador Humberto Costa, hora nenhuma, em discurso nenhum eu neguei que o Brasil, assim como com Fernando Henrique, adquiriu o trunfo de ter a economia estável, de ter o fim da inflação, a credibilidade da economia com as agências reguladoras, com a segurança jurídica que foi exibida e que atraiu capitais e investimentos do mundo inteiro. O Presidente Lula, que o sucedeu, aproveitando uma quadra internacional favorável, produziu fatos positivos, teve receita suficiente para fazer um programa social interessante, mas acho que as manifestações das ruas estão querendo mais do que as bolsas. Estão querendo um País competitivo.

Quando o cidadão comum diz que quer uma saúde padrão FIFA, ele não está renegando o bolsa família nem outras tantas bolsas que se espalham pelo Governo, mas está querendo uma saúde de qualidade.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Está querendo oportunidade de emprego, porque o que eu temo é que a crise econômica que nós estamos vivendo, as perdas seguidas da indústria brasileira vão desaguar, daqui a um mês, dois ou três meses, no perigoso canteiro do desemprego. A população está percebendo isso.

Aquilo que V. Exª diz que deu errado é o que a sua Presidente está timidamente tentando. As concessões, as privatizações, que eram demonizadas na campanha eleitoral, hoje são pregadas pelo Governo do PT como a saída, só que são feitas de forma encabulada. E o que é feito encabulado, sem convicção, não funciona. É preciso acordar o Brasil!

Em minha opinião, eu temo que o Brasil esteja desanimando, e os remédios para reanimar o Brasil foram sinalizados não por mim, mas pelo próprio Governo do PT que está voltando àquilo que deu certo. Se o Governo quiser (...) Não vamos agora cobrar. A Petrobras chegou à autossuficiência e, por conta do regime de partilha, perdeu e tem de voltar ao regime das concessões. Se o Governo entender que essa é uma verdade, vamos sentar à mesa e não vamos aqui ver quem tem razão e quem não tem. Vamos ver o que interessa ao País para que os nossos filhos tenham emprego e para que a gente possa conversar irmão com irmão.

Agora, eu estou fazendo a constatação de fatos que são claros. A evolução do próprio Governo para o sistema de concessões, de privatizações, que é o que nunca poderia ter sido interrompido, com o enfraquecimento do papel das agências reguladoras, com a intervenção do Estado em excesso, que produziu fragilidade na economia, isto é um caminho que o Governo em boa hora está mudando, está evoluindo. E vamos apoiá-lo nesse sentido.

É isso que eu quero dizer, para concluir, agradecendo o aparte de V. Exª, sempre muito cavalheiresco, e passando a palavra, com muita alegria, ao Senador Armando Monteiro.

O Sr. Armando Monteiro (Bloco/PTB – PE) – Senador José Agripino, eu quero dizer que sempre tenho muita satisfação de ouvi-lo nesta Casa. V. Exª é um parlamentar que tem contribuído para elevar o nível do debate nesta Casa. É uma referência para nós todos aqui, pela forma sempre equilibrada, serena e elegante com que V. Exª esgrime os seus pontos de

vista a respeito, vamos dizer, dos temas que estão colocados na agenda do País. Eu queria apenas – a exemplo do que fiz há algumas semanas, quando também tive a oportunidade de apartear V. Exª – instá-lo a fazer também uma avaliação sobre o desempenho do Congresso Nacional em relação à questão fiscal, que V. Exª sempre lembra como muito importante nas suas falas. Ou seja, V. Exª defende mais eficiência no gasto público, um compromisso com o ajuste fiscal de boa qualidade, que significaria contenção de gastos de custeio e a elevação do gasto de boa qualidade, do gasto reprodutivo, que é o gasto de investimento. No entanto, meu caro Senador José Agripino, o Congresso, no afã agora de atender a demandas reprimidas ao longo do tempo, tem deliberado de forma muito pouco responsável sobre matérias que impactam de forma direta as contas públicas do País. Veja V. Exª que agora a Presidente da República está na iminência, ao que se anuncia, de fazer vetos a uma série de projetos que foram aprovados aqui e que têm um impacto importante. Então, eu quero apenas, ao final, pedir a V. Exª que, com essa mesma autoridade que V. Exª tem para apontar, e apontar sempre de forma lúcida, essas insuficiências do desempenho do Poder Executivo, possa também lembrar que o Congresso Nacional precisa dar uma contribuição responsável ao encaminhamento dessas questões que hoje contribuem para tornar esse processo, eu diria, da retomada da economia brasileira, evidentemente, mais frágil. O Brasil cresce pouco porque poupa pouco, porque investe pouco. E, para que se amplie a taxa de investimento, há duas coisas fundamentais. Primeiro, elevar a capacidade de investimento do setor público.

(Soa a campainha.)

O Sr. Armando Monteiro (Bloco/PTB – PE) – E, segundo, reduzir o pesado fardo que o setor privado hoje suporta com uma carga tributária que é uma das mais elevadas do mundo. Era essa a contribuição, e agradeço, mais uma vez, pela oportunidade que V. Exª me proporciona.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Senador Armando Monteiro, V. Exª é sempre uma palavra equilibrada e lúcida.

Eu queria só lembrar a V. Exªs uma coisa que eu vejo. Eu passei a ser, mais do que era, um consultador permanente de rede social, de Facebook, de Twitter. Tem para tudo. Tem coisa agressiva, tem coisa elogiosa, tem coisa equilibrada, tem de tudo. Agora, é impressionante a capacidade de avaliação do brasileiro comum, as charges, a tradução do sentimento, da compreensão das circunstâncias, da visão do brasileiro em relação às coisas certas e às coisas erradas. É impressionante. E é isso que garante, na minha opinião, um direito na mesa dos que têm futuro ao Brasil. É essa consciência nacional, que eu estou percebendo claramente pelas charges, pelas piadas, pelas colocações, pelas agressões. É a consciência do brasileiro. O brasileiro está maduro, sabe o que quer. Está vivendo uma crise de representatividade porque entende que os seus eleitos não estão entendendo o que ele quer ou estão com uma visão caolha, equivocada daquilo que ele quer. E cabe a nós, com humildade, fazer a reflexão como V. Exª sugere.

Veja V. Exª: cabe a nós conversar, se nós achamos que as concessões, as privatizações são um caminho saudável?

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Cabe a nós garantir segurança jurídica para que as agências reguladoras possam prosseguir no seu caminho interrompido? Cabe a nós. Cabe a nós, como V. Exª sugere, discutir a reforma do orçamento, que é a peça fundamental? Cabe a nós discutir a relação dívida bruta – não dívida líquida! –, dívida bruta/PIB? A relação espúria entre o Estado e os bancos públicos no Brasil? Claro que cabe a nós!

Esse é o debate que interessa, porque ele é consequente. Temas como esse e outros temas que se apresentam devem ser a prioridade do Congresso ao lado do sistema de representação.

É evidente que vai caber a nós fazer o grande debate sobre financiamento público ou privado. É lista fechada? É voto distrital misto, é distrital puro, é distritão?

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – É cláusula de barreira para partido político? Esses são temas que vamos discutir, e, de discussão em discussão, vamos passar para a sociedade a compreensão sobre fatos sobre os quais ela vai opinar ao final, no referendo, mas sabendo do que trata cada um daqueles temas.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª permite, Senador Agripino?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Com o maior prazer, Senador. Acho que o Senador Clésio também. Senador Clésio e Senador Suplicy. Com o maior prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª é um dos Senadores que mais vezes tiveram a confiança do povo do Rio Grande do Norte em trazê-lo para o Senado e tem uma experiência que, obviamente, resulta em respeito de todos nós. Exatamente sobre os temas que acaba de mencionar, eu agradeço muito se V. Exª puder nos transmitir qual é a opinião do DEM, do

partido do qual V. Exª é Líder. Com respeito às formas de financiamento, deveríamos continuar com parte de financiamento público e parte de privado? E, quanto à parte privada, deve ser de pessoa física e de jurídica, ou tal como o Movimento contra a Corrupção e por Eleições Limpas, com o apoio da OAB, propôs aos brasileiros em documento recente? V. Exª considera boa a proposta de haver uma parte de financiamento público, e a parte de financiamento privado ficar restrita às pessoas físicas, com um limite próximo do valor do salário mínimo, em torno de R$700,00 hoje, e não haver mais o financiamento de pessoas jurídicas, ou seja, das empresas?

(Soa a campainha.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Eu acho essa proposta de muito bom senso, mas agradeceria se pudesse saber a sua opinião pessoal, porque aqui teremos já um avanço importante se porventura estivermos de acordo nesse ponto.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Obrigado, Senador Suplicy.

Minha opinião pessoal, claro, como V. Exª salienta, até porque, no Partido, esses são temas que estão em discussão e vão ser amadurecidos ao longo do tempo, a começar, por exemplo, pelo fato de o financiamento ser público ou ser privado.

Se a tese da lista fechada for aprovada, no nosso Partido, já há uma definição: nós somos contra a lista fechada. Nós somos a favor do voto distrital misto, mas não lista fechada. Se a lista fechada porventura passar, eu acho que meu Partido caminhará para ...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – ...o financiamento público exclusivo, com o meu apoio, porque, aí, sim, você tem financiamento público não a 300 candidatos. O presidente de partido iria ser um ordenador de despesas, fiscalizando a candidatura ou o financiamento de 300 candidatos do seu partido, ou de 500 candidatos. Mas, se for a lista, você vai fiscalizar e vai destinar recursos públicos para uma lista de candidatos.

Se você não tiver a lista fechada aprovada, tiver o voto distrital, a minha posição pessoal é pelo financiamento público e privado, com o financiamento privado destinado exclusivamente aos partidos políticos. E, no financiamento privado, permitida também com transparência, dentro de limites preestabelecidos, a contribuição de empresas, que ficariam até *real time*, na sua doação, clarissimamente identificadas como doadoras àquele partido político, como nos Estados Unidos.

Nos Estados Unidos, V. Exª sabe...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) –... tanto ou mais do que eu que não existe tempo de rádio e televisão gratuito. As doações são feitas por particulares e por empresas, e os candidatos compram o espaço das rádios e televisões com as doações que recebem, de forma transparente, de pessoas ou de grupos econômicos.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª, portanto, está inteiramente de acordo com a proposta...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Agripino...

Eu só queria alertar, Senador Suplicy, que V. Exª é o próximo inscrito e V. Exª tem 20 minutos; o Senador Agripino já está com 30 minutos na tribuna.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – É só para registrar que estamos de acordo em que as contribuições sejam registradas em tempo real no sítio eletrônico de cada Partido e candidato, conforme proposta que apresentei e tramita aqui no Senado. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Ótimo estarmos coincidentes nesse ponto, Senador Suplicy.

Ouço, com muito prazer, o Senador Clésio Andrade – para terminar, Sr. Presidente, com agradecimentos pela sua benevolência.

O Sr. Clésio Andrade (Bloco/PMDB – MG) – Senador José Agripino, eu queria dizer que eu sempre sou uma pessoa que ouve atentamente e assiste atentamente à fala de V. Exª. Sempre de uma forma muito lúcida, muito clara, muito objetiva, e a minha fala é exatamente contribuir nesse sentido. Acho que V. Exª coloca muito bem as três crises que estamos enfrentando. A crise política, que, naturalmente, na sua fala, a gente consegue clarear e perceber que é um dos problemas que o Brasil está passando. A crise de gestão, que todos estamos vendo: as obras paradas; na área da infraestrutura, um verdadeiro desastre, nunca se viu uma coisa tão grave nesse sentido. E a crise econômica, que está iniciando com uma força muito grande. Os estudos econômicos que temos demonstram uma preocupação muito forte com o futuro do nosso País. Especificamente com relação à crise de gestão – e nós, principalmente, que somos da base aliada, temos de estar alertando o Governo...

(Soa a campainha.)

O Sr. Clésio Andrade (Bloco/PMDB – MG) – Eu, constantemente, tenho cobrado investimentos em infraestrutura. O País precisa investir hoje, em infraestrutura, em torno de R$600 bilhões, R$700 bilhões, e não consegue investir R$20 bilhões do orçamento do Ministério dos Transportes; metade desse dinhei-

ro é devolvida todos os anos; então, a crise de gestão está muito clara. Desses R$600 bilhões, Senador José Agripino, R$200 bilhões ou pelo menos R$160 bilhões em mobilidade urbana, da qual o senhor falou, o transporte público; essa talvez seja a das mais graves, que é onde estão os grandes aglomerados urbanos; e, quanto maior é o aglomerado urbano, mais grave é a situação, porque não é só quem anda de ônibus que sofre – V. Exª colocou muito bem isso; quem anda de ônibus, quando não tem transporte de massa, sofre; quem anda de automóvel sofre; as pessoas que querem andar de bicicleta sofrem; as que querem andar a pé sofrem; assim como todas as pessoas que vivem na cidade. Ou seja, hoje, as principais grandes cidades – tenho um quadro do qual vou falar – estão enfrentando...

(Soa a campainha.)

O Sr. Clésio Andrade (Bloco/PMDB – MG) – ... situações das mais graves; é um verdadeiro inferno viver nessas cidades pelo problema de mobilidade urbana. Um ponto que eu queria colocar – e amanhã vou fazer um pronunciamento sobre isso, para começar até, dentro do conceito de mobilidade urbana, a tentar discutir um pouco essa questão – é o seguinte: o ônibus não é transporte de massa, Senador. O ônibus sempre foi um transporte que sobrevive até um tamanho de cidade, em torno de um milhão de habitantes. A partir daí, exige-se o transporte de massa. E o transporte de massa é composto, primeiro, pelo metrô subterrâneo; segundo, pelo metrô de superfície; terceiro, pelos trens metropolitanos; quarto, pelos aeromóveis; quinto, pelo VLT; e, sexto, pelo BRT, que é o ônibus articulado, de baixa qualidade de transporte de massa. Os primeiros são os de alta capacidade transportadora; os menores, de baixa capacidade transportadora.

(Soa a campainha.)

O Sr. Clésio Andrade (Bloco/PMDB – MG) – O que foi feito no Brasil hoje? Nós temos, no transporte de massa no País, um total de 1.057 quilômetros para uma necessidade de 2.224 quilômetros. Desses 1.057 quilômetros, predomina muito o BRT, que é exatamente o de baixa capacidade. Em alguns lugares, os trens metropolitanos; e poucas linhas de metrô em São Paulo e Rio de Janeiro. Então, é um investimento de R$160 bilhões. Se fosse iniciado hoje, nós levaríamos dez anos para conseguir resolver o problema da mobilidade urbana. Então, com essa entrada de veículos que está aumentando cada vez mais, V. Exª observa o que vamos enfrentar, nos próximos meses, com relação a essa situação. Da estrutura de transporte, digo a mesma coisa: essa teria sido mais fácil. Talvez a Presidenta Dilma virasse a nova JK se ela tivesse feito as parcerias público-privadas, o que na área urbana não é igual, porque o investimento na área urbana tem que ser estatal mesmo. Então, demonstra claramente toda essa situação que V. Exª coloca. Em um dos momentos,...

(Soa a campainha.)

O Sr. Clésio Andrade (Bloco/PMDB – MG) – ... V. Exª falou em transporte público, e eu quis contribuir, nessa gravidade que vamos enfrentar nos próximos meses com transporte público. Volto a repetir e finalizo desta forma: a CNT representa todos os modais de transporte. Falo exatamente isto: ônibus não é transporte de massa. Ou o Governo investe, ou o caos está instalado nas grandes cidades, principalmente agora que está havendo uma mudança de paradigma, porque a rede social passou a ser o maior *marketing* que existe no mundo. Vem acontecendo com a eleição do Obama, com a Primavera Árabe, a queda dos ditadores, e agora chegou ao Brasil. Então, esse *marketing* é que vai funcionar na pressão sobre os governos, da qual temos que alertar a nossa Presidenta: esses investimentos têm que ocorrer. No momento em que ela coloca R$50 bilhões – aí eu faria até uma crítica –, o Rio de Janeiro chegar perto de R$4 bilhões para transporte de massa? Lá precisa de R$25 bilhões! Então, há um despreparo geral do meio governante com relação a essa necessidade,...

(Soa a campainha.)

O Sr. Clésio Andrade (Bloco/PMDB – MG) – ... em uma situação real que vai se agravar cada vez mais. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Presidente, vou ser muito breve na minha conclusão, mas eu queria agradecer, de forma especial, essa contribuição do Senador Clésio Andrade, que, aliás, deveria se manifestar mais, porque essa é a praia de V. Exª. V. Exª talvez seja, entre todos nós, quem mais entende de transporte, que é uma das crises que o Brasil vive hoje. Quero dizer a V. Exª que fico muito feliz pelo fato de V. Exª fazer essas constatações todas e tocar numa questão que, ao final, V. Exª presenciou. Uma das razões da ineficiência do Governo a que nós assistimos é que desapareceu a palavrinha mágica "planejamento", com órgãos de planejamento para a execução de etapas administrativas. Fui prefeito no tempo em que existia Geipot e EBTU para planejar obra urbana.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Quando fui prefeito em Natal, deixei, ao final, um esquadrinhado de avenidas norte, sul, leste e oeste quase que perfeito, porque eu contava com o planejamento

central, que me dava os planos de ação, e conseguia, como prefeito, os recursos para implementá-los. É o que falta. O que sobra nos países desenvolvidos e falta ao Brasil, que quer ser desenvolvido.

Ao final, dizer a V. Exª, que V. Exª toca naquilo que é essência da minha preocupação: a preocupação das ruas, Senador Armando, os privilégios. O povo está farto de privilégios, farto, não aceita o privilégio de se dar às fábricas de automóveis de São Paulo a isenção do IPI e não ter dinheiro para continuar as obras de metrô de Salvador, Belo Horizonte, Recife, etc. É contra isso que temos que nos insurgir e é a favor desse debate...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – ... que nós temos que nos reunir.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a palavra, neste momento, ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Pela ordem, Senador Capiberibe. Em seguida pela ordem para V. Exª.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Uma dúvida.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas para lembrar que hoje recebemos a grata notícia de que a Aeronáutica colocou no seu Portal, no Portal da Transparência, todos os voos requisitados pelas autoridades do Estado. Tinha, no dia 4, encaminhado um ofício ao Controlador-Geral da República, que, no outro dia, reuniu-se com o Ministro da Defesa e imediatamente tomaram as providências para tornar transparente o uso das aeronaves, dando um passo a mais no processo de transparência pública do nosso País.

Apenas para fazer o registro e parabenizar o Ministro Jorge Hage pela ação imediata e decisiva, tornando obrigatória a exposição dessas informações no Portal da Aeronáutica.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Muito bem Senador Capiberibe.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, antes de o nosso Senador Suplicy discursar, queria tirar uma dúvida. O Senador Agripino falou como Líder?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Não.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Falou como orador ou falou como Líder?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O Presidente Renan Calheiros havia assegurado a ele pela ordem.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Estou perguntando porque me inscrevi como Líder, após a Ordem do Dia. Na minha conta, eu seria o segundo líder depois da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – E será.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Quem é o primeiro?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Será a Senadora Lídice da Mata e depois V. Exª.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – E o Senador Suplicy?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Como orador inscrito.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – E depois?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Depois Lídice da Mata.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Ela era a primeira Líder inscrita?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sim.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – Então, o Senador Agripino foi pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Pela ordem, conforme encaminhado pelo Senador Renan Calheiros.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – O.k., para que eu possa organizar o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Eduardo Lopes, só um minuto. Senador Suplicy por favor.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Há, sobre a mesa, **Requerimento nº 832, de 2013**, do Senador Antonio Russo, por meio do qual solicita, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal, prorrogação de licença para tratamento de saúde, de 21 de julho até 18 de outubro de 2013.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O Senador Ruben Figueiró continua no exercício do mandato, na condição de 2º suplente. Seja muito bem-vindo, Senador Ruben Figueiró, que tem sido parceiro de todos nós.

Vamos torcer para que o Senador Antonio Russo melhore, já que está em tratamento de saúde.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) –

Em aditamento ao Ofício 147, de 2013, e de acordo com as vagas destinadas ao PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira), venho indicar, nos termos regimentais, os seguintes nomes para a Comissão Representativa do Congresso Nacional: titular, Senador Cyro Miranda; suplente, Senador Ruben Figueiró. Na oportunidade, agradeço pelo apreço e distinta consideração. Atenciosamente, Senador Aloysio Nunes Ferreira, Líder do PSDB.

É o seguinte o Ofício, na íntegra:

Ofício nº 153/13-GLPSDB

Brasília, 16 de julho de 2013

Senhor Presidente,

Em aditamento ao Ofício nº 147/13-GLPSDB e de acordo com as vagas destinadas ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira, venho indicar, nos termos regimentais, os seguintes nomes para a Comissão Representativa do Congresso Nacional:

TITULAR	SUPLENTE
Senador CYRO MIRANDA	Senador RUBEN FIGUEIRÓ

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Aloysio Nunes Ferreira**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Em votação as indicações.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) –Senador Eduardo Suplicy, pelo tempo de vinte minutos, como orador inscrito.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, hoje encaminhei à Comissão de Relações Exteriores, nos termos do Regimento Interno, art. 93 do Senado, que venhamos a realizar uma audiência pública em memória pelos 10 anos de falecimento do nosso querido Sérgio Vieira de Mello, no exercício do cargo de Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, ocorrido dia 19 de agosto de 2003, em Bagdá, no Iraque, com a presença das seguintes personalidades: os representantes do Ministério das Relações Exteriores do Brasil; da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; das Organizações das Nações Unidas no Brasil; a Professora Carolina Larriera, que foi a sua companheira nos seus últimos anos de vida.

E aqui gostaria de justificar que o dia 19 de agosto de 2003 foi uma triste data para o Brasil, para as Nações Unidas e para todos aqueles que acreditam que a paz e a segurança podem ser alcançadas por meio do diálogo e da cooperação internacional. Neste dia, Sérgio Vieira de Mello e 21 de seus colegas foram vítimas de um dos primeiros de uma longa série de atos violentos que caracterizaram a guerra no Iraque.

Sérgio Vieira de Mello, Alto Comissário de Direitos Humanos da ONU, foi designado para desempenhar missão de representação da ONU no Iraque, com um claro objetivo: auxiliar na promoção da construção da paz daquele país.

Foi um dos melhores representantes da ONU para a promoção de soluções multilaterais para as inúmeras crises mundiais. Tornou-se um exemplo para muitos. Como negociador da ONU atuou em alguns dos principais conflitos mundiais: em Bangladesh, Camboja, Líbano, Bósnia, Herzegovina, Kosovo, Ruanda e Timor Leste, entre 1999 e 2002, e por fim, no Iraque, onde foi morto durante o ataque suicida ao Hotel Canal, com a explosão provocada por um caminhão-bomba. O Hotel Canal era usado como sede da ONU em Bagdá há mais de uma década.

Com o cruel desaparecimento de Sérgio Vieira de Mello, o mundo perdeu não só um ardoroso defensor da paz e dos direitos humanos, como também um líder humanitário incansável.

Vieira de Mello obteve êxito e visibilidade no cenário internacional por sua atividade profissional. Até a sua trágica morte, esteve dedicado a apoiar a reconstrução de comunidades afetadas por guerras e violências extremas.

A realização da Audiência Pública será uma homenagem a este ilustre brasileiro que dedicou sua vida à promoção da paz mundial por meios pacíficos, à busca da Justiça e que se tornou um exemplo para todos os cidadãos.

Eu gostaria aqui de lembrar alguns episódios a vida de Sérgio Vieira de Mello. Ele foi filho dos brasileiros Gilda dos Santos e Arnaldo Vieira de Mello, diplomata brasileiro, posteriormente aposentado compulsoriamente pelo regime militar. Sérgio Vieira de Mello acompanhou o seu pai em várias missões pelo mundo. Depois de cursar o colegial no Colégio Franco-Brasileiro do Rio de Janeiro, estudou na Universidade de Paris, na Sorbonne, onde obteve a sua licenciatura e o mestrado para o ensino de Filosofia, em 1969 e 1970, respectivamente.

Durante os quatro anos que se seguiram, Vieira de Mello prosseguiu seus estudos de Filosofia na Universidade de Paris, (Panthéon-Sorbonne), ao fim dos quais obteve um doutoramento do terceiro ciclo e, em 1985, o doutorado de estado em Letras e Ciências humanas, com a tese *Civitas Maxima*.

Tornou-se funcionário da ONU, em 1969 – mesmo ano em que seu pai, então embaixador, foi aposentado compulsoriamente dos quadros do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Passou a maior parte de sua vida trabalhando no Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, servindo em missões humanitárias e de manutenção da paz: em Bangladesh, durante sua independência, em 1971; no Sudão e em Chipre, após a invasão turca de 1974.

Por três anos foi responsável pelas operações do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, em Moçambique, durante a guerra civil, que se seguiu à independência do país, em 1975, e depois, no Peru.

Em 1981 foi nomeado conselheiro político sênior das forças da ONU no Líbano. Em 1982 decepcionou-se com os ataques sistemáticos do Hezbollah a partir do território libanês a Israel, o que acabou por iniciar a Guerra do Líbano, com Israel invadindo o território daquele país visando desarmar o grupo terrorista financiado pelo Irã e apoiado pela Síria. Depois disso, desempenhou diversas funções importantes, de 1983 a 1991. Foi Chefe do Departamento Regional para Ásia e Oceania e Diretor da Divisão de Relações Externas.

Entre 1991 e 1996 foi enviado especial do Alto Comissário ao Camboja, como Diretor do Repatriamento da Autoridade da ONU de Transição no Camboja, tendo sido o primeiro e único representante da ONU a manter conversações com o Khmer Vermelho. Foi Diretor da United Nations Protection Force, a primeira força de paz na Croácia e na Bósnia e Herzegovina, durante as guerras da Iugoslávia. Foi também coordenador humanitário da ONU na região dos Grandes Lagos Africanos.

Em 1996 foi nomeado Assistente do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, antes de ser enviado para Nova Iorque, em janeiro de 1998, como Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Humanitários das Nações Unidas.

Para muitos, o brasileiro era a personificação do que a ONU poderia e deveria ser: com uma disposição fora do comum para ir ao campo de ação, corajoso, carismático, flexível, pragmático e muito eficiente na negociação com governos corruptos e ditadores sanguinários, em busca da paz.

O Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, afirmava que Sérgio Vieira de Mello era "a pessoa certa para resolver qualquer problema".

Foi o primeiro brasileiro a atingir o alto escalão da ONU. Como negociador da ONU atuou em alguns dos principais conflitos mundiais aqui já citados. E por fim, no Iraque, onde foi morto durante o ataque suicida ao Hotel Canal, com a explosão provocada por um caminhão-bomba.

Além dos 22 mortos, cerca de 150 pessoas ficaram feridas no ataque – o mais violento realizado contra uma missão civil da ONU até então. Atribuído pelos Estados Unidos à rede Al-Qaeda, o ataque provocou a retirada dos funcionários estrangeiros da Organização do território iraquiano.

Segundo o Ministro de Relações Exteriores do Brasil, Celso Amorim, à época, momentos depois da explosão, Vieira de Mello telefonou para a ONU de seu celular, falando sobre a situação. Ele permaneceu preso sob os escombros durante mais de três horas. Entretanto, segundo Samantha Power, que entrevistou mais de 400 pessoas (diversas das quais presentes no local da explosão) para escrever o livro *O Homem que Queria Salvar o Mundo*, Vieira de Mello comunicou-se apenas com a equipe de resgate através de um buraco nos escombros. Ainda segundo Samantha Power, os contatos telefônicos com a sede da ONU em Nova Iorque partiram de Ramiro Lopes da Silva, vice de Vieira de Mello e funcionário responsável pela segurança. O chefe da administração civil dos EUA no Iraque, Paul Bremer, disse que possivelmente Vieira de Mello teria sido o alvo do atentado. "Tudo aconteceu debaixo da janela de Sérgio Vieira de Mello. Eu acho que ele era o alvo", disse à rede BBC.

Ele era considerado por muitos o virtual sucessor de Kofi Annan na Secretaria Geral da ONU. Apesar de frequentemente confrontar-se com a impotência da ONU diante de tragédias humanas, sua biografia prova que ainda existe algo a ser defendido na organização.

Desempenhou temporariamente as funções de representante especial do Secretário-Geral Kofi Annan no Kosovo, quando foi substituído por Bernard Kouchner. De novembro de 1999 a maio de 2002, exerceu o cargo de administrador de transição da ONU em Timor Leste. Em 12 de setembro de 2002, foi nomeado Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

E justamente em maio de 2003 fora indicado pelo Secretário Kofi Annan como seu representante especial durante quatro meses no Iraque.

Foi nessa época em que eu dialoguei com Sérgio Vieira de Mello, mandei *e-mail* – conversamos por telefone, ele, em Bagdá, eu, em São Paulo –, sugerindo

que, como o Iraque tinha tamanha reserva petrolífera, pudesse seguir o exemplo do Alaska para prover os seus trinta milhões de habitantes, uma maneira de todos participarem da riqueza da nação, uma forma de democratizar e pacificar o Iraque. E ele avaliou como muito adequada a sugestão e disse que iria transmiti-la às autoridades administrativas do Iraque.

Paul Bremer, em julho de 2003, na conferência de cúpula realizada em Omã, sugeriu que pudessem os iraquianos seguir o exemplo do Alasca para que todos pudessem sentir uma participação na riqueza do país. E ao relatar isso ao ex– Primeiro-Ministro do Iraque al-Jaafari, em 2007, quando esteve no Brasil, fez questão de que eu pudesse ir ao Iraque para levar essa proposição, o que pude fazer em companhia do nosso Embaixador Bernardo, que estava no Iraque, em janeiro de 2008. E ali estivemos por dois dias transmitindo às autoridades do Iraque aquela proposta. Na oportunidade, também pude fazer uma homenagem a Sérgio Vieira de Mello ao visitar de Mistura, que era o então sucessor de Sérgio Vieira de Mello em Bagdá.

Acredito que possamos fazer essa homenagem, quem sabe no próprio dia 19 de agosto próximo, que será uma segunda-feira.

Proponho, portanto, ao Presidente da CRE, Ricardo Ferraço, que possa efetivamente organizar esta homenagem em memória de Sérgio Vieira de Mello, que tão bem honrou o Brasil em sua busca de justiça e de paz para todos os povos no Planeta Terra.

Muito obrigado, Presidente Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Esse foi o Senador Eduardo Suplicy.

Passamos de imediato a palavra, como Líder, à Senadora Lídice da Mata.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB – BA. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero fazer, rapidamente, alguns registros.

Primeiro, de uma importante reunião, realizada ontem, no Rio de Janeiro, da Bancada baiana com a diretoria da Petrobras, no sentido de discutir os investimentos, a manutenção dos investimentos da Petrobras na Bahia.

Quero registrar que nós fomos extremamente bem recebidos pela Presidente da Petrobras, assim como pela diretoria.

A Petrobras é muito importante para a nossa terra. Nós estamos vinculados profundamente à história do petróleo no Brasil, com a descoberta do petróleo na Bahia, no subúrbio de Lobato, em Salvador, sendo um dos idealizadores, talvez o mais importante idealizador da Petrobras, o baiano Rômulo Almeida, que foi assessor da Comissão de Assessoria Econômica do Presidente Getúlio Vargas e um dos principais responsáveis pela criação de todo o sistema energético estatal do Brasil – Eletrobras, Petrobras –, oriundo do esforço de um dos pensadores, planejadores deste País: Rômulo Almeida, baiano.

Participaram desse esforço de aproximação da Bancada baiana da Petrobras o nosso líder coordenador da Bancada baiana, Daniel Almeida, Deputado Federal pelo PCdoB; o Deputado, pelo PT, Luiz Alberto, da Frente em Defesa da Petrobras no Congresso Nacional; o Deputado Federal, pelo PP, Luiz Argolo; o Deputado Estadual Rosemberg Pinto, ex-funcionário da Petrobras e Deputado pela Bahia; e os prefeitos foram representados pela União de Prefeitos da Bahia, através da Prefeita de Cardeal da Silva, Maria Quitéria.

Estiveram presentes também – indispensável essa presença – os trabalhadores baianos, através da CUT, do Presidente da CUT; Cedro, da FUP; Moraes, do Sindipetro, com diversos representantes – Rangel, Chamadoiro e outros –; Radiovaldo, que, além de ser Vereador da minha querida cidade de Alagoinha, cidade onde me criei, é também membro do Sindipetro e, portanto, funcionário da Petrobras.

Nessa reunião discutimos os problemas das cidades produtoras de petróleo, da exploração de petróleo no Estado da Bahia, dos investimentos daquele Estado. Levamos pleitos da Universidade Federal da Bahia, juntamente com a Petrobras, de investimento no parque tecnológico; questões relacionadas com o meio ambiente; e muitas outras questões que fizeram uma agenda baiana na Petrobras. E tivemos o pronto atendimento da Presidente às questões colocadas pela Bancada da Bahia, inclusive com o compromisso de dar continuidade a essa reunião, organizada com a Prefeita Maria Quitéria, desta feita com todos os prefeitos ou com uma parte dos prefeitos que queiram participar das áreas de extração e produção do petróleo, inclusive os novos campos que foram leiloados.

Quero, portanto, Sr. Presidente, mais uma vez, reafirmar a importância dessa reunião para a Bahia e ressaltar a forma como nós fomos recebidos muito prontamente pela Presidente Graça Foster, a quem quero agradecer também, assim como a toda a diretoria da Petrobras, pela disposição, pela gentileza, pela delicadeza com que recebeu a Bancada da Bahia, e esperamos que a continuidade dessa pauta nos faça comemorar verdadeiramente as providências que a Petrobras certamente tomará.

Mas quero registrar, Sr. Presidente, com satisfação, que foi publicada na última sexta-feira, no *Diário Oficial do Estado da Bahia*, a nomeação dos membros da Comissão Estadual da Verdade, instituída pelo Decreto nº 14.227, de 10 de dezembro de 2012. A finalida-

de dessa Comissão da Verdade é esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período de 1946 a 1988, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica no nosso Estado e contribuir para a promoção da reconciliação nacional por meio de interlocução com a Comissão Nacional da Verdade.

Quero parabenizar o Governador pela escolha dos membros daquela Comissão, todos eles profundamente vinculados à luta pela democracia, à luta pela anistia, à luta pela justiça em nosso Estado, e destacar, portanto, o nome de cada um deles: a querida companheira, professora e lutadora Amabília Almeida, que já recebeu desta Casa o Diploma Bertha Lutz; Antônio Walter Pinheiro, jornalista; Carlos Navarro Filho, jornalista; Dulce Aquino, também lutadora pelos direitos humanos, professora de dança da Bahia; Jackson Azevedo, jornalista, vinculado à luta dos direitos humanos; Joviniano Neto, Presidente do Comitê de Anistia e do Movimento de Anistia em nosso Estado; Vera Christina Leonelli, representante da luta dos direitos humanos, destacada profissional nessa luta. Quero parabenizar todos e destacar a importância deste momento para a luta por direitos humanos no Estado da Bahia.

E por fim, Sr. Presidente, em termos de registros, quero registrar os 70 anos, no próximo dia 25 de julho, do programa Hora da Criança, o primeiro programa radiofônico voltado ao público infantil e feito por crianças.

A ideia, que partiu do sonho do Prof. Adroaldo Ribeiro Costa, hoje falecido, vem contribuindo ao longo dessas sete décadas para formar gerações sensíveis às expressões artísticas.

A proposta inicial foi organizar um programa de rádio que, além de recreativo, fosse também educativo. Com muita obstinação, essa semente germinou e chegou aos 70 anos, contribuindo para a formação de gerações de crianças, hoje jovens e adultos.

Iniciada em 1943, essa experiência sobreviveu até 1973, sempre sob o comando do Prof. Adroaldo, que faleceu em 1974. Ficou a Hora da Criança no ar durante trinta anos. Depois continuou seguindo sua trajetória de educação com base na metodologia de arte, educação e comunicação.

Outros educadores não deixaram essa ideia de Adroaldo se acabar.

A instituição atende principalmente aos bairros do entorno da região onde está localizada sua sede, na Av. Lucaia, no bairro do Rio Vermelho, e recebe em média 400 crianças. É uma organização não governamental, que tem à frente uma extraordinária educadora, sua Presidente Josélia Almeida, uma professora profundamente dedicada a construir esse projeto de arte e educação e de inclusão social das crianças.

Segundo Josélia, "um dos princípios é provar que a criança não exclui. – a criança não é elemento de exclusão. Elas brincam e convivem harmonicamente", independentemente de suas diferenciações.

Portanto, eu quero dar meus parabéns à Hora da Criança, essa organização que orgulha os baianos e orgulha a luta por educação em nosso Estado.

Finalmente mesmo, Sr. Presidente, eu quero dizer que ouvi aqui, ao longo da tarde de hoje, muitas exposições e ideias sobre reforma política. Justamente por ser esta uma Casa essencialmente política, brotam ideias de todos os tipos.

Eu quero reafirmar algo que tenho dito toda vez que debatemos a questão da reforma política: apoio a ideia de constituirmos uma comissão que possa iniciar uma negociação com a Câmara dos Deputados, para que nós possamos produzir algo nessa direção ao final desse trabalho, não ficando o Senado numa contestação da produção daquilo que foi feito pela Câmara dos Deputados ou a Câmara dos Deputados numa contestação daquilo que foi feito pelo Senado, caro Líder Pimentel. Mas eu creio que é preciso entender e responder: "Reforma política para quê?"

Eu não posso entender uma reforma política, neste momento, no Brasil, que não seja para democratizar o acesso da população à representação política do Parlamento brasileiro. Eu não posso pensar um projeto de reforma política que não possa garantir a modificação da participação das mulheres e dos negros no Parlamento brasileiro, maiorias excluídas dessa representação política. Apesar de reconhecer o enorme progresso que essa representação política vem tendo ao longo dos anos, com a participação de operários e de representantes dos trabalhadores do campo e da cidade, ainda é uma elite política que tem a maioria neste Parlamento e que representa a elite econômica deste País.

E é essa reforma política que interessa ao povo. Nós podemos ler do jeito que quisermos as manifestações. Cada um busca olhar a manifestação de acordo com a sua posição e a sua opinião política. Eu não posso me afastar da ideia de que essas manifestações, acima de tudo, clamaram por participação direta nas decisões do País. E essa manifestação não se contrapõe à democracia representativa; ela clama por mais espaço na democracia participativa. Não se contrapondo à democracia representativa, ela diz, sim, que essa democracia representativa precisa representá-la melhor. E, para representá-la melhor, ela tem de ter mais a cara do povo brasileiro.

Por isso, Sr. Presidente, eu não encontro ligação entre uma reforma com esse conteúdo e a ideia do voto distrital. É impossível pensar numa reforma política no

Brasil para instituir o voto distrital sem compreender que ela elitizará mais ainda o Parlamento brasileiro.

Eu compreendo que o voto proporcional hoje permite a escolha distritalizada que a maioria do povo faz dos Deputados Estaduais, principalmente em cada região dos Estados brasileiros, mas ela mantém e permite democraticamente, unindo-se ao voto no distrito, o voto de pensamento, o voto das mulheres, o voto dos negros, o voto de identidade religiosa e o voto de identidade ideológica.

A Constituição brasileira, a Constituinte de 88 deu a este País um sistema político profundamente democrático. Cabe-nos defender esse sistema eleitoral e aprofundar a sua ligação com o enraizamento da democracia em nosso País e não inverter a lógica daquilo que o momento mais democrático do Parlamento brasileiro realizou, que foi o momento da Constituinte de 88, há 25 anos.

Quando comemoramos agora esses 25 anos, não comemoramos 25 anos da Constituinte brasileira, Senador Paim – V. Exª, constituinte que foi –, para retroceder das conquistas democráticas, inclusive do sistema político eleitoral que o nosso povo realizou.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Muito bem, Senadora Lídice da Mata.

Passamos de imediato a palavra ao Líder do Governo, que falará como orador inscrito, Senador José Pimentel.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência designa, como membro titular, o Senador João Alberto Souza, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa à condição de suplente, em vaga remanescente de membro suplente, e o Senador Lobão Filho, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 621, de 2013, conforme os **Ofícios nºs 232 e 233, de 2013**, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal.

Os ofícios serão encaminhados à Comissão Mista, para serem juntados ao processado da matéria.

São os seguintes os Ofícios:

OF. GLPMDB nº 232/2013

Brasília, 16 de Julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento cordialmente, nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador João Alberto Souza – PMDB/MA como membro titular na Comissão Mista, com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 621, de 2013, em substituição ao Senador Eunício Oliveira – PMDB/CE, que passará ocupar a suplência.

Na oportunidade, renovo votos de apreço e consideração.

Senador **Eunício Oliveira**, Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

OF. GLPMDB nº 233/2013

Brasília, 16 de Julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, nos termos regimentais, comunico a vossa Excelência a indicação do Senador Lobão Filho – PMDB/MA como membro suplente na Comissão Mista, com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 621, de 2013.

Na oportunidade, renovo votos de apreço e consideração. – Senador **Eunício Oliveira**, Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Há, sobre a mesa, o **Requerimento nº 817, de 2013**, do Senador Inácio Arruda, por meio do qual solicita, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno e por indicação da Presidência, licença dos trabalhos da Casa, nos dias 25 e 26 de julho, de 2013, para participar da reunião da Comissão de Trabalho e Bem-Estar Social e Assuntos Jurídicos do Parlamento Latino-Americano em Caracas, Venezuela.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.)*

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Com a palavra, o Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente desta sessão, Senador Paulo Paim, nosso companheiro, nosso amigo, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, a nossa Presidenta Dilma encaminhou, no último dia 9 de agosto, a Medida Provisória nº 621 ao Congresso Nacional.

Na sua fundamentação, a Presidenta demonstra que, nessa política de mais médicos para o Brasil e de mais saúde para todos nós, ela traz um diagnóstico muito preciso sobre a quantidade de médicos no Brasil, demonstrando que o Brasil precisa de médicos – nós temos 1,8 médico para cada mil habitantes – e traz uma série de outros indicadores, demonstrando que países como a Argentina têm 3,2 médicos para mil habitantes; o Uruguai, aqui ao lado, tem 3,7 médicos por mil habitantes; Portugal, nosso país no dia de ontem, nosso colonizador, tem 3,9 médicos por mil habitantes; a Espanha tem 4 médicos por mil habitantes;

o Reino Unido tem 2,7 médicos por mil habitantes; a Austrália tem 3 médicos por mil habitantes; a Itália, 3,5 médicos por mil habitantes; a Alemanha, 3,6 médicos por mil habitantes.

Enquanto isso, o Brasil, que é a quinta população do mundo e a sexta economia do Planeta, tem apenas 1,8 médico por mil habitantes. E demonstra mais ainda: que a distribuição desse número de médicos, que já é insuficiente, é desigual no nosso território nacional. Os dados apresentados pelo Ministério da Saúde e não contestados por ninguém demonstram que o Acre, o Amapá, o Maranhão, o Pará e o Piauí têm menos de um médico por mil habitantes.

No caso concreto do Maranhão, nós temos 0,58, ou seja, menos de 0,6 médico por mil habitantes. Se vamos ao Acre, nós temos 0,94, menos de 1 médico por mil habitantes. Essa distribuição irregular ou desigual também está presente nas regiões metropolitanas e indica que nós temos mais de 700 Municípios do Brasil que não têm médicos para atender aos nossos trabalhadores, às nossas famílias.

Exatamente por isso esse diagnóstico, que faz parte da exposição de motivos na Medida Provisória nº 621, deixa muito clara a necessidade que o Brasil tem de ter médicos. E com um agravante: nós temos um conjunto de hospitais já em funcionamento em que faltam médicos, particularmente naquelas atividades especializadas para as quais o mercado não oferece a melhor remuneração, a exemplo dos médicos no setor da pediatria.

Os dados apresentados na exposição de motivos da Medida Provisória nº 621 são estarrecedores: nós não temos profissionais para cuidar das nossas crianças. E, exatamente por isso, propõe-se um conjunto de medidas para fortalecer as especialidades.

Se nós vamos analisar a quantidade de médicos que temos formado nos últimos dez anos, é um número significativo. É verdade que nós temos aumentado bastante o nosso número de médicos. Só para se ter uma ideia, nos últimos dez anos, nós tivemos a criação de 146 mil postos de emprego formal para a formatura de apenas 93 mil médicos.

Até 2014, com as políticas de investimentos feitas pelos governos municipais, pelos governos estaduais e, principalmente, pelo Governo Federal no que diz respeito às UPAs (Unidades de Pronto Atendimento) e às unidades básicas de saúde, só para preencher o que já existe, nós precisamos de mais 35 mil médicos para dar conta dessa demanda.

Também registro que nós precisamos de mais hospitais e de mais unidades de saúde. Se analisarmos, nós temos hoje 818 hospitais em obras, investindo R$1,4 bilhão. Nós estamos adquirindo equipamentos: 2.459 milhões de equipamentos para a rede hospitalar brasileira. Estamos construindo 877 UPAs, em um investimento de R$1,4 bilhão. Dessas, 276 já estão em funcionamento e precisam de médicos para que possam ser inauguradas, para ser postas em funcionamento. E temos mais 601 obras em andamento, através dos governos estaduais e dos governos municipais.

Se vamos para as unidades básicas de saúde, nós estamos construindo 16 mil novas unidades básicas de saúde, envolvendo a quantia de R$2,4 bilhões. Dessa quantidade, 3.197 estão prontas, e não conseguimos colocar em funcionamento, porque não temos o médico para atender. E temos 12.593 Unidades Básicas de Saúde em construção, em fase de conclusão, e mais 4.991 equipamentos para essas Unidades Básicas de Saúde, investindo R$415 milhões.

Portanto, o Brasil está construindo cada vez mais a sua infraestrutura, para atender bem às pessoas lá no seu distrito, na sua comunidade, por meio das Unidades Básicas de Saúde e de hospitais, principalmente de média complexidade. Estamos fazendo todo o esforço para recuperar as Santas Casas e os hospitais filantrópicos. E grande parte dessas unidades atuam também no setor da média complexidade.

Portanto, ao mesmo tempo em que o Brasil demonstra que precisa de mais médicos, também demonstra a quantidade de unidades que estão sendo feitas para que possamos atender melhor a nossa população.

Concedo a palavra ao nosso Presidente Renan Calheiros, para que ele possa participar.

O Sr. Renan Calheiros (Bloco/PMDB – AL) – Eu agradeço a V. Exª, Senador Pimentel. Na verdade, estou aqui tentando fazer uma comunicação inadiável, mas eu quero aproveitar o ensejo para cumprimentar V. Exª pelo discurso, ressaltar o papel que V. Exª tem cumprido aqui, no funcionamento das duas Casas do Congresso Nacional e dizer que, nesses dez dias úteis, nós vamos recarregar as nossas baterias para que, em agosto, nós possamos de novo levar adiante essa agenda nacional. Parabéns a V. Exª.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Eu que agradeço e quero registrar, Sr. Presidente, que, no acordo que fizemos com os Líderes partidários, tanto da Câmara quanto do Senado Federal, nós queremos, no dia 6 de agosto, no retorno do nosso recesso branco, instalar essa importante Comissão Mista de Medidas Provisórias, para que possamos abrir um ciclo de audiências públicas, dialogando com os vários setores que têm interface direta com a categoria médica, ouvindo o pacto federativo, para que possamos construir a unidade necessária para aprovar essa medida provisória, fazendo as adequações que são inerentes a qualquer matéria que tramita pelo Con-

gresso Nacional, em especial uma medida provisória dessa magnitude, que traz uma série de mudanças no sistema de gestão hospitalar e na distribuição desses médicos por todo território nacional. Vamos precisar muito de seu apoio, nosso Presidente, como sempre tem feito em sua gestão.

Quero conceder a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues, por gentileza.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco/PSOL – AP) – Caríssimo Líder Pimentel, cumprimento V. Exª pelo pronunciamento. Nós temos, graças ao texto da Constituição de 1988, um dos melhores sistemas de saúde do mundo. Nosso Sistema Único de Saúde foi concebido por nossa Constituição com o princípio de ele ser universal, público e também com o princípio de ele ser eficaz. Creio que, ao longo desses 25 anos de vigência da Constituição, de existência do SUS, este é o grande princípio do SUS que não conseguimos realizar: o da eficiência, da eficácia. Conseguimos garantir até instâncias de controle social do SUS com a efetivação dos Conselhos de Controle Social, mas não conseguimos garantir a eficiência do sistema. Parece-me que isso está relacionado a dois aspectos diretos: um é o acesso a profissionais de saúde, o acesso da população a enfermeiros e, notadamente, a médicos. O acesso a médico dá uma segurança enorme à população. A palavra de um médico, aonde ela chega, dá ao cidadão, à pessoa uma segurança enorme. Esse é um dos problemas que, no meu entender, é enfrentado pela medida provisória. Sou de oposição – e V. Exª sabe muito bem disso –, estive com o Ministro da Saúde e quero dizer a V. Exª que reconheço que a medida provisória faz esse enfrentamento que é importante para o Brasil. Há um segundo aspecto que não está na medida provisória, mas que nós temos de debater aqui também, no âmbito do Congresso Nacional, que é a questão do financiamento. V. Exª faz alguns comparativos sobre o acesso que são fundamentais. Entre os Estados que V. Exª cita se enquadra o meu entre os que têm o pior acesso de profissionais da saúde. Os três piores Estado do País no acesso a profissionais da saúde, a médicos, são: Acre, Maranhão e Amapá. Eu sei as dificuldades do meu Estado de acesso a médicos para as populações mais carentes. Eu sei a dificuldade que há, no Amapá, para comunidades como Bailique, para Municípios como Pracuúba, para regiões indígenas terem acesso a um médico. E eu sei o esforço que essa medida provisória pode possibilitar. Ou seja, ela enfrenta um problema que é gravíssimo e que tem que ser reconhecido, que é a dificuldade, na saúde pública brasileira, em especial, de acesso a médicos. Há outro viés que vamos ter que enfrentar aqui e que é um problema do nosso País – o financiamento. O financiamento *per capita* do Brasil ainda é um dos menores da América Latina. O nosso financiamento ainda é menor que o do Uruguai. Ainda é menor que o da Costa Rica. Ainda é menor que o da Argentina. Salvo melhor juízo, é igual ou um pouco menor que o de Cuba. Então, nós temos que resolver o problema do financiamento da saúde pública e temos que aumentar dos 2% ou 3% do Produto Interno Bruto que temos hoje. E eu acho que, em contrapartida, em relação aos médicos, existe uma proposta de emenda à Constituição que tramita aqui, salvo melhor juízo, de autoria ou relatoria do Senador Humberto Costa – ela foi, inclusive, pautada pelo Presidente Renan Calheiros para votação, e eu acho que deveremos votá-la –, que define a carreira de médico como carreira típica de Estado. Eu acho que é fundamental nós votarmos essa proposta de emenda à Constituição combinada com a votação dessa medida provisória. Parece-me, meu caríssimo – falo isso para concluir, agradecendo o aparte concedido por V. Exª –, que há dois aspectos fundamentais: a medida provisória que enfrenta o acesso a profissionais da Medicina, a valorização do profissional médico, apreciando essa proposta de emenda à Constituição da definição de médico como carreira típica de Estado, e resolvermos a questão do financiamento da saúde pública.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Eu quero, Senador Randolfe, incorporar o seu pronunciamento à nossa exposição e dizer que nós temos hoje, em 2013, em torno de 108 mil jovens, meninos e meninas, fazendo Medicina. Mas, mesmo assim, ainda é insuficiente. Exatamente por isso o Governo Federal está autorizando a criação de mais 1.231 novas vagas na Região Norte, para ofertar mais vagas nas universidades públicas de qualidade, e também nas particulares, mas com qualidade, para que possamos ter uma distribuição espacial melhor dos nossos profissionais. Ao mesmo tempo, está ofertando 1.291 novas vagas para residência médica como forma de diminuir essa distância. Já para minha região, a Região Nordeste, estão sendo ofertadas 4.237 novas vagas para o curso de Medicina e 4.132 vagas para a residência médica. Na Região Centro-Oeste, que é outra Região que também necessita de mais cobertura, estão sendo ofertadas 1.274 novas vagas para a graduação em Medicina e 934 novas vagas para residência médica. E na Região Sudeste, que é a Região que, de um lado, tem o maior número de médicos, mas também tem a maior população do Brasil, estão sendo ofertadas 3.185 novas vagas para graduação em Medicina e 5.177 vagas para residência médica. Já na Região Sul, que é uma daquelas que tem melhor cobertura, estão sendo ofertadas mais 1.520 novas vagas para graduação em Medicina e mais 838 vagas para residência médica.

Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa, que, além de ser médico, é um grande estudioso da matéria.

O Sr. Humberto Costa (Bloco/PT – PE) – Senador Pimentel, primeiro, parabenizo V. Exª por abordar esse tema tão relevante e entendo que é um dos grandes problemas que temos, hoje, para o Sistema Único de Saúde. Sabemos que não é o único, sabemos que ele precisa ser resolvido com proposições de curto, médio e longo prazo. E V. Exª sabe que apoio essa medida provisória. Entendo que, se houver a necessidade de algum aperfeiçoamento, que se deva fazer. Mas quero também me manifestar muito mais no sentido de pedir a V. Exª um apoio. V. Exª é Líder do Governo no Congresso Nacional, fala aqui pelo Governo, como também eu falo pelo Governo, me sinto o tempo inteiro parte do Governo, mas já tive oportunidade de falar, desta tribuna, que o Governo precisa analisar com tranquilidade, mas com seriedade, essa discussão do financiamento da saúde. Simplesmente não debater não vai resolver o problema. Na primeira semana de agosto, nós vamos receber, na Câmara dos Deputados e aqui, no Senado, 1,5 milhão de assinaturas pedindo por essa proposta dos 10% da receita corrente bruta para a saúde. E da forma como estamos vivendo as discussões aqui no Congresso Nacional, eu não tenho nenhuma dúvida de que isso vai ser aprovado de roldão. Por isso é fundamental, é importante que o Governo sente, reflita, pense uma proposição, para que nós possamos resolver esse tema do financiamento, que é inadiável. Eu agradeço o aparte a V. Exª.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Senador Humberto Costa, V. Exª tem toda razão. Se observarmos esses dez anos, indo para onze anos, da gestão do Presidente Lula e da Presidenta Dilma, nós tínhamos um grande estrangulamento na previdência pública brasileira. Ali foi feita uma série de medidas, uma série de ações, e a previdência pública urbana, que é a contributiva, hoje tem saldo positivo. Para se ter uma ideia, até 2007, precisava-se, em média, de R$15 bilhões para fechar as contas entre o que se arrecadava e o que se pagava na previdência pública urbana.

Com a valorização do salário mínimo, com a melhoria da massa salarial e com a formalização do emprego, em 2012 nós tivemos um saldo positivo de R$25 bilhões. Cobrimos os R$15 bilhões e tivemos mais R$25 bilhões de saldo positivo, ou seja, algo em torno de R$40 bilhões no ano de 2012, o que nos permitiu ter uma política de desoneração da folha, substituindo a contribuição patronal previdenciária para o faturamento.

Tínhamos um gravíssimo problema também no setor da educação. A melhoria das receitas, a reformulação e a criação do Fundeb nos permitiram um aporte significativo e agora permitem que, na implantação do Plano Nacional de Educação, se possa, no quinto ano, chegar a 7% do PIB, que era uma reivindicação histórica, e a 10% do Produto Interno Bruto para a educação brasileira.

Estamos devendo, sim, um debate mais aprofundado sobre o financiamento da nossa saúde. E eu acredito que, neste momento em que se discute esse conjunto de medidas para melhorar a saúde pública brasileira, para ter mais médicos, para formar mais médicos, é chegada a hora de encontrar também novas fontes de financiamento da nossa saúde pública.

Por isso, nós precisamos utilizar e aproveitar o espaço desse grande debate que será feito da Medida Provisória nº 621 e, também, o grupo de trabalho criado pelo Presidente Renan Calheiros, em que V. Exª representa o nosso Partido, o Partido dos Trabalhadores – idêntico grupo de trabalho também há na Câmara Federal. Nós precisamos aproveitar esse momento de mobilização nacional, de discussão sobre a qualidade da saúde pública para que, efetivamente, possamos ter mais fontes de financiamento, resolvendo esse grave problema que ali existe.

E quero dizer que, nessa política de distribuir melhor os médicos por todo o Território nacional, a grande prioridade é para o médico brasileiro. Exatamente por isso a medida provisória prevê que, primeiro, será ofertado aos médicos brasileiros, para que eles possam escolher qual a cidade, o distrito, a comunidade em que eles pretendem trabalhar. Em seguida, nós queremos preencher as vagas remanescentes por brasileiros que fizeram curso em outro País, e lá eles são habilitados naquele País onde eles se formaram. E, por último, se ainda remanescerem vagas, traremos outros estrangeiros para que possam nos ajudar nesse processo...

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE. *Fora do microfone*) – Só para concluir, Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Nesse processo temporário de preenchimento dessas vagas, enquanto nós possamos formar a nossa juventude, como aqui é muito bem apresentado.

Então, meu Presidente, quero agradecer o espaço concedido, para que a gente possa dar oportunidade aos demais fazerem uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Esse foi o Senador José Pimentel, Líder do Governo.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL) – Sr. Presidente, só para uma rápida comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Pela ordem, o Presidente Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Com o consentimento, a aquiescência e a boa vontade, sobretudo, dos Senadores João Vicente Claudino, Armando Monteiro, Eduardo Lopes, Sérgio Souza e Ricardo Ferraço, Sr. Presidente, eu quero, em rapidíssimas palavras, cumprimentar as autoridades ambientais, especialmente a Ministra Izabella Teixeira; cumprimentar o Ibama pelo licenciamento prévio para o estaleiro de Coruripe, em Alagoas.

Isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, significa a viabilidade ambiental do empreendimento. É, sem dúvida nenhuma, o atestado de que são corretas as ações previstas no projeto para mitigar o impacto ambiental da construção e a operação daquele estaleiro de Coruripe, em Alagoas.

Isso, sem dúvida, Senador Humberto Costa, iguala Alagoas com os outros Estados do Nordeste do Brasil que obtiveram licenças prévias, licenciamentos para a instalação dos seus estaleiros.

A nova aérea escolhida para a implantação proporciona menos interferência nas atividades dos pescadores – é importante destacar isso –, dos catadores e marisqueiros nos manguezais da região de Coruripe, em Alagoas. Aliás, já havíamos conversado bastante sobre isso com o ex-Prefeito de Coruripe, Marx Beltrão, com o atual Prefeito, Joaquim, e com o Governador do Estado, Teotônio Vilela. A Bancada de Alagoas, aqui em Brasília, Sr. Presidente, toda ela, sem exceção, se empenhou muito para viabilizar as obras. Foram inúmeras as reuniões e encontros com as autoridades competentes, inclusive com a Ministra do Meio Ambiente, com autoridades do próprio Ibama.

Eu gostaria, também, de aproveitar o ensejo para honrar – é essa a razão dessa rápida intervenção – a minha palavra, empenhada no plenário, e pedir ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Vital do Rego, que, por favor, dê prioridade para a votação das proposições que tratam da carreira dos funcionários do Instituto de Licença Ambiental (Ibama), para o PL 60, que devolvo à Comissão de Constituição e Justiça, para que ela possa apreciá-lo em caráter de absoluta urgência. Trata-se, Sr. Presidente, como todos sabem, de um compromisso feito aqui durante os debates para o licenciamento do estaleiro de Coruripe, que agora estou honrando. O estaleiro, como eu disse, é um megaempreendimento que envolverá investimentos de R$ 2 bilhões e geração direta e indireta de 8 a 10 mil empregos.

Neste momento, o Brasil, claro, precisa de investimentos, e o Estado de Alagoas, que é um Estado pobre, precisa muito mais desses investimentos. São investimentos suficientes para transformar, como eu já disse, o perfil socioeconômico do Estado de Alagoas. O potencial do estaleiro é para 2 milhões de metros quadrados, podendo, depois de estabelecido, fabricar durante um ano algo em torno de três navios e duas plataformas. Tudo isso, Sr. Presidente, significa melhorias em infraestrutura e melhores condições de vida para o povo de Alagoas.

Por isso, mais uma vez, quero agradecer à Ministra Izabella Teixeira, agradecer às autoridades do Ibama e devolver o PL 60, que foi retirado por ocasião da discussão do licenciamento do estaleiro.

Muito obrigado a todos e muito obrigado a V. Exª também.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Muito bem, Presidente Renan Calheiros! Seu registro está assegurado na forma do Regimento.

Senador Eduardo Lopes, enquanto V. Exª vem à tribuna, leio requerimento sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O Senador Cícero Lucena apresentou o **Requerimento nº 816, de 2013**, por meio do qual solicita, nos termos do art. 40, do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa, no período de 25 a 29 de julho de 2013, para participar das reuniões das Comissões de Grupo Brasileiro do Parlamento Latino Americano – Parlatino, em Caracas, Venezuela.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Nesse sentido, encontra-se sobre a mesa e distribuído ao Plenário despacho do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *ad referendum* do seu Colegiado, em que opina pela aprovação do Requerimento nº 816, de 2013.

Não havendo objeção do Plenário, as Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Ainda, em votação o **Requerimento nº 830, de 2013**, da Senadora Ana Amélia, que solicita, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa no dia 15 de agosto de 2013, a fim de participar, como representante da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, da Cerimônia de Posse do Presidente da República do Paraguai, Horacio Manuel Cartes Jara, em Assunção, no Paraguai, nos termos do Requerimento nº 31/2013-CRE, aprovado em 23 de maio de 2013.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Por fim, o Senador Vital do Rêgo apresentou, em aditamento ao Requerimento nº 722, de 2013, o **Requerimento nº 831, de 2013**, por meio do qual solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença para se ausentar dos trabalhos da Casa no dia 22 de julho de 2013, para participar, como representante desta Casa, da Jornada Mundial da Juventude 2013, na cidade do Rio de Janeiro.

É o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Com a palavra, o Líder do PRB, Eduardo Lopes.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, todos que acompanham esta sessão, seja pela TV Senado ou pela Rádio Senado, quero, nesta noite, falar um pouco sobre os últimos acontecimentos, da última semana de trabalho que tivemos aqui no Senado, inclusive semana passada, uma semana de intenso trabalho – chegamos de quarta para quinta no início da madrugada, quando terminamos nossos trabalhos, a mais de uma hora da manhã – com muitos debates, debates que contribuíram para o engrandecimento do nosso País, para o fortalecimento da democracia.

Lembro-me de que, na última terça-feira, ou seja, há uma semana, subi a esta tribuna para começarmos a discutir a respeito da PEC 37, de 2011, que tratava da questão do suplente de Senador. Essa PEC, de autoria do Presidente, do Senador José Sarney, também tinha alguns pontos que foram discutidos na Comissão da Reforma do Senado, presidida pelo Senador Dornelles. Primeiro ela foi lida e, de maneira tranquila, começaram os debates. Mas, quando subi à tribuna, iniciei a minha fala dizendo exatamente que não tinha visto, nas cenas das manifestações de junho, nenhuma placa dizendo "fora suplente de Senador", para que se acabasse com o suplente de Senador.

Quero que fique bem claro por que eu disse isso. Disse isso porque, na verdade, as questões de reforma política, de reforma eleitoral começavam a ser discutidas no Senado exatamente pelo assunto da PEC que tratava do suplente; e pelo clima, pelo ambiente que nós encontrávamos no Senado naquele dia, parecia ou se fazia parecer aqui no plenário que o assunto era o principal assunto de tudo, que era o maior problema do Brasil.

Então, quando subi e disse que não tinha visto nenhuma placa "fora suplente" disse neste sentido, porque as ruas deixaram de forma bem clara, numa manifestação justa, legítima, que quando elas se iniciaram, numa reunião de Líderes, logo nos primeiros dias, ou logo após o primeiro dia de manifestações, nós, conversando, os Líderes, até tentávamos entender o que estava acontecendo. Essas manifestações das ruas foram chamadas até por alguns Líderes como sendo um novo fenômeno, que nós ainda não conseguíamos, de forma clara, discernir nem entender, até porque era algo novo, era algo novo que estava acontecendo no nosso País.

Então, de forma legítima, os jovens, de forma legítima, o povo foi às ruas e o que vimos ali, a leitura que fizemos é que as manifestações mostravam para três crises: a crise de valores, a crise de serviços e também a crise representativa.

No que diz respeito à crise de valores, o que vimos nas ruas? Vimos ali nas ruas gritos contra a corrupção, falando a respeito da ética e da transparência, falando a respeito de se punir, de se condenar os culpados de corrupção, de mau comportamento. Enfim, são as crises de valores.

No que diz respeito aos serviços, vimos nas ruas os gritos por melhor saúde, melhor educação, melhor transporte, que foi até o que deu origem, foi o estopim, o início das manifestações, começando pelas reclamações com relação ao aumento das tarifas de ônibus.

Vimos ali, de forma muito clara, a crise dos serviços, o povo clamando por mais saúde, por melhor saúde, por melhor educação e por melhor transporte.

A questão da mobilidade urbana realmente tem de ser estudada, tem de ser debatida e ações concretas e efetivas têm que ser tomadas nesse sentido.

Nas cidades, nas grandes cidades como foi dito aqui hoje, a expressão usada, em muitos lugares está um verdadeiro inferno, ou seja, o trânsito está caótico, há engarrafamento, o transporte público está ruim, o transporte de massa inexistente.

Ouvi hoje o Senador Clésio Andrade dando uma aula a respeito de transporte público, falando sobre transporte de massa – ônibus não é transporte de massa. Realmente. Ele citou o metrô, citou o metrô subterrâneo, o metrô de superfície, os VLTs, os aerotrens, por último, os BRTs, que são maiores do que os ônibus comuns, mas que já são de pouco transporte de massa. Então a mobilidade urbana realmente é um ponto crítico, e essas foram as crises que nós vimos realmente nos movimentos de rua.

Então, eu repito, quando eu disse a respeito das placas, foi nesse sentido que eu quis dizer, porque o assunto principal, o assunto mais importante não era essa questão do suplente. Mas entramos num debate, a partir das minhas declarações, da minha defesa; o debate se acalorou e nós tivemos aqui, nesse primeiro assunto da

reforma política no Senado, nós tivemos aqui mais de seis horas de debate, muitos Senadores falando, muitos suplentes também falando, o que provocou o debate. Isso foi muito bom. E, dentro desse debate, o que nós deixamos bem claro e depois em várias entrevistas, eu dei entrevista à revista *IstoÉ*, esta semana eu dei entrevista ao jornal *O Estado de S. Paulo*, O Estadão, e eu explicava, de forma bem clara, onde nós começamos a divergência a respeito da PEC nº 37. Eu creio que era unânime a questão entre os Senadores de se diminuir de dois suplentes para um suplente.

Eu creio que também era unânime, e a votação no dia seguinte mostrou isso. Nós tivemos, depois da PEC rejeitada, no dia seguinte, nós tivemos a votação do substitutivo da outra PEC e as votações foram unânimes no que diz respeito a diminuir de dois suplentes para um suplente e a questão de não se poder indicar familiares ou congênitos, consanguíneos para ser o suplente. A votação foi unânime aqui nesta Casa no dia seguinte.

Mas a PEC nº 37 trazia um ponto onde nós divergimos fortemente. Ela tratava o suplente apenas com legitimidade para substituir o titular e não para suceder.

Então enquanto – vou citar o meu exemplo – enquanto o Senador Crivella estiver como Ministro, eu posso substituí-lo aqui com todas as prerrogativas de Senador.

Caso ele viesse infelizmente a falecer ou fosse eleito governador ou prefeito, eu não poderia sucedê-lo. Nós teríamos de ter outra eleição para se eleger um novo Senador no Rio de Janeiro.

Então, nesse ponto é que nós começamos a divergir. Por quê? Porque a eleição de Senador é atípica: você tem uma eleição majoritária para um cargo no Legislativo com representação de Estado.

Olha a situação que nós temos! A figura do Senador: nós disputamos uma eleição majoritária, o cargo é no Legislativo e ele tem representação federativa, ele representa o Estado. Por isso a figura do suplente. E eu já disse aqui que o suplente de Senador é como um vice na chapa de um Presidente, na chapa de um governador, na chapa de um prefeito, só que ele não tem o nome de vice.

Até porque, Senador Claudino, que foi um dos que se associaram à minha defesa, eu acho que não fica bem o título. Imagine o título Vice-Senador! Não fica bem. Vice-Presidente, vice-prefeito, vice-governador até que soam bem, mas vice-Senador eu acho que não soa bem.

Como também eu acho que a própria nomenclatura de Senador suplente já é um pouco pejorativa. Suplente já dá a ideia de alguém que não tem aquele direito todo; é um reserva, vamos assim dizer.

Eu acho que poderíamos mudar aí a nomenclatura para Senador suplente, até porque o Senador suplente não assume junto com o Senador titular, só assume quando ele se ausenta, diferentemente do vice-prefeito, ou vice-governador, ou Vice-Presidente, que assume junto com o eleito. Enquanto não estivesse no exercício, ele poderia ser chamado de Senador suplente. Quando assume, torna-se Senador com todas as prerrogativas.

Então, o que eu passei a defender, e vou defender até o fim – sendo eu suplente, ou amanhã sendo eu titular de Senador, se assim o Rio de Janeiro me permitir, se assim eu puder contar com a generosidade do povo do Rio de Janeiro de, quem sabe, amanhã me fazer um Senador eleito –, a legitimidade e a titularidade do mandato do suplente de Senador. Vamos assim chamar por enquanto.

Eu vou defender. Então, ele tem de não só substituir como também tem de suceder.

E, nesse caso, trago outro problema. Da maneira como a PEC 37 definia a nova eleição no caso de ausência definitiva do titular, nós criaríamos uma figura nova no Brasil, ou seja, uma disputa de eleição para Senador em que o Senador eleito poderia ter um mandato de apenas dois anos. É isso que aconteceria, e vou dar um exemplo prático para que você, que me acompanha entenda perfeitamente.

Em 2014, teremos eleição para Governador, Deputado Federal, um candidato ao Senado por Estado ou à Presidência da República. Muito bem. Suponhamos que o Ministro Crivella dispute o Governo do Rio de Janeiro e seja eleito. Com essa PEC aprovada, nós teríamos o Senador Crivella, eleito Governador do Rio, assumindo a partir de 2015. Eu permaneceria substituindo-o até a outra eleição, a de 2016. Em 2016, elegeríamos outro Senador no Rio, que poderia ser eu mesmo, disputando a eleição, mas eu ou outro – até quero usar outro como exemplo. Vamos supor que o João da padaria ganhasse a eleição de Senador em 2016, para aqui suceder o Governador Crivella, no caso. Ele teria um mandato até 2018. Quer dizer, ele disputaria uma eleição de Senador para ter um mandato de apenas dois anos. Então, criaríamos uma figura totalmente fora.

E há outra questão que a PEC também trazia. E Brasília que não tem eleição para prefeito? A eleição aqui é de quatro em quatro anos. Então, criaríamos, dentro do nosso sistema, desigualdades.

Por isso que a PEC não foi aprovada. Ela foi rejeitada. E, no dia seguinte, nós votamos naquilo que era e vejo como tema central: a legitimidade e a titularidade do mandato de suplente. Tanto é que, no outro dia, foi votado o que, com unanimidade? De dois para um suplente, e a não indicação mais de familiares. Então, creio que com isso fica bem claro.

Mas, adentrando esse aspecto mais ainda, o jornalista de *O Estadão* me fez uma pergunta na segunda-feira. Ele me perguntou: "Senador, o senhor não acha que quem deveria substituir o Senador, na sua ausência definitiva, não seria, no caso, o terceiro colocado na eleição?" Eu disse a ele: Vamos pensar: o Rio de Janeiro, em 2012, elegeu o Senador Lindbergh e elegeu o Senador Marcelo Crivella – Lindbergh, do PT; Marcelo Crivella, do PRB; o terceiro, que no caso perdeu a disputa, foi o Picciani, que é do PMDB; nesse pensamento que o jornalista me perguntou, então, na ausência do Crivella, assumiria o Picciani. O.k. Mas eu entendo, no sistema representativo, que o povo deu a sua voz, ou seja, o povo elegeu Lindbergh e Crivella. Elegeu PT e PRB para representá-lo, e, na ausência, o PMDB assumiria o lugar? Então, não ficaria a representação de forma correta.

Pode-se dizer: "Mas existem muitas distorções, o sistema traz muitas distorções". Traz realmente! O próprio Presidente Renan Calheiros disse hoje, e eu achei de muito bom termo: "O nosso sistema é misto por natureza". Nós temos, para vereador e deputados, uma eleição proporcional; para senador, governador, prefeitos e presidentes, nós temos uma eleição majoritária. Então, nós temos um sistema misto.

O que nós podemos avançar? Mexer no sistema eleitoral é complicado, porque você depende de PECs para fazer isso. Você tem que aprovar PECs. E as PECs exigem quórum qualificado de 49 parlamentares. E você conseguir 49 votos em qualquer assunto não é muito fácil. Eu digo isso apenas no Senado. E, na Câmara, são pouco mais de 300 votos – 315, se eu não me engano, ou algo em torno disso. Ficaria mais difícil ainda.

Então, o que nós temos que pensar? Não só no sistema eleitoral, não só no sistema de votos, mas, como disse o Presidente, podemos pensar na questão do tempo de campanha. Noventa dias talvez seja muito tempo, seja muito caro.

O tempo de televisão. A televisão é a parte mais cara de qualquer eleição. Podemos pensar em menos tempo de televisão.

Podemos pensar na questão de delimitar a quantidade de material gráfico que cada um vai usar, para tentar equalizar as eleições. Poderíamos pensar também, como foi dito – outra questão também importante –, na dimensão do material a ser usado. Nós já tiramos *outdoor,* nós já tiramos camisetas, brindes, nós já restringimos várias coisas, e caminha bem.

A questão do financiamento da campanha. Como vai ser? Direto ao partido? Já existe uma linha no sentido de financiamento só privado e limitado ao salário mínimo. Nós temos que pensar por que uma pessoa física que tenha condições de fazer uma doação e queira fazer uma doação maior não poderá fazê-la. Então, nós temos que pensar em tudo isso.

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – A reforma tem de ser feita não de maneira açodada, não de maneira apressada, nem tampouco de maneira irresponsável.

Então, trago aqui a este Plenário esses pensamentos, essas considerações, para que nós possamos pensar naquilo que realmente seja o foco principal.

O foco principal é este: nós temos que buscar, o Governo tem que buscar, efetivamente, que as coisas aconteçam. É isso que tem de fazer.

Estive numa reunião... Já peço um pouco de tolerância.

Nós temos que pensar, como ouvimos do Senador Blairo, num pacto de Poderes – o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e também os órgãos fiscalizadores, de controle –, para que possamos destravar, desburocratizar o País, para que as coisas possam andar, para que as coisas possam efetivamente acontecer lá na ponta. Não adianta nós aqui aprovarmos o PAC, não adianta nós aprovarmos o Minha Casa, Minha Vida, o Minha Casa Melhor, aprovar tudo, se, lá na ponta, a coisa não acontece, porque esbarra na burocracia, no travamento.

Então, o País tem que andar, o País tem que funcionar. E eu defendo que, efetivamente, as coisas aconteçam.

Finalizando, nesta semana tão boa – nesta semana não; nas últimas semanas de tanto trabalho, de tantos debates, de tantas coisas aprovadas –, quero ressaltar aqui a PEC que teve iniciativa primeiro com o Senador Marcelo Crivella, em 2009, facilitando o acesso da iniciativa popular à indicação de PEC, à qual depois foi apensada a PEC do Rollemberg e do Senador Randolfe, aprovada aqui nesta Casa, dando à iniciativa popular mais facilidade para apresentar a própria PEC; a PEC 122, que nós vamos aprovar aqui logo, logo, a chamada PEC dos médicos militares, que vai permitir que os médicos militares possam exercer outra função. Inclusive, Presidenta, uma coisa que me chamou muito a atenção hoje: os reformados – aqueles que se reformaram com 50 anos e que agora vão ser reformados com 55 na nova lei, uma vez reformados, ou seja, aposentados com 50 anos ou com 55, não podiam exercer outra função. Imagine a vida útil que tem um médico com 50 anos, a vida útil que tem um médico com 55 anos, já aposentado por ser militar e não poder trabalhar...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco/PRB – RJ) – ... e não poder...

Para concluir, Sr. Presidente. E não poder exercer (*Fora do microfone.*) a função. Então, a PEC 122, tirando esse bloqueio, vai trazer de imediato ao Brasil... Nós estamos falando em torno hoje, na ativa, de mais de 10 mil médicos militares especialistas, fora os que estão na reserva, fora as legislações estaduais, que vão permitir a liberação de médicos da PM e dos Bombeiros. Nós estamos falando em resolver e ajudar a resolver um problema que está sendo tão debatido: a questão dos médicos no nosso País.

Então, eu parabenizo o Senado pela produção, pelos debates, mas os nossos debates têm que ser realmente racionais, têm que ser realmente lúcidos, para trazer o que é melhor para o nosso País, porque o nosso País merece.

Parabéns ao Senado e parabéns a todo o Brasil.

Obrigado, Presidenta.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Lopes, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Ana Amélia.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Cumprimento o Senador Eduardo Lopes, que falou pela Liderança, e eu convido, para fazer uso da palavra como orador inscrito, o Senador Ricardo Ferraço.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Enquanto ocupa a tribuna, faço um comunicado: a Presidência designa, como membro suplente, o Deputado Geraldo Simões, em substituição ao Deputado José Genoíno, para integrar a Comissão Mista destinada a emitir relatório sobre o Veto Parcial n° 16, de 2013, ao Projeto de Lei de Conversão n° 9, de 2013 (oriundo da Medida Provisória n° 595, de 2012), conforme o **Ofício n° 1.454, de 2013**, do Presidente da Câmara dos Deputados.

O ofício será encaminhado à Comissão Mista para ser juntado ao processado da matéria.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 1.454/2013/SGM/P

Brasília, 16 de julho de 2013

Assunto: Indicação de membros para compor Comissão Mista

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em aditamento ao Ofício nº 1.238/2013/SGM/P, de 24 de junho de 2013, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei o Senhor Deputado Geraldo Simões (PT), em substituição ao Senhor Deputado José Genoíno (PT), para compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2013 (MPV nº 595, de 2012), que "Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; altera as Leis nºs 5.025, de 10 de junho de 1966, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.683, de 28 de maio de 2003, 9.719, de 27 de novembro de 1998, e 11.610, de 12 de dezembro de 2007, dispositivos das Leis nºs 11.314, de 3 de julho de 2006, e 11.581, de 5 de setembro de 2007; e dá outras providências".

Atenciosamente, – **Henrique Eduardo Alves**, Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Com a palavra, o Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Exma Presidente em exercício desta sessão, Senadora Ana Amélia; Srªs Senadoras, Srs. Senadores, acompanhei, evidentemente muito de perto, até por conta de minha responsabilidade, designado que fui para presidir a Comissão de Relações Exteriores do Senado da República, a última Reunião de Cúpula do Mercosul, tema que tem sido muito debatido na Comissão de Relações Exteriores, por razões óbvias.

A última Reunião de Cúpula contou com a presença de S. Exª a Presidente da República, a Presidente Dilma, e dos seus homólogos da Argentina, do Uruguai e da Venezuela.

Como sabemos, nos dias que correm, a pauta da imprensa brasileira e da imprensa internacional esteve tomada por assuntos especialmente candentes e assuntos dinâmicos. Manifestações de protestos, espionagem internacional, o avião do Presidente Evo Morales interceptado, um crescimento econômico, não apenas em nosso País, mas um crescimento econômico tímido, não apenas no bloco, o Mercosul, mas também mundo afora, problemas com o câmbio desestabilizado, expectativas e ameaças em torno do retorno da inflação, mais uma revolução no Egito – depois de ter eleito um presidente, um ano depois, uma outra revolução. É natural que os resultados da Cúpula do Mercosul tenham naturalmente sido engolidos por esses acontecimentos todos, que tomaram conta da mídia nacional e da mídia internacional.

Como sabemos, o Mercosul vinha sendo objeto, e ainda é objeto de críticas cada vez mais crescentes quanto à sua aparente incapacidade e escassa agilidade para situar-se de maneira mais adequada, veloz e competitiva neste mundo que emerge dessa crise internacional, mundo no qual conquistaram força o processo de negociação de acordos regionais – acordos regionais e acordos bilaterais – e a deliberação de liberalização comercial, com implicações diretas sobre a geopolítica dos tempos atuais.

Para sintetizar essas avaliações, trago a reflexão da prestigiada jornalista econômica Miriam Leitão, em seu artigo do último dia 13 de julho – abro aspas:

> *O Mercosul, depois do salto no comércio logo após ser formado, está estagnado há dez anos como percentual da corrente de comércio do Brasil. Já foi 16% e agora é 9%* [uma redução muito forte do percentual da corrente de comércio]. *O principal problema do bloco é político. Os sócios entraram num beco sem saída com a suspensão do Paraguai e a entrada da Venezuela. A crise econômica da Argentina cria um impasse a mais.*
> *O Mercosul limita o nosso comércio com o mundo e vive em crise.*

Vai adiante a jornalista Miriam Leitão:

> *Não se tornou o grande acordo da América do Sul, como sonhado, mas é um equívoco achar que só traz prejuízo. As exportações brasileiras aumentaram para os vizinhos, as relações econômicas [e políticas] se intensificaram, e a região é destino importante para nossos manufaturados.*

É sempre importante trazer à lembrança a reflexão, pelo grau de precisão, do ex-chanceler que afirmava que Mercosul não é opção, é destino para nós todos. Não é destino apenas para o Brasil, mas destino para os outros países que compartilham conosco dessa empreitada. Essa reflexão é do ex-Ministro Lafer.

"Sem isso, nossa indústria teria definhado mais", considerando que a Argentina é hoje o principal destino dos nossos manufaturados. Sem o mercado argentino, a nossa indústria de manufaturados exportadora teria ainda mais dificuldades, porque não estamos conseguindo – esta é a verdade – competir com os principais mercados do mundo. A Argentina é destino para aproximadamente 40% dos manufaturados brasileiros. Então, muito mais que problema, a Argentina e o Mercosul são solução, mas uma solução sobre a qual precisamos refletir; por que não conseguimos encontrar caminho, destino e porto seguro para os nossos manufaturados além dos nossos parceiros e aliados da nossa união aduaneira do Mercosul? A razão não é outra que não a ausência de competitividade para a indústria brasileira.

Para mais adiante lembrar:

> *O Mercosul já foi mais importante para o Brasil. Em 1991 representava 8% da nossa corrente de comércio, ou seja, tudo que o Brasil importa e exporta. Em 1996, chegou a 16%. Depois foi perdendo, [foi se esvaziando, foi se desidratando]. Caiu para 9%, em 2003.*

Aquilo que já foi 16%, em 1996; em 2013, foi 9%, ou seja, a nossa corrente de comércio, que representa a troca de importados e exportados.

"Com a Argentina, o Brasil tem tido problemas, inclusive quebra de contratos com empresas", além de barreiras cada vez mais excessivas em torno de um protagonismo contra o qual nós não podemos deixar de protestar por ser absolutamente irracional.

> *Talvez a complacência do governo seja explicada pela venda de manufaturados [brasileiros]. De 2002 a 2012, cresceu de 8% para 22% a venda de manufaturados para o Mercosul, dentro do total desse tipo de produto exportado pelo Brasil.*

Ou seja, de cada US$10 que o Brasil exporta de manufaturados, pelo menos, US$2,5, portanto, aproximadamente 25% têm como destino os nossos parceiros do Mercosul. Daí a relevância e a importância do Mercosul para a indústria brasileira.

> *Enquanto isso, caíram as vendas dos industrializados no percentual das nossas exportações. Os produtos básicos subiram de 28% para 46%, e os manufaturados caíram de 54% para 37%.*

Isso tem atestado um desvio de comércio, sobretudo para a importação que os nossos parceiros do Mercosul, sobretudo a Argentina, fazem da China.

> *Tudo posto, o Brasil está numa situação difícil. Ligado a parceiros com problemas econômicos, num bloco estagnado no comércio e em [profunda] crise política.*

Pois bem, era de se esperar que a recente reunião de Cúpula do Mercosul pudesse tratar, pudesse refletir, pudesse sinalizar caminhos e alternativas com o peso político dos nossos quatro Presidentes, da urgente necessidade de o nosso Bloco oferecer respostas para os problemas e para os desafios que os nossos países enfrentam – incluído o Paraguai, cuja suspensão, conforme anunciado, no dia 12 de julho, será formalizada com a posse do novo governo em agosto próximo. Afinal, era a primeira cúpula deste lançamento desde a Aliança do Pacífico, às vésperas do início, enfim, das negociações da Parceria Transatlântica dos Estados Unidos com a União Europeia, das primeiras rodadas da Parceria Transpacífica, também liderada pelos EUA, porém com os países da Ásia, à exceção, pelo menos por ora, da China. Ou seja, a reflexão necessária relacionada a um impacto dessas novas alianças do Mercosul sequer foi tratada, ou se foi tratada, não há revelação de ordem pública de como o Mercosul pre-

tende se portar, de qual será a nossa estratégia para que possamos romper e superar a inércia que tem caracterizado a evolução, nos últimos anos, do Mercosul.

Na realidade, porém, não seria exagero afirmar que a Cúpula do Mercosul foi inteiramente capturada pela agenda política dos assuntos urgentes e imediatos, que nós, seguramente, também, consideramos relevante. Não sou ingênuo a ponto de supor que os quatro líderes pudessem, no encontro que coincidia com tantas crises e desafios, simplesmente ignorá-los para aterem-se, exclusivamente, à agenda econômico-comercial, da integração intra-bloco e das negociações extrarregionais.

Claro que os quatro Chefes de Estado tinham, a meu juízo, a obrigação de aproveitar a oportunidade para fazerem os pronunciamentos que fizeram sobre espionagem internacional promovida pelos EUA, o asilo do Sr. Edward Snowden, o desvio do avião do Presidente da Bolívia. Contudo, o exame superficial da documentação oficial que resultou da Cúpula evidencia que Montevidéu, na semana passada, foi palco de conversações de natureza muito mais política que econômico-comercial, como se a agenda incompleta da integração e de nossas alternativas de inserção nas relações econômicas internacionais em fase de profundo redesenho e necessidade de afirmação pudesse ficar em segundo ou terceiro planos, como um tema acessório, considerando, evidentemente, que os temas políticos que dominaram a Cúpula do Mercosul foram temas importantes. Mas esses temas importantes não poderiam tê-lo excluído, porque os temas podem e devem ser tratados de maneira complementar, porque não são poucos os desafios do nosso Mercosul.

Vale, aqui, destacar que a Cúpula dos Chefes de Estado aprovou quatro decisões presidenciais oficiais. Mais uma vez, todas importantes e inevitáveis, mas, talvez, apenas uma com implicação direta sobre o principal objeto do Mercosul, que é a integração econômica e a inserção do grupo no mapa-múndi do comércio e da economia mundial; por tudo que isso pode representar – e, seguramente, representa – para a produção de oportunidades, não apenas para os brasileiros, mas também para os empreendedores dos países que compartilham conosco o desafio de tornar o Mercosul um bloco mais ágil, que possa oferecer respostas que justifiquem a existência desse bloco. Trata-se de decisão que formaliza que a suspensão aplicada, em 2012, ao Paraguai será encerrada com a posse do novo governo, democraticamente eleito, prevista para 15 de agosto próximo.

As outras três decisões presidenciais do Mercosul foram sobre "o reconhecimento universal do Direito de Asilo Político", em defesa da observância de obrigações legais internacionais que deverão ser aplicadas ao Sr. Edward Snowden, já que um membro do Mercosul, por exemplo, a Venezuela, teria publicamente oferecido asilo ao norte-americano.

Deixa, portanto, de ser até irônico que o Mercosul, ao qual está aderindo a Bolívia, publique decisão tão explícita de apoio ao instituto do asilo político, poucas semanas depois que o Senador boliviano Roger Molina completou um ano de permanência na Embaixada do Brasil em La Paz, ou seja, faz aquilo que mando, mas não faz aquilo que faço. Da mesma forma que eu quero conceder asilo político, eu não concedo salvo-conduto ao Governo brasileiro para que esse Senador, perseguido pelo governo boliviano, possa deixar La Paz e possa vir ao Brasil. Porque foi uma decisão do Estado brasileiro, Senador Paim, conceder asilo político ao Senador Roger Pinto, há mais de um ano instalado na chancelaria do Brasil em La Paz em condições subumanas.

Ele não está na Embaixada, onde mora o Sr. Embaixador. Ele está em espaço restrito, na chancelaria, onde funciona o departamento consular da chancelaria brasileira.

Decisão sobre repúdio à espionagem dos Estados Unidos contra países da América Latina, relativa ao escândalo mundial de atividades ilegais da Agência de Inteligência Nacional dos Estados Unidos, na interceptação de comunicações telefônicas via Internet, é tema inevitável, urgente, da maior relevância, sem dúvida.

Porém, também, pela leitura que fizemos da imprensa brasileira de hoje, pode causar até algum aparente e irreal desconforto, porque tomamos conhecimento hoje, pela imprensa, somente hoje – o Ministério da Defesa faz nota pública, divulga, publica nota pública, anunciando –, que, em 2011, ao final de 2011, o Ministro Celso Amorim, em visita oficial a La Paz, teve o seu avião violado pelo governo da Bolívia, com a suspeição de que o Ministro Celso Amorim pudesse embarcar o Senador que está asilado em nossa chancelaria na Bolívia.

Portanto, uma contradição profunda, porque nós fomos solidários à interceptação ao avião do Presidente Evo Morales, porque não se trata de uma violação apenas à pessoa do Presidente, que foi eleito democraticamente, mas uma violação a uma nação.

Nós fomos, hoje, surpreendidos, por essa iniciativa condenável do governo boliviano de violar o avião da Força Aérea Brasileira, que é inviolável, pelos tratados e acordos internacionais. O avião da FAB foi violado com a suspeita de que, eventualmente, o Senador Roger Molina pudesse estar presente, ou seja, a mesma suspeita de que ele foi alvo, semanas antes, por parte

de países europeus. Portanto, fica evidente essa contradição que nós estamos percebendo.

Portanto, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ao meu juízo, foi uma oportunidade perdida, uma reunião que deveria e poderia ir, à luz de todos esses acontecimentos, além das argumentações políticas e das notas que foram publicadas.

Portanto, de maneira resumida, o que me parece é que nós perdemos uma extraordinária oportunidade. O Mercosul não é importante; o Mercosul é fundamental. Mas, os nossos chefes de Estado, a meu juízo, perderam uma excepcional oportunidade para reavaliar, para refletir os caminhos e as alternativas para o fortalecimento do Mercosul.

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Eu creio que oportunidades como essas não podem ser desperdiçadas.

> *Por isso faço aqui este registro, lamentando a ausência de notas ou a ausência de reflexões que pudessem nos levar a caminhos e alternativas que pudessem fortalecer o Mercosul por tudo o que representa, não apenas para nossa economia, mas também para a economia dos países que compartilham conosco esse bloco.*

Ressalto não apenas as preocupações econômicas, comerciais, mas também as agendas de integração no campo social, no campo cultural, por tudo o que nos une, inclusive a reflexão do papel do Brasil como país líder, como a maior economia do continente à luz daquilo que estamos observando, a divisão da América do Sul em dois países: a América do Sul do Atlântico e a América do Sul do Pacífico, quando os esforços deveriam, a meu juízo, ser na direção da unificação e do fortalecimento de nossa região.

Muito obrigado, Srª Presidente.

Muito obrigado, Srªs e Srs. Senadores.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Cumprimento o Senador Ricardo Ferraço. Endosso a manifestação de V. Exª pela avaliação que fez do encontro do Mercosul e dessa oportunidade perdida.

Convido, para fazer uso da palavra, pela Liderança do PTB, o Senador Armando Monteiro. O próximo orador inscrito é o Senador Humberto Costa e, pela ordem, pela Liderança do PT, o Senador Paulo Paim.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco/PTB – PE. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente; companheiros, colegas Senadores, eu venho à tribuna inicialmente para me congratular com nosso companheiro, Senador Eunício Oliveira, que, na condição de Relator da Medida Provisória 610, pôde incorporar parte do trabalho que realizamos, Senador João Vicente, exaustivamente, através da Medida Provisória 601, que, ao final, não pôde ser apreciada pelo Plenário, porque foi a primeira delas que ficou submetida àquela decisão rígida dos sete dias.

Mas o que importa, alguém já dizia, não é o autor da medida, ou das medidas, o que importa são as medidas em si mesmas. E o Senador Eunício teve a sensibilidade de poder incorporar uma série de pontos que considero de grande importância para o setor produtivo nacional.

Quero, também, homenageando a Presidência da Senadora Ana Amélia, dizer que sei do empenho dela em relação a uma das medidas, que foi a prorrogação do Reintegra, uma medida, Senador João Claudino, fundamental para o apoio ao setor exportador brasileiro. É um bônus oferecido ao exportador, que corresponde a 3% do valor das exportações e que se destina a compensar resíduos tributários que não são desonerados ao longo da cadeia.

É algo que o mundo inteiro faz. E lembro que, em alguns países, como, por exemplo, a China, esse bônus alcança mais de 10% e que, aqui no Brasil nós vínhamos praticando uma taxa de 3%, o que é algo modesto, sobretudo levando em conta que, dependendo da extensão dessas cadeias produtivas, esse resíduo tributário é maior.

E uma situação de paradoxo era a seguinte: a receita do bônus, quando ingressa na empresa, é tributada. Então – pasme – o bônus que se destina a compensar resíduos tributários, que não são desonerados, quando ingressa na empresa, recebe tributação de forma direta. Então, nós não tínhamos, a rigor, nem os 3%. O valor líquido do benefício era menor. Mas, em boa hora, o Senador Eunício Oliveira, através do relatório da MP 610, pôde não apenas prorrogar o Reintegra até dezembro de 2014, como também, já nesse primeiro momento, garantia a isenção do PIS/Cofins sobre a receita do Reintegra.

Mas quero também fazer um registro, com muita satisfação. Dentre essas medidas, um importante Arranjo Produtivo do meu Estado, o setor gesseiro, que corresponde a um arranjo produtivo muito expressivo, situado naquela região do Araripe, que confronta lá com o nosso Piauí e com o Ceará também, é responsável pela geração de mais de 80 mil empregos diretos e indiretos na região. Além disso, representa, no seu conjunto, quase 650 empresas, 42 minerações ativas, 156 empresas calcinadoras e 540 empresas fabricantes de pré-moldados de gesso. Esse setor passa a ter o benefício de desoneração da contribuição patronal, já que é um setor intensivo em mão de obra e passa, portanto, a ter o benefício dessa desoneração.

Eu quero, portanto, da tribuna do Senado, me congratular com o setor gesseiro, este importante segmento da economia de Pernambuco, na certeza de que essa medida representará uma contribuição muito importante para compensar uma série de custos sistêmicos, que ainda penalizam essas atividades, sobretudo quando elas ocorrem em regiões mais interiorizadas, que dispõem de custos logísticos mais altos, como é o caso do setor gesseiro.

Há registros, por exemplo, Senadora Ana Amélia, de que o gesso que vem do Marrocos para o mercado brasileiro, às vezes, dadas as características do transporte, que nesse caso é o transporte marítimo, chega a custos mais baixos do que o gesso transferido da nossa Região Nordeste para o Sudeste e aí, sim, quase sempre com um modal rodoviário que onera extraordinariamente.

Então essa medida vem em boa hora. E eu quero, portanto, me congratular com toda a região do Araripe, especialmente com o setor gesseiro.

Mas vim hoje falar sobre os seis anos da conquista de um importante instrumento que foi o Super Simples, o regime simplificado de tributação.

Havia aqui preparado um pronunciamento mais alentado, destacando a importância dessa extraordinária conquista que nós festejamos. Seis anos já da conquista desse importante instrumento.

Todos nós sabemos que os pequenos negócios, de alguma maneira, representam grande parte da energia empreendedora do nosso País. Em 2010, por exemplo, registramos a maior taxa de empreendedores em estágio inicial entre 60 países avaliados. Os pequenos negócios são fundamentais pela capacidade de agregar valor a produtos e serviços.

Reconhecendo essa importância é que o Congresso Nacional reservou, na Constituição, três artigos que garantiram um tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

O mais importante desses dispositivos foi a Emenda Constitucional nº 42, promulgada em 2003, que permitiu, como eu já referi, a adoção do regime especial e simplificado de tributação para micro e pequenas empresas – o chamado Simples Nacional –, que passou a vigorar a partir de 2007, resultante da Lei Complementar nº 123.

Os seus princípios consagram o que existe de mais moderno e eficiente em termos de sistema tributário: a simplificação, já que ele permitiu a unificação do recolhimento de seis impostos federais, do ICMS e do ISS municipal, além da progressividade decorrente da exigência de menores obrigações acessórias e da facilidade de administrar a vida tributária dos pequenos negócios.

De 2007 a abril deste ano, o número de empresas optantes do Simples Nacional passou de 1,9 milhão para 4,4 milhões de empresas. No caso dos microempreendedores individuais, esse número pulou de 44 mil para 3 milhões, e portanto se constituiu num poderoso indutor de ingresso na economia formal do País.

Os pequenos negócios, como todos sabem, têm um extraordinário peso na formação do emprego no nosso País, mas o desafio, agora – e eu passo logo à segunda parte, exatamente para poupá-los de um pronunciamento mais completo –, diz respeito aos desafios que ainda temos diante de nós para consolidar esses avanços.

Há muito tempo nós lutamos, no Brasil, por um sistema tributário mais racional e de classe mundial. No momento em que o Senado Federal, particularmente, discute reformas importantes nesse ambiente – a questão da reforma do ICMS; a ampliação das medidas de desoneração da folha de pagamentos para diversos setores da economia; a questão, já referida, da compensação do setor exportador, pela existência de resíduos tributários, o Reintegra –, é oportuna a discussão sobre a necessidade de uma reforma tributária ampla, a despeito de toda a evolução positiva e do reconhecimento que o País tem sobre esse marco fundamental que foi o regime simplificado de tributação.

Acho que temos agora alguns desafios, e um deles é exatamente a forma como tem sido utilizado, em prejuízo da operação das pequenas empresas, o instrumento da substituição tributária do ICMS, que penaliza extraordinariamente as pequenas empresas.

A antecipação e a substituição do recolhimento dos impostos só desfavorecem a expansão dos pequenos negócios. A carga tributária, portanto, para esse setor, tem crescido significativamente, dado que a alíquota do recolhimento pela substituição tributária do ICMS é expressivamente maior, Senador Humberto, do que a alíquota do regime simplificado de tributação. Há Estados em que essa diferença atinge mais de 200%.

Portanto, o alargamento da utilização desse instrumento está anulando, efetivamente, os benefícios do regime simplificado de tributação.

É preciso, por outro lado, pensar, minha cara Presidente, em um regime de transição que seja a porta de saída do Simples. No nosso cenário atual, há características do sistema tributário brasileiro que incentivam as empresas a não crescerem, dado que, ao atingir aquelas faixas, você é logo penalizado com o extraordinário aumento da tributação.

Portanto, impõe-se aí a necessidade de se estabelecerem faixas nesse regime de transição para estimular as empresas, efetivamente, a crescerem, porque essa é uma condição fundamental para se tornarem

mais produtivas e, assim, alçarem uma condição de efetiva estabilidade econômica.

Outro aspecto a ser considerado diz respeito à necessidade da inclusão das posturas municipais na lei geral, com vistas a evitar que os pequenos negócios sejam tomados como fonte de tributos, ou penalizados com aumento de IPTU. Nas cidades, eles devem ser enxergados, antes de tudo, como um motor de geração de emprego e renda.

Pensando na melhoria do ambiente de negócios, a Presidente Dilma aumentou, em 2011, os limites e dobrou o teto de adesão para as pequenas empresas exportadoras.

Diminuiu também os encargos dos microempreendedores individuais com a Previdência, reduzindo a contribuição mensal de 11% para 5%. Do mesmo modo, houve benefícios, como a redução da taxa de juros, favorecendo, portanto, um amplo universo.

Não obstante, ainda existem muitas dificuldades para que essas empresas acessem o crédito. Mecanismos como, por exemplo, os Fundos de Avais, para equacionar o velho problema das garantias, ainda têm alcance muito limitado, efetivamente, além de juros elevados, o que prejudica sensivelmente as micro e pequenas empresas.

No que toca às relações de trabalho, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto do Simples Trabalhista, o PL nº 951. É fundamental que essa matéria crie regras contratuais diferenciadas e mais flexíveis para as microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais em qualquer tipo de contratação. Seria uma maneira de avançarmos na regularização dos empregos de milhares de brasileiros que vivem hoje na informalidade, sem que haja, entretanto – e esse é um ponto muito importante, Senador Humberto –, prejuízos nos direitos fundamentais dos trabalhadores. O que se propõe aqui não é subtrair direitos, mas oferecer um conjunto de regras mais flexíveis, próprias para as peculiaridades dos pequenos negócios.

Com relação aos benefícios fiscais, e esse é outro contrassenso da legislação atual, as empresas que têm o benefício do Simples foram excluídas do direito de acessarem qualquer outro tipo de benefício fiscal. Cito, como exemplo, aqueles benefícios destinados à inovação ou de desenvolvimento regional. A supressão desses dispositivos, que são excludentes, significaria dar mais competitividade e estímulo à atividade empreendedora das micro e pequenas empresas. Elas compõem a maior fatia do setor produtivo e, da mesma maneira, devem ter assegurados os incentivos à inovação para que possam concorrer de forma isonômica com as empresas de maior porte, que são detentoras de tais subvenções. Esse também foi um tema objeto de uma emenda de nossa autoria.

A inovação é um desafio que precisa ser assumido por nós, não somente no ambiente legal, mas também para além dele. Só através da inovação poderemos assegurar os ganhos de produtividade e a sustentabilidade dos segmentos de pequeno porte no Brasil.

Ressalto ainda que igualmente importante nessa discussão de expansão do ambiente empreendedor no Brasil é ampliar a adesão ao Simples para as áreas de serviços, da mesma forma como esta Casa em favor dos advogados, do segmento dos prestadores de serviços da área jurídica, há poucas semanas.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, para concluir, eu gostaria de reafirmar aqui a nossa crença de que o Brasil deveria ter, por assim dizer, um sistema tributário de classe mundial. O ideal é que pudéssemos ter, de forma horizontal, um sistema que efetivamente propiciasse um ambiente favorável à operação das empresas, independentemente do tamanho das empresas. Já que não é possível oferecer, nessa perspectiva, um ambiente mais estimulante, é preciso criar regimes especiais. Aí passamos a ter, Senadora, um ambiente marcado por muitas assimetrias e distorções que vão sendo criadas em decorrência da existência desses regimes especiais. Mas, de qualquer forma, não podemos deixar de saudar esta conquista que completa seis anos: a conquista do regime simplificado de tributação.

Ao final, quero reafirmar a minha crença de que os pequenos negócios se constituem num grande negócio para o nosso País, um País que tem uma marca fundamental, que é a de uma grande energia empreendedora. É importante constatar que os ideais de uma economia fundada na livre iniciativa melhor se realizam através dos pequenos negócios, sem as distorções próprias das formas de concentração e dos oligopólios, que distorcem, em última instância, a concorrência, que é o que temos de mais precioso no ambiente econômico.

Muito obrigado, Srª Presidente, pela tolerância.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Cumprimento o Senador Armando Monteiro. Cumprimento-o também pelo registro a respeito do Simples e por apontar as contradições. Todas as empresas grandes começaram pequenas e é preciso criar esse estímulo, sobretudo à inovação, no século XXI. É isso que determina, no mercado mundial, a diferença das boas e grandes.

Quanto ao Reintegra, agradeço-lhe muito as referências pelo trabalho que fizemos.

Temo apenas, Senador Armando Monteiro, pelo inciso I e II, que foi aposto, porque o inciso I diz que

ela vai de junho a dezembro de 2013, e o inciso II, até janeiro 2014. Espero que a nossa Presidente Dilma Rousseff tenha sensibilidade com os exportadores, porque o argumento de que o câmbio é favorável, assim como sobre, desce. É conjuntural. E vamos continuar na batalha.

Tenho a convicção de que a Presidente terá sensibilidade para o momento que estamos vivendo.

Convido para fazer uso da palavra o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, venho à tribuna na noite de hoje para tratar de um assunto que hoje foi tratado por diversas vezes por vários colegas que me antecederam, que diz respeito à conjuntura política, especialmente à questão, ao tema da reforma política.

Naturalmente, não houve nas manifestações de rua faixas que pediam a reforma política ou discursos que pedissem a reforma política nessa forma em que ela se coloca, apresenta-se ou é rotulada. No entanto, ela esteve presente o tempo inteiro, quando a população exigia mais direito de participação, maior poder nas decisões do Governo, das instituições, quando dizia não à corrupção, quando cobrava o fim de privilégios. Portanto, a reforma política ali estava presente.

Entendo que a Presidenta Dilma foi bastante competente em captar esse sentimento que havia nas ruas, bem como aliar a isso o entendimento sobre os problemas de governabilidade que hoje vivemos no Parlamento brasileiro. Não foi por outra razão que, ao tratar do tema da reforma política, ela fez a proposição de que a população, o povo tivesse a oportunidade de, entre os temas mais importantes que compõem uma mudança do sistema político, partidário e eleitoral brasileiro, se manifestar diretamente, fazendo essa escolha.

Daí veio a ideia do plebiscito, que foi condenada por alguns de forma muito veemente, mas por uma razão muito concreta: porque as elites deste País, as forças conservadoras... Não há interesse de que haja uma manifestação concreta da população, especialmente neste momento em que muitos apoiaram as manifestações de rua, mas sempre com um "pé atrás": que fiquem por aí, que não avancem mais, que não entrem em temas que possam representar instabilidade, principalmente econômica para o Brasil.

Entendo que o plebiscito seria a melhor forma de se fazer essa consulta e de se iniciar um processo de reforma política. Aliás, eu ainda defendo essa ideia. Embora sabendo que o resultado não poderia valer para as eleições de 2014, ainda que valessem para 2016, certamente seria um primeiro passo, um passo importante, um passo sintonizado com o desejo das ruas, que é o desejo de participação. Infelizmente parece que não será possível nem para essa condição.

O que temos visto até agora é um conjunto de iniciativas para debater reforma política que tem produzido as coisas mais diferentes, algumas delas até estapafúrdias.

Hoje tive a oportunidade de ver nos jornais que uma comissão, que vinha se reunindo a partir de uma decisão da Câmara, teve o brilhantismo de decidir, por exemplo, que não se faz mais necessária a emissão de recibo quando se tem arrecadação de recursos de campanha ou propondo que aqueles que tivessem tido suas contas eleitorais reprovadas pudessem participar do processo eleitoral naturalmente.

Entendo que esse seja um sentido que vai exatamente contra o que todos estão querendo. Pode-se até dizer que existem situações em que as coisas acontecem sem dolo, mas certamente eu acho que não seja esse o momento adequado de resolvermos essas pequenas imperfeições. Agora é a hora de resolvermos os grandes problemas e é por isso que temos que trazer o debate da política para o Congresso Nacional, para o Senado Federal.

E temos que começar pela discussão do sentido maior, que é a democracia, o direito de todos se organizarem, se expressarem, se representarem, mas com um mínimo de condições de igualdade.

Hoje, na sociedade brasileira, nesse sistema eleitoral que nós temos, para se conquistar um mandato, não vou nem falar de Governador ou Presidente da República, mas de Deputado Estadual, de Deputado Federal, de Vereador ou de Senador são necessários enormes gastos de campanha, recursos esses captados fundamentalmente na iniciativa privada, porque a parte pública do financiamento que há hoje é extremamente limitada. E todos nós sabemos mais do que ninguém que essas contribuições não são feitas sem algum tipo de interesse, seja o interesse de ter uma porta aberta para, no momento que for necessário, ter a defesa de interesses legítimos dentro do Parlamento ou dentro de um governo, seja para aqueles que têm identidade ideológica com determinados candidatos reforçarem as suas concepções, seja também, e lamentavelmente em larga escala, aqueles que o fazem para obter do poder público benesses que possam criar-lhes condições diferenciadas na disputa de obras públicas, na prestação de serviços ao setor público.

Portanto, o tema do financiamento público de campanha, do financiamento – não vou nem falar de financiamento público – é extremamente importante. Não adianta se fazer discussão de perfumaria, se deve

ou não manter coligação proporcional, se deve ou não manter dois ou um suplente para os Senadores, se se deve, enfim, tomar tal ou qual decisão sem que se debata o tema do financiamento das campanhas eleitorais.

Todos sabem que o PT tem uma posição, eu diria, até histórica na defesa das campanhas eleitorais, por entender que é esse modelo que permite melhor condição de igualdade entre todos os contendores, é a que garante que aqueles cidadãos que não conseguem reunir influência política sobre os financiadores de campanha possam participar dessa disputa.

No entanto, eu entendo que o PT precisa ter a dimensão e a compreensão de que nem sempre a melhor alternativa é aquela que é possível. Hoje eu defendo, obviamente, que, se o meu Partido mantiver essa posição, votarei fechado com o financiamento público exclusivo. Mas entendo que o PT, que o Parlamento, que a sociedade brasileira deveriam, hoje, abraçar integralmente a proposta que está sendo apresentada pelo Movimento Contra Corrupção, movimento esse que foi o grande responsável pela implantação da ficha limpa, quando apresentou um projeto de iniciativa popular há alguns anos.

A proposta do Movimento é a de que nós tenhamos um financiamento misto: uma parte pública, como é hoje, quando os partidos são financiados com recursos públicos. A utilização dos horários eleitorais em rádio e televisão ocorre porque há uma concessão pública, e esses gastos são recompensados – no caso, as empresas recebem isenções tributárias. Portanto, nós teríamos esse sistema e teríamos um financiamento privado apenas de pessoas físicas, inclusive com limites.

Certamente que isso já seria uma verdadeira revolução neste País. Alguém, de sã consciência, acredita que a maior parte das empresas financia campanhas porque gosta de participar do jogo político simplesmente? É justo que quem não vota seja o principal responsável pelo financiamento das campanhas eleitorais?

Portanto, eu acredito que essa é a proposta que pode, neste momento, contar com o apoio da sociedade e sensibilizar os partidos políticos. Nós teríamos redução de gastos de campanha, maior transparência, financiamento dos partidos, condições de igualdade para uma disputa eleitoral e, efetivamente, o compromisso do eleitor com quem ele acredita. Sim, o eleitor financiando o candidato ou financiando o partido político. Haveria um fortalecimento dessa relação entre partido, candidato e eleitor, e, assim, inibiríamos fortemente o poder econômico que predomina e prospera hoje nas disputas eleitorais e no relacionamento com os governos. Pois bem, esse é um dos pontos fundamentais.

Outro ponto é exatamente o modo de eleição, o sistema eleitoral. Daí, mais uma vez, o Partido dos Trabalhadores defende uma ideia bastante consistente – creio que é a melhor ideia –, que é a da votação, do voto proporcional em lista previamente definida. No entanto, essa ideia não consegue encontrar guarida na sociedade, exatamente porque predomina uma visão em que o partido não deve ser o depositário da confiança dos eleitores, mas, sim, as pessoas, os candidatos. Isso é um equívoco político, é um equívoco histórico, mas é a realidade dos fatos.

Assim, acho que, em vez de nos apegarmos de forma absoluta a essa ideia do voto proporcional com lista fechada, poderíamos abraçar também a ideia do Movimento Contra Corrupção, que defende um sistema misto, em que se vota na legenda, mas se tem o direito de escolher o candidato daquela legenda que é merecedor do nosso voto, em uma eleição que se faz em dois turnos.

Nós teríamos, a partir daí, o fortalecimento dos partidos. Nós teríamos, a partir daí, a condição de minimizar a influência dos partidos de aluguel e teríamos, ao mesmo tempo, a possibilidade de dar ao povo a oportunidade de escolher aqueles que, dentro daquele partido, podem mais bem representar a população. Portanto, entendo que essa é outra bandeira que o PT deveria abraçar, ao lado de continuar defendendo outras muito importantes: o avanço na representação das mulheres no Parlamento; a criação de condições para que as cotas que existem hoje não sejam somente cotas de candidatas, mas que sejam cotas de Parlamentares; dentro dos candidatos eleitos pelos partidos, haja uma proporção de mulheres que venham, efetivamente, usar os espaços existentes no Parlamento.

Temos que discutir esse tema da coligação proporcional. Obviamente que ele não é tão importante quanto o tema do financiamento, mas é importante também.

Hoje, no Brasil, por conta da existência do mecanismo da coligação proporcional, nós temos visto a proliferação de partidos que não têm ideologia, que não têm programa político e que, como muitos dizem hoje, compram Parlamentares e depois vendem o tempo de televisão e rádio que eles possuem. Isso precisa acabar. E uma das medidas mais importantes, além da fidelidade partidária, é a medida de nós extinguirmos as coligações proporcionais.

É verdade que partidos ideológicos podem ser prejudicados com isso. Eu cito aqui explicitamente o Parido Comunista do Brasil, o Partido Verde e outros que, talvez, não tenham ainda apostado na força das suas siglas, do seu projeto específico, mas que poderão continuar a sobreviver, porque o fim das coligações

partidárias pode ter a contrapartida da criação das federações partidárias.

Essa, sim, uma aliança que não é uma aliança de ocasião, uma aliança que se faz no momento da eleição; é uma aliança que tem que ser nacional, que ela tem que existir durante a eleição, mas tem que existir também posteriormente à eleição, na ocupação dos espaços no Parlamento.

Com pontos assim, eu entendo, Srª Presidenta, que nós estaremos dando alguns passos importantes. São pequenos passos, mas eu creio que são passos importantes para que nós possamos continuar a aperfeiçoar a democracia brasileira.

Nem sempre é possível se obter tudo. E é com essa concepção, na ideia de que é possível conseguir alguma coisa melhor do que nós temos hoje, que eu tenho defendido e vou defender, ainda nesta semana, na reunião do diretório nacional do meu Partido, que nós abracemos a maior parte das teses que o Movimento Contra Corrupção, capitaneado pela OAB e tantas outras entidades vêm defendendo em termos de reforma política para o nosso País.

Por último, quero defender, para concluir a minha fala aqui, a extinção do voto secreto. Eu creio que o Parlamento brasileiro precisa dar à opinião pública respostas às demandas por transparência. O povo quer saber como seus representantes votam. Portanto, temas como a cassação de Parlamentares não devem ter o voto secreto. Temas como a votação de vetos não deve ter o voto secreto. Temas como a votação de diplomatas não deve ter o voto secreto.

Eu reservaria o voto secreto para duas situações: eleição, escolha, indicação de Ministros do Supremo ou do Procurador-Geral da República, por razões óbvias, até para manter a independência e a autonomia do Parlamento e dos Parlamentares; e manter também a votação secreta para a composição da Mesa dos trabalhos, até pelas mesmas razões por que o eleitor conquistou o voto secreto.

Este Parlamento, no meu modo de ver, Srª Presidenta, precisa dar também essa resposta à população. Se nós conseguirmos no segundo semestre, independentemente de essas regras valerem – não valerão – para 2014 ou até mesmo para 2018, se nós conseguirmos isso, nós teremos dado um passo gigantesco para melhorar a cultura política do nosso País.

Peço a V. Exª para ouvir o aparte do nobre Senador Sérgio Souza.

O Sr. Sérgio Souza (Bloco/PMDB – PR) – Meu caro Senador Humberto Costa, eu sou Relator da Emenda à Constituição nº 20, que trata desse tema. Também sou o Relator da Resolução nº 8 do Senado Federal, que trata da extirpação do voto secreto para eleição da Mesa do Senado e também das Comissões. Já entreguei, na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, meu relatório da Resolução, que aguarda ser pautada. Seria muito bom se nós pudéssemos avançar amanhã na Comissão de Constituição e Justiça, votando essa Resolução. Concordo com V. Exª. Apresentei um voto para nós não termos votação secreta em nenhum momento, mas, ouvindo vários Colegas... Já está aqui no plenário, inclusive, a PEC nº 20, de 2013, com interstício quebrado, com calendário especial já aprovado, assinado pelos Líderes. Nós estamos prontos para votar isso no início do próximo semestre, logo após o recesso que vamos ter nos próximos dias. Precisamos fazer isso. Não é nem porque a sociedade está pedindo. Eu acho que nós precisamos moralizar um pouco. Dar transparência das nossas ações ao cidadão brasileiro é importante. O cidadão quer saber como se posta o seu representante, seja nesta Casa, seja na Câmara dos Deputados. Se não todos os votos abertos – eu acho que realmente é um pouco temeroso nós avançarmos para tanto, apesar de que o meu voto foi para nós fazermos voto aberto em todas as circunstâncias –, mas podemos avançar, podemos construir, aqui neste Plenário, um consenso e avançar, para nós aprovarmos essa Proposta de Emenda à Constituição ainda este ano. Que possa a Câmara também fazer o mesmo e fazer valer já para o ano seguinte. Eu acho que o Congresso Nacional tem dado grandes passos e precisa dar mais esse em favor da transparência. Muito obrigado pelo aparte.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Eu que agradeço o aparte de V. Exª, que tem se destacado aqui, nesta Casa,...

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) –... não apenas pela sua competência, mas pela posição claramente democrática que sempre defendeu e que se expressa nos relatórios que V. Exª fez em relação a esses temas.

Eu quero dizer que pode contar com o meu apoio. Estarei lá na Comissão de Constituição e Justiça, amanhã, e estarei ao seu lado para votar essas proposições. Apenas faço essas duas ressalvas, que eu creio que nós precisamos de fato levá-las em consideração, para que também não deixemos que as prerrogativas do Parlamento possam vir a ser comprometidas, não é?

Mas eu já falei demais. Temos ainda alguns companheiros e companheiras aguardando. Eu agradeço a tolerância de V. Exª e pretendo voltar no momento adequado, para nós fazermos esse debate, que eu acho que é muito importante para o fortalecimento da democracia no Brasil.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Cumprimento o Senador Humberto Costa. É inescapável continuar esse debate, porque a sociedade espera muito de nós, e a abordagem é exatamente essa. Quanto mais ampliarmos esse debate, melhores serão as condições para chegarmos a um final de êxito nessa alteração.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Presidência designa como membro titular o Deputado Arnon Bezerra, em substituição ao Deputado Jovair Arantes, e, como membro suplente, o Deputado Paes Landim, em substituição ao Deputado Antonio Brito, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória nº 621, de 2013**, conforme o **Ofício nº 322, de 2013**, da Liderança do PTB na Câmara dos Deputados.

O Ofício será encaminhado à Comissão Mista para ser juntado ao processado dessa matéria.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 322/2013

Brasília, 16 de julho de 2013

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o senhor Deputado Arnon Bezerra (PTB/CE), na qualidade de titular, em substituição ao Senhor Deputado Jovair Arantes (PTB/GO); e, na qualidade de suplente o Senhor Deputado Paes Landim (PTB/PI), em substituição ao Senhor Deputado Antonio Brito (PTB/BA), para compor a Comissão Mista sobre a MP nº 621/2013, que "Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências".

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, – Deputado **Jovair Arantes**, Líder do PTB.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Com prazer, convido para fazer uso da palavra – já está na tribuna – o Senador Paulo Paim, pela Liderança do Partido dos Trabalhadores.

Com a palavra, o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Senadora Ana Amélia, hoje antecede o último dia antes do recesso parlamentar, que acontecerá por decisão já tomada pelo Presidente e pela Casa, com a assinatura de todos os Líderes. Já ontem, eu anunciava que gostaria de fazer um balanço sobre o nosso trabalho na Comissão de Direitos Humanos. É o que faço neste momento, Srª Presidenta.

Aproveito este momento para registrar que, no ano de 2013, assumi a Presidência da Subcomissão Temporária do Combate à Pedofilia, Proteção dos Direitos da Criança, Adolescente, Juventude e Idoso. Essa subcomissão faz parte da Comissão de Direitos Humanos.

Nesse período, não tive a preocupação, Sr. Presidente, de fazer os requerimentos solicitando a realização das audiências em nome da subcomissão, pois, como o próprio nome assinala, tal subcomissão está ligada diretamente à Comissão Permanente de Direitos Humanos.

Somos sabedores de que toda pessoa passa por vários estágios da vida e o desejo maior é poder perpassar por todas as fases do desenvolvimento humano com saúde e qualidade de vida. Somos únicos desde o nosso nascimento até chegarmos à fase idosa. Isso não nos impede de sermos mais de um, nas ideias, nas posições, nas lutas sempre em prol dos direitos humanos. Cada estágio da vida possui as suas particularidades, as suas belezas e seus desejos, bem como as suas necessidades, como também as suas vitórias e perdas.

O grande objetivo da subcomissão que assumi foi trazer para o cenário parlamentar a luta comum em prol dos direitos da criança, do adolescente, da juventude e dos idosos. O que aconteceu até o momento, nas audiências que pude presidir, foi resultado de uma grande parceria entre a comissão titular, que é a Comissão de Direitos Humanos, e a subcomissão que presido. A anuência da Presidente, a Senadora Ana Rita, nos proporcionou o debate sobre vários temas que vêm ao encontro do que pensa a sociedade brasileira.

No ambiente democrático da CDH, pude realizar debates importantes para projetos de leis, todos relacionados aos direitos humanos. Tive o privilégio de coordenar essas discussões que citarei aqui, neste momento, para registrar um balanço geral das audiências que solicitei na Comissão de Direitos Humanos e que foram aprovadas e apoiadas por aquele Colegiado.

Sr. Presidente, dizem que sou um Senador que gosta de realizar audiências públicas. E eu digo: sim, gosto sim; gosto de dar oportunidade para a sociedade, para que a sociedade tenha vez e votos nesta Casa. Gosto, Sr. Presidente, de ouvir todas as vozes que precisam ser ouvidas, possibilitando tempo e espaço para registrar seus desejos e suas propostas; gosto de fazer do Senado Federal um espaço democrático de discussões, muitas vezes contraditórias, mas discussões que culminam em um único objetivo, um objetivo comum, buscando resultados satisfatórios para a maioria da população. Gosto, sim, das audiências públicas, pois vejo ali um espaço que é aberto a todos e a todas, de forma democrática. Gosto, sim, de audiências, pois é através delas que valorizamos todas as instâncias e

todos os níveis de conhecimento sobre o tema pautado aqui na Casa.

Nesses espaços de audiências, demos oportunidades, de forma republicada, à oitiva dos expositores com posições divergentes, tanto na linha dos que são favoráveis a esse ou àquele tema abordado, como àqueles que são contra.

É nesse ambiente que contamos com a colaboração da sociedade para avançarmos em projetos de lei que tramitam nesta Casa, valorizando o princípio do contraditório e da mais ampla defesa de seus posicionamentos.

A primeira audiência que realizei na CDH, neste ano, foi no dia 11 de março, por solicitação da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, a chamada Anamatra, cujo tema foi "Saúde e Segurança no Trabalho."

Naquele momento, aconteceu o lançamento da cartilha do *Trabalho Seguro e Saudável* pela Anamatra, privilegiando o espaço com a presença de inúmeros atores sociais. Recebi ainda das mãos do Sr. Sebastião Geraldo de Oliveira, Desembargador do TRT da 3ª Região de Minas Gerais, um livro de sua autoria que trata do tema.

Volto a lembrar o que eu disse naquela primeira audiência, realizada na CDH: Agora, não estou mais na Presidência da Comissão. A Senadora Ana Rita é a Presidenta. O Vice-Presidente da Comissão é o Senador João Capiberibe. Mas ratifico e compartilho com vocês o apoio que tenho recebido da Presidenta da Comissão, para que o espaço aqui seja utilizado de forma democrática, sempre em defesa dos direitos humanos.

Temos conseguido pautar audiências sobre temas de interesse do conjunto da população, especialmente, nas segundas-feiras pela manhã, onde conseguimos manter o espaço aberto à sociedade organizada, espaço que começa às 9 horas da manhã e termina a uma da tarde, 13 horas, ao vivo, pela TV Senado, pela Rádio Senado, pela Agência Senado. A população pode interagir com o País, inclusive com o Alô Senador, um sistema que permite que a população faça perguntas, questione e dê até o seu ponto de vista sobre os temas que lá discutimos.

Temos, Sr. Presidente, conseguido, dessa forma, pautar temas que a população pode interagir de forma direta com os Senadores e Senadoras.

Nosso trabalho contempla os direitos humanos, em especial, o direito dos trabalhadores, seja qual for a profissão que exerçam, seja qual for a forma de ingresso no mercado de trabalho, seja homem do campo ou da cidade, que atuam seja no serviço público, civil ou militar, seja, enfim, em todas as áreas.

Sr. Presidente, eu sempre digo, e a sociedade me conhece, nesse debate eu tenho um lado. Meu lado é dos mais pobres, dos trabalhadores, dos assalariados, daqueles que buscam um lugar ao sol, sem deixar desconhecer a importância de interagir com o empresariado na busca de soluções que sejam do interesse de todos, de empregados e de empregadores.

Nessa direção, Sr. Presidente, no dia 25 de março, relembro, realizamos na CDH, em parceria com a subcomissão temporária, mais uma audiência pública que tratou da "Situação Salarial dos Militares Federais". Naquele momento, após a exposição dos palestrantes e da discussão junto aos presentes, firmaram-se alguns encaminhamentos.

O principal deles foi a redação de um ofício enviado à Presidência da República, ao Ministério das Forças Armadas e ao Ministério do Planejamento, com a finalidade de solicitar, em caráter de urgência, o pagamento da diferenças remuneratórias no percentual de 28,86%, devido ao provimento, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), do Recurso Extraordinário n° 410.778/RS – Rio Grande do Sul, da Súmula n° 672 do STF e da Súmula 47 da Advocacia Geral da União (AGU).

Na oportunidade reafirmei, junto aos trabalhadores e, principalmente, participantes das forças sindicais, meu compromisso em defesa dos trabalhadores da área pública e privada, da área civil e militar, daqueles que trabalham no campo ou na cidade, bem como de todos os aposentados e pensionistas e de todos aqueles que são discriminados de uma forma ou de outra.

Posso dizer que esse é o meu jeito de dirimir conflitos. Assim atuei no movimento sindical, assim atuei como Deputado; assim atuei como constituinte e assim eu faço – e creio estar correto – como Senador da República.

Pautado na certeza, Sr. Presidente, de que, conforme o livro que escrevi, *Pátria Somos Todos*, a audiência dos militares trouxe, aqui para a CDH, homens e mulheres do Brasil todo, civis e militares, que lutam em prol de uma vida digna para todos.

Nitidamente percebi, naquele momento, a democracia, ali, instalada naquela Comissão, que é, de fato, a de direitos humanos.

Outra audiência – que lembro –, que nos colocou lado a lado com uma enorme leva de trabalhadores, foi realizada no dia 9 de abril de 2013, quando o espaço da CDH esteve repleto de sindicalistas dispostos a tratar e a aprovar a Convenção 151 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) – uma Convenção que trata da Proteção do Direito de Organização e aos Processos de Fixação das Condições de Trabalho da Função Pública.

Naquele momento, revivi a organização dos trabalhadores, as manifestações, a luta que travaram e travam em prol dos seus direitos.

Sr. Presidente Sérgio Souza, eu, que vivi momentos de repressão nas lutas sindicais, ainda na época da ditadura, que estive do lado de fora do Parlamento, no seio dos movimentos sociais, posso dizer o quanto é maravilhoso oportunizar as manifestações populares dentro desta Casa. E a Comissão de Direitos Humanos é um espaço que cumpre esse objetivo.

Sr. Presidente, espero aprovar rapidamente a Convenção 151, para que os servidores tenham direito à livre negociação, à livre sindicalização e, também, o direito de greve.

Outra audiência pública que jamais esquecerei foi aquela quando tratamos de uma parcela tão discriminada pela sociedade, da discriminação sofrida pelos portadores de HIV.

Durante a explanação dos convidados foi reivindicada uma série de questões, Sr. Presidente, que definem os crimes resultantes de discriminação ao portador do vírus HIV, aos doentes de AIDS.

O dispositivo que constava do projeto original foi retirado durante sua tramitação na Câmara dos Deputados.

Além de apoiar o pleito daqueles que aqui estiveram, aproveitei aquele momento para lembrar o desafio de aprovarmos o PL nº 122, para que ninguém seja discriminado pela sua orientação sexual, ninguém fique à mercê do ódio, da homofobia, da violência e, consequentemente, até mesmo da tortura, com agressões e até assassinatos.

Na sequência das audiências realizadas em parceria com a Subcomissão temporária do "combate à pedofilia, direitos da criança, adolescentes, juventude e idoso", ocorreu no dia 27 de maio de 2013 um grande debate sobre "a situação da pessoa idosa na luta pela cidadania". Reafirmamos nosso compromisso com os idosos, com os aposentados, em continuar na luta por causas em que sempre acreditamos, perseguindo o princípio da isonomia, de lutar pela não revogação do art. 23 do Estatuto do Idoso e pela rejeição do Projeto nº 4.571, de 2008, que dispõe sobre o benefício de pagamento de meia-entrada para estudantes e idosos em espetáculos artísticos e culturais.

Em resumo, Sr. Presidente, fui também Relator do Estatuto da Juventude. O que nós queremos é assegurar, sim, a passagem para o estudante, como também para os idosos. Todos esses movimentos de rua que vimos nos meses de junho e de julho tinham este objetivo: a passagem gratuita para a juventude, para estudante e, na mesma linha, para os idosos. Por isso, no Estatuto da Juventude, eu mantive esse princípio, e não me arrependo. Espero que essa realidade demonstrada nas ruas, na busca da gratuidade do vale que nós chamamos transporte, seja assegurado para todos.

Apresentei um projeto na mesma linha, Sr. Presidente, lá na Câmara ainda, e sei que existe outro aqui do ex-Presidente Collor de Mello, que vai na linha de que o trabalhador que está na sua atividade na empresa pode pagar 6% correspondente ao vale transporte, mas a maioria das empresas já não cobra isso. Que seja estendido a todos o vale transporte gratuito.

Sr. Presidente, trabalhamos também, no dia 10 de junho, numa audiência pública muito importante sobre a alienação parental. O tema discutido trouxe especialistas da área da Psicologia, do Direito, da Educação e representantes de associações e vítimas da Alienação Parental, que é quando o casal se separa e o filho, infelizmente, é explorado indevidamente e sofre as consequências.

Fizemos também outra audiência muito importante, Sr. Presidente, que trata dos interesses das pessoas com deficiência, objetivando que a pessoa com deficiência tenha a possibilidade de acessar os caixas eletrônicos e retirar o extrato bancário em braile, possibilitando assim maior autonomia na verificação dos detalhes de sua própria conta bancária.

Sr. Presidente, muitas foram as audiências. Eu não citarei todas porque quero diminuir meu tempo. Mas destaco também que, no dia 24 de junho, tive a felicidade de coordenar uma mesa de expositores sobre o assédio moral e sexual na área pública e na área privada.

Sr. Presidente, continuamos avançando. Tivemos inúmeros debates naquela Comissão – e aqui eu estou simplificando –, mas lembro também que, no mês de julho, o espaço da CDH continuou sendo ocupado pela sociedade brasileira. Sugerimos uma audiência que solicitei, por meio da Subcomissão, para que fossem tratadas naquele espaço, pela relevância do tema, as manifestações que estavam acontecendo no Brasil. Essa audiência aconteceu, e nós vimos a juventude brasileira explicar ao Brasil como eles estão vendo o movimento nas ruas. Mais de dois milhões de pessoas foram às ruas para protestar contra o fraco investimento na área da saúde, da educação, do combate à violência.

Em seguida, vieram as centrais, para as quais fizemos também outro movimento na Comissão, fortalecendo lutas como o fim do voto secreto, as 40 horas e o próprio fim do fator previdenciário, projeto que já aprovamos aqui e que se encontra na Câmara.

Discutimos também, lá na Comissão, por iniciativa nossa, o renascimento africano, o olhar da juventude africana. Foi uma bela audiência, Sr. Presidente. Lá

os jovens estudantes do continente africano me mostraram, por exemplo, que, dos dez países que mais crescem no mundo, sete estão na África.

Sr. Presidente, todos esses debates foram transmitidos ao vivo pela TV Senado. Lembro-me de debates sobre a mobilidade urbana, por exemplo, um dos últimos. Lembro-me aqui de um debate muito importante que fizemos naquela Comissão sobre o reajuste de todos os aposentados e também dos pensionistas.

Enfim, Sr. Presidente, eu não li aqui tudo porque foram dezenas e dezenas de reuniões. Tentei fazer uma síntese. Mas agora, se V. Exª me permite, nestes últimos três minutos, quero registrar, com muita satisfação, o convite que recebi dos companheiros metalúrgicos de Santa Catarina, especialmente Joaçaba, cidade do meio oeste catarinense, para que, no próximo dia 19, sexta-feira, eu esteja junto com a Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos de Santa Catarina e o Sindicato dos Metalúrgicos de Joaçaba. Nessa oportunidade, eles lançarão o livro *Metamorfose em Joaçaba – A História do Município sob o Olhar dos Metalúrgicos*.

Esse livro é resultado de um trabalho de pesquisa sobre a fundação do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Joaçaba, em 1958. É uma história que se confunde com a história do Município e com a história da trajetória da classe trabalhadora em nosso País. Informam os editores do livro que ele traz, de forma emocionada, um pouco da história do ativista sindical Paulo Stuart Wright. Ele foi um dos fundadores do Sindicato de Joaçaba. Por onde passou, Paulo deixou sua marca de bravura e de confiança e fé nos trabalhadores. Em Florianópolis, Paulo foi o fundador da Federação dos Pescadores. Em São Paulo, atuou como servente de pedreiro na construção civil e ajudou a formar o Sindicato dos Trabalhadores. Paulo Wright foi quase prefeito de Joaçaba; perdeu por dez votos. Elegeu-se Deputado Estadual em Santa Catarina, mas sua forma aguerrida, contestadora custou-lhe uma cassação e, logo em seguida, o seu desaparecimento, em 1973, quando foi morto pelo regime militar. O trabalho e a dedicação de Paulo Wright aos metalúrgicos estão registrados no livro que será lançado na sexta, lá em Joaçaba.

Sr. Presidente, não poderei estar lá presente. Fiz uma gravação cumprimentando o presidente da Federação, Ari Oliveira, e o presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Joaçaba, José Luiz Pazzini. Aliás, o Pazzini deu um susto em todos nós no dia 1º, quando teve que ser internado às pressas, porque teve que colocar uma "molinha" no coração. Saiu-se bem, está recuperado. Está voltando já à atividade e ajudando no lançamento desse livro. Nosso pedido ao Pazzini é que se cuide mais, para seguir sempre aguerrido, defendendo os interesses dos trabalhadores e, principalmente, dos metalúrgicos do seu Estado.

Sei que também vão homenagear alguns companheiros de luta, fundadores do Sindicato e amigos do Paulo Wright. Cumprimento aqui – e eu termino, Sr. Presidente – o Tadeu Margarida, o Leopoldo Partala e o Alírio Caldart, bravos sindicalistas desde a década de 50.

Nesta homenagem aqui no Senado Federal, eu faço também a minha homenagem da tribuna a todos esses lutadores pelas causas populares, a toda a categoria dos metalúrgicos de Joaçaba e também do Estado de Santa Catarina. O nosso forte abraço e a certeza de que não estarei aí nesses dias 19 e 20, mas, no ano que vem, já que terei uma homenagem em Blumenau, passarei aí por Joaçaba. Vou voltar também a Florianópolis, para ouvir, participar, discutir e falar do nosso trabalho aqui no Congresso a todos vocês.

Vida longa aos trabalhadores do Brasil e, especialmente aqui, vida aos trabalhadores metalúrgicos de Santa Catarina.

Sr. Presidente, Senador Sérgio Souza, peço que considere na íntegra os meus dois pronunciamentos, já que aqui tentei resumir devido ao tempo.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Quero registrar, com muita satisfação, o convite que recebi dos companheiros metalúrgicos de Santa Catarina, especialmente de Joaçaba, cidade do Meio Oeste catarinense.

Neste próximo dia 19, na sexta-feira, a Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos de Santa Catarina e o Sindicato dos Metalúrgicos de Joaçaba, estarão lançando o livro "Metamorfose em Joaçaba – a História do Município sob o Olhar Metalúrgico".

Este livro é resultado de uma minuciosa pesquisa sobre a fundação do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Joaçaba, em 1958.

É uma história que se confunde com a história do município e com a trajetória de luta e organização da Classe Trabalhadora.

Informam os editores do livro, que ele traz, de forma emocionada, um pouco da história do ativista sindical Paulo Stuart Wrigth.

Ele foi um dos fundadores do Sindicato de Joaçaba e de muitos outros.

Por onde passou, o líder Paulo Wrigth deixou sua marca de bravura, de confiança e fé na Classe Trabalhadora.

Em Florianópolis, foi fundador da Federação dos Pescadores.

Em São Paulo, atuou como servente de pedreiro na construção civil e ajudou a formar o sindicato dos trabalhadores.

Paulo Wrigth foi quase prefeito de Joaçaba, perdendo a eleição por menos de dez votos, num escrutínio até hoje polêmico.

Paulo Wrigth elegeu-se deputado estadual em Santa Catarina, mas sua forma aguerrida, contestadora, lhe custou uma cassação e, fogo em seguida, o seu desaparecimento, em 1973, quando foi morto pelo regime militar.

O trabalho e a dedicação de Paulo Wrigth aos metalúrgicos estão registrados no livro que será lançado na sexta, lá em Joaçaba.

No impedimento de estar lá com os companheiros metalúrgicos e todos que vão participar daquele evento bonito e representativo, fica aqui a minha saudação aos dirigentes sindicais metalúrgicos catarinenses, na pessoa do presidente da Federação, Ari Oliveira Alano, e do presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Joaçaba, José Luiz Pazini.

Aliás, o Pazini deu um susto em todos nós no dia 1º, quando teve que ser internado às pressas e colocou mais uma "molinha" no coração.

Se escapou bem de mais uma e já está em plena atividade, organizando o lançamento do livro.

Nosso pedido ao Pazini que se cuide mais, pra seguir sempre aguerrido, defendendo os metalúrgicos do seu município e do estado.

Sei que também vão homenagear alguns companheiros de luta, fundadores do Sindicato e amigos do Paulo Wrigth.

Ao Tadeu Margarida, ao Leopoldo Partala, ao Alírio Caldart, bravos sindicalistas desde a década de 50, nossa homenagem, aqui do Senado Federal e deste senador metalúrgico.

A todos da Categoria Metalúrgica de Joaçaba e de Santa Catarina o nosso abraço e a certeza de que continuamos juntos.

Um abraço e continuem contando com a gente!

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, aproveito esse momento, para registrar que assumi nesse ano de 2013 a Presidência da subcomissão temporária em "combate à pedofilia, direitos da criança, adolescentes, juventude e idoso" que faz parte da Comissão de Direitos Humanos – CDH.

Não tive a preocupação em fazer os requerimentos solicitando a realização das audiências, em nome da subcomissão, pois como o próprio nome assinala, tal subcomissão está ligada diretamente a Comissão Permanente dos Direitos Humanos.

Somos sabedores de que toda pessoa passa por vários estágios da vida e o desejo maior é poder perpassar por todas as fases do desenvolvimento humano com saúde e qualidade de vida.

Somos únicos desde o nosso nascimento até chegarmos à fase idosa.

Isso não impede de sermos "mais de um" nas idéias, nos posicionamentos, nas lutas em prol dos Direitos Humanos.

Cada estágio da vida possui as suas particularidades, as suas belezas e seus desejos, bem como as suas necessidades e suas perdas.

O grande objetivo da subcomissão que assumi em 2013, foi trazer para o cenário Parlamentar a luta comum em prol dos direitos da criança, dos adolescentes, da juventude e dos idosos.

O que aconteceu até o momento, nas audiências que pude presidir, foi resultado de uma grande parceria entre a Comissão de Direitos Humanos e a subcomissão que presido.

A anuência da Presidenta, Senadora Ana Rita, nos proporcionou o debate sobre vários temas que vem ao encontro dos anseios da nossa sociedade.

No ambiente democrático da CDH pude realizar debates significativos para projetos de Lei relacionados aos Direitos Humanos.

Tive o privilégio de coordenar essas discussões que citarei aqui nesse momento para registrar um balanço geral das audiências que solicitei na Comissão de Direitos Humanos e que foram aprovadas e apoiadas pela Presidenta da Comissão.

Dizem que sou um Senador que gosta de realizar audiências públicas e eu digo: gosto sim... Gosto de oportunizar a sociedade a vez e a voz dentro dessa casa.

Gosto de ouvir a todas as vozes que precisam ser ouvidas, possibilitando tempo e espaço para registrar os desejos e anseios.

Gosto de fazer do Senado Federal um espaço democrático de discussões, muitas vezes contraditórias, mas que culminam com um objetivo comum e, especialmente, resultados satisfatórios para a maioria da população.

Gosto sim de audiências públicas, pois vejo um espaço que é aberto a todos e todas de forma democrática.

Gosto de audiências, pois é através delas que valorizamos todas as instâncias e todos os níveis de conhecimento sobre o tema pautado para discussão.

Nesses espaços de audiência, oportunizamos, de forma republicana, a oitiva de expositores com posições

divergentes, tanto na unha dos que são favoráveis ao tema abordado quanto os de posição contrária.

É nesse ambiente, que contamos com a colaboração da sociedade para avançarmos em Projetos de Lei que tramitam nessa casa, valorizando o principio do contraditório e da mais ampla defesa de seus posicionamentos.

A primeira audiência, que realizei na CDH ocorreu no dia 11 de março, por solicitação da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho ANAMATRA, cujo tema foi Saúde e Segurança no Trabalho.

Naquele momento, aconteceu o lançamento da Cartilha do Trabalho Seguro e saudável criada pela ANAMATRA, privilegiando o espaço com a presença dos atores sociais.

Recebi ainda, das mãos do Senhor Sebastião Geraldo de Oliveira, Desembargador do TRT da 3ª Região de MG, um livro de sua autoria.

Volto a lembrar do que eu disse naquela primeira audiência realizada na CDH nesse ano de 2013: "agora já não estou mais na Presidente dessa Comissão. A Senadora Ana Rita é a Presidenta, o Vice-Presidente da Comissão é o Senador Capiberibe", mas ratifico e compartilho com vocês, o apoio que tenho recebido dessa Presidência para que esse espaço seja utilizado de forma democrática em prol dos Direitos Humanos.

Temos conseguido pautar audiências sobre temas de interesse da população, especialmente, nas segundas-feiras pela manhã, onde conseguimos manter o espaço aberto para a sociedade organizada.

Nosso trabalho privilegia os Direitos Humanos, em especial, dos trabalhadores, seja qual for à profissão que exerçam, seja qualquer forma de ingresso ao mercado de trabalho, sejam homens que atuam no trabalho civil ou militar, sejam trabalhadores do poder público ou do privado.

Nessa direção, no dia 25 de março realizamos na CDH, em parceria com a subcomissão temporária, mais uma audiência pública que tratou da "Situação Salarial dos Militares Federais".

Naquele momento, após a exposição dos palestrantes e da discussão junto aos presentes, firmaram-se alguns encaminhamentos.

O principal deles foi a redação de um ofício enviado a Presidência da República, ao Ministério das Forças Armadas e ao Ministério do Planejamento, com a finalidade de solicitar, em caráter emergencial, o pagamento da diferença remuneratória do percentual de 28,86 %, devido ao provimento, pelo Supremo Tribunal Federal – STF, do Recurso Extraordinário n° 410.778/RS – RIO GRANDE DO SUL, da Súmula n° 672 do STF e da Súmula 47 da Advocacia Geral da União – AGU.

Na oportunidade reafirmei, junto aos trabalhadores e participantes das Forças Sindicais, meu compromisso em defesa dos trabalhadores da área pública e privada, da área civil e militar, bem como de todos os aposentados e pensionistas ou dos discriminados por qualquer razão econômica, política ou social.

Posso dizer que esse é o jeito "Paim" de dirimir conflitos, assim atuei no movimento sindical, assim atuei como deputado, como constituinte e agora como Senador da República.

Pautado na certeza de que "Pátria Somos Todos", a audiência dos militares trouxe aqui para a CDH, homens e mulheres do Brasil todo, civis e militares lutando em prol de seus salários, de seus direitos e de sua cidadania.

Nitidamente percebi naquele momento a democracia instalada naquela Comissão que de fato é dos DIREITOS HUMANOS!

Outra audiência, que nos colocou lado a lado com os trabalhadores, foi realizada no dia 9 de abril de 2013, quando o espaço da CDH esteve repleto de sindicalistas dispostos a tratar da Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Uma Convenção que trata da Proteção do Direito de Organização e aos Processos de Fixação das Condições de Trabalho da Função Pública.

Naquele momento revivi a organização dos trabalhadores, as manifestações públicas e a luta que travaram e travam em prol dos seus Direitos.

Eu, que vivi momentos de repressão, de lutas sindicais, que estive do lado de fora do parlamento no seio dos movimentos sociais posso dizer que é maravilhoso oportunizar as manifestações populares dentro desta Casa e da Comissão de Direitos Humanos.

Com tranquilidade e com disciplina, todos e todas puderam expressar sobre a necessidade do cumprimento imediato da Convenção 151.

Outra audiência pública significativa foi realizada no dia 13 de maio de 2013, que tratou de um tema, às vezes, esquecido por uma parcela da sociedade: "a discriminação sofrida pelos portadores de HIV".

Durante a explanação dos convidados foi reivindicada a reinserção do inciso III, do art. 1°, do PLS 51, de 2003, que define os crimes resultantes de discriminação ao portador do vírus HIV ou ao doente de AIDS,

O dispositivo que constava do projeto original e foi retirado durante sua tramitação na Câmara dos Deputados.

Alem de apoiar o pleito daqueles que aqui estiveram, aproveitei aquele momento para lembrar que assumi o desafio de ser relator do PL 122 e quero vê-lo aprovado com uma redação que realmente garanta a

liberdade, garanta a orientação de cada um, garanta o combate ao ódio, à homofobia e à violência.

Na seqüência das audiências realizadas em parceria com a subcomissão temporária do "combate à pedofilia, direitos da criança, adolescentes, juventude e idoso", ocorreu no dia 27 de maio de 2013 um grande debate sobre a "situação da pessoa idosa na luta pela cidadania".

Reafirmei meu compromisso com os idosos e aposentados, em continuar na luta pelas causas que acredito. Perseguindo o princípio da isonomia, de lutar pela não revogação do art. 23 do Estatuto do Idoso e pela rejeição do Projeto de Lei 4.571, de 2008, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada, para estudantes e idosos, em espetáculos artístico-culturais e esportivos e, ainda, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 236, de 2010, que institui a Ajuda Especial de Manutenção da Família que mantém sob seus cuidados pessoa com mais de setenta anos de idade.

Ainda nesse semestre, no dia 13 de junho de 2013, na CDH realizamos a audiência pública para tratar de Projetos de acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade e deficiência.

Foi um momento ímpar, em que foi dada visibilidade para a sociedade brasileira dos projetos de acessibilidade que tramitam no Congresso Nacional.

Uma das propostas tratadas aqui foi em favor da acessibilidade bancária, ou seja, que a pessoa com deficiência tenha a possibilidade de acessar os caixas eletrônicos e retirar o extrato bancário em Braille, possibilitando maior autonomia na verificação dos detalhes de sua conta bancária.

Realizamos, também, no dia 10 de junho a audiência pública para tratar sobre a "Alienação Parental".

O tema discutido trouxe especialistas na área da Psicologia, do Direito, da Educação e representantes de associações e vítimas da alienação parental.

Foi consenso entre os expositores que as maiores vítimas da alienação parental são as crianças de pais separados.

Na audiência foram apresentadas sugestões alternativas como a mediação familiar com o auxilio de terapeutas e psicólogos ou audiência de conciliação pré-processual, de modo que a busca pelo advogado seja a ultima instância.

Pela relevância do tema sugeri a continuidade da discussão, propondo uma nova audiência pública a qual já foi aprovada na CDH e que deverá acontecer no segundo semestre.

O novo foco da discussão será centrado na alienação parental vivida dentro dos próprios lares, ou seja, de pais que não estão separados, mas que induzem ao sofrimento as crianças dentro dos próprios lares que convivem.

No dia 24 de junho tive a felicidade de coordenar a mesa com expositores de alto nível para tratarmos do assunto sobre o Assédio Moral dos Servidores Públicos. Assunto que tem ganhado destaque na mídia nacional e internacional.

Nessa audiência contamos com representantes do SIN DITAM ARATY, da AFLEX, da Federação Nacional da Polícia Federal; da EMBRAPA; do Sindicato do Plano Especial, também da Polícia Federal.

Ainda presentes, representantes da Associação dos Petroleiros, bem como, o representante da Comissão de ética do Ministério das Relações Exteriores – MRE.

Todos vieram relatar fatos ocorridos no ambiente de trabalho sobre Assédios moral ou sexual sofridos, ou ainda, apresentar projetos da instituição para resolver essa questão.

Não quis naquele momento tratar especificamente do problema de determinado órgão ou determinada empresa, pois sei que o assunto é recorrente no serviço público.

O problema é muito maior do que imaginamos, foram vários segmentos que nos procuraram para relatar fatos ocorridos com os trabalhadores em relação ao assédio moral e até mesmo sexual.

O sucesso da audiência foi evidenciado, pois as negociações já se iniciaram. Depois da referida audiência já obtivemos conhecimento que os representantes da AFLEX e SINDITAMARATY foram recebidos por representantes da Presidência da República, como também pelo Ministério das Relações Exteriores.

A negociação também foi evidenciada pelo Diretor da Embrapa que esteve no meu Gabinete para dialogar sobre o fato.

É isso que desejamos, ou seja, instigar os Diretores das empresas para que reconheçam que o Assédio Moral e Sexual existe dentro das empresas, nos locais de trabalho e o combate a esse tipo de comportamento tem que ser uma atitude emergencial.

No mês de julho, o espaço na CDH continuou sendo ocupado pela sociedade.

Novamente a Presidenta, Senhora Ana Rita, sugeriu que as audiências que solicitei por meio da subcomissão fossem tratadas no âmbito da Comissão de Direitos Humanos, pela relevância dos temas.

Confesso que isso me deixou feliz, pela grandeza da Presidenta em valorizar os temas pertinentes e emergentes.

Assim, propus aprovação e realizei no dia 03 de julho, mais uma audiência pública, relacionada ao "Renascimento Africano: Olhar da Juventude Africana."

Em comemoração ao mês da África. Tal audiência teve o propósito de mostrar à sociedade, uma nova África.

Estiveram presentes o coordenador do Centro de Convivência Negra da UNB acompanhado de alunos estrangeiros que estudam no Brasil e que relataram o que tem acontecido em seus países de origem africana, entre esses países, contamos com representantes de Camarões, Angola, Guiné Bissal, República Democrática do Congo, São Tome e Cabo Verde.

Ficou combinado entre os expositores, a formulação de um documento com a reivindicação dos estudantes, entre essas, a possibilidade de trabalhar, falou-se sobre a questão do intercâmbio, onde mais alunos brasileiros também deveriam conhecer a NOVA África.

Outra solicitação dos alunos estrangeiros foi para que o Brasil leve a seus países, cursos da nossa língua portuguesa, ampliando assim a possibilidade de intercâmbio acadêmico.

Registro ainda, que no último dia 11, quando as forças sindicais saíram às ruas, estando eu como representante desses, fiquei aqui no Senado, participando das manifestações de uma forma um pouco diferente...

Tive o privilégio de coordenar uma audiência pública com representantes da juventude brasileira, sob o tema "As Recentes manifestações lideradas pela juventude brasileira",

Estiveram presentes representantes do DCE da Universidade de Brasília; representante do CONJUVE; representante da Secretaria Nacional da Juventude da Presidência da República; Representante do Movimento Passe Livre e a representante do Movimento ativista Negro.

A Presidenta dessa Comissão, Senadora Ana Rita, mais uma vez cedeu o espaço para que o tema pudesse ser amplamente discutido.

Pude coordenar uma mesa de alto nível composta por jovens do nosso País. Isso muito me alegrou e fortaleceu o que eu já sabia, ou seja, que o nosso jovem tem consciência crítica, é um jovem politizado, é um jovem que tem fome de conhecimento e, acima de tudo, é um jovem que tem propostas definidas sobre o que é melhor para a sociedade em que vivem.

Vi nessa audiência, jovens que estão escrevendo a história dos Movimentos, fazendo parte das últimas manifestações ocorridas no Brasil que com competência e muita propriedade tiveram espaço para relatar o que pensam, como pensam, o que concordam, o que discordam.

Recebemos mais de 40 (quarenta) e-mails ou notas telefônicas pelo Alô Senado, mostrando que a juventude do Brasil estava ligada na audiência mesmo que a distância.

Essa mesma juventude, esses mesmos jovens, que ainda há pouco eram acusados de terem perdido a capacidade de indignação se posicionaram na audiência. Trouxeram posições firmes, propósitos claros e conhecimento de causa.

Finalizando esse breve relatório, que teve como objetivo revelar como utilizamos o espaço concedido pela Presidência da CDH, em parceria com a subcomissão que presido, solicitei ainda esta semana, uma última audiência pública, a qual foi também aprovada e realizada.

Essa audiência ocorreu na manhã do dia 15 de junho e tratou sobre um tema pertinente que tem sido o tema alvo das manifestações atuais que estão ocorrendo em todo o País.

Tratamos da MOBILIDADE URBANA e lembramos sobre projetos que tramitam nesta casa, bem como as propostas de novos projetos com vistas a melhorar os aspectos fundamentais em prol de uma sociedade que tenha o direito de ir e vir.

Não paramos por aqui, as audiências continuarão, porque são uma demanda dos movimentos sociais e esta Casa deve estar aberta a eles.

Encerro esse relatório na certeza de que a subcomissão do "COMBATE À PEDOFILIA, DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTES, JUVENTUDE E IDOSO" a qual presido, está intimamente relacionada a cada tema que aqui solicitei para ser discutido.

O espaço não é meu, o espaço é nosso e que bom que pudemos, em parceria com a Presidenta da CDH, oportunizar um verdadeiro espaço democrático em prol dos DIREITOS HUMANOS.

Oxalá que no segundo semestre possamos através dessa subcomissão, ou mesmo da valiosa Comissão de Direitos Humanos, continuar oportunizando momentos de ouvir o que a sociedade tem a nos dizer.

Momentos para discutir e enriquecer os projetos de lei que estão tramitando ou que poderão surgir a partir dos debates.

Gosto sim de audiência pública, gosto sim de ouvir o clamor da sociedade, gosto sim da democracia e da diversidade!

Viva as diferenças, viva os Direitos Humanos!

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, a Sra. Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Sérgio Souza.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

V. Exª será atendido na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – A Presidência designa, como membro titular,

o Senador Mozarildo Cavalcanti, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória n° 621, de 2013**, conforme o **Ofício n° 151 de 2013**, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal.

O ofício será encaminhado à Comissão Mista para ser juntado ao processado da matéria.

É o seguinte o ofício:

OF. Nº 151/2013-BLUFOR

Brasília, 12 de julho de 2013

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e nos termos regimentais, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar, pelo Bloco Parlamentar União e Força, a substituição do Senador Vicentinho Alves, pelo nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, como membro titular, da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, que "institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protesto de estima e consideração.

Atenciosamente – Senador **Gim**, Líder do Bloco Parlamentar União e Força – PTB – PR – PSC – PRB.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – Concedo a palavra, como próximo orador inscrito, ao Senador João Vicente Claudino.

V. Exª tem o tempo regimental.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (Bloco/PTB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Sérgio Souza, Srs. Senadores, encerrando, ainda de recesso branco, este primeiro semestre, eu queria usar da tribuna para falar de um tema pouco debatido. Mesmo com as manifestações, o período que nós vivemos há poucos dias, que estimulou esta Casa a ter uma agenda positiva e dar respostas concretas ao povo brasileiro, eu venho falar de um tópico que não foi cobrado pelas ruas, até meio inusitado, mas nós precisamos registrá-lo, principalmente quem vive a burocracia brasileira.

Subo a esta tribuna nesta noite para falar de um tema que julgo da maior importância para o Brasil, a desburocratização. E, para falar sobre a desburocratização, temos que falar sobre burocracia.

Srs. Senadores e Srªs Senadoras, burocracia nada mais é do que um conceito administrativo. Max Weber, intelectual alemão, jurista, economista e considerado um dos fundadores da Sociologia apresentou um trabalho, a *Teoria da Burocracia*, em que apresentava a burocracia como "uma forma de organização que se baseia na racionalidade, isto é, na adequação dos meios aos objetivos (fins) pretendidos, a fim de garantir a máxima eficiência possível no alcance dos objetivos".

Não há dúvidas de que o desenvolvimento da Teoria da Burocracia dentro da Administração Pública, por volta dos anos 40, teve grande parcela da importância no surgimento do Estado Moderno. Foi a burocracia que permitiu o desenvolvimento de uma economia monetária, onde a moeda assume o lugar da remuneração em espécie para os funcionários, permitindo a centralização da autoridade e o fortalecimento da administração burocrática; o crescimento quantitativo e qualitativo das tarefas administrativas do Estado Moderno; e a superioridade técnica: um sistema hierárquico, com alta divisão de responsabilidade, onde seus membros executam invariavelmente regras e procedimentos padrões.

Para Max Weber, a burocracia é uma organização eficiente por excelência. Contudo, todos sabemos que a burocracia não está presente no Estado Moderno conforme foi proposta por Weber.

Não é isso que observamos em nossa sociedade. "Burocracia" tem, no nosso dia a dia, um sentido pejorativo: chamamos de burocracia o exagero de normas e regulamentos, a ineficiência administrativa, o desperdício de recursos.

Charles Perrow é professor emérito de sociologia na Universidade de Yale e autor de diversas publicações sobre o impacto da organização estatal sobre a sociedade. Para ele, "a burocracia é útil até o ponto em que traz eficiência, mas nem sempre essa eficiência compensa a rigidez com que está associada".

Chegamos ao ponto em que a burocracia tornou-se um entrave para o crescimento de nosso País. A própria Presidente Dilma, em um discurso de encerramento de um seminário empresarial realizado em Moscou no final do ano passado, destacou a redução da burocracia como um dos principais desafios do Brasil. Disse ela: "Nunca chegará um dia em que digamos 'acabamos em definitivo com a burocracia'. Combater a burocracia é uma prática que tem que ser permanente, porque ela tem essa imensa capacidade de sempre ressurgir".

No meio empresarial, por exemplo, é consenso que a burocracia é o principal obstáculo para o empreendedorismo. Um estudo foi realizado recentemente com 26 mil executivos de 90 países. Os números para o Brasil apontam que, para 93% dos empresários brasileiros entrevistados, a burocracia é o principal motivo para o crescimento inexpressivo de nossa economia. A falta de apoio do Governo foi citada como segundo grande obstáculo (76%) pelos brasileiros, e a dificuldade para conseguir crédito aparece em terceiro lugar na lista (75%).

Outro estudo internacional, o *International Business Report (IBR)*, em 2012, da Grant Thornton, apontou que o fator que mais limita a capacidade de crescer e expandir os negócios das empresas brasileiras, nos próximos doze meses, é o excesso de burocracia (46%), um resultado acima da média global, que aponta 37%.

A burocracia é uma realidade nacional, sustentada na cultura e na educação do povo, e está inserida em todos os setores, sejam públicos, sejam privados. O excesso de obrigações acessórias impõe sobrecarga de tarefas, eleva custos, compromete a produtividade e segura o País no andar debaixo da competitividade.

Para se ter uma idéia sobre a complexidade desse tema, cito uma matéria do jornal *Estadão*, de São Paulo, que tinha como título: "Indústria da burocracia fatura R$1,2 bilhão no Brasil".

Segundo a matéria, em plena era digital, a burocracia produz uma quantidade impressionante de papel e alimenta um negócio que cresce sem paralelos no mercado brasileiro. Em 2011, 70 empresas dedicadas a guardar documentos de outras companhias dividiram um faturamento de R$1,2 bilhão no País. Esse grupo mantém 40 milhões de caixas de papelão de padrão arquivo lotadas de informações de setores como financeiro, hospitalar e jurídico. E continua a matéria: "se a papelada fosse enfileirada, daria para fazer 40 viagens de ida e volta para a Lua, cuja distância da Terra é de aproximadamente 385 mil quilômetros".

Isso porque burocracia gera mais burocracia, Há uma estimativa de que, para cada caixa destruída, após o término do prazo legal dos documentos, quatro novas caixas são armazenadas.

A burocracia é tão enraizada na cultura empresarial que nem mesmo a implantação da nota fiscal eletrônica, a partir de 2006, foi capaz de eliminar o papel, já que, em muitos casos, as empresas continuam imprimindo e guardando as notas fiscais, apesar de não ser mais obrigatório.

Podemos avançar ainda mais nesse tema, Srªs e Srs. Senadores. Todos os anos, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) examina cerca de 15 mil depósitos de patentes.

O número, por si só, é excelente, mas, quando essa estatística é analisada detalhadamente, o dado é enfraquecido. A maioria dessas solicitações ficou na fila em média dez anos. Em países desenvolvidos, o tempo médio de espera é de cerca de quatro anos.

Posso citar o caso de uma pesquisa realizada pelo Instituto Butantan, em São Paulo, em 2003, da farmacêutica Ana Marisa Chudzinski-Tavassi, que iniciou um experimento com o intuito de vasculhar o genoma do carrapato Amblyomma Cajennense, o mesmo que é capaz de transmitir a febre maculosa. O objetivo desse estudo era a produção de uma proteína anticoagulante em laboratório, a mesma presente na saliva do carrapato-estrela, que inibe a coagulação, mantendo o sangue fluindo para o hematófago, para que o hematófago possa se alimentar.

Todavia, testando a proteína em células de vasos sanguíneos para medir seu nível de toxidade, descobriu-se que a substância é segura para células saudáveis, mas fatal para células tumorais. O experimento foi estendido a camundongos que tiveram melanomas – câncer de pele – induzidos, e o resultado surpreendeu os pesquisadores. Tratados durante 42 dias com a proteína, os tumores dos camundongos apresentaram reversão completa.

Diante dessa descoberta que possivelmente mudará a história da Medicina, Chudzinski-Tavassi entrou, em 2004, com um pedido de patente para o anticoagulante no Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Mas logo percebeu que a burocracia poderia emperrar todo o processo, porque o Instituto Butantan não tem autonomia para assinar patentes, e a indústria farmacêutica questionaria o investimento na pesquisa, dada a falta de segurança jurídica.

Atualmente, o Instituto é financiado por uma das maiores indústrias farmacêuticas nacionais, que é detentora da patente do remédio e que irá investir em torno de R$16 milhões para a realização dos testes pré-clínicos e, assim, saber as reações em humanos do medicamento biotecnológico.

Sr. Presidente, acredito que vivemos um momento inédito no Brasil, em que os jovens estão ocupando as ruas em busca de melhores condições de vida, exercendo sua cidadania de maneira mais plena. Nosso trabalho, inclusive, foi pautado nas últimas semanas, como uma forma de resposta aos anseios da população. Temos de incluir o combate à burocracia no conjunto de medidas a serem adotadas pelo Governo, como forma de melhorar a competitividade brasileira.

Eu queria aproveitar também a oportunidade, no tempo que me resta, para pedir que, dentro do Regimento, fosse dado como lido um pronunciamento que trata das medidas de combate às desigualdades regionais do nosso país. Representamos o Nordeste, o nosso Estado do Piauí, que sofre tanto ainda com as desigualdades, não só nacionais, mas até mesmo as regionais, em comparação com os nossos Estados do Nordeste.

Eu queria fazer, também, um registro da nomeação e da indicação do Dr. Ney de Barros Bello Filho, um magistrado com vasta experiência judicante, com uma qualificação técnica notável e admirável.

Ney de Barros Bello Filho já esteve no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Ele foi indicado como Desembargador Titular Federal da 1ª Região, como Juiz Convocado, e agora chega, em definitivo, ao TRF da 1ª Região para auxiliar nos trabalhos da Corte e contribuir para uma melhor prestação jurisdicional.

O Desembargador foi promovido pelo critério de merecimento, assumindo a vaga originada da posse da Desembargadora Federal Assusete Magalhães, que tomou posse no STJ.

Ney Bello nasceu no dia 23 de março de 1969, em São Luís, e formou-se em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. Possui mestrado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina e pós-doutorado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Já atuou como promotor de Justiça do Ministério Público Estadual do Maranhão, de 1992 a 1995, e como Procurador da República do Ministério Público Federal, em 1995, além de exercer a atividade de professor adjunto na Universidade Federal do Maranhão.

No Judiciário, Ney Bello assumiu o cargo de Juiz Federal substituto da Seção Judiciária do Maranhão, em novembro de 1995, e atuou como Juiz da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do mesmo estado. Desde 1998, respondia pela titularidade da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão. Também exerceu o cargo de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do Maranhão, entre 1996 e 1998. É autor de três livros de literatura publicados e integra, desde 2009, a Academia Maranhense de Letras.

Então, tenho certeza de que o TRF da 1ª Região está enriquecido com a presença do Dr. Ney Bello.

Por último, eu queria pedir que fosse encaminhado à Mesa: nós, em 6 de fevereiro de 2013, entramos com diversos requerimentos de informação sobre a atuação da Funasa no Estado do Piauí. Esses requerimentos foram deferidos pela Mesa em 17 de abril – entramos em 6 de fevereiro e dia 17 de abril foram deferidos pela Mesa. Em 26 de abril, foi feita a leitura do parecer e aprovado em plenário do Senado Federal.

E daí encaminhado à CGU, encaminhado ao Ministério da Fazenda, que fosse encaminhado ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica, que eram informações contratuais de pagamentos. Antes, já tínhamos aprovado no Senado as mesmas informações ao TCU e encaminhamos ao Ministério da Saúde, para que fossem direcionados à Funasa os outros requerimentos.

Recebemos a informação de quase todos, mas se passou o período constitucional dos 30 dias da informação, como trata o art. 50, §2º da Constituição Federal e como esta Casa não tem a praxe e nunca houve, pelo menos que me recorde, caso de pedir a penalidade de que trata o artigo e há o Ato da Mesa, Ato nº 1, de 2001, no art. 5º, que reitera o pedido com uma dilação desse prazo, queria que a Mesa tomasse as providências para que fosse reiterado o pedido ao Ministério da Saúde, à Funasa, para os Requerimentos nº 40, de 2013 e 42, de 2013, para que tenhamos as informações da atuação daquele órgão que julgamos importante para o Brasil, para o Nordeste e para o Estado do Piauí. Exercemos aqui a nossa função de acompanhamento, de fiscalização e de busca dessas informações para contribuir e ajudar no bom desempenho dentro das atitudes corretas do órgão que tenha a sua contribuição efetiva no Estado do Piauí.

Então, esses são os registros que tinha a fazer na noite de hoje.

Agradeço pela concessão da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – Obrigado Senador João Vicente Claudino.

Peço a V. Exª que encaminhe à Mesa os requerimentos. A Mesa adotará as medidas, as providências necessárias para que os requerimentos já encaminhados a esses órgãos sejam respondidos a esta Casa que tem o poder fiscalizatório.

Concedo a palavra, como próximo orador inscrito, ao Senador Ivo Cassol, do PP do Estado de Rondônia.

V. Exª tem a palavra pelo tempo regimental.

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com imensa alegria e satisfação que deixo o meu abraço, especialmente para os servidores desta Casa. No adiantado da hora, nós Senadores ainda ocupamos a tribuna para podermos fazer o nosso discurso.

Ao mesmo tempo, gostaria de mandar um abraço a todos os amigos e amigas dos quatro cantos do nosso rincão brasileiro, mas especialmente do meu Estado de Rondônia, especialmente às senhoras e aos senhores que estão nos assistindo, aos nossos jovens, que sempre vão à igreja – ou mesmo em casa –, e em suas orações estão sempre orando pelas autoridades. Obrigado de coração. Agradeço.

Quero aqui, antes de começar meu discurso, mandar um grande abraço a uma pessoa especial, que Deus tem usado muito. Ao mesmo tempo, às vezes as pessoas se perguntam: quem é Valdemiro Santiago. Conhecido popularmente pela população brasileira como Apóstolo Valdemiro Santiago, Deus o tem usado diuturnamente. Está na programação dos próximos dias visitar o nosso Estado o Apóstolo e sua esposa, a Bispa Franciléia, com os quais falei ontem. Em nome deles, quero mandar meu abraço a todos aqueles que

sempre acreditaram e continuam tendo fé de que tudo nas mãos de Deus é possível.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não é de hoje que se conhece no Brasil a força do campo. Além de essenciais para o consumo interno, os produtos do agronegócio ocupam fatia cada vez maior nas exportações. Essa pujança vem da liberdade de produzir. Quando algo ou um setor vai bem, ele atrai a atenção dos outros e isso vale em todas as esferas. No caso da produção rural brasileira, registra-se o apelo para que a atenção que o setor vem recebendo não acabe com sua liberdade e iniciativa.

É conhecida inclusive no exterior a competência de nossa Embrapa, a produção de tecnologia que deu impulso à produção agropecuária no País. A dedicação diurna do homem do campo, entretanto, nunca diminuiu sua importância na cadeia produtiva. Na sua luta; ele levanta antes de clarear o dia e só se recolhe quando a noite novamente chega. Não se deve ocupá-lo com burocracias desnecessárias. Cada um colhe o que planta, diz o ditado. Não se deve obrigar os nossos produtores rurais a semearem placas e etiquetas nas suas máquinas. Não se deve semear burocracia, caso contrário colhe-se paralisia e estagnação.

No passado o Brasil nunca precisou emplacar carros de boi ou etiquetar enxadas, machados ou arados. Se o tivesse feito, talvez não houvesse o progresso na velocidade registrada hoje. Da mesma forma, entendo que o País não precisa emplacar tratores e implementos usados no preparo da terra e na lida do campo. É preciso assegurar a terra para quem quer produzir. O resto o produtor sabe fazer.

O roubo de veículos e máquinas certamente não diminuirá com o emplacamento de tratores e de máquinas agrícolas. Não são tais utensílios rurais os responsáveis pelo surgimento das quadrilhas de roubo de carros e cargas nas estradas. O fim delas requer eficientes planos de segurança pública além de horizontes para nossa juventude, nunca a imposição de mais dificuldade para o homem do interior. Melhor que a inteligência dos técnicos e especialistas dos órgãos de trânsito se ocupe para barrar a clonagem de veículos e instrumentalizar os órgãos de segurança para a rápida localização de veículos roubados, nunca para atrapalhar a vida do trabalhador na área rural.

Ninguém, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ninguém é contra a melhora do caótico trânsito brasileiro, mas não são as máquinas e implementos agrícolas os responsáveis pelo preocupante índice de acidentes em trânsito, não são os tratores, nem as colhedeiras que atormentam as estradas brasileiras, muito menos os seus operadores e maquinistas. A diminuição dos acidentes de trânsito passa por outras medidas educativas e campanha de prevenção, não pelas placas e pela burocratização de implementos agrícolas.

Que não se obriguem nossos produtores rurais a perderem horas nas infindáveis filas do Denatran já abarrotado; que não se fomente também a atividade dos já ocupados despachantes intermediários; que não se onerem com custos desnecessários os já onerados agricultores.

O custo Brasil para o agronegócio, incluindo a precariedade da malha viária e as deficiências na estrutura portuária, onera excessivamente a produção agrícola e retira competitividade no interior de muitos produtores nacionais.

Não deve ser criado mais um fator de custos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, alinho-me e conclamo as Srªs e os Srs. Senadores desta Casa a se unirem também às vozes, às entidades de classe que se manifestam em todo o País contra a exigência de emplacamento de tratores agrícola, dita pelo Contran, apelando para a imediata revogação das Resoluções 429, de 5 de dezembro de 2012, e 434, de 23 de janeiro de 2013, daqueles órgãos.

Eu quero dizer ao Presidente do Denatran, aos conselheiros do Contran: vocês não têm o que fazer? Vocês têm, sim, é que trabalhar para contribuir e ajudar os proprietários de veículos e de caminhões que são roubados e assaltados toda hora. Mas para vocês que ficam em um gabinete em Brasília, em uma sala com ar-condicionado, olhando para o Banco Central, olhando para as flores nos jardins e olhando para o lago, é muito fácil ficar criando empecilho para atrapalhar os nossos produtores.

Eu queria que vocês do Contran, assim como o Presidente do Denatran, conhecessem um pouquinho de agricultura, tivessem pelo menos a mão calejada igual à dos nossos agricultores, conhecessem um pouquinho de máquina. Essa determinação, essa resolução de vocês não passa de uma exigência infelizmente incompetente, para não dizer desonesta.

Nossos produtores brasileiros são simplesmente sempre os culpados por tudo, pelos ambientalistas, por aqueles que acham que a vida do homem do campo é feita simplesmente de facilidade e que, ao mesmo tempo, não sabem das dificuldades.

Então, como Senador da República, ex-Prefeito, Governador e produtor que sou também, são inaceitáveis, são absurdas resoluções iguais a essa que determina aos nossos produtores rurais do Brasil que emplaquem o seu trator. Será que vocês estão em um esquema com os despachantes? Será que alguém está acertando com vocês propina, dinheiro na divisão desses acordos pelo Brasil afora? Que acordo vocês têm? Porque, para criar essa dificuldade, com certeza vocês

vão botar alguns para venderem facilidade, e aí eu não posso admitir. Não dá para aceitar. Já é tão difícil...

Há poucos dias, no meu Estado de Rondônia – depois vou falar mais –, o Detran do Estado de Rondônia teve mais de 50 presos envolvidos em corrupção, em falsificação de documentos, de carteiras de habilitação. Ficaram parados mais de 30 dias caminhões de minha propriedade, da nossa empresa que meu filho comanda, o Diretor Ivo Júnior, porque não havia sequer condições de rodar o certificado.

Imaginem vocês o setor agrícola parado porque o Detran da sua cidade, o despachante da sua cidade vai cobrar para poder fazer o documento, e, muitas vezes, o Detran está estagnado. Que me desculpe o Presidente do Denatran, mas está faltando a você o que fazer no Ministério das Cidades. Não posso admitir uma coisa dessas e não vou aceitar. Não dá para admitir que esses burocratas, vividos e criados em sala com ar-condicionado, que nunca tiveram a coragem de colocar o pé no chão, nunca tiveram conhecimento do que é puxar uma enxada, não sabem o que é na verdade um trator, criem, dentro de uma sala com ar-condicionado e conforto, dificuldades para os nossos produtores.

Sou do Partido Progressista, sou da Base aliada do Governo; o Ministério das Cidades tem como Ministro um indicado do PP. Mas eu quero aqui, em público, pedir ao Ministro das Cidades que tome uma providência urgentemente contra o nosso Diretor-Geral do Denatran, porque, a partir de agora, vai ser cacete aqui nesta Casa. Alguém vai dizer: "Mas, Cassol, você vai bater nos seus parceiros, colegas?". Que parceiro é esse? Se tem acordo com o diabo, comigo não tem acordo, não.

Vou defender o povo do meu Brasil, o povo do meu Estado, mas não quero conversa. Sou partidário? Sou partidário, sim, desde que não pise na bola. Se pisar na bola, o cacete come aqui. Não tem história.

O povo do Rio Grande do Sul, os proprietários tiveram que fazer manifestação, trancar as rodovias. No Estado de Santa Catarina não foi diferente; no Paraná não foi diferente. E os nossos amigos do Contran e do Denatran não têm o que fazer. Agora, eu percebi que esses cargos, criados nos Ministérios – são tantos Ministérios e tantos cargos –, infelizmente são só para ser ocupados, para fazer confusão e criar dificuldade.

Quero, mais uma vez, deixar esse assunto bem claro, como Senador da Base do Governo Federal. A Presidente Dilma, que, de repente, está me assistindo neste instante, talvez não esteja sabendo disso. Olhe o absurdo que esse Diretor-Geral do Denatran com os conselheiros do Contran fizeram: criaram dificuldade querendo emplacar tratores, máquinas agrícolas, sendo que os DETRANs dos Estados e os despachantes não dão conta nem de emplacar os carros, e querem também exigir carteira C para os operadores agrícolas.

Coitado do nosso povo que tem um salário para sustentar a família e dar uma vida melhor e que precisa pagar carteira, como no meu Estado. Na minha época, era R$800,00; hoje, R$2.000,00 cada carteira.

Infelizmente, é isso que acaba estimulando a corrupção, a safadeza e a desonestidade.

Portanto, nessa parte do meu discurso eu me referi a essas resoluções no sentido de que isso seja urgentemente extirpado, seja cortado, seja eliminado, para que os nossos produtores agrícolas possam produzir com seriedade, com tranquilidade, sem a burocracia imposta pelo Denatran, responsável por essa resolução, juntamente com o Contran.

Cito outro assunto também importante, Srªs e Srs. Senadores. Eu apresentei um projeto de lei de minha autoria, o Projeto de Lei do Senado 171, de 2012, e falei hoje com o nosso Presidente da CCJ, Vital do Rêgo, que me garantiu que vai nomear um relator para esse projeto, que não é para beneficiar ou promover o Senador Ivo Cassol. É um projeto que estabelece procedimentos licitatórios simplificados para os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adquirirem diretamente dos laboratórios e dos fabricantes medicamentos e material penso sem atravessador. Hoje existe uma dificuldade no Brasil por falta de recursos nos hospitais para comprar remédio, para contratar profissionais. Infelizmente boa parte disso está na "cabritagem" e no esquema do laboratório, do fabricante e até do consumidor. Mas por que isso? Para criar dificuldade, vender facilidade e novamente ter meia dúzia no meio do caminho para faturar em cima.

Vou dar um exemplo. Um comprimido custa R$1,00 lá no laboratório, mas, após a distribuidora, em nível nacional, aplicar 42% em cima, passa a custar R$1,42. Quando ele é vendido para outro distribuidor de uma região grande, aplicam-se mais 42%, e já vai para quase R$2,00 o mesmo comprimido; e quando o terceiro ou quarto ganha a licitação na prefeitura, chega à prefeitura, chega ao hospital público por R$3,00 o mesmo comprimido.

Está aí um exemplo: a Furp. Eu sempre adquiri remédio da Furp, remédio que custa, no mínimo, 20% do valor dos demais medicamentos. Esse medicamento aqui é para poder atender às unidades de saúde básica do Município, do Estado, dentro dos hospitais, no atendimento ambulatorial, com o custo do fabricante.

Alguém vai dizer: "Senador, você é louco; vai adquirir esse medicamento, e as prefeituras não vão pagar ao produtor, não vão pagar ao fabricante." Vão pagar, sim! Vão pagar, sim! Por que vai pagar? Porque isso

vai estar lá na lei municipal, autorizado pela câmara municipal, autorizado pelos deputados das assembleias legislativas, uma vez o Fundo de Participação ou o ICMS, o índice do ICMS, vai garantir o não pagamento dos maus gestores públicos pelo Brasil afora.

Com isso vai acabar a "cabritagem", vai acabar o esquema da "propinagem", vai acabar o esquema que aconteceu e acontece no Estado de Rondônia na aquisição de equipamento hospitalar, medicamento e material penso, como aconteceu. Até o Secretário da Saúde do Estado foi preso com os demais membros que participaram do esquema.

Esse projeto meu, Senhora Presidente, nossa Presidente Dilma, esse, sim, poderia e deveria vir como medida provisória, porque a medida provisória se tornaria lei, e os laboratórios teriam segurança ao vender para prefeituras, vender para o Estado, sem atravessador e sem impostos embutidos.

O mesmo remédio que o primeiro comprou por R$1,00 ia chegar à prefeitura por R$1,00 mais o frete. A economia que nós teríamos... Com certeza não iria faltar remédio nos hospitais e não haveria mais pacientes morrendo por falta de medicamento, por falta de material ou por falta de atendimento, porque as prefeituras teriam condição de comprar o próprio medicamento.

É um projeto simplificado, é um projeto simples, de minha autoria, mas, por incrível que pareça, ficou parado desde o mês de maio do ano passado até hoje. E as coisas não andaram, mas agradeço ao nosso Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vital do Rêgo, que hoje tomou conhecimento do projeto e disse: "Cassol, eu não sabia. Pede à sua equipe para passar o número do projeto que eu já vou nomear o relator para, no começo de agosto, nós votarmos esse projeto"

Portanto, Sr. Ministro da Saúde – a saúde não vai bem no Brasil –, pegue esse projeto e solicite à Presidente Dilma que faça uma medida provisória. Tenho certeza de que ninguém da oposição vai fazer emenda. Tenho certeza de que até os adversários vão se calar, porque é um projeto de interesse nacional, que vai ajudar as prefeituras de todos os partidos políticos, vai ajudar todos os Estados que fazem a saúde pública pelo Brasil afora. É muito melhor fazer isso do que viver com o pires na mão pedindo esmola no Ministério, que simplesmente não dá nem cibalena direito para a gente.

Sr. Presidente, esse projeto meu é importante, relevante, porque diz respeito à compra de medicamentos, Senador Sérgio, representante do grande Estado do Paraná, pelos hospitais públicos municipais, estaduais ou fundações, direto do laboratório, sem atravessador. E os laboratórios são obrigados a fornecer para as prefeituras, dando prioridade, porque o medicamento vai ser vendido com o mesmo preço para o laboratório e para a prefeitura. E a garantia o Município, a prefeitura dá pelo FPE e pelo ICMS, como também o Estado vai dar pelo FPE e pelo ICMS. Então não vai haver perda para ninguém. Se com 30 dias não pagar, vai ser descontado automaticamente na conta bancária de cada instituição pública que adquiriu o remédio.

E a licitação? Essa é mais fácil ainda. O preço já está tabelado. Você escolhe o laboratório e o produto que lhe interessa. E você coloca nas prateleiras do hospital ou dentro dos consultórios que estão atendendo à demanda para dar remédio à população, de graça.

Mas não, por incrível que pareça. Muitos ainda falam que o Brasil tem que fazer reforma política. Não tem que fazer reforma política, porque os caciques são os mesmos. O que precisa é a mudança de conduta dos políticos e a aprovação de projetos iguais a esse meu, que vem ao encontro da demanda e da reivindicação do povo do nosso grande Estado, do Estado de Rondônia e da Federação brasileira.

Portanto, Sr. Presidente, essa também é uma das reivindicações que eu fiz hoje para o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, e ele me falou que vai nomear um relator para ser atendido imediatamente.

Agora eu também queria, se o senhor permitir, Sr. Presidente, entrar... Falei em saúde. Olhe as manchetes! Sem contar que, ultimamente, no Estado de Rondônia, a cada mês são 50 presos. Esses dias foram 50 presos porque vendiam carteira, vendiam habilitação, vendiam tudo. Resultado: uma carteira, que custava R$800,00, hoje custa R$2.000,00. Fica sem rodar documento. Tudo isso facilita a picaretagem e a bandidagem.

E eu falava há pouco aqui que, na semana passada, houve mais prisões de agiota, de traficante, bancando Deputado. Aí esse traficante falou que também bancou um governador e a família, na campanha dele, com carro, com dinheiro. Olha, é tanta coisa que vou lhe falar...

Eu me sinto feliz, porque a minha parte eu fiz como político quando denunciei a safadeza e a corrupção que tinha no meu Estado de Rondônia, comandadas pelos políticos. E a limpeza que eu fiz, Senador Sérgio, em 2005, foi repercussão nacional, no *Fantástico*, foi gente presa. Foi feita uma faxina no meu Estado. Eu trabalhei os quatro anos seguidos com tranquilidade. Foi a época em que o Estado mais cresceu.

E o Governo do PMDB no meu Estado, com seis meses, conseguiu acabar com tudo. Com seis meses para oito meses, em 2011, já tinha mais 20 presos entre secretário de saúde, assessores, deputado estadual.

Enfim, esquema podre para tudo quanto é lado. De lá para cá, foi o boi com corda e tudo.

O que vejo com tristeza é que ainda tem políticos que ocupam tribunas por aí para dizer que agora é que estão moralizando o Estado. Eu quero dizer é que agora é que voltaram os bandidos a roubar o Estado, a sangrar o Estado de Rondônia, sem contar os inúmeros empréstimos que estão fazendo, deixando esse câncer maldito para o povo de Rondônia por muitos e muitos anos, sem, na verdade, atender à necessidade que o povo tem.

Tanto é verdade, Sr. Presidente, Senador Sérgio, que olhe a manchete sobre o meu Estado: "Servidores e pacientes sem comida no João Paulo II". Se uma câmera puder pegar aqui, quero mostrar a matéria, ou melhor, esta aqui: "Pacientes gritam de fome dentro do João Paulo II". Peguem aqui – se tiver uma câmera lá, essa fica comigo. Isso é um absurdo! Não dá para aceitar!

É essa aqui? É aquela de lá? Então vamos ver uma câmera que consiga pegar aqui. Vamos mudar a câmera de um lado para o outro. Gente, é inaceitável! São tantas... Não conseguiram pegar, não? Conseguem pegar aí? Vamos lá. Olhem só a manchete do nosso Estado de Rondônia. Este aqui é o hospital. São dois aqui. Nesse aqui, são servidores e pacientes que não têm alimentação no maior hospital de pronto-socorro do Estado de Rondônia. Um dia é por falta de remédio; outro dia é por falta de material de penso; outro dia, não faz cirurgia por falta de fio. Nesta semana, os doentes gritando com fome, porque eles não pagaram... Olhe o que diz aqui:

> *Servidores e pacientes sem comida no João Paulo II*
> *Trabalhadores da empresa terceirizada, responsável pelo preparo das refeições dos pacientes e servidores-plantonistas do Pronto-Socorro João Paulo II, cruzaram os braços na manhã desta segunda-feira, em protesto contra a falta de pagamento.*

Eles não pagam e não estão pagando nem a alimentação que servem nos hospitais. Senador Sérgio, é inaceitável. Aí vêm alguns políticos e dizem:

(Soa a campainha.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – "Não, agora está moralizando, agora está prendendo, agora está fazendo." Parabéns para a Polícia Civil. Espero que a Polícia Civil do Estado não faça injustiça. Aqueles que erraram, que se apropriaram indevidamente, tem de meter a taca neles.

Agora, ao mesmo tempo, a equipe que comanda o Estado de Rondônia deixar um hospital público até com falta de alimentação por falta de pagamento da comida, Sr. Presidente, é triste! É triste sabermos tudo isso que está acontecendo.

Além disso tudo – vou pedir ao senhor mais cinco minutos, para poder concluir o meu discurso –, o Estado de Rondônia, que é um Estado rico, um Estado forte, um Estado que infelizmente tem aguentado essas mazelas, essas incompetências, essas más gestões, por onde eu tenho andado, a população tem gritado: "Senador nos ajude! Senador nos acuda!"

Eu quero dizer que eu gostaria de poder passar uma borracha nisso tudo e começar vida nova. Mas eu quero dizer ao povo do meu Estado que não é bem assim. Quem tem essa competência e a obrigação de fazer isso é o Governador que vocês elegeram, é o time que vocês colocaram lá dentro. E a mim, como Senador, cabe a missão e a obrigação de vir aqui denunciar.

Ao mesmo tempo, cabe aos Deputados da Assembleia Legislativa apurar esses fatos denunciados até este instante. O Presidente do Poder Legislativo de Rondônia, Deputado Hermínio, falou que, se tiver alguma coisa contra ele, ele renuncia ao mandato.

Ao mesmo tempo, o mesmo que financiou os Deputados – e vou dar aqui o nome de um, o Sérgio Carvalho, se não estou enganado; é Cláudio Carvalho, Cláudio Carvalho, do Partido dos Trabalhadores – era vereador de Porto Velho e fez uma denúncia vazia contra a água e contra o esgoto da capital, e ficou 18 meses parado para nós provarmos que não tinha nada de errado. Era o Deputado que fazia discurso de moralidade. Oh Deputadozinho desonesto, hein! Deputado que tinha que ter vergonha na cara! Quando ele é o prefeito da capital, quem vai preso é você? Quando não é meia dúzia de secretários do PT, da capital, você está junto, afastado do cargo! Que diz aos quatro cantos que estava fazendo e estava cuidado do povo, quando, na verdade, estava cuidando de si próprio.

O que nós não podemos aceitar... E eu quero aqui, na presença do nosso Presidente, Senador Sérgio, e de toda a população do Brasil afora, quero dizer para vocês que não é meia dúzia de delinquentes, não é meia dúzia de irresponsáveis, não é meia dúzia de políticos desonestos que vai desabonar o Estado de Rondônia. O nosso Estado de Rondônia é um Estado forte, um Estado rico, um Estado de pessoas decentes.

Eu quero lembrar a vocês que desonesto, corrupto também tem aqui em Brasília, também tem em São Paulo, também tem no Rio, tem em todos os Estados da Federação brasileira. Então não vamos aqui generalizar, não. "Ah, porque Rondônia, porque..." Não, não vamos não. Na minha época, quando fui Governador, eu denunciei a bandalheira. De 24 Deputados

Estaduais, foram 21 denunciados, 21, Senador Sérgio, 21 eu denunciei.

E, olhe, que, naquela época, quem mamou esses Deputados com tanto leite foi o mesmo PMDB. E hoje, por incrível que pareça, o governador, de novo, é do PMDB. "Ah, mas foi ação da Polícia Civil que desbaratou esse último esquema que tinha.". Parabéns para a Polícia Civil. Eu conheço os delegados, eu conheço os profissionais. São pessoas sérias, são pessoas competentes. Mas eu espero que apure tudo ao mesmo tempo, todos aqueles que foram beneficiados por esse esquema podre de agiotas...

(Soa a campainha.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – ...ou traficantes, como alguns dizem. Eu não sei. É a imprensa que está dizendo, são os delegados que falaram. Que isso não possa mais fazer parte da política brasileira. É inadmissível, é inaceitável um Parlamentar que vende o mandato, que dá o mandato para um agiota ou para alguém que seja, para poder se beneficiar, para ocupar um cargo público.

Cabe agora aos demais Parlamentares do meu Estado, na condição de fiscalizadores da lei, que eles possam proceder, Sr. Presidente, à fiscalização e ao acompanhamento dos responsáveis que foram beneficiados com isso. Cabe também aqui, ao Ministério Público Eleitoral. Eu quero aqui falar do Ministério Público Eleitoral…

(Soa a campainha.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – … do meu Estado. Cabe ao Ministério Público Eleitoral do Estado de Rondônia apurar os carros, o dinheiro, os impressos que foram dados para as eleições do Governador, conforme depoimento, tanto na Polícia, como na imprensa, feito com dinheiro sujo. Eu vou cobrar isso. E não vou cobrar isso como Ivo Cassol; vou cobrar isso como Senador da República, porque a legislação, a lei é para todos.

Portanto, Sr. Presidente, quero dizer que vejo com tristeza todo esse acontecimento. Mais uma vez, o Estado de Rondônia foi parar na mídia nacional. Não é a primeira vez. Com uma diferença: na minha época, fui eu que denunciei, fui eu que vim a público, eu que expus a minha família para poder…

(Soa a campainha.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – … limpar e fazer uma faxina em nosso Estado.

Hoje, infelizmente, em poucos meses, nós estamos assistindo e vendo a situação e o embaralho com que está convivendo a atual nova Rondônia, a nova gestão no Estado de Rondônia.

Mas quero lembrar: o Estado de Rondônia é um Estado que tem pessoas sérias e competentes. Temos um milhão, quase 1,6 milhão habitantes, Sr. Presidente, e mais de 12 milhões de cabeças de gado. É um Estado que produz soja, milho, feijão, que tem uma das maiores bacias leiteiras do Brasil. E o que nós vamos continuar defendendo é que, dentro do nosso grande Estado, nós temos pessoas decentes, pessoas sérias que querem e buscam, com certeza, no dia a dia…

(Soa a campainha.)

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – … o melhor para sua família.

É por isso que eu estou aqui nesta tribuna. É por isso que eu continuo na vida pública, porque eu não aceito injustiça. Pode ser de adversário, pode ser daqueles que não gostam do Ivo, ou gostam do Ivo, mas eu sempre pautei e sempre busquei que justiça fosse feita, para que as pessoas de bem, que estão na vida política, não sejam generalizadas e colocadas no mesmo saco de batatas, como se todos fossem estragados, ou que colocassem no mesmo balaio, como se tudo fosse a mesma porcaria. Mas não é não.

No Brasil, aqui nesta Casa, nos demais cargos públicos, tem gente decente, gente séria. O que precisa, Senador Sérgio, nosso Presidente – mais um minuto, depois eu encerro –, na verdade, é nós criarmos mecanismos para estimular as pessoas de bem, para que elas continuem na vida pública, e que não sejam generalizadas, como muitas vezes acontece.

Às vezes, a pessoa chega para mim no caminho: "Oh, Senador Cassol, mas lá em Rondônia é todo mundo assim?" Eu falo: "Não. Lá em Rondônia é igual ao seu Estado, lá em Rondônia é igual a sua casa." Dentro da sua casa tem pessoas íntegras e honestas. Não quer dizer que, quando tem uma ovelha negra, é todo mundo escuro, ou todo mundo ladrão, ou todo mundo desonesto.

Então não é cor partidária, não é a cor da pessoa, não é a religião da pessoa que vai fazê-la mais ou menos honesta, ou menos séria, mas é o ser humano como si próprio, embutido e, ao mesmo tempo, colocado, para que ele possa ajudar a fazer o melhor para o nosso povo.

Portanto, Sr. Presidente, eu quero aqui pedir, mais uma vez, especialmente para aquelas pessoas, especialmente as senhoras, nos círculos de oração, os senhores, os nossos jovens, as nossas crianças, que vão em casa ou mesmo na igreja, e sempre estão orando pela gente.

A Bíblia diz, por nossas lideranças religiosas, que orem pelas autoridades, que orem pela nossa Presidente do Brasil, Presidente Dilma, para que ela pos-

sa acertar nessas situações vividas nos últimos dias e que, ao mesmo tempo, nós possamos, junto com prefeitos, vereadores, deputados estaduais, governadores, senadores, todo mundo, acertar e que o Brasil possa aplaudir o trabalho nosso, dos representantes da nossa população.

Que Deus abençoe todo mundo. Um abraço. Obrigado. Até a próxima oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – Obrigado, Senador Ivo Cassol.

V. Exª se referiu no seu pronunciamento ao emplacamento e ao licenciamento de máquinas agrícolas. Concordo com V. Exª. Eu acho que há casos em que não precisa. Acho que nós podemos tratar disso de forma diferenciada. Eu acho que nós temos até que avançar, de alguma forma, para inibirmos a criminalidade no campo, principalmente o furto, o roubo de máquinas agrícolas, mas não sei se essa é a forma mais correta.

Convido V. Exª para...

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Só para registrar um aparte aqui?

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – Pois não, Senador.

O SR. IVO CASSOL (Bloco/PP – RO) – Só falta, daqui a alguns dias, o Denatran ou o Contran querer emplacar jumentos, cavalos e éguas por aí, porque, poxa vida, pelo amor de Deus, isso já é um exagero. Isso dá mais burocracia para o nosso produtor brasileiro. É inaceitável. Desculpe-me, é inaceitável. Não dá!

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Souza. Bloco/PMDB – PR) – Obrigado, Senador Cassol.

Convido V. Exª a assumir a Presidência, para que eu possa fazer meu pronunciamento.

O Sr. Sérgio Souza deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Ivo Cassol.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Agora, presidindo a Mesa, quero, com imensa alegria e satisfação, passar a palavra a este jovem Senador do Brasil, pelo grande Estado do Paraná, que sempre nos recebe com braços abertos, e dizer que ele é bom pescador. Nós vamos fazer um teste: vou levá-lo a Rondônia para conhecer aqueles paraísos ecológicos que nós temos e, lá, faremos alguns cursos. Portanto, Senador Sérgio, prepare-se. Quando tivermos folga, mais para a frente, aproveitaremos o final de semana, pois V. Exª é meu convidado para conhecer as maravilhas do rio Guaporé e os demais rios de nossa Amazônia.

Com a palavra, o Senador pelo Paraná e pelo Brasil, Senador Sérgio.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Ivo Cassol. Obrigado pelo "jovem" e pela manifestação quanto a meu *hobby*. Eu sei que Rondônia tem uma bacia pesqueira muito grande. Inclusive, tenho alguns amigos paranaenses que estão indo para lá, no final deste mês, começo do mês próximo. Eles são lá de Faxinal. O ex-Prefeito, Jair Pinto Siqueira, está indo pescar lá nos fundos de sua propriedade. Ele me ligou e disse: "Você conhece bem o Cassol?" Eu lhe disse: conheço, meu amigo pessoal. "Diga a ele que eu vou passar de barco lá no fundo de sua propriedade, pescando, daqui a uns dias" ele falou.

Mas o assunto que me traz à tribuna, na noite de hoje, já às 22h32min, aqui, no plenário do Senado Federal, é a questão da maioridade ou menoridade penal. E fiz questão de ficar até tarde para tratar deste assunto, Sr. Presidente, que é um dos que rogo dos mais importantes que precisamos debater nesta Casa e no âmbito do Parlamento.

Eu estou retornando à tribuna para tratar desse assunto. Já abordei essa questão aqui outras vezes, mas é um assunto que muito me preocupa e eu sei que preocupa a sociedade brasileira, que é a redução da maioridade penal. Nós precisamos encontrar um bom termo para atender os anseios da sociedade, porque nós Parlamentares fomos escolhidos pelo cidadão brasileiro para regular o convívio em sociedade.

Quando o Estado foi criado, o cidadão deixou de fazer a justiça pelas próprias mãos. Nós tínhamos a lei do "dente por dente, olho por olho". E o cidadão cedeu ao Estado, a partir do momento em que ele passou a viver em sociedade, esse poder de regular os costumes. O poder de regular o convívio em sociedade.

Nós temos percebido que o convívio em sociedade, cada vez mais, está obstaculizado do ponto de vista do aumento da criminalidade, do ponto de vista da mobilidade urbana, porque cada vez mais as pessoas vivem nos grandes centros ou nas cidades. E, cada vez mais, você gasta mais tempo para chegar ao trabalho. Você demora mais tempo para chegar à sua casa, no retorno. Cada vez mais você convive menos com seus filhos. Ou seja, cada vez mais você deixa de passar, em nível razoável, os ensinamentos éticos e morais necessários para a formação do cidadão. E ele acaba convivendo nas ruas no dia a dia, ficando longe da influência dos pais. Acaba sendo influenciado, às vezes, por organizações criminosas, principalmente nos grandes centros, que veem no menor uma oportunidade de praticar um crime sob o manto que reveste esse menor, o manto da impunidade, ou seja, ele não será preso. No máximo, será uma pena de ressocialização. Uma pena de, no máximo, três anos. Aos 18 anos, toda a ficha desse menor é apagada.

Recentemente, numa conversa com as Forças Armadas, um deles me dizia que tem uma dificuldade

enorme, quando do alistamento, de saber a vida pregressa daquele alistado. Às vezes, acabam ingressando nas Forças Armadas menores que advêm de organizações criminosas. Ou seja, é o Governo capacitando, dando armamento e dizendo como usá-lo a um menor que se infiltra nas Forças Armadas. E não há como saber, porque as fichas não podem ser divulgadas, por conta dessa proibição do Estatuto da Criança e do Adolescente, que não é mais criança nem adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente tem mais de 20 anos.

Então, ele já e adulto. E como nós temos a prerrogativa de regular o convívio em sociedade, de legislar, eu acho que nós temos que rever o Estatuto da Criança e do Adolescente, porque o adolescente da década de 80, quando este Estatuto foi gestado, não é o mesmo adolescente de agora. Nós sabemos, precisamos rever.

E é esse assunto, Sr. Presidente, que me traz à tribuna porque é um assunto de grande polêmica e, cada vez mais, ganha o apoio da população do nosso País. Nessa oportunidade, venho dar repercussão a uma pesquisa realizada por um instituto estatístico do meu Estado, o Paraná, em todo o território nacional, conhecido como o Instituto Paraná Pesquisas.

Antes, porém, Sr. Presidente, aproveito para antecipar minha posição sobre o assunto que está expresso no Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2012, que apresentei há mais de um ano e meio e que aborda o assunto a partir de uma solução intermediária, sem a necessidade de alterar a maioridade penal, porém enfrentando diretamente a prática de crimes violentos cometidos por menores de idade.

O projeto prevê que os adolescentes responsáveis por infrações equiparadas a crimes graves continuem com as garantias processuais já previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, repito, adolescentes responsáveis por infrações equiparadas a crimes graves, recebendo as medidas sócio-educativas de internação se for o caso.

Contudo, na hipótese de reincidência nessas infrações graves – e aí, sim, deverão ser tratados de forma diferenciada –, deve ser lhes aplicada a pena prevista ou equiparada. É o que vamos modificar, essa é a minha sugestão, dentro do ECA, ao Código Penal brasileiro, para que crime da mesma natureza, ou seja, se a pena no Código Penal é de dez anos, no ECA, nós temos que prever também dez anos de pena, nesse caso de reincidência em crimes graves, para esse menor.

E aí, Sr. Presidente, no caso do menor criminoso, reincidente em crime grave, sua punição se dará através da pena definida no Código Penal ou equivalente, portanto, podendo ser acima de três anos, porque o ECA, hoje, só prevê pena máxima de três anos, pondo um fim à sensação de impunidade que nós temos hoje no Brasil.

Para o cumprimento da pena, nos casos de reincidência, repito, a ideia é que, enquanto for menor de idade, ainda que cumprindo pena prevista nos termos do Código Penal, do tamanho da pena prevista no Código Penal, esse encarceramento se dê em estabelecimento já previsto no ECA.

Em outras palavras, estamos dizendo que não estaremos enviando menores de 18 anos para presídios. Repito: não estaremos enviando menores de 18 anos para presídios. Ou seja, até 18 anos ele vai cumprir a pena de ressocialização dentro do estabelecimento já previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Porém, logo após completar a maioridade, esse criminoso, esse bandido será transferido para o instituto prisional para adultos, para a cadeia de adultos, porque ele já é adulto, ele já tem 18 anos.

O projeto tem como Relator, Sr. Presidente, o Senador Ricardo Ferraço, com quem tenho conversado constantemente sobre esse tema. No momento está aqui, na Mesa do Plenário, um requerimento para promover o apensamento de todas as propostas que tramitam na CCJ dessa natureza.

Mas é importante, senhoras e senhores, voltando ao tema da pesquisa a que me referi no início, o universo pesquisado pelo Instituto Paraná Pesquisa abrange amostra de 2,550 mil habitantes em todo o Território nacional. Estratifica segundo sexo, faixa etária, nível de escolaridade e posição geográfica.

O trabalho de levantamento de dados foi feito através de entrevistas pessoais com habitantes maiores de 16 anos, em 177 Municípios brasileiros, entre os dias 24 e 30 de junho de 2013, sendo checada simultaneamente a sua realização em 19,6% das entrevistas.

Tal amostra, representativa do Brasil, Sr. Presidente, atinge um grau de confiança de 95% nessa pesquisa, para uma margem estimada de erro de tão somente 2% para os resultados gerais.

Para a seleção da amostra, utilizou-se o método de amostragem estratificada proporcional, conforme o mapeamento do Brasil em cinco Regiões: a Região Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e a Região Sul, segundo o IBGE. Essa divisão geográfica foi considerada como primeira estratificação. Dentro de cada Região, reuniram-se os Municípios em grupos homogêneos, procedendo-se à estratificação proporcional final da amostra.

Vamos aos números, Sr. Presidente, do que o cidadão brasileiro acha sobre a redução da maioridade penal, pesquisa essa feita na última semana do mês de junho de 2013.

Os números mostram que são favoráveis à redução da maioridade penal 90,4% dos entrevistados; 8,3% dos entrevistados são contra; somente 0,7% da

população brasileira entende que isso é indiferente e 0,6 % não sabe.

Repito: para 90,4% dos brasileiros está na hora de nós revermos a maioridade penal!

Considerando o gênero, 91,1% dos homens são a favor da punição para menores de 18 anos, contra 89,7% das mulheres.

No quesito faixa etária, Sr. Presidente, os entrevistados entre 16 e 24 anos mostram-se os mais contrários à redução da maioridade penal, mas, ainda assim, chega a 87,8% os que são a favor; dos 16 aos 24 anos.

O segmento que mais apoia a redução encontra-se entre 35 e 44 anos e atinge 93,5% de quem tem idade entre 35 anos e 44 anos. E quem são esses? São os pais de famílias; são aqueles que estão preocupados com a vida dos seus filhos.

Quando se considera o nível de escolaridade, dentre os que têm ensino fundamental chega a 89,9% os que apoiam a redução da maioridade penal.

O número cresce entre aqueles que possuem o Ensino Médio, atingindo 92% e cai para 88,1% dentre os detentores de Ensino Superior.

Por fim, no que se refere à opinião das diversas regiões do País, os nordestinos aparecem como os maiores apoiadores da redução da maioridade penal, atingindo 92,2% dos entrevistados. Em seguida, aparece a minha região, a Região Sul, com 90,9% que apóiam a redução da maioridade penal no Brasil. O Sudeste, com 90,1% e, por último, as Regiões Norte e Centro-Oeste, Região Norte, a região de V. Exª, Presidente Ivo Cassol, com 87,9% que apóiam a punição para menores de 18 anos.

A segunda pergunta feita, para respostas espontâneas dos entrevistados, indagou sobre a partir de que idade os menores devem ser responsabilizados civil e criminalmente pelos seus atos. Vejam os resultados.

Para aqueles que acham que a punição tem de ser para menores de 12 anos, resposta espontânea, não estimulada, o cidadão respondeu sem ser sugerida a idade, 9,1% dos entrevistados acham que a punição tem de ser inclusive para menores de 12 anos; até 12 anos, 11%; de 13 anos, 3,6%; 14 anos, nós estamos falando de responsabilização civil e criminal, 16,8% da população brasileira; 15 anos, 18,4%; para maiores de 16 anos, a responsabilização iria para 36,9% dos entrevistados; maiores de 17 anos, tão-somente 2,5%; e não sabem, somente 1,7% dos entrevistados.

Veja que a população brasileira tem ideia pronta, tem resposta, porque não se admite mais da forma como está. Ou seja, nós, que representamos o povo no Congresso Nacional, temos a obrigação de regular o convívio em sociedade. Esse é um anseio da população brasileira, que é darmos um tratamento diferenciado, ou seja, responsabilizar civil e criminalmente o menor.

Na avaliação por segmentos, Sr. Presidente, alguns números chamam a atenção. Por exemplo, o fato de que 10,6% das mulheres contra 7,6% dos homens entendem que menores de 12 anos devem ser imputados criminalmente. A maioria dos que querem que sejam imputados criminalmente os menores de 12 anos é de mulheres.

No que se refere à análise por faixa etária, chama a atenção o fato de que, dentre os maiores de 60 anos, 12,3% também querem a punição para menores de 12 anos, contra 7,7% dentre de 16 e 24 anos, o menor índice verificado.

Dentre os mais escolarizados, Sr. Presidente, com nível superior completo, 45,1% entendem que a idade para a criminalização deve ser 16 anos.

Mais ou menos assim pensam os habitantes da Região Sul, onde 42,2% também defendem 16 anos como maioridade penal.

Chama a atenção, Sr. Presidente, senhoras e senhores, meus caros telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, o fato de que, na Região Sudeste, esse índice cai para 33,8%, e a explicação está no fato de que 10,1% da Região Sudeste defendem punição para menores de 12 anos, contra apenas 3,9% na Região Sul.

A terceira pergunta da pesquisa indagou se os entrevistados acham que a redução da maioridade penal iria reduzir a violência. Vejam, senhoras e senhores: 64% dos entrevistados entendem que sim, que a redução da maioridade penal vai reduzir a violência, a redução traria menos violência, contra 31,2% que responderam negativamente, e 4,8% que não souberam opinar.

Finalmente, a última pergunta, indagou, na modalidade estimulada, que tipo de crime deve ter redução da maioridade penal.

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Para 55,5% dos entrevistados, todos os crimes; para 22,2%, o estupro; para 18,1%, o homicídio; e aqui temos também outros crimes sugeridos, como tráfico de drogas, 14,6%; roubo, 11,8%; latrocínio, 11,7%; e mais alguns crimes sugeridos.

Mas, senhoras e senhores, os números demonstram a evidente vontade de punição dos entrevistados, que apontam todos os crimes, em sua maioria, mas reforçam tal convicção nos crimes ditos hediondos, nos crimes ditos hediondos.

Chamo atenção, Sr. Presidente, para este fato, para defender aqui o meu projeto, o Projeto de Lei do Senado nº 212, de minha autoria, apresentado há um

ano e meio, em tramitação nesta Casa como já disse. Atua de forma intermediária, sem reduzir a maioridade penal, porém permite a punição mais severa na reincidência de menores quando se tratar de crime hediondo, de crime grave.

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Interessante também que o projeto em questão dialoga com expressiva parcela da população que pretende ver a maioria penal reduzida além dos 16 anos. Afinal, nos casos de reincidência, independentemente da idade do criminoso, sua pena será dada na mesma proporção constante hoje no Código Penal.

Sr. Presidente, há cerca de um mês o Brasil assistiu um grande número de manifestantes que levaram as ruas das principais cidades do País milhões de protestantes. Desde então, o Governo Federal e o Congresso Nacional buscaram dar respostas às principais demandas apresentadas pelos manifestantes.

Penso que a questão da redução da maioridade penal é mais um desses temas que a sociedade brasileira quer ver debatido por este Poder Legislativo.

Tenho dúvidas em relação à simples redução da idade penal e, por isso, apresentei o Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2012, que entendo ser uma alternativa criativa e eficaz para atender às preocupações da sociedade brasileira, combatendo a violência e, sobretudo, reduzindo a sensação de impunidade entre os jovens criminosos. Porque o que temos hoje, Sr. Presidente, é a utilização dos menores por organizações criminosas para o cometimento de crimes sob o manto de que a punição não chega a esses.

(Soa a campainha.)

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – O próprio jovem, uma vez que ele sente que pode não ser punido, acaba indo para o mundo do crime.

Espero que, no segundo semestre, o relator da matéria, Senador Vital do Rêgo, com o qual conversei hoje demoradamente e que já se comprometeu, já no retorno, em agosto, possa dar prioridade a esse tema.

Espero que possamos avançar e aprovar esse tema aqui no Senado Federal, para dar uma resposta à sociedade brasileira, para dar uma resposta às famílias brasileiras, punirmos os bandidos exemplarmente, seja ele menor ou não.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, agradecendo a V. Exª pela tolerância do tempo e dizendo a todos os brasileiros uma boa noite.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Senador Sérgio Souza, que parabenizá-lo por esse projeto que está tramitando. É o que eu dizia há poucos dias, na verdade, o povo brasileiro não quer reforma política, o povo quer na verdade reforma da conduta dos políticos. O que esta Casa não está tendo coragem de fazer para mudar, especialmente quanto à questão dos menores infratores. Ao mesmo tempo, a população, nos quatro cantos, pelos dados que V. Exª acabou de passar aqui, do Sul ao Nordeste, Centro-Oeste, enfim, em todos os rincões brasileiros – números são estarrecedores –, a população, numa média de 90%, é a favor especialmente da mudança da idade penal.

O meu irmão, César Cassol, que é Prefeito da cidade de Rolim de Moura, está assistindo ao programa e lhe manda um abraço. Ao mesmo tempo ele diz o seguinte: olha, Ivo, da mesma forma que vocês estão defendendo, dando direitos, também devem dar deveres, para que o menor também tenha de ser responsável para ter habilitação, para ser sócio de empresa e responder pelos seus atos. É importante esse posicionamento que ele está tendo, como eu também tenho, de que o que estamos fazendo aqui não é só buscar punir os marginais que cometem crimes, mas especialmente dar aos nossos jovens o direito de ter a liberdade de ir e vir, responder pelos seus atos.

Se o menor de 18 anos pode votar, pode escolher o presidente, o governador, o prefeito, por que não pode dirigir um carro? Não pode ir à discoteca, porque ele é menor, porque não tem responsabilidade? Os jovens de hoje são muito mais capazes do que nós antigamente. Nós, na época, com 18 anos não tínhamos nem televisão, quem dirá telefone! O que existia, na verdade, era um rádio, aquelas caixas de abelha, que ficávamos ouvindo as notícias. Hoje não, hoje o meu neto, Enzo, que está me assistindo, que tem 8 anos, e o Ivinho – eles estão com a minha esposa, e quero mandar um abraço à minha família, que está nos assistindo –, ele pega um computador, pega o telefone, puxa e sabe mais do que a gente.

Portanto, você tem razão quando coloca esse projeto alternativo. Eu também tenho um projeto aqui de um plebiscito para que, no ano que vem, junto com as eleições, sem despesa nenhuma, seja colocado para a população decidir, uma vez que esta Casa não está tendo coragem de fazer isso.

Portanto, Senador, pode continuar aí para discutir.

Está com a palavra de novo.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Obrigado, Sr. Presidente.

O Senador Ferraço, o relator desse projeto, tenho certeza de que vai fazer um trabalho para dar uma resposta à sociedade brasileira.

Quero dizer a V. Exª que o Estatuto da Criança e do Adolescente já é adulto, já tem mais de vinte anos e o adolescente da década de 80 é totalmente diferente do adolescente de hoje. V. Exª tem razão.

Quero também mandar um abraço a todos de Rolim de Moura, terra que o meu avô morou mais de uma década, duas décadas. Meu avô paterno morou em Rolim de Moura, inclusive tem o irmão do meu pai, Bonifácio, que mora lá ainda, vizinho lá do senhor e de outros companheiros nossos do Senado.

Obrigado! Uma boa noite a todos!

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Obrigado, Senador Sérgio Souza.

Também quero aproveitar a oportunidade, porque está nos assistindo e mandou mensagem por telefone e também eu retornei a ligação, de Mirante da Serra, o Sr. Hélio Estaca, pai do nosso Vereador Fábio Dias. O nosso abraço a vocês que têm acompanhado a TV Senado.

Quero também, com imensa alegria e satisfação, mandar um abraço para o ex-Vereador do Parecis. Foi uma pessoa que, quando eu fui candidato a governador, pela primeira vez, ele colocava uma televisão nas costas e andava nas linhas, mostrando o que eu tinha feito como Prefeito de Rolim de Moura e o prêmio que eu recebi como 22º melhor Prefeito do Brasil.

Então, o Adir, Dona Eulália, sua esposa a Veraci, o Edir que hoje está em Porto Velho, é ex-Vereador, está em Porto Velho.

Edir, quero deixar um abraço a você e à sua esposa, especialmente também a todos os seus familiares, em nome do Sr. Eliseu Alves, sogro do Adir.

A vocês que estão nos assistindo e que não puderam ligar para cá, a minha família, a minha esposa, que não veio comigo nesta semana, mas ficou com os meus três netos, o Enzo, o Ivo Neto, com a Alícia e com os meus três filhos, tanto com o Júnior, como com a Juliana, como com a Karina e a minha nora também, a Cleiciane e deixar um abraço a todos vocês.

Que Deus abençoe todo mundo. Até a próxima oportunidade, se Deus assim permitir.

Tchau.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) –O Sr. Senador João Vicente Claudino enviou discurso à Mesa, para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (Bloco/PTB – PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, como representante do meu querido Estado do Piauí e da Região Nordeste, não foram raras as vezes em que, de maneira bastante firme, utilizei esta tribuna para discutir e propor medidas de combate às desigualdades regionais de nosso País.

É fato que a nossa construção nacional, e o próprio pacto federativo, chancelam essa dívida histórica de nosso País, marcadamente com suas regiões menos favorecidas no seu processo de desenvolvimento econômico.

Nós, nordestinos, não obstante a marginalizarão nesse processo, ainda tivemos de lutar contra intempéries climáticas e físicas de' toda sorte, tendo como herança as graves questões sociais e econômicas delas decorrentes.

Pois bem, Sr. Presidente, no; sentido de resgatar e resolver essas1 questões, dispomos de instituições è órgãos oficiais cujas finalidades residem, exatamente, no acompanhamento dessas disparidades e na redistribuição de recursos para o seu combate.

Uma delas, meus Caros Colegas – e, sem dúvida, uma das mais importantes – é a Fundação Nacional de Saúde, órgão executivo do Ministério da Saúde responsável por promover a inclusão social por meio de ações de saneamento para, sobretudo, prevenir e controlar a proliferação de doenças.

Em suas duas grandes áreas de atuação, portanto – a Engenharia de Saúde Pública e a Saúde Ambiental –, a Funasa atua diretamente na mitigação das condições ambientais que favorecem a contaminação e a disseminação de diversos males, notadamente aqueles decorrentes da falta de saneamento básico.

Ora, Sr. Presidente, todos nós sabemos que, nesse quesito específico, há uma ampla correspondência em relação às ainda grandes e arraigadas desigualdades regionais brasileiras, responsáveis diretas pela disparidade nas estatísticas sobre saneamento básico em nosso País.

Senão, vejamos os números. Segundo o último Censo realizado pelo IBGE, as regiões Norte e Nordeste foram as que apresentaram a menor proporção de domicílios com esgotamento sanitário adequado, com 32,9% e 45,4%, respectivamente.

Ou seja, Srªs e Srs. Senadores: nessas regiões, mais da metade das casas ainda não possuem condições sanitárias mínimas, seja pela falta de ligação com uma rede geral de esgoto, seja por ausência de fossas sépticas.

É verdade que, segundo o levantamento histórico dessas estatísticas, os números têm obtido constante incremento, mas o fato é que eles ainda se encontram em patamares distantes, bastante distantes dos recomendados pelos padrões sanitários internacionais.

No que tange ao Piauí, Sr. Presidente, a situação é, particularmente, ainda mais séria. De acordo com a Síntese dos Indicadores Sociais 2012, divulgada pelo IBGE, menos de 8% dos domicílios no Piauí têm saneamento adequado e 99,4% não possuem coleta de esgoto. E na última Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, cinco municípios ainda não tinham rede de abastecimento de água.

Percebe-se, com esses números, a real e imediata necessidade de um fomento da atuação da Funasa no Piauí e na Região Nordeste, dadas as condições sanitárias atuais, ainda extremamente desfavoráveis e insatisfatórias.

Não é por outra razão que os piauienses e nordestinos, notadamente aqueles menos aquinhoados, têm sido vítimas fáceis de epidemias de cólera, disenteria, dengue e' diversas outras doenças propiciadas ou agravadas pela falta de quesitos mínimos de saneamento básico.

É preciso, portanto, ampliar a gama de convênios do órgão com os municípios piauienses e nordestinos, sobretudo aqueles em situação mais precária, conscientizando os seus gestores e parceiros sobre a importância das políticas de saúde pública e de saneamento básico.

É claro que sabemos das dificuldades técnicas e operacionais envolvidas nesses acordos. Por isso, faz-se necessária também uma desburocratização e uma simplificação desse processo, tornando-o bem mais ágil e efetivo.

Dessa forma, Sr. Presidente, a estreita correlação entre condições ambientais, problemas sanitários e o perfil epidemiológico das doenças decorrentes faz com que a função institucional da Funasa se integre, de maneira ainda mais efetiva, ao Sistema Único de Saúde na prevenção e no controle desses males.

É exatamente nesse contexto que o Nordeste, e especialmente o Piauí, por suas condições estruturais ainda precárias, requerem uma atuação com maior força e capacidade operacional da Fundação .Nacional de Saúde, no sentido de combater a chaga histórica legada pelas disparidades regionais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ivo Cassol. Bloco/PP – RO) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 59 minutos.)

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 621,** de 2013, que "Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências".

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado LAERCIO OLIVEIRA	001; 002; 049;
Deputado JAIR BOLSONARO	003; 004; 005; 006; 012;
Deputado ANDRÉ VARGAS	007;
Deputado GERALDO RESENDE	008; 009;
Deputado URZENI ROCHA	010; 011; 013;
Deputada CARMEN ZANOTTO	014; 015; 016; 017; 018; 019; 051;
Deputado MÁRIO NEGROMONTE	020;
Deputado EDUARDO CUNHA	021;
Deputado MANDETTA	022; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 029; 030; 031; 032; 033; 034; 035; 036; 037; 038; 039; 258; 259; 260; 261; 262; 263; 264; 265; 266; 267; 268; 269; 270; 271; 272; 273; 274; 275; 276; 277; 278; 279; 280; 281, 282; 283; 284; 285; 286; 287; 288;
Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA	040;
Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI	041; 042; 480;
Deputado MARCUS PESTANA	043; 044;
Deputado JHONATAN DE JESUS	045; 046; 047; 048;
Deputado JEFFERSON CAMPOS	050;
Deputado HUGO LEAL	052;

Deputado RONALDO CAIADO	053; 054; 055; 056; 057; 058; 059; 060; 061; 062; 063; 064; 065; 066; 067; 068; 069; 070; 071; 072; 073;
Deputado RONALDO FONSECA	078; 079; 080;
Deputado ANDRÉ MOURA	081; 082;
Deputada PERPÉTUA ALMEIDA	083; 084; 085; 086;
Deputado ELEUSES PAIVA	087; 088; 089; 090; 091; 092; 093; 094; 095; 096; 097; 098; 099; 100; 101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 109; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 116; 117;
Deputado DR. JORGE SILVA	118;
Senador PAULO BAUER	119; 128; 129; 363; 364; 365;
Senador SÉRGIO SOUZA	120;
Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME	121; 311; 312; 313;
Deputado BETINHO ROSADO	122; 123; 124;
Deputado GUILHERME CAMPOS	125;
Senador ANA AMÉLIA	126;
Senador VITAL DO RÊGO	127; 546; 547; 548; 549; 550; 551; 552; 553; 554; 555; 556; 557; 558; 559; 560; 561; 562; 563; 564; 565; 566; 567;
Deputada ROSANE FERREIRA	130; 131; 132; 133; 308;
Deputado ARMANDO VERGÍLIO	134; 135; 136; 137; 138; 139; 140; 141; 142; 143; 144; 145; 146; 147; 148; 149; 150; 151; 152; 153; 154; 155; 156; 157; 158; 159; 160; 161; 162; 163; 164; 165; 166; 167;
Deputado EDUARDO AZEREDO	168; 169;
Deputado RICARDO BERZOINI	170;
Deputado IZALCI	171; 172;
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA	173; 174; 175; 176; 177; 178; 179; 180; 181; 182; 183; 184; 185; 186; 187; 188;

Senador MOZARILDO CAVALCANTI	189; 190; 191; 192; 193; 194; 195; 196; 197; 198; 199; 200; 201; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 208; 209; 210; 211; 212; 213;
Deputado JERÔNIMO GOERGEN	214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 309;
Deputado MARCOS MONTES	221; 222; 223; 224;
Deputado JOÃO ANANIAS	225; 226; 227; 228; 229; 230; 231; 232; 233; 234; 235; 236; 237; 238; 239; 240; 241; 242; 243; 244; 245; 246; 247; 248; 249; 250; 251;
Deputado DAMIÃO FELICIANO	252;
Deputado FÁBIO FARIA	253; 254; 255;
Deputado ASSIS CARVALHO	256; 257;
Senador ALVARO DIAS	289; 290; 291; 292; 293; 294; 295;
Deputada GORETE PEREIRA	296;
Senado CÍCERO LUCENA	297;
Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA	298; 299; 300; 301;
Deputado RENATO MOLLING	302; 303; 304;
Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA	305; 306; 307;
Deputado EDUARDO BARBOSA	310;
Senadora LÚCIA VÂNIA	314; 315; 316; 317; 318; 319; 422; 423; 424; 425; 426; 427; 428; 429; 430; 431; 432; 433;
Deputado AUGUSTO COUTINHO	320; 321;
Deputado MENDONÇA FILHO	074; 075; 076; 077; 322; 323; 324; 325; 326; 327; 328; 329; 330; 331; 332; 333; 334; 335; 336; 337; 338; 339;
Deputado SIMPLÍCIO ARAÚJO	340; 341; 342; 343; 344;
Senadora VANESSA GRAZZIOTIN	345; 346;
Senador WALDEMIR MOKA	347; 348; 349; 350; 351; 352; 356; 357; 358;
Deputado CARLOS MAGNO	353; 354; 355;

Deputado MANOEL JUNIOR	359; 360; 361; 362; 366; 367; 368; 369; 370;
Deputado WALTER FELDMAN	371; 372; 373; 374; 375; 376; 377; 378; 379; 380; 381; 382; 383; 384; 385; 386; 387; 388; 389; 390; 391; 392; 393; 394; 395;
Deputado OSMAR SERRAGLIO	396; 397;
Deputado DOMINGOS DUTRA	398;
Deputado ALEXANDRE ROSO	399; 400; 401; 402; 403; 404; 405; 406; 407; 408; 409; 410; 411; 412; 413; 414; 415; 416; 417; 418; 419; 420; 421;
Senador INÁCIO ARRUDA	434; 435; 436; 437; 438; 439; 440; 441; 442; 443; 444; 445; 446; 447; 448; 449; 450; 451; 452; 453; 454; 455; 456; 457; 458; 459; 460; 461;
Senador PAULO DAVIM	462; 463; 464; 465; 466; 467; 468; 469; 470; 471; 472; 473; 474; 475; 476; 477; 478; 479;
Deputado LELO COIMBRA	481; 482; 483; 484; 485; 486; 487; 488; 489; 490; 491; 492; 493; 494; 495; 496; 497; 498; 508; 509; 510; 511; 512; 513;
Senador JOSÉ AGRIPINO	499; 500; 501; 502; 503; 504; 507;
Senador RICARDO FERRAÇO	505; 506;
Deputado ALFREDO KAEFER	514; 515; 516; 517; 518; 519; 520; 521; 522;
Deputada JANDIRA FEGHALI	523; 524; 525; 526; 527; 528; 529; 530; 531; 532;
Deputado NILMAR RUIZ	533; 534; 535;
Senador RUBEN FIGUEIRÓ	536;
Senador EDUARDO AMORIM	537; 538; 539; 540; 541; 542; 543; 544;
Deputado FRANCISCO PRACIANO	545.

TOTAL DE EMENDAS: 567

CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2013

Acrescente-se à Medida Provisória nº 621, de 2013, os artigos abaixo, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. [...] O art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 8º .....

.....

XIII – receitas decorrentes da prestação de serviços nos termos dos itens 7.10, 10.05, 17.05 e 17.12 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

.....' (NR).

Art. [...] O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 10.....

.....

XXX – receitas decorrentes da prestação de serviços nos termos dos itens 7.10, 10.05, 17.05 e 17.12 da lista anexa à Lei Complementar nº116/2003.

.....'(NR).

Art. [...] A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art.

22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo desta Lei.

.....

§ 3º.....

.....

XIII – as pessoas jurídicas que exercem as atividades descritas nos itens 7.10, 11.02, 11.03, 17.04 e 17.05 da Lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

.....' (NR). " (NR).

JUSTIFICATIVA

A implantação de não cumulatividade do PIS e COFINS, que beneficiou muitos segmentos, notadamente aqueles que possuem uma cadeia produtiva muito grande, mas prejudicou violentamente os segmentos que tem na mão de obra seu principal insumo, pois a folha de salários não pode ser usada como créditos para abatimento nas alíquotas. Preocupado com esse problema a liderança do governo, à época, assumiu compromisso com esses setores que iria enviar ao Congresso um projeto para que pudesse amenizar o extraordinário aumento das alíquotas. Mas lamentavelmente até agora este setor emprega cerca de 10 (dez) milhões de pessoas ainda não foi atendido, o que tem forçado muitas empresas a irem para informalidade. Desta forma, apenas querem que se retorne ao sistema da cumulatividade, somente isto, não estão pedindo alíquota zero, vão continuar pagando os impostos conforme as alíquotas da cumulatividade, que, aliás, já beneficia muitos setores.

A desoneração da folha de pagamento é um pleito muito antigo dos vários segmentos econômicos, e neles incluído os setores de serviços ora citados, tendo em vista as empresas serem grandes empregadoras. E com o advento das Leis nºs 12.546/11 e 12.715/12, o Brasil passou a adotar novos critérios visando à desoneração da folha de pagamento.

Assim como já foram contemplados mais 25 setores da economia pela nova forma de tributação do INSS, resta clara a necessidade de inclusão dos serviços terceirizados no novo sistema, porque os seus custos são interligados com os custos dos contratantes, que consistem em, além de órgãos públicos, vários segmentos que já tiveram sua folha desonerada. Por essa faz-se necessário corrigir o descompasso gerado entre os setores contemplados e não contemplados, ainda mais quando esses são interligados como no caso das empresas de cessão de mão de obra.

Sala das Comissões Mistas, em 9 de julho de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE

MPV 621

00002

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2013

Acrescente-se à Medida Provisória nº 621, de 2013, os artigos abaixo, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"....

Art. [...] Os débitos perante a Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar no 8, de 3 de dezembro de 1970, vencidos até 31 de dezembro de 2012 poderão ser parcelados mediante autorização para retenção e repasse à União do valor da parcela e da obrigação corrente do PASEP, no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e no Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

§ 2º Os débitos parcelados terão redução de 60% (sessenta por cento) das multas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros e de 100% (cem por cento) dos encargos legais.

§ 3º O parcelamento será concedido em até 180 (cento e oitenta) meses.

§ 4º A retenção de que trata o caput é limitada a 30% (trinta por cento) do montante mensal do FPE, ou do FPM, a que o ente federativo tenha direito perante o respectivo fundo constitucional.

§ 5º Ocorrendo saldo a pagar ao final do prazo previsto no § 3º, ele será parcelado de acordo com as regras previstas na Lei no. 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. [...] Os pedidos de parcelamento de que trata o art. 10 deverão ser efetuados até 1º de agosto de 2013, estendendo-se também este prazo ao disposto no § 12 do art. 1º e no art. 7º da Lei no. 11.941, de 27 de maio de 2009, e no § 18 do art. 65 da Lei no. 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 1º A existência de outras modalidades de parcelamento em curso não impede a concessão do parcelamento de que trata o art. 10.

§ 2º A existência de modalidades de parcelamento em curso, nos termos das Leis nos. 11.941, de 27 de maio de 2009, e 12.249, de 11 de junho de 2010, não impedem o pagamento ou parcelamento de outros débitos, obedecidos o prazo mencionado no caput e as regras e condições fixadas nas referidas Leis, hipótese em que os procedimentos de consolidação e cobrança serão formalizados em processo administrativo autônomo.

§ 3º A extensão de prazos de que trata o caput não se aplica às pessoas físicas e jurídicas que tenham tido o parcelamento rescindido, após a data da publicação da Medida Provisória no. 609, de 8 de março de 2013, nos termos, respectivamente, do:

I - § 9º do art. 1º da Lei no. 11.941, de 27 de maio de 2009;

II - § 9º do art. 65 da Lei no. 12.249, de 11 de junho de 2010.

Art. 29 Aplica-se ao parcelamento de que trata o art. 10 o disposto nos arts. 11 a 13 e 14-B da Lei no. 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. [...] A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, editarão os atos necessários à execução do parcelamento de que trata o art. 10, após 1º de agosto de 2013.

....." (NR). " (NR).

JUSTIFICATIVA

Apresentamos emenda com o intuito de reabrir o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, previsto na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Tal medida se faz necessária ante o fato de que os altos índices tributários praticados pelo governo brasileiro tem gerado dificuldades financeiras aos empresários de nosso país. Tal situação provoca um enxugamento das posições de trabalho em virtude da necessidade de contenção de gastos de forma à garantir o cumprimento das obrigações firmadas.

Ora, permitir que as pessoas jurídicas em dificuldade econômica possam refinanciar e parcelar as dívidas de impostos com a União e os governos trará um respiro aos empregadores.

Sendo assim, apresento essa emenda propondo a reabertura do REFIS.

Sala das Comissões Mistas, em 9 de julho de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE

MPV 621

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição	
09/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013.	
Autor		nº do prontuário
DEPUTADO JAIR BOLSONARO		302

1 ( ) Supressiva	2 ( ) Substitutiva	3 ( ) Modificativa	4 ( ) Aditiva	5 (X) Substitutivo Global
Página:	Artigos: 4º e 5º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Texto / Justificação

Os artigos 4º e 5º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para os ingressantes nos cursos de medicina a partir de 1º de janeiro de 2015, a formação do médico poderá abranger dois ciclos distintos e complementares entre si, correspondendo:

I - o primeiro ciclo, de caráter obrigatório, à observância das diretrizes curriculares nacionais, com o cumprimento da carga horária não inferior a sete mil e duzentas horas; e

II - o segundo ciclo, optativo, a treinamento em serviço, exclusivamente na atenção básica à saúde no âmbito do SUS, com duração mínima de dois anos, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação - CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 1º O segundo ciclo poderá dispensar o estudante de medicina do estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço supervisionado, caso seja realizado em regime de internato, disciplinado em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais.

§ 2º .....

§ 3º ....."

"Art. 5º Ao estudante de medicina aprovado no primeiro ciclo, conforme certificado expedido pela correspondente instituição de educação superior e após realização de estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço supervisionado ou realização optativa do segundo ciclo, será concedida permissão para o exercício profissional da medicina.

§ 1º A realização com aproveitamento do segundo ciclo de formação é condição necessária e suficiente para expedição da permissão de exercício profissional de que trata o *caput* pelos Conselhos Regionais de Medicina.

§ 2º O segundo ciclo de formação é considerado componente curricular optativo, em substituição ao estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço supervisionado, do curso de graduação em medicina e será inscrito no histórico escolar do estudante.

§ 3º O diploma de médico somente será conferido ao estudante de medicina aprovado após a realização de um dos ciclos de formação.

§ 4º ....."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, ***do qual discordo em sua totalidade***, desconsidera que o problema da saúde no Brasil não é de responsabilidade dos médicos brasileiros, nem se restringe, apenas, à possível deficiência em sua formação. A falha está na falta de estrutura e recursos suficientes destinados à área.

As mudanças que propomos nos artigos 4º e 5º, da MP 612, de 2013, tem por objetivo manter as regras atuais de formação para os profissionais médicos, possibilitando, de forma optativa, que haja substituição do estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço supervisionado por um segundo ciclo, a ser realizado nos termos da regulamentação do programa mais médicos para o Brasil.

Assim, o estudante poderá escolher se irá para o mercado de trabalho após a formação convencional, cumpridas todas as formalidades já exigidas, ou se fará sua inscrição voluntária no segundo ciclo, em substituição ao estágio, mediante percepção de bolsa custeada pelo Ministério da Saúde.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ

MPV 621

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
09/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013.			
Autor				nº do prontuário
DEPUTADO JAIR BOLSONARO				302
1 ( ) Supressiva	2 ( ) Substitutiva	3 (X) Modificativa	4 ( ) Aditiva	5 ( ) Substitutivo Global
Página:	Artigo: 10	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto / Justificação				

O art. 10 da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, após a revalidação de seu diploma nos termos do § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, ***do qual discordo em sua totalidade***, desqualifica a formação do médico brasileiro.

A revalidação de diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras, exigida nos termos do § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tem por finalidade verificar o nível de conhecimento do profissional da área de saúde para atuar no Brasil, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

O governo, de forma demagógica, pretende destinar médicos para atender às demandas da população de baixa renda sem se certificar da qualidade desses profissionais. Assim, propomos a modificação do art. 10, da MP 621, de 2013, para garantir, minimamente, os requisitos de qualidade para o trato da saúde do povo brasileiro.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ

MPV 621

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
09/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013.			
Autor				nº do prontuário
DEPUTADO JAIR BOLSONARO				302
1 ( ) Supressiva	2 ( ) Substitutiva	3 (X) Modificativa	4 ( ) Aditiva	5 ( ) Substitutivo Global
Página:	Artigo: 12	Parágrafo: 2º	Inciso:	Alínea:
Texto / Justificação				

O § 2º do artigo 12, da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"§ 2º Os dependentes legais do médico intercambista estrangeiro não poderão exercer atividades remuneradas, com emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo Ministério do Trabalho e Emprego."

JUSTIFICAÇÃO

O intuito da presente emenda é limitar o estabelecimento de vínculos permanentes, por parte dos dependentes dos médicos intercambistas estrangeiros, vez que esses exercerão suas atividades em caráter temporário, conforme prevê o Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, ***do qual discordo em sua totalidade***.

Assim, a modificação do texto do parágrafo acima referenciado, objetiva contrapor à Intenção Inicial, que possibilitava o exercício de atividades remuneradas, com emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ

MPV 621

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
09/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013.			
Autor				nº do prontuário
DEPUTADO JAIR BOLSONARO				302
1 ( ) Supressiva	2 ( ) Substitutiva	3 ( ) Modificativa	4 (X) Aditiva	5 ( ) Substitutivo Global
Página:	Artigo: 13	Parágrafo: 4º	Inciso:	Alínea:
Texto / Justificação				

O artigo 13, da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"§ 4º O médico intercambista estrangeiro participante do Programa de que trata esta Medida Provisória só poderá receber valores do Governo brasileiro em conta aberta em instituição bancária nacional, sendo vedado o envio de recursos de qualquer natureza para governos ou instituições oficiais no exterior."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, ***do qual discordo em sua totalidade***, objetiva atrair profissionais para áreas carentes do Brasil e, nesse sentido, oferece remunerações acima das praticadas no mercado.

Visando proteger o patrimônio do país, propomos a seguinte emenda que condiciona o recebimento dos valores conferidos pelo Governo brasileiro em conta aberta em instituição bancária nacional, vedando o envio para o exterior, beneficiando governos ou instituições oficiais fora do país.

A exemplo do que ocorre em Cuba, onde os médicos cubanos, ao desempenharem atividades remuneradas em outros países, são compelidos a enviar quase que a totalidade de sua renda para seu país de origem, caracterizando, assim, verdadeiro trabalho escravo.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ

MPV 621

00007

APRESENTAÇÃO DE EM

Data:	Proposição:
10/07/2013	MPV 621/2013

Autor	Partido/UF
Deputado André Vargas	PT/PR

( )Supressiva ( )Substitutiva ( )Modificativa (x)Aditiva ( )Substitutivo Global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Acrescentem-se, onde couberem, os artigos seguintes ao texto da Medida Provisória nº 621, de 2013, renumerando os demais:

Art. O art. 3º da Lei nº 10.260 de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§4º Fica assegurado ao estudante do curso de graduação em Medicina o financiamento integral dos encargos educacionais, exigindo-se apenas a apresentação do comprovante de matrícula ao agente financeiro do Fies.

§5º O valor referente à matrícula será restituído ao estudante mencionado no § 4º deste artigo e será computado na totalidade do financiamento.

Art. O art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do § 12, com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

§ 12. O estudante do curso de graduação em Medicina fica dispensado de oferecer as garantias previstas no inciso III do caput deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil apresenta pequeno contingente de médicos em comparação com outros países, como Argentina, México, Inglaterra, Portugal e Espanha. Do ponto de vista regional, a situação é ainda mais crítica. Seis estados têm menos de um médico para cada mil habitantes. Em 1.900 cidades, a proporção é menor que um médico para cada três mil habitantes. Em 700 cidades, não há sequer um médico permanente. Mesmo nos estados que apresentam as maiores médias do país, verificam-se grandes desníveis. Os médicos concentram-se nos grandes centros urbanos, faltando profissionais nas periferias.

A presente emenda visa a reduzir o déficit de médicos no Brasil, mediante a facilitação do financiamento do curso de graduação em Medicina. Nesse sentido, a proposição vai ao encontro do Pacto Nacional pela Saúde, lançado pela presidente Dilma Rousseff, com vistas a suprir a rede de saúde com médicos em quantidade suficiente e atender com qualidade toda a população brasileira. Dentre as medidas anunciadas pela Presidente, sobressai a edição da Medida Provisória nº 621, de 09 de julho de 2013, que institui o "Programa Mais Médicos". Tal programa prevê a criação de novas vagas nos cursos de Medicina, o estabelecimento nos cursos de Medicina de um ciclo de dois anos para atuação na atenção básica e nos serviços de urgência e de emergência, e a promoção da presença de médicos em regiões carentes.

Atualmente, os estudantes de Medicina estão contemplados pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), contando inclusive com um sistema especial – o denominado Fiesmed. Um dos benefícios do Fiesmed consiste no abatimento mensal de 1% do saldo devedor do aluno graduado em Medicina, conforme previsto pela Lei nº 12.202/2010 e regulamentada pelo MEC através das Portarias nº 1.377/2011 e nº 203/2013. Além disso, o FIESMED concede período estendido de carência aos estudantes em residência médica e em especialidades definidas pelo Ministro da Saúde, nos termos da Lei nº 10.260/2001, art. 6º-B, § 3º.

O Fiesmed, contudo, pode ser aperfeiçoado. Esta emenda pretende oferecer outras facilidades aos estudantes graduados em Medicina, com vistas a reduzir o déficit de médicos no Brasil. Após a aprovação desta proposição, o Governo Federal poderá oferecer o financiamento a todos os estudantes de graduação em Medicina, independentemente das condições econômicas familiares. Além disso, o Governo Federal poderá dispensar esses estudantes da exigência de fiador. Atualmente, ficam dispensados da exigência de fiador somente os alunos bolsistas parciais do ProUni, os alunos matriculados em cursos de licenciatura, e os alunos que tenham renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio e que tenham optado pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC). Hoje, portanto, a apresentação de um fiador com condições de garantir o pagamento das onerosas mensalidades do curso de Medicina constitui obstáculo aos estudantes de baixa renda. Nessa perspectiva, ao acabar com a exigência de fiador, esta emenda facilita o acesso dos estudantes de baixa renda ao tão almejado curso de Medicina.

Deputado André Vargas

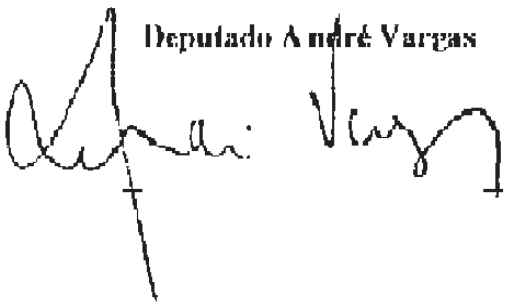

MPV 621

00008

EMENDA Nº

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013)

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

EMENDA Nº

O art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos para o Brasil, que será oferecido aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País.

Ficam suprimidos os incisos I e II do art. 7º, o § 1º, incisos I, II e III e o § 2º, incisos I e II do art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013;

O § 3º do art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013, passa a vigorar como parágrafo único;

Ficam suprimidos o § 1º e incisos I, II e III do art. 9º; o § 2º do art. 9º, o art. 10º e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º 6º da Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013, renumerando-se os demais;

Ficam suprimidos o art. 12 e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013, renumerando-se os demais;

Fica suprimido o parágrafo único e seus incisos I e II do art. 14 da Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013;

Ficam suprimidos os §§ 3º e 4º do art. 15 da Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013.

JUSTIFICATIVA

O Programa Mais Médicos para o Brasil, lançado no último dia 8 de julho pelo Governo Federal e instituído pela Medida Provisória nº 621, prevê, entre outros pontos a vinda de médicos estrangeiros para atenderem a população mais carente, usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, sem a aprovação no exame Revalida.

A vinda de médicos estrangeiros sem aprovação no Revalida é uma medida paliativa e reflete a falta de sensibilidade do Governo Federal com a real situação da Saúde Pública Brasileira.

A medida comprometerá a qualidade do atendimento nos serviços de saúde e, em última análise, exporá a parcela mais carente e vulnerável da nossa população aos riscos decorrentes do atendimento de profissionais mal formados e desqualificados.

Além disso, criará em nosso país duas categorias de profissionais médicos, além de segmentar a população do interior e das periferias como cidadãos de segunda classe, por merecerem profissionais ilegais, temporários e sem a devida comprovação de suas competências.

A emenda sugerida tenta evitar a vinda desses médicos sem a qualificação necessária ao bom atendimento da população brasileira.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2013.

GERALDO RESENDE
Deputado Federal - PMDB/MS

MPV 621

00009

EMENDA Nº
(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013)

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

EMENDA Nº

Os arts. 4º e 5º da Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** Para os ingressantes nos cursos de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia e Terapia Ocupacional, a partir de 1º de janeiro de 2015, a formação dos profissionais abrangerá dois ciclos distintos e complementares entre si, correspondendo:

I - o primeiro ciclo, à observância das diretrizes curriculares nacionais, com o cumprimento da carga horária compatível com o exercício de cada profissão a ser regulamentada pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, homologada pelo Ministério da Educação; e

II - o segundo ciclo, a treinamento em serviço, exclusivamente na atenção básica à saúde e em urgência e emergência no âmbito do SUS, com duração mínima de um ano, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação - CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 1º O segundo ciclo não dispensa o estudante do estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço supervisionado, e/ou em regime de internato, desenvolvido durante o primeiro ciclo do curso e disciplinado em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais.

§ 2º Sem prejuízo da necessária supervisão acadêmica a cargo da instituição de educação superior à qual o estudante esteja vinculado, o segundo ciclo será realizado sob supervisão técnica de profissionais, detentores de título de pós-graduação.

§ 3º Durante a realização do segundo ciclo, é assegurada aos estudantes a percepção de bolsa custeada pelo Ministério da Saúde, em valor estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 5º Ao estudante aprovado no primeiro ciclo, conforme certificado expedido pela correspondente instituição de educação superior, será concedida permissão para o exercício profissional, válida exclusivamente para as atividades do segundo ciclo de formação.

§ 1º A inscrição no segundo ciclo de formação é condição necessária e suficiente para expedição da permissão de exercício profissional de que trata o caput pelos respectivos Conselhos Profissionais.

§ 2º O segundo ciclo de formação é considerado componente curricular obrigatório do curso de graduação e será inscrito no histórico escolar do estudante.

§ 3º O diploma de somente será conferido ao estudante de aprovado no segundo ciclo de formação.

§ 4º O segundo ciclo de formação poderá ser aproveitado como uma etapa dos programas de residência médica ou de outro curso de pós-graduação, nos termos definidos pelos Ministérios da Educação e da Saúde, ouvida a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

Art. 6º As instituições de ensino superior promoverão a adequação da matriz curricular dos cursos para atendimento ao disposto nesta Medida Provisória, nos prazos e na forma definida pelo CNE, em parecer homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. O CNE terá o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, para submeter o parecer referido no caput ao Ministro de Estado da Educação.

JUSTIFICATIVA

O Programa Mais Médicos para o Brasil, lançado no último dia 8 de julho pelo Governo Federal e Instituído pela Medida Provisória nº 621, prevê, entre outros pontos, um acréscimo na carga horária dos cursos de medicina do País, prolongando a formação em 2 (dois) anos através da instituição de dois ciclos de formação.

O problema da falta de profissionais de saúde, não se restringe aos médicos, e sim, a todas as profissões da área. Além disso, para que a população seja bem atendida, é necessária uma equipe multidisciplinar de saúde, de forma que, a prestação de serviços deve se estender aos demais cursos de graduação da área de saúde.

Por outro lado, o prazo de dois anos prestando serviços obrigatórios é muito extenso e provocará um atraso na entrada desses novos profissionais no mercado de trabalho, proporcionando-lhes uma bolsa que não condiz com o a remuneração paga pelo exercício de suas atividades.

Assim, propomos na presente emenda a inclusão dos demais cursos da área de saúde no sistema de ciclos e a redução do período do 2º ciclo de 2 (dois) para 1 (um) ano.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2013.

GERALDO RESENDE
Deputado Federal - PMDB/MS

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00010

data	proposição
10/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013

autor	nº do prontuário
Deputado Urzeni Rocha	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ■ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos art. 7º, 9º e 10 da Medida Provisória as seguintes redações:

"Art. 7º Fica instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos para o Brasil, que será oferecido aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País.

§1º A seleção e ocupação das vagas ofertadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil se dará por médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País.

§ 2º .....

.....

II - médico intercambista - médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior, com diploma revalidado no Brasil."

"Art. 9º.....

§ 1º.....

I – apresentar diploma expedido por instituição de educação superior estrangeira, com diploma revalidado no Brasil;

.....(NR)"

"Art. 10 O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil."

.....

Justificação

As decisões anunciadas pelo Governo Federal demonstram a incompreensão com à expectativa real da população. O povo quer saúde com base em seu direito constitucional. Ele não quer medidas paliativas, inócuas ou de resultado duvidoso.

A vinda de médicos estrangeiros sem aprovação no Revalida são medidas irresponsáveis. Apesar do apelo midiático, elas comprometerão a qualidade do atendimento nos serviços de saúde e, em última análise, expõem a parcela mais carente e vulnerável da nossa população a riscos decorrentes de atendimento por profissionais mal formados e desqualificados. Portanto os médicos que participarem do programa, que serão beneficiados com os incentivos propostos, devem antes de tudo, revalidarem os seus diplomas para poderem exercer a profissão de medicina no Brasil.

PARLAMENTAR

Deputado Urzeni Rocha
PSDB/RR

MPV 621

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
10/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013

autor	nº de prontuário
Deputado Urzeni Rocha	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II, do art. 4º e ao art. 5º da Medida Provisória as seguintes redações:

"Art. 4º .....

II — o segundo ciclo, restrito aos estudantes que optarem por cumpri-lo, compõem-se de treinamento em serviço, exclusivamente na atenção básica à saúde e em urgência e emergência no âmbito do SUS, com duração mínima de dois anos, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação - CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação.

.....(NR)"

"Art. 5º O segundo ciclo de formação poderá ser aproveitado como uma etapa dos programas de residência médica ou de outro curso de pós-graduação, nos termos definidos pelos Ministérios da Educação e da Saúde, ouvida a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM."

Justificação

As decisões anunciadas pelo Governo Federal demonstram a incompreensão com à expectativa real da população. O povo quer saúde com base em seu direito constitucional. Ele não quer medidas paliativas, inócuas ou de resultado duvidoso.

PARLAMENTAR

A ampliação obrigatória do tempo de formação nos cursos de Medicina em dois anos se constitui em manobra, que favorece a exploração de mão de obra. Não se pode esquecer que os estudantes já realizam estágios nas últimas etapas de sua graduação e depois passam de três a cinco anos em cursos de residência médica, geralmente em unidades vinculadas ao SUS. Portanto o novo ciclo de formação deve ser opcional para os acadêmicos que desejarem uma complementação, podendo ser aproveitado em programas de residência médica.

PARLAMENTAR

Deputado Urzeni Rocha
PSDB/RR

MPV 621

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
09/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013.			
Autor				nº do prontuário
DEPUTADO JAIR BOLSONARO				302
1 (X)Supressiva	2 ( ) Substitutiva	3 ( ) Modificativa	4 ( ) Aditiva	5 ( ) Substitutivo Global
Página:	Artigos: 4º, 5º e 6º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto / Justificação				

Ficam suprimidos os artigos 4º, 5º e 6º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

O "Programa Mais Médicos", instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, ***do qual discordo em sua totalidade***, desqualifica a formação médica no Brasil e, a pretexto de melhorar o atendimento na atenção básica à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, ***impõe um verdadeiro serviço civil obrigatório***, contrariando a Convenção 29, da Organização Internacional do Trabalho, da qual o Brasil se compromete a abolir a utilização do trabalho forçado ou obrigatório, em todas as suas formas.

O exercício de atividade laboral denominado segundo ciclo é, de fato, imposição de trabalho obrigatório, pois, do contrário, nos termos estabelecidos na MP 621/2013, o concludente do curso de medicina, não receberá seu diploma. O segundo ciclo não passa de prestação compulsória de serviço, mediante percepção de bolsa custeada pelo Ministério da Saúde, que não garante, de modo geral, melhora no atendimento, pois o simples fato do aumento do número de médicos, sem os demais investimentos em todo do sistema de saúde, contribuirá muito pouco para a qualidade de vida dos brasileiros.

A proposta de suprimir os artigos 4º, 5º e 6º, da MP 621/2013, tem por objetivo manter as regras atuais de formação para os profissionais médicos, possibilitando, celeridade de sua inserção no mercado de trabalho.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00013

data	proposição
10/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013

autor	nº do prontuário
Deputado Urzeni Rocha	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ■ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 7º, 9º E 10 da Medida Provisória as seguintes redações:

"Art. 7º Fica instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos para o Brasil, que será oferecido aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País.

§1º A seleção e ocupação das vagas ofertadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil dar-se-á por médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País.

§ 2º .....

.....

II - médico intercambista - médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior, com diploma revalidado no Brasil.

§ 3º....."

"Art. 9º.....

.....

§ 1º.....

I – apresentar diploma expedido por instituição de educação superior estrangeira, revalidado no Brasil;

.....(NR)"

"Art. 10 O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

....."

Justificação

As decisões anunciadas pelo Governo Federal demonstram a incompreensão com à expectativa real da população. O povo quer saúde com base em seu direito constitucional. Ele não quer medidas paliativas, inócuas ou de resultado duvidoso.

A vinda de médicos estrangeiros sem aprovação no Revalida são medidas irresponsáveis. Apesar do apelo midiático, não podemos comprometer a qualidade do atendimento nos serviços de saúde, que em última análise, expõem a parcela mais carente e vulnerável da nossa população a riscos decorrentes de atendimento por profissionais mal formados e desqualificados. Portanto os médicos que participarem do programa, que serão beneficiados com os incentivos propostos, devem antes de tudo, revalidarem os seus diplomas para poderem exercer a profissão de medicina no Brasil.

PARLAMENTAR

Deputado Urzeni Rocha
PSDB/RR

MPV 621

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
11/07/2013	MP 621/2013

Autores	nº do prontuário
CARMEN ZANOTTO – PPS/SC	

1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.(x)modificativa	4.( ) aditiva	5.( )Substitutivo global

Dê-se ao caput do artigo 5º da Medida Provisória 621 de 2013 a seguinte redação:

"Art. 5o Ao estudante de medicina aprovado no primeiro ciclo, conforme certificado expedido pela correspondente instituição de educação superior sediada no Brasil, será concedida permissão para o exercício profissional da medicina, válida exclusivamente para as atividades do segundo ciclo de formação.

....."

JUSTIFICATIVA

A não determinação de que somente alunos que tenha concluído o primeiro ciclo em instituição brasileira da margem a estudantes formados em instituições estrangeiras de baixa qualidade venham a concluir seus cursos no Brasil contornando os requisitos de revalidação de diploma. Nossa emenda visa evitar tais procedimentos que poderiam levar risco a população.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2013.

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC

MPV 621

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
11/07/2013	MP 621/2013

Autores	nº do prontuário
CARMEN ZANOTTO – PPS/SC	

1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.( )modificativa	4.(x) aditiva	5.( )Substitutivo global

Acrescente-se ao Artigo 4º da Medida Provisória 621 de 2013 o seguinte parágrafo:

"§ 4º Durante a realização do segundo ciclo, é assegurada aos estudantes de medicina, matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas a gratuidade completa de quaisquer taxas ou mensalidades sendo os custos nesse período cobertos integralmente pelo Ministério da Educação."

JUSTIFICATIVA

Da forma que se apresenta a redação da Medida Provisória a gratuidade para os estudantes no segundo ciclo não esta garantida, o paragrafo que acrescentamos visa garantir a gratuidade completa para os estudantes.

.Sala das Sessões, em 11 de julho de 2013.

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00016

data	Proposição
11/07/2013	MP 621/2013

Autores	nº do prontuário
CARMEN ZANOTTO PPS/SC	

1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.(x)modificativa	4.( ) aditiva	5.( )Substitutivo global

Dê-se ao inciso III do parágrafo 2º do artigo 9º da Medida Provisória 621 de 2013 a seguinte redação:

"III - possuir conhecimentos de língua portuguesa, avaliados pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), no mínimo compatível com o nível avançado."

JUSTIFICATIVA

A correta comunicação entre o médico e seu paciente é parte essencial do atendimento médico. É impossível conceber uma consulta médica na qual ambos não tenham a capacidade absoluta de compreensão um do outro.

O Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) é conferido aos estrangeiros com desempenho satisfatório em teste padronizado de português, desenvolvido pelo Ministério da Educação.

O exame é aplicado no Brasil e em outros países com o apoio do Ministério das Relações Exteriores. Internacionalmente, o Celpe-Bras é aceito em firmas e instituições de ensino como comprovação de competência na língua portuguesa e, no Brasil, é exigido pelas universidades para ingresso em cursos de graduação e em programas de pós-graduação.

Outorgado pelo MEC, o Celpe-Bras é o único certificado brasileiro de proficiência em português como língua estrangeira reconhecido oficialmente. É conferido em quatro níveis: intermediário, intermediário superior, avançado e avançado superior. O primeiro teste foi aplicado em 1998.

Segundo o manual do Celpe-Bras o "Nível Avançado é conferido ao examinando que evidencia domínio operacional amplo da língua portuguesa, demonstrando ser capaz de compreender e produzir textos orais e escritos, de forma fluente, sobre assuntos variados em contextos conhecidos e desconhecidos. Trata-se de alguém, portanto, que usa estruturas complexas da língua e vocabulário adequado, podendo apresentar inadequações ocasionais na comunicação, especialmente em contextos desconhecidos. O examinando que obtém este certificado tem condições de interagir com desenvoltura nas mais variadas situações que exigem domínio da língua-alvo." Seria esse portanto o nível mínimo admissível para um médico interagir com seus pacientes.

.Sala das Sessões, em 11 de julho de 2013.

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC

MPV 621

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
11/07/2013	MP 621/2013

Autores	nº do prontuário
CARMEN ZANOTTO – PPS/SC	

1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.(x)modificativa	4.( ) aditiva	5.( )Substitutivo global

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 3º da Medida Provisória 621 de 2013 a seguinte redação:

"§ 2o Por meio do termo de adesão de que trata o inciso II do caput, o gestor local do SUS compromete-se a oferecer, para a instituição de educação superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina observados os seguintes pressupostos:

I – os investimentos na adequação da estrutura física para atendimento do curso, aparelhamento das unidades e no custeio das atividades no âmbito dos programas do ministério, correrão por conta do Ministério da Saúde; e

II o custeio do atendimento no âmbito das atividades de capacitação será pago pela instituição mantenedora do curso em valores compatíveis com a remuneração paga aos hospitais universitários públicos."

JUSTIFICATIVA

Não faz sentido os gestores municipais fazerem gastos para a implantação de cursos privados de medicina com os escassos recursos do SUS. Corremos o risco de prefeituras gastarem sua verba no patrocínio de entidades privadas de ensino e a exemplo da guerra fiscal criarmos estímulo a uma disputa desigual entre cidades para atraírem escolas com incentivos pagos com recursos da saúde.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2013.

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC

MPV 621

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
11/07/2013	MP 621/2013

Autores	nº do prontuário
CARMEN ZANOTTO – PPS/SC	

1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.(x)modificativa	4.( ) aditiva	5.( )Substitutivo global

Dê-se ao parágrafo 3º. do Artigo 4º. da Medida Provisória 621 de 2013 a seguinte redação:

"§ 3o Durante a realização do segundo ciclo, é assegurada aos estudantes de medicina a percepção de bolsa custeada pelo Ministério da Saúde, em valor, nunca inferior à bolsa paga aos médicos residentes, estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde"

JUSTIFICATIVA

A fixação do valor da bolsa sem a previsão de um mecanismo de revisão pelo Ministério da Saúde pode levar a sua desvalorização prejudicando o estudante tal qual frequentemente ocorre com os médicos residentes.

Fixar como piso a bolsa do médico residente é tratar com justiça o estudante que terá no serviço atribuição idêntica à desempenhada pelos residentes.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2013.

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00019

data	Proposição
24/07/2013	MP 621/2013

Autores	nº do prontuário
CARMEN ZANOTTO – PPS/SC	

1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.(x)modificativa	4.( ) aditiva	5.( )Substitutivo global

Dê-se ao inciso II do artigo 4º da Medida Provisória 621 de 2013 a seguinte redação:

"II - o segundo ciclo, a treinamento em serviço, exclusivamente na atenção básica à saúde e em urgência e emergência no âmbito do SUS, com duração de um ano, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação - CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação"

JUSTIFICATIVA

A reforma curricular proposta na MP cria um requisito excessivo para a graduação do futuro médico além de dar a possibilidade ao governo de aumentar esse requisito de forma discricionária sem ouvir o Congresso Nacional. Entendemos que a criação de mais um ano de prática médica seria o suficiente.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 2013.

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 621

00020

DATA	PROPOSIÇÃO
10/07/2013	Medida Provisória 621, de 08 de julho de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado MÁRIO NEGROMONTE – PP/BA	210

1( ) SUPRESSIVA 2( ) SUBSTIT 3(x) MODIFICATIVA 4( ) ADITIVA 5( )SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1				

Dê-se ao inciso II, do art.4º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 4º .....

II — o segundo ciclo, obrigatório aos estudantes de instituições públicas e bolsistas integrais de instituições privadas e optativo aos demais, a treinamento em serviço, exclusivamente na atenção básica à saúde no âmbito do SUS, com duração mínima de dois anos, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação - CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação."

ASSINATURA

__/__/____

MPV 621

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

/07/2013	Proposição: Medida Provisória nº 621 / 2013	
Autor: Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ		Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐*☐Aditiva 5. ☐☐Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. W Dê-se *caput* do art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mediante requerimento e concedidos automaticamente após a graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada, observados os demais requisitos do art. 8º, exceto o disposto no inciso IV e § 1º."(NR)

.....

Art. X Dê-se ao inciso XV do art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 54.....
.....
.....

XV - colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e aprovar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos;
.....
.....
.(NR)

Art. Y Acresça-se ao art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, os seguintes incisos XIX e XX:

"Art.54.....
.....
.....

XIX - elaborar exame da Ordem, sem custo para o estudante, aplicado de forma compulsória, visando a avaliação dos cursos de Direito.

XX solicitar a suspensão de matriculas para novos alunos de Direito, nas instituições que, por dois anos consecutivos, não obtenham, da maioria de seus examinados, média superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no respectivo exame, previsto no inciso anterior.

Art. Z Revogam-se o inciso IV e o § 1° do art. 8° e o inciso VI do art. 58 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, colocando-se ao final dos artigos as letras (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5°, IX, CF), do "livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão" (art. 5°, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8°, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é uma exigência absurda que cria uma avaliação das universidades de uma carreira, com poder de veto.

Vários bacharéis não conseguem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscrições, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação de Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

A constitucionalidade da referida obrigação está sendo discutida no STF, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade.

Esse exame cria uma obrigação absurda que não é prevista em outras carreiras, igualmente ou mais importantes. O médico faz exame de Conselho Regional de Medicina para se graduar e ter o direito ao exercício da profissão?

O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO EDUARDO CUNHA

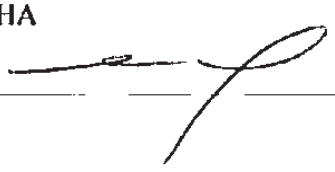

MPV 621

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página 3	Artigo 4º	Parágrafo -	Inciso -	Alínea -

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte art. 4º na Medida Provisória nº 621, de 2013, renumerando-se os seguintes:

"Art. 4º Para receber a autorização para funcionamento do curso de graduação em medicina, a instituição de ensino deve possuir seu próprio hospital-escola, apto para ensinar em pelo menos vinte e cinco especialidades".

JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível a necessidade da prática médica para a formação dos estudantes de medicina. Grande parte do curso é realizado em forma de internato, onde os estudantes entram em contato direto com o estudado.

Atualmente existe disponibilidade de especialização em cinquenta e três áreas. Assim, o estabelecimento da obrigatoriedade do oferecimento de pelo menos vinte e cinco especialidades parece-me bem razoável.

Assim, peço o apoio do nobre relator para aprovar a presente emenda aditiva, para garantir a qualidade e disponibilidade de formação destes estudantes de medicina.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/07/2013	Medida Provisória nº 621/2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 9º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.....

.....

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1º sujeitam-se à legalização consular gratuita, com tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde. (N.R)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade, obrigar a tradução juramentada nos exames dos requisitos do § 1º do art. 9º e não sua dispensa como exige o texto da Medida Provisória.

Essa medida trará maior segurança na tradução dos diplomas expedidos por instituição de educação superior estrangeira.

PARLAMENTAR

Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 13	Parágrafo 3º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 13 da MP 621, de 2013:

"Art. 13.....

.....

§3º. Os valores das bolsas e da ajuda de custo a serem concedidas e suas condições de pagamento serão definidos em lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No texto original da MP 621/2013, a definição da matéria fica a cargo dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde por meio de ato conjunto.

A modificação do texto, portanto, possibilita ao Congresso Nacional discutir e deliberar sobre os valores das bolsas e da ajuda de custo a serem concedidas aos médicos integrantes do Projeto Mais Médico, bem como suas condições de pagamento.

Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/07/2013	Medida Provisória nº 621/2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso II	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 4º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....
.....

II - o segundo ciclo, a treinamento em serviço, exclusivamente na atenção básica de saúde no âmbito do SUS, com duração mínima de dois anos e com carga horária de 20 horas semanais, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação – CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação. (N.R.)

JUSTIFICATIVA

O segundo ciclo proposto pelo art. 4º da Medida Provisória deverá ser supervisionado por médicos detentores de título de pós-graduação, além da instituição de educação superior á qual o estudante de medicina esteja vinculado. Nada mais justo limitarmos a carga horária semanal, visto que o estudante ainda estará em formação do curso de Medicina.

Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/07/2013	Medida Provisória nº 621/2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 4º a seguinte redação, exclua-se o art. 5ª e renumere-se os demais:

Art. 4º. Fica instituído o serviço social profissional obrigatório para o recém-formado em cursos de graduação das instituições públicas de educação superior mantidas pela União, regulamentado pelo Poder Executivo, com observação dos seguintes requisitos:

§ 1º. Os recém-graduados do ensino superior público deverão prestar serviço social, de caráter temporal, obrigatório e remunerado, nos termos e modalidades da legislação aplicável e de acordo com a natureza de formação acadêmica.

§ 2º. O Serviço social será requisito prévio para obtenção do título ou grau acadêmico, não substituindo o estágio profissional obrigatório.

§ 3º. A obrigação não abrange os recém-formados que já estejam trabalhando na data da graduação e nem os maiores de sessenta anos.

§ 4º. O serviço social profissional obrigatório obedecerá aos seguintes princípios, nos termos da regulamentação:

I – prazo determinado, não superior a um ano;

II – supervisão técnica a cargo da instituição de ensino formadora do profissional;

III – atendimento das populações carentes e em projetos onde a instituição de ensino formadora estiver atuando.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda foi inspirada no projeto de lei nº 326/2011, do nobre Deputado Rubens Bueno do PPS/PR, em tramitação na Câmara dos Deputados.

Tem por finalidade possibilitar que os estudantes egressos de instituições públicas de educação superior do País, façam à sociedade brasileira sua contraprestação pelos benefícios auferidos na sua formação profissional.

Ao invés de apenas o estudante de medicina ser obrigado ao serviço no âmbito do SUS, chama-se a este dever cívico todos os demais estudantes egressos das instituições públicas.

Devem ser excluídos os estudantes de instituições privadas de ensino superior uma vez que estes arcaram com os seus gastos com educação, não havendo que se falar em contraprestação.

PARLAMENTAR

Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00027

Data	proposição
10/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As atividades desempenhadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, assegurando-se aos bolsistas do segundo ciclo os direitos previstos no art. 7º, III, VIII, XVI, XVII, XVIII, XIX da Constituição Federal." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo estender aos bolsistas do segundo ciclo os direitos previstos na Constituição Federal, tais como férias, FGTS, hora extra, licença maternidade, licença paternidade, aviso prévio e 13º salário.

Uma vez que haverá uma prestação de serviço compulsória ao SUS, é importante que haja a garantia de direitos inerentes à prestação de serviço, ainda que inexistente o vínculo empregatício.

Nesta emenda garantimos aos médicos do Programa Mais Médicos, direito ao FGTS, 13º salário, hora extra, férias, licença-maternidade, licença-paternidade.

Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 3º do artigo 4º da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4. .....

.....

§3º . Durante a realização do segundo ciclo, é assegurada aos estudantes de medicina a percepção de bolsa custeada pelo Ministério da Saúde, em valor ~~estabelecido por lei~~ " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda funda-se no art. 49, V, da Constituição Federal, e visa garantir a autonomia legislativa do Congresso, decorrente da própria cláusula da separação dos Poderes e tutelada expressamente pelo inciso XI do art. 49 da mesma Lei Magna, que impõe a este Parlamento o dever de "zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes."

Quanto ao impacto financeiro, o art. 48, XIII, da Constituição Federal estabelece que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre "matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações".

Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O §2º do art. 12 da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

.....

§ 2º Os dependentes legais do médico intercambista estrangeiro poderão exercer atividades remuneradas, com emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em igualdade de condições com o tratamento dispensado aos dependentes legais de trabalhadores brasileiros no país de origem do médico intercambista.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa resguardar o princípio da reciprocidade, que rege o Brasil em suas relações internacionais, protegendo o direito de brasileiros que estejam em igualdade de condições dos estrangeiros no nosso país.

Mandetta
Democratas/MS

MPV 621
00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 9º.....

I - .....

II - o supervisor, profissional médico integrante do quadro permanente do SUS, responsável pela supervisão profissional contínua e permanente do médico; e

III - o tutor acadêmico, docente médico integrante de quadro permanente de instituição pública de ensino superior, que será responsável pela orientação acadêmica.

§ 1º .....

.....

III – possuir conhecimentos de língua portuguesa, aferido em prova aplicada por instituição de ensino indicada pelo Ministério da Educação.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A medida justifica-se para garantir que a supervisão profissional e a tutoria acadêmica dos médicos do Programa Mais Médicos sejam feitos por profissionais integrantes da rede pública de saúde e da rede pública de ensino, com experiência nas questões de saúde do Brasil e com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação,

Busca-se evitar que estas funções fiquem com médicos estrangeiros não conhecedores da realidade brasileira.

Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo Único	Inciso -	Alínea -

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte *Parágrafo Único* ao art.1º na Medida Provisória nº 621, de 2013:

"*Parágrafo Único*. Para atender o disposto no inciso I deste artigo, fica estabelecido a preferência de recebimento de médicos nas cidades que estejam há mais de vinte e quatro meses sem esses profissionais, contados da data da edição desta.".

JUSTIFICAÇÃO

Pelo fornecimento de médicos neste programa ser uma medida que onera apenas o governo federal, esta emenda que propomos é de extrema importância. Visamos aqui a proteção dos recursos federais na saúde.

Tendo em vista, a latente dispensa por parte dos municípios e estados, dos médicos atualmente contratados, buscando que essas vagas sejam preenchidas e arcadas financeiramente apenas pelo governo federal.

Dessa maneira, solicito o apoio do nobre relator para a aprovação da presente emenda aditiva.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo 2º	Inciso -	Alínea -

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O §2º do art. 3º da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º.....

§2º Por meio do termo de adesão de que trata o inciso II do caput, o gestor local do SUS compromete-se a disponibilizar, para a instituição de educação superior vencedora do chamamento público, mediante contraprestação financeira, a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina.".

JUSTIFICATIVA

A necessidade da criação de novos cursos de medicina no país é clara. Portanto, é plausível a iniciativa da presente proposição de prever o comprometimento do gestor do SUS a disponibilizar estrutura de serviço, ações e programas de saúde para implantação e funcionamento dos novos cursos de medicina.

Contudo, vale salientar que os estudantes de medicina de universidades privadas pagam e pagam muito caro por seus cursos. Neste sentido, não é justo que o tão sobrecarregado Sistema Único de Saúde arque também com essa conta.

A disponibilização pelo setor público desses serviços é de extrema importância, todavia, também é de importância inquestionável o ressarcimento destas instituições ao SUS.

Ora, se as instituições de ensino recebem mensalidades dos estudantes para disponibilizar o serviço, nada mais correto que repassar os valores que seriam gastos, para quem realmente tem o dispêndio de manter e disponibilizar toda a estrutura necessária.

Dessa maneira, com o intuito de proteger o SUS, já tão afogado em gastos, assim como garantir a disponibilidade da estrutura necessária para os estudantes, é que peço o apoio do nobre relator para aprovar esta emenda e fazer com que o custeio seja realizado por quem pode e deve suportá-lo.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 X Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os arts. 4º e 5º da Medida Provisória nº 621, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade excluir os arts. 4º e 5º da MP 621, de 2013.

A criação de um segundo ciclo no curso de medicina, atrelado à prestação de serviço supervisionado no âmbito do SUS, além de ferir o direito do livre exercício profissional constitui, também, ofensa ao princípio da isonomia, uma vez que dá tratamento diferenciado aos estudantes de medicina, protelando por mais dois anos a entrada no mercado de trabalho dos futuros médicos.

Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 4º	Parágrafo 3º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 4º da MP 621, de 2013:

"Art. 4º.....

.....

§3º - Durante a realização do segundo ciclo, é assegurada aos estudantes de medicina a percepção de bolsa custeada pelo Ministério da Saúde, em valor estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde, observado o ganho médio mensal auferido por profissionais médicos em início de carreira." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da MP 621/2013 consigna que será "assegurada aos estudantes de medicina a percepção de bolsa custeada pelo Ministério da Saúde, em valor estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde".

Observa-se, pois, que não existe qualquer previsão de valores para esta bolsa, que em melhor análise, corresponde à remuneração do serviço prestado no âmbito do SUS. Em sendo assim, há que se garantir o pagamento de um valor proporcional ao que o médico, no livre exercício do seu trabalho, receberia no início de carreira.

Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar acrescido do §4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

§ 4º. O estudante poderá optar pela percepção mensal da bolsa paga pelo Ministério da Saúde ou pela remissão total da sua dívida com o FIES, ao final da realização do segundo ciclo."

JUSTIFICAÇÃO

A medida justifica-se porque a dívida que o estudante faz com o FIES – Fundo de Financiamento Estudantil – muitas vezes torna-se um pesadelo para o recém-formado, que não consegue adimplir seu débito.

Já que o estudante estará prestando serviços para a União, de forma compulsória, nada mais justo que esta dívida seja paga com a prestação do seu trabalho no âmbito do SUS.

Esta é uma opção que se abre ao jovem profissional, que poderá escolher entre a bolsa paga pelo Ministério da Saúde ou entre a remissão total da sua dívida junto ao FIES, quando terminar a realização do segundo ciclo.

Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 4º	Parágrafo 4º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte § 4º ao art. 4º da MP 621, de 2013:

"Art. 4º.....

.....

§4.º A exclusividade do 2º ciclo na atenção básica à saúde no âmbito do SUS somente se aplica aos egressos de cursos oferecidos gratuitamente por instituições federais de ensino superior."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda se justifica porque não se pode admitir que estudantes de faculdades particulares, que arcaram com todos os altos custos de um curso de medicina, sejam obrigados a prestarem, compulsoriamente, serviço no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. x modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso II	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II, do art. 7º, da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 7º.....

.....

II – aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, com diploma revalidado no País." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é evitar que médicos sem a indispensável qualificação profissional, vindos de instituições de ensino superior estrangeiras, possam exercer a profissão no Brasil sem serem avaliados pelo sistema educacional vigente no nosso País.

O exame de revalidação do diploma tem a pretensão de assegurar que o profissional graduado no exterior passou pela aprovação dos Ministérios da Educação e da Saúde brasileiros, estando apto ao exercício da profissão.

Deputado Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00038

Data	Proposição
10/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 10	Parágrafo §2º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Para exercício da medicina pelo médico intercambista no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro especial de autorização de prática de medicina no país pelo Ministério da Saúde:

I - com o intuito de:

a) controlar a atividade profissional deste médico;

b) assegurar que este profissional atue no país exclusivamente no Programa Mais Médicos;

c) evitar o desvio de finalidade da vinda destes médicos ao país, ao não colocá-lo nas mesmas condições de registros dos médicos com diplomas brasileiros ou revalidados;

d) evidenciar o caráter excepcional de trabalho ao qual serão submetidos;

e) desobrigar os Conselhos Regionais de Medicina a registrar profissionais que não tenham diplomas revalidados e, portanto, sem garantia de qualidade.

II – O referido registro vinculará o médico intercambista a respeitar os mesmos códigos e princípios que os médicos com diplomas nacionais ou devidamente revalidados.".

JUSTIFICATIVA

Para garantir que os médicos intercambistas efetivamente atuem apenas no Programa Mais Médicos é de extrema importância que sejam diferenciados dos demais médicos com diplomas brasileiros ou revalidados. A possibilidade de inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina, mesmo que através de registros provisórios abre espaço para burlar as regras do Programa. Além de constranger os Conselhos a reconhecerem, aceitarem em seu corpo e se responsabilizarem por profissionais cuja formação não pode ser comprovada através de métodos como a prova de revalidação de seus diplomas.

Ao dispensar o Revalida para esses profissionais, o governo federal abre um precedente muito perigoso. Não se pode ter certeza da qualidade desses profissionais e, fazer com que os Conselhos Regionais de Medicina sejam obrigados a validar essa decisão é absurda.

Assim, a maneira que visualizo de solucionar, pelo menos parcialmente este problema é criando o registro especial elencado nesta emenda, para que possa haver uma real separação desses médicos intercambistas dos médicos que comprovaram seus conhecimentos através de diplomas nacionais ou de revalidação dos estrangeiros.

Tal medida assegura também um maior controle da expiração das autorizações de permanência no Programa.

Dessa maneira, solicito o apoio do nobre relator para aprovação da presente Emenda Modificativa.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/07/2013	**Medida Provisória nº 621, de 2013**

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 21	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 21 da MP 621, de 2013:

Art. 21. Será concedida bolsa para atividades de preceptoria nas ações de formação em serviço nos cursos de graduação e residência médica ofertados pelas instituições federais de educação superior ou pelo Ministério da Saúde. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A modificação do texto visa assegurar bolsa para atividades de preceptoria, com observância ao principio da isonomia, já que será concedida bolsa aos estudantes de medicina durante a realização do segundo ciclo (Art. 4º, § 3º), aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos (Art. 13, I, II e III) e ainda aos médicos residentes (Art. 4º da Lei 12.514 de 2011).

Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
11 / 07 / 13	Medida Provisória nº 621 / 2013

Autor	Nº Prontuário
Deputado Carlos Eduardo Cadoca	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
	1º, 3º, 4º, 7º, 9º, 10			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos artigos 1º, 3º, 4º, 7º, 9º e 10 da Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Mais Médicos, com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde - SUS e com os seguintes objetivos:

.....

Parágrafo único. A realização do intercâmbio internacional de que trata o inciso III somente ocorrerá quando a quantidade de médicos brasileiros for comprovadamente insuficiente para preencher as vagas disponíveis.

.....

Art. 3º .....

§ 1º Na pré-seleção dos Municípios de que trata o inciso I do caput, deverá ser considerada, no âmbito da região de saúde:

I - a relevância e a necessidade social da oferta de curso de medicina, ***adotando-se como princípio, a redução das disparidades regionais na relação vagas oferecidas/habitante, considerando ainda, a densidade geográfica***; e

.....

Art. 4º .....

§ 3º Durante a realização do segundo ciclo, é assegurada aos estudantes de medicina a percepção de bolsa custeada pelo Ministério da Saúde, ***acrescida***

de auxílio transporte e alimentação, em valores estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 4º Devido à supervisão técnica de que trata o § 2º, o profissional responsável terá sua remuneração acrescida, em valor a ser estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde.

.....

Art. 7º .....

II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, ***devendo os seus diplomas serem revalidados no País.***

§ 1º A seleção e ocupação das vagas ofertadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil observará a seguinte ordem de prioridade:

.....

III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no Exterior, ***devendo os seus diplomas serem revalidados no País.***

.....

Art. 9º .....

§ 1º .....

III - possuir conhecimentos de língua portuguesa, ***no que se refere a termos relacionados à medicina, a ser aferido por meio de testes orais e escritos a serem realizados após três meses do seu ingresso no país, por instituição pública de educação superior.***

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1º sujeitam-se à legalização consular gratuita, ***e à revalidação por entidade oficial representativa da classe médica,*** dispensada a tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

Art. 10 .....

§ 1º A declaração de participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil, fornecida pela coordenação do programa ***e a revalidação do seu diploma são condições necessárias e suficientes*** para a expedição de registro provisório pelos Conselhos Regionais de Medicina, não sendo aplicável o art. 99 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, e o art. 17 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento à saúde no Brasil está muito ruim. Não basta aumentar o número de médicos. É preciso elevar a qualidade do atendimento prestado, por meio de melhor distribuição de hospitais e postos de saúde - todos bem aparelhados e com pessoal capaz e operar e avaliar bem os exames realizados. Campanhas de prevenção de doenças, incluindo maior rede de saneamento básico e conscientização da importância da alimentação, são alguns componentes a serem considerados no melhoramento do nível de saúde do brasileiro. Para isso ocorrer, é preciso melhor gestão pública. É preciso que os recursos públicos cheguem integralmente e com rapidez à ponta, ou seja, aos brasileiros de todas as regiões e níveis de renda.

A Medida Provisória 621 de 2013 visa aumentar o número de médicos à disposição da população das regiões mais afastadas dos grandes centros, bem como das residentes nas periferias. Como disse, essa é uma das ações necessárias, mas sozinha não é capaz de resolver o problema. Não adianta um médico ser deslocado para o atendimento, se ele não tiver condições de realizar bem o seu trabalho ou se o paciente não tiver como fazer o seu tratamento.

Com essas considerações, entendo que são necessários alguns ajustes no texto, para alcançarmos esse objetivo, sem prejudicar a qualidade e nem os profissionais brasileiros e estrangeiros que estarão na linha de frente.

Assim sendo, proponho:

Iniciar a contratação de médicos estrangeiros somente quando, de fato, não houver mais possibilidade de remanejamento de médicos brasileiros para as áreas mais carentes desse tipo de serviço ***(art. 1º, parágrafo único);***

Equilibrar a distribuição geográfica da oferta de cursos de medicina oferecidos por instituições de educação superior privadas ***(art. 3º, I)***;

Melhorar a remuneração do profissional durante o segundo ciclo da sua formação, por meio do pagamento de auxílio transporte e alimentação. Isso além do recebimento da bolsa de que trata o ***art. 4º, § 3º***;

Remunerar os médicos detentores de título de pós-graduação, pela supervisão técnica mencionada no § 2º do art. 4º ***(art. 4º, § 4º);***

Estabelecer como requisito para a efetiva prestação de serviço, que os diplomas dos médicos estrangeiros que trabalharão no Brasil sejam sujeitos ao Revalida (Exame Nacional de Revalidação de Diplomas). A medida visa garantir qualidade no atendimento médico, não importando se o profissional se formou no Brasil ou no exterior ***(art. 7º, II;e § 1º, III; art. 9º, § 2º e art. 10, § 1º)***; e

Estabelecer que o médico deva conhecer a língua portuguesa aplicada à medicina, algo que deverá ser auferido por meio de testes escritos e orais, realizados após três meses do seu ingresso no país. O prazo concedido serve para o aprendizado da nossa língua por parte do médico estrangeiro ***(Art. 9º , § 1º, III)***.

Câmara dos Deputados, 11 de julho de 2013.

ASSINATURA

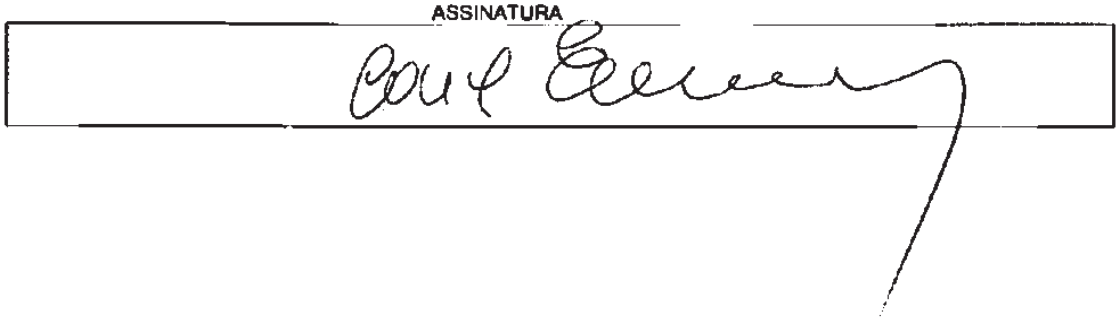

MPV 621

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Onofre Agostini/PSD	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte inciso II ao § 1° do art. 7° da Medida Provisória n° 621, de 2013, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 7°.....

.....

.....

.....

II - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras na América do Sul com habilitação para exercício da medicina no exterior;

.....

.....

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Diante da atual proposta do Poder Executivo em oferecer oportunidades aos médicos, inclusive os formados no exterior, de aprimoramento. Vê-se a necessidade de criar mecanismos que priorizem os brasileiros formados em instituições da América do Sul sobre os demais médicos estrangeiros.

Ademais, essa medida refletiria no fortalecimento do bloco do MERCOSUL.

Ressalta-se, ainda, que o texto torna-se consoante com um dos objetivos propostos pelo Tratado de Assunção de que o bloco se torne um Mercado Comum, proporcionando, dentre outros aspectos, a livre circulação de serviços e pessoas, assim como ocorre na União Europeia (UE), que é considerada o grupo mais dinâmico do planeta.

ASSINATURA

MPV 621

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Onofre Santo Agostini	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 1º do art. 7º, da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 7º.....

.....

§ 1 .....

I - .....

II - médicos brasileiros formados em instituições na América do Sul com habilitação para exercício da medicina no exterior;

III - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior; e

IV - médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Diante da atual proposta do Poder Executivo em oferecer oportunidades aos médicos, inclusive os formados no exterior, de aprimoramento. Vê-se a necessidade de criar mecanismos que priorizem os brasileiros formados em instituições da América do Sul sobre os demais médicos estrangeiros.

Ademais, essa medida refletiria no fortalecimento do bloco do MERCOSUL.

Ressalta-se, ainda, que o texto torna-se consoante com um dos objetivos propostos pelo Tratado de Assunção de que o bloco se torne um Mercado Comum, proporcionando, dentre outros aspectos, a livre circulação de serviços e pessoas, assim como ocorre na União Europeia (UE), que é considerada o grupo mais dinâmico do planeta.

ASSINATURA

MPV 621

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10.07.2013	Medida Provisória 621 de 2013

Autor	nº do prontuário
MARCUS PESTANA	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. [x] Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substantivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Alterar a redação do "Capítulo III":

DA CAPACITAÇÃO MÉDICA NO BRASIL

Art. 4º Para os ingressantes nos cursos de medicina a partir de 1º de janeiro de 2015, a expedição da permissão de exercício profissional pelos conselhos regionais de medicina ficará condicionada a treinamento em serviço, no âmbito do SUS, com duração de um ano, conforme regulamentação conjunta do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.

§ 1º O treinamento em serviço previsto no caput será realizado sob supervisão técnica de médicos, detentores de título de pós-graduação.

§ 2º Durante a realização do treinamento em serviço, é assegurada aos estudantes de medicina a percepção de bolsa custeada pelo Ministério da Saúde, em valor estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde.

§3º A instituição de educação superior expedirá certificado permitindo o exercício profissional da medicina, válido exclusivamente para as atividades do treinamento em serviço previsto no caput.

§ 4º O treinamento em serviço poderá ser aproveitado como uma etapa dos programas de residência médica ou de outro curso de pós-graduação, nos termos definidos pelos Ministérios da Educação e da Saúde, ouvida a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

§5º - Plano estadual de capacitação médica aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB e pelo Conselho Estadual de Saúde definirá o local de treinamento a que se refere o caput, bem como o mecanismo de alocação dos médicos.

Justificação:

A política pública relativa ao atendimento primário no Sistema Único de Saúde envolve desde a criação de carreira específica, possibilitando a valorização do profissional e estímulo a sua permanência no âmbito do SUS, à melhoria efetiva das condições de trabalho.

A Medida Provisória n. 621, ao não prever tais medidas, revela sua natureza emergencial relativamente ao aumento do número de médicos no âmbito do SUS, razão pela qual a norma deve ser examinada a partir dessa perspectiva, tendo o cuidado para não desestimular os profissionais recém formados.

Nesse contexto, o objetivo da medida provisória pode se alcançado sem que haja necessidade de alargar o prazo de formação do curso de medicina. Em outras palavras, a exigência de treinamento em serviço, por um ano e não por dois anos no mínimo, como previsto originariamente, atende à finalidade emergencial sem desestimular o profissional, devendo ocorrer após a conclusão do curso, como requisito para a expedição da permissão de exercício profissional pelos conselhos profissionais.
Por outro lado, faz-se necessário que a Comissão Intergestores Bipartite (CIB), juntamente com o Conselho Estadual de Saúde, elabore plano de capacitação médica visando estabelecer os locais onde os médicos exercerão o treinamento em serviço, segundo as demandas de cada região.
Nesse sentido, apresenta-se nova redação ao capítulo III, alterando-se a redação do art. 4º e seus parágrafos e suprimindo os artigos 5º e 6º.

Com relação ao projeto "Mais Médicos para o Brasil", previsto no capítulo IV, da Medida Provisória em análise, entende-se indispensável e suficiente que o médico participante estrangeiro tenha seu diploma revalidado no País, segundo as regras já existentes, razão pela qual não é apropriado discriminar no texto a figura do médico intercambista. Por isso, houve adequação dos artigos que se referiam a essa denominação.

NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCUS PESTANA	MG	PSDB

DATA	ASSINATURA
_/_/_	Marcus Pestana

MPV 621

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10.07.2013	Medida Provisória 621 de 2013

Autor	nº do prontuário
MARCUS PESTANA	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substantivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Alterar a redação do capítulo IV:

CAPÍTULO IV

DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

Art. 7º Fica instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos para o Brasil, que será oferecido aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País.

§ 1º A seleção e ocupação das vagas ofertadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil observará a seguinte ordem de prioridade:

I - médicos formados em instituições de educação superior brasileiras;

II - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com diploma revalidado no País; e

III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior, com diploma revalidado no País.

§ 2º Para fins do Projeto Mais Médicos para o Brasil, considera-se médico participante, o formado em instituição de educação superior brasileira ou o médico com diploma revalidado.

§3º O conhecimento de língua portuguesa é condição para a participação do médico estrangeiro no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§4º A coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil ficará a cargo dos Ministérios da Educação e da Saúde, que disciplinarão, por meio de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde, a forma de participação das instituições públicas de educação superior e as regras de funcionamento do Projeto, incluindo a carga horária, as hipóteses de afastamentos e os recessos.

Art. 8º O aperfeiçoamento dos médicos participantes ocorrerá mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e envolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

§ 1º O aperfeiçoamento de que trata o **caput** terá prazo de até três anos, prorrogável por igual período caso ofertadas outras modalidades de formação, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

§ 2º A aprovação do médico participante no curso de especialização será condicionada ao cumprimento de todos os requisitos do Projeto Mais Médicos para o Brasil e à aprovação nas avaliações periódicas.

Art. 9º Integram o Projeto Mais Médicos para o Brasil:

I - o médico participante, que será submetido ao aperfeiçoamento profissional supervisionado;

II - o supervisor, profissional médico responsável pela supervisão profissional contínua e permanente do médico; e

III - o tutor acadêmico, docente médico que será responsável pela orientação acadêmica.

Art. 10. As atividades desempenhadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 11. O médico participante estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de três anos, prorrogável por igual período em razão do disposto no § 1º do art. 8º, mediante declaração da coordenação do projeto.

§ 1º O Ministério das Relações Exteriores poderá conceder o visto temporário de que trata o **caput** aos dependentes legais do médico participante estrangeiro, incluindo companheiro ou companheira, pelo prazo de validade do visto do titular.

§ 2º Os dependentes legais do médico participante estrangeiro poderão exercer atividades remuneradas, com emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º É vedada a transformação do visto temporário previsto neste artigo em permanente.

§ 4º Aplicam-se os arts. 30, 31 e 33 da Lei nº 6.815, de 1980, ao disposto neste artigo.

Art. 12. Os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderão perceber bolsas nas seguintes modalidades:

I - bolsa-formação;

II - bolsa-supervisão; e

III - bolsa-tutoria.

§ 1º Além do disposto no **caput**, a União concederá ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante, que não poderá exceder a importância correspondente ao valor de três bolsas-formação.

§ 2º Fica a União autorizada a custear despesas com deslocamento dos médicos participantes e seus dependentes legais, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Saúde.

§ 3º Os valores das bolsas e da ajuda de custo a serem concedidas e suas condições de pagamento serão definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

Art. 13. O médico participante enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da obrigatoriedade de que trata o **caput** os médicos participantes estrangeiros:

I - selecionados por meio de instrumentos de cooperação com organismos internacionais que prevejam cobertura securitária específica; ou

II - filiados a regime de seguridade social no seu país de origem, que mantenha acordo internacional de seguridade social com a República Federativa do Brasil.

Art. 14. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que descumprirem o disposto nesta Medida Provisória e nas normas complementares:

I - advertência;

II - suspensão; e

III - desligamento das ações de aperfeiçoamento.

§ 1º Na hipótese do inciso III do **caput**, poderá ser exigida a restituição dos valores recebidos a título de bolsa, ajuda de custo e aquisição de passagens, acrescidos de atualização monetária, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

§ 2º Na aplicação das penalidades previstas neste artigo, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º No caso de médico participante estrangeiro, o desligamento do programa implicará o cancelamento do registro provisório e do registro de estrangeiro.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil comunicará o desligamento do médico participante ao Conselho Regional de Medicina e ao Ministério da Justiça.

Art. 15. As demais ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, voltadas especificamente para os médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado, serão desenvolvidas por meio de projetos e programas dos Ministérios da Saúde e da Educação.

§ 1º As ações de aperfeiçoamento de que trata o **caput** serão realizadas por meio de instrumentos de incentivo e mecanismos de integração ensino-serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto nos arts. 10, 12, 13 e 14 aos projetos e programas de que trata o **caput**.

Justificação:

A política pública relativa ao atendimento primário no Sistema Único de Saúde envolve desde a criação de carreira específica, possibilitando a valorização do profissional e estímulo a sua permanência no âmbito do SUS, à melhoria efetiva das condições de trabalho.

A Medida Provisória n. 621, ao não prever tais medidas, revela sua natureza emergencial relativamente ao aumento do número de médicos no âmbito do SUS, razão pela qual a norma deve ser examinada a partir dessa perspectiva, tendo o cuidado para não desestimular os profissionais recém formados.

Nesse contexto, o objetivo da medida provisória pode se alcançado sem que haja necessidade de alargar o prazo de formação do curso de medicina. Em outras palavras, a exigência de treinamento em serviço, por um ano e não por dois anos no mínimo, como previsto originariamente, atende à finalidade emergencial sem desestimular o profissional, devendo ocorrer após a conclusão do curso, como requisito para a expedição da permissão de exercício profissional pelos conselhos profissionais.

Por outro lado, faz-se necessário que a Comissão Intergestores Bipartite (CIB), juntamente com o Conselho Estadual de Saúde, elabore plano de capacitação médica visando estabelecer os locais onde os médicos exercerão o treinamento em serviço, segundo as demandas de cada região.
Nesse sentido, apresenta-se nova redação ao capítulo III, alterando-se a redação do art. 4º e seus parágrafos e suprimindo os artigos 5º e 6º.

Com relação ao projeto "Mais Médicos para o Brasil", previsto no capítulo IV, da Medida Provisória em análise, entende-se indispensável e suficiente que o médico participante estrangeiro tenha seu diploma revalidado no País, segundo as regras já existentes, razão pela qual não é apropriado discriminar no texto a figura do médico intercambista. Por isso, houve adequação dos artigos que se referiam a essa denominação.

NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCUS PESTANA	MG	PSDB

DATA	ASSINATURA
_/_/_	Marcus Pestana

MPV 621

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MP 621/2013
Autor DEP. JHONATAN DE JESUS – PRB/RR	nº do prontuário

1.( ) Supressiva	2.( ) Substitutiva	3.( ) Modificativa	4(X)Aditiva	5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 621, de 2013, em seu Capítulo IV, art. 9º, § 1º, o inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

I - .....

§ 1º .....

I - .....

IV – ter obtido aprovação no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior – Revalida.

JUSTIFICAÇÃO

A vinda de médicos estrangeiros para o Brasil sem que tenham sido aprovados no exame Revalida parece-nos medida irresponsável por parte do Governo Federal, pois é imprescindível a avaliação dos conhecimentos técnico-científicos dos profissionais aos quais o Brasil estará confiando a saúde dos cidadãos menos favorecidos, ou seja, daqueles que se valem do SUS para a assistência à saúde. Não se pode exigir do cidadão brasileiro que se formou no exterior a aprovação no referido exame e relevar essa exigência para o médico estrangeiro que irá tratar do paciente nos lugares mais distantes ou mais pobres. Trata-se de dar tratamento igual em relação aos profissionais da medicina e, sobretudo, às pessoas mais pobres que vivem nessas localidades, que uma assistência à saúde de qualidade como qualquer outro brasileiro.

Para que o Programa *Mais Médicos* seja justo, é necessária essa pequena inclusão na formulação do projeto de lei de conversão da presente medida provisória.

Sala da Comissão, em de julho de 2013.

Dep. JHONATAN DE JESUS
PRB/RR

MPV 621

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MP 621/2013	
Autor DEP. JHONATAN DE JESUS – PRB/RR		nº do prontuário
1.(X) Supressiva	2.( ) Substitutiva	3.( ) Modificativa	4.( )Aditiva	5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se da Medida Provisória nº 621, de 2013, o capítulo III, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O curso de Medicina no Brasil, cuja duração é de seis anos, já possui, nos 5º e 6º anos, o chamado Internato, durante o qual os estudantes atuam em diversas áreas da rede de saúde, quase que integralmente na rede pública. Os estudantes de medicina já possuem uma carga curricular intensa e não podem ser responsabilizados pela obrigação constitucional do Estado de garantir a assistência à saúde a todos os brasileiros.

Se o Estado oferecer as condições básicas para que os médicos atuem, com uma rede física minimamente aparelhada – com os equipamentos indispensáveis para um diagnóstico mais acurado, com segurança e condições dignas de trabalho e de moradia para os médicos, com hospitais que possam responder às demandas, não faltarão profissionais da saúde, mesmo nos lugares mais distantes. Não são medidas dessa natureza – com as quais se pune o estudante de medicina, justamente da área em que se encontram os estudantes mais empenhados, que levam consigo os ideais mais nobres – que trarão alívio ao sofrimento do cidadão que depende do atendimento do SUS.

Dessa forma, a presente emenda tem como propósito excluir a obrigatoriedade do acréscimo de mais dois anos para a consecução da certificação do CRM definitivo.

Sala da Comissão, em de julho de 2013.

Dep. JHONATAN DE JESUS
PRB/RR

MPV 621

00047

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MP 621/2013	
Autor DEP. JHONATAN DE JESUS – PRB/RR		nº do prontuário

1.( ) Supressiva	2.( ) Substitutiva	3.( ) Modificativa	4(X)Aditiva	5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 621, de 2013, art. 13, o § 4º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13º .....

§ 1º.....

.....

§ 4º O valor da bolsa do médico residente será equivalente ao praticado pelo Sistema Único de Saúde – SUS para o médico clínico geral no município em que irá atuar.

JUSTIFICAÇÃO

Para a garantia de seu sustento e o de sua família, o médico residente, que atuará no âmbito do SUS, terá direito ao recebimento de bolsa no montante equivalente àquele recebido pelo médico clínico geral do SUS no município em que irá atuar. Não se pode diferenciar a remuneração de profissionais que atuarão em atividades e condições idênticas, exclusivamente pelo fato de que parte desses estará na condição de residentes. Se o Estado considera o médico residente competente para atuar com autonomia nas unidades do SUS, deve também o considerar merecedor de um tratamento isonômico com os demais, no que se refere à retribuição financeira pelos seus serviços.

Para que o Programa *Mais Médicos* seja justo, faz-se necessária essa pequena correção na formulação do projeto de lei de conversão da presente medida provisória.

Sala da Comissão, em de julho de 2013.

Dep. JHONATAN DE JESUS
PRB/RR

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00048

Data	Proposição MP 621/2013	
Autor DEP. JHONATAN DE JESUS – PRB/RR		nº do prontuário
1.( ) Supressiva	2.( ) Substitutiva	3.(X) Modificativa 4.( )Aditiva 5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a Medida Provisória nº 621, de 2013, em seu Capítulo IV, art. 7º, inciso II, passando este último a ter a seguinte redação:

"Art. 7 .....

I - .....

II – aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, após obrigatória aprovação no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior - Revalida.

JUSTIFICAÇÃO

A vinda de médicos estrangeiros para o Brasil sem que tenham sido aprovados no exame Revalida parece-nos medida irresponsável por parte do Governo Federal, pois é imprescindível a avaliação dos conhecimentos técnico-científicos dos profissionais aos quais o Brasil estará confiando a saúde dos cidadãos menos favorecidos, ou seja, daqueles que se valem do SUS para a assistência à saúde. Não se pode exigir do cidadão brasileiro que se formou no exterior a aprovação no referido exame e relevar essa exigência para o médico estrangeiro que irá tratar do paciente nos lugares mais distantes ou mais pobres. Trata-se de dar tratamento igual em relação aos profissionais da medicina e, sobretudo, às pessoas mais pobres que vivem nessas localidades, que uma assistência à saúde de qualidade como qualquer outro brasileiro.

Para que o Programa *Mais Médicos* seja justo, é necessária essa pequena correção na formulação do projeto de lei de conversão da presente medida provisória.

Sala da Comissão, em de julho de 2013.

Dep. JHONATAN DE JESUS
PRB/RR

MPV 621

00049

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2013

Acrescente-se à Medida Provisória nº 621, de 2013, os artigos abaixo, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

§ 4º O disposto nos §§ 1º, incisos II e III, e 2º, inciso II, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em fevereiro de 2014.

§ 5º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 6º Em caso de rejeição do referendo popular, os médicos brasileiros e estrangeiros formados em instituições estrangeiras, mesmo que com habilitação para exercício da medicina no exterior, poderão se candidatar a fazer parte do programa somente após a revalidação de diploma no Brasil.

....." (NR).

JUSTIFICATIVA

Nada justifica a autorização de profissional estrangeiro exercer profissão em território nacional sem que haja a devida revalidação de seu diploma, reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura brasileiro.

Portanto, com base nessas razões, entendemos plenamente pertinente que a população brasileira tenha capacidade de se manifestar sobre o tema, justificando a realização de referendo.

Sala das Comissões Mistas, em 10 de julho de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 621
00050

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
JEFFERSON CAMPOS	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013, os seguintes parágrafos 4º e 5º:

"Art. 7 .....

.....

§ 4º A participação de Município no Projeto Mais Médicos fica vinculada à comprovação de estrutura física adequada para a realização das atividades de prática, vinculadas ao ensino, pesquisa ou extensão.

§ 5º A estrutura de que trata o § 4º deste artigo pode ser financiada com recursos advindos do FNDE, o qual fica obrigado a destinar 5% de suas receitas ao Programa Mais Médicos."(NR)

Justificação

É notório que os pequenos Municípios do interior do país enfrentam dificuldades para atrair e fixar médicos. É o que mostram os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de 2011. Dos 287.832 médicos cadastrados nessa base apenas 13% estavam em municípios de até 50 mil habitantes (que correspondem a quase 90% das cidades brasileiras e contêm 64 milhões de pessoas).

Os dados apresentam, ainda, a densidade de médicos a cada 1.000 habitantes. Na maioria dos municípios, a quantidade de médicos disponíveis é considerada baixa (menos de 2,5 médicos/1.000 hab.) pelos critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS). A média Brasil é de 1,5.

Entre os principais dilemas enfrentados por profissionais da saúde está a dificuldade em atuar em estruturas precárias. Quando essas estruturas são também berço do aprendizado, seja em hospitais-escola, seja em centros de saúde que acolhem residentes e estagiários, o dilema ganha dimensões dramáticas já que os profissionais em formação não obstante experienciarem uma formação cerceada pelos próprios limites estruturais das instituições, começam bem cedo a experimentar a percepção de descaso com a profissão escolhida, o que gera frustração, burnout e desmotivação.

No sentido de erradicar esse contexto deletério de formação, apresentamos a presente emenda, permitindo o aporte de recursos do FNDE para as ações que envolvem aprendizado, incluindo recursos para compra de materiais e melhoria de estrutura física.

Cabe lembrar que atualmente, parcela considerável, às vezes chegando a 40%, da receita dos municípios é relativa ao repasse do FNDE. Compreendemos, assim, que seria fundamental que uma parte desses recursos seja especialmente destinada a ações voltadas para a educação na área de saúde.

Entendemos que a emenda apresentada poderá motivar e atrair os profissionais médicos para atuar no SUS, notadamente em pequenos municípios.

ASSINATURA

MPV 621

00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
11/07/2013	MP 621/2013

Autores	nº do prontuário
CARMEN ZANOTTO – PPS/SC	

1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.( )modificativa	4.(x) aditiva	5.( )Substitutivo global

Acrescente-se paragrafo 1º do Artigo 9º da Medida Provisória 621 de 2013 o seguinte inciso:

"IV – Ser considerado apto em teste de suficiência de conhecimentos teóricos e pratica médica básica, aplicado pelo Ministério da Saúde, elaborado em conjunto pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Associação Brasileira de Educação Médica - ABEM."

JUSTIFICATIVA

Embora a Muito embora entre as condições para a participação no Projeto mais médicos esteja a apresentação de habilitação profissional para o exercício da medicina em seu pais de formação, peculiaridades tanto da pratica médica dentro do programa quanto da realidade do país podem ser criticas para o bom desempenho profissional.

Garantir a qualidade da atenção a ser prestada pelos médicos é responsabilidade do gestor do programa, dessa forma é mandatório que o Ministério da Saúde esteja engajado na certificação de competências dos profissionais que serão encaminhados aos municípios.

Admitida a possibilidade de termos médicos atuando no país sem a devida revalidação de seus diplomas é imperiosa a necessidade de alguma forma de certificação de competência, sob pena de termos profissionais de perfil inadequado trabalhando no programa, levando risco ao usuário, ao gestor local do sistema podendo comprometer o programa como um todo.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2013.

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC

MPV 621

00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/07/2013	Medida Provisória nº 621/2013

AUTOR	Nº do Prontuário
Deputado HUGO LEAL – PSC/RJ	306

1.☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II do Art. 4º à Medida provisória nº 621/2013, com a seguinte redação:

"Art. 4º. .....

I - .....

II – o segundo ciclo, a treinamento em serviço, preferencialmente para estudantes de instituições de educação superior públicas, exclusivamente na atenção básica à saúde no âmbito do SUS, a partir do quinto semestre de efetiva matrícula, com duração máxima de dois anos, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação – CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Entre as finalidades da Medida Provisória que "Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências" lê-se nos incisos do art. 1º, entre outros: fortalecer a prestação de serviços na atenção básica em saúde no País; aprimorar a formação médica no País e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação; ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira; fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos; e, aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e funcionamento do SUS.

A redação dada ao dispositivo do segundo ciclo, não obstante, estabelece a duração mínima de dois anos, sem estabelecer o período da sua exigência, considerando que não há como se esperar que o ingressante nos cursos de medicina possa atender as finalidades previstas pelos incisos do art. 1º, razão pela qual sugerimos: Primeiro, que o treinamento em serviço seja oferecido preferencialmente aos estudantes de instituições de educação superior públicas; Segundo, que esse serviço seja prestado a partir do quinto semestre, quando os conhecimentos colhidos nos quatro primeiros sejam suficientes o bastante para cumprir com as finalidades pretendidas; Terceiro, considerando a prestação desse treinamento em serviço a partir do quinto semestre, estabelecemos, como prazo máximo, e não mínimo, dois anos para que não seja acumulado com o estágio curricular obrigatório, dentro do período do curso, para não comprometer os estudos e desvirtuar a verdadeira razão para a pretensão legislativa do Governo Federal, isto é, de formação médica generalista de um profissional com senso de responsabilidade social e compromisso de cidadania.

PARLAMENTAR

Dep. HUGO LEAL – PSC/RJ

MPV 621

00053

ENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
11/07/2013	Medida Provisória nº 621/2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - Democratas / GO	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 4º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....
.....

II - o segundo ciclo, a treinamento em serviço, exclusivamente na atenção básica de saúde no âmbito do SUS, com duração mínima de dois anos e com carga horária de 20 horas semanais, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação – CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação. (N.R.)

JUSTIFICATIVA

O segundo ciclo proposto pelo art. 4º da Medida Provisória não mais é do que prestação compulsória de trabalho pelos estudantes. Assim, nada mais justo limitarmos a carga horária de trabalho do jovem profissional, visto que o estudante ainda estará em formação do curso de Medicina.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

MPV 621

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
11/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - DEM/GO	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As atividades desempenhadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, assegurando-se aos bolsistas do segundo ciclo os direitos previstos no art. 7º, III, VIII, XVI, XVII, XVIII, XIX da Constituição Federal." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo estender aos bolsistas do segundo ciclo os direitos previstos na Constituição Federal, tais como FGTS, 13º salário, hora extra, férias, licença-maternidade, licença-paternidade.

Uma vez que haverá uma prestação de serviço compulsória ao SUS, é importante que haja a garantia de direitos inerentes à prestação de serviço, ainda que inexistente o vínculo empregatício.

Ronaldo Caiado

MPV 621

00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
11/07/2013	Medida Provisória nº 621/13

Autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - Democratas/GO	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o presente §4º no art. 7º da Medida Provisória n.º 621, de 2013:

"Art. 7º.....

.....

§4º A seleção de médicos estrangeiros de que trata o inc. II do §2º somente será permitida às nações que comprovem a proporção de, pelo menos, 1,8 médicos para cada mil habitantes, conforme divulgado pela Organização Mundial da Saúde."

JUSTIFICATIVA

Conforme noticiado pelo Portal G1 no dia 08 de junho de 2013: *"Só poderão participar do "Mais Médicos" estrangeiros que tenham estudado em faculdades de medicina com grade curricular equivalente à brasileira, proficientes na língua portuguesa, que tenham recebido de seu país de origem a autorização para livre exercício da medicina e que sejam de nações onde a proporção de médicos para cada grupo de mil habitantes é de, pelo menos, 1,8 médicos para cada mil habitantes.*

Isso exclui países como Bolívia, Paraguai e Peru, que estão abaixo. Espanha, Portugal, Cuba, Argentina e Uruguai são exemplos de países que superam esse índice." (grifo nosso)

Deste modo, é vital que esta norma vociferada pelo Ministro Padilha também conste na Medida Provisória em questão para que os países que não preenchem o requisito estabelecido pelo Executivo seja efetivamente implementado.

Ademais, o item ,36 da exposição de motivos atesta o intuito do Governo e corrobora a alteração ora proposta: *"baseado nas premissas preconizadas pela OMS, não poderão ser selecionados médicos oriundos de países que apresentam relação estatística médico/habitante menor que a do Brasil."*

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

MPV 621

00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
11/07/2013	Medida Provisória nº 621/13

Autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - Democratas/GO	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o presente §7º no art. 10 da Medida Provisória n.º 621, de 2013:

"Art. 10.....

.....

§7º O exercício da medicina pelo médico intercambista será precedido de treinamento, com supervisão de tutor acadêmico de instituição pública de Ensino Superior brasileira, com carga horária mínima de 1.098 horas-aula."

JUSTIFICATIVA

Os médicos intercambistas, isto é, aqueles que virão do exterior e não precisarão passar pelo Revalida, muitas vez desconhecem as particularidades de nosso vasto território e suas doenças específicas, tais como malária, dengue, febre amarela e chagas, bem como o ensino de matérias específicas como epidemiologia brasileira e calendário vacinal.

Um treinamento ministrado por professor de faculdade de Medicina é vital para que esses médicos possam conhecer a fundo os diagnósticos, bem como as alternativas de profilaxia para melhor auxiliar a população.

PARLAMENTAR

MPV 621

00057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
11/07/2013	**Medida Provisória nº 621/13**

Autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - Democratas/GO	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o presente artigo na Medida Provisória n.º 621, de 2013:

"Art. Os médicos intercambistas só poderão participar do Projeto Mais Médicos se o país em que tiver tido formação tiver grade curricular equivalente a 7.200 horas."

JUSTIFICATIVA

Conforme noticiado pelo Portal G1 no dia 08 de junho de 2013: *"Só poderão participar do "Mais Médicos" estrangeiros que tenham estudado em faculdades de medicina com grade curricular equivalente à brasileira, proficientes na língua portuguesa, que tenham recebido de seu país de origem a autorização para livre exercício da medicina e que sejam de nações onde a proporção de médicos para cada grupo de mil habitantes é de, pelo menos, 1,8 médicos para cada mil habitantes."* (grifo nosso)

Deste modo, é vital que esta norma vociferada pelo Ministro Padilha também conste na Medida Provisória em questão para que os países que não preenchem o requisito estabelecido pelo Executivo seja efetivamente implementado.

PARLAMENTAR

MPV 621

00058

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/07/13	Medida Provisória nº 621/13

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - Democratas / GO	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 7º	Parágrafo 1º	Inciso II	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no final do **inciso II do § 1º do art. 7º** a expressão "**com diploma revalidado no Brasil**".

Justificativa

A emenda condiciona o exercício profissional do médico formado no estrangeiro à revalidação do diploma lá obtido. É estranho que o governo brasileiro, tão resistente ao reconhecimento de títulos de pós-graduação conquistados por brasileiros no exterior, escancare tanto as portas para profissionais apenas e supostamente graduados, dispensando-se até de aferir a legitimidade do título e a capacitação do candidato.

PARLAMENTAR

MPV 621

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/07/13	Medida Provisória nº 621/13

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - Democratas / GO	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso II	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no final do **inciso II do art. 7º**, ***caput***, a expressão **"com diploma revalidado no Brasil".**

Justificativa

A emenda condiciona o exercício profissional do médico graduado no estrangeiro à revalidação do diploma lá obtido. É estranho que o governo brasileiro, tão resistente ao reconhecimento de títulos de pós-graduação conquistados por brasileiros no exterior, escancare tanto as portas para profissionais apenas e supostamente graduados, dispensando-se até de aferir a legitimidade do título e a capacitação do candidato.

PARLAMENTAR

MPV 621

00060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
11/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - DEM/GO	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 21 da MP 621, de 2013:

Art. 21. Será concedida bolsa para atividades de preceptoria nas ações de formação em serviço nos cursos de graduação e residência médica ofertados pelas instituições federais de educação superior ou pelo Ministério da Saúde. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A modificação do texto visa assegurar bolsa para atividades de preceptoria, com observância ao princípio da isonomia, já que será concedida bolsa aos estudantes de medicina durante a realização do segundo ciclo (Art. 4º, § 3º), aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos (Art. 13, I, II e III) e ainda aos médicos residentes (Art. 4º da Lei 12.514 de 2011).

MPV 621

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/07/13	Medida Provisória nº 621/13

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - Democratas/GO	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 7º	Parágrafo 1º	Inciso III	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no final do **inciso III do § 1º do art. 7º** a expressão "**com diploma revalidado no Brasil**".

Justificativa

A emenda condiciona o exercício profissional do médico estrangeiro à revalidação do diploma lá obtido. É estranho que o governo brasileiro, tão resistente ao reconhecimento de títulos de pós-graduação conquistados por brasileiros no exterior, escancare tanto as portas para profissionais de outros países, apenas e supostamente graduados, dispensando-se até de aferir a legitimidade do título e a capacitação do candidato.

PARLAMENTAR

MPV 621

00062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/07/13	Medida Provisória nº 621/13

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - Democratas 1600	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 9º	Parágrafo 1º	Inciso I	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no final do **inciso I do § 1º do art. 9º** o termo **"revalidado".**

Justificativa

A emenda condiciona o exercício profissional do médico estrangeiro à revalidação do diploma obtido no Estado de origem ou em outro país. É estranho que o governo brasileiro, tão resistente ao reconhecimento de títulos de pós-graduação conquistados por brasileiros no exterior, escancare tanto as portas para profissionais alienígenas, apenas e supostamente graduados, dispensando-se até de aferir a legitimidade do título e a capacitação do candidato.

PARLAMENTAR

MPV 621

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/07/13	Medida Provisória nº 621/13

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - Democratas/GO	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 10	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10. O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, **observada**, para tal fim, a revalidação de seu diploma nos termos do § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996."

Justificativa

A emenda condiciona o exercício profissional do médico estrangeiro à revalidação do diploma obtido no Estado de origem ou em outro país. É estranho que o governo brasileiro, tão resistente ao reconhecimento de títulos de pós-graduação conquistados por brasileiros no exterior, escancare tanto as portas para profissionais alienígenas, apenas e supostamente graduados, dispensando-se até de aferir a legitimidade do título e a capacitação do candidato.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

MPV 621

00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/07/13	Medida Provisória nº 621/13

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - DEM/GO	

1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso II	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão **"exclusivamente na atenção básica à saúde no âmbito do SUS"**, constante do inciso II do art. 4º.

Justificativa

A emenda destina-se a compatibilizar o dispositivo com o princípio da liberdade profissional, tutelado pelo art. 5º, XIII, da Lei Magna. A restrição estabelecida pela Medida Provisória desborda da ressalva constante da parte final do preceito constitucional, segundo o qual a liberdade de trabalho depende do atendimento das qualificações legalmente impostas. Tanto é assim que o trabalho no SUS pressupõe o preenchimento da qualificação médica. Em outras palavras: a qualificação profissional já se completou, pois caso contrário o acadêmico não poderia exercer a medicina, sob pena de incorrer em exercício ilegal da profissão. A exigência em apreço destina-se apenas a suprir uma carência do Estado, não podendo este, pois mais nobre que seja a causa, impor, unilateral e arbitrariamente, o local onde médico ou qualquer outro profissional deva prestar serviços, sob pena de se desfigurar o Estado Democrático de Direito. A melhor alternativa para atrair profissionais seria oferecer boa remuneração e condições dignas de trabalho, oportunidades de atualização e aperfeiçoamento, e não obrigá-los à prestação de um serviço público, fato que, determinado por lei, transveste-se, a rigor, numa espécie de *trabalho forçado*, que a Constituição repele até como penalidade criminal (art. 5º, XLVII, c).

PARLAMENTAR

MPV 621

00065

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/07/13	Medida Provisória nº 621/13

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - Dem/GO 1700	

1 X Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 19	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão "**dispensa de**", constante do art. 19.

Justificativa

No momento em que tanto se fala em transparência e impessoalidade, é inaceitável a aprovação de norma que deixe ao exclusiva discrição do agente público a escolha de quem prestará o serviço em evidência, que certamente envolverá alta soma de recursos financeiros.

PARLAMENTAR

MPV 621

00066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
11/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - DEM/GO	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 3º do artigo 4º da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4. .....

.....

§3º . Durante a realização do segundo ciclo, é assegurada aos estudantes de medicina a percepção de bolsa custeada pelo Ministério da Saúde, em valor estabelecido por lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda funda-se no art. 49, V, da Constituição Federal, e visa garantir a autonomia legislativa do Congresso, decorrente da própria cláusula da separação dos Poderes e tutelada expressamente pelo inciso XI do art. 49 da mesma Lei Magna, que impõe a este Parlamento o dever de "zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes."

Quanto ao impacto financeiro, o art. 48, XIII, da Constituição Federal estabelece que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre "matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações".

Ronaldo Caiado

MPV 621

00067

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
11/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - DEM/GO	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. x modificativa	4. aditiva	5. " Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II, do art. 7º, da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 7º.....

.....

II – aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, com diploma revalidado no País." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é evitar que médicos sem a indispensável qualificação profissional, vindos de instituições de ensino superior estrangeiras, possam exercer a profissão no Brasil sem serem avaliados pelo sistema educacional vigente no nosso País.

O exame de revalidação do diploma tem a pretensão de assegurar que o profissional graduado no exterior passou pela aprovação dos Ministérios da Educação e da Saúde brasileiros, estando apto ao exercício da profissão.

Ronaldo Caiado

MPV 621

00068

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
11/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - DEM/GO	

1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os arts. 4º e 5º da Medida Provisória nº 621, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade excluir os arts. 4º e 5º da MP 621, de 2013.

A criação de um segundo ciclo no curso de medicina, atrelado à prestação de serviço supervisionado no âmbito do SUS, além de ferir o direito do livre exercício profissional constitui, também, ofensa ao princípio da isonomia, uma vez que dá tratamento diferenciado aos estudantes de medicina, protelando por mais dois anos a entrada no mercado de trabalho dos futuros médicos.

Ronaldo Caiado

MPV 621

00069

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
11/07/2013	Medida Provisória nº 621/2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Romulo Coiado - Democratas/GO	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 9º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.....

.....

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1º sujeitam-se à legalização consular gratuita, com tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde. (N.R)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade, obrigar a tradução juramentada nos exames dos requisitos do § 1º do art. 9º e não sua dispensa como exige o texto da Medida Provisória.

Essa medida trará maior segurança na tradução dos diplomas expedidos por instituição de educação superior estrangeira.

PARLAMENTAR

Romulo Coiado

MPV 621

00070

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
11/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - DEM/GO	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. " Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 4º da MP 621, de 2013:

"Art. 4º.....

.....

§3º - Durante a realização do segundo ciclo, é assegurada aos estudantes de medicina a percepção de bolsa custeada pelo Ministério da Saúde, em valor estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde, observado o ganho médio mensal auferido por profissionais médicos em início de carreira." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da MP 621/2013 consigna que será "assegurada aos estudantes de medicina a percepção de bolsa custeada pelo Ministério da Saúde, em valor estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde".

Observa-se, pois, que não existe qualquer previsão de valores para esta bolsa, que em melhor análise, corresponde à remuneração do serviço prestado no âmbito do SUS. Em sendo assim, há que se garantir o pagamento de um valor proporcional ao que o médico, no livre exercício do seu trabalho, receberia no início de carreira.

MPV 621

00071

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
11/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - DEM/GO	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. " Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O §2º do art. 12 da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

.....

§ 2º Os dependentes legais do médico intercambista estrangeiro poderão exercer atividades remuneradas, com emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em igualdade de condições com o tratamento dispensado aos dependentes legais de trabalhadores brasileiros no país de origem do médico intercambista.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa resguardar o princípio da reciprocidade, que rege o Brasil em suas relações internacionais, protegendo o direito de brasileiros que estejam em igualdade de condições dos estrangeiros no nosso país.

Ronaldo Caiado

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00072

Data	proposição
11/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - DEM/GO	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. " Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 9º.....

I - .....

II - o supervisor, profissional médico integrante do quadro permanente do SUS, responsável pela supervisão profissional contínua e permanente do médico; e

III - o tutor acadêmico, docente médico integrante de quadro permanente de instituição pública de ensino superior, que será responsável pela orientação acadêmica.

§ 1º .....

.....

III – possuir conhecimentos de língua portuguesa, aferido em prova aplicada por instituição de ensino indicada pelo Ministério da Educação.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A medida justifica-se para garantir que a supervisão profissional e a tutoria acadêmica dos médicos do Programa Mais Médicos sejam feitos por profissionais integrantes da rede pública de saúde e da rede pública de ensino, com experiência nas questões de saúde do Brasil e com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação,

Busca-se evitar que estas funções fiquem com médicos estrangeiros não conhecedores da realidade brasileira.

MPV 621

00073

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
11/07/2013	Medida Provisória nº 621/2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - Democratas/GO	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 4º a seguinte redação, exclua-se o art. 5º e renumere-se os demais:

Art. 4º. Fica instituído o serviço social profissional obrigatório para o recém-formado em cursos de graduação das instituições públicas de educação superior mantidas pela União, regulamentado pelo Poder Executivo, com observação dos seguintes requisitos:

§ 1º. Os recém-graduados do ensino superior público deverão prestar serviço social, de caráter temporal, obrigatório e remunerado, nos termos e modalidades da legislação aplicável e de acordo com a natureza de formação acadêmica.

§ 2º. O Serviço social será requisito prévio para obtenção do título ou grau acadêmico, não substituindo o estágio profissional obrigatório.

§ 3º. A obrigação não abrange os recém-formados que já estejam trabalhando na data da graduação e nem os maiores de sessenta anos.

§ 4º. O serviço social profissional obrigatório obedecerá aos seguintes princípios, nos termos da regulamentação:

I – prazo determinado, não superior a um ano;

II – supervisão técnica a cargo da instituição de ensino formadora do profissional;

III – atendimento das populações carentes e em projetos onde a instituição de ensino formadora estiver atuando, preferencialmente, na localidade de domicílio do estudante.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda foi inspirada no projeto de lei nº 326/2011, do nobre Deputado Rubens Bueno do PPS/PR, em tramitação na Câmara dos Deputados.

Tem por finalidade possibilitar que os estudantes egressos de instituições públicas de educação superior do País, façam à sociedade brasileira sua contraprestação pelos benefícios auferidos na sua formação profissional.

Ao invés de apenas o estudante de medicina ser obrigado ao serviço no âmbito do SUS, chama-se a este dever cívico todos os demais estudantes egressos das instituições públicas.

Devem ser excluídos os estudantes de instituições privadas de ensino superior uma vez que estes arcaram com os seus gastos com educação, não havendo que se falar em contraprestação.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

MPV 621

00074

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
11/07/2013	**Medida Provisória nº 621, de 2013**

autor	Nº do prontuário
Deputado Mendonça Filho - DEM/PE	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 13 da MP 621, de 2013:

"Art. 13.....

.....

§3º. Os valores das bolsas e da ajuda de custo a serem concedidas e suas condições de pagamento serão definidos em lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No texto original da MP 621/2013, a definição da matéria fica a cargo dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde por meio de ato conjunto.

A modificação do texto, portanto, possibilita ao Congresso Nacional discutir e deliberar sobre os valores das bolsas e da ajuda de custo a serem concedidas aos médicos integrantes do Projeto Mais Médico, bem como suas condições de pagamento.

MPV 621

00075

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/07/13	Medida Provisória nº 621/13

autor	Nº do prontuário
Deputado Mendonça Filho - DEM/PE	

1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso II	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão **"exclusivamente na atenção básica à saúde no âmbito do SUS"**, constante do inciso II do art. 4º.

Justificativa

A emenda destina-se a compatibilizar o dispositivo com o princípio da liberdade profissional, tutelado pelo art. 5º, XIII, da Lei Magna. A restrição estabelecida pela Medida Provisória desborda da ressalva constante da parte final do preceito constitucional, segundo o qual a liberdade de trabalho depende do atendimento das qualificações legalmente impostas. Tanto é assim que o trabalho no SUS pressupõe o preenchimento da qualificação médica. Em outras palavras: a qualificação profissional já se completou, pois caso contrário o acadêmico não poderia exercer a medicina, sob pena de incorrer em exercício ilegal da profissão. A exigência em apreço destina-se apenas a suprir uma carência do Estado, não podendo este, pois mais nobre que seja a causa, impor, unilateral e arbitrariamente, o local onde médico ou qualquer outro profissional deva prestar serviços, sob pena de se desfigurar o Estado Democrático de Direito. A melhor alternativa para atrair profissionais seria oferecer boa remuneração e condições dignas de trabalho, oportunidades de atualização e aperfeiçoamento, e não obrigá-los à prestação de um serviço público, fato que, determinado por lei, transveste-se, a rigor, numa espécie de *trabalho forçado*, que a Constituição repele até como penalidade criminal (art. 5º, XLVII, c).

PARLAMENTAR

MPV 621

00076

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/07/13	Medida Provisória nº 621/13

autor:	Nº do prontuário
Deputado MENDONÇA Filho-DEM/PE	

1 Supressiva	2. substitutiva	3X. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 4º	Parágrafo 3º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º. .....

.....

§ 3º Durante a realização do segundo ciclo, é assegurada aos profissionais de medicina que optarem pela prestação de serviços no âmbito do SUS a percepção de bolsa custeada pelo Ministério da Saúde, em valor nunca inferior ao piso salarial da categoria, estabelecido em ato do Ministério da Saúde.

..... ."

Justificativa

A emenda destina-se a compatibilizar o dispositivo com o princípio da liberdade profissional, tutelado pelo art. 5º, XIII, da Lei Magna. A restrição estabelecida pela Medida Provisória desborda da ressalva constante da parte final do preceito constitucional, segundo o qual a liberdade de trabalho depende do atendimento das qualificações legalmente impostas. Tanto é assim que o trabalho no SUS pressupõe o preenchimento da qualificação médica. Em outras palavras: a qualificação profissional já se completou, pois caso contrário o acadêmico não poderia exercer a medicina. A prestação de serviço no SUS não pode ser unilateral e arbitrariamente imposta pelo Estado, sob pena de se desfigurar o Estado Democrático de Direito. Deve o Poder Público apenas oferecer a alternativa, cabendo ao profissional aderir ou não à sua oferta.

PARLAMENTAR

MPV 621

00077

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
11/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Mendonça Filho - DEM/PE	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. " Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar acrescido do §4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

§ 4º. O estudante poderá optar pela percepção mensal da bolsa paga pelo Ministério da Saúde ou pela remissão total da sua dívida com o FIES, ao final da realização do segundo ciclo."

JUSTIFICAÇÃO

A medida justifica-se porque a dívida que o estudante faz com o FIES – Fundo de Financiamento Estudantil – muitas vezes torna-se um pesadelo para o recém-formado, que não consegue adimplir seu débito.

Já que o estudante estará prestando serviços para a União, de forma compulsória, nada mais justo que esta dívida seja paga com a prestação do seu trabalho no âmbito do SUS.

Esta é uma opção que se abre ao jovem profissional, que poderá escolher entre a bolsa paga pelo Ministério da Saúde ou entre a remissão total da sua dívida junto ao FIES, quando terminar a realização do segundo ciclo.

MPV 621

00078

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013	
Autor: Poder Executivo	**Partido**

1. ____ Supressiva	2. ____ Substitutiva	3. __X__ Modificativa	4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O inciso II, do Art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

II – aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeira, com diploma revalidado no Brasil, por meio de intercâmbio médico internacional.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa do Poder Executivo para trazer médicos estrangeiros através de um programa de intercâmbio sem o devido processo para revalidar os diplomas de instituições estrangeiras é uma preocupação que devemos ter com a qualidade do profissional e sua proficiência na língua portuguesa.

O Revalida é um instrumento unificado de avaliação e um exame para revalidação dos diplomas estrangeiros compatíveis com as exigências de formação correspondentes aos diplomas médicos expedidos por universidades brasileiras, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, com parâmetros e critérios isonômicos adequados para aferição de equivalência curricular e definição da correspondente aptidão para o exercício profissional da medicina no Brasil.

Além disso, o exame é feito em duas etapas: avaliação escrita - composta por uma prova objetiva, com questões de múltipla escolha, e uma prova do tipo discursiva. Numa segunda etapa, é realizada a avaliação de habilidades clínicas.

Não há dúvidas de que o país deve zelar pela qualidade dos medicos que prestarão serviços no país, principalmente, se esse professional cursou Medicina em outro país, seja ele brasileiro ou estrangeiro.

Por esta razão, peço o aopoio dos nobres pares para modificarmos esse artigo no momento oportuno.

Sala de Comissões, 11 de julho de 2013

PARLAMENTAR

Deputado Federal Ronaldo Fonseca
PR/DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 621

00079

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor: Poder Executivo | **Partido**

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ___Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprima-se o § 2.º do Art. 13 da Medida Provisória nº 621, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

O referido § 2.º do Art. 13 da Medida Provisória autoriza a União a custear despesas com deslocamento dos médicos participantes e seus dependentes legais, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Saúde Pública.

O dispositivo se mostra desnecessário e ao mesmo tempo oneroso à União, já que a mesma já arcará com ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante e bolsas para formação, supervisão e tutoria.

O médico estrangeiro que desejar participar do programa do Governo deve arcar com suas próprias despesas e de seus dependentes com deslocamento. A opção de vir para o Brasil é exclusiva do participante.

Por esta razão, peço apoio aos nobres Pares para suprimirmos esse parágrafo no momento oportuno.

Sala de Comissões, 11 de julho de 2013.

PARLAMENTAR

Deputado Federal Ronaldo Fonseca
PR/DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS MPV 621

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013 00080

Autor: Poder Executivo **Partido**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __X__Modificativa 4. ___Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O inciso II, do Art. 4º da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

II – o segundo ciclo, para as universidades e faculdades públicas, a treinamento em serviço, exclusivamente na atenção básica à saúde, no âmbito do SUS, com duração mínima de um ano, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação – CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação."

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o curso de Medicina no Brasil tem duração de seis anos, sem contabilizar os dois anos de Residência. Instituída pelo Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, a Residência Médica é uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização. Funciona em instituições de saúde, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

O SUS é um sistema Público de Saúde que tornou o acesso gratuito à saúde direito de todo cidadão. Segundo o Ministério da Saúde, o SUS tem 6,1 mil hospitais credenciados, 45 mil unidades de atenção primária e 30,3 mil Equipes de Saúde da Família (ESF).

Elevar a duração do curso de Medicina e a formação dos médicos no Brasil e obrigá-los sem distinção a realizar por dois anos treinamento em serviço, exclusivamente na atenção básica à saúde, no âmbito do SUS é um retrocesso. Por essa razão sugerimos com essa emenda a redução do treinamento para no mínimo um ano e apenas na formação dos médicos oriundos de faculdade ou universidade pública.

Por esta razão, peço apoio aos nobres Pares para suprimirmos esse parágrafo no momento oportuno.

Sala de Comissões, 11 de julho de 2013.

PARLAMENTAR

Deputado Federal Ronaldo Fonseca
PR/DF

MPV 621

00081

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/7/2013	Medida Provisória nº 621/2013

Autor	Nº do prontuário
DEPUTADO ANDRÉ MOURA	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01	Artigo 4º	Aditiva		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 4º ao inciso II, do Art. 4º, da Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013:

.....

"Art. 4º .....

.....

"§ 4º - É assegurada isenção do pagamento de Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF aos estudantes de Residência Médica e do 2º Ciclo do curso de Medicina."

.....

Justificativa

A isenção prevista é um incentivo àqueles estudantes de medicina pelo exercício da profissão, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, também, no novo período de trabalho, ora criado por essa proposição do Executivo.

PARLAMENTAR

Deputado André Moura

MPV 621

00082

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/7/2013	Medida Provisória nº 621/2013

Autor	Nº do prontuário
DEPUTADO ANDRÉ MOURA	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01	Artigo 13	Aditiva		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 4º ao Art. 13, da Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013:

.....

"Art. 13. .....

.....

"§ 4º É assegurada isenção do pagamento de Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF ao integrante brasileiro, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, constante do inciso I do art. 7º."

.....

Justificativa

A isenção prevista é um incentivo àqueles integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que trabalharão nos rincões do país, separados dos benefícios oferecidos para quem vive nas grandes cidades brasileiras.

PARLAMENTAR

Deputado André Moura

MPV 621

00083

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013
11/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC	1/2

Acrescente-se o Inciso IV ao Parágrafo Primeiro do Artigo 7o, da Medida Provisória 621/2013

Art. 7º (...)

§ 1º (...)

IV – Médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras.

JUSTIFICAÇÃO

É grande o número de brasileiros que buscam formação acadêmica em outros países, com clara justificativa de buscarem conhecimentos apropriados aos seus interesses bem como a dificuldade de acessarem o acesso às universidades brasileiras em virtude da altíssima concorrência em universidades públicas e das universidades particulares de custo elevado.

Geralmente oriundos de famílias de baixa renda, procuram em universidades de tarifas mais acessíveis a busca de formação para atenderem a comunidade onde vivem.

Inseri-los no mercado de trabalho nacional, com as prerrogativas previstas neste diploma legal de prestarem o serviço social obrigatório, garantira a perenidade nas comunidades de atuação.

Deputada Perpétua Almeida
PCdoB/AC

11/07/13
DATA

ASSINATURA

MPV 621

00084

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013
11/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC	1/2

Dê-se nova redação ao Inciso II do Artigo 7o, da Medida Provisória 621/2013

Art. 7º (...)

II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional ou em países fronteiriços com o Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Inúmeros estudantes brasileiros buscam formação acadêmica em países fronteiriços em decorrência de melhores condições de custeio. Estes países não têm estrutura funcional para acolher toda essa mão de obra, ficando claro que a dificuldade de acesso em faculdades de medicina no Brasil corroboram com investimentos de famílias no Exterior.

A grande carência de médicos no Brasil também poderá ser equacionada com a admissão destes brasileiros que se graduam em universidades de países fronteiriços.

MPAlmeida

Deputada Perpétua Almeida
PCdoB/AC

11/07/13
DATA

ASSINATURA

MPV 621

00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013
11/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC	1/2

Dê-se nova redação Art. 2º, Inciso III, da Medida Provisória 621/2013

Art. 2º (...)

III - promoção, nas regiões prioritárias do SUS e municípios localizados na Faixa de Fronteira, de aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde, mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de intercâmbio internacional.

JUSTIFICAÇÃO

Dos 5 564 municípios brasileiros, cerca de 10% destes, estão localizados em Faixas de Fronteira onde registra-se em grande maioria a carência de profissionais de saúde. Garantir a presença de médicos no atendimento à estes cidadãos distantes dos grandes centros proporcionará uma melhor condição de vida à estes.

Deputada Perpétua Almeida
PCdoB/AC

11/07/13	
DATA	ASSINATURA

MPV 621

00086

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013
11/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC	1/2

Dê-se nova redação Art. 2º, Inciso I, da Medida Provisória 621/2013

Art. 2º (...)

I - reordenação da oferta de cursos de medicina e vagas para residência médica, priorizando regiões de saúde com menor relação de vagas e médicos por habitante, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano abaixo da média nacional ou contem com estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para os alunos;

JUSTIFICAÇÃO

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida resumida do progresso a longo prazo em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde. Inúmeros municípios brasileiros tem IDH abaixo da média considerada plausível para boas condições de vida. Proporcionar à estas localidades atenção especial com serviços médicos competentes em muito auxiliará a melhoria de vida da população.

Deputada Perpétua Almeida
PCdoB/AC

11/07/13
DATA

ASSINATURA

MPV 621

00087

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Eleuses Paiva	

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se do parágrafo 1º, art. 8º da Medida Provisória nº 621, de 2013, que passa à seguinte redação:

"Art. 8º.....

§ 1º O aperfeiçoamento de que trata o **caput** terá prazo de até dois anos prorrogável, uma única vez, por igual período caso ofertadas outras modalidades de formação, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

§ 2º....." (NR)

Justificação

Apresente emenda objetiva limitar a prorrogação de medida emergencial que visa suprir a carência de médicos, considerando que dois anos é tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas e, sua prorrogação, para fins de especialização, se justifica por mais dois anos, tendo em vista que no Brasil cursos de *Latu Sensu* possuem, em média, essa duração .

ASSINATURA

MPV 621

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Eleuses Paiva	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifique-se o parágrafo 2º, do artigo 9º da Medida Provisória nº 621, de 2013, que passa à seguinte redação:

"Art. 9º.....

.....

§ 1º.....

.....

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1º sujeitam-se à legalização consular gratuita, exigida a tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde". (NR)

Justificação

A emenda visa impor a tradução juramentada pela praxe internacional e para evitar fraudes de redação em língua estrangeira.

ASSINATURA

MPV 621

00089

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
ELEUSES PAIVA	

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifique-se o § 4º do art. 3º da Medida Provisória nº 621, de 2013, para a seguinte redação:

"Art. 3º .....

,.....

§ 1º... .....

.....

§ 2º .....

§ 3º... .....

§ 4º O disposto neste artigo se aplica aos pedidos de autorização para funcionamento de curso de medicina protocolados no Ministério da Educação até a data de publicação desta Medida Provisória." (NR)

Justificação

Um dos o objetivo da presente Medida Provisória é dar qualidade a graduação dos cursos de medicina.

Neste sentido, não há motivo para isentar pedidos de autorização para abertura de cursos de medicina em tramitação e não apreciados, das regras ora estabelecidas, inclusive na perspectiva de garantir uniformidade na autorização da abertura de cursos de medicina no país.

A presente emenda visa retirar a expressão "não", que possibilita a referida isenção.

ASSINATURA

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00090

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Eleuses Paiva	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao parágrafo 1º, inciso III, do artigo 9º da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 9º.....

.....

§ 1º .....

.....

III - possuir proeficiência de língua portuguesa, comprovado pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) Intermediário Superior.

§ 2º .....". (NR)

Justificação

O Celpe-Bras é o instrumento legal existente no país para aferir a proficiência de estrangeiros na língua portuguesa. Considerando a importância da comunicação na relação médico-paciente e formulação do diagnóstico nosológico, esta emenda visa impor a adoção do Celpe-Bras para garantir o perfeito domínio da língua portuguesa pelos médicos estrangeiros.

ASSINATURA

MPV 621

00091

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
ELEUSES PAIVA	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifique-se o § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 621, de 2013, para a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º... .....

.....

§ 2o Por meio do termo de adesão de que trata o inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá oferecer, para a instituição de educação superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina.

§ 3º... .....

§ 4º.....".(NR)

Justificação

A emenda visa evitar a abertura de escolas sem infraestrutura para o ensino e treinamento prático dos estudantes na rede pública a fim de plasmar o perfil de egresso adequado as necessidade do SUS.

ASSINATURA

MPV 621

00092

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
ELEUSES PAIVA	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Adicionem-se os parágrafo § 5º e seus incisos ao art. 3º, da Medida Provisória nº 621, de 2013, para a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º... .....

.....

§ 2º .....

§ 3º... .....

§ 4º... .....

§ 5º A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação em Medicina deverão obrigatoriamente considerar, sem prejuízo das exigências estabelecidas ao sistema de ensino:

I – os seguintes critérios de qualidade:

a) a existência de infra-estrutura adequada, incluindo biblioteca, laboratórios, ambulatórios, salas de aula dotadas de recursos didático-pedagógicos e técnicos especializados, equipamentos especiais e de informática e outras instalações indispensáveis à formação dos estudantes de medicina;

b) o acesso a serviços de saúde, clínicas ou hospitais com as especialidades básicas indispensáveis à formação dos alunos;

c) um quinto do corpo docente em regime de tempo integral e um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

d) corpo docente e técnico com capacidade de desenvolver pesquisa de boa qualidade, nas áreas curriculares do curso em questão, aferida por publicações científicas.

II – a necessidade social do curso para a cidade e para a região em que se localiza, demonstrada por indicadores demográficos, sociais, econômicos e concernentes à oferta de serviços de saúde, incluindo dados relativos a:

a) a relação número de habitantes por número de profissionais no município em que é ministrado o curso e nos municípios de seu entorno;

b) a descrição da rede de cursos análogos de nível superior, públicos e privados, e de serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares e programas de residência em funcionamento na região.

c) a inserção do curso em programa de extensão que atenda a população carente da cidade e da região em que a instituição se localiza.

III – o pronunciamento, em caráter consultivo, do respectivo conselho federal de fiscalização do exercício profissional.

IV – para os cursos de medicina requer-se, adicionalmente, hospital de ensino público ou privado, próprio ou conveniado."

Justificação

O aumento do número de cursos de medicina no país foi exponencial na última década. É salutar a preocupação no sentido de que essa expansão, desejada pelo governo, mantenha indispensáveis padrões de qualidade. Nosso entendimento é que não há mais espaço para abertura de escolas médicas no país, posto que, o número de vagas já existente é suficiente para a adequação da formação médica à curva de crescimento da população do Brasil.

É fundamental cuidar para que esse crescimento, caso exista, seja reverente às exigências elencadas na emenda que visa estabelecer critérios mais precisos a serem por todos seguidos, obedecendo as diretrizes e bases específicas para a educação superior nacional na área da Saúde.

ASSINATURA

MPV 621

00093

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
ELEUSES PAIVA	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifique-se o § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 621, de 2013, para a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 1º... .....

.....

§ 2o Por meio do termo de adesão de que trata o inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá oferecer, para a instituição de educação superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina.

§ 3º... .....

§ 4º.....".(NR)

Justificação

A emenda visa evitar a abertura de escolas sem infraestrutura para o ensino e treinamento prático dos estudantes na rede pública a fim de plasmar o perfil de egresso adequado as necessidade do SUS.

ASSINATURA

MPV 621

00094

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Eleuses Paiva	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao inciso II do art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 7º.....

.....

II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, desde que respeitado o princípio da reciprocidade e que o país de origem não tenha quantitativo de médicos/habitante inferior ao Brasil.

§ 1º.....

.....

§ 2º.....

.....

§ 3º....."(NR)

Justificação

A emenda visa acrescentar ao texto a reciprocidade, princípio constitucional, que não pode ter excluída a sua observância em legislação que trata de relações internacionais, ainda que em parte. Não é admissível que o médico estrangeiro exerça a profissão no Brasil sem que o médico brasileiro tenha o mesmo direito no correspondente país estrangeiro.

É inadmissível socialmente que o Brasil penalize países que tem número percentual de médicos inferior ao Brasil.

ASSINATURA

MPV 621

00095

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Eleuses Paiva	

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se do parágrafo 1º, art. 8º da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 8º.....

§ 1º O aperfeiçoamento de que trata o **caput** terá prazo de até três anos, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

§ 2º....." (NR)

Justificação

Apresente emenda objetiva impedir a prorrogação de medida emergencial que visa suprir a carência de médicos, considerando que três anos é tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas.

ASSINATURA

MPV 621

00096

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Eleuses Paiva	

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se da Medida Provisória nº 621, de 2013, o Capítulo III – Da formação médica no Brasil, com seus artigos. 4°, 5° e 6º.

Justificação

A iniciativa representada pelo presente capítulo é uma mudança radical na formação médica no Brasil, após mais de 200 anos de vigência dos cursos de medicina.

Mudança de tal magnitude não foi minimamente discutida com o aparelho formador, nem com as entidades médicas, particularmente, com o Conselho Federal de Medicina, autarquia federal responsável pela regulação do exercício da medicina no país. A alteração amplia em 30% o tempo de graduação dos médicos podendo levar o tempo de formação completa destes profissionais para 13 anos, como seria o caso dos neurocirurgiões. Além disso, torna obrigatório o exercício da medicina por estudantes que ainda não estão diplomados como pré-condição para a sua graduação. E há severas dúvidas sobre a constitucionalidade desta obrigatoriedade.

Destarte, entende-se que proposta com tantas implicações e mudanças, o bom senso recomenda melhor discussão que deve ser feita com todos os atores interessados e submetida, através de projeto de lei, ao Congresso Nacional onde será aprofundado o debate e o projeto aperfeiçoado.

Ademais, a emenda apresentada visa salvaguardar o preceito constitucional da autonomia universitária, fundamental diante da diversidade de contextos, necessidades e delineamentos pedagógicos existentes no gigante Brasil.

Quase a totalidade do Capítulo III da medida provisória nº 621 de 2013, que compreende os artigos 4°, 5° e 6°, atinge o princípio da autonomia universitária contemplado no art. 207 da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

> ***Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e*** *obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.*

Uma das vertentes do princípio da autonomia universitária diz respeito á autonomia didático-científica. O Capítulo III da Medida Provisória em tela, que trata da formação médica no Brasil, invade a autonomia didático-científico, de forma tão incisiva, que impõe detalhamentos muitas vezes presentes apenas nos currículos dos cursos. Assim, estamos diante de clara inconstitucionalidade.

Cabe também destacar o art. 53 da Lei 9.394, de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, que assim dispõe:

> *Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:*
>
> *I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; (Regulamento)*
>
> ***II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;***
>
> *III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;*
>
> *IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;*
>
> *V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;*
>
> *VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;*
>
> *VII - firmar contratos, acordos e convênios;*
>
> *VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;*
>
> *IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição , nas leis e nos respectivos estatutos;*
>
> *X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.*
>
> *Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:*
>
> *I - criação, expansão, modificaçao e extinção de cursos;*

II - ampliação e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - contratação e dispensa de professores;

VI - planos de carreira docente.

Importante ainda ressaltar que o Capítulo III da Medida Provisória prescinde da relevância e urgência estabelecidas constitucionalmente como condição para a adoção de medidas provisórias. Ora, a previsão de sua vigência, para este caso, é de 1° de janeiro de 2015.

Entendemos que, nesse prazo, seria ação racional, efetiva e democrática, reunir especialistas e instituições para elaborar novas diretrizes nacionais para o curso de medicina, se for o caso, de forma amadurecida e técnica, como têm sido construídas as diretrizes de todos os cursos de nível superior.

Diante do exposto, o Capítulo III, que trata da formação médica no Brasil, encontra-se eivado de inconstitucionalidade e ilegalidade, e com fito de garantir a reconstrução democrática e técnica das diretrizes curriculares para os Cursos de Medicina brasileiros, apresentamos esta emenda supressiva.

ASSINATURA

MPV 621

00097

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Eleuses Paiva	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 9 da Medida Provisória nº 621, de 2013, renumerando-se os subsequentes:

Art. 9º .....

.....

§ 1º É a União civilmente responsável por todos os atos praticados pelo médico participante no exercício das atividades do Programa Mais Médicos para o Brasil."

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o participante exercerá uma atividade de aprendizado não tendo responsabilidade plena sobre os atos praticados impõe-se a atuação presencial e a responsabilidade solidária do tutor acadêmico.

ASSINATURA

MPV 621

00098

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Eleuses Paiva	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao inciso III, artigo 9º da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 9º.....

.....

III – o tutor acadêmico, docente médico que será responsável pela orientação acadêmica presencial e terá responsabilidade solidária por todos os atos praticados pelo treinando ou intercambista..

§ 1º .....

§ 2º.....". (NR)

Justificação

Considerando que o participante exercerá uma atividade de aprendizado, portanto, não tem responsabilidade plena sobre os atos praticados no exercício das atribuições, esta emenda visa impor a atuação presencial e a responsabilidade solidária ao tutor acadêmico.

ASSINATURA

MPV 621

00099

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Eleuses Paiva	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao inciso III, do parágrafo 1º, do art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 7º.....

.....

§ 1º.....

.....

III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.

§ 2º.....

.....

§3º....."(NR)

Justificação

A emenda visa acrescentar ao texto a revalidação do diploma, pois, assim, garante-se a mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

ASSINATURA

MPV 621

00100

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Eleuses Paiva	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao inciso II, do parágrafo 2º, do art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 7º.....

.....

§ 1º.....

.....

§ 2º.....

.....

II - médico intercambista - médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior e com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.

§3º....."(NR)

Justificação

A emenda visa acrescentar ao texto a revalidação do diploma, pois, assim, garante-se a mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

ASSINATURA

MPV 621

00101

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Eleuses Paiva	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao inciso II do parágrafo 1° do art. 7º da Medida Provisória n° 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 7º.....

.....

§ 1º.....

.....

II - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior; com seu diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.

....."(NR)

Justificação

A emenda visa acrescentar ao texto a revalidação do diploma, pois, assim, garante-se a mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

ASSINATURA

MPV 621

00102

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao caput do art. 10 da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 10. O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

ASSINATURA

MPV 621

00103

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o art. 20 da Medida Provisória nº 621, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Não cabe num projeto que visa atender ações de saúde e aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias, remotas e de difícil provimento para o SUS a participação de uma empresa que tem como missão a gestão de hospitais universitários.

ASSINATURA

MPV 621

00104

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao art. 17 da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 17. Para execução das ações previstas nesta Medida Provisória, os Ministérios da Educação e da Saúde poderão firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consórcios públicos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Para o fortalecimento do SUS todos os investimentos devem ser realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

ASSINATURA

MPV 621

00105

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao caput do art. 16 da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 16. As ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS serão desenvolvidas por meio de projetos e programas dos Ministério da Saúde e de Educação.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde desenvolvidas em regiões prioritárias serão executadas tanto por médicos brasileiros, brasileiros diplomados no exterior quanto por médicos estrangeiros, denominados intercambistas. Não há motivo para diferenciar as ações entre os participantes brasileiros e estrangeiros.

ASSINATURA

MPV 621

00106

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao art. 15 da Medida Provisória nº 621, de 2013, o seguinte parágrafo 5º:

Art. 15. .....

.....

§ 5º Os médicos participantes, bem como seus tutores, responderão eticamente perante os Conselhos de Medicina de forma solidária." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os participantes, em que pese estarem em treinamento, serão médicos registrados nos Conselhos de Medicina, assim devem responder eticamente por seus atos. Estando em treinamento, todos os seus atos são orientados por seus tutores os quais deverão responder por eventual falha ética cometida por seus orientandos.

ASSINATURA

MPV 621

00107

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 3 do art. 15 da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

Art. 15. .....

.....

§ 3º No caso de médico intercambista, o desligamento do programa implicará o cancelamento do registro de estrangeiro.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que os intercambistas deverão revalidar seu diploma, perde objeto a emissão de registro provisório por arte dos Conselhos de Medicina.

ASSINATURA

MPV 621

00108

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 1 do art. 15 da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

Art. 15. .....

.....

§ 1º Na hipótese do inciso III do **caput**, poderá ser exigida a restituição da ajuda de custo e aquisição de passagens, acrescidos de atualização monetária, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que os médicos participantes terão vínculo de trabalho celetista e irão executar um trabalho, não cabe, em caso de desligamento, devolução da justa paga do seu labor.

ASSINATURA

MPV 621

00109

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se, ao art. 13 da Medida Provisória nº 621, de 2013, o seguinte parágrafo 4º:

"Art. 13. .....

.....

.....

§ 4 Os valores do contrato de trabalho serão pagos mediante vínculo estabelecido com base na Consolidação das Leis do Trabalho." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode admitir que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e aos direitos sociais consagrados na legislação pátria e garantidos constitucionalmente.

ASSINATURA

MPV 621

00110

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação, suprimindo-se os parágrafos 3°, 4°, 5° e 6°:

Art. 10. .....

.....

§ 2º Para exercício da medicina pelo médico intercambista no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma da lei.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os médicos intercambistas após a sua revalidação terão plenas condições legais de se inscrever nos Conselhos Regionais de Medicina. Os parágrafos 3°, 4°, 5° e 6° perdem objeto na medida em que o médico intercambista, após registro nos Conselhos de Medicina, está submetido a legislação vigente que regulamenta a matéria.

ASSINATURA

MPV 621

00111

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao caput do art. 12 da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

Art. 12. O médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de três anos em razão do disposto no § 1º do art. 8º, mediante declaração da coordenação do projeto.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o participante está em programa de aperfeiçoamento de 3 anos de duração não se justifica prever a possibilidade de prorrogação. Além disso, é inadmissível a prorrogação de medida dita emergencial que visa suprir suposta carência de médicos. Neste sentido, três anos é tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas para resolver, definitivamente, o problema.

ASSINATURA

MPV 621

00112

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao caput do art. 12 da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

Art. 12. O médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período em razão do disposto no § 1º do art. 8º, mediante declaração da coordenação do projeto.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A duração de dois anos, prorrogável por igual período, equivale ao tempo médio de duração de uma especialização Lato Sensu brasileira.

ASSINATURA

MPV 621

00113

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 2° do art. 10 da Medida Provisória n° 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 10. .....

.....

§2º Para exercício da medicina pelo médico intercambista no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro pelos Conselhos Regionais de Medicina, após revalidação do diploma na forma da lei.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

ASSINATURA

MPV 621

00114

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao art. 13 da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação, suprimindo-se os incisos I, II e III:

"Art. 13. Os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil receberão sua remuneração por meio de contrato de trabalho específico.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode admitir que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e aos direitos sociais consagrados na legislação pátria e garantidos constitucionalmente.

ASSINATURA

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00115

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao caput do art. 10 da Medida Provisória n° 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 10. O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, exigido para isso, a revalidação do diploma na forma da lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

ASSINATURA

MPV 621

00116

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Eleuses Paiva	

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se do parágrafo 1º, art. 8º da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 8º.....

§ 1º O aperfeiçoamento de que trata o **caput** terá prazo de até três anos, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

§ 2º....." (NR)

Justificação

Apresente emenda objetiva impedir a prorrogação de medida emergencial que visa suprir a carência de médicos, considerando que três anos é tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas.

ASSINATURA

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00117

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 621, de 2013, o seguinte Capítulo onde couber:

"DO EXAME NACIONAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS MÉDICOS EXPEDIDOS POR UNIVERSIDADES ESTRANGEIRAS

Art. Fica instituído o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, com o fim de subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas, nos termos do art. 48, § 2o, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O exame de que trata este artigo será elaborado em duas etapas e terá como base a Matriz de Correspondência Curricular, definida pela União.

Art. O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras tem por objetivo verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil.

Art. O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras será implementado pela União, com a colaboração das Universidades Públicas participantes, do Conselho Federal de Medicina e Sociedades de Especialidades Médicas.

Art. As universidades públicas interessadas em participar do Exame instituído por esta Lei deverão firmar Termo de Adesão com a União.

Art. Caberá às Universidades Públicas que aderirem ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras,

após a divulgação do resultado do exame, adotar as providências necessárias à revalidação dos diplomas dos candidatos aprovados.

Art. Poderão candidatar-se à realização do exame de que trata esta Lei os portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior, em curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou órgão correspondente do país de conclusão do curso."

JUSTIFICATIVA

Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras são revalidados no Brasil por universidades públicas que ofereçam curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação. Ocorre que o processo de revalidação costuma ser complexo e moroso, mormente no caso de diplomas oriundos de instituições menos conhecidas. Para agilizar esse processo foi criado, por portaria, o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA), dirigido aos portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior. Importante esclarecer que o exame não é obrigatório, nem dispensa o processo de revalidação pelas universidades públicas. Garantir o REVALIDA em lei é garantir mais agilidade e qualidade no processo de convalidação de diplomas médicos obtidos no exterior.

ASSINATURA

MPV 621

00118

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013
11/07/2013	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. DR. JORGE SILVA – PDT-ES	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescenta parágrafo único ao Art. 3º. Da medida provisória 621, de 2013:

Parágrafo Único: Em regiões prioritárias que tenham a presença de unidades federais, será dada preferência à abertura de curso de ensino de graduação em medicina antecedendo a autorização de criação em unidades privadas.

JUSTIFICATIVA

Ao invés de autorização e criação de curso de graduação de medicina em instituições de ensino superior privadas, será importante que o governo federal incremente a autorização e criação desses cursos em campus de universidades federais já existentes em regiões

azio de ensino superior público nesta área.

o meu estado, no Município de São Mateus (ES) o Campus da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, o Centro Universitário Norte do Espírito Santo não possuindo o curso de medicina, faz com que a Região Norte do Estado fique descoberta de profissionais na área médica.

DEPUTADO DR. JORGE SILVA

Brasília, 12 de julho de 2013.

MPV 621

00119

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 2013)

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 5º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013:

"**Art. 5º** .....
.....

§ 5º Se aprovado em processo de seleção para Residência Médica, na forma do art. 2º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o estudante que concluiu o primeiro ciclo será dispensado do segundo ciclo e receberá o diploma de graduação em Medicina."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo precípuo da implantação do segundo ciclo no curso de medicina, conforme determina a MPV nº 621, de 2013, é melhorar a qualidade da formação médica no País. No entanto, esse complemento da formação é cumprido pelos programas de Residência Médica, de modo que o estudante admitido nesses cursos pode ser dispensado do ciclo adicional, sem implicar prejuízos para sua competência profissional.

Após a conclusão da graduação em medicina, os médicos residentes são submetidos a treinamento teórico-prático intensivo que pode durar de dois a seis anos, a depender da especialidade escolhida. Os programas de Residência Médica obrigam ao cumprimento de carga horária semanal de sessenta horas e são desenvolvidos em serviços de saúde de referência. É inegável o valor acadêmico desses cursos, que, sem dúvida, suprem a necessidade de complementar a formação médica no País.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

MPV 621

00120

EMENDA Nº
(à MPV nº 621, de 2013)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, o seguinte art. 24, renumerando-se os artigos subsequentes:

"**Art. 24**. O valor do incentivo financeiro, repassado mensalmente pelo Ministério da Saúde para auxílio do financiamento das ações de atenção básica à saúde, por equipe de saúde da família, não será inferior ao somatório dos seguintes valores:

I – uma bolsa-formação, nos termos do inciso I do *caput* e do § 3º do art. 13 desta Lei;

II – um piso salarial da categoria profissional de enfermeiro;

III – um piso salarial da categoria profissional de auxiliar de enfermagem;

IV – sete vezes o piso salarial da categoria profissional de agente comunitário de saúde."

JUSTIFICAÇÃO

Diversas prefeituras, notadamente de municípios paranaenses, têm-se queixado da insuficiência dos valores repassados pelo Ministério da Saúde a título de incentivo financeiro para o custeio das Equipes de Saúde da Família. Assim, a presente emenda é proposta com o intuito de aprimorar a Medida Provisória (MPV) nº 621, de 2013, no sentido de reforçar o apoio à atenção básica de saúde.

De fato, a dificuldade na fixação de médicos em municípios do interior determina o pagamento de salários elevados a esses profissionais, muitas vezes onerando demasiadamente os orçamentos das prefeituras.

Dessa forma, propomos o estabelecimento de um valor mínimo a ser repassado pelo Ministério da Saúde para auxílio no custeio das Equipes de Saúde da Família, tomando-se como referência uma equipe básica, formada por médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem e sete agentes comunitários de saúde. Para fins de isonomia e de harmonização com a política instituída pela MPV, o valor correspondente à remuneração no médico da equipe será equivalente ao valor da bolsa-formação criada pela Medida.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO SOUZA

MPV 621

00121

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
11/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 8 de Julho de 2013

Autor	Nº do prontuário
Dep. Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB	332

1. ● Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 18 da MP nº 621, de 8 de julho de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, em seu art. 18, transforma, no âmbito do Poder Executivo, sem aumento de despesa, cento e dezessete Funções Comissionadas Técnicas - FCT, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, do nível FCT-13, em dez cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo dois DAS-5 e oito DAS-4.

As Funções Comissionadas Técnicas-FCT foram criadas exclusivamente para ocupantes de cargos efetivos, no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme dispõe a MP nº 2.229-43, de 2001. As Funções estão vinculadas ao exercício de atividades essencialmente técnicas, descritas, analisadas e avaliadas de acordo com requisitos estabelecidos, sendo remuneradas de acordo com o nível de complexidade e de responsabilidade das atividades exercidas.

Registre-se que o desempenho do servidor ocupante de FCT é objeto de avaliação anual específica, baseada na descrição do posto de trabalho ocupado, de acordo com critérios e procedimentos exigidos. O Órgão ou Entidade deverá ainda encaminhar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão relatório contendo os resultados da avaliação, juntamente com a descrição dos procedimentos e o instrumento de avaliação anual estabelecidos para o processo de avaliação.

O Governo mais uma vez, deliberadamente cria, mesmo que por transformação, cargos comissionados de livre nomeação, para acomodar seus apaniguados políticos, sem qualquer comprometimento com a Administração Pública, diminuindo do servidor concursado a possibilidade de designação para ocupar Função Comissionada, a qual para sua ocupação exige conhecimentos, incluindo escolaridade e experiência; complexidade da atividade; bem como responsabilidades pelas atividades exercidas.

Além disso, o Governo detém, no Ministério do Planejamento, uma reserva de cargos comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, para eventual utilização no âmbito da Administração Pública Federal, não sendo necessário a criação de mais cargos comissionados de livre nomeação, que já ultrapassa o número de 23.600 cargos comissionados.

Por essas razões proponho a supressão do art. 18 da MP nº 621, de 8 de julho de 2013.

PARLAMENTAR

MPV 621

00122

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 621 DE 2013
12/07/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Betinho Rosado	122

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o inciso II, do art. 4º, da Medida Provisória nº 621/2013 passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º .....

II - o segundo ciclo, a treinamento em serviço, exclusivamente na atenção básica à saúde no âmbito do SUS e centros de atendimento de urgência e emergência, com duração mínima de dois anos, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação - CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação, **ressalvado o disposto no art. 26.**

JUSTIFICATIVA:

O acréscimo proposto no referido inciso, do art. 4º da Medida Provisória nº 621/2013, visa a remeter o disposto no artigo à necessária ressalva da prestação do serviço militar pelos brasileiros concluintes dos cursos nas Instituições de Ensino Superior destinadas à formação de médicos, que não tenham prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, conforme o disposto nas Leis nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar) e nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (que dispõe sobre a prestação do serviço militar pelos MFDV), alteradas pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010 (que dispõe sobre a prestação do serviço militar pelos estudantes de MDFV).

PARLAMENTAR

MPV 621

00123

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 621 DE 2013
12/07/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Betinho Rosado	122

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. X Aditiva 5. ____ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o Art. 26 à Medida Provisória nº 621/2013, renumerando-se os demais.

Art. 26 - Para os estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo e convocados para a prestação do serviço militar, conforme o disposto nas Leis nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e nº 5.292, de 8 de junho de 1967, alteradas pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, o segundo ciclo de formação de que trata o Art. 4º terá duração mínima de um ano, equivalendo-se ao disposto no seu inciso II.

§ 1º. O disposto no caput se aplica também às mulheres aprovadas no primeiro ciclo, na condição de voluntárias para a prestação do serviço militar, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. A coordenação e a regulamentação do segundo ciclo de formação para os estudantes mencionados no caput e no parágrafo anterior ficarão a cargo do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a inserção do Art. 26, renumerando-se os demais artigos da Medida Provisória (MPV) nº 621/2013, para evitar insegurança jurídica quanto à ordem normativa vigente, materializada pelo conflito entre o regramento que disciplina a prestação do serviço militar nas Forças Armadas e a referida Medida Provisória. Por essa razão, sugere-se a alteração no texto da MPV, inserindo um novo artigo, incluindo ressalva aos estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo e convocados para a prestação do serviço militar, em razão de não haverem prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação.

No mesmo viés, o novo artigo aventa a possibilidade de a prestação do serviço militar pelos estudantes citados no caput equivaler à realização do segundo ciclo da formação médica. Isto se justifica por ser o médico militar empregado em tempo integral no serviço (em função da incompatibilidade de horário para o exercício de outra atividade). Ademais, durante a prestação do serviço militar, o médico militar aplica seus conhecimentos no atendimento de população carente sediada em locais de difícil acesso e normalmente desprovida de atenção básica de saúde, bem como de tratamento de urgência e emergência, atendendo ao propósito da presente medida provisória.

O § 1º do artigo inserido visa a possibilitar as mulheres aprovadas no primeiro ciclo da formação médica a candidatarem-se à convocação para prestação do serviço militar, na condição de voluntárias, nos termos da legislação em vigor.

O § 2º do artigo inserido indica a quem caberá a competência para coordenar e regulamentar o segundo o ciclo de formação, no âmbito do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa, para os estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo e convocados para a prestação do serviço militar.

PARLAMENTAR

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00124

Data	Medida Provisória nº 621 DE 2013
12/07/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Betinho Rosado	122

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o Art. 27 da Medida Provisória (MPV) nº 621/2013, renumerando-se os demais:

Art. 27. A Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Em tempo de paz, o serviço militar prestado nas Forças Armadas - Marinha, Exército e Aeronáutica - pelos brasileiros regularmente matriculados em institutos de ensino (IEs), oficiais ou reconhecidos, destinados à formação, residência médica ou pós-graduação de médicos, farmacêuticos, dentistas ou veterinários (IEMFDV), **estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo de formação**, ou diplomados pelos referidos estabelecimentos, obedecerá às prescrições desta Lei e à sua regulamentação. (NR)

.....

Art 3º Os brasileiros natos, MFDV diplomados por IE, oficial ou reconhecido, **ou estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo de formação**, prestarão o Serviço Militar normalmente nos Serviços de Saúde ou Veterinária das Forças Armadas. (NR)

.....

Art. 4º Os concluintes dos cursos nos IEs destinados à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, bem como os **estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo de formação** que não tenham prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, deverão prestar o serviço militar no ano seguinte ao da conclusão do respectivo curso ou após a realização de programa de residência médica ou pós-graduação, na forma estabelecida pelo caput e pela alínea 'a' do parágrafo único do art. 3º, obedecidas as demais condições fixadas nesta Lei e em sua regulamentação. (NR)

JUSTIFICATIVA:

Tais alterações tornam-se necessárias para ajustar dispositivo legal que disciplina o serviço militar obrigatório para o médico, convocado para a prestação do serviço militar, em razão de não haver prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, inserindo o aprovado no primeiro ciclo de formação no universo dos convocados para o serviço militar.

PARLAMENTAR

MPV 621

00125

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
11/07/13	Medida Provisória nº 621/13

autor	Nº do prontuário
Guilherme Campos – PSD/SP	

1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo 4º	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II, do § 4º, do artigo 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

JUSTIFICATIVA

A utilização do Programa de Participação nos Lucros e Resultados para pagamento de remuneração variável aos funcionários tem crescido nos últimos anos como uma boa prática de gestão utilizada por empresas públicas e privadas no sentido de auxiliar no cumprimento das estratégias das organizações.

Também conhecido como PLR, esse programa visa o alinhamento das estratégias organizacionais com as atitudes das pessoas dentro do ambiente de trabalho de maneira colaborativa.

A Participação nos Lucros e Resultados ocorre quando os funcionários têm direito à parte do resultado econômico da atividade fim da empresa mediante o alcance de objetivos previamente combinados entre trabalhadores e empregadores, conforme dita o artigo 2º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a saber:

> "Art. 2º. A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:
>
> I - comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria;
>
> II - convenção ou acordo coletivo."

As questões de segurança e saúde do trabalho (SST) nos quesitos para a percepção da PLR têm sido comprovada como uma das práticas mais aceitas, utilizadas e eficazes para a disseminação e observância dos programas e ações em prol da prevenção da saúde do trabalhador em todos os níveis hierárquicos, pois incentiva sua observância pelos cargos de gestão como para o trabalhador mais simples.

Prova irrefutável do sucesso do uso do PLR para melhoria da saúde e segurança do trabalhador no ambiente profissional é encontrada nos recentes dados do Ministério da Previdência Social. De acordo com números oficiais, os indicadores comprovam uma diminuição dos registros de acidentes do trabalho, pois no ano de 2008 foram registrados 755.980 acidentes, já em 2011 foram registrados 711.164 acidentes.

Essa diminuição esta alicerçada nas novas normatizações, intensificação das fiscalizações, como também a conscientização de trabalhadores e gestores de empresa para a importância da temática.

Ademais, iniciativas como a adoção de metas de SST para cálculo do PLR vem complementar as ações do governo federal, uma vez que, conforme apontado recentemente pelo próprio Ministro do Trabalho durante audiência pública na Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados, o governo reconheceu que não há pessoal disponível para fiscalizar o cumprimento das leis sobre a segurança e saúde do trabalho em todo o Brasil.

A ocorrência de acidentes de trabalho implica danos sociais imediatos. Primeiro, e mais importante, pelo comprometimento da saúde e integridade física do trabalhador. Segundo, pelos seus dependentes que podem eventualmente perder a base de sustentação familiar. Terceiro, pelos custos que ocorrem nas áreas sociais, principalmente na Saúde e na Previdência Social.

A recente alteração na supramencionada Lei, no sentido de vedar a utilização de metas referentes à saúde e segurança no trabalho no cálculo do PLR, está na contramão de todos os esforços promovidos pelas políticas públicas de governo e da sociedade em busca de ambientes de trabalho mais saudáveis e seguros, devendo agravar uma situação já preocupante nos dias atuais para o próprio trabalhador e para a previdência social.

Pelo acima exposto, em defesa da saúde e segurança do trabalhador, pede-se a supressão do inciso II, do § 4º, do artigo 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

PARLAMENTAR

Guilherme Campos – PSD/SP

MPV 621

00126

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
12/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013

autor	nº do prontuário
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	

1 x Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao *caput* e ao § 3º do art. 10º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"**Art. 10º** O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, sendo exigido a revalidação de seu diploma, nos termos do § 2o do art. 48 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

.....

§ 3º A declaração de participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil, fornecida pela coordenação do programa, juntamente com a revalidação de que trata o *caput* deste artigo, são condições necessárias e suficientes para a expedição de registro provisório pelos Conselhos Regionais de Medicina, não sendo aplicável o art. 99 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, e o art. 17 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira precisa ter garantias sobre a formação dos médicos estrangeiros participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil. A presente emenda determina, assim, que seja exigido dos médicos estrangeiros a aplicação do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas (Revalida).

PARLAMENTAR

Senadora Ana Amélia (PP-RS)

MPV 621

00127

EMENDA Nº

(à MPV nº 621, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013:

"Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

I – médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, inclusive os aposentados;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Os cidadãos mais vividos detêm amplas condições de contribuir, com sua experiência e conhecimento acumulados, para a edificação de um país melhor para todos.

A medicina não constitui exceção a essa verdade. Assim, consideramos que o médico aposentado poderá contribuir decisivamente para a melhoria da assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente nas regiões mais desassistidas, alvos prioritários do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Nesse sentido, proponho que os médicos aposentados sejam incluídos na categoria prioritária de oferta de vagas no âmbito do Projeto, de modo a garantir a sua participação nessa iniciativa do Governo Federal.

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO

MPV 621

00128

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 621, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 4º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013:

"Art. 4º A formação do médico para os ingressantes, a partir de 1º de janeiro de 2015, nos cursos de medicina das instituições públicas de educação superior e, na condição de bolsista do Programa Universidade para Todos, das instituições particulares de educação superior, abrangerá dois ciclos distintos e complementares entre si, correspondendo:

....."

JUSTIFICAÇÃO

O tempo complementar para a formação dos médicos deve limitar-se aos beneficiários de recursos públicos para o financiamento de seus estudos. Fica evidenciado, no texto da medida provisória, que o segundo ciclo, embora possa proporcionar uma aprendizagem valiosa para os estudantes, visa, precipuamente, a combater o problema da falta de médicos em muitas áreas do território nacional.

Os estudantes que pagam diretamente os encargos educacionais nas instituições de ensino privadas não podem ser convocados para tentar resolver esse problema. Contudo, quem recebeu da sociedade o benefício do elevado investimento para financiar seus estudos, deveria, por justiça, ressarci-la, na forma da prestação de trabalho em áreas com escassez de médicos.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 2013)

MPV 621

00129

Dê-se ao inciso II do art. 4º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

II o segundo ciclo, a treinamento em serviço, exclusivamente na atenção básica à saúde e em urgência e emergência no âmbito do SUS, com duração mínima de dois anos e carga horária semanal de 40 horas, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação - CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Caso prevaleça a criação do segundo ciclo na formação médica, é preciso estabelecer, na lei, parâmetros mínimos de sua realização. Um dos mais importantes consiste em prever a carga horária semanal de atividades.

Sugerimos a carga horária de 40 horas semanais porque as atividades desse ciclo não têm a profundidade dos estudos de residência. Ademais, é preciso evitar o risco de sobrecarga de trabalho, em decorrência de eventual regulamentação que considere de forma desequilibrada as necessidades associadas à escassez de médicos em várias localidades do País.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00130

Data	Proposição
11/07/2013	Medida Provisória 621, de 8 de julho de 2013

Autor	n.º do prontuário
Deputada Rosane Ferreira	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigos	Parágrafo	Inciso	alínea
	8º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O art. 8º, da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

"Art. 8º.....

.....

§3º O médico participante será submetido a um período de treinamento e avaliação antes de iniciar suas funções, com duração de 160 horas, para avaliar sua capacidade técnica e o domínio da língua portuguesa".

Justificação

Diversas apresentações do Ministério da Saúde, inclusive nos comunicados à imprensa, informam que os médicos estrangeiros integrantes do Projeto "Mais Médicos para o Brasil" deverão possuir conhecimento técnico e domínio da língua portuguesa antes de prestarem serviços à população. Porém, no texto da Medida Provisória em epígrafe, inexiste esta exigência, ficando a cargo dos Ministérios da Educação e Saúde regulamentar como esta avaliação e aperfeiçoamento ocorrerão e se, de fato, ocorrerão.

O aval de uma universidade brasileira acerca do conhecimento técnico do médico participante e o domínio da língua portuguesa são *conditio sine qua non* para o pleno cumprimento do que dispõe o programa, devendo, portanto, estar explícito em seu texto a obrigatoriedade deste pré-requisito.

PARLAMENTAR

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00131

Data	Proposição
11/07/2013	Medida Provisória 621, de 8 de julho de 2013

Autor	n.º de prontuário
Deputada Rosane Ferreira	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigos	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o art. abaixo à Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, com a seguinte redação, onde couber:

"Art. A União destinará recursos federais que garantam a adequada infraestrutura física e os serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico necessários a execução dos serviços médicos dispostos nesta Lei".

Justificação

O incremento no número de médicos em regiões carentes pelo serviço desses profissionais é uma medida necessária e urgente que busca cumprir com a universalidade, equidade e integralidade – princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde (SUS). Porém, atrair médicos para as regiões prioritárias para o SUS não será suficiente se tal proposta não for acompanha de recursos que melhorem a infraestrutura disponível para que esses profissionais possam atuar com efetividade.

Com o incremento de mais 10 mil médicos – previsão do Ministério da Saúde – serão necessários recursos federais para equipar as unidades básicas de saúde, os hospitais e demais unidades de saúde garantindo condições viáveis e adequadas para a execução de serviços de saúde de qualidade.

A emenda que ora apresentamos busca assegurar condições dignas de trabalho a médicos brasileiros e estrangeiros, bem como àqueles que se beneficiarão dos serviços de saúde em nosso país.

PARLAMENTAR

MPV 621

00132

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
11/07/2013	Medida Provisória 621, de 8 de julho de 2013

Autor	nº do prontuário
Deputada Rosane Ferreira	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigos	Parágrafo	Inciso	alínea
	10			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

O art. 10 da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 .....

.....

§ 3º O médico intercambista deverá realizar curso com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, presencial ou à distância, sobre o código de ética da profissão e a legislação brasileira aplicada ao exercício da medicina, ofertado gratuitamente pela instituição de ensino a que está vinculado.

§4º A declaração de participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil, fornecida pela coordenação do programa, acompanhado do certificado de conclusão do curso de que trata o §3º, são condições necessárias para a expedição de registro provisório pelos Conselhos Regionais de Medicina, não sendo aplicável o art. 99 da Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980, e o art. 17 da Lei nº 3268, de 30 de setembro de 1957.

..... *(NR)*"

Justificação

A iniciativa de garantir atendimento médico à população que vive afastada dos grandes centros urbanos é um passo importante para cumprir com a proposta de universalização que sustenta o Sistema Único de Saúde em nosso país.

A Medida Provisória nº 621/2013 que, dentre outros objetivos, estimula o exercício da medicina por médicos estrangeiros em nosso território, carece de uma complementação no que se refere ao processo de obtenção da inscrição provisória no Conselho Regional de Medicina.

A finalidade de um conselho profissional é zelar pelo código de ética da profissão e fiscalizar o seu correto exercício em todo o território nacional. A partir do momento em que os médicos intercambistas puderem exercer a profissão no Brasil, mesmo que vinculados a uma instituição de ensino, serão fiscalizados pelo Conselho Regional de Medicina e, consequentemente, poderão responder pelos atos no caso de infração ética.

Portanto, é justo e necessário que os médicos intercambistas que, a princípio, não tiveram contato pleno com o código de ética da medicina ou com as normas que regulamentam o seu exercício no país, sejam informados para que não incorram em infração por desconhecimento ou divergência com as normas do seu país de origem. A emenda que propomos pouco onera o programa e figura como uma medida preventiva e, mais que isso, um cuidado para com os médicos e a população que será beneficiada pelo Programa.

PARLAMENTAR

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00133

Data	Proposição
11/07/2013	Medida Provisória 621, de 8 de julho de 2013

Autor	n.º do prontuário
Deputada Rosane Ferreira	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigos	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. Para os estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo e convocados para a prestação do serviço militar, conforme disposto nas Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, alteradas pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, o segundo ciclo de formação de que trata o art. 4º terá duração mínima de um ano, equivalendo-se ao disposto no seu inciso II.

§1º O disposto no *caput* aplica-se também às mulheres aprovadas no primeiro ciclo, na condição de voluntárias para a prestação do serviço militar, nos termos da legislação em vigor.

§2º A coordenação e a regulamentação do segundo ciclo de formação para os estudantes mencionados no *caput* e no §1º ficarão a cargo do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa".

Justificação

Justifica-se a inserção do artigo supramencionado para evitar insegurança jurídica quanto à ordem normativa vigente, materializada pelo conflito entre o regramento que disciplina a prestação do serviço militar nas Forças Armadas e a referida Medida Provisória. Por essa razão, sugere-se a alteração no texto da MPV, com a inserção de um novo artigo, incluindo ressalva aos estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo e convocados para a prestação do serviço militar, em razão de não haverem prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação.

No mesmo viés, o novo artigo aventa a possibilidade de a prestação do serviço militar pelos estudantes citados no *caput* equivaler à realização do segundo ciclo da formação médica. Isto se justifica por ser o médico militar empregado em tempo integral no serviço (em função da incompatibilidade de horário para o exercício de outra atividade). Ademais, durante a prestação do serviço militar, o médico militar aplica seus conhecimentos no atendimento de população carente sediada em locais de difícil acesso e normalmente desprovida de atenção básica de saúde, bem como de tratamento de urgência e emergência, atendendo ao propósito da presente medida provisória.

O § 1º do artigo inserido tem o objetivo de possibilitar às mulheres aprovadas no primeiro ciclo da formação médica a sua candidatura à convocação para prestação do serviço militar, na condição de voluntárias, nos termos da legislação em vigor.

O § 2º do artigo inserido indica a quem caberá a competência para coordenar e regulamentar o segundo ciclo de formação, no âmbito do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa, para os estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo e convocados para a prestação do serviço militar.

PARLAMENTAR

MPV 621

00134

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se aos inciso II e III, do parágrafo 1º do art. 7º da MP nº 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

II - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior **e com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira; e**

III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior **com seu diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira." (NR)**

Justificação

A revalidação do diploma é a condição *sine qua non* para o exercício da medicina em território nacional por profissionais formados no exterior e mínima garantia de boa prática médica.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

MPV 621

00135

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao § 1º do art. 8º da MP nº 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 1º O aperfeiçoamento de que trata o caput terá prazo de até três anos, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde." (NR)

Justificação

A presente emenda visa suprimir a possibilidade de prorrogação de medida emergencial que visa suprir a carência de médicos. Acredito que três anos é tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

MPV 621

00136

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao inciso III do art. 9º da MP nº 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

III - o tutor acadêmico, docente médico que será responsável pela orientação acadêmica presencial que terá responsabilidade solidária por todos os atos praticados pelo treinando ou intercambista." (NR)

Justificação

Considerando que o participante exercerá uma atividade de aprendizado não tendo responsabilidade plena sobre os atos praticados impõe-se a atuação presencial e a responsabilidade solidária do tutor acadêmico. Por estas razões, peço o apoio para a presente emenda.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

MPV 621

00137

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º Por meio de termo de adesão de que trata o inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá oferecer, para a instituição de nível superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina." (NR)

Justificação

A presente emenda pretende evitar a abertura de escolas sem infraestrutura para o ensino e treinamento prático dos estudantes na rede pública a fim de conferir perfil de egresso adequado as necessidade do SUS.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

MPV 621

00138

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao inciso II do art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

II - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior desde que respeitado o princípio da reciprocidade e que o país de origem não tenha quantitativo de médicos/habitante inferior ao Brasil; e" (NR)

Justificação

A reciprocidade é princípio constitucional não podendo ser excluída a sua observância em legislação que trata de relações internacionais, ainda que em parte. Não é admissível que o médico estrangeiro exerça a profissão no Brasil sem que o médico brasileiro tenha o mesmo direito no correspondente país estrangeiro.

É inadmissível socialmente que o Brasil penalize países que tem número percentual de médicos inferior ao Brasil.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

MPV 621

00139

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Supressiva nº

Suprima-se o Capítulo III – Da formação médica no Brasil, renumerando-se os demais dispositivos.

Justificação

A iniciativa representada pelo referido capítulo é uma mudança radical na formação médica no Brasil, após mais de 200 anos de vigência dos cursos de medicina. Mudança de tal magnitude não foi minimamente discutida com o aparelho formador, nem com as entidades médicas, particularmente, com o Conselho Federal de Medicina, autarquia federal responsável pela regulação do exercício da medicina no país. A mudança amplia em 30% o tempo de graduação dos médicos podendo levar o tempo de formação completa destes profissionais para 13 anos, como seria o caso dos neurocirurgiões. Além disso, torna obrigatório o exercício da medicina por estudantes que ainda não estão diplomados como pré-condição para a sua graduação. E há severas dúvidas sobre a constitucionalidades desta obrigatoriedade.

Por todo o exposto, entendemos que proposta com tantas implicações e mudanças, o bom senso recomenda melhor discussão que deve ser feita com todos os atores interessados e submetida, através de projeto de lei, ao Congresso Nacional onde será aprofundado o debate e o projeto aperfeiçoado.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

MPV 621

00140

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Aditiva nº

Acrescente-se, onde couber, um novo artigo à Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação em Medicina, sem prejuízo das exigências estabelecidas ao sistema de ensino, deverão considerar:

I – critérios de qualidade:

a) existência de infraestrutura adequada, incluindo biblioteca, laboratórios, ambulatórios, salas de aula dotadas de recursos didático-pedagógicos e técnicos especializados, equipamentos especiais e de informática e outras instalações indispensáveis à formação dos estudantes de medicina;

b) acesso a serviços de saúde, clínicas ou hospitais com as especialidades básicas indispensáveis à formação dos alunos;

c) um quinto do corpo docente em regime de tempo integral e um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

d) corpo docente e técnico com capacidade de desenvolver pesquisa de boa qualidade, nas áreas curriculares do curso em questão, aferida por publicações científicas.

II – a necessidade social do curso, para:

a) a cidade e para a região em que se localiza, demonstrada por indicadores demográficos, socials, econômicos e concernentes à oferta de serviços de saúde, incluindo dados relativos a:

b) a relação número de habitantes por número de profissionais no município em que é ministrado o curso e nos municípios de seu entorno;

c) a descrição da rede de cursos análogos de nível superior, públicos e privados, e de serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares e programas de residência em funcionamento na região;

d) a inserção do curso em programa de extensão que atenda a população carente da cidade e da região em que a instituição se localiza.

§ 1º Para atender o disposto no caput, será necessário o pronunciamento, em caráter consultivo, do respectivo conselho federal de fiscalização do exercício profissional.

§ 2º Para a autorização, o reconhecimento ou a renovação de reconhecimento de curso superior de graduação em Medicina, cabe a cada instituição oferecer hospital de ensino público ou privado, próprio ou conveniado."

Justificação

O aumento do número de cursos de medicina no país foi exponencial na última década. É salutar a preocupação no sentido de que essa expansão, desejada pelo governo, mantenha indispensáveis padrões de qualidade. Nosso entendimento é que não há mais espaço para abertura de escolas médicas no país, posto que, o número de vagas já existente é suficiente para a adequação da formação médica à curva de crescimento da população do Brasil.

É fundamental cuidar para que esse crescimento, caso exista, seja reverente às exigências elencadas na emenda que visa estabelecer critérios mais precisos a serem por todos seguidos, obedecendo as diretrizes e bases específicas para a educação superior nacional na área da Saúde.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

MPV 621

00141

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao § 4º do art. 3º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 4º O disposto neste artigo se aplica aos pedidos de autorização para funcionamento de curso de medicina protocolados no Ministério da Educação até a data de publicação desta Medida Provisória." (NR)

Justificação

Um dos o objetivo da presente Medida Provisória é dar qualidade a graduação dos cursos de medicina. Neste sentido, não há motivo para isentar pedidos de autorização para abertura de cursos de medicina, em tramitação e não apreciados, das regras ora estabelecidas, inclusive na perspectiva de garantir uniformidade na autorização da abertura de cursos de medicina no país.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

MPV 621

00142

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao caput do art. 13 da MP 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 13 Os participantes do programa Mais Médicos para o Brasil poderão perceber bolsas e remuneração nas seguintes modalidades:" (NR)

Justificação

A presente emenda justifica-se pelo fato de que não se admite que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

MPV 621

00143

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao caput do art. 12 da MP 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 12 O médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de três anos." (NR)

Justificação

A presente emenda visa suprimir a parte final do caput do artigo 12. Considerando que o participante está em programa de aperfeiçoamento de 3 anos de duração não se justifica prever a possibilidade de prorrogação. Além disso, é inadmissível a prorrogação de medida dita emergencial que visa suprir suposta carência de médicos. Neste sentido, três anos é tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas para resolver, definitivamente, o problema.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

MPV 621

00144

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Supressiva nº

Suprima-se os parágrafos os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do art. 10 da MP 621, de 8 de julho de 2013.

Justificação

Os parágrafos suprimidos perdem objeto na medida em que o médico intercambista, após registro nos Conselhos de Medicina, está submetido a legislação vigente que regulamenta a matéria.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

MPV 621

00145

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao § 2º do art. 10 da MP nº 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 10 .....

.....

§2º Para o exercício da medicina pelo médico intercambista, no âmbito do projeto Mais Médicos para o Brasil, será expedido registro pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma da lei." (NR)

Justificação

A presente emenda visa assegurar que os médicos intercambistas, após a sua revalidação, terão plenas condições legais de se inscrever nos Conselhos Regionais de Medicina.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

MPV 621

00146

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao caput do art. 10 da MP nº 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 10 O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil." (NR)

Justificação

A presente emenda visa suprimir a parte final do caput do artigo 10. A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

MPV 621

00147

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao parágrafo 2º do art. 9º da MP nº 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1º sujeitam-se à legalização consular gratuita, exigida a tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde." (NR)

Justificação

A presente emenda visa exigir a tradução juramentada pela praxe internacional e para evitar fraudes de redação em língua estrangeira.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

MPV 621

00148

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao inciso III do parágrafo 1º do art. 9º da MP nº 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

§ 1º .....

III - possuir conhecimentos de língua portuguesa comprovado pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) Intermediário Superior." (NR)

Justificação

O Celpe-Bras é o instrumento legal existente no país para aferir a proficiência de estrangeiros na língua portuguesa. Considerando a importância da comunicação na relação médico-paciente e formulação do diagnóstico nosológico, entendo imperiosa a adoção do Celpe-Bras para garantir o perfeito domínio da língua portuguesa pelos médicos estrangeiros. Por estas razões, peço o apoio para a presente emenda.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

MPV 621

00149

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao caput do art. 16 da MP 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 16 As ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS serão desenvolvidas por meio de projetos e programas dos Ministério da Saúde e de Educação."(NR)

Justificação

As ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde desenvolvidas em regiões prioritárias serão executadas tanto por médicos brasileiros, brasileiros diplomados no exterior quanto por médicos estrangeiros, denominados intercambistas. Não há motivo para diferenciar as ações entre os participantes brasileiros e estrangeiros.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

MPV 621

00150

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao § 1º do art. 15 da MP 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 15 .....

.....

§ 1º Na hipótese do inciso III do caput, poderá ser exigida a restituição dos valores recebidos, ajuda de custo e aquisição de passagens, acrescidos de atualização monetária, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde". (NR)

Justificação

A presente emenda suprime a expressão "a título de bolsa" do parágrafo 1º do art. 15 pois não se admite que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

MPV 621

00151

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Aditiva nº

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 15 da MP 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 15 .....

.....

§ 5º Os médicos participantes responderão eticamente perante os Conselhos de Medicina, bem como seus tutores, de forma solidária."

Justificação

Os participantes, em que pese estarem em treinamento, serão médicos registrados nos Conselhos de Medicina, assim devem responder eticamente por seus atos. Estando em treinamento, todos os seus atos são orientados por seus tutores os quais deverão responder por eventual falha ética cometida por seus orientandos.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

MPV 621

00152

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao § 3º do art. 15 da MP 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 15 .....

.....

§ 3º No caso de médico intercambista, o desligamento do programa implicará o cancelamento e do registro de estrangeiro." (NR)

Justificação

A presente emenda suprime a expressão "do registro provisório". Considerando que os intercambistas deverão revalidar seu diploma, perde objeto a emissão de registro provisório por arte dos Conselhos de Medicina.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

MPV 621

00153

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Aditiva nº

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 13 da MP 621, de 8 de julho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 13 .....

.....

§ 4º Os valores do contrato de trabalho serão pagos mediante vínculo restabelecido com base na Consolidação das Leis do Trabalho". (NR)

Justificação

Não se admite que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

MPV 621

00154

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao inciso I do art. 13 da MP 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 13 .....

I - contrato de trabalho". (NR)

Justificação

Não se admite que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

MPV 621

00155

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Aditiva nº

Inclua-se, onde couber, seis novos artigos a MP 621, de 8 de julho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. Fica instituído o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, com o fim de subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O exame de que trata este artigo será elaborado em duas etapas e terá como base a Matriz de Correspondência Curricular, definida pela União."

"Art. O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras tem por objetivo verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil."

"Art. O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras será implementado pela União, com a colaboração das universidades públicas participantes e do Conselho Federal de Medicina."

"Art. As universidades públicas interessadas em participar do Exame instituído por esta Lei deverão firmar Termo de Adesão com a União."

"Art. Caberá às universidades públicas que aderirem ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, após a divulgação do resultado do exame, adotar as providências necessárias à revalidação dos diplomas dos candidatos aprovados."

"Art. Poderão candidatar-se à realização do exame de que trata esta Lei os portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior, em curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou órgãos correspondente do país de conclusão do curso."

Justificação

Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras são revalidados no Brasil por universidades públicas que ofereçam curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação. Ocorre que o processo de revalidação costuma ser complexo e moroso, mormente no caso de diplomas oriundos de instituições menos conhecidas. Para agilizar esse processo foi criado, por portaria, o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA), dirigido aos portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior. Importante esclarecer que o exame não é obrigatório, nem dispensa o processo de revalidação pelas universidades públicas. Garantir o REVALIDA em lei é garantir mais agilidade e qualidade no processo de convalidação de diplomas médicos obtidos no exterior.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

MPV 621

00156

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Supressiva nº

Suprima-se o art. 20 da MP 621, de 8 de julho de 2013.

Justificação

Não cabe num projeto que visa atender ações de saúde e aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias, remotas e de difícil provimento para o SUS a participação de uma empresa que tem como missão a gestão de hospitais universitários.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

MPV 621

00157

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao art. 17 da MP 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 17 Para execução das ações previstas nesta Medida Provisória, os Ministérios da Educação e da Saúde poderão firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e consórcios públicos."(NR)

Justificação

A presente emenda visa suprimir a expressão "e entidades privadas, inclusive com transferência de recursos". Para o fortalecimento do SUS todos os investimentos devem ser realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

MPV 621

00158

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
12/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
ARMANDO VERGÍLIO	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 4°, da Medida Provisória n° 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

.....

§ 2º Sem prejuízo da necessária supervisão acadêmica a cargo da instituição de educação superior à qual o estudante de medicina esteja vinculado, o segundo ciclo será realizado em cidades em um raio de, no máximo, 50km (cinquenta quilômetros) e sob supervisão técnica de médicos, detentores de título de pós-graduação.

....." (NR)

Justificação

A emenda propõe dar preferência, do serviço prestado durante a realização do Programa, à população das cidades da região do entorno ao qual à Universidade está localizada.

Ademais, visa garantir a qualidade, tanto da formação do ensino quanto da prestação do serviço, pelo fato do aluno estar próximo à cidade da Universidade de origem, o que viabiliza o acesso da supervisão e do tutorial.

ASSINATURA

João Armando 5ª

MPV 621

00159

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Armando Vergílio (PSD/GO)	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória 621, de 2013, onde couber, o seguinte Capítulo:

"Pacto Nacional pelo avanço da Saúde no Brasil

Art. 1 Integra o Programa Mais Médicos, o Pacto Nacional pelo Avanço da Saúde, que contempla o apoio técnico e financeiro da União aos entes federados com os objetivos de:

I - promover a melhoria da qualidade do atendimento na área de saúde pública, aferida por avaliações periódicas;

II – promover o aprimoramento e o aprendizado social na área de fiscalização das aplicações de receitas públicas em infraestrutura física e em estrutura medico-hospitalar nos entes federados.

Art. 2 O apoio financeiro da União aos entes federados no âmbito do Pacto Nacional pelo Avanço da Saúde será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, pelo Ministério da Defesa e pelo Ministério da Saúde, conforme disposto no parágrafo único do art.24 desta lei, e ocorrerá por meio de:

I - suporte à formação continuada dos médicos e demais profissionais da saúde, preferencialmente lotados em unidades do SUS;

II - reconhecimento dos resultados alcançados pelas unidades de saúde

e pelos profissionais da saúde no desenvolvimento das ações pactuadas.

§ 1° O FNDE destinará pelo menos 5% dos seus repasses totais ao Pacto Nacional pelo Avanço da Saúde.

§ 2 O apoio financeiro de que trata o inciso I do caput contemplará a concessão de bolsas para profissionais da saúde, conforme categorias e parâmetros definidos em ato do Ministro de Estado da Saúde, e o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos, entre outras medidas.

§ 3 A formação a que se refere o inciso I do caput poderá ocorrer em cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento nas instituições de ensino superior, públicas e privadas, participantes do Pacto Nacional pelo Avanço da Saúde.

Art. 3 O apoio técnico da União aos entes federados no âmbito do Pacto Nacional pelo Avanço da Saúde será realizado pelos seguintes órgãos:

I – Tribunal de Contas da União;

II – Controladoria Geral da União,

III – Ministério Público.

Parágrafo único. Comissão composta por integrantes desses três órgãos planejará e executará mutirões de fiscalização da aplicação dos recursos em infraestrutura de saúde e médico-hospitalar, além de treinamento de gestores públicos e representantes comunitários na área de fiscalização e controle dos recursos destinados à saúde, conforme regulamento.

Art. 4 Ato do Ministro de Estado da Saúde, no âmbito do Pacto Nacional pelo Avanço da Saúde, disporá sobre:

I – atividades a serem implantadas para alcançar os objetivos do Pacto Nacional pelo Avanço da Saúde;

II - metas, a serem cumpridas até 31 de dezembro de 2023, que integrarão o Pacto Nacional pelo Avanço da Saúde."

Justificação

Um dos melhores sistemas de saúde do mundo é o SUS, reconhecido, inclusive, internacionalmente, como um bom exemplo de organização. Infelizmente, os limites da efetividade de um programa tão bom decorrem da falta de estrutura

física adequada, da falta de recursos humanos bem remunerados e motivados e de problemas que decorrem, muitas vezes, da má gestão dos recursos destinados à estrutura e à compra de equipamentos.

Entre os principais dilemas enfrentados por profissionais da saúde está a dificuldade em atuar em estruturas precárias. Quando essas estruturas são também berço do aprendizado, seja em hospitais-escola, seja em centros de saúde que acolhem residentes e estagiários, o dilema ganha dimensões dramáticas já que, os profissionais em formação, não obstante experienciarem uma formação cerceada pelos próprios limites estruturais das instituições, começam bem cedo a experimentar a percepção de descaso com a profissão escolhida, o que gera frustração, *burnout* e desmotivação.

No sentido de erradicar esse contexto de formação, apresentamos esta emenda, buscando atacar o problema em três dimensões:

1. Aportando recursos do FNDE para as ações que envolvem aprendizado, incluindo recursos para compra de materiais e melhoria de estrutura física.

2. Criando uma comissão de fiscalização e controle específica para acompanhar a aplicação dos recursos públicos na área de estrutura física e médico-hospitalar do SUS;

3. Estabelecendo metas a serem alcançadas.

Cabe lembrar que atualmente, boa parcela da receita dos municípios é relativa ao repasse do FNDE. Compreendemos, assim, que seria fundamental que uma parte desses recursos seja especialmente destinada a ações voltadas para a educação na área de saúde.

Assim, o Pacto Nacional pelo avanço da Saúde no Brasil aprimoraria o texto do Programa Mais Médicos, estendendo a atenção para problemas pontuais e nevrálgicos que desgastam o sistema de saúde pública.

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00160

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Armando Vergílio (PSD/GO)	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 5º Ao estudante de medicina aprovado no primeiro ciclo, conforme certificado expedido pela correspondente instituição de educação superior, será concedida permissão para o exercício profissional da medicina.

.....

§ 2º O segundo ciclo de formação é considerado componente curricular do curso de graduação em medicina e será inscrito no histórico escolar do estudante.

§ 3º O diploma de médico será conferido ao estudante de medicina aprovado no primeiro ciclo de formação.

§ 4º O segundo ciclo de formação poderá ser aproveitado como residência médica ou para fins de aproveitamento de disciplinas para cursos de pós-graduação em saúde pública, nos termos definidos pelos Ministérios da Educação e da Saúde, ouvida a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva habilitar o profissional da área a exercer suas atividades após a conclusão do primeiro ciclo, bem como, aproveitar a segunda etapa como programa de residência médica ou pós-graduação em saúde pública.

Em uma sociedade na qual o movimento de construções curriculares e de projetos pedagógicos apontam para a redução de carga horária e otimização do processo de aprendizagem voltado para a ação e prática, não se justifica o aumento do período obrigatório de conclusão do curso de medicina.

Ao direcionar os currículos para o aprendizado na prática, um dos principais objetivos é integrar aplicação do conhecimento com rapidez no aprendizado, não mais dissociando teoria e prática.

ASSINATURA

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00161

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Armando Vergílio (PSD/GO)	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 621, de 2013, onde couberem, os seguintes dispositivos:

"Art. 1º Fica instituída indenização a ser concedida ao servidor público médico, em exercício de atividade vinculada ao SUS, em localidades situadas em municípios de pequeno porte 1 e 2, conforme a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no valor referente a 20% de sua remuneração.

§ 1º As localidades de que trata o *caput* serão definidas em ato do Poder Executivo, por Município, o qual deve estar localizado a, pelo menos, 100 km de distância de municípios de grande porte.

§ 2º Ao servidor que residir no município no qual exerce a atividade laboral é devido o acréscimo de 30% na indenização para município de pequeno porte 1, e 20% na indenização para município de pequeno porte 2.

Art. 2º A indenização de que trata o art. 1º será devida por dia de efetivo trabalho no SUS.

§ 1º O pagamento da indenização de que trata o art. 1º somente é devido enquanto durar o exercício ou a atividade do servidor na localidade.

§ 2º O pagamento da indenização de que trata o art.1º não será devido nos dias em que não houver prestação de trabalho pelo servidor.

§ 3º O valor constante do *caput* equivale à jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias e deverá ser ajustado, proporcionalmente, no caso de carga horária maior ou menor prestada no dia.

§ 4º No caso de servidores submetidos a regime de escala ou de plantão, o valor constante do *caput* será proporcionalmente ajustado à respectiva jornada de trabalho.

Art. 3º A indenização de que trata o art. 1º não poderá ser paga cumulativamente com diárias, indenização de campo ou qualquer outra parcela indenizatória decorrente do trabalho na localidade.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência da cumulatividade de que trata o *caput*, será paga ao servidor a verba indenizatória de maior valor.

Art. 4º A indenização de que trata esta Lei não se sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física."

Justificação

É notório que os pequenos Municípios do interior do país enfrentam dificuldades para atrair e fixar médicos. É o que mostram os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de 2011. Dos 287.832 médicos cadastrados nessa base apenas 13% estavam em municípios de até 50 mil habitantes (que correspondem a quase 90% das cidades brasileiras e contêm 64 milhões de pessoas).

Os dados mostram, ainda, a densidade de médicos a cada 1.000 habitantes. Na maioria dos municípios, a quantidade de médicos disponíveis é considerada baixa (menos de 2,5 médicos/1.000 hab.) pelos critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS). A média Brasil é de 1,5.

Para atrair médicos para as regiões em desenvolvimento ou cujo tamanho do município não seja atraente para a categoria, a presente emenda prevê uma indenização, nos moldes da indenização de fronteira, já aprovada na Câmara dos Deputados para atrair servidores para regiões menos atraentes.

Como critério para recepção da indenização utilizou-se a classificação do IBGE para municípios, conforme quadro abaixo:

Classificação	Nº de habitantes
Municípios de Pequeno Porte 1	até 20.000 habitantes
Município de Pequeno Porte 2	de 20.001 até 50.000 habitantes
Município de Médio Porte	de 50.001 até 100.000 habitantes
Município de Grande Porte	de 100.001 até 900.000 habitantes

Um dos melhores sistemas de saúde do mundo é o SUS, reconhecido, inclusive, internacionalmente, como um bom exemplo de organização. Infelizmente, os limites da efetividade de um programa tão bom decorrem da falta de estrutura física adequada e da falta de recursos humanos bem remunerados e motivados.

Entendemos que a emenda apresentada poderá motivar e atrair os profissionais médicos para atuar no SUS, notadamente em pequenos municípios.

ASSINATURA

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00162

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Armando Vergílio (PSD/GO)	

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprime-se do inciso I do § 2º do art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"Art. 7º.....

.....

.....

.....

.....

I - médico participante - médico formado em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado; e

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada pelo Programa Mais Médico de recrutar médicos os locais menos assistidos na área da saúde, é oportuna diante da realidade de tais cidades e, do momento histórico vivenciado no país.

Entretanto, há que se ter cautela quanto à estruturação das equipes a serem formadas. Não se pode empregar as mesmas condições e garantias quando profissionais possam aderiram ao Programa por motivos diferentes.

Dessa forma, a presente emenda visa distinguir, em categorias, o médico formado por instituição brasileira ou com diploma revalidado dos médicos formados em instituições estrangeiras sem diploma válido no Brasil. A diferenciação faz-se oportuna para que se estabeleçam prerrogativas e atribuições distintas quando necessárias.

ASSINATURA

MPV 621

00163

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Armando Vergílio (PSD/GO)	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se, aos arts. 4°, 5° e 6° da Medida Provisória n° 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 4 Comissão deverá conduzir a construção de novas diretrizes curriculares para os cursos de Medicina, cujo processo deverá perfazer encontros e reuniões com representantes de docentes, representantes de estudantes, representantes de IES e demais entidades interessadas.

§ 1 A Comissão de que trata o caput deverá ser composta, pelo menos, por:

I – 2 (dois) representantes indicados pelo Conselho Federal de Medicina;

II – 2 (dois) representantes indicados pelo Ministério da Educação;

III - 2 (dois) representantes indicados pelo Ministério da Saúde;

IV - 2 (dois) representantes indicados pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2 O resultado do processo de construção das novas diretrizes curriculares deverá ser finalizado no prazo de 1 (um) ano após a publicação desta Lei.

§ 3 O produto final deverá ser entregue, na forma de relatório, com minuta de resolução, ao Conselho Nacional de Educação.

Art. 5 As diretrizes de que trata o art. 4° desta Lei contemplarão, preferencialmente, a realização de treinamento em serviço na atenção básica à saúde

no âmbito do SUS, respeitada a autonomia didático-científica garantida constitucionalmente.

Art. 6 As instituições de ensino superior promoverão a adequação da matriz curricular dos cursos de medicina para atendimento ao disposto nesta Lei, nos prazos e na forma definida pelo CNE, em parecer homologado pelo Ministro de Estado da Educação." (NR)

Justificação

A emenda apresentada visa salvaguardar o preceito constitucional da autonomia universitária, fundamental diante da diversidade de contextos, necessidades e delineamentos pedagógicos existentes no gigante Brasil.

Quase a totalidade do Capítulo III da medida provisória nº 621 de 2013, que compreende os artigos 4°, 5° e 6°, atinge o princípio da autonomia universitária contemplado no art. 207 da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

> ***Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.***

Uma das vertentes do princípio da autonomia universitária diz respeito á autonomia didático-científica. O Capítulo III da Medida Provisória em tela, que trata da formação médica no Brasil, invade a autonomia didático-científico, de forma tão incisiva, que impõe detalhamentos muitas vezes presentes apenas nos currículos dos cursos. Assim, estamos diante de clara inconstitucionalidade.

Cabe também destacar o art. 53 da Lei 9.394, de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, que assim dispõe:

> ***Art. 53.*** *No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:*
>
> *I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; (Regulamento)*
>
> ***II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;***
>
> *III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa*

científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição , nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II - ampliação e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - contratação e dispensa de professores;

VI - planos de carreira docente.

Diante do exposto, o Capítulo III, que trata da formação médica no Brasil, encontra-se eivado de inconstitucionalidade e ilegalidade, e com fito de garantir a reconstrução democrática e técnica das diretrizes curriculares para os Cursos de Medicina brasileiros, apresentamos esta emenda.

ASSINATURA

MPV 621

00164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Armando Vergílio (PSD/GO)	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 3º do art. 15 da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 15.....

.....

.....

§ 3º No caso de médico intercambista, o desligamento do programa implicará o cancelamento visto temporário.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de intercâmbio de conhecimentos, tratada pela presente Medida Provisória, carrega em si, o caráter transitório de profissionais estrangeiros da área de saúde com formação no exterior.

Nesse contexto, o visto garante a estada do estrangeiro em território nacional com finalidade específica e, se o motivo para sua aquisição deixa de existir, perde a sua legitimidade.

Dessa forma, a emenda propõe que, ao se desligar do programa, ocorra a perda da validade do visto temporário emitido ao médico intercambista.

ASSINATURA

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00165

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Armando Vergílio - PSD	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se, no Capítulo III, da Medida Provisória nº 621, de 2013, onde couberem, os seguintes dispositivos:

"Art. Ao estudante que for aprovado no sexto ano do curso de graduação em Medicina, é dada a opção de ingresso no segundo ciclo de formação ou na Residência Básica no SUS.

Art. O estudante que optar pela Residência Básica no SUS deverá realizar a residência em uma das seguintes quatro (4) grandes áreas:

I - Clinica Medica;

II – Cirurgia;

III – Pediatria; ou

IV - Ginecologia

§ 1° No primeiro ano da residência de que trata o *caput* e no primeiro ano do segundo ciclo de formação é obrigatório o estágio em Centros de Referência e em Núcleos de Saúde da Família, a ser definido em regulamento;

§ 2° Durante o período de que trata o § 1° os estudantes obterão o registro provisório para a prática da medicina exclusivamente em uma das grandes areas elencadas no *caput* deste artigo.

§ 3° Ao final dos dois anos de Residência Básica no SUS ou do segundo ciclo de formação, o estudante obterá o registro profissional definitivo."

Justificação

A emenda proposta objetiva agilizar a formação da maioria dos especialistas (aqueles que precisam fazer Clinica e Cirurgia antes de outra residência, por exemplo) e também passa a promover maior participação dos profissionais recém-formados nos NASFs e nos Centros de Referencia. A deficiência do SUS hoje não é apenas para médico de família, mas, também, para médicos especialistas.

ASSINATURA

MPV 621

00166

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Armando Vergílio - PSD	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte parágrafo 2° ao art. 3°, da Medida Provisória n° 621, de 2013, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 3° .....

.....

.....

§ 2° O município que não apresentar condições mínimas de estrutura física, de medicamentos e de exames complementares para o exercício da medicina estará automaticamente excluído do programa até que resolva os problemas apresentados.

....." (NR)

Justificação

O problema da saúde publica hoje se da mais por falta de estrutura do que por falta de médicos. Com esta emenda seria garantido que os municípios não iriam efetivamente colaborar com a melhoria da qualidade da saúde pública e não, meramente, aumentar o número de médicos. Pesquisas mostram que os médicos encontram muita dificuldade para exercer a medicina de qualidade devido à problemas graves de estrutura física e condições mínimas de trabalho.

ASSINATURA

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00167

DATA	PROPOSIÇÃO
12/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
ARMANDO VERGÍLIO	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte parágrafo 4º ao artigo 4°, da Medida Provisória n° 621, de 2013:

"Art. 4º .....

.....

.....

§ 4º Os alunos que forem convocados para o serviço militar obrigatório ao final do sexto ano de medicina, terão computado este um (1) ano de serviço prestado para efeitos de integralização do tempo exigido para o segundo ciclo de formação". (NR)

Justificação

Com intuito de adequar o tempo de formação proposto pelo Programa Mais Médico, sem que haja prejuízo para os profissionais que ainda tem de prestar o serviço militar obrigatório, a presente emenda propõe o aproveitamento desse tempo desprendido, para o cumprimento dos deveres militares, no segundo ciclo de formação.

Ademais, o texto apresentado pela Medida Provisória garantirá, assim, o princípio constitucional da igualdade, que assegura aos iguais tratamento igual e, aos desiguais forma diferenciada.

ASSINATURA

MPV 621

00168

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013	
Autor Deputado Eduardo Azeredo	Partido PSDB / MG

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. __X__Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o inciso II do art 4°, da Medida Provisória 621/2013 **e inclua-se** o seguinte art 6° na mesma MP, renumerando-se os demais artigos.

Art 4° .....

II – o segundo ciclo, a treinamento em serviço, exclusivamente na atenção básica à saúde no âmbito do SUS e centros de atendimento de urgência e emergência, com duração mínima de dois anos, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação – CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação, **ressalvado o disposto no art 6°.**

.....

Art 6° Para os estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo e convocados para a prestação de serviço militar, conforme o disposto nas Leis nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e nº 5.292, de 8 de junho de 1967, alteradas pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, o segundo ciclo de formação de que trata o Art. 4° terá duração mínima de um ano, equivalendo-se ao disposto no seu inciso II.

§1°. O disposto no caput se aplica também às mulheres aprovadas no primeiro ciclo, na condição de voluntárias para a prestação do serviço militar, nos termos da legislação em vigor.

§2°. A coordenação e a regulamentação do segundo ciclo de formação para os estudantes mencionados no caput e no parágrafo anterior ficarão a cargo do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa.

JUSTIFICAÇÃO

A inserção do art. 6, renumerando-se os artigos da Medida Provisória (MPV) nº 621/2013, para evitar insegurança jurídica quanto à ordem normativa vigente, materializada pelo conflito entre o regramento que disciplina a prestação do serviço militar nas Forças Armadas e a referida Medida Provisória. Por essa razão, sugere-se a alteração no texto da MPV, inserindo um novo artigo que inclua ressalva aos estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo e convocados para a prestação do serviço militar, em razão de não haverem prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação.

No mesmo viés, o novo artigo considera a possibilidade de a prestação do serviço militar pelos estudantes citados no caput equivaler à realização do segundo ciclo da formação médica. Isto se justifica por ser o médico militar empregado em tempo integral no serviço (em função da incompatibilidade de horário para o exercício de outra atividade). Ademais, durante a prestação do serviço militar, o médico militar aplica seus conhecimentos no atendimento de população carente sediada em locais de difícil acesso e normalmente desprovida de atenção básica de saúde, bem como de tratamento de urgência e emergência, atendendo ao propósito da presente medida provisória.

O §1º do artigo inserido visa a possibilitar as mulheres aprovadas no primeiro ciclo da formação médica a candidatarem-se à convocação para prestação do serviço militar, na condição de voluntárias, nos termos da legislação em vigor.

O §2º do artigo inserido indica a quem caberá a competência para coordenar e regulamentar o segundo ciclo de formação, no âmbito do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa, para os estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo e convocados para a prestação do serviço militar.

O acréscimo proposto no referido inciso do art. 4º da MPV remete à necessária ressalva da prestação do serviço militar pelos brasileiros concluintes dos cursos nas Instituições de Ensino Superior destinadas à formação de médicos, que não tenham prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, conforme o disposto nas Leis nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar) e nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (que dispõe sobre a prestação do serviço militar pelos MFDV), alteradas pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010 (que dispõe sobre a prestação do serviço militar pelos estudantes de MDFV).

PARLAMENTAR

MPV 621

00169

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor	Partido
Deputado Eduardo Azeredo	PSDB/ MG

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. __X__Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber à Medida Provisória nº 621, de 2013:

Art. X – A Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Em tempo de paz, o serviço militar prestado nas Forças Armadas – Marinha, Exército e Aeronáutica – pelos brasileiros regularmente matriculados em institutos de ensino (IEs), oficiais ou reconhecidos, destinados à formação, residência médica ou pós-graduação de médicos, farmacêuticos, dentistas ou veterinários (IEMFDV), **estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo de formação**, ou diplomados pelos referidos estabelecimentos, obedecerá às prescrições desta Lei e à sua regulamentação (NR)

.....

Art. 3º - Os brasileiros natos, MFDV diplomados por IE, oficial ou reconhecido, **ou estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo de formação**, prestarão o Serviço Militar normalmente nos Serviços de Saúde ou Veterinária das Forças Armadas. (NR)

.....

Art. 4º - Os concluintes dos cursos nos IEs destinados à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, bem como os **estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo de formação** que não tenham prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, deverão prestar o serviço militar no ano seguinte ao da conclusão do respectivo curso ou após a realização de programa de residência médica ou pós-graduação, na forma estabelecida pelo **caput** e pela alínea 'a' do parágrafo único do art. 3º, obedecidas as demais condições fixadas nesta Lei e em sua regulamentação". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tais alterações tornam-se necessárias para ajustar dispositivo legal que disciplina o serviço militar obrigatório para o médico, convocado para a prestação do serviço militar, em razão de não haver prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, inserindo o aprovado no primeiro ciclo de formação no universo dos convocados para o serviço militar.

PARLAMENTAR

X

COMISSÃO MISTA DE EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA 621 DE 2013 CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

MEDIDA PROVISÓRIA 621 /

00170

EMENDA Nº

O CAPÍTULO II da MP 621 de 8 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE (NR)

"Art. 3º A autorização para o funcionamento de curso de graduação na área de saúde por instituição de educação superior privada será precedida de chamamento público, e caberá ao Ministro de Estado da Educação dispor sobre: (NR)

I - pré-seleção dos Municípios para a autorização de funcionamento de cursos, ouvido o Ministério da Saúde; (NR)

.....

.....

§ 1° Na pré-seleção dos Municípios de que trata o inciso I do caput, deverá ser considerada, no âmbito da região de saúde:

I - a relevância e a necessidade social da oferta do curso; e (NR)

II - a existência, nas redes de atenção à saúde do SUS, de equipamentos públicos adequados e suficientes para a oferta do curso. No caso do curso de medicina, incluindo, no mínimo, os seguintes serviços, ações e programas: (NR)

.....

.....

JUSTIFICATIVA

O Programa não trata apenas do desafio de aumentar o número de médicos, mas de mudanças estruturantes em nosso sistema de saúde e, nesse sentido, o aprimoramento na formação médica não pode estar dissociado do desafio de ajustar perfil dos demais profissionais de saúde à nova realidade que se pretende alcançar.

Acreditamos que a partir do Pacto Nacional para a Saúde o poder público deve assumir definitivamente a tarefa de aproximar a formação do conjunto dos profissionais de saúde às necessidades da população e a Constituição Federal de 1988 já confere expressamente ao SUS a responsabilidade de ordenar a formação de recursos humanos em saúde.

Portanto, considerando que essa importante atribuição está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde, o que não está restrito à formação de médicos; nos parece oportuno ajustar o texto desta medida provisória e ampliar o seu alcance, estabelecendo a participação do poder público de maneira mais efetiva na autorização de todos os cursos da área de saúde, o que está de acordo com as prescrições da Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90, Art. 6º, III) e da Constituição Federal (Art. 200, III).

Sala da Comissão, /07/2013.

Deputado Ricardo Berzoini

MPV 621
00171

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013

EMENDA SUPRESSIVA
(do Senhor IZALCI)

"Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências".

Suprima-se os artigos 4º, 5º e 6º do texto da Medida Provisória nº 621, de 09 de julho de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A discussão da formação médica no Brasil, com mudanças curriculares e ampliação do tempo de permanência dos estudantes nas universidades de formação públicas e privadas, criando um segundo ciclo, necessita ser apresentada, discutida e votada neste Congresso Nacional, através do devido processo legislativo.

Necessitamos ouvir especialistas, gestores públicos, classe médica e principalmente, necessitamos da discussão com o Conselho Nacional de Educação que tem a competência de propor diretrizes sobre a questão.

Portanto, não pode-se admitir uma mudança na formação médica brasileira, a partir de janeiro de 2015, na forma de uma medida provisória que deve tratar de temas de relevância e urgência, pela discussão precária que propõe, o que não se justifica na questão proposta.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2013

IZALCI
Deputado Federal – PSDB/DF

MPV 621
00172

EMENDA MODIFICATIVA
(do Senhor IZALCI)

"Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências".

Modifique-se aos artigos 7º, 9º, 12, 14 e 15 e suprima-se o art.10, renumerando os demais do texto da Medida Provisória 621, de 2013.

"Art. 7º Fica instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos para o Brasil, que será oferecido:
I - aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras;
II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, com diploma revalidado no País.

§ 1º A seleção e ocupação das vagas ofertadas no âmbito do Projeto Mais Médicos
para o Brasil observará a seguinte ordem de prioridade:
I - médicos formados em instituições de educação superior brasileiras;
II - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras, com diploma revalidado no País.

§ 2º Para fins do Projeto Mais Médicos para o Brasil, considera-se médico participante médico formado em instituição de educação superior brasileira ou estrangeira, com diploma revalidado no País;
§3º.....
.....
.....
Art.8º.....
.....
.....
Art. 9º Integram o Projeto Mais Médicos para o Brasil:
I - o médico participante, que será submetido ao aperfeiçoamento profissional supervisionado;
II - o supervisor, profissional médico responsável pela supervisão profissional contínua e permanente do médico; e
III - o tutor acadêmico, docente médico que será responsável pela orientação acadêmica.

Art.11.....
.....
.....
Art. 12. O médico estrangeiro com diploma revalidado no País, inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de três anos, prorrogável por igual período em razão do disposto no § 1º do art. 8º, mediante declaração da coordenação do projeto.
§ 1º O Ministério das Relações Exteriores poderá conceder o visto temporário de que trata o **caput** aos dependentes legais do médico estrangeiro, incluindo companheiro ou companheira, pelo prazo de validade do visto do titular.
§ 2º Os dependentes legais do médico estrangeiro poderão exercer atividades remuneradas, com emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
§ 3º É vedada a transformação do visto temporário previsto neste artigo em permanente.
§ 4º Aplicam-se os arts. 30, 31 e 33 da Lei nº 6.815, de 1980, ao disposto neste artigo.

Art.13.....
.....
Art. 14. O médico participante enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
Parágrafo único. Ficam ressalvados da obrigatoriedade de que trata o **caput** os médicos :

I - selecionados por meio de instrumentos de cooperação com organismos internacionais que prevejam cobertura securitária específica; ou
II - filiados a regime de seguridade social no seu país de origem, que mantenha acordo internacional de seguridade social com a República Federativa do Brasil.

Art. 15. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades aos médicos participantes
do Projeto Mais Médicos para o Brasil que descumprirem o disposto nesta Medida Provisória e nas normas complementares:
I - advertência;
II - suspensão; e
III - desligamento das ações de aperfeiçoamento.
§ 1º Na hipótese do inciso III do **caput**, poderá ser exigida a restituição dos valores
recebidos a título de bolsa, ajuda de custo e aquisição de passagens, acrescidos de atualização monetária, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.
§ 2º Na aplicação das penalidades previstas neste artigo, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. .....
....."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 621, de 2013, conforme amplamente noticiado na mídia jornalística, parece que cumpre a pretensão do Governo Federal de trazer seis mil médicos cubanos para o Brasil e estudantes brasileiros que cursaram medicina em Cuba.

Contudo, tal medida, se aprovada nesta Casa Legislativa, acarretará na violação direta da Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na violação da Portaria Interministerial MS/MEC Nº 278 de 2011, que institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras (Revalida).

O Revalida está em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e exige dos candidatos aquilo que é ensinado aos estudantes no Brasil.

A ideia de considerarmos esse médico estrangeiro um "médico intercambista" para o profissional formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para o exercício da medicina no exterior, causará uma ilegalidade e afronta à saúde pública e ao sistema educacional brasileiro.

Pelo artigo 10 da MP, fica dispensada a revalidação dos diplomas de estrangeiros, afrontando o § 2º do art. 48 de Lei 9394, de 1996, que trata das diretrizes e bases da educação nacional e a Portaria Interministerial MS/MEC Nº 278 de 2011.

Outra grave questão do artigo 10 trata-se da não aplicação do art. 99 da Lei nº 6.815, de 1980, e do art. 17 da Lei nº 3.268, de 1957, que trata da inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina da circunscrição específica para exercerem a medicina no País.

Portanto, esta Medida Provisória está na contração do Revalida e perante o Conselho Regional de Medicina, conforme dispõe a legislação brasileira.

A exigência do Revalida, deve ser entendida como defesa da qualidade na assistência da saúde e da política pública de educação brasileira na formação de médicos e esta Casa não pode contrariar seu objeto de zelo: a lei.

O Programa Mais Médicos não pode criar um precedente e ameaça como propõe a visão do que seja o médico intercambista e não podemos ameaçar a exigência dos exames de revalidação dos diplomas de medicina no País, bem como aprovar

uma proposição, em caráter de relevância e urgência, contra a legalidade e causando ameaça à saúde.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2013

IZALCI
Deputado Federal – PSDB/DF

MPV 621
00173

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor	Partido
Senador Cássio Cunha Lima	PSDB

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. _X__ Modificativa 4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao final do texto do inciso II, do art. 7º, *"desde que respeitado o princípio da reciprocidade e que o país de origem não tenha quantitativo de médicos/habitante inferior ao Brasil,* para que tenha a seguinte redação:

> II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, desde que respeitado o princípio da reciprocidade, e que o país de origem não tenha quantitativo de médicos/habitante inferior ao *Brasil.*

JUSTIFICATIVA

A reciprocidade é princípio constitucional que não pode ser excluída a análise, especialmente quanto tratar de relações internacionais, *ainda que em parte.*

Não se pode admitir que o médico estrangeiro exerça a profissão no Brasil, sem que o médico brasileiro tenha o mesmo direito no correspondente país estrangeiro, por ofender o princípio da reciprocidade tão importante no trato entre países.

Na esteira da razoabilidade, não se pode conceber que o Brasil venha a penalizar, socialmente, países que tem número percentual de médicos inferior ao existente no próprio Brasil.

Veja que a reciprocidade também deve atentar para a moralidade e ética, o que impede a ocorrência de prejuízos para o Brasil ou o país de origem.

PARLAMENTAR

MPV 621
00174

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor	Partido
Senador Cássio Cunha Lima	PSDB

1. ___ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. _X__Modificativa 4. ___Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 7º, § 1º, inciso III , da Medida Provisória 621/2013, passará a ter a seguinte redação:

III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior, com o diploma devidamente revalidado conforme a legislação brasileira.

JUSTIFICATIVA

A revalidação do diploma é a condição *sine qua non* para o exercício da medicina em território nacional por profissionais formados no exterior e confere a mínima garantia da boa prática médica, razão pela qual se torna imprescindível e, portanto, merece ser incluída na redação.

PARLAMENTAR

MPV 621
00175

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor	Partido
Senador Cássio Cunha Lima	PSDB

1. _X___ Supressiva 2.___ Substitutiva 3. __Modificativa 4. ___Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se todos os artigos (4º, 5º e 6º), do Capítulo III – Da formação médica no Brasil.

JUSTIFICATIVA

O Capítulo III, que tratou da formação médica no Brasil, trouxe inovações muito radicais para a formação médica no Brasil, considerando mais de 200 anos de vigência dos cursos de medicina no país.

Em primeiro lugar, tal mudança não foi minimamente discutida com o aparelho formador, nem com as entidades médicas, particularmente, com o Conselho Federal de Medicina, autarquia federal responsável pela regulação do exercício da medicina no país.

Por outro lado, a mudança amplia em 30% o tempo de graduação dos médicos, fazendo com que a formação completa destes profissionais possa chegar a 13 anos, caso optem por ser neurocirurgiões.

Além disso, a mudança também elenca como condição obrigatória o exercício da medicina por estudantes que ainda não estão devidamente diplomados. E há severas dúvidas sobre a constitucionalidades desta obrigatoriedade.

Por todo o exposto, uma proposta com tantas implicações e mudanças, deveria, preliminarmente, ser amplamente debatida com todos os atores interessados e submetida, através de projeto de lei, ao Congresso Nacional, onde será aprofundado o debate, com a possibilidade de seu aperfeiçoado.

PARLAMENTAR

MPV 621

00176

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor	Partido
Senador Cássio Cunha Lima	PSDB

1. ___ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. _X_Modificativa 4. ___Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 8º, § 1º, da Medida Provisória 621/2013 a frase *"prorrogável por igual período caso ofertadas outras modalidades de formação"*, para que a redação seja:

§ 1º: O aperfeiçoamento de que trata o caput terá prazo de até três anos, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

JUSTIFICATIVA

Não é razoável que se conceba eventual prorrogação como medida emergencial para suprir a carência de médicos, enquanto o período de 3 anos concedido para o aperfeiçoamento se mostra suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 621
00177

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor	Partido
Senador Cássio Cunha Lima	PSDB

1. ___ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ___Modificativa 4. _X__Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º, inciso III, da Medida Provisória 621/2013, passará a ter a seguinte redação:

III - o tutor acadêmico, docente médico que será responsável pela orientação acadêmica presencial, que terá responsabilidade solidária por todos os atos praticados pelo treinando ou intercambista.

JUSTIFICATIVA

Conquanto o participante esteja exercendo uma atividade de aprendizado, não há possibilidade que tenha responsabilidade plena sobre os atos praticados, daí a necessidade de imposição de atuação presencial ao tutor acadêmico, para que garanta a qualidade dos atendimentos e seja possível incluir a responsabilidade solidária, eventualmente.

PARLAMENTAR

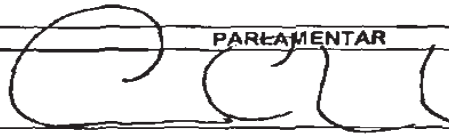

MPV 621
00178

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor	Partido
Senador Cássio Cunha Lima	PSDB

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ___Modificativa 4. __X__Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluir no Art. 3º, um novo parágrafo, nos termos a seguir:

§ 5º: A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação em Medicina deverão obrigatoriamente considerar, sem prejuízo das exigências estabelecidas ao sistema de ensino:

I – os seguintes critérios de qualidade:

a) a existência de infraestrutura adequada, incluindo biblioteca, laboratórios, ambulatórios, salas de aula dotadas de recursos didático-pedagógicos e técnicos especializados, equipamentos especiais e de informática e outras instalações indispensáveis à formação dos estudantes de medicina;
b) o acesso a serviços de saúde, clínicas ou hospitais com as especialidades básicas indispensáveis à formação dos alunos;
c) um quinto do corpo docente em regime de tempo integral e um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;
d) corpo docente e técnico com capacidade de desenvolver pesquisa de boa qualidade, nas áreas curriculares do curso em questão, aferida por publicações científicas.

II – a necessidade social do curso para:

a) a cidade e para a região em que se localiza, demonstrada por indicadores demográficos, sociais, econômicos e concernentes à oferta de serviços de saúde, incluindo dados relativos a:

b) a relação número de habitantes por número de profissionais no município em que é ministrado o curso e nos municípios de seu entorno;

c) a descrição da rede de cursos análogos de nível superior, públicos e privados, e de serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares e programas de residência em funcionamento na região.

d) a inserção do curso em programa de extensão que atenda a população carente da cidade e da região em que a instituição se localiza.

III – o pronunciamento, em caráter consultivo, do respectivo conselho federal de fiscalização do exercício profissional.

IV – para os cursos de medicina requer-se, adicionalmente, hospital de ensino público ou privado, próprio ou conveniado.

JUSTIFICATIVA

O aumento do número de cursos de medicina no país foi exponencial na última década.

É salutar a preocupação no sentido de que essa expansão desejada pelo governo mantenha *indispensáveis* padrões de qualidade.

É imprescindível a avaliação quanto ao espaço para abertura de escolas médicas no país, posto que, o número de vagas já existente é suficiente para a adequação da formação médica à curva de crescimento da população do Brasil.

Portanto, o almejado crescimento, caso exista, deverá atender às exigências elencadas no *adicionado § 5º do art. 3º, que estabelece critérios mais precisos, com obediência as diretrizes* e bases específicas para a educação superior nacional na área da Saúde.

PARLAMENTAR

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00179

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor	Partido
Senador Cássio Cunha Lima	PSDB

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ___Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º, § 4º, da MP 621/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4o O disposto neste artigo se aplica aos pedidos de autorização para funcionamento de curso de medicina protocolados no Ministério da Educação até a data de publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Ao retirar a palavra "não", as obrigações do art. 3º passam a englobar os pedidos de autorização de funcionamento de cursos de medicina.

Ora, se um dos objetivos da presente Medida Provisória é justamente conferir maior qualidade a graduação dos cursos de medicina, não há motivo, portanto, para eventualmente isentar pedidos de autorização para abertura de cursos de medicina, em tramitação e não apreciados, das regras ora estabelecidas, inclusive na perspectiva de garantir uniformidade na autorização da abertura de cursos de medicina no país.

PARLAMENTAR

MPV 621
00180

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor	Partido
Senador Cássio Cunha Lima	PSDB

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ___Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º, § 2º, da MP 621/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º, § 2º: Por meio de termo de adesão de que trata o inciso II do caput, o gestor local do SUS **deverá oferecer**, para a instituição de nível superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina.

JUSTIFICAÇÃO

A redação inicial do art. 3º, § 2º, da Medida Provisória havia a definido que o gestor local do SUS **estaria comprometido a oferecer**.

No entanto, a alteração para a expressão **deverá oferecer** configura mais força e obrigatoriedade e também evita a abertura de escolas sem infraestrutura para o ensino e treinamento prático dos estudantes na rede pública a fim de plasmar o perfil de egresso adequado as necessidade do SUS.

PARLAMENTAR

MPV 621
00181

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor	Partido
Senador Cássio Cunha Lima	PSDB

1. __X_ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ___Modificativa 4. ___Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 20.

> Art. 20. Fica a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH autorizada a conceder bolsas para ações de saúde, a ressarcir despesas, a adotar outros mecanismos de incentivo a suas atividades institucionais, e a promover as ações necessárias ao desenvolvimento do Programa Mais Médicos, observada a Lei no 12.550, de 15 de dezembro de 2011.

JUSTIFICATIVA

Não cabe num projeto que visa atender ações de saúde e aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias, remotas e de difícil provimento para o SUS a participação de uma empresa que tem como missão a gestão de hospitais universitários.

PARLAMENTAR

MPV 621
00182

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor	Partido
Senador Cássio Cunha Lima	PSDB

1. ___ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. _X__Modificativa 4. ___Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

> Art. 16. As ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS serão desenvolvidas por meio de projetos e programas dos Ministérios da Saúde e de Educação.

JUSTIFICATIVA

As ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde desenvolvidas em regiões prioritárias serão executadas tanto por médicos brasileiros, brasileiros diplomados no exterior quanto por médicos estrangeiros, denominados intercambistas.

Uma vez que todos deverão atender às exigências da legislação brasileira, não há motivo para diferenciar as ações entre os participantes brasileiros e estrangeiros.

PARLAMENTAR

MPV 621
00183

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor	Partido
Senador Cássio Cunha Lima	PSDB

1. ___ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. _X__Modificativa 4. ___Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 13, caput, deverá trazer a expressão remuneração, vindo a ter a seguinte redação:

Art. 13. Os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderão perceber bolsas e **remuneração** nas seguintes modalidades:

JUSTIFICATIVA

Os profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, devem ter acesso às garantias trabalhistas e aos direitos sociais consagrados na legislação pátria.

PARLAMENTAR

MPV 621
00184

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor	Partido
Senador Cássio Cunha Lima	PSDB

1. ___ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. _X__Modificativa 4. ___Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 10, § 2º terá a seguinte redação:

§ 2o Para exercício da medicina pelo médico intercambista no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira prevê exigências aos médicos formados no Brasil, a fim de zelar pela qualidade e eficiência dos serviços que serão prestados, principalmente se analisada a responsabilidade assumida pelos profissionais da área de saúde.

Com isso, é necessário que os médicos intercambistas obtenham não apenas a devida revalidação, mas também a devida inscrição perante os Conselhos Regionais de Medicina, de conformidade com as exigências legais.

PARLAMENTAR

MPV 621

00185

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor	Partido
Senador Cássio Cunha Lima	PSDB

1. ___ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. _X _Modificativa 4. ___Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 10 o termo "*dispensada para tal fim a revalidação de seu diploma nos termos do parágrafo 2º do art. 48 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*", para que a redação fique da seguinte maneira:

Art. 10. O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

JUSTIFICATIVA

Não é razoável que se dispense a revalidação do diploma, na medida em que tal revalidação garante qualidade da prática médica e se apresenta como condição precípua para o exercício da medicina em território nacional, por profissionais diplomados no exterior.

PARLAMENTAR

MPV 621

00186

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor	Partido
Senador Cássio Cunha Lima	PSDB

1. ___ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. _X__Modificativa 4. ___Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 9, § 2º, passará a ter a seguinte redação:

§ 2o Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1o sujeitam-se à legalização consular gratuita, exigida a tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

JUSTIFICATIVA

Não se pode conceber que a tradução dos documentos que comprovam a conclusão do curso de medicina, bem como as atividades práticas já desenvolvidas pelo médico estrangeiro não passem pela devida tradução juramentada, notadamente em atendimento à praxe internacional.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 621

00187

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor	Partido
Senador Cássio Cunha Lima	PSDB

1. ___ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ___Modificativa 4. _X__Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, no art. 9º, § 1º, inciso III, da Medida Provisória 621/2013, a expressão *"comprovado pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) Intermediário Superior"*, para que tenha a seguinte redação:

> III - possuir conhecimentos de língua portuguesa, comprovado pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) Intermediário Superior.

JUSTIFICATIVA

O Brasil adota o Celpe-Bras como instrumento legal existente para aferir a proficiência de estrangeiros na língua portuguesa.

Diante da importância de haver a devida comunicação entre o médico e o paciente, notadamente para a formulação do diagnóstico nosológico, torna-se, portanto, necessária a adoção do Celpe-Bras para garantir o perfeito domínio da língua portuguesa pelos médicos estrangeiros.

PARLAMENTAR

MPV 621
00188

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor	Partido
Senador Cássio Cunha Lima	PSDB

1. __X_ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ___Modificativa 4. ___Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se os artigos abaixo, renumerando-se devidamente:

> Art. Fica instituído o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, com o fim de subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas, nos termos do art. 48, § 2o, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
>
> Parágrafo único. O exame de que trata este artigo será elaborado em duas etapas e terá como base a Matriz de Correspondência Curricular, definida pela União.
>
> Art. O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras tem por objetivo verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil.

Art. O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras será implementado pela União, com a colaboração das universidades públicas participantes e do Conselho Federal de Medicina.

Art. As universidades públicas interessadas em participar do Exame instituído por esta Lei deverão firmar Termo de Adesão com a União.

Art. Caberá às universidades públicas que aderirem ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, após a divulgação do resultado do exame, adotar as providências necessárias à revalidação dos diplomas dos candidatos aprovados.

Art. Poderão candidatar-se à realização do exame de que trata esta Lei os portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior, em curso devidamente reconhecido pelo ministério da educação ou órgão correspondente do país de conclusão do curso.

JUSTIFICATIVA

Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras são revalidados no Brasil por universidades públicas que oferecem o curso no mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

Ocorre que o processo de revalidação costuma ser complexo e moroso, mormente no caso de diplomas oriundos de instituições não muito conhecidas. Assim, para agilizar o processo, foi criado, por portaria, o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA), dirigido aos portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior.

Importante esclarecer que o exame não é obrigatório, nem dispensa o processo de revalidação pelas universidades públicas. Garantir o REVALIDA em lei é garantir mais agilidade e qualidade no processo de convalidação de diplomas médicos obtidos no exterior.

PARLAMENTAR

MPV 621
00189

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, DE 2013

autor	nº do prontuário
Senador MOZARILDO CAVALCANTI	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ■ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

PARLAMENTAR

Acrescente-se o seguinte §5º ao art. 15 da Medida Provisória n.º 621, de 2013:

§5º. Os médicos participantes responderão eticamente perante os Conselhos de Medicina, bem como seus tutores, de forma solidária.

JUSTIFICAÇÃO

Os participantes, em que pese estarem em treinamento, serão médicos registrados nos Conselhos de Medicina, assim devem responder eticamente por seus atos. Estando em treinamento, todos os seus atos são orientados por seus tutores os quais deverão responder por eventual falha ética cometida por seus orientandos.

PARLAMENTAR

MPV 621

00190

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, DE 2013

autor	nº do prontuário
Senador MOZARILDO CAVALCANTI	

1 ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 20	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 20 da Medida Provisória n.º 621, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Não cabe num projeto que visa atender ações de saúde e aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias, remotas e de difícil provimento para o SUS a participação de uma empresa que tem como missão a gestão de hospitais universitários.

PARLAMENTAR

MPV 621

00191

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, DE 2013

autor	nº do prontuário
Senador MOZARILDO CAVALCANTI	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 17	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 17, da Medida Provisória n.º 621, de 2013, a seguinte redação:

Art. 17. Para execução das ações previstas nesta Medida Provisória, os Ministérios da Educação e da Saúde poderão firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e consórcios públicos.

JUSTIFICAÇÃO

Para o fortalecimento do SUS todos os investimentos devem ser realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

PARLAMENTAR

MPV 621

00192

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, DE 2013

autor	nº do prontuário
Senador MOZARILDO CAVALCANTI	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 16	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 16, da Medida Provisória n.º 621, de 2013, a seguinte redação:

Art. 16. As ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS serão desenvolvidas por meio de projetos e programas dos Ministérios da Saúde e da Educação.

JUSTIFICAÇÃO

As ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde desenvolvidas em regiões prioritárias serão executadas tanto por médicos brasileiros, brasileiros diplomados no exterior quanto por médicos estrangeiros, denominados intercambistas. Não há motivo para diferenciar as ações entre os participantes brasileiros e estrangeiros.

PARLAMENTAR

MPV 621

00193

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, DE 2013

autor	nº do prontuário
Senador MOZARILDO CAVALCANTI	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 15	Parágrafo 3º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 15 da Medida Provisória n.º 621, de 2013, a seguinte redação:

§ 3º. No caso de médico intercambista, o desligamento do programa implicará o cancelamento do registro de estrangeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que os intercambistas deverão revalidar seu diploma, perde objeto a emissão de registro provisório por arte dos Conselhos de Medicina.

PARLAMENTAR

MPV 621

00194

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, DE 2013

autor	nº do prontuário
Senador MOZARILDO CAVALCANTI	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ■ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte Artigo 28 ao texto da Medida Provisória n.º 261, de 2013:

Art. 28. Fica instituído o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, com o fim de subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas, nos termos do art. 48, § 2o, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§1º. O exame de que trata este artigo será elaborado em duas etapas e terá como base a Matriz de Correspondência Curricular, definida pela União.

§2º. O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras tem por objetivo verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil.

§3º. O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras será implementado pela União, com a colaboração das universidades públicas participantes e do Conselho Federal de Medicina.

§4º. As universidades públicas interessadas em participar do Exame instituído por esta Lei deverão firmar Termo de Adesão com a União.

§5º. Caberá às universidades públicas que aderirem ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, após a divulgação do resultado do exame, adotar as providências necessárias à revalidação dos diplomas dos candidatos aprovados.

§6º. Poderão candidatar-se à realização do exame de que trata esta Lei os portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior, em curso devidamente reconhecido pelo ministério da educação ou órgão correspondente do país de conclusão do curso.

JUSTIFICAÇÃO

Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras são revalidados no Brasil por universidades públicas que ofereçam curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação. Ocorre que o processo de revalidação costuma ser complexo e moroso, mormente no caso de diplomas oriundos de instituições menos conhecidas. Para agilizar esse processo foi criado, por portaria, o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA), dirigido aos portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior. Importante esclarecer que o exame não é obrigatório, nem dispensa o processo de revalidação pelas universidades públicas. Garantir o REVALIDA em lei é garantir mais agilidade e qualidade no processo de convalidação de diplomas médicos obtidos no exterior.

PARLAMENTAR

MPV 621

00195

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, DE 2013

autor	nº do prontuário
Senador MOZARILDO CAVALCANTI	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 7º	Parágrafo 2º	Inciso II	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 7º, Parágrafo 2º, Inciso II da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

II - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior, com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira; e

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

PARLAMENTAR

Senador Mozarildo Cavalcanti

MPV 621
00196

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, DE 2013

autor	nº do prontuário
Senador MOZARILDO CAVALCANTI	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 8º	Parágrafo 1º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 8º da Medida Provisória n.º 621, de 2013, a seguinte redação:

§ 1º. O aperfeiçoamento de que trata o caput terá prazo de até três anos, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

É inadmissível a prorrogação de medida emergencial que visa suprir a carência de médicos seja prorrogada, considerando que três anos é tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas.

PARLAMENTAR

MPV 621

00197

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, DE 2013

autor	nº do prontuário
Senador MOZARILDO CAVALCANTI	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 9º	Parágrafo	Inciso III	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 9º, inciso III, da Medida Provisória n.º 621, de 2013, a seguinte redação:

III. o tutor acadêmico, docente médico que será responsável pela orientação acadêmica presencial que terá responsabilidade solidária por todos os atos praticados pelo treinando ou intercambista.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o participante exercerá uma atividade de aprendizado não tendo responsabilidade plena sobre os atos praticados impõe-se a atuação presencial e a responsabilidade solidária do tutor acadêmico.

PARLAMENTAR

MPV 621

00198

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, DE 2013

autor	nº do prontuário
Senador MOZARILDO CAVALCANTI	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 9º	Parágrafo 1º	Inciso III	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 9º, parágrafo 1º, Inciso III, da Medida Provisória n.º 621, de 2013, a seguinte redação:

III - possuir conhecimentos de língua portuguesa, comprovado pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) em nível Intermediário Superior.

JUSTIFICAÇÃO

O Celpe-Bras é o instrumento legal existente no país para aferir a proficiência de estrangeiros na língua portuguesa. Considerando a importância da comunicação na relação médico-paciente e formulação do diagnóstico nosológico, entendemos imperiosa a adoção do Celpe-Bras para garantir o perfeito domínio da língua portuguesa pelos médicos estrangeiros.

PARLAMENTAR

MPV 621

00199

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, DE 2013

autor	nº do prontuário
Senador MOZARILDO CAVALCANTI	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 9º	Parágrafo 2º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §2º do Art. 9 da Medida Provisória n.º 621, de 2013, a seguinte redação:

§ 2º. Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1º sujeitam-se à legalização consular gratuita, exigida a tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se a tradução juramentada pela praxe internacional e para evitar fraudes de redação em língua estrangeira.

PARLAMENTAR

MPV 621

00200

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, DE 2013

autor	nº do prontuário
Senador MOZARILDO CAVALCANTI	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 10	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do Art. 10 da Medida Provisória n.º 621, de 2013, a seguinte redação:

Art. 10. O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

PARLAMENTAR

MPV 621

00201

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, DE 2013

autor	nº do prontuário
Senador MOZARILDO CAVALCANTI	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 7º	Parágrafo 1º	Inciso III	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 7º, Paragrafo I, Inciso III da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte Redação:

III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior. com seu diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação do diploma é a condição *sine qua non* para o exercício da medicina em território nacional por profissionais formados no exterior e mínima garantia de boa prática médica.

PARLAMENTAR

MPV 621

00202

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, DE 2013

autor	nº do prontuário
Senador MOZARILDO CAVALCANTI	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso II	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II do art. 7º da Medida Provisória n.º 621, de 2013, a seguinte redação

II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, desde que respeitado o princípio da reciprocidade e que o país de origem não tenha quantitativo de médicos/habitante inferior ao Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A reciprocidade é princípio constitucional não podendo ser excluída a sua observância em legislação que trata de relações internacionais, ainda que em parte. Não é admissível que o médico estrangeiro exerça a profissão no Brasil sem que o médico brasileiro tenha o mesmo direito no correspondente país estrangeiro.
É inadmissível socialmente que o Brasil penalize países que tem número percentual de médicos inferior ao Brasil.

PARLAMENTAR

MPV 621

00203

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, DE 2013

autor	nº do prontuário
Senador MOZARILDO CAVALCANTI	

1 ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Capítulo III, da Medida Provisória 621, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa representada pelo presente capítulo é uma mudança radical na formação médica no Brasil, após mais de 200 anos de vigência dos cursos de medicina. Mudança de tal magnitude não foi minimamente discutida com o aparelho formador, nem com as entidades médicas, particularmente, com o Conselho Federal de Medicina, autarquia federal responsável pela regulação do exercício da medicina no país. A mudança amplia em 30% o tempo de graduação dos médicos podendo levar o tempo de formação completa destes profissionais para 13 anos, como seria o caso dos neurocirurgiões. Além disso, torna obrigatório o exercício da medicina por estudantes que ainda não estão diplomados como pré-condição para a sua graduação. E há severas dúvidas sobre a constitucionalidades desta obrigatoriedade.
Por todo o exposto, entendemos que proposta com tantas implicações e mudanças, o bom senso recomenda melhor discussão que deve ser feita com todos os atores interessados e submetida, através de projeto de lei, ao Congresso Nacional onde será aprofundado o debate e o projeto aperfeiçoado.

PARLAMENTAR

MPV 621

00204

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, DE 2013

autor	nº do prontuário
Senador MOZARILDO CAVALCANTI	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ■ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte parágrafo 5º ao art. 3º da Medida Provisória 621, de 2013:

Parágrafo 5º. A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação em Medicina deverão obrigatoriamente considerar, sem prejuízo das exigências estabelecidas ao sistema de ensino:

I – os seguintes critérios de qualidade:

a. a existência de infra-estrutura adequada, incluindo biblioteca, laboratórios, ambulatórios, salas de aula dotadas de recursos didático-pedagógicos e técnicos especializados, equipamentos especiais e de informática e outras instalações indispensáveis à formação dos estudantes de medicina;
b. o acesso a serviços de saúde, clínicas ou hospitais com as especialidades básicas indispensáveis à formação dos alunos;
c. um quinto do corpo docente em regime de tempo integral e um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.
d. corpo docente e técnico com capacidade de desenvolver pesquisa de boa qualidade, nas áreas curriculares do curso em questão, aferida por publicações científicas.

II – a necessidade social do curso para a cidade e para a região em que se localiza, demonstrada por indicadores demográficos, sociais, econômicos e concernentes à oferta de serviços de saúde, incluindo dados relativos a:

a. a relação número de habitantes por número de profissionais no município em que é ministrado o curso e nos municípios de seu entorno;
b. a descrição da rede de cursos análogos de nível superior, públicos e privados, e de serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares e programas de residência em funcionamento na região.

c. a inserção do curso em programa de extensão que atenda a população carente da cidade e da região em que a instituição se localiza.

III – o pronunciamento, em caráter consultivo, do respectivo conselho federal de fiscalização do exercício profissional.

IV – para os cursos de medicina requer-se, adicionalmente, hospital de ensino público ou privado, próprio ou conveniado."

JUSTIFICAÇÃO

O aumento do número de cursos de medicina no país foi exponencial na última década. É salutar a preocupação no sentido de que essa expansão, desejada pelo governo, mantenha indispensáveis padrões de qualidade. Nosso entendimento é que não há mais espaço para abertura de escolas médicas no país, posto que, o número de vagas já existente é suficiente para a adequação da formação médica à curva de crescimento da população do Brasil.

É fundamental cuidar para que esse crescimento, caso exista, seja reverente às exigências elencadas na emenda que visa estabelecer critérios mais precisos a serem por todos seguidos, obedecendo as diretrizes e bases específicas para a educação superior nacional na área da Saúde.

PARLAMENTAR

MPV 621
00205

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, DE 2013

autor	nº do prontuário
Senador MOZARILDO CAVALCANTI	

1 ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo 4º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o §4º do art. 3º da Medida Provisória n.º 621, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos da presente Medida Provisória é dar qualidade a graduação dos cursos de medicina. Neste sentido, não há motivo para isentar pedidos de autorização para abertura de cursos de medicina, em tramitação e não apreciados, das regras ora estabelecidas, inclusive na perspectiva de garantir uniformidade na autorização da abertura de cursos de medicina no país.

PARLAMENTAR

MPV 621
00206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, DE 2013

autor	nº do prontuário
Senador MOZARILDO CAVALCANTI	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo 2º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §2º do art. 3º da Medida Provisória n.º 621, de 2013, a seguinte redação:

§ 2o Por meio do termo de adesão de que trata o inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá oferecer, para a instituição de educação superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela visa evitar a abertura de escolas sem infraestrutura para o ensino e treinamento prático dos estudantes na rede pública a fim de plasmar o perfil de egresso adequado as necessidade do SUS.

PARLAMENTAR

MPV 621

00207

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, DE 2013

autor	nº do prontuário
Senador MOZARILDO CAVALCANTI	

1 ■ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 10º	Parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 10º, da Medida Provisória n.º 621, de 2013

JUSTIFICAÇÃO

Estes parágrafos perdem objeto na medida em que o médico intercambista, após registro nos Conselhos de Medicina, está submetido à legislação vigente que regulamenta a matéria.

PARLAMENTAR

MPV 621

00208

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, DE 2013

autor	nº do prontuário
Senador MOZARILDO CAVALCANTI	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 10º	Parágrafo 2º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §2º do art. 10º da Medida Provisória 621, de 2013, a seguinte redação:

§2º. Para exercício da medicina pelo médico intercambista no âmbito do projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os médicos intercambistas após a sua revalidação terão plenas condições legais de se inscrever nos Conselhos Regionais de Medicina.

PARLAMENTAR

MPV 621

00209

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, DE 2013

autor	nº do prontuário
Senador MOZARILDO CAVALCANTI	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 15	Parágrafo 1º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 15, parágrafo 1º, da Medida Provisória n.º 621, de 2013, a seguinte redação:

§ 1º. Na hipótese do inciso III do caput, poderá ser exigida a restituição dos valores recebidos à título de ajuda de custo e aquisição de passagens, acrescidos de atualização monetária, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que os médicos participantes terão vínculo de trabalho celetista e irão executar um trabalho, não cabe, em caso de desligamento, devolução da justa paga do seu labor.

PARLAMENTAR

MPV 621

00210

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, DE 2013

autor	nº do prontuário
Senador MOZARILDO CAVALCANTI	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ■ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 13	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo 4º ao art. 13 da Medida Provisória n.º 621, de 2013:

§4º. Os valores do contrato de trabalho serão pagos mediante vínculo estabelecido com base na Consolidação das Leis do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Não se admite que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria

PARLAMENTAR

MPV 621

00211

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, DE 2013

autor	nº do prontuário
Senador MOZARILDO CAVALCANTI	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ■ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 13	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte Inciso I ao art. 13 da Medida Provisória n.º 621, de 2013, renumerando-se os seguintes:

I. Contrato de trabalho;

JUSTIFICAÇÃO

Não se admite que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria.

PARLAMENTAR

MPV 621

00212

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, DE 2013

autor	nº do prontuário
Senador MOZARILDO CAVALCANTI	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 13	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 13, da Medida Provisória n.º 621, de 2013, a seguinte redação:

Art. 13. Os participantes do programa Mais Médicos para o Brasil poderão perceber bolsas e remuneração nas seguintes modalidades:

JUSTIFICAÇÃO

Não se admite que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria.

PARLAMENTAR

MPV 621

00213

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, DE 2013

autor	nº do prontuário
Senador MOZARILDO CAVALCANTI	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ■ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 12	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art.12 da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

Art. 12. O médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de três anos.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o participante está em programa de aperfeiçoamento de 3 anos de duração não se justifica prever a possibilidade de prorrogação. Além disso, é inadmissível a prorrogação de medida dita emergencial que visa suprir suposta carência de médicos. Neste sentido, três anos é tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas para resolver, definitivamente, o problema.

PARLAMENTAR

MPV 621

00214

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621 DE 09 DE JULHO DE 2013

Autor:	Nº do Prontuário
Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. X. A Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18-A. Para recebimento de recursos públicos dos órgãos da Administração Pública direta e indireta, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, as entidades congregadas ao Sistema Nacional do Desporto que atuam sem fins lucrativos devem atender as seguintes condições:

I – remunerem os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva em quantidade e valores compatíveis com a responsabilidade e complexidade das funções exercidas e do porte da entidade beneficiada;

II – tenham mandato de Presidente ou de Dirigente máximo de quatro anos, permitida apenas uma única recondução;

III – atendam as disposições do art. 12, § 2º, alíneas "b" a "e", da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV – destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

V – tenham previsão expressa nos seus Estatutos sobre a participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

VI – sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

VII – garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

VIII – assegurem a existência e a autonomia de Conselhos Fiscais;

IX – estabeleçam regras de gestão democrática, controle social interno, transparência pública de gestão de movimentação de recursos, fiscalização financeira e alternância no exercício dos cargos de direção;

X – determinem a aprovação final por assembleia geral, precedida por parecer do Conselho Fiscal, das prestações de contas anuais;

XI – garantam acesso irrestrito a todos os associados e/ou filiados a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como outros relacionados à gestão da entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra pelos sítios eletrônicos de cada entidade de administração do desporto;

§ 1º. Ficam isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL e da Contribuição sobre a Receita – COFINS as entidades referidas no caput desde que atendidos seus requisitos.

§ 2º. Os incisos V e VII não se aplicam às entidades de prática esportiva.

Art. XX. A Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. .....

XI – Entidades congregadas ao Sistema Nacional do Desporto que atuam sem fins lucrativos e atendam as condições previstas no art. 18-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. (NR)

Art. YY. A nova redação dada pelo art. XX ao art. 13 da Medida Provisória nº 2.158, de 24de agosto de 2001, produz efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal desta emenda é o de modernizar a administração da prática esportiva, adequando a gestão do esporte e suas manifestações ao cenário atual de formulação de políticas públicas, especialmente quanto à profissionalização e qualificação dos dirigentes esportivos.

Especialmente após a decisão de que o Brasil sediará a Copa do Mundo, os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, os holofotes estão voltados à estruturação do esporte e é crescente a preocupação com a condução das políticas públicas direcionadas a fomentar sua prática, em qualquer de suas manifestações (educacional, de participação e de rendimento).

Nesse contexto, é notória a movimentação recente dos entes desportivos, no sentido de assemelharem-se a grandes empresas, no sentido de se qualificarem tanto sob o aspecto de gestão dos negócios quanto na busca dos resultados.

Com efeito, entendemos que estabelecer a previsão expressa que permita ao gestor dessas práticas o percebimento de remuneração tende a prestigiar e estimular a sua atuação, incentivando-o a zelar pelas pessoas e atividades que estão sob seus cuidados. Além disso, são frequentes os casos de desvio de recursos públicos por parte de entidades que recebem este tipo de incentivo, de modo que, a nosso ver, a remuneração estimula a boa gestão e reduz o ânimo ao desvio de conduta.

Embora a Constituição Federal de 1988 garanta a autonomia das entidades desportivas e associações, é natural que a legislação infraconstitucional observe (como deve observar) a preservação do interesse público que reside na prática desportiva em geral, aliás, como a própria Carta de 1988 reconhece.

Nesse sentido, como exemplo, vale lembrar que a própria Lei n.º 9.615/1998 (Lei Pelé, art. 23, por exemplo) cuidou de estabelecer parâmetros para a boa execução do fomento ao esporte, visando assegurar o direito constitucional de cada um à sua prática.

Não é difícil perceber que o esporte, além de um direito humano reconhecido pela Organização das Nações Unidas, é também uma questão nacional e estatal, ilustrada, por exemplo, pela utilização constante dos símbolos nacionais (art. 11 da Lei n.º 5.700/1971), seja na manifestação educacional, de participação ou de rendimento, além de envolver frequentemente a representatividade internacional.

Soma-se a esses elementos o fato de que grande parte das entidades de administração do desporto recebem recursos públicos, o que enseja um dever do Estado de zelar para que a gestão do esporte, de uma forma geral, observe o interesse público como valor maior.

Nesse sentido, a emenda ora apresentada visa também estabelecer mecanismos para garantir a democratização dentro dos entes da administração do desporto, a lisura dos procedimentos de eleição e a ampliação da representatividade dos respectivos dirigentes.

Paralelamente, procuramos aprimorar a transparência nos procedimentos administrativos, bem como aperfeiçoar os mecanismos de prestação de contas, em harmonia com as atuais tendências de profissionalização da gestão esportiva e com a nova Lei de Acesso à Informação, no tocante às entidades que captam recursos públicos.

Entendemos que estes mecanismos podem atribuir eficiência à administração das finanças direcionadas a fomentar o esporte, o que tende a combater fraudes e reduzir custos de transação, beneficiando, em última análise, a sociedade e o próprio Estado.

Por fim, na presente medida, não identificamos consequências fiscais que possam comprometer o equilíbrio das contas públicas para o presente ano, observando os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, pretendemos colaborar com a consolidação do cenário desportivo nacional e com o aprimoramento dos mecanismos de gestão do esporte, reconhecendo-o como manifestação sócio-cultural na busca do bem-estar e do lazer, visando construir um legado que transcenda a realização da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em nosso País.

Assinatura:

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00215

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621 DE 09 DE JULHO DE 2013	
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XXº O art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

3º.....

.....

.....

.....

.....

.....

III - 80% (oitenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os produtos classificados no código 20.09 da TIPI;

IV - 35% (trinta e cinco por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os demais produtos."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de concessão de crédito presumido do Pis e da Cofins de 80% para as aquisições de frutas dos produtores rurais somente restabelece os percentuais originalmente existentes na lei (*Art. 3º, §§ 5º e 6º da Lei n. 10.833/2003*), que foram reduzidos para 35% (*Art. 8º, § 3º, inciso III da Lei n. 10.925/2004*) onerando significativamente a cadeia de produção dos sucos e prejudicando de forma significativa o preço pago ao produto do pequeno produtor rural.

Assinatura:

MPV 621

00216

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621 DE 09 DE JULHO DE 2013	
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XXº O art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 17.....

.....

X- .....

.....

b).....

1 – alcoólicas. Exceto: vinhos, espumantes e cervejas.

.....

XI - .....

.....

§1º.....

.....

XXIX – advocacia;

XXX – corretagem de seguro;

XXXI – representante comercial;

XXXII – corretagem de imóveis;

XXXIII – microcervejaria;

XXXIV – vinícola;

Art. XX Fica revogado o inciso XIII do art. 17 da Lei Complementar nº123, de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123/2006, tem o objetivo de conceder um tratamento tributário simplificado e mais favorável aos agentes econômicos de menor envergadura.

Nesse contexto, propomos que prestadores de serviços e produtores de bebidas como microcervejarias e vinícolas, possam também optar pelo Simples Nacional como qualquer outra micro e pequena empresa. A distinção deve ser feita em relação ao faturamento ou receita bruta e não quanto à mera natureza da atividade profissional.

Assinatura:

MPV 621

00217

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621 DE 09 DE JULHO DE 2013	
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XX. O 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º.....

.....

§ 10. As pessoas jurídicas preponderantemente fabricantes de produtos classificados no Capítulo 4, Grupos 0401 a 0406, da NCM, destinados à alimentação humana, podem utilizar o crédito presumido de que trata o caput, para compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a todos tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

§ 11. Para as pessoas jurídicas elencadas no § 10, consideram-se para fins de compensação inclusive os débitos de origem Previdenciária, estando esses administrados pela Receita Federal do Brasil;

§ 12. Para fins de fruição do benefício previsto no § 10 acima, consideram-se preponderantemente fabricantes as empresas cujo faturamento dos produtos mencionados represente no mínimo 60% do faturamento bruto total;

....."

JUSTIFICAÇÃO

As empresas preponderantemente fabricantes dos produtos elencados no capitulo 4 da NCM não encontram em suas operações forma de escoar o crédito presumido uma vez que seus produtos, em sua maioria, são tributados à alíquota zero nas contribuições para o PIS/Pasep e a COFINS. Desta forma o beneficio criado para o desenvolvimento da indústria do leite e seus derivados acaba não se materializando e a alteração proposta busca a otimização pretendida quando da criação do mesmo.

Assinatura:

MPV 621

00218

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621 DE 09 DE JULHO DE 2013	
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art.XXº Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre as receitas decorrentes da venda de produtos classificados no código 0903.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Art. XXº A pessoa jurídica tributada no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins que efetue exportação de produtos classificados nos códigos 0903.00.10 e 0903.00.90 da TIPI poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o valor da aquisição dos produtos classificados no código 0903.00 da TIPI utilizados na elaboração dos produtos exportados.

Parágrafo único. O montante do crédito a que se refere o *caput* deste artigo será determinado mediante aplicação das alíquotas previstas no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, e no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003.

Art. XXº A pessoa jurídica tributada no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o valor da aquisição dos produtos classificados no código 0903.00 da TIPI, utilizados na elaboração dos produtos classificados nos códigos 0903.00.10 e 0903.00.90 da TIPI.

Parágrafo único. O montante do crédito a que se refere o *caput* deste artigo será determinado mediante aplicação das alíquotas previstas no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, e no *caput* do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003.

Art. XXº O disposto nos arts. XXº a XXº desta lei somente produzirá efeitos após a regulamentação pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A partir da data da produção de efeitos de que trata o *caput* deste artigo, o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 28 de julho de 2004, não se aplicará às mercadorias ou aos produtos classificados nos códigos 0903.00 e 21.01.20.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se estender a Erva Mate, os benefícios já proporcionados a outras cadeias produtivas, como a exemplo o café, entre outrás pelas seguintes razões: I) trata-se de uma cultura importante na região sul do país, que abarca um significativo número de produtores rurais; II) a Erva Mate é um produto extrativista sustentável que não agride e beneficía o meio ambiente; III) a Erva Mate é de fato um alimento e integra a cesta básica de alimentos da Região Sul do Brasil; IV) a Erva Mate é um produto com potencial para progressivamente substituir à produção de fumo, possibilitando a geração de renda e melhores condições de vida para os atuais agricultores desta última cultura; V) a Erva Mate proporciona baixa lucratividade a sua cadeia produtiva, sendo justo ser beneficiada com as mesmas medidas de incentivo que foi dada ao café.

Assinatura:

MPV 621
00219

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621 DE 09 DE JULHO DE 2013	
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XX O artigo 45 da Lei 11.457/2007, passa a vigorar acrescido do inciso I, com a seguinte redação:

Art.45.....

.....

.....

I – O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive o reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, relativo a tributo administrado pela RFB, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela RFB, inclusive as contribuições previdenciárias e as contribuições recolhidas para outras entidades ou fundos.

Art. XX Fica revogado o artigo 48, inciso II da referida lei.

Art. XX Fica revogado o caput do artigo 34 e 44 a 48 da IN 900/2008.

JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que o setor produtivo, das empresas optantes pelo regime de tributação pelo lucro real, é extremamente onerado com o acúmulo de créditos operacionais, decorrentes de incentivos fiscais concedidos, os quais não têm qualquer perspectiva de redução e não sofrem incidência de correção monetária.

CONSIDERANDO que em 2007 através da Lei 11.457 foi criada a denominada "Super-Receita" pelo qual restou extinta a Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social, no que a relação dos contribuintes quanto as relações tributárias, incluindo as contribuições previdenciárias restou unificada na Receita Federal do Brasil.

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento das contribuições previdenciárias através da utilização de capital de giro das empresas para saldar tal compromisso, ainda que detenha saldo credor de créditos de PIS e COFINS e, caso não pago o contribuinte fica sujeito a juros legais bem como impossibilitado na obtenção de certidão negativa perante a RFB causando entrave a operação.

A presente alteração se impõe como forma de manter hígido o desenvolvimento-econômico sem prejuízo do cumprimento das obrigações pelo setor produtivo, em respeito aos direitos constitucionais de seus colaboradores.

Assinatura:

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00220

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621 DE 09 DE JULHO DE 2013	
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. X. O art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....
.....

§ 10. Para efeito de interpretação do inc. I do § 3º, o direito ao crédito na alíquota de 60% (sessenta por cento) abrange todos os insumos utilizados nos produtos ali referidos."

Assinatura:

MPV 621

00221

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
15/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO MARCOS MONTES PSD/MG	257

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao Art. 10º, da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

Art. 10º O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, após revalidação de seu diploma, nos termos do §2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Justificação

A revalidação do diploma de um médico intercambista se faz necessário na mesma proporção dessa revalidação de um médico que estará clinicando nos hospitais brasileiros. A proposta inicial se faz incoerente ao não exigir do intercambista esse pré-requisito qualificador/atestador de sua capacidade técnica para lecionar aos médicos que atuarão nos hospitais e postos de saúde, principalmente, conforme preceitua a Medida Provisória, na rede de atenção básica de saúde. Não revalidar esses diplomas é uma afronta à Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional – LDBN.

ASSINATURA

MPV 621

00222

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
15/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO MARCOS MONTES PSD/MG	

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dar-se nova redação ao Art. 26º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"Art. 4º .....

.....

IV – três anos, improrrogáveis, nos casos da alínea "h" e "I" do inciso VI e dos incisos VII, VIII e XI do caput do art. 2º desta Lei, não podendo ser objeto de novo contrato por um período de 12 meses." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Se a contratação é em caráter excepcional não há que se falar em prorrogação. Isso seria uma afronta a Lei nº 8.745/1993 que trata no caput de seu art. 1º:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Portanto, sua excepcionalidade, neste caso, não encontra justificativa para sua prorrogação.

ASSINATURA

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00223

DATA	PROPOSIÇÃO
15/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO MARCOS MONTES PSD/MG	

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se do Art. 26 o inciso V, do Parágrafo único, acrescido ao Art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993.

Justificação

Se a contratação é em caráter excepcional não há que se falar em prorrogação. Isso seria uma afronta a Lei nº 8.745/1993 que trata no caput de seu art. 1º:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Portanto, sua excepcionalidade, neste caso, não encontra justificativa para sua prorrogação.

ASSINATURA

MPV 621

00224

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
15/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO MARCOS MONTES PSD/MG	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se à ao caput do art. 13 da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 13. Os médicos brasileiros integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderão receber bolsas nas seguintes modalidades:

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com a concentração dos profissionais na área da saúde nos grandes centros, torna-se necessária a implementação de atrativos que despertem o interesse dessa classe em migrar para as cidades interioranas.

Uma forma de atingir esse objetivo é ofertar recursos pecuniários que suplementem a renda dos médicos e, possibilitem condições necessárias para a permanência nessas cidades.

Destarte, esta emenda visa assegurar aos brasileiros o direito de recebimento de bolsa remuneratória. Tal medida é oportuna para que os recursos alocados nos setores da educação e saúde sejam revertidos em serviços prestados no próprio país.

Assim, possibilita que a demanda em saúde da população brasileira seja suprida.

ASSINATURA

MPV 621
00225

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

No Art. 10, parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º: - "Suprima-se os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do art. 10."

JUSTIFICATIVA

Estes parágrafos perdem objeto na medida em que o médico intercambista, após registro nos Conselhos de Medicina, está submetido a legislação vigente que regulamenta a matéria.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 621
00226

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 12, "Suprima-se no texto do caput, a frase "prorrogável por igual período em razão do disposto no parágrafo 1º do art. 8º, mediante declaração da coordenação do projeto".

JUSTIFICATIVA

Considerando que o participante está em programa de aperfeiçoamento de 3 anos de duração não se justifica prever a possibilidade de prorrogação. Além disso, é inadmissível a prorrogação de medida dita emergencial que visa suprir suposta carência de médicos. Neste sentido, três anos é tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas para resolver, definitivamente, o problema

ASSINATURA

MPV 621
00227

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A).JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA DE REDAÇÃO

Art. 13, Caput. Incluir no texto a expressão "remuneração" da seguinte forma: "Os participantes do programa Mais Médicos para o Brasil poderão perceber bolsas e remuneração nas seguintes modalidades"

JUSTIFICATIVA

Não se admite que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 621
00228

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A).JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA DE REDAÇÃO

Art. 13, Inciso I. - Substituir a expressão "bolsa-formação" por "contrato de trabalho".

JUSTIFICATIVA

Não se admite que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 621

00229

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA (REDAÇÃO)

Art. 13, acrescentar um parágrafo: "Os valores do contrato de trabalho serão pagos mediante vínculo estabelecido com base na Consolidação das Leis do Trabalho".

JUSTIFICATIVA

Não se admite que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 621

00230

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA DE REDAÇÃO

Art. 15, parágrafo 1º. Emenda de redação. Excluir a expressão "a título de bolsa"

JUSTIFICATIVA

Considerando que os médicos participantes terão vínculo de trabalho celetista e irão executar um trabalho, não cabe, em caso de desligamento, devolução da justa paga do seu labor.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 621

00231

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

No Art. 15, parágrafo 3º - Retirar a expressão "do registro provisório e".

JUSTIFICATIVA

Considerando que os Intercambistas deverão revalidar seu diploma, perde objeto a emissão de registro provisório por arte dos Conselhos de Medicina.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 621

00232

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA DE REDAÇÃO

Art. 16, -Dê-se ao art. 16 a seguinte redação: "As ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS serão desenvolvidas por meio de projetos e programas dos Ministérios da Saúde e de Educação"

JUSTIFICATIVA

As ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde desenvolvidas em regiões prioritárias serão executadas tanto por médicos brasileiros, brasileiros diplomados no exterior quanto por médicos estrangeiros, denominados Intercambistas. Não há motivo para diferenciar as ações entre os participantes brasileiros e estrangeiros.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 621

00233

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A)JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 17. - Suprima-se a expressão "e entidades privadas, inclusive com transferência de recursos".

JUSTIFICATIVA

Para o fortalecimento do SUS todos os investimentos devem ser realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 621

00234

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A)JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 20. - Suprima-se todo o artigo.

JUSTIFICATIVA

Não cabe num projeto que visa atender ações de saúde e aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias, remotas e de difícil provimento para o SUS a participação de uma empresa que tem como missão a gestão de hospitais universitários.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 621

00235

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A)JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA ADITIVA

Emenda que modifica o artigo 4º, II:

O segundo ciclo se configurará em Residência em Saúde da Família e Comunidade, exclusivamente na atenção básica do SUS, com duração de dois anos, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação – CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação. Não será obrigatório, porém os médicos que o fizerem terão o título de Especialista em Saúde da Família e Comunidade e implicará em um bônus de 50% nas provas de Residência Médica.

JUSTIFICATIVA

Enquanto o Canadá tem 52% dos médicos especialistas em Saúde da Família e Comunidade, o Brasil tem um número inexpressivo.

Minha proposta busca, sem o caráter da obrigatoriedade, atrair médicos para esta especialidade, transformando o que a MP chamou de 2º Ciclo em Residência e bonificamos em 50% para outra residência, que porventura, o médico deseja fazer.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 621

00236

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA ADITIVA

Inclua-se os artigos abaixo, na MP 261, renumerando-se os seguintes:

Art. Fica instituído o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, com o fim de subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas, nos termos do art. 48, § 2o, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O exame de que trata este artigo será elaborado em duas etapas e terá como base a Matriz de Correspondência Curricular, definida pela União.

Art. O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras tem por objetivo verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil.

Art. O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras será implementado pela União, com a colaboração das universidades públicas participantes e do Conselho Federal de Medicina.

Art. As universidades públicas interessadas em participar do Exame instituído por esta Lei deverão firmar Termo de Adesão com a União.

Art. Caberá às universidades públicas que aderirem ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, após a divulgação do resultado do exame, adotar as providências necessárias à revalidação dos diplomas dos candidatos aprovados.

Art. Poderão candidatar-se à realização do exame de que trata esta Lei os portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior, em curso devidamente reconhecido pelo ministério da educação ou órgão correspondente do país de conclusão do curso.

JUSTIFICATIVA

Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras são revalidados no Brasil por universidades públicas que ofereçam curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação. Ocorre que o processo de revalidação costuma ser complexo e moroso, mormente no caso de diplomas oriundos de instituições menos conhecidas. Para agilizar esse processo foi criado, por portaria, o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA), dirigido aos portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior. Importante esclarecer que o exame não é obrigatório, nem dispensa o processo de revalidação pelas universidades públicas. Garantir o REVALIDA em lei é garantir mais agilidade e qualidade no processo de convalidação de diplomas médicos obtidos no exterior.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 621
00237

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A)JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA DE REDAÇÃO

No Art. 10, parágrafo 2º: Emenda de redação. "para exercício da medicina pelo médico intercambista no âmbito do projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma da lei".

JUSTIFICATIVA

Os médicos intercambistas após a sua revalidação terão plenas condições legais de se inscrever nos Conselhos Regionais de Medicina.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 621
00238

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A)JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

No caput do Art. 10. - Suprima-se o termo: "(...) dispensada para tal fim a revalidação de seu diploma nos termos do parágrafo 2º do art. 48 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996".

JUSTIFICATIVA

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 621
00239

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A). JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA REDAÇÃO

Art. 9, parágrafo 2º. - substituir a palavra "dispensada" por "exigida".

JUSTIFICATIVA

Impõe-se a tradução juramentada pela praxe internacional e para evitar fraudes de redação em língua estrangeira.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 621
00240

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A). JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA DE REDAÇAO

Art. 9º, parágrafo 1º, Inciso III - Acrescentar, ao final, a expressão "comprovado pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) Intermediário Superior."

JUSTIFICATIVA

O Celpe-Bras é o instrumento legal existente no país para aferir a proficiência de estrangeiros na língua portuguesa. Considerando a importância da comunicação na relação médico-paciente e formulação do diagnóstico nosológico, entendemos imperiosa a adoção do Celpe-Bras para garantir o perfeito domínio da língua portuguesa pelos médicos estrangeiros.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 621

00241

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A). JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 8º, Parágrafo 1º: Suprima-se a frase "prorrogável por igual período caso ofertadas outras modalidades de formação"

JUSTIFICATIVA

Inadmissível a prorrogação de medida emergencial que visa suprir a carência de médicos seja prorrogada, considerando que três anos é tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 621

00242

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A). JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA DE REDAÇÃO

Art. 7º, Parágrafo 2º, Inciso II: Emenda de redação: "e com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira"

JUSTIFICATIVA

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 621

00243

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A). JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA DE REDAÇÃO

Art. 3º, parágrafo 2º definindo que o gestor local do SUS "deverá oferecer" para a instituição de ensino superior.. ao invés de "compromete-se a oferecer", ficando com a seguinte redação: "Por meio de termo de adesão de que trata o inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá oferecer, para a instituição de educação superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e (...)", que deverá ser remunerado por parte dos cursos de medicina privados, em acerto prévio com o gestor do SUS Estadual e/ou Municipal.

JUSTIFICATIVA

Evitar a abertura de escolas sem infraestrutura para o ensino e treinamento prático dos estudantes na rede pública a fim de plasmar o perfil de egresso adequado as necessidade do SUS. O ressarcimento financeiro do SUS, pela utilização dos seus serviços por parte dos cursos privados de Medicina, para formação dos Estudantes, é mais do que justo. Pois onera esses serviços. É bom lembrar que o valor das mensalidades desses cursos privados são bastante elevadas.

DATA - 15/07/2013 ASSINATURA

MPV 621

00244

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA DE REDAÇÃO

Art. 7º, Parágrafo 2º, Inciso II: "e com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira"

JUSTIFICATIVA

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 621

00245

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A). JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA DE REDAÇÃO

Art. 3º, parágrafo 4º - Retirar a palavra "não" da expressão "não se aplica"

JUSTIFICATIVA

Queremos, com esta proposta de alteração, incluir também aqueles cursos de medicina solicitados junto ao MEC, antes da data da publicação desta Medida Provisória. O tratamento ao meu ver deve ser igual para todos.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 621

00246

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA DE REDAÇÃO

Incluir no Art. 3º, um novo parágrafo nos seguintes termos:

"Parágrafo"... A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação em Medicina deverão obrigatoriamente considerar, sem prejuízo das exigências estabelecidas ao sistema de ensino:

I – os seguintes critérios de qualidade:

a existência de infra-estrutura adequada, incluindo biblioteca, laboratórios, ambulatórios, salas de aula dotadas de recursos didático-pedagógicos e técnicos especializados, equipamentos especiais e de informática e outras instalações indispensáveis à formação dos estudantes de medicina;

o acesso a serviços de saúde, clínicas ou hospitais com as especialidades básicas indispensáveis à formação dos alunos;

um quinto do corpo docente em regime de tempo integral e um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

corpo docente e técnico com capacidade de desenvolver pesquisa de boa qualidade, nas áreas curriculares do curso em questão, aferida por publicações científicas.

II – a necessidade social do curso para

a cidade e para a região em que se localiza, demonstrada por indicadores demográficos, sociais, econômicos e concernentes à oferta de serviços de saúde, incluindo dados relativos a:

a relação número de habitantes por número de profissionais no município em que é ministrado o curso e nos municípios de seu entorno;

a descrição da rede de cursos análogos de nível superior, públicos e privados, e de serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares e programas de residência em funcionamento na região.

a inserção do curso em programa de extensão que atenda a população carente da cidade e da região em que a instituição se localiza.

III – o pronunciamento, em caráter consultivo, do respectivo conselho federal de fiscalização do exercício profissional.

IV – para os cursos de medicina requer-se, adicionalmente, hospital de ensino público ou privado, próprio ou conveniado."

JUSTIFICATIVA

O aumento do número de cursos de medicina no país foi exponencial na última década. É salutar a preocupação no sentido de que essa expansão, desejada pelo governo, mantenha indispensáveis padrões de qualidade. Nosso entendimento é que não há mais espaço para abertura de escolas médicas no país, posto que, o número de vagas já existente é suficiente para a adequação da formação médica à curva de crescimento da população do Brasil.

É fundamental cuidar para que esse crescimento, caso exista, seja reverente às exigências elencadas na emenda que visa estabelecer critérios mais precisos a serem por todos seguidos, obedecendo as diretrizes e bases específicas para a educação superior nacional na área da Saúde.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 621

00247

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A). JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

O Caput do Art. 6º passa ter a seguinte redação: Art. 6º - As instituições de ensino superior promoverão as modificações necessárias para o necessário acompanhamento dos médicos na Residência em Saúde da Família e Comunidade.

JUSTIFICATIVA

As instituições de ensino superior terão um papel fundamental para a formação dos médicos que aderirem a Residência nesta área.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 621

00248

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A). JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Propõe a supressão dos parágrafos 1º, 2º, 3 e 4º do Art. 5º.

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação do Caput que modifica o Art. 5º, torna prejudicados os parágrafos citados.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 621

00249

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A). JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 5º - Ao estudante que concluir a Licenciatura em medicina, poderá ser admitido de imediato na Residência em Saúde da Família e Comunidade.

JUSTIFICATIVA

A adesão do médico à Residência deve ser imediata, pois assim teremos duas grandes vantagens; a sua presença na atenção básica e aumentaremos no Brasil o número de Especialistas nesta área.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 621

00250

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o parágrafo 3º do artigo 4º:

Durante a realização da Residência Médica em Saúde da Família e comunidade, será assegurada aos médicos a bolsa custeada pelo Ministério da Saúde, no mesmo valor pago aos médicos do programa MAIS MÉDICOS.

JUSTIFICATIVA

Como forma de remunerar isonomicamente a todos, que na pratica exercerão as mesmas atividades na Atenção Básica.

15/07/2013
DATA

Comissões Mistas

ASSINATURA

MPV 621

00251

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013
15/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE	01/01

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o parágrafo 5º ao Artigo 3º.

§5º Os cursos de Medicina privados terão, no prazo de 6 anos, a partir do Início de suas atividades, de Instalar Hospital para fins de ensino, pesquisas e assistência, com serviço de Emergência e UTI, passível de Convênio com o Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA

O SUS vivencia grandes dificuldades, principalmente pela insuficiência de serviços de média e alta complexidade (MAC). Não se concebe a formação de médicos sem uma boa preceptoria em serviços hospitalares. Temos observado que os cursos privados de Medicina que cobram mensalidades elevadas dos estudantes, não têm investido nessa área, preferindo utilizar-se dos Hospitais Públicos, sem sequer remunerá-los por isso.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 621

00252

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013
10/07/2013	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. DAMIÃO FELICIANO– PDT-PB	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao inciso II do do art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação.:

Art. 4º o Para os ingressantes nos cursos de medicina a partir de 1º de janeiro de 2015, a formação do médico abrangerá dois ciclos distintos e complementares entre si, correspondendo:

(...)

II- o segundo ciclo, a treinamento em serviço, exclusivamente **na atenção básica à saúde no âmbito do SUS**, com duração mínima de dois anos, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação - CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação (NR)

JUSTIFICATIVA

O Programa Mais Médicos, lançado pelo Governo Federal, tem como escopo a contratação de médicos formados em instituições de ensino estrangeiras para ampliar a oferta de médicos principalmente à população dos estados com baixo número de médicos por habitante.

Entretanto, o texto original da Medida Provisória publicada no dia 08 de julho de 2013 estabelecia que a atuação do segundo ciclo para os estudantes de medicina se restringiria, conforme inciso II do art. 4º, na atenção básica à saúde. Entretanto, no dia 10/07/2013, o Poder Executivo republicou o texto da MP com a ressalva de que a atuação poderia ser feita também em atendimento de urgência e de emergência, o que altera deveras o conteúdo e o propósito inicial do Programa.

Além disso, não é possível ao Congresso Nacional admitir o procedimento tal qual realizado, na medida em que fere, flagrantemente, o devido processo legislativo. Além de não se cuidar, a rigor, de uma "retificação", já que nada corrige, acresce matéria estranha à Medida Provisória já editada, infringindo regras constitucionais atinentes à tramitação desta espécie normativa. Não respeita a exigência de pertinência temática prevista no art. 7º, II, da LC nº 95, bem como gera precedente perigoso, no que toca a possibilidade de, durante sua tramitação, a medida provisória, ainda sob análise, tenha seu texto modificado pelo Poder Executivo, razão, aliás, de o Congresso Nacional ter promulgado a EC nº 32. Ou seja, a norma veiculada por mera "retificação", sem suas justificativas relativas a relevância e urgência de sua edição e sem a assinatura do titular da Pasta proponente, desconsiderando regras e prazos constitucionais e regimentais, não poderá existir validamente no mundo jurídico. Ademais disso, produz, em 15.01.2013, efeitos retroativos de prorrogação de prazo legal já exaurido em 31.12.2012.

ASSINATURA

Brasília, 10 de julho de 2013.

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00253

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se, ao art. 4º da Medida Provisória nº 621, de 2013, o seguinte § 4º:

"Art. 4º .....

.....

.....

§ 4º O tempo de serviço militar prestado pelos estudantes que concluírem o primeiro ciclo de formação, na forma do art. 4º da Lei nº 5.292, de 1967, com redação dada pela Lei nº 12.336, de 2010, será considerado no computo do tempo total do segundo ciclo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva garantir que, mesmo dentro do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", seja respeitada a prestação do serviço militar obrigatório, nos termos da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que "dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964", objetivando não estender além do necessário a formação dos estudantes com pendências junto ao serviço militar obrigatório, cujo treinamento em serviço do segundo ciclo de formação poderá ocorrer parcialmente, tempo de serviço obrigatório, ou integralmente em instituição de saúde militar, conforme regulamentação dos Ministérios da Defesa, da Educação e da Saúde.

ASSINATURA

CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00254

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao inciso II do art. 4º da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 4º .....

I - .....

II - o segundo ciclo, a treinamento em serviço, exclusivamente na atenção básica à saúde e em urgência e emergência no âmbito do SUS, **com duração mínima de um ano**, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação - CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva não estender além do necessário a formação no curso. Como toda a estrutura de formação está orientada para a prática, não há justificativa, em uma sociedade na qual o movimento de construções curriculares e de projetos pedagógicos apontam para a redução de carga horária e otimização do processo de aprendizagem voltado para a ação e prática, para que se aumente o período obrigatório de conclusão do curso de medicina.

Ao direcionar os currículos para o aprendizado na prática, um dos principais objetivos é integrar aplicação do conhecimento com rapidez no aprendizado, não mais dissociando teoria e prática.

ASSINATURA

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00255

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Fábio Farias	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se, ao art. 5° da Medida Provisória n° 621, de 2013, o seguinte § 3º, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 5º .....

.....

§ 3º Para fins de comprovação da formação em nível superior, será conferido ao estudante de medicina aprovado no primeiro ciclo de formação o diploma de Bacharel em Medicina, com atribuições estabelecidas pelo Ministério da Educação.

....." (NR)

Justificação

Vários cursos de nível superior possuem, atualmente, e com respaldo no mercado de trabalho, duração reduzida, compatível com as atividades profissionais a serem desenvolvidas e em acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas para o curso pelo MEC. Alguns cursos, inclusive, possuem habilitações diferenciadas a depender dos créditos cumpridos ao longo dos anos que resultam em habilitação para diferentes atuações profissionais.

No mesmo sentido caminha o objetivo desta emenda. Busca-se aqui, garantir, cumpridos os requisitos, conferir o diploma de nível superior para o estudante de medicina que cumprisse os créditos, neste caso, o ciclo básico. O diploma não garantiria ou habilitaria para o exercício da medicina, mas, sim, representaria a comprovação de nível superior de formação educacional.

Para fins de concurso público, de ingresso em pós-graduação entre outras possibilidades, seria de grande importância para o estudante.

ASSINATURA

MPV 621

00256

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 621, de 2013
15/07/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	8º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao **Art. 8º**, o parágrafo 3º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013 a seguinte redação:

"Art. 3º O aperfeiçoamento de que trata o *caput* exigirá dos médicos participantes a obrigação de prestar quarenta horas semanais às atividades do Projeto Mais Médicos, com impedimento do exercício de outra atividade remunerada no serviço público, observada a vedação contida no §1º do Art. 10."

JUSTIFICATIVA

A medida proposta pelo governo não trata apenas de ofertar mais vagas para médicos, mas de, ao criá-las, preenchê-las efetivamente. Dessa forma, convém evitar qualquer possibilidade de as vagas ofertadas pelo Programa serem preenchidas por médicos que as considerem mais um "bico" para a complementação de renda no serviço público.

ASSIS CARVALHO
Deputado Federal PT/PI

MPV 621

00257

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 621, de 2013
15/07/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Deputado	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	23			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao **Art. 23**, o **parágrafo único** da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013 a seguinte redação:

Art. 23. Para os efeitos do art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, os valores percebidos a título de bolsa prevista nesta Medida Provisória e na Lei no 11.129, de 30 de junho de 2005, não caracterizam contraprestação de serviços.

"Parágrafo único. A previsão contida neste artigo se aplica aos participantes em regime de dedicação exclusiva e pressupõe o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada."

JUSTIFICATIVA

Não parece razoável permitir a isenção do imposto de renda sobre valores que ultrapassarão 10 mil reais, se os beneficiários das bolsas previstas na MP puderem tê-los como uma "complementação" de renda pelo exercício da Medicina.

ASSIS CARVALHO
Deputado Federal PT/PI

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00258

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 6. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte §5º ao art. 15 na Medida Provisória nº 621, de 2013:

"Art. 15.....

§5º Os médicos participantes responderão eticamente perante os Conselhos de Medicina, bem como seus tutores, de forma solidária.".

JUSTIFICAÇÃO

Os participantes, em que pese estarem em treinamento, serão médicos registrados nos Conselhos de Medicina, assim devem responder eticamente por seus atos. Estando em treinamento, todos os seus atos são orientados por seus tutores os quais deverão responder por eventual falha ética cometida por seus orientandos.

Assim, solicito o apoio do nobre relator para aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00259

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte §4º ao art. 13 na Medida Provisória nº 621, de 2013:

"Art.13.....

§4º Os valores do contrato de trabalho serão pagos mediante vínculo estabelecido com base na Consolidação das Leis do Trabalho.".

JUSTIFICAÇÃO

Não se admite que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria.

Dessa forma, peço o apoio do nobre relator para aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00260

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os incisos II e III, do §1º, e, o inciso II do §2º, todos do artigo 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

§1º.....

I - .....

II - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior, com seu diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira; e

III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior, com seu diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.

§2º.....

I - .....

II - médico intercambista - médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior e, com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.".

JUSTIFICATIVA

A revalidação do diploma é a condição *sine qua non* para o exercício da medicina em território nacional por profissionais formados no exterior e mínima garantia de boa prática médica.

Assim, solicitamos o apoio do nobre relator para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

MPV 621
00261

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do artigo 9º da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

III - o tutor acadêmico, docente médico que será responsável pela orientação acadêmica presencial que terá responsabilidade solidária por todos os atos praticados pelo treinando ou

JUSTIFICATIVA

Considerando que o participante exercerá uma atividade de aprendizado não tendo responsabilidade plena sobre os atos praticados impõe-se a atuação presencial e a responsabilidade solidária do tutor acadêmico.

Assim, peço o apoio do nobre relator para aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

MPV 621
00262

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O §2º do artigo 9º da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

§2º Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1o sujeitam-se à legalização consular gratuita, exigida a tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.".

JUSTIFICATIVA

Impõe-se a tradução juramentada pela praxe internacional e para evitar fraudes de redação em língua estrangeira.

Assim, solicito o apoio do nobre relator para aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00263

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte parágrafo, onde couber, ao art.3º na Medida Provisória nº 621, de 2013:

"§ "x". A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação em Medicina deverão obrigatoriamente considerar, sem prejuízo das exigências estabelecidas ao sistema de ensino:

I – os seguintes critérios de qualidade:

a) a existência de infra-estrutura adequada, incluindo biblioteca, laboratórios, ambulatórios, salas de aula dotadas de recursos didático-pedagógicos e técnicos especializados, equipamentos especiais e de informática e outras instalações indispensáveis à formação dos estudantes de medicina;

b) o acesso a serviços de saúde, clínicas ou hospitais com as especialidades básicas indispensáveis à formação dos alunos;

c) um quinto do corpo docente em regime de tempo integral e um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

d) corpo docente e técnico com capacidade de desenvolver pesquisa de boa qualidade, nas áreas curriculares do curso em questão, aferida por publicações científicas.

II – a necessidade social do curso para:

a) a cidade e para a região em que se localiza, demonstrada por indicadores demográficos, sociais, econômicos e concernentes à oferta de serviços de saúde, incluindo dados relativos a:

b) a relação número de habitantes por número de profissionais no município em que é ministrado o curso e nos municípios de seu entorno;

c) a descrição da rede de cursos análogos de nível superior, públicos e privados, e de serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares e programas de residência em funcionamento na região.

d) a inserção do curso em programa de extensão que atenda a população carente da cidade e da região em que a instituição se localiza.

III – o pronunciamento, em caráter consultivo, do respectivo conselho federal de fiscalização do exercício profissional.

IV – para os cursos de medicina requer-se, adicionalmente, hospital de ensino público ou privado, próprio ou conveniado.".

JUSTIFICAÇÃO

O aumento do número de cursos de medicina no país foi exponencial na última década. E salutar a preocupação no sentido de que essa expansão, desejada pelo governo, mantenha indispensáveis padrões de qualidade. Nosso entendimento é que não há mais espaço para abertura de escolas médicas no país, posto que, o número de vagas já existente é suficiente para a adequação da formação médica à curva de crescimento da população do Brasil.

É fundamental cuidar para que esse crescimento, caso exista, seja reverente às exigências elencadas na emenda que visa estabelecer critérios mais precisos a serem por todos seguidos, obedecendo as diretrizes e bases específicas para a educação superior nacional na área da Saúde.

Assim, peço o apoio do nobre relator para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

MPV 621
00264

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do artigo 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, desde que respeitado o princípio da reciprocidade e, que o país de origem não tenha quantitativo de médicos/habitante inferior ao Brasil.".

JUSTIFICATIVA

A reciprocidade é princípio constitucional não podendo ser excluída a sua observância em legislação que trata de relações internacionais, ainda que em parte. Não é admissível que o médico estrangeiro exerça a profissão no Brasil sem que o médico brasileiro tenha o mesmo direito no correspondente país estrangeiro.

É inadmissível socialmente que o Brasil penalize países que tem número percentual de médicos inferior ao Brasil.

Assim, peço o apoio do nobre relator para aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00265

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	**Medida Provisória nº 621, de 2013**

Autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O §4º do artigo 3º da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§4º O disposto neste artigo aplica-se aos pedidos de autorização para funcionamento de curso de medicina protocolados no Ministério da Educação até a data de publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Um dos o objetivo da presente Medida Provisória é dar qualidade a graduação dos cursos de medicina. Neste sentido, não há motivo para isentar pedidos de autorização para abertura de cursos de medicina, em tramitação e não apreciados, das regras ora estabelecidas, inclusive na perspectiva de garantir uniformidade na autorização da abertura de cursos de medicina no país.

Desta maneira, solicito o apoio do nobre relator para a aprovação da presenta emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00266

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso §2º do artigo 3º da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§2º Por meio do termo de adesão de que trata o inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá oferecer, para a instituição de educação superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina.

JUSTIFICATIVA

Evitar a abertura de escolas sem infraestrutura para o ensino e treinamento prático dos estudantes na rede pública a fim de plasmar o perfil de egresso adequado as necessidade do SUS.

Desta maneira, solicito o apoio do nobre relator para a aprovação da presenta emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00267

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se os seguintes artigos, onde couber, na Medida Provisória nº 621, de 2013:

"Art. Fica instituído o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, com o fim de subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas, nos termos do art. 48, § 2o, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O exame de que trata este artigo será elaborado em duas etapas e terá como base a Matriz de Correspondência Curricular, definida pela União.

Art. O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras tem por objetivo verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil.

Art. O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras será implementado pela União, com a colaboração das universidades públicas participantes e do Conselho Federal de Medicina.

Art. As universidades públicas interessadas em participar do Exame instituído por esta Lei deverão firmar Termo de Adesão com a União.

Art. Caberá às universidades públicas que aderirem ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, após a divulgação do resultado do exame, adotar as providências necessárias à revalidação dos diplomas dos candidatos aprovados.

Art. Poderão candidatar-se à realização do exame de que trata esta Lei os portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior, em curso devidamente reconhecido pelo ministério da educação ou órgão correspondente do país de conclusão do curso.".

JUSTIFICAÇÃO

Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras são revalidados no Brasil por universidades públicas que ofereçam curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação. Ocorre que o processo de revalidação costuma ser complexo e moroso, mormente no caso de diplomas oriundos de instituições menos conhecidas. Para agilizar esse processo foi criado, por portaria, o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA), dirigido aos portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior. Importante esclarecer que o exame não é obrigatório, nem dispensa o processo de revalidação pelas universidades públicas. Garantir o REVALIDA em lei é garantir mais agilidade e qualidade no processo de convalidação de diplomas médicos obtidos no exterior.

Assim, solicito o apoio do nobre relator para aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00268

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte inciso, onde couber, ao art. 2º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"Art. 2º.....

"x" - Repasse efetivo e integral de 10% (dez por cento) das receitas correntes brutas da União para a saúde pública.".

JUSTIFICAÇÃO

É extremamente claro o fato de que, nos últimos anos, a saúde brasileira vem sendo brutalmente subfinanciada. Somente com percentuais fixos de destinação de recursos para a saúde será possível garantir o atendimento no Brasil do artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado.

É nosso dever exigir a definitiva priorização da saúde como bem maior de uma nação soberana, que cuida do seu povo e garante os seus direitos constitucionais. E, para tanto há deve haver o indispensável comprometimento da União com o fornecimento desses recursos.

Os Estados e Municípios superam em sua maioria os mínimos constitucionais a serem empregados no setor, enquanto o governo federal permanece burlando suas obrigações, ao realizar cada vez menos empenhos para que o seu piso mínimo do ano seguinte em saúde diminua, ao invés de aumentar.

Diante desses fatos, é que peço o apoio do nobre relator para a aprovação desta importante emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00269

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	**Medida Provisória nº 621, de 2013**

Autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art.11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As atividades desempenhadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil:

I - não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, para os médicos intercambistas;

II – assegurará, para os médicos com diplomas brasileiros ou devidamente revalidados no Brasil, todos os direitos trabalhistas do regime disposto na Consolidação das leis do Trabalho – CLT."

JUSTIFICATIVA

Um dos princípios adotados pela Constituição brasileira estabelece que para haver igualdade, deve-se tratar desigualmente os desiguais. Neste sentido, nada mais correto que garantir ao médico portador de diploma brasileiro e devidamente revalidado no país tratamento diferenciado dos médicos denominados intercambistas, que não foram avaliados em momento algum, para comprovar a sua capacidade técnica.

Soma-se a esse fato, a ausência de uma carreira médica de Estado para os profissionais nacionais, que justifica em grande parte a ausência desses profissionais nos lugares mais afastados do país.

Com esta emenda, pretendemos garantir um mínimo de direitos para esses profissionais que despenderam tanto tempo e dedicação para atuar na medicina.

Assim, solicito o apoio do nobre relator para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00270

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621/13

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo -	Inciso I	Alínea -

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os termos "de saúde com menor relação de vagas e médicos por habitante e" do inciso I do art. 2º da Medida Provisória nº 621, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I – reordenação da oferta de cursos de medicina e vagas para residência médica, priorizando regiões com estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para os alunos.".

JUSTIFICATIVA

De nada adianta a reordenação de vagas de cursos de medicina e residência média para locais que não possuam a infraestrutura necessária para suportar a demanda de estudantes, que necessitam de hospitais-escolas, professores e demais insumos de estudo. Assim, antes de ofertar estas vagas nas regiões com menor relação de vagas e médicos por habitante, tem-se que garantir a estrutura desses lugares.

Dessa forma, e observando a urgência da formação de profissionais médicos no país alegado pelo atual Governo Federal, é que peço o apoio do nobre relator para aprovar esta emenda supressiva e facilitar a ordenação de vagas e, consequentemente uma economia de tempo para o próprio sistema público de saúde.

PARLAMENTAR

Mandetta
Democratas/MS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 621
00271

Data	Proposição
15/07/2013	**Medida Provisória nº 621, de 2013**

Autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 10	Parágrafo §2º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 10 e, passa a vigorar o §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 621, de 2013, com a seguinte redação:

"§ 2º Para exercício da medicina pelo médico intercambista no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro especial de autorização de prática de medicina no país pelo Ministério da Saúde:

I - com o intuito de:

a) controlar a atividade profissional deste médico;

b) assegurar que este profissional atue no país exclusivamente no Programa Mais Médicos;

c) evitar o desvio de finalidade da vinda destes médicos ao país, ao não colocá-lo nas mesmas condições de registros dos médicos com diplomas brasileiros ou revalidados;

d) evidenciar o caráter excepcional de trabalho ao qual serão submetidos;

e) desobrigar os Conselhos Regionais de Medicina a registrar profissionais que não tenham diplomas revalidados e, portanto, sem garantia de qualidade.

II – O referido registro vinculará o médico intercambista a respeitar os mesmos códigos e princípios que os médicos com diplomas nacionais ou devidamente revalidados.".

JUSTIFICATIVA

Para garantir que os médicos intercambistas efetivamente atuem apenas no Programa Mais Médicos é de extrema importância que sejam diferenciados dos demais médicos com diplomas brasileiros ou revalidados. A possibilidade de inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina, mesmo que através de registros provisórios abre espaço para burlar as regras do Programa. Além de constranger os Conselhos a reconhecerem, aceitarem em seu corpo e se responsabilizarem por profissionais cuja formação não pode ser comprovada através de métodos como a prova de revalidação de seus diplomas.

Ao dispensar o Revalida para esses profissionais, o governo federal abre um precedente muito perigoso. Não se pode ter certeza da qualidade desses profissionais e, fazer com que os Conselhos Regionais de Medicina sejam obrigados a validar essa decisão é absurda.

Assim, a maneira que visualizo de solucionar, pelo menos parcialmente este problema é criando o registro especial elencado nesta emenda, para que possa haver uma real separação desses médicos intercambistas dos médicos que comprovaram seus conhecimentos através de diplomas nacionais ou de revalidação dos estrangeiros.

Tal medida assegura também um maior controle da expiração das autorizações de permanência no Programa.

Dessa maneira, solicito o apoio do nobre relator para aprovação da presente Emenda Modificativa.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00272

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	**Medida Provisória nº 621/2013**

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 20, do texto da Medida Provisória nº 621, de 2013.

JUSTIFICATIVA

Não cabe num projeto que visa atender ações de saúde e aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias, remotas e de difícil provimento para o SUS a participação de uma empresa que tem como missão a gestão de hospitais universitários.

Assim, peço o apoio do nobre relator para aprovar a presente emenda.

PARLAMENTAR

Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00273

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	**Medida Provisória nº 621/2013**

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os termos "prorrogável por igual período em razão do disposto no § 1º do art. 8º, mediante declaração da coordenação do projeto", do caput do art. 12 do texto da Medida Provisória nº 621, de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de três anos.".

JUSTIFICATIVA

Considerando que o participante está em programa de aperfeiçoamento de 3 anos de duração não se justifica prever a possibilidade de prorrogação. Além disso, é inadmissível a prorrogação de medida dita emergencial que visa suprir suposta carência de médicos. Neste sentido, três anos é tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas para resolver, definitivamente, o problema.

Assim, solicito o apoio do nobre relator para aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00274

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621/2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os termos "a título de bolsa" do §1º, do art. 15 do texto da Medida Provisória nº 621, de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.....

§1º Na hipótese do inciso III do caput, poderá ser exigida a restituição dos valores recebidos, ajuda de custo e aquisição de passagens, acrescidos de atualização monetária, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.".

JUSTIFICATIVA

Considerando que os médicos participantes terão vínculo de trabalho celetista e irão executar um trabalho, não cabe, em caso de desligamento, devolução da justa paga do seu labor.

Dessa forma, solicito o apoio do nobre relator para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00275

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	**Medida Provisória nº 621/2013**

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os termos "do registro provisório e", do § 3º, do art. 15, do texto da Medida Provisória nº 621, de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.....

§3º No caso de médico intercambista, o desligamento do programa implicará o cancelamento do registro de estrangeiro.".

JUSTIFICATIVA

Considerando que os intercambistas deverão revalidar seu diploma, perde objeto a emissão de registro provisório por arte dos Conselhos de Medicina.

Assim, solicito o apoio do nobre relator na aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00276

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	**Medida Provisória nº 621/2013**

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os termos "voltadas especificamente para os médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado", do art. 16, do texto da Medida Provisória nº 621, de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. As demais ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS serão desenvolvidas por meio de projetos e programas dos Ministérios da Saúde e da Educação.".

JUSTIFICATIVA

As ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde desenvolvidas em regiões prioritárias serão executadas tanto por médicos brasileiros, brasileiros diplomados no exterior quanto por médicos estrangeiros, denominados intercambistas. Não há motivo para diferenciar as ações entre os participantes brasileiros e estrangeiros.

Assim, peço o apoio do nobre relator para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00277

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	**Medida Provisória nº 621/2013**

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os termos "e entidades privadas, inclusive com transferência de recursos", do caput do art. 17, do texto da Medida Provisória nº 621, de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Para execução das ações previstas nesta Medida Provisória, os Ministérios da Educação e da Saúde poderão firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e consórcios públicos.".

JUSTIFICATIVA

Para o fortalecimento do SUS todos os investimentos devem ser realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Assim, solicito o apoio do nobre relator para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00278

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	**Medida Provisória nº 621, de 2013**

Autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O caput do artigo 13 da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderão perceber bolsas e remuneração nas seguintes modalidades:".

JUSTIFICATIVA

Não se admite que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria.

Assim, peço o apoio do nobre relator para aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00279

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	**Medida Provisória nº 621, de 2013**

Autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se do §1º do artigo 8º da Medida Provisória nº 621, de 2013 os termos "prorrogável por igual período caso ofertadas outras modalidades de formação".

Passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

§1º O aperfeiçoamento de que trata o caput terá prazo de até três anos, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.".

JUSTIFICATIVA

Inadmissível a prorrogação de medida emergencial que visa suprir a carência de médicos seja prorrogada, considerando que três anos é tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas.

Assim, solicito o apoio do nobre relator para aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00280

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	**Medida Provisória nº 621/2013**

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do caput do art. 10 do texto da Medida Provisória nº 621, de 2013, os termos "dispensada para tal fim a revalidação de seu diploma nos termos do parágrafo 2º do art. 48 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996."

Passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil.".

JUSTIFICATIVA

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

Assim peço o apoio do nobre relator para aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00281

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621/2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os arts. 4º, 5º e 6º, do texto da Medida Provisória nº 621, de 2013.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa representada pelo presente capítulo é uma mudança radical na formação médica no Brasil, após mais de 200 anos de vigência dos cursos de medicina. Mudança de tal magnitude não foi minimamente discutida com o aparelho formador, nem com as entidades médicas, particularmente, com o Conselho Federal de Medicina, autarquia federal responsável pela regulação do exercício da medicina no país. A mudança amplia em 30% o tempo de graduação dos médicos podendo levar o tempo de formação completa destes profissionais para 13 anos, como seria o caso dos neurocirurgiões. Além disso, torna obrigatório o exercício da medicina por estudantes que ainda não estão diplomados como pré-condição para a sua graduação. E há severas dúvidas sobre a constitucionalidades desta obrigatoriedade.

Por todo o exposto, entendemos que proposta com tantas implicações e mudanças, o bom senso recomenda melhor discussão que deve ser feita com todos os atores interessados e submetida, através de projeto de lei, ao Congresso Nacional onde será aprofundado o debate e o projeto aperfeiçoado.

Assim, solicito o apoio do nobre relator para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00282

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	**Medida Provisória nº 621, de 2013**

Autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do artigo 13 da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.....
I – contrato de trabalho;".

JUSTIFICATIVA

Não se admite que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria.

Assim, peço o apoio do nobre relator para aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00283

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte §4º ao art. 3º na Medida Provisória nº 621, de 2013, renumerando-se os seguintes:

"§4º Fica estabelecido o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da concessão de autorização, para o início do funcionamento dos cursos de graduação em medicina, objeto do *caput* deste artigo, sob pena de perda desta autorização.".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é evitar que instituições privadas consigam a autorização para a criação dos cursos e não os coloque o funcionamento. Tenta-se aqui evitar que o que ocorre hoje em dia com as cocessões de rádio, por exemplo, onde uma instituição adquire a concessão e depois a negocia.

O Programa disposto nesta Medida Provisória e a criação de novos cursos em sim, têm o propósito de atender ao interesse público. Adicionando este parágrafo ao texto, asseguramos que as autorizações serão realmente efetivadas e, que os cursos serão colocados em funcionamento em um razoável espaço de tempo, que servirá para alocação de pessoal e provisão da estrutura necessária.

Dessa maneira, solicitamos o apoio do nobre relator para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00284

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	**Medida Provisória nº 621/13**

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo -	Inciso I	Alínea -

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os termos "de saúde com menor relação de vagas e médicos por habitante e" do inciso I do art. 2º da Medida Provisória nº 621, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I – reordenação da oferta de cursos de medicina e vagas para residência médica, priorizando regiões com estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para os alunos.".

JUSTIFICATIVA

De nada adianta a reordenação de vagas de cursos de medicina e residência média para locais que não possuam a infraestrutura necessária para suportar a demanda de estudantes, que necessitam de hospitais-escolas, professores e demais insumos de estudo. Assim, antes de ofertar estas vagas nas regiões com menor relação de vagas e médicos por habitante, tem-se que garantir a estrutura desses lugares.

Dessa forma, e observando a urgência da formação de profissionais médicos no país alegado pelo atual Governo Federal, é que peço o apoio do nobre relator para aprovar esta emenda supressiva e facilitar a ordenação de vagas e, consequentemente uma economia de tempo para o próprio sistema público de saúde.

PARLAMENTAR

Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00285

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	**Medida Provisória nº 621, de 2013**

Autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art.11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As atividades desempenhadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil:

I - não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, para os médicos intercambistas;

II – assegurará, para os médicos com diplomas brasileiros ou devidamente revalidados no Brasil, todos os direitos trabalhistas do regime disposto na Consolidação das leis do Trabalho – CLT."

JUSTIFICATIVA

Um dos princípios adotados pela Constituição brasileira estabelece que para haver igualdade, deve-se tratar desigualmente os desiguais. Neste sentido, nada mais correto que garantir ao médico portador de diploma brasileiro e devidamente revalidado no país tratamento diferenciado dos médicos denominados intercambistas, que não foram avaliados em momento algum, para comprovar a sua capacidade técnica.

Soma-se a esse fato, a ausência de uma carreira médica de Estado para os profissionais nacionais, que justifica em grande parte a ausência desses profissionais nos lugares mais afastados do país.

Com esta emenda, pretendemos garantir um mínimo de direitos para esses profissionais que despenderam tanto tempo e dedicação para atuar na medicina.

Assim, solicito o apoio do nobre relator para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00286

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621/2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 20, do texto da Medida Provisória nº 621, de 2013.

JUSTIFICATIVA

Não cabe num projeto que visa atender ações de saúde e aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias, remotas e de difícil provimento para o SUS a participação de uma empresa que tem como missão a gestão de hospitais universitários.

Assim, peço o apoio do nobre relator para aprovar a presente emenda.

PARLAMENTAR

Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00287

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte §4º ao art. 3º na Medida Provisória nº 621, de 2013, renumerando-se os seguintes:

"§4º Fica estabelecido o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da concessão de autorização, para o início do funcionamento dos cursos de graduação em medicina, objeto do *caput* deste artigo, sob pena de perda desta autorização.".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é evitar que instituições privadas consigam a autorização para a criação dos cursos e não os coloque o funcionamento. Tenta-se aqui evitar que o que ocorre hoje em dia com as cocessões de rádio, por exemplo, onde uma instituição adquire a concessão e depois a negocia.

O Programa disposto nesta Medida Provisória e a criação de novos cursos em sim, têm o propósito de atender ao interesse público. Adicionando este parágrafo ao texto, asseguramos que as autorizações serão realmente efetivadas e, que os cursos serão colocados em funcionamento em um razoável espaço de tempo, que servirá para alocação de pessoal e provisão da estrutura necessária.

Dessa maneira, solicitamos o apoio do nobre relator para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

MPV 621
00288

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	**Medida Provisória nº 621, de 2013**

Autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo 10	Parágrafo §2º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 10 e, passa a vigorar o §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 621, de 2013, com a seguinte redação:

"§ 2º Para exercício da medicina pelo médico intercambista no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro especial de autorização de prática de medicina no país pelo Ministério da Saúde:

I - com o intuito de:

a) controlar a atividade profissional deste médico;

b) assegurar que este profissional atue no país exclusivamente no Programa Mais Médicos;

c) evitar o desvio de finalidade da vinda destes médicos ao país, ao não colocá-lo nas mesmas condições de registros dos médicos com diplomas brasileiros ou revalidados;

d) evidenciar o caráter excepcional de trabalho ao qual serão submetidos;

e) desobrigar os Conselhos Regionais de Medicina a registrar profissionais que não tenham diplomas revalidados e, portanto, sem garantia de qualidade.

II – O referido registro vinculará o médico intercambista a respeitar os mesmos códigos e princípios que os médicos com diplomas nacionais ou devidamente revalidados.".

JUSTIFICATIVA

Para garantir que os médicos intercambistas efetivamente atuem apenas no Programa Mais Médicos é de extrema importância que sejam diferenciados dos demais médicos com diplomas brasileiros ou revalidados. A possibilidade de inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina, mesmo que através de registros provisórios abre espaço para burlar as regras do Programa. Além de constranger os Conselhos a reconhecerem, aceitarem em seu corpo e se responsabilizarem por profissionais cuja formação não pode ser comprovada através de métodos como a prova de revalidação de seus diplomas.

Ao dispensar o Revalida para esses profissionais, o governo federal abre um precedente muito perigoso. Não se pode ter certeza da qualidade desses profissionais e, fazer com que os Conselhos Regionais de Medicina sejam obrigados a validar essa decisão é absurda.

Assim, a maneira que visualizo de solucionar, pelo menos parcialmente este problema é criando o registro especial elencado nesta emenda, para que possa haver uma real separação desses médicos intercambistas dos médicos que comprovaram seus conhecimentos através de diplomas nacionais ou de revalidação dos estrangeiros.

Tal medida assegura também um maior controle da expiração das autorizações de permanência no Programa.

Dessa maneira, solicito o apoio do nobre relator para aprovação da presente Emenda Modificativa.

PARLAMENTAR

Dep. Mandetta
Democratas/MS

MPV 621

00289

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
15.07.2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

Autor	nº do prontuário
Senador ALVARO DIAS (PSDB-PR)	

1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 4º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"**Art. 4º** Para os ingressantes a partir de 1º de janeiro de 2015 nos cursos de medicina das instituições públicas de educação superior, bem como para os bolsistas do Programa Universidade para Todos de cursos de medicina, ingressantes na mesma data, a formação do médico abrangerá dois ciclos distintos e complementares entre si, correspondendo:

....."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso limitar os dois anos complementares da formação médica aos estudantes beneficiados pelo acesso à universidade pública e pelas bolsas do Programa Universidade para Todos. Desse modo, esses estudantes ressarciriam à sociedade os valores bastante elevados que o Estado despendeu em sua formação.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador ALVARO DIAS

MPV 621

00290

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15.07.2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

Autor	nº do prontuário
Senador ALVARO DIAS (PSDB-PR)	

1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do art. 13 da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, renumerando-se o atual § 3º como § 2º.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que há a expectativa de que muitos dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil sejam oriundos do exterior, é preciso cautela para a autorização de custeio das despesas com o deslocamento de todos esses médicos e de seus dependentes.

A depender da origem desses profissionais e da quantidade de dependentes que os acompanharem – e uma vez que não há limite para o número de dependentes – os gastos poderão ser vultosos.

Dessa forma, proponho seja suprimida da MPV a autorização do custeio das despesas com o deslocamento dos médicos participantes e de seus dependentes.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador ALVARO DIAS

MPV 621

00291

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
15.07.2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

Autor	nº do prontuário
Senador ALVARO DIAS (PSDB-PR)	

1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 4º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"Art. 4º .....

.....

II – o segundo ciclo, a treinamento em serviço, exclusivamente na atenção básica à saúde e em urgência e emergência no âmbito do SUS, com duração de um ano, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação - CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O período de dois anos é muito longo para o segundo ciclo, se o objetivo da nova legislação for o de complementar a formação médica. Desse modo, julgamos que esse propósito fica mais bem definido com o período de um ano, razão pela qual esta emenda é apresentada.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador ALVARO DIAS

MPV 621

00292

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15.07.2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

Autor	nº do prontuário
Senador ALVARO DIAS (PSDB-PR)	

1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 18 da Medida Provisória nº 621, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A transformação de Funções Comissionadas Técnicas – FCT's em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS a fim de se constituir estrutura que se incumbirá de novas competências e responsabilidades, especialmente as decorrentes do Programa Mais Médicos realmente não constitui aumento de despesa, conforme explicitado no artigo que se pretende suprimir.

O problema é que essas FCT's são destinadas a servidores do quadro e atendem a uma importante categoria de servidores que atuam, com muita competência, em áreas administrativas da máquina pública, enquanto que os DAS's, são cargos de livre provimento, onde são acomodados os "companheiros", algo que virou rotina nas administrações petistas.

Enfim, é o governo petista privilegiando seus apaniguados em detrimento da meritocracia e do quadro funcional de carreira da administração pública federal.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador ALVARO DIAS

MPV 621

00293

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
15.07.2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

Autor	nº do prontuário
Senador ALVARO DIAS (PSDB-PR)	

1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte § 4º no art. 4º da Medida Provisória nº 621, de 2013, com a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 4º Os estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo em instituição de educação superior privada ingressarão no segundo ciclo por meio de assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, não obrigatório, aplicando-se, no que diz respeito à remuneração, o disposto no § 3º".

JUSTIFICAÇÃO

É preciso limitar a obrigatoriedade de cumprimento do segundo ciclo para formação no curso de medicina àqueles oriundos de instituições de ensino superior públicas ou que se beneficiaram de bolsas do Programa Universidade para Todos.

No entanto, não pode-se privar o estudante oriundo de instituição de ensino privado da possibilidade de também participar do segundo ciclo de formação. Nesse caso, a adesão a esse segundo ciclo se faria de forma voluntária, não obrigatória, inclusive com a previsão de percepção de bolsa, nos termos do § 3º.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador ALVARO DIAS

MPV 621
00294

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
15.07.2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

Autor	nº do prontuário
Senador ALVARO DIAS (PSDB-PR)	

1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do § 1º do art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013:

"**Art. 9º** .....

.....

§ 1º .....

.....

III – possuir conhecimentos de língua portuguesa, comprovados com a obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras).

....."

JUSTIFICACÃO

O conhecimento de língua portuguesa é fundamental para o exercício da medicina, seja para a comunicação oral com os pacientes e membros da equipe de saúde, seja para o preenchimento de receituários e outros documentos pertinentes às atividades clínicas.

Nesse sentido a MPV prevê exigência de que o médico intercambista possua "conhecimentos de língua portuguesa". No entanto, considero fundamental que o texto legal indique o nível de conhecimento necessário para o exercício da profissão, visto que um conhecimento apenas rudimentar do idioma seria insuficiente para a prática médica.

O Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) é o único documento brasileiro de proficiência em português reconhecido oficialmente e é exigido pelas universidades para ingresso em cursos de graduação e em programas de pós-graduação, bem como para validação de diplomas de profissionais estrangeiros que pretendem trabalhar no país.

O acolhimento da presente emenda conferirá maior segurança aos pacientes atendidos pelo médico intercambista, garantindo que ele detenha conhecimentos suficientes do idioma para exercer a medicina de modo seguro.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador ÁLVARO DIAS

MPV 621

00295

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15.07.2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

Autor	nº do prontuário
Senador ALVARO DIAS (PSDB-PR)	

1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 3º do art. 5º da Medida Provisória nº 621, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo que o diploma do médico fique retido após seis anos de estudos. Se ele será autorizado a exercer atividades profissionais, a diplomação deve ser assegurada.

Além disso, como é que o profissional prestará o serviço no âmbito do SUS apenas com uma permissão de exercício profissional? Como fica o enquadramento da competência do médico? Sem o diploma, até onde ele pode atuar?

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador ALVARO DIAS

MPV 621

00296

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
15/07/13	Medida Provisória 621/13

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADA GORETE PEREIRA - PR/CE	100

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao art. 7º da Medida Provisória 621/13, o seguinte § 4º:

Art. 7º.....

"§ 4º Os exames de revalidação de diplomas estrangeiros terão conteúdos programáticos diferenciados em conformidade com as especialidades médicas."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de aprimorar o exame de revalidação dos diplomas de médicos estrangeiros. Atualmente, a prova é aplicada com base em conhecimentos gerais da medicina, facilitando o acesso de profissionais de clínicas gerais e dificultando a revalidação de especialistas, como ortopedistas, cardiologistas, oftalmologistas.

Portanto, a norma deve respeitar o princípio da isonomia, tratando igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. Assim, um profissional com ampla experiência e conhecimento na área ortopédica, por exemplo, pode ser avaliado na forma e critérios estabelecidos na sua área de conhecimento, ou seja, no âmbito da ortopedia. Dessa forma, o critério estabelecido será da qualidade do profissional no atendimento a saúde brasileira.

ASSINATURA

__/__/__

MPV 621

00297

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 5º da Medida Provisória nº 621, de 2013, suprimindo-se seus §§ 1º, 2º e 3º e transformando-se o § 4º em parágrafo único:

> "**Art. 5º** Ao estudante de medicina aprovado no primeiro ciclo, conforme certificado expedido pela correspondente instituição de educação superior, será concedida, pelo prazo máximo de quatro anos, permissão para o exercício profissional da medicina, que será substituída pelo diploma, após a aprovação no segundo ciclo de formação.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

Após a aprovação no primeiro ciclo, o estudante já se encontra apto para exercer a profissão. Tanto é assim que ele receberá uma permissão nesse sentido. Assim, não procede a ideia de limitar essa autorização para o exercício de atividades profissionais no âmbito do segundo ciclo. Contudo, o diploma somente será expedido com a aprovação nessa segunda etapa curricular.

Sala da Comissão,

Senador CÍCERO LUCENA

MPV 621
00298

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15.07.2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

Autor	nº do prontuário
Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)	

1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 19 da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013:

"**Art. 19.** Ficam os Ministérios da Saúde e da Educação autorizados a contratar, mediante processo licitatório, instituição financeira para realizar atividades relacionadas aos pagamentos das bolsas de que trata esta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A dispensa de licitação, prevista no art. 19 da MPV nº 621, de 2013, para a contratação de instituição financeira para realizar atividades relacionadas aos pagamentos das bolsas de que trata a medida não é iniciativa que se coaduna com os princípios da Administração Pública. A dispensa somente deve ocorrer em casos excepcionais, sob pena de trazer mais prejuízos que benefícios ao erário.

Não parece ser esse o caso do pagamento de bolsas aos médicos e estudantes de medicina. Trata-se de modalidade de serviço plenamente compatível com as regras vigentes de contratação no serviço público, não havendo, portando, necessidade de afastá-las.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
Líder do PSDB

MPV 621

00299

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15.07.2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

Autor	nº do prontuário
Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)	

1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, da Medida Provisória nº 621, de 2013, o inc. II, do art. 2º; e os arts. 4º a 6º, bem como as expressões "Capítulo III" e "DA FORMAÇÃO MÉDICA NO BRASIL", renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A inovação, supostamente curricular, é polêmica e precisa ser mais bem discutida com os respectivos meios profissionais. Ademais, seus efeitos recairiam sobre os ingressantes nos cursos de medicina a partir de 1º de janeiro de 2015, que entrariam no segundo ciclo em 2021. Não é atendido, dessa forma, o pressuposto constitucional de urgência para a matéria, razão pela qual esta emenda requer a sua supressão.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
Líder do PSDB

MPV 621

00300

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15.07.2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

Autor	nº do prontuário
Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)	

1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013, suprimindo-se, com as devidas renumerações, os seus incisos e §§ 1º e 2º, bem como o § 1º do art. 9º e o art. 10:

"**Art. 7º** Fica instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos para o Brasil, que será oferecido aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou em instituições estrangeiras de educação superior, com diplomas revalidados no País".

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda altera o art. 7º da medida provisória em questão, suprimindo-se também outros dispositivos, de forma a exigir a revalidação dos diplomas expedidos no exterior. A sugestão visa garantir a qualidade dos serviços médicos no País.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
Líder do PSDB

MPV 621

00301

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
15.07.2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

Autor	nº do prontuário
Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)	

1. ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013:

"Art. 9º .....

.....

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do 1º sujeitam-se à legalização consular gratuita, não se dispensando a tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde."

JUSTIFICAÇÃO

A tradução juramentada é requisito fundamental que confere validade legal aos documentos de países de idiomas diferentes ao do país emissor.

Portanto, não se pode admitir a dispensa da tradução juramentada, não só para os diplomas expedidos por instituição de educação superior estrangeira, mas também para os documentos emitidos no exterior que comprovem habilitação para o exercício da medicina.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
Líder do PSDB

MPV 621

00302

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 15/07/2013	Proposição: Medida Provisória nº 621/2013, de 8 de julho de 2013	
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)		Nº do Prontuário

■ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

Suprima-se a seguinte expressão do art. 10º da MPV 621/2013:

"dispensada, para tal fim, a revalidação de seu diploma nos termos do § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996."

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem como objetivo manter o grau de exigência de qualificação dos profissionais médicos estrangeiros que venham trabalhar no Brasil. Precisamos dar segurança ao povo brasileiro. Desta forma, propomos a manutenção do Revalida (Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira), exigência essa que foi descartada pelo Governo na edição do Programa Mais Médicos.

Deputado Federal Renato Molling

MPV 621

00303

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 15/07/2013	Proposição: Medida Provisória nº 621/2013, de 8 de julho de 2013	
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

Inclua-se novo inciso III ao § 1º do art. 9º da Medida Provisória 621/2013, remunerado o atual Inciso III, que passará a inciso IV:

"Art.9º.....

.....

§ 1º: .....

I - .....

II - .....

III – (Novo) **apresentar certificado de revalidação do diploma médico;**

IV – (Antigo Inciso III) possuir conhecimento de língua portuguesa.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem como objetivo manter o grau de exigência de qualificação dos profissionais médicos estrangeiros que venham trabalhar no Brasil. Precisamos dar segurança ao povo brasileiro. Desta forma, propomos a manutenção do Revalida (Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira), exigência essa que foi descartada pelo Governo na edição do Programa Mais Médicos.

Deputado Federal Renato Molling

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00304

Data: 15/07/2013	Proposição: Medida Provisória nº 621/2013, de 8 de julho de 2013	
Autor: Deputado Renato Molling (PP-RS)		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

Dê-se nova redação aos inciso II e III do § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 621/2013:

"Art. 7º ----------

II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, **com diploma revalidado no País**;

III - médicos estrangeiros com habilitação para o exercício de medicina no exterior, **com diploma revalidado no País.**"

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem como objetivo manter o grau de exigência de qualificação dos profissionais médicos estrangeiros que venham trabalhar no Brasil. Precisamos dar segurança ao povo brasileiro. Desta forma, propomos a manutenção do Revalida (Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira), exigência essa que foi descartada pelo Governo na edição do Programa Mais Médicos.

Deputado Federal Renato Molling

MPV 621

00305

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
15/07/2013	**Medida Provisória nº 621/13**

Autor	Nº do prontuário
Deputado Marcio Junqueira - Democratas/RR	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o presente §7º no art. 10 da Medida Provisória n.º 621, de 2013:

"Art. 10.....

.....

§7º A concessão do registro provisório que será expedido pelo Conselho Regional de Medicina a que se refere o §4º terá validade de seis anos a partir de sua concessão, sem possibilidade de renovação, e será de utilização exclusiva para o Projeto Mais Médicos para o Brasil."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da inserção do dispositivo é fazer com que o registro provisório que será garantido para os médicos intercambistas, seja somente utilizado no âmbito do Programa Mais Médicos, não podendo este ser utilizado posteriormente para outros fins.

Aliás, se os médicos intercambistas quiserem o registro definitivo, estes deverão se submeter ao Revalida, como é preconizado pelo Conselho Federal de Medicina, em que afirma que este exame é o "minimamente necessário para avaliar a condição do exercício da medicina por um aluno que sai da escola"[1].

PARLAMENTAR

MPV 621

00306

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
11/07/13	Medida Provisória nº 621/13

autor	Nº do prontuário
Deputado Marcio Junqueira - Democratas/RR	

1 X Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 4º a 6º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Capítulo III, que trata da "Formação Médica no Brasil", a partir de 1º de janeiro de 2015.

Justificativa

O Capítulo em apreço, intitulado **"Da Formação Médica no Brasil"** (arts. 4º a 6º), não se acomoda ao pressuposto da **urgência,** constitucionalmente exigido para a edição de Medidas Provisórias. Além disso, o texto viola preceitos constitucionais elementares, como o da autonomia das universidades (CF, art. 207), e os princípios da isonomia e da liberdade profissional, tutelados como *cláusulas pétreas* pelo art. 5º, *caput,* e inciso,XIII, respectivamente. Primeiro, por implicar desigualdade de tratamento entre médicos formados no Brasil e os procedentes ou graduados no exterior. Segundo, por afrontar o direito individual do médico de livremente escolher seu local de trabalho. Tal restrição desborda flagrantemente da ressalva constante da parte final do art. 5º, XIII, da Lei Magna, segundo o qual a liberdade de trabalho depende do atendimento das qualificações legalmente impostas. Tanto é assim que o trabalho no SUS pressupõe o preenchimento da qualificação médica. Em outras palavras: a qualificação profissional já se completou, pois, caso contrário o acadêmico não poderia exercer a medicina, sob pena de incorrer em exercício ilegal da profissão. A exigência em questão destina-se apenas a suprir uma carência do Estado, não podendo este, por mais nobre que seja a causa, impor, unilateral e arbitrariamente, o local onde médico ou qualquer outro profissional deva prestar serviços, sob pena de se desfigurar o Estado Democrático de Direito. A melhor alternativa para atrair profissionais seria oferecer boa remuneração e condições dignas de trabalho, oportunidades de atualização e aperfeiçoamento, e não obrigá-los à prestação de um serviço público, expressamente vedado pela **Convenção Interamericana de Direitos Humanos** (art. 6º, 2, primeira parte), hospedada pelo Brasil, com força supralegal (hierarquicamente superior à MP, que tem eficácia de lei ordinária), conforme já decidiu o STF.

PARLAMENTAR

MPV 621

00307

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
15/07/2013	**Medida Provisória nº 621/13**

Autor	Nº do prontuário
Deputado Marcio Junqueira - Democratas/RR	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o presente §7º no art. 9º da Medida Provisória n.º 621, de 2013:

"Art. 9º.....

.....

§7º O médico participante ou intercambista que for selecionado para o Programa Mais Médicos terá, obrigatoriamente, no local em que estiver lotado, estar sob a supervisão presencial de algum médico que seja integrante do Sistema Único de Saúde."

JUSTIFICATIVA

A proposição ora em tela deseja fazer com que os médicos que forem lotados no Sistema Único de Saúde tenham sempre o auxílio de um Supervisor, Tutor ou Preceptor para ajuda-los no dia-a-dia dos serviços hospitalares.

Sabendo-se que, tanto o médico intercambista quanto o participante, terão que colocar em prática seus conhecimentos que, não raras vezes, diferem dos ensinados em suas faculdades originárias ou nos livros da faculdade, a presença de um médico com maior experiência ao seu lado dará maior apoio nos diagnósticos nosológicos e prescrições terapêuticas.

Este é o escopo da presente inserção: dar maior segurança e confiança no correto tratamento para a população mais carente, fazendo com que, verdadeiramente, o SUS seja universal e acessível.

PARLAMENTAR

MPV 621

00308

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
11/07/2013	Medida Provisória 621, de 8 de julho de 2013

Autor	n.º do prontuário
Deputada Rosane Ferreira	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 [x] Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigos	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. A Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º Em tempo de paz, o serviço militar prestado nas Forças Armadas - Marinha, Exército e Aeronáutica - pelos brasileiros regularmente matriculados em institutos de ensino (IEs), oficiais ou reconhecidos, destinados à formação, residência médica ou pós-graduação de médicos, farmacêuticos, dentistas ou veterinários (IEMFDV), estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo de formação, ou diplomados pelos referidos estabelecimentos, obedecerá às prescrições desta Lei e à sua regulamentação.

.....

Art 3º Os brasileiros natos, MFDV diplomados por IE, oficial ou reconhecido, ou estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo de formação, prestarão o Serviço Militar normalmente nos Serviços de Saúde ou Veterinária das Forças Armadas.

.....

Art. 4º Os concluintes dos cursos nos IEs destinados à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, bem como os estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo de formação que não tenham prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, deverão prestar o serviço militar no ano seguinte ao da conclusão do respectivo curso ou após a realização de programa de residência médica ou pós-graduação, na forma estabelecida pelo caput e pela alínea 'a' do parágrafo único do art. 3º, obedecidas as demais condições fixadas nesta Lei e em sua regulamentação'". (NR)

Justificação

As alterações que propomos são necessárias para ajustar o dispositivo legal que disciplina o serviço militar obrigatório para o médico, convocado para a prestação do serviço militar, em razão de não haver prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, inserindo o aprovado no primeiro ciclo de formação no universo dos convocados para o serviço militar.

PARLAMENTAR

MPV 621

00309

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621 DE 09 DE JULHO DE 2013	
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XXº. Fica instituído o Prosus - Programa de fortalecimento das entidades privadas filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde e que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde.

Art. XXº. O Prosus tem a finalidade de garantir o acesso e a qualidade de ações e serviços públicos de saúde oferecidos pelo SUS, por entidades de saúde privadas filantrópicas e entidades de saúde sem fins lucrativos através da recuperação de créditos tributários e não tributários devidos à União, e viabilizar a recuperação econômica e financeira das entidades de saúde privadas filantrópicas e das entidades de saúde sem fins lucrativos, superando a crise existente a fim de permitir a manutenção da capacidade e qualidade de atendimentos, do emprego dos trabalhadores, dos interesses da sociedade, suas funções sociais de origem e o estímulo à atividade econômica.

Art. XXº. Para os efeitos desta Lei, considera-se entidade de saúde sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplica tais excedentes integralmente na consecução de seu objeto social.

Art. XXº. O Prosus aplica-se às entidades de saúde privadas filantrópicas e às entidades de saúde sem fins lucrativos que se encontrem em situação de crise econômico-financeira, mediante a concessão de moratória e remissão das dívidas vencidas no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observadas as condições previstas nesta Lei.

§ 1º. Considera-se em situação de crise econômico-financeira para fins desta lei a entidade privada filantrópica ou a entidade sem fins lucrativos que se relaciona com o Sistema Único de Saúde - SUS, de natureza continuada, originando déficit operacional na contraprestação pelos atendimentos realizados ao mesmo, tendo constituído grau de endividamento geral consolidado superior a 15% (quinze) das suas receitas brutas aferidas no ano de 2012.

§ 2º. Para apuração do percentual de que trata o § 1º, as dívidas ainda não constituídas no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil poderão ser informadas pelas entidades de saúde ao Ministério da Saúde.

Art. XXº. Dos requisitos para adesão do ao programa:
I - atuação na área da saúde e que participe de forma complementar do SUS;
II - apresentação de plano que comprove destacadamente os recursos destinados ao pagamento dos tributos devidos a partir da concessão da moratória de que trata o art. 15, mediante alocação específica de novos recursos de custeio recebidos do Ministério da Saúde; e
III - apresentação de relação integral de dívidas.
Parágrafo único. Para fins de verificação da comprovação de situação de crise econômico-financeira, as entidades de saúde de que trata o caput autorizam a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e as instituições financeiras a fornecerem o montante das dívidas ao Ministério da Saúde.

Art. XXº. Para aderir ao Prosus, a entidade de saúde privada filantrópica e a entidade de saúde sem fins lucrativos apresentarão ao Ministério da Saúde, até o último dia útil do mês de dezembro de 2013, requerimento instruído com os seguintes documentos:
I - estatuto social e atos de designação e responsabilidade dos seus representantes legais;
II - plano de capacidade econômica e financeira de que trata o inciso IV II do caput do art. 5; e
III - indicação do representante da direção ou administração da entidade de saúde responsável por:
a) coordenar e gerenciar a execução do plano de recuperação econômica e financeira; e
b) prestar informações, atender requerimentos e pedidos de diligências oriundos de órgãos e entidades públicas a respeito do plano de capacidade econômica e financeira.

Art. XXº. O plano de capacidade econômica e financeira deverá indicar:
I - a projeção da receita bruta mensal e dos fluxos de caixa até o décimo segundo mês subsequente à data do pedido de adesão; e
II - demonstração da viabilidade econômica.

Art. XXº. O Ministério da Saúde proferirá, até o último dia útil do mês subsequente à apresentação do pedido de adesão, devidamente instruído, decisão fundamentada acerca do pedido de adesão ao Prosus.
§ 1º. Verificada falha na instrução do pedido de adesão, o Ministério da Saúde solicitará à entidade de saúde privada filantrópica ou à entidade de saúde sem fins lucrativos que efetue, no prazo de quinze dias, a regularização documental para instrução do procedimento, em despacho proferido no prazo previsto no caput, caso em que o prazo para análise do pedido começará a correr da data da regularização.
§ 2º. Caso não seja observado o prazo previsto no caput, o pedido de adesão ao Prosus será considerado automaticamente deferido, sob condição resolutiva.
§ 3º. Em caso de indeferimento do pedido, a entidade de saúde privada filantrópica e a entidade de saúde sem fins lucrativos poderão, no prazo de trinta dias, contado da data de intimação da decisão, apresentar recurso, em instância única, a autoridade definida em ato do Ministro de Estado da Saúde.
§ 4º. A partir da data da publicação do deferimento do pedido de adesão ao Prosus, a entidade de saúde privada filantrópica e a entidade de saúde sem fins lucrativos deverão pagar todas as obrigações tributárias correntes, observado o disposto no inciso II do art. 5º da presente Lei, sob pena de exclusão do Prosus.

Art. XX°. Deferida a adesão ao Prosus, o Ministério da Saúde adotará providências junto ao gestor local do SUS do domicílio da sede da entidade de saúde, para fins de celebração do contrato, convênio ou instrumento congênere prevendo compromissos com o Prosus, além da prestação de serviços já existente.

§ 1°. O Ministério da Saúde integrará o contrato, convênio ou instrumento congênere como interveniente, na forma da legislação de regência do SUS.

§ 2°. O deferimento do pedido de adesão ao Prosus será considerado nulo, caso o contrato, convênio ou instrumento congênere de compromissos, a serem executados no âmbito do Programa, não seja firmado em até quarenta e cinco dias da data do deferimento do pedido de adesão ao Prosus, salvo em casos de não efetividade por parte do gestor.

Art. XX°. A manutenção da entidade de saúde privada filantrópica e da entidade de saúde sem fins lucrativos no Prosus é condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - cumprimento integral do plano de recuperação econômica e financeira;

II - recolhimento regular das obrigações tributárias federais correntes, devidas a partir do mês seguinte ao da publicação desta Lei, observado o disposto no art. 5°, inciso II desta Lei, inclusive as retenções legais na condição de responsável tributário na forma da lei;

III - cumprimento integral do contrato, convênio ou instrumento congênere firmado com o gestor local do SUS, e das regras fixadas no âmbito do SUS para a prestação de serviços e compromissos a serem executados no âmbito do Prosus;

Art. XX°. O descumprimento dos requisitos listados no art. 5° acarretará a exclusão da entidade de saúde privada filantrópica e da entidade de saúde sem fins lucrativos do Prosus, e a revogação da moratória prevista no art. 15.

Art. XX°. O Ministério da Saúde efetuará monitoramento e avaliação periódicos da quantidade e qualidade da prestação de serviços ao SUS realizada pela entidade de saúde, bem como, dos compromissos no âmbito do Prosus, observadas as regras fixadas no contrato, convênio ou instrumento congênere firmado com o gestor local do SUS.

§ 1°. A cada seis meses a partir da data de assinatura do contrato, convênio ou instrumento congênere, o Ministério da Saúde solicitará ao gestor local do SUS, relatório analítico da quantidade e da qualidade da prestação de serviços de que trata o caput de cada entidade de saúde a ele vinculado, inclusive com informações sobre o cumprimento, parcial ou total, do ato negocial firmado no âmbito do SUS.

§ 2°. O Ministério da Saúde efetuará análise das informações de que trata o § 1°, com avaliação in loco, se pertinente, e caso constate eventual irregularidade ou descumprimento, parcial ou total, das obrigações firmadas com o gestor local do SUS, e das regras fixadas no âmbito do SUS, realizará imediatamente a comunicação do fato aos órgãos de controle interno, especialmente ao Sistema Nacional de Auditoria.

§ 3°. Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre o monitoramento, avaliação e fluxo de informações de que trata este artigo.

Art. XX°. A exclusão da entidade de saúde privada filantrópica e da entidade de saúde sem fins lucrativos do Prosus implicará a revogação da moratória concedida e o imediato restabelecimento da cobrança da dívida tributária e não tributária remanescente, com todos os acréscimos legais.

Art. XX°. A manutenção da entidade privada filantrópica ou da entidade sem fins lucrativos no Prosus, e a moratória a que se refere o art. 15, serão extintas no dia seguinte em que as dívidas constantes do Programa tenham sido remitidas, na forma do art. 17.

Art. XX°. Deferido o pedido de adesão ao Prosus, a entidade de saúde privada filantrópica e a entidade de saúde sem fins lucrativos poderão solicitar, junto à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de seu domicílio tributário, pedido de moratória, até o último dia de março de 2014.

§ 1°. A moratória será concedida pelo prazo de cento e oitenta meses e terá por objetivo viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira da entidade privada filantrópica ou da entidade sem fins lucrativos, a fim de permitir a manutenção de suas atividades.

§ 2° A moratória abrangerá o montante das dívidas vencidas no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, até o mês anterior ao da publicação desta Lei, com seus respectivos acréscimos legais.

§ 3° Observado o disposto no § 2°, poderão ser incluídos na moratória os débitos que se encontrem em discussão na esfera administrativa ou judicial, estejam ou não submetidos à causa legal de suspensão de exigibilidade, desde que a entidade privada filantrópica ou a entidade sem fins lucrativos desista, de forma expressa, da impugnação, do recurso ou da ação judicial, e, cumulativamente, renuncie a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem os processos administrativos ou judiciais.

§ 4° Na hipótese de haver dívidas não constituídas, a entidade de saúde privada filantrópica e a entidade de saúde sem fins lucrativos poderão confessá-las perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5° Não serão incluídas na moratória as dívidas referentes à contribuição social instituída pela Lei Complementar n° 110, de 29 de junho de 2001.

§ 6° Será permitida a inclusão no pedido de moratória de débitos remanescentes de parcelamento ativo, desde que a entidade de saúde privada filantrópica e a entidade de saúde sem fins lucrativos apresentem pedido de desistência do parcelamento.

§ 7° Nos casos em que for indeferido o pedido de moratória, fica automaticamente cancelado o pedido de desistência de que trata o §3° e § 6°.

§ 8° A moratória alcança as dívidas tributárias e não tributárias das entidades de saúde privadas filantrópicas e das entidades de saúde sem fins lucrativos na condição de contribuinte ou responsável.

Art. XX°. O pedido de moratória deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

I - autorização do gestor local do SUS para a retenção mensal, pela União, para fins de pagamento das obrigações tributárias correntes, de valores do Fundo Nacional de Saúde que lhe seriam destinados para fins de repasse à entidade de saúde privada filantrópica ou à entidade de saúde sem fins lucrativos, que requereu adesão ao Prosus; e

II - relação analítica de todos os bens e direitos da instituição, com discriminação da data de aquisição, da existência de ônus, de encargo ou da restrição de penhora ou de alienação, legal ou convencional, e com a indicação da data de sua constituição e da pessoa a quem ele favorece.

§ 1°. Os efeitos da moratória retroagem à data do requerimento de adesão ao Prosus.

§ 2°. A concessão da moratória prevista no Prosus não gera direito adquirido, ampouco implica a liberação dos bens e direitos da entidade de saúde privada

filantrópica ou a entidade de saúde sem fins lucrativos que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos tributários e não tributários.
§ 3º. A exclusão da entidade de saúde privada filantrópica ou da entidade de saúde sem fins lucrativos do Prosus importa em revogação da moratória concedida, e autoriza o imediato restabelecimento da cobrança de toda a dívida tributária e não tributária remanescente, com todos os seus acréscimos legais.

Art. XXº. A partir da concessão da moratória, o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas entidades de saúde privadas filantrópicas ou pelas entidades de saúde sem fins lucrativos será operacionalizado mediante retenção de cotas do Fundo Nacional de Saúde a serem destinadas ao gestor local do SUS para posterior repasse à entidade respectiva, conforme autorizado pelo gestor local do SUS.
§ 1º. O valor da retenção a que faz referência o caput será objeto de regulamentação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, não podendo ultrapassar o valor real devido pela entidade.
§ 2º. Enquanto não operacionalizada a retenção, o recolhimento das obrigações deverá ser promovido pela entidade de saúde, por intermédio de documento de arrecadação próprio.

Art. XXº. A cada ano pago a título de tributos correntes implicará remissão de um ano das dívidas incluídas na moratória.
§ 1º. A remissão será feita na seguinte ordem:
I - débitos inscritos em Dívida Ativa da União; e
II - débitos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Bras
§ 2º No âmbito de cada órgão, serão remitidos, primeiramente, os débitos mais antigos.
§ 3º O pagamento do tributo efetuado antes ou após a edição da presente Lei em nenhuma hipótese autoriza a repetição de valores.

Art. XXº. Ao final do prazo de concessão da moratória, desde que os débitos correntes sejam quitados regularmente, estarão integralmente remitidos todos os débitos integrantes da moratória, declarando-se a respectiva quitação.

Art. XXº. Fica o Ministério da Saúde autorizado a contratar, mediante dispensa de licitação, instituição financeira oficial federal para realizar atividades relacionadas à avaliação dos planos de recuperação econômica e financeira apresentados pelas entidades de saúde para adesão ao Prosus.

Art. XXº. O Secretário da Receita Federal do Brasil, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Ministro de Estado da Saúde, no âmbito de suas respectivas competências, editarão as normas necessárias à execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. XXº. Ficam os Ministérios da Saúde e da Fazenda autorizados a viabilizar soluções para o endividamento financeiro das entidades objetos desta lei, podendo estabelecer refinanciamentos através de bancos públicos, com adoção de subsídios.

Assinatura:

MPV 621

00310

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 09/07/2013

autor	nº do prontuário
Deputado Eduardo Barbosa – PSDB / MG	230

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. [X] Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigos 4,5 e 6	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dê-se aos artigos 4º, 5º e 6º do texto da Medida Provisória 612, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 4º Será facultativo, para os egressos do curso de medicina, a especialização em saúde pública coordenada pelos Ministérios da Saúde e Educação.

§ 1º A atuação será exclusivamente na atenção básica à saúde e em urgência e emergência no âmbito do SUS, com duração mínima de dois anos, integrando a carreira inicial do SUS, cabendo ao Ministério da Saúde a definição das áreas prioritárias.

§ 2º Durante a especialização, é assegurado aos médicos a percepção de bolsa custeada pelo Ministério da Saúde, em valor estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 3º A especialização será equivalente a pós-graduação, com carga curricular teórica e com ênfase na prática de saúde pública, nos termos definidos pelos Ministérios da Educação e da Saúde.

Art. 5º A seleção será feita através de editais públicos, com chamamento a Municípios e Estados, nos termos do § 1º do art. 4º, e que desejarem participar do estímulo à valorização da saúde pública do País, sendo obrigatório:

I - contratar, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, os profissionais médicos;

II - oferecer moradia para o médico contratado, quando houver necessidade;

III – Apoio da União à infraestrutura adequada como instalações, equipamentos e insumos.

Parágrafo Único. O profissional médico, após cumprir a base teórica e prática desta especialização, e que pretender o ingresso em qualquer concurso de saúde pública, fará jus a um bônus em sua pontuação no referido certame.

Art.6º Implementar carreira de Estado para médicos, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito do sistema público de Saúde, no prazo de um ano, contado a partir da publicação desta lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A visão de uma mudança curricular nos cursos de medicina no País, sem uma discussão com especialistas, gestores de saúde pública, Conselho Nacional de Educação, Conselho Federal de Medicina, autarquia federal responsável pela regulação do exercício da medicina no país, e Congresso Nacional, por meio de uma medida provisória, parece não ser apropriada.

No entanto, temos que criar mecanismos que estimulem e ofereçam condições dignas de carreira e de trabalho na saúde pública brasileira, em especial para locais longínquos e de difícil provimento e para periferias de grandes cidades.

Estimular a carreira médica na saúde pública brasileira tem relevância e urgência, através de proposta que seja uma opção atrativa para nossos jovens médicos, e que provoque neles o interesse em se manter no SUS para além do período determinado para a especialização, e nesses locais onde, em tese, não favorecem o exercício da medicina como profissão liberal.

Esta emenda visa despertar a discussão sobre as condições de trabalho e carreira para o "médico do sistema público de saúde", uma discussão relevante e urgente, que necessita de alternativas e instrumentos adequados.

PARLAMENTAR

Deputado EDUARDO BARBOSA – PSDB/MG

MPV 621

00311

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013

Autor	nº do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. ● Supressiva 2. ● Substitutiva 3. ● Modificativa 4. ○ Aditiva 5. ● Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 621, de 8 de Julho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. XX. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

"Art. 8º. .....

.....

§ 3º .....

.....

XIII – as empresas de prestação de serviços hospitalares.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no regime de substituição da contribuição sobre a folha de pagamento por contribuição sobre faturamento das empresas prestadoras de serviços de assistência à saúde. Tendo em vista que a desoneração da folha de pagamento desse setor contribuirá para a formalização da mão de obra, para o seu desenvolvimento, garantindo maior investimento em infraestrutura, equipamentos e criação de novos leitos, visando melhor atendimento que atuam nas atividades de atendimento hospitalar, para o melhor atendimento da população.

PARLAMENTAR

MPV 621

00312

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 8 de Julho de 2013

Autor	n.º do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde coube, artigo à Medida Provisória nº 621, de 8 de Julho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. - Fica prorrogado, até o último dia do sexto mês subsequente ao da publicação desta lei, o prazo para opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

§ 1º. O prazo previsto no §2º do Art. 1º da Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, fica prorrogado até 31 de maio de 2013.

§ 2º. Cumpre à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, a regulamentação dos atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive quanto à forma e ao prazo para confissão dos débitos a serem parcelados."

JUSTIFICAÇÃO

Com o agravamento da crise econômica internacional, cujos efeitos já começam a atingir também o Brasil, renova-se a necessidade de medidas de caráter econômico destinadas a impulsionar o crescimento e a criação de empregos: o sucesso alcançado com as políticas adotadas nos últimos anos o comprova.

Apesar disso, os agentes produtores ainda padecem sob uma carga tributária insustentável, situada seguramente entre as mais elevadas do Planeta, e agravada pela complexidade da legislação, além da multiplicidade de obrigações acessórias, que elevam os custos fiscais a um nível impossível de descrever.

Tomando como exemplo o programa de consolidação e parcelamento de débitos criado pela Lei nº 11.941, de 2009, que visava a regularizar a situação fiscal de um grande número de contribuintes, constatou-se que as dificuldades trazidas pela legislação para a adesão foram de tal monta, que cerca de dois terços dos possíveis beneficiários não conseguiram ultimar os procedimentos dentro do prazo.

rss

PARLAMENTAR

MPV 621

00313

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013

Autor	N.º do prontuário
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se à Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, os seguintes dispositivos, onde couberem:

Art. "X" O artigo 8º, inciso X, da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....

X – as sociedades cooperativas, de advogados, de contabilistas, de publicitários e agenciadores de propaganda.

Art. "XX" O artigo 10, inciso XIII, alínea "a", da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

XIII – .....

a) prestados por hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, advogados, contabilistas, publicitários e agenciadores de propaganda.

JUSTIFICATIVA

A Presidente Dilma Rousseff manifestou recentemente sua preocupação em garantir tratamento igualitário em questões tributárias envolvendo contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, observando o que dispõe a Constituição Federal, conforme explicitado nas Mensagens de Veto n.ºs 379 e 608/2012.

Nesta direção, esta emenda visa justamente equiparar contribuintes que se assemelham em suas atividades, isto é, a prestação de serviços, mas que, por uma distorção do ordenamento jurídico, estão submetidos a regras diferenciadas quanto ao recolhimento para o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Nos anos de 2002 e 2003, a legislação passou por profundas alterações relativas à incidência do PIS e da COFINS, tratadas nas Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003.

Antes dessas alterações, os contribuintes recolhiam tais contribuições às alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, sob o regime da cumulatividade. Com o advento das referidas leis, as alíquotas passaram a ser de 1,65% e 7,6% e os contribuintes passaram a contar com a possibilidade de aproveitar crédito oriundo das operações descritas na lei, descontando tal crédito para fins de apuração do tributo devido (princípio da não-cumulatividade).

Esta sistemática mostrou-se apropriada aos setores de varejo e de indústria, tanto que a própria legislação tratou de preservar uma exceção a alguns segmentos de prestação de serviços, mantendo-os na cumulatividade. E esta exceção se justifica porque, diferentemente do varejo e da indústria, a prestação de serviços não gera créditos a serem compensados com os débitos de PIS e COFINS. De fato, o grande insumo das sociedades uniprofissionais de prestação de serviços é a mão de obra dos seus trabalhadores, o que não origina crédito a ser descontado.

Nesse contexto, a distorção que pretendemos corrigir com a presente emenda deve-se ao fato de que apenas alguns prestadores de serviços foram mantidos no regime cumulativo de tributação pelo PIS/COFINS, enquanto outros, igualmente prestadores de serviços, estão sujeitos ao regime não-cumulativo, à elevada alíquota de 9,25% sobre a receita (1,65% de PIS e 7,6% de COFINS) e sem a possibilidade de descontar créditos, como fazem industriais e varejistas.

Eis o tratamento desigual que a Presidenta Dilma tem refutado em suas manifestações.

Em razão disto, nossa emenda está em harmonia com as pretensões do atual Governo, pois buscamos enquadrar os prestadores de serviços de advocacia, contabilidade e publicidade no regime cumulativo de recolhimento de PIS/COFINS, juntamente com outros prestadores que há alguns anos já estão adequadamente encaixados neste regime, garantindo tratamento igualitário entre estes contribuintes.

PARLAMENTAR

MPV 621

00314

Minuta

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do § 1º do art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"**Art. 9º** .....
.....
§ 1º .....
.....
III – possuir conhecimento de língua portuguesa, comprovado pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-BRAS) em nível de proficiência Intermediário Superior.
....."

JUSTIFICAÇÃO

O Celpe-Bras é o instrumento legal existente no País para aferir a proficiência de estrangeiros na língua portuguesa. Considerando a importância da comunicação na relação médico-paciente e na formulação do diagnóstico, consideramos imperiosa a adoção do Celpe-Bras para garantir o domínio adequado da língua portuguesa pelos médicos estrangeiros.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 621

00315

Minuta

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Substitua-se, no § 2º do art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 2013, a expressão "dispensada" por "exigida".

JUSTIFICAÇÃO

Com a finalidade de evitar fraudes, impõe-se ao médico intercambista que desejar participar do Projeto Mais Médicos para o Brasil a obrigatoriedade de tradução juramentada dos seguintes documentos: a) diploma expedido por instituição de educação superior estrangeira; b) comprovante de habilitação para o exercício da medicina no país em que ocorreu a graduação.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 621

00316

Minuta

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 621, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, e suprima-se o § 3º do art. 15, renumerando-se o §4º do art. 15.

> "**Art. 10.** O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
>
> § 1º Fica vedado ao médico intercambista o exercício da medicina fora das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
>
> § 2º Para exercício da medicina pelo médico intercambista no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma da Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação do diploma é condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

Após a revalidação de seus diplomas – condição que assegura garantia mínima de qualidade para o exercício da prática médica –, os médicos intercambistas terão plenas condições legais de se inscrever nos Conselhos Regionais de Medicina.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 621

00317

Minuta

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Suprima-se da Medida Provisória nº 621, de 2013, o Capítulo III e o inciso II do art. 2º, renumerando-se o inciso seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

A medida instituída pelo Capítulo III da MPV nº 621, de 2013, representa uma mudança radical na formação médica, após mais de duzentos anos de existência dos cursos de medicina no Brasil. Mudança de tal magnitude não foi minimamente discutida com as entidades formadoras, nem com as entidades médicas, particularmente com o Conselho Federal de Medicina, autarquia federal responsável pelo controle e fiscalização do exercício profissional da medicina no País.

A proposta amplia em trinta por cento o período de graduação dos médicos, podendo elevar o tempo de formação desses profissionais para até treze anos, como seria o caso dos neurocirurgiões. Além disso, torna obrigatório – como pré-condição para a graduação –, o exercício da medicina por estudantes que sequer estão diplomados. Por óbvio, há severas dúvidas sobre a constitucionalidade dessa obrigatoriedade e de outras que a MPV institui.

Por todo o exposto, consideramos indispensável a realização de ampla discussão com todos os segmentos interessados. Assim, qualquer proposta nesse sentido deverá ser submetida ao Congresso Nacional mediante projeto de lei, para que o debate seja aprofundado e a proposição, aperfeiçoada.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 621

00318

Minuta

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 621, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de de 2013:

"**Art. 3º**.....

.....

§ 2º Por meio do termo de adesão de que trata o inciso II do *caput*, o gestor local do SUS deverá oferecer, para a instituição de nível superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca evitar a abertura de escolas sem infraestrutura para o ensino e o treinamento prático dos estudantes na rede pública, a fim de que o perfil de egresso seja adequado às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 621

00319

Minuta

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Inclua-se o seguinte § 5º no art. 3º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"Art. 3º .....

.....

§ 5º A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação em Medicina deverão obrigatoriamente considerar, sem prejuízo das exigências estabelecidas ao sistema de ensino, os seguintes critérios:

I – a existência de infraestrutura adequada, incluindo biblioteca, laboratórios, ambulatórios, salas de aula dotadas de recursos didático-pedagógicos e técnicos especializados, equipamentos especiais e de informática e outras instalações indispensáveis à formação dos estudantes de medicina;

II – o acesso a serviços de saúde, clínicas ou hospitais com as especialidades básicas indispensáveis à formação dos alunos;

III – um quinto do corpo docente em regime de tempo de dedicação integral e um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV – corpo docente e técnico com capacidade de desenvolver pesquisas de boa qualidade, nas áreas curriculares do curso em questão, aferida por publicações científicas;

V – a necessidade social do curso para a cidade e para a região em que se localiza, demonstrada por indicadores demográficos, sociais, econômicos e outros concernentes à oferta de serviços de saúde, incluindo dados relativos a:

a) a relação de habitantes por profissionais, no município em que é ministrado o curso e nos municípios de seu entorno;

b) a descrição da rede de cursos análogos de nível superior, públicos e privados, e de serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares e programas de residência em funcionamento na região;

c) a inserção do curso em programa de extensão que atenda a população carente da cidade e da região em que a instituição se localiza;

VI – o pronunciamento, em caráter consultivo, do respectivo conselho federal de fiscalização do exercício profissional;

VII – a existência de hospital de ensino público ou privado, próprio ou conveniado."

JUSTIFICAÇÃO

O aumento do número de cursos de medicina no País foi exponencial na última década. Nosso entendimento, contudo, é que não há espaço para a abertura de novas escolas médicas, pois o número de vagas atualmente existente já contempla o crescimento populacional do País.

Assim, é fundamental cuidar para que essa expansão dos cursos de medicina, caso continue, submeta-se a critérios rigorosos, com vistas a manter os indispensáveis padrões de qualidade, conformando-se às diretrizes específicas para a educação superior na área da saúde.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 621

00320

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 621/2013

autor Deputado Augusto Coutinho DEM/PE	Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Inciso II do art. 7º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....
.....

II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercambio médico internacional, com diploma revalidado no País. (N.R)

JUSTIFICATIVA

O programa que visa a interiorizar a medicina e os médicos sem a devida validação do diploma é perigosa, pois a população será assistida por médicos sem a devida capacitação. A presente emenda tem como finalidade, revalidar o diploma dos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, possibilitando uma melhor avaliação dos médicos estrangeiros que pretendem atuar no Brasil.

PARLAMENTAR

MPV 621

00321

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 621/2013

autor Deputado Augusto Coutinho DEM/PE	Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Inciso II do § 2º do art. 7º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....
.....

§ 2º .....
.....

II – médico intercambista – médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para o exercício da medicina no exterior, com diploma revalidado no País.

JUSTIFICATIVA

O programa que visa a interiorizar a medicina e os médicos sem a devida validação do diploma é perigosa, pois a população será assistida por médicos sem a devida capacitação. A presente emenda tem como finalidade, revalidar o diploma dos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, possibilitando uma melhor avaliação dos médicos estrangeiros que pretendem atuar no Brasil.

PARLAMENTAR

MPV 621

00322

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber os seguintes artigos:

Art. Fica instituído o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, com o fim de subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas, nos termos do art. 48, § 2o, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O exame de que trata este artigo será elaborado em duas etapas e terá como base a Matriz de Correspondência Curricular, definida pela União.

Art. O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras tem por objetivo verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil.

Art. O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras será implementado pela União, com a colaboração das universidades públicas participantes e do Conselho Federal de Medicina.

Art. As universidades públicas interessadas em participar do Exame instituído por esta Lei deverão firmar Termo de Adesão com a União.

Art. Caberá às universidades públicas que aderirem ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, após a divulgação do resultado do exame, adotar as providências necessárias à revalidação dos diplomas dos candidatos aprovados.

Art. Poderão candidatar-se à realização do exame de que trata esta Lei os portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior, em curso devidamente reconhecido pelo ministério da educação ou órgão correspondente do país de conclusão do curso.

JUSTIFICATIVA

Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras são revalidados no Brasil por universidades públicas que ofereçam curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação. Ocorre que o processo de revalidação costuma ser complexo e moroso, mormente no caso de diplomas oriundos de instituições menos conhecidas. Para agilizar esse processo foi criado, por portaria, o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA), dirigido aos portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior. Importante esclarecer que o exame não é obrigatório, nem dispensa o processo de revalidação pelas universidades públicas. Garantir o REVALIDA em lei é garantir mais agilidade e qualidade no processo de convalidação de diplomas médicos obtidos no exterior.

PARLAMENTAR

Mendonça Filho
Deputado Federal

MPV 621

00323

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 23 da Medida Provisória nº 621 de 2013 e renumere-se.

JUSTIFICATIVA

Não cabe num projeto que visa atender ações de saúde e aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias, remotas e de difícil provimento para o SUS a participação de uma empresa que tem como missão a gestão de hospitais universitários.

PARLAMENTAR

Mendonça Filho
Deputado Federal

MPV 621

00324

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 17 da Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Para execução das ações previstas nesta Medida Provisória, os Ministérios da Educação e da Saúde poderão firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consórcios públicos.

JUSTIFICATIVA

Para o fortalecimento do SUS todos os investimentos devem ser realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

PARLAMENTAR

Mendonça Filho
Deputado Federal

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00325

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. As demais ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, voltadas especificamente para os médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado, serão desenvolvidas por meio de projetos e programas dos Ministérios da Saúde e da Educação.

.....(NR)

JUSTIFICATIVA

As ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde desenvolvidas em regiões prioritárias serão executadas tanto por médicos brasileiros, brasileiros diplomados no exterior quanto por médicos estrangeiros, denominados intercambistas. Não há motivo para diferenciar as ações entre os participantes brasileiros e estrangeiros.

PARLAMENTAR

Mendonça Filho
Deputado Federal

MPV 621

00326

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 15 da Medida Provisória passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15. .....

.....

§ 1º. Na hipótese do inciso III do caput, poderá ser exigida a restituição dos valores recebidos, ajuda de custo e aquisição de passagens, acrescidos de atualização monetária, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

.....

§ 3º. No caso de médico intercambista, o desligamento do programa implicará o cancelamento do registro de estrangeiro.

.....

§ 5º. **Os médicos participantes responderão eticamente perante os Conselhos de Medicina, bem como seus tutores, de forma solidária** (NR).

JUSTIFICATIVA

Considerando que os médicos participantes terão vínculo de trabalho celetista e irão executar um trabalho, não cabe, em caso de desligamento, devolução da justa paga do seu labor. Uma vez que os intercambistas deverão revalidar seu diploma, perde objeto a emissão de registro provisório por arte dos Conselhos de Medicina. Por fim, os participantes, em que pese estarem em treinamento, serão médicos registrados nos Conselhos de Medicina e, nesta qualidade, devem responder eticamente por seus atos. Estando em treinamento, todos os seus atos são orientados por seus tutores os quais deverão responder por eventual falha ética cometida por seus orientandos.

PARLAMENTAR

Mendonça Filho
Deputado Federal

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 621
00327

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderão perceber bolsas e **remuneração** nas seguintes modalidades:

I – contrato de trabalho;

II - bolsa-supervisão; e

III - bolsa-tutoria.

§1º. Além do disposto no caput, a União concederá ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante, que não poderá exceder a importância correspondente ao valor de três bolsas-formação.

§2º. Fica a União autorizada a custear despesas com deslocamento dos médicos participantes e seus dependentes legais, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Saúde.

§ 3º. Os valores das bolsas e da ajuda de custo a serem concedidas e suas condições de pagamento serão definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

§ 4º. Os valores do contrato de trabalho serão pagos mediante vínculo estabelecido com base na Consolidação das Leis do Trabalho.

JUSTIFICATIVA

Não se admite que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria.

PARLAMENTAR

Mendonça Filho
Deputado Federal

MPV 621

00328

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. [X] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [ ] Aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

"O art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

.....

§2º. Para exercício da medicina pelo médico intercambista no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro pelos Conselhos Regionais de Medicina (NR)"

JUSTIFICATIVA

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior. Os médicos intercambistas após a sua revalidação terão plenas condições legais de se inscrever nos Conselhos Regionais de Medicina. Os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º perdem objeto na medida em que o médico intercambista, após registro nos Conselhos de Medicina, está submetido a legislação vigente que regulamenta a matéria.

PARLAMENTAR

Mendonça Filho
Deputado Federal

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 621
00329

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 9º passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º. Integram o Projeto Mais Médicos para o Brasil:

.....

III - o tutor acadêmico, docente médico que será responsável pela orientação acadêmica **presencial que terá responsabilidade solidária por todos os atos praticados pelo treinando ou intercambista.**

§ 1º. .....

.....

III - possuir conhecimentos de língua portuguesa **comprovado pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) Intermediário Superior.**

§ 2º. Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1o sujeitam-se à legalização consular gratuita, **exigida** a tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde (NR).

JUSTIFICATIVA

Considerando que o participante exercerá uma atividade de aprendizado não tendo responsabilidade plena sobre os atos praticados impõe-se a atuação presencial e a responsabilidade solidária do tutor acadêmico.

Quanto ao domínio da língua portuguesa, o Celpe-Bras é o instrumento legal existente no país para aferir a proficiência de estrangeiros na língua portuguesa. Considerando a importância da comunicação na relação médico-paciente e formulação do diagnóstico nosológico, entendemos imperiosa a adoção do Celpe-Bras para garantir o perfeito domínio da língua portuguesa pelos médicos estrangeiros. Por fim, impõe-se a tradução juramentada pela praxe internacional e para evitar fraudes de redação em língua estrangeira.

PARLAMENTAR

Mendonça Filho
Deputado Federal

MPV 621
00330

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

"Dê-se a seguinte redação ao art. 7º, da Medida Provisória nº 621/2013:

Art.7º. .....

.....

II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, **desde que respeitado o princípio da reciprocidade e que o país de origem não tenha quantitativo de médicos/habitante inferior ao Brasil.".**

§ 1º.....

.....

III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior, **com seu diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.**

§ 2º. Para fins do Projeto Mais Médicos para o Brasil, considera-se:

.....

II - médico intercambista - médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior, **e com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira**.

.....(NR)."

JUSTIFICATIVA

É inadmissível socialmente que o Brasil penalize países que tem número percentual de médicos inferior ao Brasil. Ademais, a revalidação do diploma é a condição sine qua non para o exercício da medicina em território nacional por profissionais formados no exterior e mínima garantia de boa prática médica.

PARLAMENTAR

Mendonça Filho
Deputado Federal

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 621
00331

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os incisos II e III, do parágrafo 1º, do Art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade excluir os incisos II e III, do parágrafo 1º, do Art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013, a fim de garantir a seleção e ocupação das vagas exclusivamente por "*médicos formados em instituições de ensino superior brasileiras ou com diploma revalidado no País*".

Tal medida é necessária para que médicos formados no exterior não exerçam a profissão em território brasileiro, tendo em vista que de acordo com o programa "Mais médicos", o Revalida não será exigido de profissionais que optarem pelo registro temporário e que vão ocupar vagas remanescentes na contratação do governo para atendimento em regiões com déficit de profissionais da saúde.

A título de informação, a Inglaterra (citada pelo Ministro da Saúde, Alexandre Padilha por ter 37% de seus médicos formados no exterior) exige que os médicos estrangeiros obtenham registro e licença concedidos pelo Conselho Geral de Medicina do Reino Unido (GMC, na sigla em inglês).

Um médico de fora da União Europeia que tenha intenção de atuar na Inglaterra deve ter completado sua graduação em medicina em uma instituição aceita pelo sistema britânico. Universidades que constam no Diretório Avicenna (banco de dados de cursos de Medicina desenvolvido pela Universidade de Copenhagen), por exemplo, são consideradas válidas. Além disso, o GMC pode pedir ao candidato demonstração de seus conhecimentos e habilidades médicas por meio de uma prova.

Em alguns casos, o médico estrangeiro pode demonstrar sua capacidade por meio de uma pós-graduação específica ou admissão em determinados programas de pós-graduação britânicos. Ele também deverá passar por testes para demonstrar sua competência na língua inglesa e atender às exigências da Agência de Controle de Fronteiras do Reino Unido para obter o direito de permanecer e trabalhar no país.

Já nos Estados Unidos (país também citado por Padilha por ter 25% de médicos estrangeiros), para obter licença para atuar, os profissionais devem ser certificados pela Comissão Educacional para Médicos Graduados Estrangeiros (ECFMG, na sigla em inglês). Em alguns casos, os candidatos devem se submeter a uma formação adicional nos Estados Unidos.

PARLAMENTAR

Mendonça Filho
Deputado Federal

MPV 621

00332

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. ☒ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 4º do Art. 3º da Medida Provisória nº 621, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade excluir o parágrafo 4º do Art. 3º da Medida Provisória nº 621, de 2013, a fim de garantir a igualdade nas condições no processo licitatório de autorização para funcionamento de cursos de medicina no território nacional.

Portanto, a supressão vai de encontro com o previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

PARLAMENTAR

Mendonça Filho
Deputado Federal

MPV 621

00333

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os § 2º a § 6º do art. 10 da Medida Provisória 621 e renumera-se o atual § 1º para parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

A Revalidação do Diploma de Médico vem sendo exigida por diversos Conselhos Regionais de Medicina para a concessão do registro profissional, como se observa, a título de exemplo, a Resolução 248/2013 do CREMESP. Outros conselhos Regionais, caso do Paraná, Bahia e Rio Grande do Sul também estudam a possibilidade de proibir a emissão de CRM provisório para médicos estrangeiros sem diploma revalidado. Esta emenda caminha no mesmo sentido, ao entender que não se pode expedir registro, ainda que provisório, para profissionais cujos diplomas não sejam reconhecidos pelo Governo Brasileiro. Devido ao exposto, é que apresentamos a presente emenda.

PARLAMENTAR

Mendonça Filho
Deputado Federal

MPV 621

00334

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de três anos.

.....(NR)

JUSTIFICATIVA

Considerando que o participante está em programa de aperfeiçoamento de 3 anos de duração não se justifica prever a possibilidade de prorrogação. Além disso, é inadmissível a prorrogação de medida dita emergencial que visa suprir suposta carência de médicos. Neste sentido, três anos é tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas para resolver, definitivamente, o problema.

PARLAMENTAR

Mendonça Filho
Deputado Federal

MPV 621

00335

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 1º, do art. 8º passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º. .....

§ 1º. O aperfeiçoamento de que trata o caput terá prazo de até três anos, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

§ 2º. ..... (NR).

JUSTIFICATIVA

Inadmissível a prorrogação de medida emergencial que visa suprir a carência de médicos seja prorrogada, considerando que três anos é tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas.

PARLAMENTAR

Mendonça Filho
Deputado Federal

MPV 621

00336

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Capítulo III – Da formação médica no Brasil e renumerem-se os demais.

JUSTIFICATIVA

a iniciativa representada pelo presente capítulo é uma mudança radical na formação médica no Brasil, após mais de 200 anos de vigência dos cursos de medicina. Mudança de tal magnitude não foi minimamente discutida com o aparelho formador, nem com as entidades médicas, particularmente, com o Conselho Federal de Medicina, autarquia federal responsável pela regulação do exercício da medicina no país. A mudança amplia em 30% o tempo de graduação dos médicos podendo levar o tempo de formação completa destes profissionais para 13 anos, como seria o caso dos neurocirurgiões. Além disso, torna obrigatório o exercício da medicina por estudantes que ainda não estão diplomados como pré-condição para a sua graduação. E há severas dúvidas sobre a constitucionalidades desta obrigatoriedade.

Por todo o exposto, entendemos que proposta com tantas implicações e mudanças, o bom senso recomenda melhor discussão que deve ser feita com todos os atores interessados e submetida, através de projeto de lei, ao Congresso Nacional onde será aprofundado o debate e o projeto aperfeiçoado.

PARLAMENTAR

Mendonça Filho
Deputado Federal

MPV 621

00337

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 2º, do art. 3º da MP 621, de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. .....
.....

§2º. "Por meio de termo de adesão de que trata o inciso II do **caput**, o gestor local do SUS deverá oferecer, para a instituição de nível superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina.
.....(NR).

JUSTIFICATIVA

Evitar a abertura de escolas sem infraestrutura para o ensino e treinamento prático dos estudantes na rede pública a fim de plasmar o perfil de egresso adequado as necessidade do SUS.

PARLAMENTAR

Mendonça Filho
Deputado Federal

MPV 621

00338

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O §4º do art. 3º da MP 621, de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.....

.....

§4º. O disposto neste artigo se aplica aos pedidos de autorização para funcionamento de curso de medicina protocolados no Ministério até a data de publicação desta Medida Provisória (NR).

JUSTIFICATIVA

Um dos o objetivo da presente Medida Provisória é dar qualidade a graduação dos cursos de medicina. Neste sentido, não há motivo para isentar pedidos de autorização para abertura de cursos de medicina, em tramitação e não apreciados, das regras ora estabelecidas, inclusive na perspectiva de garantir uniformidade na autorização da abertura de cursos de medicina no país.

PARLAMENTAR

Mendonça Filho
Deputado Federal

MPV 621

00339

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 621, de 2013.

Autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 3º. .....
.....

"§5º. A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação em Medicina deverão obrigatoriamente considerar, sem prejuízo das exigências estabelecidas ao sistema de ensino:

I – os seguintes critérios de qualidade:

a) a existência de infra-estrutura adequada, incluindo biblioteca, laboratórios, ambulatórios, salas de aula dotadas de recursos didático-pedagógicos e técnicos especializados, equipamentos especiais e de informática e outras instalações indispensáveis à formação dos estudantes de medicina;

b) o acesso a serviços de saúde, clínicas ou hospitais com as especialidades básicas indispensáveis à formação dos alunos;

c) um quinto do corpo docente em regime de tempo integral e um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

d) corpo docente e técnico com capacidade de desenvolver pesquisa de boa qualidade, nas áreas curriculares do curso em questão, aferida por publicações científicas.

e) a necessidade social do curso para a cidade e para a região em que se localiza, demonstrada por indicadores demográficos, sociais, econômicos e concernentes à oferta de serviços de saúde, incluindo dados relativos a:

f) a relação número de habitantes por número de profissionais no município em que é ministrado o curso e nos municípios de seu entorno;

g) a descrição da rede de cursos análogos de nível superior, públicos e privados, e de serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares e programas de residência em funcionamento na região.

h) a inserção do curso em programa de extensão que atenda a população carente da cidade e da região em que a instituição se localiza.

II – o pronunciamento, em caráter consultivo, do respectivo conselho federal de fiscalização do exercício profissional.

III – para os cursos de medicina requer-se, adicionalmente, hospital de ensino público ou privado, próprio ou conveniado."

JUSTIFICATIVA

O aumento do número de cursos de medicina no país foi exponencial na última década. É salutar a preocupação no sentido de que essa expansão, desejada pelo governo, mantenha indispensáveis padrões de qualidade. Nosso entendimento é que não há mais espaço para abertura de escolas médicas no país, posto que, o número de vagas já existente é suficiente para a adequação da formação médica à curva de crescimento da população do Brasil.

É fundamental cuidar para que esse crescimento, caso exista, seja reverente às exigências elencadas na emenda que visa estabelecer critérios mais precisos a serem por todos seguidos, obedecendo as diretrizes e bases específicas para a educação superior nacional na área da Saúde.

PARLAMENTAR

Mendonça Filho
Deputado Federal

MPV 621

00340

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data /07/2013	Proposição MP 621/2013	
Autores SIMPLICIO ARAUJO – PPS/MA		nº do prontuário

1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.(x)modificativa	4.( ) aditiva	5.(X)Substitutivo global

Dê-se a Medida Provisória 621 de 2013 a seguinte redação:

"CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Mais Médicos, com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde - SUS e com os seguintes objetivos:

I - diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde;

II - fortalecer a prestação de serviços na atenção básica em saúde no País;

III - aprimorar a formação médica no País e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação;

IV - ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira;

V - fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos;

VI - promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras;

VII - aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e funcionamento do SUS; e

VIII - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS.

Art. 2º Para consecução dos objetivos do Programa Mais Médicos, serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I - reordenação da oferta de cursos de medicina e vagas para residência médica, priorizando regiões de saúde com menor relação de vagas e médicos por habitante e com

estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para os alunos;

II - estabelecimento de novos parâmetros para a formação médica no País; e

III - promoção, nas regiões prioritárias do SUS, de aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde, mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de intercâmbio internacional.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE MEDICINA

Art. 3º A autorização para o funcionamento de curso de graduação em medicina, por instituição de educação superior privada, será precedida de chamamento público, e caberá ao Ministro de Estado da Educação dispor sobre:

I - pré-seleção dos Municípios para a autorização de funcionamento de cursos de medicina, ouvido o Ministério da Saúde;

II - procedimentos para celebração do termo de adesão ao chamamento público pelos gestores locais do SUS;

III - critérios para autorização de funcionamento de instituição de educação superior privada especializada em cursos na área de saúde;

IV - critérios do edital de seleção de propostas para obtenção de autorização de funcionamento de curso de medicina; e

V - periodicidade e metodologia dos procedimentos avaliativos necessários ao acompanhamento e monitoramento da execução da proposta vencedora do chamamento público.

§ 1º Na pré-seleção dos Municípios de que trata o inciso I do **caput**, deverá ser considerada, no âmbito da região de saúde:

I - a relevância e a necessidade social da oferta de curso de medicina; e

II - a existência, nas redes de atenção à saúde do SUS, de equipamentos públicos adequados e suficientes para a oferta do curso de medicina, incluindo, no mínimo, os seguintes serviços, ações e programas:

a) atenção básica;

b) urgência e emergência;

c) atenção psicossocial;

d) atenção ambulatorial especializada e hospitalar; e

e) vigilância em saúde.

§ 2o Por meio do termo de adesão de que trata o inciso II do caput, o gestor local do SUS compromete-se a oferecer, para a instituição de educação superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários

para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina observados os seguintes pressupostos:

I – os investimentos na adequação da estrutura física para atendimento do curso, aparelhamento das unidades e no custeio das atividades no âmbito dos programas do ministério, correrão por conta do Ministério da Saúde; e

II – o custeio do atendimento no âmbito das atividades de capacitação será pago pela instituição mantenedora do curso em valores compatíveis com a remuneração paga aos hospitais universitários públicos.

§ 3º O edital previsto no inciso IV do **caput** observará, no que couber, a legislação sobre licitações e contratos administrativos, exigirá garantia de proposta do participante, e multa por inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto respectivamente no art. 56 e no inciso II do **caput** do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos pedidos de autorização para funcionamento de curso de medicina protocolados no Ministério da Educação até a data de publicação desta Medida Provisória.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO MÉDICA NO BRASIL

Art. 4º Para os ingressantes nos cursos de medicina a partir de 1º de janeiro de 2015, a formação do médico abrangerá dois ciclos distintos e complementares entre si, correspondendo:

I - o primeiro ciclo, à observância das diretrizes curriculares nacionais, com o cumprimento da carga horária não inferior a sete mil e duzentas horas; e

II - o segundo ciclo, a treinamento em serviço, exclusivamente na atenção básica à saúde e em urgência e emergência no âmbito do SUS, com duração de um ano, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação - CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação

§ 1º O segundo ciclo não dispensa o estudante de medicina do estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço supervisionado, em regime de internato, desenvolvido durante o primeiro ciclo do curso e disciplinado em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais.

§ 2º Sem prejuízo da necessária supervisão acadêmica a cargo da instituição de educação superior à qual o estudante de medicina esteja vinculado, o segundo ciclo será realizado sob supervisão técnica de médicos, detentores de título de pós-graduação.

"§ 3o Durante a realização do segundo ciclo, é assegurada aos estudantes de medicina a percepção de bolsa custeada pelo Ministério da Saúde, em valor, nunca inferior à bolsa paga aos médicos residentes, estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde

§ 4º Durante a realização do segundo ciclo, é assegurada aos estudantes de medicina, matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas a gratuidade completa de quaisquer taxas ou mensalidades sendo os custos nesse período cobertos integralmente pelo Ministério da Educação.

Art. 5o Ao estudante de medicina aprovado no primeiro ciclo, conforme certificado expedido pela correspondente instituição de educação superior sediada no Brasil, será

concedida permissão para o exercício profissional da medicina, válida exclusivamente para as atividades do segundo ciclo de formação.

§ 1º A inscrição no segundo ciclo de formação, por estudantes que cursaram a graduação no país, é condição necessária e suficiente para expedição da permissão de exercício profissional de que trata o **caput** pelos Conselhos Regionais de Medicina.

§ 2º O segundo ciclo de formação é considerado componente curricular obrigatório do curso de graduação em medicina e será inscrito no histórico escolar do estudante.

§ 3º O diploma de médico somente será conferido ao estudante de medicina aprovado no segundo ciclo de formação.

§ 4º O segundo ciclo de formação poderá ser aproveitado como uma etapa dos programas de residência médica ou de outro curso de pós-graduação, nos termos definidos pelos Ministérios da Educação e da Saúde, ouvida a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

Art. 6º As instituições de ensino superior promoverão a adequação da matriz curricular dos cursos de medicina para atendimento ao disposto nesta Medida Provisória, nos prazos e na forma definida pelo CNE, em parecer homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. O CNE terá o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, para submeter o parecer referido no **caput** ao Ministro de Estado da Educação.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

Art. 7º Fica instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos para o Brasil, que será oferecido:

I - aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País; e

II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional.

§ 1º A seleção e ocupação das vagas ofertadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil observará a seguinte ordem de prioridade:

I - médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País;

II - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no país de graduação; e

III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior.

§ 2º Para fins do Projeto Mais Médicos para o Brasil, considera-se:

I - médico participante - médico intercambista ou médico formado em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado; e

II - médico intercambista - médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no país de graduação.

§ 3º A coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil ficará a cargo dos Ministérios da Educação e da Saúde, que disciplinarão, por meio de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde, a forma de participação das instituições públicas de educação superior e as regras de funcionamento do Projeto, incluindo a carga horária, as hipóteses de afastamentos e os recessos.

Art. 8º O aperfeiçoamento dos médicos participantes ocorrerá mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e envolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

§ 1º O aperfeiçoamento de que trata o **caput** terá prazo de até três anos, prorrogável por igual período caso ofertadas outras modalidades de formação, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

§ 2º A aprovação do médico participante no curso de especialização será condicionada ao cumprimento de todos os requisitos do Projeto Mais Médicos para o Brasil e à aprovação nas avaliações periódicas.

Art. 9º Integram o Projeto Mais Médicos para o Brasil:

I - o médico participante, que será submetido ao aperfeiçoamento profissional supervisionado;

II - o supervisor, profissional médico responsável pela supervisão profissional contínua e permanente do médico; e

III - o tutor acadêmico, docente médico que será responsável pela orientação acadêmica.

§ 1º São condições para a participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme disciplinado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde:

I - apresentar diploma expedido por instituição de educação superior estrangeira;

II - apresentar habilitação para o exercício da medicina no país de sua formação; e

III - possuir conhecimentos de língua portuguesa, avaliados pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), no mínimo compatível com o nível avançado; e

IV – Ser considerado apto em teste de suficiência de conhecimentos teóricos, pratica médica básica, e legislação brasileira, aplicado pelo Ministério da Saúde, elaborado em conjunto pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Associação Brasileira de Educação Médica - ABEM.

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1º sujeitam-se à legalização consular gratuita, dispensada a tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

Art. 10. O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, estando obrigado a todas as formalidades legais a critério do Conselho Federal de Medicina assim

como os requisitos previstos pelo § 2o do art. 48 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996

§ 1º Fica vedado ao médico intercambista o exercício da medicina fora das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 2º Para exercício da medicina pelo médico intercambista no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro provisório pelos Conselhos Regionais de Medicina.

§ 3o A declaração de participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil, fornecida pela coordenação do programa, é condição necessária para a expedição de registro provisório pelos Conselhos Regionais de Medicina.

§ 4º O registro provisório será expedido pelo Conselho Regional de Medicina no prazo de quinze dias, contado da apresentação do requerimento pela coordenação do programa de aperfeiçoamento, e terá validade restrita à permanência do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do regulamento.

§ 5º O médico intercambista registrado provisoriamente estará sujeito à fiscalização e ao pagamento das anuidades estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina em que estiver inscrito, conforme legislação aplicável aos médicos inscritos em definitivo.

§ 6º O médico intercambista não participará das eleições do Conselho Regional de Medicina em que estiver inscrito.

Art. 11. As atividades desempenhadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 12. O médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de três anos, prorrogável por igual período em razão do disposto no § 1º do art. 8º, mediante declaração da coordenação do projeto.

§ 1º O Ministério das Relações Exteriores poderá conceder o visto temporário de que trata o **caput** aos dependentes legais do médico intercambista estrangeiro, incluindo companheiro ou companheira, pelo prazo de validade do visto do titular.

§ 2º Os dependentes legais do médico intercambista estrangeiro poderão exercer atividades remuneradas, com emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º É vedada a transformação do visto temporário previsto neste artigo em permanente.

§ 4º Aplicam-se os arts. 30, 31 e 33 da Lei nº 6.815, de 1980, ao disposto neste artigo.

Art. 13. Os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderão perceber bolsas nas seguintes modalidades:

I - bolsa-formação;

II - bolsa-supervisão; e

III - bolsa-tutoria.

§ 1º Além do disposto no **caput**, a União concederá ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante, que não poderá exceder a importância correspondente ao valor de três bolsas-formação.

§ 2º Fica a União autorizada a custear despesas com deslocamento dos médicos participantes e seus dependentes legais, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Saúde.

§ 3º Os valores das bolsas e da ajuda de custo a serem concedidas e suas condições de pagamento serão definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

Art. 14. O médico participante enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da obrigatoriedade de que trata o **caput** os médicos intercambistas:

I - selecionados por meio de instrumentos de cooperação com organismos internacionais que prevejam cobertura securitária específica; ou

II - filiados a regime de seguridade social no seu país de origem, que mantenha acordo internacional de seguridade social com a República Federativa do Brasil.

Art. 15. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que descumprirem o disposto nesta Medida Provisória e nas normas complementares:

I - advertência;

II - suspensão; e

III - desligamento das ações de aperfeiçoamento.

§ 1º Na hipótese do inciso III do **caput**, poderá ser exigida a restituição dos valores recebidos a título de bolsa, ajuda de custo e aquisição de passagens, acrescidos de atualização monetária, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

§ 2º Na aplicação das penalidades previstas neste artigo, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º No caso de médico intercambista, o desligamento do programa implicará o cancelamento do registro provisório e do registro de estrangeiro.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil comunicará o desligamento do médico participante ao Conselho Regional de Medicina e ao Ministério da Justiça.

Art. 16. As demais ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, voltadas especificamente para os médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado, serão desenvolvidas por meio de projetos e programas dos Ministérios da Saúde e da Educação.

§ 1º As ações de aperfeiçoamento de que trata o **caput** serão realizadas por meio de instrumentos de incentivo e mecanismos de integração ensino-serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto nos arts. 11, 13, 14 e 15 aos projetos e programas de que trata o **caput**.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Para execução das ações previstas nesta Medida Provisória, os Ministérios da Educação e da Saúde poderão firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consórcios públicos e entidades privadas, inclusive com transferência de recursos.

Art. 19. Ficam os Ministérios da Saúde e da Educação autorizados a contratar, mediante dispensa de licitação, instituição financeira oficial federal para realizar atividades relacionadas aos pagamentos das bolsas de que trata esta Medida Provisória.

Art. 20. Fica a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH autorizada a conceder bolsas para ações de saúde, a ressarcir despesas, a adotar outros mecanismos de incentivo a suas atividades institucionais, e a promover as ações necessárias ao desenvolvimento do Programa Mais Médicos, observada a Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 21. Poderá ser concedida bolsa para atividades de preceptoria nas ações de formação em serviço nos cursos de graduação e residência médica ofertados pelas instituições federais de educação superior ou pelo Ministério da Saúde.

Art. 22. Os médicos participantes e seus dependentes legais ficarão isentos do pagamento das taxas e emolumentos previstos nos arts. 20, 33 e 131 da Lei nº 6.815, de 1980, e no Decreto-Lei nº 2.236, de 23 de janeiro de 1985.

Art. 23. Para os efeitos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, os valores percebidos a título de bolsa prevista nesta Medida Provisória e na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, não caracterizam contraprestação de serviços.

Art. 24. O quantitativo dos integrantes dos projetos e programas de aperfeiçoamento de que trata esta Medida Provisória observará os limites dos recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução dos projetos e programas previstos nesta Medida Provisória correrão à conta de dotações orçamentárias destinadas aos Ministérios da Educação, da Defesa e da Saúde, consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 25. Os Ministros de Estado da Educação e da Saúde poderão editar normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 26. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

XI - admissão de professor para suprir demandas excepcionais decorrentes de programas e projetos de aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, mediante integração ensino-serviço, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Saúde e da Educação.

....." (NR)

"Art. 4º .....

.....

IV - três anos, nos casos das alíneas "h" e "I" do inciso VI e dos incisos VII, VIII e XI do **caput** do art. 2º desta Lei;

.....

Parágrafo único. .....

.....

V - no caso dos incisos VII e XI do **caput** do art. 2º, desde que o prazo total não exceda seis anos; e

....." (NR)

Art. 27. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICATIVA

Consideramos que o texto da Medida Provisória 621 de 2013 possui diversas imperfeições que demandam correções importantes, portanto propomos um substitutivo que abrange a MP como um todo.

A fixação do valor da bolsa sem a previsão de um mecanismo de revisão pelo Ministério da Saúde pode levar a sua desvalorização prejudicando o estudante tal qual frequentemente ocorre com os médicos residentes.

Fixar como piso a bolsa do médico residente é tratar com justiça o estudante que terá no serviço atribuição idêntica à desempenhada pelos residentes.

A reforma curricular proposta na MP cria um requisito excessivo para a graduação do futuro médico além de dar a possibilidade ao governo de aumentar esse requisito de forma discricionária sem ouvir o Congresso Nacional. Entendemos que a criação de mais um ano de prática médica seria o suficiente.

Da forma que se apresenta a redação da Medida Provisória a gratuidade para os estudantes no segundo ciclo não esta garantida, o paragrafo que acrescentamos visa garantir a gratuidade completa para os estudantes.

A não determinação de que somente alunos que tenha concluído o primeiro ciclo em instituição brasileira da margem a estudantes formados em instituições estrangeiras de

baixa qualidade venham a concluir seus cursos no Brasil contornando os requisitos de revalidação de diploma. Nossa emenda visa evitar tais procedimentos que poderiam levar risco a população.

A correta comunicação entre o médico e seu paciente é parte essencial do atendimento médico. É impossível conceber uma consulta médica na qual ambos não tenham a capacidade absoluta de compreensão um do outro.

O Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) é conferido aos estrangeiros com desempenho satisfatório em teste padronizado de português, desenvolvido pelo Ministério da Educação.

O exame é aplicado no Brasil e em outros países com o apoio do Ministério das Relações Exteriores. Internacionalmente, o Celpe-Bras é aceito em firmas e instituições de ensino como comprovação de competência na língua portuguesa e, no Brasil, é exigido pelas universidades para ingresso em cursos de graduação e em programas de pós-graduação.

Outorgado pelo MEC, o Celpe-Bras é o único certificado brasileiro de proficiência em português como língua estrangeira reconhecido oficialmente. É conferido em quatro níveis: intermediário, intermediário superior, avançado e avançado superior. O primeiro teste foi aplicado em 1998.

Segundo o manual do Celpe-Bras o "Nível Avançado é conferido ao examinando que evidencia domínio operacional amplo da língua portuguesa, demonstrando ser capaz de compreender e produzir textos orais e escritos, de forma fluente, sobre assuntos variados em contextos conhecidos e desconhecidos. Trata-se de alguém, portanto, que usa estruturas complexas da língua e vocabulário adequado, podendo apresentar inadequações ocasionais na comunicação, especialmente em contextos desconhecidos. O examinando que obtém este certificado tem condições de interagir com desenvoltura nas mais variadas situações que exigem domínio da língua-alvo." Seria esse portanto o nível mínimo admissível para um médico interagir com seus pacientes.

Embora a entre as condições para a participação no "Projeto Mais Médicos" esteja a apresentação de habilitação profissional para o exercício da medicina em seu pais de formação, peculiaridades tanto da pratica médica dentro do programa quanto da realidade do país podem ser criticas para o bom desempenho profissional.

Garantir a qualidade da atenção a ser prestada pelos médicos é responsabilidade do gestor do programa, dessa forma é mandatório que o Ministério da Saúde esteja engajado na certificação de competências dos profissionais que serão encaminhados aos municípios.

Admitida a possibilidade de termos médicos atuando no país sem a devida revalidação de seus diplomas é imperiosa a necessidade de alguma forma de certificação de competência, sob pena de termos profissionais de perfil inadequado trabalhando no programa, levando risco ao usuário, ao gestor local do sistema podendo comprometer o programa como um todo.

Cabe também a avaliação de alguns conceitos básicos relativos à legislação brasileira, notadamente sobre direitos do usuário, haja visto que o médico intercambista, em geral estrangeiro pode não conhecer a legislação nacional correndo pois o risco de alguma forma inadvertidamente cometer alguma ilegalidade.

A dispensa de revalidação do diploma de graduação do médico para fazer parte do programa implica em sério risco à saúde dos brasileiros e não tem amparo em nenhum tratado internacional do qual o Brasil faz parte. Tal dispensa somente seria imaginável na vigência de acordo bilateral onde houvesse a reciprocidade de tratamento. Dessa forma baseado no principio da precaução sobre a saúde dos brasileiros e no respeito às regras de tratamento de mão de obra internacional retiramos a dispensa do exame.

Considerar que a declaração de participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos é condição necessária e suficiente para o registro do médico pelos Conselhos Regionais de Medicina é uma grave ingerência na independência destes além de ser um fator potencialmente impeditivo do cumprimento de seu mandato legal de fiscalização da profissão.

Cabe ao conselho da profissão normatizar os documentos e requisitos para a prática médica no pais, bem como a ele caberá a fiscalização da correta pratica profissional e do cumprimento de critérios éticos. Dessa forma somos pela modificação do dispositivo suprimindo a expressão "suficiente" deixando aos conselhos a decisão sobre os requisitos de registro.

Considerando a importância dessas adequações peço o apoio dos pares para a aprovação do substitutivo.

Sala das Sessões, em de julho de 2013.

Deputado Simplício Araujo
PPS/MA

MPV 621

00341

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
/07/2013	MP 621/2013

Autores	nº do prontuário
SIMPLICIO ARAUJO – PPS/MA	

1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.(x)modificativa	4.( ) aditiva	5.( )Substitutivo global

Dê-se ao caput do Artigo 10 da Medida Provisória 621 de 2013 a seguinte redação:

"Art. 10. O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, estando obrigado a todas as formalidades legais a critério do Conselho Federal de Medicina assim como os requisitos previstos pelo § 2o do art. 48 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996."

JUSTIFICATIVA

A dispensa de revalidação do diploma de graduação do médico para fazer parte do programa implica em sério risco à saúde dos brasileiros e não tem amparo em nenhum tratado internacional do qual o Brasil faz parte. Tal dispensa somente seria imaginável na vigência de acordo bilateral onde houvesse a reciprocidade de tratamento. Dessa forma baseado no principio da precaução sobre a saúde dos brasileiros e no respeito às regras de tratamento de mão de obra internacional retiramos a dispensa do exame.

.Sala das Sessões, em de julho de 2013.

Deputado Simplicio Araujo
PPS/MA

MPV 621

00342

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
/07/2013	MP 621/2013

Autores	nº do prontuário
SIMPLICIO ARAUJO – PPS/MA	

1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.(X)modificativa	4.( ) aditiva	5.( )Substitutivo global

Dê se ao § 3º do artigo 10 da Medida Provisória 2013 a seguinte redação:

"§ 3o A declaração de participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil, fornecida pela coordenação do programa, é condição necessária para a expedição de registro provisório pelos Conselhos Regionais de Medicina."

JUSTIFICATIVA

Considerar que a declaração de participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos é condição necessária e suficiente para o registro do médico pelos Conselhos Regionais de Medicina é uma grave ingerência na independência destes além de ser um fator potencialmente impeditivo do cumprimento de seu mandato legal de fiscalização da profissão.

Cabe ao conselho da profissão normatizar os documentos e requisitos para a prática médica no pais, bem como a ele caberá a fiscalização da correta pratica profissional e do cumprimento de critérios éticos. Dessa forma somos pela modificação do dispositivo suprimindo a expressão "suficiente" deixando aos conselhos a decisão sobre os requisitos de registro.

.Sala das Sessões, em de julho de 2013.

Deputado Simplicio Araújo
PPS/MA

MPV 621
00343

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
/07/2013	MP 621/2013

Autores	nº do prontuário
SIMPLÍCIO ARAÚJO – PPS/MA	

1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.( )modificativa	4.(x) aditiva	5.( )Substitutivo global

Acrescente-se paragrafo 1º do Artigo 9º da Medida Provisória 621 de 2013 o seguinte inciso:

"IV – Ser considerado apto em teste de suficiência de conhecimentos teóricos, pratica médica básica, e legislação brasileira, aplicado pelo Ministério da Saúde, elaborado em conjunto pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Associação Brasileira de Educação Médica - ABEM."

JUSTIFICATIVA

Embora a entre as condições para a participação no "Projeto Mais Médicos" esteja a apresentação de habilitação profissional para o exercício da medicina em seu pais de formação, peculiaridades tanto da pratica médica dentro do programa quanto da realidade do país podem ser criticas para o bom desempenho profissional.

Garantir a qualidade da atenção a ser prestada pelos médicos é responsabilidade do gestor do programa, dessa forma é mandatório que o Ministério da Saúde esteja engajado na certificação de competências dos profissionais que serão encaminhados aos municípios.

Admitida a possibilidade de termos médicos atuando no país sem a devida revalidação de seus diplomas é imperiosa a necessidade de alguma forma de certificação de competência, sob pena de termos profissionais de perfil inadequado trabalhando no programa, levando risco ao usuário, ao gestor local do sistema podendo comprometer o programa como um todo.

Cabe também a avaliação de alguns conceitos básicos relativos à legislação brasileira, notadamente sobre direitos do usuário, haja visto que o médico intercambista, em geral estrangeiro pode não conhecer a legislação nacional correndo pois o risco de alguma forma inadvertidamente cometer alguma ilegalidade.

Sala das Sessões, em de julho de 2013.

Deputado Simplício Araujo
PPS/MA

MPV 621
00344

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
/07/2013	MP 621/2013

Autores	nº do prontuário
SIMPLÍCIO ARAÚJO – PPS/MA	

1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.( )modificativa	4.(x) aditiva	5.( )Substitutivo global

Acrescente-se paragrafo 1º do Artigo 9º da Medida Provisória 621 de 2013 o seguinte inciso:

"IV – Ser considerado apto em teste de suficiência de conhecimentos teóricos, pratica médica básica, e legislação brasileira, aplicado pelo Ministério da Saúde, elaborado em conjunto pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Associação Brasileira de Educação Médica - ABEM."

JUSTIFICATIVA

Embora a entre as condições para a participação no "Projeto Mais Médicos" esteja a apresentação de habilitação profissional para o exercício da medicina em seu pais de formação, peculiaridades tanto da pratica médica dentro do programa quanto da realidade do país podem ser criticas para o bom desempenho profissional.

Garantir a qualidade da atenção a ser prestada pelos médicos é responsabilidade do gestor do programa, dessa forma é mandatório que o Ministério da Saúde esteja engajado na certificação de competências dos profissionais que serão encaminhados aos municípios.

Admitida a possibilidade de termos médicos atuando no país sem a devida revalidação de seus diplomas é imperiosa a necessidade de alguma forma de certificação de competência, sob pena de termos profissionais de perfil inadequado trabalhando no programa, levando risco ao usuário, ao gestor local do sistema podendo comprometer o programa como um todo.

Cabe também a avaliação de alguns conceitos básicos relativos à legislação brasileira, notadamente sobre direitos do usuário, haja visto que o médico intercambista, em geral estrangeiro pode não conhecer a legislação nacional correndo pois o risco de alguma forma inadvertidamente cometer alguma ilegalidade.

Sala das Sessões, em de julho de 2013.

Deputado Simplício Araujo
PPS/MA

MPV 621

00345

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013
11/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/1

Acrescente-se ao artigo 5º da Medida Provisória 621 de 8 de julho de 2013, o seguinte o § 4º :

"Art. 5º .....

§ 4º O segundo ciclo de formação será aproveitado como uma etapa dos programas de residência médica ou de outro curso de pós-graduação, nos termos definidos pelos Ministérios da Educação e da Saúde, ouvida a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM."

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo assegurar o aproveitamento do ciclo de formação no programa de residência médica ou outro curso de pós-graduação como um benefício aos médicos participantes do Programa Mais Médicos.

Sala Comissão, 15 de julho de 2013

11/07/2013
DATA

SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN

MPV 621

00346

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013
11/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/1

Acrescente-se ao artigo 13 da Medida Provisória 621 de 8 de julho de 2013, o seguinte § 4º :

"Art. 13 .....

§ 4º Os valores das bolsas de que trata o *caput* deste artigo será 30% (trinta por cento) maior quando o médico participante do Programa Mais Médicos for alocado em região na região Amazônica e em regiões de difícil acesso que serão definidas em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde."

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo assegurar aos médicos participantes que forem alocados na região Amazônica e em regiões de difícil acesso possam perceber um valor maior que os demais médicos em razão dos gastos maiores que terão em razão de sua localização, criando uma situação de igualdade para com aqueles médicos que exercerão suas atividades em regiões com melhores estruturas.

Sala Comissão, 15 de julho de 2013

11/07/2013
DATA

SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN

MPV 621

00347

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 621 DE 2013
15/07/13	

Autor	Nº do Prontuário
SENADOR WALDEMIR MOKA-MS	

1. X Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1) Art. 20. Emenda supressiva. Suprima-se todo o artigo.

JUSTIFICATIVA

Não cabe num projeto que visa atender ações de saúde e aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias, remotas e de difícil provimento para o SUS a participação de uma empresa que tem como missão a gestão de hospitais universitários.

Sala das Sessões, em

PARLAMENTAR

MPV 621

00348

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 621 DE 2013
15/07/13	

Autor	Nº do Prontuário
SENADOR WALDEMIR MOKA-MS	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1) No Art. 16, Emenda de redação. Dê-se ao art. 16 a seguinte redação: "As ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS serão desenvolvidas por meio de projetos e programas dos Ministério da Saúde e de Educação"

JUSTIFICATIVA

As ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde desenvolvidas em regiões prioritárias serão executadas tanto por médicos brasileiros, brasileiros diplomados no exterior quanto por médicos estrangeiros, denominados intercambistas. Não há motivo para diferenciar as ações entre os participantes brasileiros e estrangeiros.

Sala das Sessões, em

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 621
00349

Data	Medida Provisória nº 621 DE 2013
15/07/13	

Autor	Nº do Prontuário
SENADOR WALDEMIR MOKA-MS	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. x Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1) Inclua-se os artigos abaixo, na MP 261, renumerando-se os seguintes:

Art. Fica instituído o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, com o fim de subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas, nos termos do art. 48, § 2o, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O exame de que trata este artigo será elaborado em duas etapas e terá como base a Matriz de Correspondência Curricular, definida pela União.

Art. O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras tem por objetivo verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil.

Art. O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras será implementado pela União, com a colaboração das universidades públicas participantes e do Conselho Federal de Medicina.

Art. As universidades públicas interessadas em participar do Exame instituído por esta Lei deverão firmar Termo de Adesão com a União.

Art. Caberá às universidades públicas que aderirem ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, após a divulgação do resultado do exame, adotar as providências necessárias à revalidação dos diplomas dos candidatos aprovados.

Art. Poderão candidatar-se à realização do exame de que trata esta Lei os portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior, em curso devidamente reconhecido pelo ministério da educação ou órgão correspondente do país de conclusão do curso.

JUSTIFICATIVA

Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras são revalidados no Brasil por universidades públicas que ofereçam curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação. Ocorre que o processo de revalidação costuma ser complexo e moroso, mormente no caso de diplomas oriundos de instituições menos conhecidas. Para agilizar esse processo foi criado, por portaria, o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA), dirigido aos portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior. Importante esclarecer que o exame não é obrigatório, nem dispensa o processo de revalidação pelas universidades públicas. Garantir o REVALIDA em lei é garantir mais agilidade e qualidade no processo de convalidação de diplomas médicos obtidos no exterior.

As presentes propostas foram elaboradas pela Comissão de Assuntos Políticos das entidades médicas integrada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Federação Nacional dos Médicos (Fenam) e Associação Médica Brasileira (AMB).

Sala das Sessões, em

PARLAMENTAR

MPV 621

00350

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 621 DE 2013
15/07/13	

Autor	Nº do Prontuário
SENADOR WALDEMIR MOKA-MS	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1) No art. 7º, Parágrafo 2º, Inciso II: Emenda de redação: "e com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira"

JUSTIFICATIVA

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

Sala das Sessões, em

PARLAMENTAR

MPV 621

00351

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 621 DE 2013
15/07/13	

Autor	Nº do Prontuário
SENADOR WALDEMIR MOKA-MS	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1) No Art. 10, parágrafos 2º: Emenda de redação. "para exercício da medicina pelo médico intercambista no âmbito do projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma da lei"

JUSTIFICATIVA

Os médicos intercambistas após a sua revalidação terão plenas condições legais de se inscrever nos Conselhos Regionais de Medicina.

Sala das Sessões, em

PARLAMENTAR

MPV 621

00352

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 621 DE 2013
15/07/13	

Autor	Nº do Prontuário
SENADOR WALDEMIR MOKA-MS	

1. x Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1) No Art. 10, parágrafos 3°, 4°, 5° e 6°: Emenda supressiva. "Suprima-se os parágrafos 3°, 4°, 5° e 6° do art. 10."

JUSTIFICATIVA:

Estes parágrafos perdem objeto na medida em que o médico intercambista, após registro nos Conselhos de Medicina, está submetido a legislação vigente que regulamenta a matéria.

Sala das Sessões, em

PARLAMENTAR

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00353

Data: 15/07/2013	Proposição: Medida Provisória nº 621/2013, de 8 de julho de 2013	
Autor: Deputado Carlos Magno (PP-RO)		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

Dê-se à ementa da proposição a seguinte redação:

"Institui o Programa Mais Profissionais de Saúde e dá outras providências."

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem por objetivo ampliar o escopo de alcance do programa para outros profissionais da área de saúde, melhorando as condições de saúde da população brasileira.

Deputado Federal Carlos Magno

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00354

Data: 15/07/2013	Proposição: Medida Provisória nº 621/2013, de 8 de julho de 2013	
Autor: Deputado Carlos Magno (PP-RO)		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

Inclua-se novo § 1º ao art. 6º da MPV 621/2013, renumerando-se o antigo parágrafo único do art. 6º, que passará a § 2º :

" Art. 6º.....

§ 1º O funcionamento dos cursos de medicina, a partir do ano de 2015, fica condicionado à disponibilidade de hospital-escola com oferta de treinamento integral pelo menos nas áreas de Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral e Ginecologia-Obstetrícia."

§ 2º (Antigo parágrafo único do art. 6º)

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem como objetivo aprimorar a formação de profissionais médicos no País especialmente nas áreas mencionadas na emenda, condicionando o funcionamento dos cursos de medicina à existência e à disponibilidade de hospitais-escola nos respectivos locais nos quais são ministrados os cursos de medicina.

Deputado Federal Carlos Magno

MPV 621
00355

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 15/07/2013	Proposição: Medida Provisória nº 621/2013, de 8 de julho de 2013	
Autor: Deputado Carlos Magno (PP-RO)		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	

Dê-se aos arts. 1º e 2º da medida provisória a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica instituído o **Programa Mais Profissionais de Saúde**, com a finalidade de formar recursos humanos na área **de saúde** para o Sistema Único de Saúde - SUS e com os seguintes objetivos:*

*I - diminuir a carência de **profissionais de saúde** nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde;*

II - fortalecer a prestação de serviços na atenção básica em saúde no País;

*III - aprimorar a formação **dos profissionais de saúde** no País e proporcionar maior experiência no campo **de suas práticas** durante o processo de formação;*

*IV - ampliar a inserção **do profissional de saúde** em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira;*

*V - fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos **profissionais de saúde**;*

VI - promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras;

*VII - aperfeiçoar **profissionais de saúde** para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e funcionamento do SUS; e*

VIII - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS.

Art. 2º Para consecução dos objetivos do Programa Mais ***Profissionais de Saúde*** *serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:*

I - reordenação da oferta de cursos de medicina, ***enfermagem, odontologia, nutrição, farmácia, fonoaudiologia, psicologia e educação física*** *e vagas para residência médica* ***e demais residências****, priorizando regiões de saúde com menor relação de vagas e* ***profissionais*** *por habitante e com estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para os alunos;*

II - estabelecimento de novos parâmetros para a formação ***em saúde*** *no País; e*

III - promoção, nas regiões prioritárias do SUS, de aperfeiçoamento de ***profissionais*** *na área de atenção básica em saúde, mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de intercâmbio internacional.."*

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem por objetivo ampliar o escopo do programa, também cuidando da formação de outros profissionais que atuam no segmento da saúde e são necessários para ao atendimento à saúde da população brasileira.

Deputado Federal Carlos Magno

MPV 621
00356

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 621 DE 2013
15/07/13	

Autor	Nº do Prontuário
SENADOR WALDEMIR MOKA-MS	

1. X Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1) Emenda supressiva de todo o capítulo. Suprima-se o Capítulo III – Da formação médica no Brasil

JUSTIFICATIVA

A iniciativa representada pelo presente capítulo é uma mudança radical na formação médica no Brasil, após mais de 200 anos de vigência dos cursos de medicina. Mudança de tal magnitude não foi minimamente discutida com o aparelho formador, nem com as entidades médicas, particularmente, com o Conselho Federal de Medicina, autarquia federal responsável pela regulação do exercício da medicina no país. A mudança amplia em 30% o tempo de graduação dos médicos podendo levar o tempo de formação completa destes profissionais para 13 anos, como seria o caso dos neurocirurgiões. Além disso, torna obrigatório o exercício da medicina por estudantes que ainda não estão diplomados como pré-condição para a sua graduação. E há severas dúvidas sobre a constitucionalidades desta obrigatoriedade.
Por todo o exposto, entendemos que proposta com tantas implicações e mudanças, o bom senso recomenda melhor discussão que deve ser feita com todos os atores interessados e submetida, através de projeto de lei, ao Congresso Nacional onde será aprofundado o debate e o projeto aperfeiçoado.

Art. 7º. Inciso II. Emenda de redação. Acrescente-se ao final do texto do inciso desde que respeitado o princípio da reciprocidade e que o país de origem não tenha quantitativo de médicos/habitante inferior ao Brasil."

JUSTIFICATIVA

A reciprocidade é princípio constitucional não podendo ser excluída a sua observância em legislação que trata de relações internacionais, ainda que em parte. Não é admissível que o médico estrangeiro exerça a profissão no Brasil sem que o médico brasileiro tenha o mesmo direito no correspondente país estrangeiro.
É inadmissível socialmente que o Brasil penalize países que tem número percentual de médicos inferior ao Brasil.

Sala das Sessões, em

PARLAMENTAR

MPV 621
00357

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 621 DE 2013
15/07/13	

Autor	Nº do Prontuário
SENADOR WALDEMIR MOKA-MS	

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. x Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1) Incluir no Art. 3º, um novo parágrafo nos seguintes termos:

"Parágrafo ..... A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação em Medicina deverão obrigatoriamente considerar, sem prejuízo das exigências estabelecidas ao sistema de ensino:
I – os seguintes critérios de qualidade:
a existência de infra-estrutura adequada, incluindo biblioteca, laboratórios, ambulatórios, salas de aula dotadas de recursos didático-pedagógicos e técnicos especializados, equipamentos especiais e de informática e outras instalações indispensáveis à formação dos estudantes de medicina;
o acesso a serviços de saúde, clínicas ou hospitais com as especialidades básicas indispensáveis à formação dos alunos;
um quinto do corpo docente em regime de tempo integral e um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.
corpo docente e técnico com capacidade de desenvolver pesquisa de boa qualidade, nas áreas curriculares do curso em questão, aferida por publicações científicas.
II – a necessidade social do curso para
a cidade e para a região em que se localiza, demonstrada por indicadores demográficos, sociais, econômicos e concernentes à oferta de serviços de saúde, incluindo dados relativos a:
a relação número de habitantes por número de profissionais no município em que é ministrado o curso e nos municípios de seu entorno;
a descrição da rede de cursos análogos de nível superior, públicos e privados, e de serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares e programas de residência em funcionamento na região.
a inserção do curso em programa de extensão que atenda a população carente da cidade e da região em que a instituição se localiza.
III – o pronunciamento, em caráter consultivo, do respectivo conselho federal de fiscalização do exercício profissional.
IV – para os cursos de medicina requer-se, adicionalmente, hospital de ensino público ou privado, próprio ou conveniado."

JUSTIFICATIVA

O aumento do número de cursos de medicina no país foi exponencial na última década. É salutar a preocupação no sentido de que essa expansão, desejada pelo governo, mantenha indispensáveis padrões de qualidade. Nosso entendimento é que não há mais espaço para abertura de escolas médicas no país, posto que, o número de vagas já existente é suficiente para a adequação da formação médica à curva de crescimento da população do Brasil.

É fundamental cuidar para que esse crescimento, caso exista, seja reverente às exigências elencadas na emenda que visa estabelecer critérios mais precisos a serem por todos seguidos, obedecendo as diretrizes e bases específicas para a educação superior nacional na área da Saúde.

Sala das Sessões, em

PARLAMENTAR

MPV 621

00358

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 621 DE 2013
15/07/13	

Autor	Nº do Prontuário
SENADOR WALDEMIR MOKA-MS	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
0				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1) Emenda de redação no Art. 3º, parágrafo 2º definindo que o gestor local do SUS "deverá oferecer" para a instituição de ensino superior... ao invés de "compromete-se a oferecer", ficando com a seguinte redação: "Por meio de termo de adesão de que trata o inciso II do **caput**, o gestor local do SUS deverá oferecer, para a instituição de nível superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e (...)"

JUSTIFICATIVA

Evitar a abertura de escolas sem infraestrutura para o ensino e treinamento prático dos estudantes na rede pública a fim de plasmar o perfil de egresso adequado as necessidade do SUS.

Sala das Sessões, em

PARLAMENTAR

MPV 621

00359

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 621 DE 2013
15/072013	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso III, do § 1º, do Art. 9 da MP 621 de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art.º 9 .....

.....”

§ 1º - .....

III- possuir conhecimentos de língua portuguesa, comprovado pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) Intermediário Superior." (NR)

JUSTIFICATIVA:

O Celpe-Bras é o instrumento legal existente no país para aferir a proficiência de estrangeiros na língua portuguesa. Considerando a importância da comunicação na relação médico-paciente e formulação do diagnóstico nosológico, entendemos imperiosa a adoção do Celpe-Bras para garantir o perfeito domínio da língua portuguesa pelos médicos estrangeiros.

PARLAMENTAR

Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)

MPV 621

00360

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 621 DE 2013
15/072013	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do Art. 13º, da MP 621 de 2013:

"Art.º 13 .....

....."

I – Contrato de trabalho;

JUSTIFICATIVA:

Essa emenda é para garantir que os profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação trabalhista do País. Não há justificativa que nos pareça plausível que justifique um tratamento diferente do que estamos propondo nesta emenda, por esta razão estou pedindo o apoio dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

PARLAMENTAR

Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)

MPV 621
00361

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 621 DE 2013
15/072013	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. x Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 3º, da MP 621 de 2013 o seguinte §, seus incisos e alíneas com a seguinte redação:

Art. 3º .....

§ ... A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação em Medicina deverão obrigatoriamente considerar, sem prejuízo das exigências estabelecidas ao sistema de ensino:

I – os seguintes critérios de qualidade:

a) a existência de infraestrutura adequada, incluindo biblioteca, laboratórios, ambulatórios, salas de aula dotadas de recursos didático-pedagógicos e técnicos especializados, equipamentos especiais e de informática e outras instalações indispensáveis à formação dos estudantes de medicina;

b) o acesso a serviços de saúde, clínicas ou hospitais com as especialidades básicas indispensáveis à formação dos alunos;

c) um quinto do corpo docente em regime de tempo integral e um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

d) corpo docente e técnico com capacidade de desenvolver pesquisa de boa qualidade, nas áreas curriculares do curso em questão, aferida por publicações científicas.

II – a necessidade social do curso para:

a) a cidade e para a região em que se localiza, demonstrada por indicadores demográficos, sociais, econômicos e concernentes à oferta de serviços de saúde, incluindo dados relativos a:

b) a relação número de habitantes por número de profissionais no município em que é ministrado o curso e nos municípios de seu entorno;

c) a descrição da rede de cursos análogos de nível superior, públicos e privados, e de serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares e programas de residência em funcionamento na região.

d) a inserção do curso em programa de extensão que atenda a população carente da cidade e da região em que a instituição se localiza.

III – o pronunciamento, em caráter consultivo, do respectivo conselho federal de fiscalização do exercício profissional.

IV – para os cursos de medicina requer-se adicionalmente, hospital de ensino público ou privado, próprio ou conveniado."

JUSTIFICATIVA:

O aumento do número de cursos de medicina no país foi exponencial na última década. Essa emenda tem como objetivo garantir que é salutar a preocupação no sentido de que essa expansão, desejada pelo governo, mantenha indispensáveis padrões de qualidade. Nosso entendimento é que não há mais espaço para abertura de escolas médicas no país, posto que, o número de vagas já existente é suficiente para a adequação da formação médica à curva de crescimento da população do Brasil.

É fundamental cuidar para que esse crescimento, caso exista, seja reverente às exigências elencadas na emenda que visa estabelecer critérios mais precisos a serem por todos seguidos, obedecendo as diretrizes e bases específicas para a educação superior nacional na área da Saúde.

PARLAMENTAR

Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)

MPV 621

00362

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 621 DE 2013
15/072013	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. x Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do Art. 3º, da MP 621 de 2013 a seguinte redação:

Art. 3º .....

§ 2º "Por meio de termo de adesão de que trata o inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá oferecer, para a instituição de nível superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina."

JUSTIFICATIVA:

O Objetivo dessa emenda é justamente evitar a abertura de escolas sem infraestrutura para o ensino e treinamento prático dos estudantes na rede pública a fim de plasmar o perfil de egresso adequado às necessidade do SUS.

PARLAMENTAR

Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)

MPV 621
00363

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 621, de 2013)

Inclua-se na MPV nº 621, de 2013, §4º ao art. 4º, e altera-se o *caput* e os §§2º e 3º do art. 5º, com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 4º Os concluintes dos cursos em instituições de ensino destinados à formação de médicos de que trata esse artigo, que não tenham prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, serão dispensados do segundo ciclo de formação se convocados a prestar o serviço militar no ano seguinte ao da conclusão do primeiro ciclo de formação."

"Art. 5º Ao estudante de medicina aprovado no primeiro ciclo, conforme certificado expedido pela correspondente instituição de educação superior, será concedida permissão para o exercício profissional da medicina, válida exclusivamente para as atividades do segundo ciclo de formação e para a prestação do serviço militar.

.....

§ 2º O segundo ciclo de formação é considerado componente curricular obrigatório do curso de graduação em medicina e será inscrito no histórico escolar do estudante, ressalvada a alternativa de prestação do serviço militar.

§ 3º O diploma de médico somente será conferido ao estudante de medicina aprovado no segundo ciclo de formação ou na prestação de serviço militar de que trata o §4º do art. 4º.

....." (NR)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 621, de 2013, com a seguinte redação:

"Art. O §1º do art. 12 da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 12 .....

§ 1º Para fins de seleção, independentemente de editais, avisos ou notificações, ficam obrigados a se apresentar, ainda como estudantes, no segundo semestre do ano da terminação do curso, ou, se for o caso, no semestre anterior ao início do segundo ciclo da formação médica no Brasil.

.....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória nº 621, de 2013, possui entre seus objetivos ampliar o acesso à saúde aos cidadãos brasileiros, o que saudamos. Entre as estratégias para a consecução desse objetivo, está a adição à formação do(a) médico(a) brasileiro(a) de um segundo ciclo, que corresponde a treinamento

em serviço, exclusivamente na atenção básica à saúde e em urgência e emergência no âmbito do SUS, com duração mínima de dois anos, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação - CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação.

Conjuga-se, desse modo, a busca pela melhor promoção do direito à saúde à da melhor formação desse profissional da saúde. Nesse sentido, o item 26 da justificação da MPV 621/2013 claramente expõe que se pretende formar "um profissional com senso de responsabilidade social e compromisso de cidadania".

Esse objetivo coincide com a obrigação cívica prevista na Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (com alterações), que dispõe sobre a prestação do serviço militar pelos estudantes de medicina, farmácia, odontologia e veterinária e pelos médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários.

Assim, propomos adequar a presente medida provisória com a legislação da prestação do serviço militar. Para tanto, primeiro, acrescentamos §4º ao art. 4º da MPV 621/2013, a fim de dispensar o concluinte de curso de medicina do primeiro ciclo, que tenha entrado no curso a partir de 1º de janeiro de 2015, e tiver sido convocado a prestar o serviço militar, de fazer o segundo ciclo de sua formação médica. Seria exacerbado exigir desse estudante, a dupla dedicação cívica, uma ligada ao SUS e outra a uma Força Armada. E, como a prestação ao serviço militar é obrigatória, por força constitucional (art. 143 da CF), ela deverá prevalecer sobre a da formação médica ordinária.

Segundo, alteramos o art. 5º, *caput* e §§2º e 3º, da MPV 621/2013, com o escopo de substituir a necessidade de conclusão do segundo ciclo pela da prestação ao serviço militar como requisito da titulação médica.

Terceiro, adequamos o §1º do art. 12 da Lei nº 5.292 a essa nova realidade, a fim de fixar o momento de o estudante de medicina se apresentar à Força Armada; no caso, no semestre anterior ao início do segundo ciclo da formação médica no Brasil.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

MPV 621

00364

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 2013)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, o seguinte art. 24, renumerando-se o atual art. 24 e seguintes:

"**Art. 24.** Para fins de adequação ao disposto nesta Lei, a partir do ano de 2022, a revalidação de diploma de medicina obtido em instituição estrangeira será precedida de treinamento em serviço do seu portador no Brasil, exclusivamente na atenção básica à saúde e em urgência e emergência no âmbito do SUS, com duração mínima de dois anos."

JUSTIFICAÇÃO

A edição da MPV nº 621, de 2013, gera no sistema de formação dos médicos brasileiros importante inflexão a partir de 2015, com consequências práticas a partir de 2022, quando os primeiros formados passarão por estágio prático obrigatório no SUS. Para não se criar distinção desfavorável aos médicos formados no País em relação a portadores de diplomas estrangeiros, impõe-se adequar as condições para o exercício da medicina no Brasil a partir desse novo marco. Com efeito, além da revalidação, ou em paralelo ao competente processo destinado a obtê-la, os médicos formados fora do País deverão realizar o treinamento em serviço, no SUS, que será exigido dos médicos brasileiros a partir de 2022.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

MPV 621

00365

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 621, de 2013)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013:

"Art. 9º .....

.....

§ 3º A demonstração do requisito de que trata o inciso I do § 1º deste artigo se dará por meio de aprovação em prova escrita de língua portuguesa."

JUSTIFICAÇÃO

O domínio da língua portuguesa é imprescindível para o bom desempenho profissional e acadêmico do médico intercambista, seja ele brasileiro ou estrangeiro. Considerando que, além da comunicação oral, o médico deverá fazer uso frequente da escrita para preencher receituários, fazer anotações nos prontuários e produzir textos acadêmicos, julgo fundamental que o exame de proficiência no idioma envolva prova escrita.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

MPV 621

00366

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 621 DE 2013
15/072013	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB	

1. x Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se ao arts. 4º e 5º da Medida provisória 621 de 2013.

JUSTIFICATIVA:

A Presente emenda tem como finalidade principal excluir os artigos 4º e 5º da MP 621, de 2013, que no nosso entendimento é abusiva ao estudante de medicina.

A criação de um segundo ciclo no curso de medicina no Brasil, não resolverá certamente os problemas de falta de médico em nosso País. Considero extremamente inoportuno por parte do Governo Federal atrelar a prestação de serviço supervisionado no âmbito do SUS, e, além de ferir o direito do livre arbítrio, que é o profissional de medicina decidir sobre o livre exercício profissional. Além de constituir ofensa ao principio da isonomia, uma vez que dá tratamento diferenciado aos estudantes de medicina, protelando por mais dois anos a entrada no mercado de trabalho dos futuros médicos.

PARLAMENTAR

Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)

MPV 621

00367

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 621 DE 2013
15/072013	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB	

1. x Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Capitulo III, da MP 621 de 2013.

JUSTIFICATIVA:

A iniciativa representada pelo presente capítulo é uma mudança radical na formação médica no Brasil, após mais de 200 anos de vigência dos cursos de medicina. Mudança de tal magnitude não foi minimamente discutida com o aparelho formador, nem com as entidades médicas, particularmente, com o Conselho Federal de Medicina, autarquia federal responsável pela regulação do exercício da medicina no país. A mudança amplia em 30% o tempo de graduação dos médicos podendo levar o tempo de formação completa destes profissionais para 13 anos, como seria o caso dos neurocirurgiões. Além disso, torna obrigatório o exercício da medicina por estudantes que ainda não estão diplomados como pré-condição para a sua graduação. E há severas dúvidas sobre a constitucionalidades desta obrigatoriedade.

Por todo o exposto, entendemos que proposta com tantas implicações e mudanças, o bom senso recomenda melhor discussão que deve ser feita com todos os atores interessados e submetida, através de projeto de lei, ao Congresso Nacional onde será aprofundado o debate e o projeto aperfeiçoado.

PARLAMENTAR

Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)

MPV 621

00368

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 621 DE 2013
15/072013	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na parte final do inciso III, § 1º do Art. 7º, da MP 621 de 2013, a seguinte redação:

"Art.º 7 .....

....."

III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior, com seu diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira"..

JUSTIFICATIVA:

A revalidação do diploma é a condição *sine qua non* para o exercício da medicina em território nacional por profissionais formados no exterior e mínima garantia de boa prática médica.

PARLAMENTAR

Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)

MPV 621

00369

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 621 DE 2013
15/072013	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. x Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 3º, do inciso III, Art. 13º, da MP 621 de 2013:

"Art.º 13 .....

....."

III- .....

§ 3º Os valores das bolsas e da ajuda de custo a serem concedidas e suas condições de pagamento serão definidos em lei." (NR)

JUSTIFICATIVA:

No texto original da MP 621 de 2013, a definição da matéria fica a cargo dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde por meio de ato conjunto. Essa modificação do texto, portanto, possibilita ao Congresso Nacional discutir e deliberar sobre os valores das bolsas e da ajuda de custo a serem concedidas aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos, como, suas condições de pagamento.

PARLAMENTAR

Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)

MPV 621

00370

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 621 DE 2013
15/072013	

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a parte final do inciso II, do Art. 7ª, da MP 621 de 2013, com a seguinte redação:

"Art.º 7 .....

....."

II – aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, desde que respeitado o princípio da reciprocidade e que o País de origem não tenha quantitativo de médicos/habitante inferior ao Brasil.".

JUSTIFICATIVA:

A reciprocidade é princípio constitucional não podendo ser excluída a sua observância em legislação que trata de relações internacionais, ainda que em parte. Não é admissível que o médico estrangeiro exerça a profissão no Brasil sem que o médico brasileiro tenha o mesmo direito no correspondente país estrangeiro.

É inadmissível socialmente que o Brasil penalize países que tem número percentual de médicos inferior ao Brasil.

PARLAMENTAR

Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)

MPV 621

00371

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/7/13	MP 621 /2013

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda de redação:

No Art. 15, acrescentar um parágrafo com o seguinte texto: "Os médicos participantes responderão eticamente perante os Conselhos de Medicina, bem como seus tutores, de forma solidária".

JUSTIFICAÇÃO

Os participantes, em que pese estarem em treinamento, serão médicos registrados nos Conselhos de Medicina, assim devem responder eticamente por seus atos. Estando em treinamento, todos os seus atos são orientados por seus tutores os quais deverão responder por eventual falha ética cometida por seus orientandos.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio à Comissão Mista

MPV 621

00372

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/7/13	MP 621/2013

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda de redação:

Dê-se ao art. 16 a seguinte redação: "As ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS serão desenvolvidas por meio de projetos e programas dos Ministério da Saúde e de Educação"

JUSTIFICAÇÃO

As ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde desenvolvidas em regiões prioritárias serão executadas tanto por médicos brasileiros, brasileiros diplomados no exterior quanto por médicos estrangeiros, denominados intercambistas. Não há motivo para diferenciar as ações entre os participantes brasileiros e estrangeiros.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões

MPV 621

00373

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/7/13	MP 621/2013

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva:

No Art. 17, suprima-se a expressão "e entidades privadas, inclusive com transferência de recursos".

JUSTIFICAÇÃO

Para o fortalecimento do SUS todos os investimentos devem ser realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

PARLAMENTAR

MPV 621

00374

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/7/13	MP 621/2013

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva:

Suprima-se todo o artigo 20.

JUSTIFICAÇÃO

Não cabe num projeto que visa atender ações de saúde e aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias, remotas e de difícil provimento para o SUS a participação de uma empresa que tem como missão a gestão de hospitais universitários.

PARLAMENTAR

MPV 621

00375

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/7/13	MP 621/2013

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva:

No parágrafo 3º do Art. 15, retirar a expressão "do registro provisório e".

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que os intercambistas deverão revalidar seu diploma, perde objeto a emissão de registro provisório por arte dos Conselhos de Medicina.

PARLAMENTAR

MPV 621

00376

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/7/13	MP 621/2013

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva:

No parágrafo 1º, do Art. 15, excluir a expressão "a título de bolsa".

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que os médicos participantes terão vínculo de trabalho celetista e irão executar um trabalho, não cabe, em caso de desligamento, devolução da justa paga do seu labor.

PARLAMENTAR

MPV 621

00377

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/13	MP 621/2013

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda de redação:

No Art. 13, acrescentar um parágrafo com o seguinte texto: "Os valores do contrato de trabalho serão pagos mediante vínculo estabelecido com base na Consolidação das Leis do Trabalho".

JUSTIFICAÇÃO

Não se admite que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria.

PARLAMENTAR

MPV 621

00378

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/7/13	MP 621/2013

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda de redação:

No caput do Art. 13, incluir no texto a expressão "remuneração" da seguinte forma: "Os participantes do programa Mais Médicos para o Brasil poderão perceber bolsas e remuneração nas seguintes modalidades".

JUSTIFICAÇÃO

Não se admite que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria.

PARLAMENTAR

MPV 621

00379

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15-7-13	MP 621 de 2013

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva de todo o capítulo. Suprima-se o Capítulo III – Da formação médica no Brasil

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa representada pelo presente capítulo é uma mudança radical na formação médica no Brasil, após mais de 200 anos de vigência dos cursos de medicina. Mudança de tal magnitude não foi minimamente discutida com o aparelho formador, nem com as entidades médicas, particularmente, com o Conselho Federal de Medicina, autarquia federal responsável pela regulação do exercício da medicina no país. A mudança amplia em 30% o tempo de graduação dos médicos podendo levar o tempo de formação completa destes profissionais para 13 anos, como seria o caso dos neurocirurgiões. Além disso, torna obrigatório o exercício da medicina por estudantes que ainda não estão diplomados como pré-condição para a sua graduação. E há severas dúvidas sobre a constitucionalidades desta obrigatoriedade.

Por todo o exposto, entendemos que proposta com tantas implicações e mudanças, o bom senso recomenda melhor discussão que deve ser feita com todos os atores interessados e submetida, através de projeto de lei, ao Congresso Nacional onde será aprofundado o debate e o projeto aperfeiçoado.

PARLAMENTAR

MPV 621

00380

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15-7-13	MP 621/2013

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluir ao Art. 3º, um novo parágrafo nos seguintes termos:

"Parágrafo ? A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação em Medicina deverão obrigatoriamente considerar, sem prejuízo das exigências estabelecidas ao sistema de ensino:

I – os seguintes critérios de qualidade:

A existência de infraestrutura adequada, incluindo biblioteca, laboratórios, ambulatórios, salas de aula dotadas de recursos didático-pedagógicos e técnicos especializados, equipamentos especiais e de informática e outras instalações indispensáveis à formação dos estudantes de medicina;

O acesso a serviços de saúde, clínicas ou hospitais com as especialidades básicas indispensáveis à formação dos alunos;

Um quinto do corpo docente em regime de tempo integral e um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; e,

Corpo docente e técnico com capacidade de desenvolver pesquisa de bon qualidade, nas áreas curriculares do curso em questão, aferida por publicações científicas.

II - a necessidade social do curso para a cidade e para a região em que se localiza, demonstrado por indicadores demográficos, sociais, econômicos e concernentes à oferta de serviços de saúde, incluindo dados relativos a:

A relação número de habitantes por número de profissionais no município em que é ministrado o curso e nos municípios de seu entorno;

A descrição da rede de cursos análogos de nível superior, públicos e privados, e de serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares e programas de residência em funcionamento na região;

A inserção do curso em programa de extensão que atenda a população carente da cidade e da região em que a instituição se localiza.

III – o pronunciamento, em caráter consultivo, do respectivo conselho federal de fiscalização do exercício profissional.

IV – para os cursos de medicina requer-se, adicionalmente, hospital de ensino público ou privado, próprio ou conveniado."

JUSTIFICAÇÃO

O aumento do número de cursos de medicina no país foi exponencial na última década. É salutar a preocupação no sentido de que essa expansão, desejada pelo governo, mantenha indispensáveis padrões de qualidade. Nosso entendimento é que não há mais espaço para abertura de escolas médicas no país, posto que, o número de vagas já existente é suficiente para a adequação da formação médica à curva de crescimento da população do Brasil.

É fundamental cuidar para que esse crescimento, caso exista, seja reverente às exigências elencadas na emenda que visa estabelecer critérios mais precisos a serem por todos seguidos, obedecendo as diretrizes e bases específicas para a educação superior nacional na área da Saúde.

PARLAMENTAR

MPV 621

00381

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15-7-13	MP 621/2013

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda de redação no Art. 3º, parágrafo 2º definindo que o gestor local do SUS "deverá oferecer" para a instituição de ensino superior... ao invés de "compromete-se a oferecer", ficando com a seguinte redação: "Por meio de termo de adesão de que trata o inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá oferecer, para a instituição de nível superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e (...)".

JUSTIFICAÇÃO

Essa alteração se faz necessária para evitar a abertura de escolas sem infraestrutura para o ensino e treinamento prático dos estudantes na rede pública a fim de plasmar o perfil de egresso adequado às necessidades do SUS.

PARLAMENTAR

MPV 621

00382

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15-7-13	MP 621/2013

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda de redação. Acrescente-se ao final do inciso II, do Art. 7º o seguinte texto: "(...) desde que respeitado o princípio da reciprocidade e que o país de origem não tenha quantitativo de médicos/habitante inferior ao Brasil."

JUSTIFICAÇÃO

A reciprocidade é princípio constitucional não podendo ser excluída a sua observância em legislação que trata de relações internacionais, ainda que em parte. Não é admissível que o médico estrangeiro exerça a profissão no Brasil sem que o médico brasileiro tenha o mesmo direito no correspondente país estrangeiro.

É inadmissível socialmente que o Brasil penalize países que tem número percentual de médicos inferior ao Brasil.

PARLAMENTAR

MPV 621

00383

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15-7-13	MP 621/2013

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda de redação no Art. 3º, parágrafo 4º. Retirar a palavra "não" da expressão "não se aplica".

JUSTIFICAÇÃO

Um dos o objetivo da presente Medida Provisória é dar qualidade a graduação dos cursos de medicina. Neste sentido, não há motivo para isentar pedidos de autorização para abertura de cursos de medicina em tramitação e não apreciados, das regras ora estabelecidas, inclusive na perspectiva de garantir uniformidade na autorização da abertura de cursos de medicina no país.

PARLAMENTAR

MPV 621

00384

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/7/13	MP 621/2013

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda de redação:

No inciso I do Art. 13, substituir a expressão "bolsa-formação" por "contrato de trabalho".

JUSTIFICAÇÃO

Não se admite que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria.

PARLAMENTAR

MPV 621

00385

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/7/13	MP 621/2013

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda de redação:

Inclua-se os artigos abaixo, na MP 261, renumerando-se os seguintes:

Art. Fica instituído o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, com o fim de subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas, nos termos do art. 48, § 2o, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O exame de que trata este artigo será elaborado em duas etapas e terá como base a Matriz de Correspondência Curricular, definida pela União.

Art. O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras tem por objetivo verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil.

Art. O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras será implementado pela União, com a colaboração das universidades públicas participantes e do Conselho Federal de Medicina.

Art. As universidades públicas interessadas em participar do Exame instituído por esta Lei deverão firmar Termo de Adesão com a União.

Art. Caberá às universidades públicas que aderirem ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, após a divulgação do resultado do exame, adotar as providências necessárias à revalidação dos diplomas dos candidatos aprovados.

Art. Poderão candidatar-se à realização do exame de que trata esta Lei os portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior, em curso devidamente reconhecido pelo ministério da educação ou órgão correspondente do país de conclusão do curso.

JUSTIFICAÇÃO

Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras são revalidados no Brasil por universidades públicas que ofereçam curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação. Ocorre que o processo de revalidação costuma ser complexo e moroso, mormente no caso de diplomas oriundos de instituições menos conhecidas. Para agilizar esse processo foi criado, por portaria, o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA), dirigido aos portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior. Importante esclarecer que o exame não é obrigatório, nem dispensa o processo de revalidação pelas universidades públicas. Garantir o REVALIDA em lei é garantir mais agilidade e qualidade no processo de convalidação de diplomas médicos obtidos no exterior.

PARLAMENTAR

MPV 621

00386

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/7/13	MP 621/2013

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda de Redação.

Acrescente-se ao final do inciso III, do Parágrafo I, do Art. 7º o seguinte texto: " (...) com seu diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira"

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação do diploma é a condição *sine qua non* para o exercício da medicina em território nacional por profissionais formados no exterior e mínima garantia de boa prática médica.

PARLAMENTAR

*

MPV 621

00387

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/7/13	MP 621/2013

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda de Redação.

Acrescente-se ao final do inciso II, do Parágrafo 2º, do Art. 7º o seguinte texto: " (...)e com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira"

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

PARLAMENTAR

*

MPV 621

00388

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/7/13	MP 621/2013

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva:

No art. 8º, Parágrafo 1º, suprima-se a frase "(...) prorrogável por igual período caso ofertadas outras modalidades de formação"

JUSTIFICAÇÃO

Inadmissível a prorrogação de medida emergencial que visa suprir a carência de médicos seja prorrogada, considerando que três anos é tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas.

PARLAMENTAR

MPV 621

00389

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/7/13	MP 621 / 2013

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva:

No Art. 12, "Suprima-se no texto do caput, a frase "prorrogável por igual período em razão do disposto no parágrafo 1º do art. 8º, mediante declaração da coordenação do projeto."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o participante está em programa de aperfeiçoamento de 3 anos de duração não se justifica prever a possibilidade de prorrogação. Além disso, é inadmissível a prorrogação de medida dita emergencial que visa suprir suposta carência de médicos. Neste sentido, três anos é tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas para resolver, definitivamente, o problema.

PARLAMENTAR

MPV 621

00390

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/7/13	MP 621/2013

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva:

"Suprima-se os parágrafos 3°, 4°, 5° e 6° do art. 10."

JUSTIFICAÇÃO

Estes parágrafos perdem objeto na medida em que o médico intercambista, após registro nos Conselhos de Medicina, está submetido a legislação vigente que regulamenta a matéria.

PARLAMENTAR

*

MPV 621

00391

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/7/13	MP 621/2013

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda de redação:

Acrescente-se no Art. 10, parágrafo 2º, o seguinte texto: "(...) para exercício da medicina pelo médico intercambista no âmbito do projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma da lei"

JUSTIFICAÇÃO

Os médicos intercambistas após a sua revalidação terão plenas condições legais de se inscrever nos Conselhos Regionais de Medicina.

PARLAMENTAR

*

MPV 621

00392

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/7/13	MP 621/2013

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva:

No caput do Art. 10, suprima-se o termo: "(...) dispensada para tal fim a revalidação de seu diploma nos termos do parágrafo 2º do art. 48 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996"

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

PARLAMENTAR

MPV 621

00393

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/7/13	MP 621/2013

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda de redação:

No Art. 9, parágrafo 2º: substituir a palavra "dispensada" por "exigida".

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se a tradução juramentada pela praxe internacional e para evitar fraudes de redação em língua estrangeira.

PARLAMENTAR

*

MPV 621

00394

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/7/13	MP 621/2013

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda de redação:

Acrescentar, ao final do inciso III, do parágrafo 1º, do Art. 9º, a expressão "(...) comprovado pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) Intermediário Superior.".

JUSTIFICAÇÃO

O Celpe-Bras é o instrumento legal existente no país para aferir a proficiência de estrangeiros na língua portuguesa. Considerando a importância da comunicação na relação médico-paciente e formulação do diagnóstico nosológico, entendemos imperiosa a adoção do Celpe-Bras para garantir o perfeito domínio da língua portuguesa pelos médicos estrangeiros.

PARLAMENTAR

MPV 621

00395

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/7/13	MP 621 /2013

Autor	N.º do prontuário
Deputado Walter Feldman – PSDB/SP	550

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda de redação:

Acrescente-se no art. 9º, inciso III a seguinte redação: "(...) o tutor acadêmico, docente médico que será responsável pela orientação acadêmica presencial que terá responsabilidade solidária por todos os atos praticados pelo treinando ou intercambista"

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o participante exercerá uma atividade de aprendizado não tendo responsabilidade plena sobre os atos praticados impõe-se a atuação presencial e a responsabilidade solidária do tutor acadêmico.

PARLAMENTAR

MPV 621

00396

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621 /2013

Autores	nº do prontuário
Deputados OSMAR SERRAGLIO	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se ao artigo 3° da Medida Provisória nº 621 de 8 de julho de 2013, o seguinte parágrafo:

.....

"Art. 3° .....

§5º

As instituições públicas estaduais, distritais ou municipais de ensino superior que mantiverem curso de Medicina poderão aumentar as vagas de ingresso atualmente ofertadas e serão subvencionadas, em cada nova vaga, com valor correspondente aos do Programa Universidade para Todos (ProUni), Ministério da Educação (MEC), praticados na respectiva unidade da federação, obedecida a maior mensalidade, na seguinte proporção:

a) Até 50 vagas ofertadas – aumento de até cem por cento;

b) Acima de cincoenta vagas ofertadas – aumento proporcional de mais dez por cento por dezena, até atingir cem por cento.

JUSTIFICATIVA

A carência de médicos no País é a razão de ser da Medida Provisória.

Quando se abre, finalmente, a possibilidade de implantação de novos cursos de Medicina, não se pode perder a oportunidade de ampliar os sistemas exitosos já existentes.

Como referencial, indicamos o Estado do Paraná, onde as vagas nas Universidades Estaduais são limitadíssimas. Basta ver-se que no vestibular de inverno deste ano na UEM – Universidade Estadual de Maringá, foram 322 candidatos por vaga. São apenas 40 vagas e trata-se de faculdade de Medicina reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, como das melhores avaliadas no País.

Pelo nosso critério, poderá oferecer oitenta vagas. As quarenta novas vagas serão subvencionadas em valor equivalente ao que o PROUNI oferece bolsas de estudo nas instituições privadas.

Se o estudante pode contar com bolsa de estudos em instituição privada, parece mais do que lógico de que também poderá esse mesmo custo ser correspondido pelo Governo Federal em instituição pública.

Com isso, o Governo Federal pode aumentar o número de vagas valendo-se de instituições públicas que já conhece e com custo muito menor dos que por ele suportados em suas instituições.

PARLAMENTAR

Brasília, 17 de julho de 2013.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
PMDB/PR

MPV 621
00397

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621 /2013

Autores	nº do prontuário
Deputados OSMAR SERRAGLIO	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se ao capítulo III da Medida Provisória nº 621 de 8 de julho de 2013, o seguinte artigo:

.....

"Capítulo III.....

Art 7º

Todos os profissionais previstos na letra "e" do art. 29 da Lei n.4.375 de 1964, quando da conclusão dos respectivos cursos, prestarão serviço militar junto aos estabelecimentos de saúde indicados pelas Forças Armadas.

§ 1º. Os que, durante o curso de formação, prestarem serviços de saúde pública, em tempo correspondente, ficarão dispensados do serviço militar obrigatório.

§ 2º. Os estudantes dos sétimo e oitavo anos de Medicina que não tiverem prestado serviço militar obrigatório serão preferencialmente destinados a estabelecimentos das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

O serviço militar, nos termos do art. 143 da Carta Magna, é obrigatório, "nos termos da lei", mesmo aos que alegarem imperativo de consciência e às mulheres.

Os que estudam na área de saúde terão sua incorporação adiada e atenderão essa situação regulada em lei especial.

O que ora se pretende é a igualação efetiva entre os brasileiros que estudam em tais áreas, uma vez que a alguns se dispensa e a outros não, quando da conclusão do curso.

Tais profissionais serão excepcionalmente úteis diante das dificuldades reconhecidas com a saúde pública.

Por outro lado, diante da previsão de mais dois anos de formação atrelados a serviços de saúde pública, é de se dispensar aquela obrigação.

PARLAMENTAR

Brasília, 17 de julho de 2013.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
PMDB/PR

MPV 621
00398

MEDIDA PROVISÓRIA Nº621, DE 08 DE JULHO DE 2013

Institui o Programa Mais Médicos e dar outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº.....
(Do Sr. DOMINGOS DUTRA e outros)

Acrescente-se ao artigo 13 da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, o seguinte parágrafo:

"Art.13.....
.....
.....
.....

§ 4º Ficam isentos do imposto de renda os valores recebidos a título de bolsa-formação, bolsa-supervisão e bolsa-tutoria."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa não incidir sobre as bolsas formação, supervisão e tutoria o imposto de renda, tornando-se se assim, mais um incentivo ao Programa Mais Médico.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado DOMINGOS DUTRA
PT/MA

Deputado SIMPLÍCIO ARAÚJO
PPS/MA

MPV 621
00399

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 15/07/2013	Proposição: MP 621/13
Autor: Dep. Alexandre Roso	Nº Prontuário: 489

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2	Arts:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

EMENDA ADITIVA Nº. _____

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. Fica instituído o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, com o fim de subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas, nos termos do art. 48, § 2o, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O exame de que trata este artigo será elaborado em duas etapas e terá como base a Matriz de Correspondência Curricular, definida pela União.

Art. O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras tem por objetivo verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil.

Art. O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras será implementado pela União, com a colaboração das universidades públicas participantes e do Conselho Federal de Medicina.

Art. As universidades públicas interessadas em participar do Exame instituído por esta Lei deverão firmar Termo de Adesão com a União.

Art. Caberá às universidades públicas que aderirem ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, após a divulgação do resultado do exame, adotar as providências necessárias à revalidação dos diplomas dos candidatos aprovados.

Art. Poderão candidatar-se à realização do exame de que trata esta Lei os portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior, em curso devidamente reconhecido pelo ministério da educação ou órgão correspondente do país de conclusão do curso."

JUSTIFICATIVA

Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras são revalidados no Brasil por universidades públicas que ofereçam curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação. Ocorre que o processo de revalidação costuma ser complexo e moroso, mormente no caso de diplomas oriundos de instituições menos conhecidas. Para agilizar esse processo foi criado, por portaria, o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA), dirigido aos portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior. Importante esclarecer que o exame não é obrigatório, nem dispensa o processo de revalidação pelas universidades públicas. Garantir o REVALIDA em lei é garantir mais agilidade e qualidade no processo de convalidação de diplomas médicos obtidos no exterior.

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 621
00400

Data: 15/07/2013	Proposição: MP 621/13
Autor: Dep. Alexandre Roso	Nº Prontuário: 489

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2	Arts:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

EMENDA ADITIVA Nº. _____

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 3º:

"§ A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação em Medicina deverão obrigatoriamente considerar, sem prejuízo das exigências estabelecidas ao sistema de ensino:

I – os seguintes critérios de qualidade:

a existência de infra-estrutura adequada, incluindo biblioteca, laboratórios, ambulatórios, salas de aula dotadas de recursos didático-pedagógicos e técnicos especializados, equipamentos especiais e de informática e outras instalações indispensáveis à formação dos estudantes de medicina;

o acesso a serviços de saúde, clínicas ou hospitais com as especialidades básicas indispensáveis à formação dos alunos;

um quinto do corpo docente em regime de tempo integral e um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

corpo docente e técnico com capacidade de desenvolver pesquisa de boa qualidade, nas áreas curriculares do curso em questão, aferida por publicações científicas.

II – a necessidade social do curso para

a cidade e para a região em que se localiza, demonstrada por indicadores demográficos, sociais, econômicos e concernentes à oferta de serviços de saúde, incluindo dados relativos a:

a relação número de habitantes por número de profissionais no município em que é ministrado o curso e nos municípios de seu entorno;

a descrição da rede de cursos análogos de nível superior, públicos e privados, e de serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares e programas de residência em funcionamento na região.

e inserção do curso em programa de extensão que atenda a população carente da cidade e da região onde que a instituição se localiza.

III – o pronunciamento, em caráter consultivo, do respectivo conselho federal de fiscalização do exercício profissional.

IV – para os cursos de medicina requer-se, adicionalmente, hospital de ensino público ou privado, próprio ou conveniado."

JUSTIFICATIVA

O aumento do número de cursos de medicina no país foi exponencial na última década. É salutar a preocupação no sentido de que essa expansão, desejada pelo governo, mantenha indispensáveis padrões de qualidade. Nosso entendimento é que não há mais espaço para abertura de escolas médicas no país, posto que, o número de vagas já existente é suficiente para a adequação da formação médica à curva de crescimento da população do Brasil.

É fundamental cuidar para que esse crescimento, caso exista, seja reverente às exigências elencadas na emenda que visa estabelecer critérios mais precisos a serem por todos seguidos, obedecendo as diretrizes e bases específicas para a educação superior nacional na área da Saúde.

Assinatura

MPV 621

00401

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 15/07/2013	Proposição: MP 621/13
Autor: Dep. Alexandre Roso	Nº Prontuário: 489

☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Arts:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Suprima-se do texto do caput do artigo 12 a seguinte expressão:
"prorrogável por igual período em razão do disposto no parágrafo 1º do art. 8º, mediante declaração da coordenação do projeto."

JUSTIFICATIVA

Considerando que o participante está em programa de aperfeiçoamento de 3 anos de duração não se justifica prever a possibilidade de prorrogação. Além disso, é inadmissível a prorrogação de medida dita emergencial que visa suprir suposta carência de médicos. Neste sentido, três anos é tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas para resolver, definitivamente, o problema.

Assinatura

MPV 621

00402

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 15/07/2013	Proposição: MP 621/13
Dep. Alexandre Roso	Nº Prontuário: 489

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1	Arts: 10	Parágrafo: 2º	Inciso:	Alínea:

Modifica-se a redação do Art. 10 parágrafo 2º: para exercício da medicina pelo médico Intercambista no âmbito do projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma da lei"

JUSTIFICATIVA

Os médicos intercambistas após a sua revalidação terão plenas condições legais de se inscrever nos Conselhos Regionais de Medicina.

Assinatura

MPV 621

00403

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 15/07/2013	Proposição: MP 621/13
Autor: Dep. Alexandre Roso	Nº Prontuário: 489

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Arts:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

EMENDA MODIFICATIVA Nº. _____

Dê-se ao artigo 13 a seguinte redação:

"Art. 13. Os participantes do programa Mais Médicos para o Brasil poderão perceber bolsas e remuneração nas seguintes modalidades"

JUSTIFICATIVA

Não se admite que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria.

Assinatura

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00404

Data: 15/07/2013	Proposição: MP 621/2013
Autor: Deputado Alexandre Roso	Nº Prontuário: 489

☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página:6/10	Arts: 10º	Parágrafo: 2º	Inciso:	Alínea:

O Caput do Art. 10º, passará a viger com a seguinte redação:

" Art. 10º . O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Justificativa:

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

Assinatura

MPV 621

00405

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 15/07/2013	Proposição: MP 621/13
Dep. Alexandre Roso	Nº Prontuário: 489

☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1	Arts: 10	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

"Suprima-se os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do art. 10."

JUSTIFICATIVA

Estes parágrafos perdem objeto na medida em que o médico intercambista, após registro nos Conselhos de Medicina, está submetido a legislação vigente que regulamenta a matéria.

Assinatura

MPV 621

00406

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 15/07/2013	Proposição: MP 621/13
Autor: Dep. Alexandre Roso	Nº Prontuário: 489

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Arts:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Suprima-se do artigo 15, parágrafo 1º, a seguinte expressão:
"a título de bolsa"

JUSTIFICATIVA

Considerando que os médicos participantes terão vínculo de trabalho celetista e irão executar um trabalho, não cabe, em caso de desligamento, devolução da justa paga do seu labor.

Assinatura

MPV 621

00407

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 15/07/2013	Proposição: MP 621/13
Autor: Dep. Alexandre Roso	Nº Prontuário: 489

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Arts:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

EMENDA MODIFICATIVA Nº. _____

Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

"Art. 16 - As ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS serão desenvolvidas por meio de projetos e programas dos Ministério da Saúde e de Educação"

JUSTIFICATIVA

As ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde desenvolvidas em regiões prioritárias serão executadas tanto por médicos brasileiros, brasileiros diplomados no exterior quanto por médicos estrangeiros, denominados intercambistas. Não há motivo para diferenciar as ações entre os participantes brasileiros e estrangeiros.

Assinatura

MPV 621

00408

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 15/07/2013	Proposição: MP 621/13
Autor: Dep. Alexandre Roso	Nº Prontuário: 489

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Arts:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

EMENDA ADITIVA Nº. _____

Acrescente-se ao artigo 15 o seguinte parágrafo:

"§ Os médicos participantes responderão eticamente perante os Conselhos de Medicina, bem como seus tutores, de forma solidária"

JUSTIFICATIVA

Os participantes, em que pese estarem em treinamento, serão médicos registrados nos Conselhos de Medicina, assim devem responder eticamente por seus atos. Estando em treinamento, todos os seus atos são orientados por seus tutores os quais deverão responder por eventual falha ética cometida por seus orientandos.

Assinatura

MPV 621

00409

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 15/07/2013	Proposição: MP 621/13
Autor: Dep. Alexandre Roso	Nº Prontuário: 489

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2	Arts:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Inclua-se, onde couber, no Art. 13 o seguinte parágrafo:

Os valores do contrato de trabalho serão pagos mediante vínculo estabelecido com base na Consolidação das Leis do Trabalho".

JUSTIFICATIVA

Não se admite que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria.

Assinatura

MPV 621

00410

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 15/07/2013	Proposição: MP 621/2013
Autor: Deputado Alexandre Roso	Nº Prontuário: 489

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página:5/10	Arts: 9º	Parágrafo: 2º	Inciso:	Alínea:

O Art. 9º, Parágrafo 2º passará a viger com a seguinte redação:

" Art. 9º .....

.....

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1º sujeitam-se à legalização consular gratuita, exigida a tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

Justificativa:

Impõe-se a tradução juramentada pela praxe internacional e para evitar fraudes de redação em língua estrangeira.

Assinatura

MPV 621

00411

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 15/07/2013	Proposição: MP 621/13
Dep. Alexandre Roso	Nº Prontuário: 489

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1	Arts:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

O artigo 9º, inciso III, passa a viger com a seguinte redação:

- o tutor acadêmico, docente médico que será responsável pela orientação acadêmica presencial que terá responsabilidade solidária por todos os atos praticados pelo treinando ou intercambista.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o participante exercerá uma atividade de aprendizado não tendo responsabilidade plena sobre os atos praticados impõe-se a atuação presencial e a responsabilidade solidária do tutor acadêmico.

Assinatura

MPV 621

00412

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 15/07/2013	Proposição: MP 621/13
Autor: Dep. Alexandre Roso	Nº Prontuário: 489

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Arts:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

EMENDA MODIFICATIVA Nº. _____

Suprima-se do artigo 17 a seguinte expressão:

"...e entidades privadas, inclusive com transferência de recursos".

JUSTIFICATIVA

Para o fortalecimento do SUS todos os investimentos devem ser realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Assinatura

MPV 621

00413

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 15/07/2013	Proposição: MP 621/13
Autor: Dep. Alexandre Roso	Nº Prontuário: 489

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Arts:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

EMENDA ADITIVA Nº. _____

Acrescente-se ao final do inciso II, parágrafo 2º, do artigo 7º a seguinte expressão:

"... e com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira."

JUSTIFICATIVA

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

Assinatura

MPV 621

00414

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 15/07/2013	Proposição: MP 621/13
Autor: Dep. Alexandre Roso	Nº Prontuário: 489

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Arts:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

O Art. 7º, Parágrafo 1º, Inciso III passará a viger com a seguinte redação:

- médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior com seu diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira".

JUSTIFICATIVA

A revalidação do diploma é a condição sine qua non para o exercício da medicina em território nacional por profissionais formados no exterior e mínima garantia de boa prática médica.

Assinatura

MPV 621

00415

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 15/07/2013	Proposição: MP 621/2013
Autor: Deputado Alexandre Roso	Nº Prontuário: 489

☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 3/10	Arts:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Suprima-se o Capítulo III – Da formação médica no Brasil

Justificativa:

A iniciativa representada pelo presente capítulo é uma mudança radical na formação médica no Brasil, após mais de 200 anos de vigência dos cursos de medicina. Mudança de tal magnitude não foi minimamente discutida com o aparelho formador, nem com as entidades médicas, particularmente, com o Conselho Federal de Medicina, autarquia federal responsável pela regulação do exercício da medicina no país. A mudança amplia em 30% o tempo de graduação dos médicos podendo levar o tempo de formação completa destes profissionais para 13 anos, como seria o caso dos neurocirurgiões. Além disso, torna obrigatório o exercício da medicina por estudantes que ainda não estão diplomados como pré-condição para a sua graduação. E há severas dúvidas sobre a constitucionalidades desta obrigatoriedade.

Por todo o exposto, entendemos que proposta com tantas implicações e mudanças, o bom senso recomenda melhor discussão que deve ser feita com todos os atores interessados e submetida, através de projeto de lei, ao Congresso Nacional onde será aprofundado o debate e o projeto aperfeiçoado.

Assinatura

MPV 621

00416

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 15/07/2013	Proposição: MP 621/2013
Autor: Deputado Alexandre Roso	Nº Prontuário: 489

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 3/10	Arts: 3º	Parágrafo: 4º	Inciso:	Alínea:

O Art. 3º, Parágrafo 4º passará a viger com a seguinte redação:

" Art. 3º .....

.....

§ 4º O disposto neste artigo se aplica aos pedidos de autorização para funcionamento de curso de medicina protocolados no Ministério da Educação até a data de publicação desta Medida Provisória

Justificativa:

Um dos o objetivo da presente Medida Provisória é dar qualidade a graduação dos cursos de medicina. Neste sentido, não há motivo para isentar pedidos de autorização para abertura de cursos de medicina, em tramitação e não apreciados, das regras ora estabelecidas, inclusive na perspectiva de garantir uniformidade na autorização da abertura de cursos de medicina no país.

Assinatura

MPV 621

00417

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 15/07/2013	Proposição: MP 621/13
Autor: Dep. Alexandre Roso	Nº Prontuário: 489

☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Arts:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

EMENDA SUPRESSIVA Nº. _____

Suprima-se o artigo 20:

JUSTIFICATIVA

Não cabe num projeto que visa atender ações de saúde e aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias, remotas e de difícil provimento para o SUS a participação de uma empresa que tem como missão a gestão de hospitais universitários.

Assinatura

MPV 621

00418

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 15/07/2013	Proposição: MP 621/13
Autor: Dep. Alexandre Roso	Nº Prontuário: 489

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Arts: 9º	Parágrafo: 1º	Inciso: III	Alínea:

Acrescentar, ao final, a expressão "comprovado pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) Intermediário Superior."

JUSTIFICATIVA

O Celpe-Bras é o instrumento legal existente no país para aferir a proficiência de estrangeiros na língua portuguesa. Considerando a importância da comunicação na relação médico-paciente e formulação do diagnóstico nosológico, entendemos imperiosa a adoção do Celpe-Bras para garantir o perfeito domínio da língua portuguesa pelos médicos estrangeiros.

Assinatura

MPV 621

00419

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
15/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
ALEXANDRE ROSO (PSB/RS)	

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA
5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se a expressão **"prorrogável por igual período caso ofertadas outras modalidades de formação"** constante do **§ 1º** do art. 8º da MP nº 621, de 8 de julho de 2013.

Justificação

A presente emenda visa suprimir a possibilidade de prorrogação de medida emergencial que visa suprir a carência de médicos. Acredito que três anos é tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas.

ASSINATURA

MPV 621

00420

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 15/07/2013	Proposição: MP 621/13
Autor: Dep. Alexandre Roso	Nº Prontuário: 489

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Arts:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Substitua-se, no Art. 13, Inciso I, a expressão "bolsa-formação" por "contrato de trabalho".

JUSTIFICATIVA

Não se admite que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria.

Assinatura

MPV 621

00421

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
15/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
ALEXANDRE ROSO (PSB/RS)	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA
5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º Por meio de termo de adesão de que trata o inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá oferecer, para a instituição de nível superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina." (NR)

Justificação

A presente emenda pretende evitar a abertura de escolas sem infraestrutura para o ensino e treinamento prático dos estudantes na rede pública a fim de conferir perfil de egresso adequado as necessidade do SUS.

ASSINATURA

MPV 621
00422

Minuta

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação aos art. 13 e 15 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"**Art. 13.** Os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderão perceber remuneração e bolsas nas seguintes modalidades:

I – contrato de trabalho, para o médico participante;

.....

§ 1º Além do disposto no *caput*, a União concederá ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante.

.....

§ 3º Os valores da remuneração, das bolsas e da ajuda de custo a serem concedidas e suas condições de pagamento serão definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

§ 4º O contrato de trabalho de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

"**Art. 15.** .....

.....

§ 1º Na hipótese do inciso III do *caput*, poderá ser exigida a restituição dos valores recebidos a título de ajuda de custo e aquisição de passagens, acrescidos de atualização monetária, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O exercício da medicina pressupõe remuneração digna e justa pela prestação de serviços profissionais.

Da mesma forma que é vedado ao médico o exercício mercantilista da Medicina, também é inadmissível que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, sejam alijados das garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação brasileira a todos os trabalhadores.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 621

00423

Minuta

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Suprima-se o art. 20 da Medida Provisória nº 621, de 2013, renumerando-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

Não é pertinente a participação de uma empresa que tem como missão a gestão de hospitais universitários em um projeto que visa ao aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde, notadamente em regiões carentes, remotas e de difícil provimento de recursos humanos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 621

Minuta 00424

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 16 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

> "**Art. 16.** Serão desenvolvidas ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS por meio de projetos e programas dos Ministérios da Saúde e da Educação.
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do dispositivo dá a entender que se instituiu um monopólio sobre essas ações para os Ministérios da Saúde e da Educação, excluindo a atuação de entidades estaduais, municipais e privadas.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 621

00425

Minuta

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se ao inciso II do art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 7º.....
.....
II – aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, desde que respeitado o princípio da reciprocidade e que o país de origem não tenha quantitativo de médicos por habitante inferior ao do Brasil.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A reciprocidade é princípio constitucional, não podendo ser excluída a sua observância em legislação que trata de relações internacionais.

Ademais, não é admissível que o médico estrangeiro exerça a profissão no Brasil sem que o médico brasileiro tenha o mesmo direito no país estrangeiro correspondente.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 621

00426

Minuta

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"Art. 7º.....

.....

§ 2º .....

.....

II - médico intercambista - médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior e com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e a condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 621

Minuta 00427

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 17 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

> **"Art. 17.** Para execução das ações previstas nesta Medida Provisória, os Ministérios da Educação e da Saúde poderão firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e consórcios públicos."

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a exclusão das entidades privadas como beneficiárias dos recursos do Programa Mais Médicos como medida de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 621

00428

Minuta

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Suprima-se do § 1º do art. 8º da MPV nº 621, de 2013, o trecho "prorrogável por igual período caso ofertadas outras modalidades de formação".

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode admitir a prorrogação de uma medida emergencial que visa a suprir a carência de médicos. Três anos é tempo mais do que suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes de caráter permanente.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 621

00429

Minuta

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"**Art. 9º** .....

.....

II - o supervisor, profissional médico responsável pela supervisão profissional contínua e permanente do médico, com responsabilidade solidária por todos os atos praticados pelo treinando ou intercambista; e

III – o tutor acadêmico, docente médico responsável pela orientação acadêmica presencial e com responsabilidade solidária por todos os atos praticados pelo treinando ou intercambista.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil exercerá uma atividade de aprendizado, não tendo responsabilidade plena sobre os atos praticados, impõe-se a atuação presencial e a responsabilidade solidária do supervisor e do tutor acadêmico.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 621

00430

Minuta

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 15 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"**Art. 15.** Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades aos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que descumprirem o disposto nesta Lei e nas normas complementares, sem prejuízos das sanções decorrentes de infrações éticas:

.....

§ 5º Os médicos participantes e seus supervisores e tutores acadêmicos responderão por falta ética, de forma solidária, perante os Conselhos de Medicina."

JUSTIFICAÇÃO

Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em que pese estarem em aperfeiçoamento, serão médicos registrados nos Conselhos de Medicina.

Estando em treinamento, todos os seus atos são orientados por tutores e supervisores, os quais também deverão responder por eventual falta ética cometida por seus orientandos.

Dessarte, todos devem responder eticamente por seus atos.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 621

00431

Minuta

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 12 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

> **"Art. 12.** O médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de duração do curso de especialização, não excedendo o limite máximo de três anos.
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o intercambista cursará um programa de aperfeiçoamento de três anos de duração, não se justifica prever a necessidade de prorrogação.

Ademais, é inadmissível a prorrogação de medida dita emergencial, que visa a suprir suposta carência de médicos. Nesse sentido, três anos é período de tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas para resolver, em definitivo, o problema.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 621

00432

Minuta

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"**Art. 7º** Fica instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos para o Brasil, que será oferecido aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País.

§ 1º Para fins do Projeto Mais Médicos para o Brasil, considera-se médico participante aquele formado em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado.

§ 2º A coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil ficará a cargo dos Ministérios da Educação e da Saúde, que disciplinarão, por meio de ato conjunto, a forma de participação das instituições públicas de educação superior e as regras de funcionamento do Projeto, incluindo a carga horária, as hipóteses de afastamentos e os recessos."

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação do diploma – com vistas a garantir minimamente uma boa prática médica – é condição *sine qua non* para o exercício da medicina em território nacional por profissionais formados no exterior.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 621

00433

Minuta

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 621, de 2013)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, o seguinte art. 24, renumerando-se o atual art. 24 e seguintes:

"**Art. 24.** Fica instituído o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras (REVALIDA), com o fim de subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A realização do Revalida objetiva verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil, devendo observar, ainda, o seguinte:

I – elaboração em duas etapas, com base em Matriz de Correspondência Curricular definida pela União;

II – implementação em regime de colaboração entre a União, as universidades públicas que com ela firmarem Termo de Adesão e o Conselho Federal de Medicina;

III – atendimento de portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior, em curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou órgão correspondente do país de conclusão do curso.

§ 2º As universidades públicas que aderirem ao Revalida, após a divulgação do resultado do exame, adotarão as providências necessárias à revalidação dos diplomas dos candidatos aprovados."

JUSTIFICAÇÃO

Para ter validade no Brasil e habilitar seus portadores ao exercício profissional no País, os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras devem ser aqui revalidados por universidades públicas que ofereçam curso do mesmo nível e área ou equivalente. Ocorre que os procedimentos de revalidação costumam ser complexos e morosos, mormente no caso de diplomas de Medicina.

Para agilizar esse processo, foi criado, recentemente, por norma infralegal, o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA), dirigido aos portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior. Importa esclarecer que o exame não é obrigatório, nem dispensa o processo de revalidação pelas universidades públicas. Dessa forma, garantir a institucionalização do Revalida gera expectativa de rapidez e qualidade no processo de convalidação de diplomas médicos obtidos no exterior, o que, ao cabo, pode ser bom para os interessados e para o País.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

MPV 621

00434

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador INÁCIO ARRUDA

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

O §3º do Artigo 15º da Medida Provisória Nº 621 de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15º .....

§3º No caso de médico Intercambista, o desligamento do programa implicará o cancelamento do registro de estrangeiro.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

00435

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

O §1º do Artigo 15º da Medida Provisória Nº 621 de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15º .....

.....

§1º Na hipótese do inciso III do **caput**, poderá ser exigida a restituição dos valores recebidos, ajuda de custo e aquisição de passagens, acrescidos de atualização monetária, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

00436

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

Inclua-se o seguinte parágrafo ao Artigo 13º da Medida Provisória Nº 621 de 2013:

Art. 13º .....

.....

§4º Os valores do contrato de trabalho serão pagos mediante vínculo estabelecido com base na Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

00437

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

O inciso I do artigo 13º da Medida Provisória Nº 621 de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13º .....

I – contrato de formação;

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

00438

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

O §2º do Artigo 9º da Medida Provisória Nº 621 de 2013, passa ter a seguinte redação:

Art. 9º.....

.....

§2º Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1º sujeitam-se à legalização consular gratuita, **exigida** a tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

00439

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

O Art. 3º da Medida Provisória Nº 621 de 2013, passam a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º, renumerando o seguinte:

Art. 3º .....

.....

§ 4º A ampliação de cursos já existentes nas regiões com maior carência de médicos e prioritárias para o SUS, terá precedência nas autorizações do Ministério da Educação, considerando o disposto no inciso II do parágrafo primeiro e:

I - a relevância e a necessidade social da ampliação de vagas nos cursos de medicina;

.....

JUSTIFICATIVA

A ampliação do número de médicos nas regiões com maior carência de médicos e prioritárias para o SUS, poderá ocorrer mais rapidamente a partir dos cursos de medicina já existentes e com possibilidades de promover sua interiorização a partir de campi já existentes. Assim, resume o propósito dessa emenda para a qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

00440

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

O inciso III do Artigo 9º da Medida Provisória Nº 621 de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º.....

.....

III - o tutor acadêmico, docente médico que será responsável pela orientação acadêmica presencial e terá responsabilidade solidária por todos os atos praticados pelo treinando ou intercambista.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

00441

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

O Artigo 13º da Medida Provisória Nº 621 de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13º Os participantes do programa Mais Médicos para o Brasil poderão perceber bolsas e remuneração nas seguintes modalidades:

.....

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

00442

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

Inclua-se no Artigo 3º, da Medida Provisória Nº 621, de 2013, o parágrafo seguinte:

Art. 3º .....

.....

§5º A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação em medicina deverão obrigatoriamente considerar, sem prejuízo das exigências estabelecidas ao sistema de ensino:

I – Os seguintes critérios de qualidade:

a) A existência de infraestrutura adequada, incluindo biblioteca, laboratórios, ambulatórios, salas de aula dotadas de recursos didático-pedagógicos e técnicos especializados, equipamentos especiais e de informática e outras instalações indispensáveis à formação dos estudantes de medicina;
b) O acesso a serviços de saúde, clínicas ou hospitais com as especialidades básicas indispensáveis à formação dos alunos;
c) Um quinto do corpo docente em regime de tempo integral e um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;
d) Corpo docente e técnico com capacidade de desenvolver pesquisa de boa qualidade, nas áreas curriculares do curso em questão, aferida por publicações científicas.

II – A necessidade social do curso para:

a) A cidade e para a região em que se localiza, demonstrada por indicadores demográficos, sociais, econômicos e concernentes à oferta de serviços de saúde, incluindo dados relativos a:
b) A relação número de habitantes por número de profissionais no município em que é ministrado o curso e nos municípios de seu entorno;
c) A descrição da rede de cursos análogos de nível superior, públicos e privados, e de serviços de saúde, ambulatoriais,

hospitalares e programas de residência em funcionamento na região;

d) A inserção do curso em programa de extensão que atenda a população carente da cidade e da região em que a instituição se localiza.

III – o pronunciamento, em caráter consultivo, do respectivo conselho federal de fiscalização do exercício profissional.

IV – Para os cursos de medicina requer-se, adicionalmente, hospital de ensino público ou privado, próprio ou conveniado.

Sala das Sessões, de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

00443

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

O §2º do artigo 3º da Medida Provisória Nº 621 de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

.....

§ 2º Por meio do termo de adesão de que trata o inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá oferecer, para a instituição de educação superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

00444

EMENDA Nº - CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

Suprima-se o Capítulo III "da Formação Médica no Brasil", da Medida Provisória Nº 621, de 2013.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO MÉDICA NO BRASIL

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

00445

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

Inclua-se no Artigo 15º, da Medida Provisória Nº 621 de 2013, o seguinte parágrafo:

Art. 15º .....

.....

§5º Os médicos participantes responderão eticamente perante os Conselhos de Medicina, bem como seus tutores, de forma solidária.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

00446

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

O Artigo 12º da Medida Provisória Nº 621 de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12º O médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de três anos.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

00447

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

Suprimam-se os §3º, §4º, §5º e §6º do Artigo 10º da Medida Provisória Nº 621, de 2013

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

00448

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

O inciso III do §1º do Artigo 9º da Medida Provisória Nº 621, de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º.....

.....

§1º.....

III - possuir conhecimentos de língua portuguesa, comprovado pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) Intermediário Superior.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

00449

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

O §2º do Artigo 10º da Medida Provisória Nº 621 de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10º .....

.....

§2º Para exercício da medicina pelo médico intercambista no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma da lei.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

00450

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

O Artigo 10º da Medida Provisória Nº 621 de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10º O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

00451

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

O § 1º do artigo 8º da Medida Provisória Nº 621, de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art.
8º.....

.....

§ 1º O aperfeiçoamento de que trata o caput terá prazo de até três anos, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

00452

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

O Inciso II do § 2º do Artigo 7º, da Medida Provisória Nº 621 de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art.
7º.....

.....

§ 2º
.....
.....

II – médico intercambista – médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior e com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

00453

EMENDA Nº - CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

O Inciso II do Artigo 7º da Medida Provisória Nº 621, de 2013, passa a ter a seguinte:

Art. 7º.....

.....

II – aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, desde que respeitado o princípio da reciprocidade, e que o país de origem não tenha quantitativo de médicos/habitante inferior ao Brasil.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

00454

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

Inclua-se onde couber na Medida Provisória Nº 621 de 2013, o seguinte Artigo::

Art. _ A União aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, montante igual ou superior a dez por cento de suas receitas correntes brutas.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, são consideradas receitas correntes brutas a totalidade das receitas:

I – tributárias;

II – patrimoniais;

III – industriais;

IV – agropecuárias;

V – de contribuições;

VI – de serviços;

VII – de transferências correntes.

JUSTIFICATIVA

A Grande maioria dos 27 estados brasileiros, já gastavam percentuais superiores aos 12% obrigatórios, previstos na Constituição Federal . No caso dos municípios, também a quase totalidade já cumpre a obrigatoriedade de gasto mínimo de 15%, havendo muitos casos de municípios que aplicam, 20 e até 30% de suas arrecadações na saúde.

O Governo Federal tem destinado a Saúde aproximadamente 7% do da sua receita. A destinação de 10% da receita como é a proposta desta emenda agregaria ao financiamento da saúde, em valores de 2002, aproximadamente R$ 34 bilhões, o que representará um significativo incremento ao montante já destinado à área da Saúde.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

00455

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

O Artigo 17º, da Medida Provisória Nº 621, de 2013, passa a ter a seguinte redação:

.....

Art. 17º Para execução das ações previstas nesta Medida Provisória, os Ministérios da Educação e da Saúde poderão firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consórcios públicos.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

00456

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

O Art. 4º da Medida Provisória Nº 621 de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, restando prejudicado os artigos 5º e 6º, *renumerando o seguinte:*

Art. 4º Para os ingressantes nos cursos de medicina a partir de 1º de janeiro de 2015, será pré-requisito para a conclusão de qualquer especialização médica a comprovação de experiência de pelo menos um ano exclusivamente na atenção básica à saúde e em emergência e urgência no âmbito do SUS, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação - CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 1º O profissional de medicina que estiver atuando no âmbito do SUS, na forma prevista no caput, fará jus a remuneração custeada pelo Ministério da Saúde, em valor estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a substituição do Capítulo III da MP, que dispões sobre mudanças na formação médica no Brasil, buscando atender a demanda por profissionais na atenção básica à saúde e em emergência e urgência no âmbito do SUS, ao condicionar a prática de pelo menos um ano nessas modalidades de atendimento para consecução de especialização médica. Com isso, se evitaria a ampliação do tempo para a formação do médico, como propugna o Capítulo III da MP.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

00457

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

O §4º do artigo 3º da Medida Provisória Nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º
.....
.....

.....
.....

§4º O disposto neste artigo se aplica aos pedidos de autorização para funcionamento de curso de medicina protocolados no Ministério da Educação até a data de publicação desta Medida Provisória.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

00458

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

Os Incisos II e III do §1º Art. 7º da Medida Provisória Nº 621 de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

§1º.....

II - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior e com seu diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira; e

III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior e com seu diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

00459

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

O Artigo 16º, da Medida Provisória Nº 621 de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16º As ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS serão desenvolvidas por meio de projetos e programas dos Ministério da Saúde e de Educação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

00460

Suprima-se o Artigo 20º da Medida Provisória Nº 621 de 2013.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

00461

Incluam-se os seguintes artigos no texto da Medida Provisória Nº 621 de 2013, onde couber:

Art. Fica instituído o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, com o fim de subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas, nos termos do art. 48, § 2o, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O exame de que trata este artigo será elaborado em duas etapas e terá como base a Matriz de Correspondência Curricular, definida pela União.

Art. O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras tem por objetivo verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil.

Art. O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras será implementado pela União, com a colaboração das universidades públicas participantes e do Conselho Federal de Medicina.

Art. As universidades públicas interessadas em participar do Exame Instituído por esta Lei deverão firmar Termo de Adesão com a União.

Art. Caberá às universidades públicas que aderirem ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, após a divulgação do resultado do exame, adotar as providências necessárias à revalidação dos diplomas dos candidatos aprovados.

Art. Poderão candidatar-se à realização do exame de que trata esta Lei os portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior, em curso devidamente reconhecido pelo ministério da educação ou órgão correspondente do país de conclusão do curso.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

MPV 621

00462

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do § 1º do art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"Art. 9º .....
.....
§ 1º .....
.....
III – possuir conhecimento de língua portuguesa, comprovado pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) em nível de proficiência Intermediário Superior.
....."

JUSTIFICAÇÃO

O Celpe-Bras é o instrumento legal existente no País para aferir a proficiência de estrangeiros na língua portuguesa. Considerando a importância da comunicação na relação médico-paciente e na formulação do diagnóstico nosológico, consideramos imperiosa a adoção do Celpe-Bras para garantir o domínio adequado da língua portuguesa pelos médicos estrangeiros.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador PAULO DAVIM

MPV 621

00463

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação aos incisos II e III do *caput* do art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"**Art. 9º** .....
.....
II – o supervisor, profissional médico responsável pela supervisão profissional contínua e permanente do médico, que terá responsabilidade solidária por todos os atos praticados pelo treinando ou intercambista; e
III – o tutor acadêmico, docente médico que será responsável pela orientação acadêmica presencial e terá responsabilidade solidária por todos os atos praticados pelo treinando ou intercambista.
....."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil exercerá uma atividade de aprendizado, não tendo responsabilidade plena sobre os atos praticados, impõe-se a atuação presencial e a responsabilidade solidária do supervisor e do tutor acadêmico.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador PAULO DAVIM

MPV 621

00464

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 2013)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, o seguinte art. 24, renumerando-se o atual art. 24 e seguintes:

"**Art. 24.** Fica instituído o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras (REVALIDA), com o fim de subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A realização do Revalida objetiva verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil, devendo observar, ainda, o seguinte:

I – elaboração em duas etapas, com base em Matriz de Correspondência Curricular definida pela União;

II – implementação em regime de colaboração entre a União, as universidades públicas que com ela firmarem Termo de Adesão e o Conselho Federal de Medicina;

III – atendimento de portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior, em curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou órgão correspondente do país de conclusão do curso.

§ 2º As universidades públicas que aderirem ao Revalida, após a divulgação do resultado do exame, adotarão as providências necessárias à revalidação dos diplomas dos candidatos aprovados".

JUSTIFICAÇÃO

Para ter validade no Brasil e habilitar seus portadores ao exercício profissional no País, os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras devem ser aqui revalidados por universidades públicas que ofereçam curso do mesmo nível e área ou equivalente. Ocorre que os procedimentos de revalidação costumam ser complexos e morosos, mormente no caso de diplomas de Medicina.

Para agilizar esse processo foi criado, recentemente, por norma infralegal, o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA), dirigido aos portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior. Importa esclarecer que o exame não é obrigatório, nem dispensa o processo de revalidação pelas universidades públicas. Dessa forma, garantir a institucionalização do Revalida gera expectativa de rapidez e qualidade no processo de convalidação de diplomas médicos obtidos no exterior, o que, ao cabo, pode ser bom para os interessados e para o País.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador PAULO DAVIM

MPV 621

00465

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 621, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, e suprima-se o § 3º do art. 15, renumerando-se seus parágrafos subsequentes.

> "**Art. 10.** O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
>
> § 1º Fica vedado ao médico intercambista o exercício da medicina fora das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
>
> § 2º Para exercício da medicina pelo médico intercambista no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma da Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação do diploma é condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

Após a revalidação de seus diplomas – condição que assegura garantia mínima de qualidade para o exercício da prática médica –, os médicos intercambistas terão plenas condições legais de se inscrever nos Conselhos Regionais de Medicina.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador PAULO DAVIM

MPV 621

00466

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 12 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

> "**Art. 12.** O médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de duração do curso de especialização, não excedendo o limite máximo de três anos.
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o intercambista cursará um programa de aperfeiçoamento de três anos de duração, não se justifica prever a necessidade de prorrogação.

Ademais, é inadmissível a prorrogação de medida dita emergencial, que visa a suprir suposta carência de médicos. Nesse sentido, três anos é período de tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas para resolver, em definitivo, o problema.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador PAULO DAVIM

MPV 621

00467

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 15 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

> **"Art. 15.** Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades aos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que descumprirem o disposto nesta Medida Provisória e nas normas complementares, sem prejuízos das sanções decorrentes de infrações éticas:
>
> .....
>
> § 5º Os médicos participantes e seus supervisores e tutores acadêmicos responderão por falta ética, de forma solidária, perante os Conselhos de Medicina."

JUSTIFICAÇÃO

Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em que pese estarem em aperfeiçoamento, serão médicos registrados nos Conselhos de Medicina.

Estando em treinamento, todos os seus atos são orientados por tutores e supervisores, os quais também deverão responder por eventual falta ética cometida por seus orientandos.

Dessarte, todos devem responder eticamente por seus atos.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador PAULO DAVIM

MPV 621

00468

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 16 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

> **"Art. 16.** Serão desenvolvidas ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS por meio de projetos e programas dos Ministérios da Saúde e da Educação.
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

As ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde desenvolvidas em regiões prioritárias podem executadas tanto por médicos brasileiros, brasileiros diplomados no exterior quanto por médicos estrangeiros, denominados intercambistas. Não há motivo para diferenciar as ações entre os participantes brasileiros e estrangeiros.

Ademais, a redação original do dispositivo dá a entender que se instituiu um monopólio sobre essas ações para os Ministérios da Saúde e da Educação, excluindo a atuação de entidades estaduais, municipais e privadas.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador PAULO DAVIM

MPV 621

00469

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 15 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

> "**Art. 15.** Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades aos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que descumprirem o disposto nesta Medida Provisória e nas normas complementares, sem prejuízos das sanções decorrentes de infrações éticas:
>
> .....
>
> § 5º Os médicos participantes e seus supervisores e tutores acadêmicos responderão por falta ética, de forma solidária, perante os Conselhos de Medicina."

JUSTIFICAÇÃO

Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em que pese estarem em aperfeiçoamento, serão médicos registrados nos Conselhos de Medicina.

Estando em treinamento, todos os seus atos são orientados por tutores e supervisores, os quais também deverão responder por eventual falta ética cometida por seus orientandos.

Dessarte, todos devem responder eticamente por seus atos.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador PAULO DAVIM

MPV 621

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

00470

Dê-se a seguinte redação aos arts. 13 e 15 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"**Art. 13.** Os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderão perceber remuneração e bolsas nas seguintes modalidades:

I – contrato de trabalho, para o médico participante;

II – bolsa-supervisão; e

III – bolsa-tutoria.

§ 1º Além do disposto no *caput*, a União concederá ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante.

.....

§ 3º Os valores da remuneração, das bolsas e da ajuda de custo a serem concedidas e suas condições de pagamento serão definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

§ 4º O contrato de trabalho de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

"**Art. 15.** .....

.....

§ 1º Na hipótese do inciso III do *caput*, poderá ser exigida a restituição dos valores recebidos a título de ajuda de custo e aquisição de passagens, acrescidos de atualização monetária, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O exercício da medicina pressupõe remuneração digna e justa pela prestação de serviços profissionais.

Da mesma forma que, ao médico, é vedado o exercício mercantilista da Medicina, também é inadmissível que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, sejam alijados das garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação brasileira a todos os trabalhadores.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador Paulo Davim

MPV 621

00471

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Suprima-se da Medida Provisória nº 621, de 2013, o Capítulo III e o inciso II do art. 2º, renumerando-se o inciso seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

A medida instituída pelo Capítulo III da MPV nº 621, de 2013, representa uma mudança radical na formação médica, após mais de duzentos anos de existência dos cursos de medicina no Brasil. Mudança de tal magnitude não foi minimamente discutida com as entidades formadoras, nem com as entidades médicas, particularmente com o Conselho Federal de Medicina, autarquia federal responsável pelo controle e fiscalização do exercício profissional da medicina no País.

A proposta amplia em trinta por cento o período de graduação dos médicos, podendo elevar o tempo de formação desses profissionais para até treze anos, como seria o caso dos neurocirurgiões. Além disso, torna obrigatório – como pré-condição para a graduação –, o exercício da medicina por estudantes que sequer estão diplomados. Por óbvio, há severas dúvidas sobre a constitucionalidade dessa obrigatoriedade e de outras que a MPV institui.

Por todo o exposto, consideramos mandatório que se realize ampla discussão com todos os segmentos interessados. Assim, qualquer proposta nesse sentido deverá ser submetida ao Congresso Nacional mediante projeto de lei, para que o debate seja aprofundado e a proposição, aperfeiçoada.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador PAULO DAVIM

MPV 621

00472

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Suprima-se do § 1º do art. 8º da MPV nº 621, de 2013, a expressão "prorrogável por igual período caso ofertadas outras modalidades de formação".

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode admitir a prorrogação de uma medida emergencial que visa suprir a carência de médicos. Três anos é tempo mais que suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes de caráter permanente.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador PAULO DAVIM

MPV 621

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

00473

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"**Art. 7º**.....
.....
§ 2º .....
.....
II – médico intercambista – médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior e com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e a condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador PAULO DAVIM

MPV 621

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

00474

Suprima-se o art. 20 da Medida Provisória nº 621, de 2013, renumerando-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

Não é pertinente a participação de uma empresa que tem como missão a gestão de hospitais universitários em um projeto que visa ao aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde, notadamente em regiões carentes, remotas e de difícil provimento de recursos humanos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador PAULO DAVIM

MPV 621

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

00475

Inclua-se o seguinte § 5º no art. 3º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 5º A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação em Medicina deverão obrigatoriamente considerar, sem prejuízo das exigências estabelecidas ao sistema de ensino, os seguintes critérios:

I – a existência de infraestrutura adequada, incluindo biblioteca, laboratórios, ambulatórios, salas de aula dotadas de recursos didático-pedagógicos e técnicos especializados, equipamentos especiais e de informática e outras instalações indispensáveis à formação dos estudantes de medicina;

II – o acesso a serviços de saúde, clínicas ou hospitais com as especialidades básicas indispensáveis à formação dos alunos;

III – um quinto do corpo docente em regime de tempo de dedicação integral e um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV – corpo docente e técnico com capacidade de desenvolver pesquisas de boa qualidade, nas áreas curriculares do curso em questão, aferida por publicações científicas;

V – a necessidade social do curso para a cidade e para a região em que se localiza, demonstrada por indicadores demográficos, sociais, econômicos e outros concernentes à oferta de serviços de saúde, incluindo dados relativos a:

a) a relação de habitantes por profissionais, no município em que é ministrado o curso e nos municípios de seu entorno;

b) a descrição da rede de cursos análogos de nível superior, públicos e privados, e de serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares e programas de residência em funcionamento na região;

c) a inserção do curso em programa de extensão que atenda a população carente da cidade e da região em que a instituição se localiza.

VI – o pronunciamento, em caráter consultivo, do respectivo conselho federal de fiscalização do exercício profissional;

VII – a existência de hospital de ensino público ou privado, próprio ou conveniado."

JUSTIFICAÇÃO

O aumento do número de cursos de medicina no País foi exponencial na última década. Nosso entendimento, contudo, é que não há espaço para a abertura de novas escolas médicas, pois o número de vagas atualmente existente já contempla o crescimento populacional do País.

Assim, é fundamental cuidar para que essa expansão dos cursos de medicina, caso continue, submeta-se a critérios rigorosos, com vistas a manter os indispensáveis padrões de qualidade, conformando-se às diretrizes específicas para a educação superior na área da saúde.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador PAULO DAVIM

EMENDA Nº - CM MPV 621

(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

00476

Dê-se ao inciso II do art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013 a seguinte redação:

"**Art. 7º**.....

.....

II – aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, desde que respeitado o princípio da reciprocidade e que o país de origem não tenha quantitativo de médicos por habitante inferior ao Brasil.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A reciprocidade é princípio constitucional, não podendo ser excluída a sua observância em legislação que trata de relações internacionais.

Ademais, não é admissível que o médico estrangeiro exerça a profissão no Brasil sem que o médico brasileiro tenha o mesmo direito no país estrangeiro correspondente.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador PAULO DAVIM

MPV 621

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

00477

Dê-se a seguinte redação ao art. 17 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"**Art. 17.** Para execução das ações previstas nesta Medida Provisória, os Ministérios da Educação e da Saúde poderão firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e consórcios públicos."

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a exclusão das entidades privadas como beneficiárias dos recursos do Programa Mais Médicos como medida de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador PAULO DAVIM

MPV 621

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

00478

Substitua-se no § 2º do art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 2013, a expressão "dispensada" por "exigida".

JUSTIFICAÇÃO

Com a finalidade de evitar fraudes, impõe-se ao médico intercambista que desejar participar do Projeto Mais Médicos para o Brasil a obrigatoriedade de tradução juramentada dos seguintes documentos:

a) diploma expedido por instituição de educação superior estrangeira;

b) comprovante de habilitação para o exercício da medicina no país em que ocorreu a graduação.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador PAULO DAVIM

MPV 621

00479

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"Art. 3º.....

.....

§ 2º Por meio de termo de adesão de que trata o inciso II do *caput*, o gestor local do SUS deverá oferecer, para a instituição de nível superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca evitar a abertura de escolas sem infraestrutura para o ensino e o treinamento prático dos estudantes na rede pública, a fim de que o perfil de egresso seja adequado às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Senador PAULO DAVIM

MPV 621

00480

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
11/07/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Onofre Agostini/PSD	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao inciso II do art. 4º da Medida Provisória nº 621/2013, a seguinte redação, acrescendo-se o § 4º e seus incisos I e II:

"Art. 4º .....

.....

II - o segundo ciclo, a treinamento em serviço, exclusivamente na atenção básica à saúde e em urgência e emergência no âmbito do SUS, com duração mínima de dois anos, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação - CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

.....

§ 4º Para os estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo e convocados para a prestação do serviço militar, conforme o disposto nas Leis nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e nº 5.292, de 8 de junho de 1967, alteradas pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, o segundo ciclo de formação de que trata o Art. 4º terá duração mínima de um ano, equivalendo-se ao disposto no seu inciso II.

I - o disposto no § 4º deste artigo se aplica também às mulheres aprovadas no primeiro ciclo, na condição de voluntárias para a prestação do serviço militar, nos termos da legislação em vigor.

II - a coordenação e a regulamentação do segundo ciclo de formação para os estudantes mencionados no § 4º deste artigo e no inciso I do § 4º deste artigo ficarão a cargo do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa." (NR)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 621/2013, o seguinte artigo:

"Art. A Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Em tempo de paz, o serviço militar prestado nas Forças Armadas - Marinha, Exército e Aeronáutica - pelos brasileiros regularmente matriculados em institutos de ensino (IEs), oficiais ou reconhecidos, destinados à formação, residência médica ou pós-graduação de médicos, farmacêuticos, dentistas ou veterinários (IEMFDV), estudantes de

medicina aprovados no primeiro ciclo de formação do Programa Mais Médicos, ou diplomados pelos referidos estabelecimentos, obedecerá às prescrições desta Lei e à sua regulamentação.

.....

Art 3º Os brasileiros natos, MFDV diplomados por IE, oficial ou reconhecido, ou estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo de formação do Programa Mais Médicos, prestarão o Serviço Militar normalmente nos Serviços de Saúde ou Veterinária das Forças Armadas.

.....

Art. 4º Os concluintes dos cursos nos IEs destinados à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, bem como os estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo de formação do Programa Mais Médicos que não tenham prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, deverão prestar o serviço militar no ano seguinte ao da conclusão do respectivo curso ou após a realização de programa de residência médica ou pós-graduação, na forma estabelecida pelo caput e pela alínea 'a' do parágrafo único do art. 3º, obedecidas as demais condições fixadas nesta Lei e em sua regulamentação.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas visam a incluir a necessária ressalva da prestação do serviço militar pelos brasileiros concluintes dos cursos nas Instituições de Ensino Superior destinadas à formação de médicos, que não tenham prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, conforme o disposto nas Leis nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar) e nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (que dispõe sobre a prestação do serviço militar pelos MFDV), alteradas pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010 (que dispõe sobre a prestação do serviço militar pelos estudantes de MDFV).

Assim, procura-se evitar insegurança jurídica quanto à ordem normativa vigente, materializada pelo conflito entre o regramento que disciplina a prestação do serviço militar nas Forças Armadas e a referida Medida Provisória. Por essa razão, sugere-se a alteração no texto da MPV, incluindo ressalva aos estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo e convocados para a prestação do serviço militar, em razão de não haverem prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação.

No mesmo viés, a modificação aventa a possibilidade de a prestação do serviço militar pelos estudantes citados equivalor à realização do segundo ciclo da formação médica. Isto se justifica por ser o médico militar empregado em tempo integral no serviço (em função da incompatibilidade do horário para o exercício de outra atividade). Ademais, durante a prestação do serviço militar, o médico militar aplica seus conhecimentos no atendimento do

população carente sediada em locais de difícil acesso e normalmente desprovida de atenção básica de saúde, bem como de tratamento de urgência e emergência, atendendo ao propósito da presente medida provisória.

O inciso I inserido no parágrafo 4°, também novo, visa a possibilitar as mulheres aprovadas no primeiro ciclo da formação médica a candidatarem-se à convocação para prestação do serviço militar, na condição de voluntárias, nos termos da legislação em vigor.

Já o inciso II § 2º indica a quem caberá a competência para coordenar e regulamentar o segundo o ciclo do formação, no âmbito do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa, para os estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo e convocados para a prestação do serviço militar.

Finalmente, as alterações propostas para a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, tornam-se necessárias para ajustar dispositivo legal que disciplina o serviço militar obrigatório para o médico, convocado para a prestação do serviço militar, em razão de não haver prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, inserindo o aprovado no primeiro ciclo de formação no universo dos convocados para o serviço militar.

ASSINATURA

MP 621 emenda serviço militar Onofre [Giovana] rev

MPV 621

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXC COM

00481

CLASSIFICAÇÃO

Substitutiva

PROPOSIÇÃO

MP 621/2013

COMISSÃO:

Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	ES	1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art 13 , inciso I passa a ter a seguinte redação:

Substituir a expressão "bolsa-formação" por "contrato de trabalho".

JUSTIFICATIVA

Não se admite que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria.

15/07/13
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 621

00482

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EX
CO

CLASSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO

MP 621/2013

Supressiva

COMISSÃO:

Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	ES	_1__/_1__

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no texto do art 12, do caput, a frase:

"Prorrogável por igual período em razão do disposto no parágrafo 1º do art. 8º, mediante declaração da coordenação do projeto."

JUSTIFICATIVA

Considerando que o participante está em programa de aperfeiçoamento de 3 anos de duração não se justifica prever a possibilidade de prorrogação. Além disso, é inadmissível a prorrogação de medida dita emergencial que visa suprir suposta carência de médicos. Neste sentido, três anos é tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas para resolver, definitivamente, o problema.

15/07/13
DATA

Lelo Coimbra
ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 621

00483

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO E:
CC

CLASSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO
MP 621/2013

Aditiva

COMISSÃO:
Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	ES	_1__/_1__

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art 13, a seguinte redação:

"Remuneração" da seguinte forma: "Os participantes do programa Mais Médicos para o Brasil poderão perceber bolsas e remuneração nas seguintes modalidades"

JUSTIFICATIVA

Não se admite que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria.

15/07/13
DATA

Lelo Coimbra
ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 621

00484

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO E>
CC

PROPOSIÇÃO	Aditiva
MP 621/2013	

COMISSÃO:
Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	ES	_1__/_1__

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art 13, § 4º a seguinte redação:

"Os valores do contrato de trabalho serão pagos mediante vínculo estabelecido com base na Consolidação das Leis do Trabalho".

JUSTIFICATIVA

Não se admite que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria.

15/07/13	Lelo Coimbra
DATA	ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 621

00485

CÂMARA DOS DEPUTADOS Serviço de Comissões Especiais	USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	___/___
	CLASSIFICAÇÃO	
PROPOSIÇÃO **MP 621/2013**	**Supressiva**	
COMISSÃO: **Comissão Mista de Medida Provisória**		
AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA	PARTIDO PMDB	UF ES
		PÁGINA _1__/_1__

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os, § 3º, 4º, 5º, e 6º do art 10 .

JUSTIFICATIVA

Estes parágrafos perdem objeto na medida em que o médico intercambista, após registro nos Conselhos de Medicina, está submetido a legislação vigente que regulamenta a matéria.

15/07/13 DATA	Lelo Coimbra ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 621

00486

CÂMARA DOS DEPUTADOS Serviço de Comissões Especiais	USO EXCLUSIV COMISSÃC
	CLASSIFICAÇÃO
PROPOSIÇÃO MP 621/2013	Modificativa
COMISSÃO: Comissão Mista de Medida Provisória	

AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA	PARTIDO PMDB	UF ES	PÁGINA _1__/_1__

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 10, § 2º, passando a ter a seguinte redação:

"Para exercício da medicina pelo médico intercambista no âmbito do projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma da lei"

JUSTIFICATIVA

Os médicos intercambistas após a sua revalidação terão plenas condições legais de se inscrever nos Conselhos Regionais de Medicina.

15/07/13 DATA	Lelo Coimbra ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 621

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO COMISSÃO
00487

CLASSIFICAÇÃO
Supressiva

PROPOSIÇÃO
MP 621/2013

COMISSÃO:
Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	ES	1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no art 10 o seguinte termo:

"Dispensada para tal fim a revalidação de seu diploma nos termos do parágrafo 2º do art. 48 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996"

JUSTIFICATIVA

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

15/07/13
DATA

Lelo Coimbra
ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 621

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIV COMISSÃ(

00488

CLASSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 621/2013	**Modificativa**

COMISSÃO:
Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	ES	_1__/_1__

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 9, § 2º ,passando a ter a seguinte redação:

"Substituir a palavra "dispensada" por "exigida".

JUSTIFICATIVA

Impõe-se a tradução juramentada pela praxe internacional e para evitar fraudes de redação em língua estrangeira.

15/07/13
DATA

Lelo Coimbra
ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 621

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIV COMISSÃC

00489

CLASSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 621/2013	**Aditiva**

COMISSÃO:
Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	**ES**	_1__/_1__

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art 9, § 1º, inciso III, a seguinte redação:

Acrescentar, ao final, a expressão "comprovado pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) Intermediário Superior."

JUSTIFICATIVA

O Celpe-Bras é o instrumento legal existente no país para aferir a proficiência de estrangeiros na língua portuguesa. Considerando a importância da comunicação na relação médico-paciente e formulação do diagnóstico nosológico, entendemos imperiosa a adoção do Celpe-Bras para garantir o perfeito domínio da língua portuguesa pelos médicos estrangeiros.

15/07/13
DATA

Lelo Coimbra
ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 621

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO COMISSÃO 00490

CLASSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO
MP 621/2013

Aditiva

COMISSÃO:
Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	ES	1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃ

Acrescente-se os arts. 27, 28, 29, 30, 31, 32 com a seguinte redação:

Art 27 Fica Instituído o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, com o fim de subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas, nos termos do art. 48, § 2o, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O exame de que trata este artigo será elaborado em duas etapas e terá como base a Matriz de Correspondência Curricular, definida pela União.

Art 28 O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras tem por objetivo verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil.

Art 29 O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras será implementado pela União, com a colaboração das universidades públicas participantes e do Conselho Federal de Medicina.

Art 30 As universidades públicas interessadas em participar do Exame instituído por esta Lei deverão firmar Termo de Adesão com a União.

Art 31 Caberá às universidades públicas que aderirem ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, após a divulgação do resultado do exame, adotar as providências necessárias à revalidação dos diplomas dos candidatos aprovados.

Art 32 Poderão candidatar-se à realização do exame de que trata esta Lei os portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior, em curso devidamente reconhecido pelo ministério da educação ou órgão correspondente do país de conclusão do curso.

Art 33, Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras são revalidados no Brasil por universidades públicas que ofereçam curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação. Ocorre que o processo de revalidação costuma ser complexo e moroso, mormente no caso de diplomas oriundos de instituições menos conhecidas. Para agilizar esse processo foi criado, por portaria, o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA), dirigido aos portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior. Importante esclarecer que o exame não é obrigatório, nem dispensa o processo de revalidação pelas universidades públicas. Garantir o REVALIDA em lei é garantir mais agilidade e qualidade no processo de convalidação de diplomas médicos obtidos no exterior.

15/07/13
DATA

Lelo Coimbra
ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 621

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUS COMISS/

00491

CLASSIFICAÇÃO

Supressiva

PROPOSIÇÃO

MP 621/2013

COMISSÃO:

Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	ES	_1__/_1__

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se todo o art. 20.

JUSTIFICATIVA

Não cabe num projeto que visa atender ações de saúde e aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde em regiões prioritárias, remotas e de difícil provimento para o SUS a participação de uma empresa que tem como missão a gestão de hospitais universitários.

15/07/13
DATA

Lelo Coimbra
ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 621

CÂMARA DOS DEPUTADOS Serviço de Comissões Especiais	USO EXCLUSIVO COMISSÃO	00492
	CLASSIFICAÇÃO	
PROPOSIÇÃO MP 621/2013	Supressiva	
COMISSÃO: Comissão Mista de Medida Provisória		
AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA	PARTIDO PMDB	UF ES
		PÁGINA _1__/_1__

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art 17, a seguinte expressão:

"E entidades privadas, inclusive com transferência de recursos".

JUSTIFICATIVA

Para o fortalecimento do SUS todos os investimentos devem ser realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

15/07/13 DATA	Lelo Coimbra ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 621

00493

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO COMISSÃO

CLASSIFICAÇÃO

Modificativa

PROPOSIÇÃO

MP 621/2013

COMISSÃO:

Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	**ES**	_1__/_1__

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 3, § 2º a seguinte redação:

Definindo que o gestor local do SUS "deverá oferecer" para a instituição de ensino superior... ao invés de "compromete-se a oferecer", ficando com a seguinte redação: "Por meio de termo de adesão de que trata o inciso II do **caput**, o gestor local do SUS deverá oferecer, para a instituição de nível superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e (...)"

JUSTIFICATIVA

Evitar a abertura de escolas sem infraestrutura para o ensino e treinamento prático dos estudantes na rede pública a fim de plasmar o perfil de egresso adequado as necessidade do SUS.

15/07/13
de Apoio às Comissões Mistas DATA

m 15/07/2013 às 19h

ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 621

00494

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIV COMISSÃ(

CLASSIFICAÇÃO

Modificativa

PROPOSIÇÃO

MP 621/2013

COMISSÃO:

Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	ES	_1__/_1__

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o § 4º, do art 3, passando a ter a seguinte redação:

O disposto neste artigo se aplica aos pedidos de autorização para funcionamento para funcionamento de curso de medicina protocolados no Ministerio da Educação ate a data de publicação desta Medida Provisoria.

JUSTIFICATIVA

Um dos o objetivo da presente Medida Provisória é dar qualidade a graduação dos cursos de medicina. Neste sentido, não há motivo para isentar pedidos de autorização para abertura de cursos de medicina, em tramitação e não apreciados, das regras ora estabelecidas, inclusive na perspectiva de garantir uniformidade na autorização da abertura de cursos de medicina no país.

15/04/13
DATA

Lelo Coimbra
ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 621

00495

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO COMISSÃO

CLASSIFICAÇÃO

Supressiva

PROPOSIÇÃO

MP 621/2013

COMISSÃO:

Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	ES	1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art 16 a seguinte expressão:

"Demais" e " Voltadas especificamente para os médicos formados em instituições de Educação Superior Brasileiras ou com diploma revalidado"

JUSTIFICATIVA

As ações de aperfeiçoamento na área de atenção básica em saúde desenvolvidas em regiões prioritárias serão executadas tanto por médicos brasileiros, brasileiros diplomados no exterior quanto por médicos estrangeiros, denominados intercambistas. Não há motivo para diferenciar as ações entre os participantes brasileiros e estrangeiros.

15/07/13
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 621

00496

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO COMISSÃO

CLASSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 621/2013	**Aditiva**

COMISSÃO:
Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	ES	1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 5º, ao art 15, a seguinte redação:

"Os médicos participantes responderão eticamente perante os Conselhos de Medicina, bem como seus tutores, de forma solidária"

JUSTIFICATIVA

Os participantes, em que pese estarem em treinamento, serão médicos registrados nos Conselhos de Medicina, assim devem responder eticamente por seus atos. Estando em treinamento, todos os seus atos são orientados por seus tutores os quais deverão responder por eventual falha ética cometida por seus orientandos.

15/07/13
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 621

00497

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

CLASSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO

MP 621/2013

Supressiva

COMISSÃO:

Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	**ES**	_1__/_1__

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art 15, § 3º, a seguinte expressão:

Retirar a expressão "do registro provisório e".

JUSTIFICATIVA

Considerando que os intercambistas deverão revalidar seu diploma, perde objeto a emissão de registro provisório por arte dos Conselhos de Medicina.

15/07/13
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 621

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO COMISSÃO
00498

CLASSIFICAÇÃO
Supressiva

PROPOSIÇÃO
MP 621/2013

COMISSÃO:
Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA

PARTIDO	UF	PÁGINA
PMDB	ES	1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art 15, § 1º, a seguinte expressão.

Excluir a expressão "a título de bolsa"

JUSTIFICATIVA

Considerando que os médicos participantes terão vínculo de trabalho celetista e irão executar um trabalho, não cabe, em caso de desligamento, devolução da justa paga do seu labor.

15/07/13
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 621

EMENDA Nº
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

00499

Acrescente-se ao art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 2013, o seguinte § 3º:

"Art. 9º .....

.....

§ 3º O supervisor deverá assinar juntamente com os médicos participantes e intercambistas, os laudos, os receituários e todos os demais documentos emitidos pelos médicos sob sua supervisão."

JUSTIFICAÇÃO

Não é cabível que os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil trabalhem sem supervisão, pois isso submeteria a população atendida por esses profissionais a altos riscos sanitários. Assim, propomos mais um mecanismo para garantir, e atestar, que tal supervisão efetivamente ocorra.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ AGRIPINO

MPV 621

00500

EMENDA Nº
(à MPV nº 621, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"Art. 10. .....

.....

§ 2º Para exercício da medicina pelo médico intercambista, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, será expedido registro provisório pelos Ministérios da Educação e da Saúde, permitido o exercício da medicina somente nos casos previstos nesta Lei, nos termos do regulamento.

§ 3º O médico intercambista registrado provisoriamente estará sujeito à fiscalização de exercício profissional por parte dos Ministérios da Educação e da Saúde.

§ 4º Será atribuída a responsabilidade por eventual erro médico praticado pelo médico intercambista ao órgão expedidor do registro e ao profissional."

JUSTIFICAÇÃO

A figura do médico "intercambista", inédita no sistema de saúde brasileiro, é de tal forma irregular que não há como acomodá-la no arcabouço jurídico que regulamenta a profissão de médico. Assim, é necessário criar uma espécie de registro provisório, a ser realizado junto aos órgãos responsáveis pela presente iniciativa – os Ministérios da Educação e da Saúde –, a quem caberá fiscalizar o exercício desses profissionais e a quem deverá ser atribuída, juntamente com o profissional, a responsabilidade relativa a qualquer erro médico.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ AGRIPINO

MPV 621

00501

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013:

"Art. 3º.....

.....

§ 5º Fica estabelecido em dois anos o prazo máximo para que os cursos de medicina autorizados a funcionar nos termos do *caput* deste artigo entrem em atividade.

§ 6º Passado o prazo previsto no § 5º deste artigo sem implantação do curso licitado, cessa a respectiva autorização de funcionamento."

JUSTIFICAÇÃO

O chamamento de instituições à participação em edital destinado à seleção de novos cursos de Medicina se dá em situação emergencial que, supostamente, justifica a adoção de procedimento mais célere de abertura de novos cursos na área. Nada obstante, essa autorização deve privilegiar as instituições que apresentem condições adequadas para imediata oferta dos cursos. Com efeito, para evitar a reserva para oferta futura, é crucial que se estabeleça prazo razoável a ser observado para a implantação de curso de Medicina autorizado sob esse novo regime. A nosso ver, dois anos constitui um prazo adequado para esse fim.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ AGRIPINO

MPV 621

00502

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 621, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 4º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013:

"Art. 4º.....

I – o primeiro ciclo, à observância das diretrizes curriculares nacionais, com o cumprimento da carga horária não inferior a sete mil e duzentas horas, das quais, no mínimo, cento e vinte horas reservadas ao ensino da geriatria; e

....."

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira, em todos os segmentos sociais, enfrenta acelerado processo de envelhecimento. Nos próximos trinta anos, o percentual de pessoas com idade superior a sessenta anos tende a superar o de jovens com até vinte anos de idade.

A par dessa mudança no perfil demográfico dos brasileiros, urge que o País se prepare para o enfrentamento das necessidades de atenção à saúde nessa nova realidade. Para melhor desempenho no âmbito da atenção básica a toda a população, inclusive, as instituições de formação devem atentar para esse desafio, dotando os futuros médicos das competências mínimas necessárias ao bom atendimento dessa população.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ AGRIPINO

MPV 621

00503

EMENDA Nº
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"Art. 9º .....

.....

§ 1º .....

I - apresentar diploma expedido por instituição de educação superior estrangeira;

II - apresentar habilitação para o exercício da medicina no país de sua formação;

III - possuir conhecimentos de língua portuguesa; e

IV - revalidar, nos termos da lei, diploma expedido por instituição de educação superior estrangeira.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Não é aceitável que médicos trabalhem no País sem que sejam cumpridas as exigências legais de revalidação de diploma, pois tal medida submeteria a população atendida por esses profissionais a altos riscos sanitários.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ AGRIPINO

MPV 621

00504

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 2013)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013:

"Art. 9º .....

.....

§ 3º Para integrar o Projeto Mais Médicos para o Brasil, o médico deverá contar com seguro de responsabilidade civil profissional com limite máximo de indenização igual ou superior a dois milhões de reais."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é resguardar os direitos dos pacientes em caso de lesão provocada por falha no atendimento prestado pelos profissionais médicos no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil. Considerando que boa parte dos médicos não terá o diploma revalidado, é especialmente relevante garantir as eventuais indenizações decorrentes de erros profissionais.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ AGRIPINO

MPV 621

00505

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 621, de 2013)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 7º, 9º e 14 e suprimam-se os arts. 10 e 12 e os §§ 3º e 4º do art. 15 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"**Art. 7º** Fica instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos para o Brasil, que será oferecido aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e àqueles com diploma revalidado no Brasil.

§ 1º Para fins do Projeto Mais Médicos para o Brasil, considera-se médico participante aquele formado em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado.

§ 2º A coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil será incumbida aos Ministérios da Educação e da Saúde, que disciplinarão, por meio de ato conjunto, a forma de participação das instituições públicas de educação superior e as regras de funcionamento do Projeto, incluindo a carga horária, as hipóteses de afastamentos e os recessos."

"**Art. 9º** Integram o Projeto Mais Médicos para o Brasil:

I – o médico participante, que será submetido ao aperfeiçoamento profissional supervisionado;

II – o supervisor, profissional médico responsável pela supervisão profissional contínua e permanente do médico; e

III – o tutor acadêmico, docente médico que será responsável pela orientação acadêmica."

"**Art. 14**. O médico participante enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da obrigatoriedade de que trata o *caput* os médicos estrangeiros:

I - selecionados por meio de instrumentos de cooperação com organismos internacionais que prevejam cobertura securitária específica; ou

II - filiados a regime de seguridade social no seu país de origem, que mantenha acordo internacional de seguridade social com a República Federativa do Brasil."

JUSTIFICAÇÃO

É inaceitável que o Governo Federal, por meio do Projeto Mais Médicos para o Brasil, proponha-se a submeter a população a um atendimento médico desqualificado, conforme se deduz pela dispensa da revalidação dos diplomas dos médicos intercambistas. A revalidação é fundamental para aferir se o profissional tem o mínimo de condições de exercer a medicina no território nacional.

É preciso salientar que o fato de a medicina ser exercida em locais distantes dos grandes centros, no atendimento de populações carentes, não isenta o profissional de demonstrar competência técnica e obediência aos princípios éticos que regem a medicina.

Nesse sentido, a emenda ora apresentada tem por objetivo conferir tratamento isonômico entre os médicos formados no Brasil e aqueles graduados no exterior. Todos têm que ter diplomas equivalentes para exercer a medicina no País.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 621

00506

EMENDA Nº

(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Acrescente-se o seguinte art. 26 à Medida Provisória nº 621, de 2013, suprimindo-se, seu Capítulo III e o inciso II do art. 2º, renumerando-se o inciso seguinte:

> **Art. 26.** Os estudantes de medicina que ingressarem nas instituições públicas de educação superior ou que receberem bolsas do Prouni deverão contribuir com os custos de sua formação, mediante pecúnia ou trabalho no âmbito do SUS, por dois anos, com o recebimento de bolsas, na forma do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo maior das normas sobre formação médica da medida provisória é o de combater o grave problema da falta de médicos em diversas regiões do País. Assim, em vez de tentar conferir a forma de mudança curricular à medida – o que não foi acordado com as entidades de representação profissional –, é mais sensato buscar atingir o referido objetivo com o estabelecimento da contribuição dos estudantes beneficiados pelo acesso à universidade pública ou pelo recebimento de bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI). Pelo período de dois anos, eles estariam sujeitos ao trabalho no âmbito do SUS, com o recebimento de bolsa. Alternativamente, seria admitido o pagamento em pecúnia.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

MPV 621

00507

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 7º, 9º, 14 e 15 e excluam-se os arts. 10 e 12 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"**Art. 7º** Fica instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos para o Brasil, que será oferecido aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País.

§ 1º Para fins do Projeto Mais Médicos para o Brasil, considera-se médico participante aquele formado em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado.

§ 2º A coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil ficará a cargo dos Ministérios da Educação e da Saúde, que disciplinarão, por meio de ato conjunto, a forma de participação das instituições públicas de educação superior e as regras de funcionamento do Projeto, incluindo a carga horária, as hipóteses de afastamentos e os recessos."

"**Art. 9º** Integram o Projeto Mais Médicos para o Brasil:

I – o médico participante, que será submetido ao aperfeiçoamento profissional supervisionado;

II – o supervisor, profissional médico responsável pela supervisão profissional contínua e permanente do médico; e

III – o tutor acadêmico, docente médico que será responsável pela orientação acadêmica."

"**Art. 14.** O médico participante enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991."

"**Art. 15.** Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que descumprirem o disposto nesta Medida Provisória e nas normas complementares:

I – advertência;

II – suspensão; e

III – desligamento das ações de aperfeiçoamento.

§ 1º Na hipótese do inciso III do *caput*, poderá ser exigida a restituição dos valores recebidos a título de bolsa, ajuda de custo e aquisição de passagens, acrescidos de atualização monetária, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

§ 2º Na aplicação das penalidades previstas neste artigo, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, assegurados o contraditório e a ampla defesa."

JUSTIFICAÇÃO

A figura do médico "intercambista", inédita no sistema de saúde brasileiro, surgiu apenas para dissimular a entrada, no País, de médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, sem que fossem cumpridas as exigências legais de revalidação de diploma.

Assim, em face dos evidentes riscos sanitários que tal medida submeteria a população atendida pelos ditos "médicos intercambistas", propomos a eliminação desses profissionais do Programa Mais Médicos.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ AGRIPINO

MPV 621

00508

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXC
COM

CLASSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO
MP 621/2013

Aditiva

COMISSÃO:
Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	ES	_1__/_1__

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir no Art. 3, um novo parágrafo nos seguintes termos:

§ 5º A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação em Medicina deverão obrigatoriamente considerar, sem prejuízo das exigências estabelecidas ao sistema de ensino:
I – os seguintes critérios de qualidade:
a existência de infra-estrutura adequada, incluindo biblioteca, laboratórios, ambulatórios, salas de aula dotadas de recursos didático-pedagógicos e técnicos especializados, equipamentos especiais e de informática e outras instalações indispensáveis à formação dos estudantes de medicina;
o acesso a serviços de saúde, clínicas ou hospitais com as especialidades básicas indispensáveis à formação dos alunos;
um quinto do corpo docente em regime de tempo integral e um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.
corpo docente e técnico com capacidade de desenvolver pesquisa de boa qualidade, nas áreas curriculares do curso em questão, aferida por publicações científicas.
II – a necessidade social do curso para
a cidade e para a região em que se localiza, demonstrada por indicadores demográficos, sociais, econômicos e concernentes à oferta de serviços de saúde, incluindo dados relativos a:
a relação número de habitantes por número de profissionais no município em que é ministrado o curso e nos municípios de seu entorno;
a descrição da rede de cursos análogos de nível superior, públicos e privados, e de serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares e programas de residência em funcionamento na região.
a inserção do curso em programa de extensão que atenda a população carente da cidade e da região em que a instituição se localiza.
III – o pronunciamento, em caráter consultivo, do respectivo conselho federal de fiscalização do exercício profissional.
IV – para os cursos de medicina requer-se, adicionalmente, hospital de ensino público ou privado, próprio ou conveniado."

JUSTIFICATIVA

O aumento do número de cursos de medicina no país foi exponencial na última década. É salutar a preocupação no sentido de que essa expansão, desejada pelo governo, mantenha indispensáveis padrões de qualidade. Nosso entendimento é que não há mais espaço para abertura de escolas médicas no país, posto que, o número de vagas já existente é suficiente para a adequação da formação médica à curva de crescimento da população do Brasil.
É fundamental cuidar para que esse crescimento, caso exista, seja reverente às exigências elencadas na emenda que visa estabelecer critérios mais precisos a serem por todos seguidos, obedecendo as diretrizes e bases específicas para a educação superior nacional na área da Saúde.

15/07/13
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 621

00509

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO E
C

CLASSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO
MP 621/2013

Supressiva

COMISSÃO:
Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado (a) **LELO COIMBRA**	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	**ES**	_1__/_1__

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Capítulo III Da formação médica no Brasil

JUSTIFICATIVA

A iniciativa representada pelo presente capítulo é uma mudança radical na formação médica no Brasil, após mais de 200 anos de vigência dos cursos de medicina. Mudança de tal magnitude não foi minimamente discutida com o aparelho formador, nem com as entidades médicas, particularmente, com o Conselho Federal de Medicina, autarquia federal responsável pela regulação do exercício da medicina no país. A mudança amplia em 30% o tempo de graduação dos médicos podendo levar o tempo de formação completa destes profissionais para 13 anos, como seria o caso dos neurocirurgiões. Além disso, torna obrigatório o exercício da medicina por estudantes que ainda não estão diplomados como pré-condição para a sua graduação. E há severas dúvidas sobre a constitucionalidades desta obrigatoriedade.
Por todo o exposto, entendemos que proposta com tantas implicações e mudanças, o bom senso recomenda melhor discussão que deve ser feita com todos os atores interessados e submetida, através de projeto de lei, ao Congresso Nacional onde será aprofundado o debate e o projeto aperfeiçoado.

Art. 7º. Inciso II. Emenda de redação. Acrescente-se ao final do texto do inciso desde que respeitado o princípio da reciprocidade e que o país de origem não tenha quantitativo de médicos/habitante inferior ao Brasil."
JUSTIFICATIVA: A reciprocidade é princípio constitucional não podendo ser excluída a sua observância em legislação que trata de relações internacionais, ainda que em parte. Não é admissível que o médico estrangeiro exerça a profissão no Brasil sem que o médico brasileiro tenha o mesmo direito no correspondente país estrangeiro.
É inadmissível socialmente que o Brasil penalize países que tem número percentual de médicos inferior ao Brasil.

15/07/13
DATA

Lelo Coimbra
ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 621

00510

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EX
COI

CLASSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO

MP 621/2013

Aditiva

COMISSÃO:

Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	ES	1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao inciso II § 2º do art. 7, a seguinte redação:

"E com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira

JUSTIFICATIVA

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

15/07/13
DATA

Lelo Coimbra
ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 621

00511

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EX
CO

CLASSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO

MP 621/2013

Modificativa

COMISSÃO:

Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	ES	1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 7, § 1º, inciso II, passando a ter seguinte redação:

Com seu diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira".

JUSTIFICATIVA

A revalidação do diploma é a condição *sine qua non* para o exercício da medicina em território nacional por profissionais formados no exterior e mínima garantia de boa prática médica.

15/07/13
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 621

00512

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EX
CC

CLASSIFICAÇÃO

Aditiva

PROPOSIÇÃO

MP 621/2013

COMISSÃO:

Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	ES	_1__/_1__

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art 9, inciso III, a seguinte redação:

"O tutor acadêmico, docente médico que será responsável pela orientação acadêmica presencial que terá responsabilidade solidária por todos os atos praticados pelo treinando ou intercambista"

JUSTIFICATIVA

Considerando que o participante exercerá uma atividade de aprendizado não tendo responsabilidade plena sobre os atos praticados impõe-se a atuação presencial e a responsabilidade solidária do tutor acadêmico.

15/07/13
DATA

Lelo Coimbra
ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 621

00513

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO

CLASSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO

MP 621/2013

Supressiva

COMISSÃO:

Comissão Mista de Medida Provisória

AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA	PARTIDO	UF	PÁGINA
	PMDB	ES	_1__/_1__

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no art 8 § 1º a frase:

"prorrogável por igual período caso ofertadas outras modalidades de formação"

JUSTIFICATIVA

Inadmissível a prorrogação de medida emergencial que visa suprir a carência de médicos seja prorrogada, considerando que três anos é tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas.

15/07/13
DATA

Lelo Coimbra
ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 621

00514

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621 /2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Alfredo Kaefer	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 4º, 5º e 6º da Medida Provisória nº 621, de 2013, renumerado os demais:

JUSTIFICATIVA

As instituições de ensino superior promoverão a adequação da matriz curricular dos cursos de medicina para atendimento ao disposto nesta Medida Provisória, nos prazos e na forma definida pelo CNE, em parecer homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

Entende-se que é fundamental agregar novas ações para garantir a ampliação da formação de médicos para a atenção básica no país, possibilitando à população brasileira o acesso ao sistema de saúde de qualidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
15/07/2013	

MPV 621

00515

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621 /2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Alfredo Kaefer	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se aonde couber novo artigo a Medida Provisória nº 621, de 2013, com a seguinte redação:

Art. O inciso III do art. 5º da Lei nº 10.260 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 5º - Os financiamentos concedidos com recursos do FIES deverão observar o seguinte:

(...).....

II - .....

III - .....

IV - carência: de 36 (trinta e seis meses) aos cursos de graduação, contados a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, mantido o pagamento dos juros nos termos do § 1º deste artigo;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar ao estudante do Financiamento Estudantil prazo aproximado a sua dívida futura, bem como o montante de recursos que deverá despender mensalmente para quitá-la.

A presente emenda visa reduzir a burocracia, , aperfeiçoando ao acesso e oferecer facilidade aos estudantes em graduação em medicina, com vista a reduzir o déficit de médicos no Brasil.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DAT	ASSINATURA
15/07/2013	15/07/2013

MPV 621

00516

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621 /2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Alfredo Kaefer	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se aonde couber novo artigo a Medida Provisória nº 621, de 2013, com a seguinte redação:

Art 1.º Torna obrigatória a inclusão dentro do currículo das Residências Médicas oferecidas, o cumprimento de um período mínimo de quatro meses de estágio curricular nos Hospitais Públicos e Filantrópicos da capital e do interior do Estado, de acordo com a especialização médica de sua formação.

Art 2º O estágio curricular deverá ser realizada pelo período mínimo de quatro meses com carga horária a ser definida em Hospitais Públicos ou Filantrópicos em qualquer Cidade da capital e do interior onde haja necessidade, de acordo com sua especialidade médica.

Art 3º Os Hospitais Públicos ou Filantrópicos que receberem os médicos para o estágio curricular deverão durante todo o período de sua estadia oferecer:

I – hospedagem;
II – alimentação;
III – condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;
IV – inclusão no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (Provab).

Art 4º É de responsabilidade dos Hospitais Públicos ou Filantrópicos durante o período do estágio curricular fazerem o acompanhamento do médico colaborando para o aperfeiçoamento da sua especialidade médica.

Artigo 5º A interrupção do estágio curricular por parte do médico, seja qual for à causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade provista.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Estágio Curricular dentro do currículo das Residências Médicas oferecidas deverá ser cumprido nos Hospitais Públicos ou Filantrópicos do interior do Estado tem como objetivo favorecer a população que são carentes de mão de obra médica qualificada em diversas especialidades, além de propiciar para os médicos um aprendizado social e humanitário, que permitirá uma troca de conhecimentos e experiências.

Desta forma os médicos residentes também estarão devolvendo para a população cearense, principalmente as do interior, os investimentos feitos pelo Governo para a formação da classe médica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DAT	ASSINATURA
15/07/2013	15/07/2013

MPV 621

00517

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621/2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Alfredo Kaefer	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se aonde couber novo artigo a Medida Provisória nº 621, de 2013, com a seguinte redação:

Art. O inciso III do art. 5º da Lei nº 10.260 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação.

«Art. 5º - Os financiamentos concedidos com recursos do FIES deverão observar o seguinte:

(...).....

II - .....

III - oferecimento de garantias adequadas pelo estudante financiado ou pela entidade mantenedora da Instituição de ensino; e fica dispensando o estudante do curso de graduação em Medicina, Enfermagem, Psicologia, Odontologia, Fisioterapia.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reduzir a burocracia, aperfeiçoando ao acesso e oferecer facilidade aos estudantes em graduação em medicina, com vista a reduzir o déficit de médicos no Brasil.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
15/07/13	

CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621 /2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Alfredo Kaefer	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se aonde couber novo artigo a Medida Provisória nº 621, de 2013, com a seguinte redação:

Acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para permitir a quitação de empréstimo junto ao FIES mediante a prestação de serviço de assistência médica.

Art. 1º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º - A. O estudante egresso de curso de graduação em **Medicina, Enfermagem, Psicologia, Odontologia, Fisioterapia** poderá optar por quitar seu saldo devedor mediante a prestação remunerada de serviço de assistência médica, nos termos do regulamento, por quinze horas semanais:

I – durante três anos, em comunidades carentes da capital ou no interior do seu estado de origem; ou

II – durante dois anos, em comunidade da Amazônia Legal e de faixa de fronteira.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de associar o benefício social concedido por meio do FIES a um outro ainda mais amplo, promovendo a assistência médica a comunidades carentes.

O profissional formado em Medicina, com financiamento do FIES, pode dar um retorno social extremamente significativo, através da prestação de serviços em comunidades carentes, como forma de quitar sua dívida. O custo desse tipo de amortização dos empréstimos certamente é muito menor do que o custo social da inexistência de atendimento à saúde em muitas localidades do País.

A sustentabilidade do FIES, que é um programa de cunho social, requererá a compensação financeira para essa forma de quitação de empréstimo. Mas o benefício e o alcance social da medida certamente ultrapassam em muito esse ônus a ser arcado pelo Tesouro Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
15/07/13	

CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00519

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 15/07/13

Proposição: Medida Provisória nº 621 / 2013

Autor: Deputado Alfredo Kaefer

Nº do prontuário: 451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se aonde couber novo artigo a Medida Provisória nº 621, de 2013, com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"Art. 5º.....

§ 10. Nos termos previstos em norma do agente operador, e garantido o equilíbrio do FIES a que se refere o § 7º deste artigo, os agentes financeiros **atenderão aos pedidos de repactuação dos contratos do cursos de graduação em Medicina , Enfermagem, Psicologia, Odontologia, Fisioterapia** em fase de amortização, nos casos em que, comprovadamente, a prestação corresponda a percentual elevado da renda do financiado. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Financiamento Estudantil (FIES) se mostrou excelente instrumento para permitir o acesso do jovem ao ensino superior. Como se sabe, por meio desse Programa, o aluno pode financiar parte dos seus encargos escolares durante a graduação.

Após a graduação, inicia-se a fase de amortização do saldo devedor. Nessa fase surgem as dificuldades para os estudantes socialmente vulnerávels e que, por algum motivo, não conseguem inserir-se em boas condições na nova profissão. A prestação, composta da amortização distribuída pelo prazo estipulado mais os juros relativos ao saldo devedor, muitas vezes é elevada frente à renda do recém formado.

Ao final de 2007, o Congresso Nacional aprovou alterações no FIES e que resultaram na Lei nº 11.552, de 11 de novembro de 2007. Foram modificações benéficas aos estudantes especialmente para os contemplados com novos contratos: prazos de amortização dilatados, juros menores, etc.

Entretanto, é preciso considerar também os contratos já feitos, em condições inferiores às atualmente vigentes. Esse é o objetivo da presente emenda. Visa abrir espaço na legislação do FIES para permitir a renegociação do financimento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DATA: 15/7/13 ASSINATURA:

CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00520

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621 /2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Alfredo Kaefer	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva ☒ 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se aonde couber novo artigo a Medida Provisória nº 621, de 2013, com a seguinte redação:

Art. Fica acrescido o seguinte artigo na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. Os valores devidos a Estados e Municípios pela manutenção e custeio de despesas correntes dos hospitais universitários e congêneres federais serão ressarcidos pela EBSERH, mediante confissão de dívida por parte das Instituições federais de ensino superior e congêneres.

§ 1° A restituição prevista no parágrafo anterior será integralmente aplicada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial à comunidade no âmbito do SUS, integrando os valores destinados à saúde pública no âmbito do Estado ou Município.

JUSTIFICATIVA

Há alguns Estados e Municípios que forneceram, diante da inércia da União, o pagamento de custeio de energia elétrica e água para os Hospitais Públicos Universitários de Ensino e que devem ser ressarcidos em sua plenitude.

O Paraná paga injustamente desde 1997 os valores devidos de energia elétrica e água para o custeio do terceiro maior orçamento público naquele Estado – que é o da Universidade Federal do Paraná, através da manutenção da responsabilidade federal no Hospital de Clínicas.

Diante disso, não é justo que os recursos, erroneamente pagos pelos Estados e Municípios, sejam integralmente devolvidos para uso exatamente no setor de onde foram retirados, que é a Saúde Pública, objeto de inúmeras manifestações populares nos últimos meses.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DAT	ASSINATURA
15/07/2013	

MPV 621

00521

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621 /2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Alfredo Kaefer	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva ☒ 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se aonde couber novo artigo a Medida Provisória nº 621, de 2013, com a seguinte redação:

Art. XX. Poderão ser pagos ou parcelados em até 240 (trezentos e sessenta) parcelas mensais os débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais e os débitos de qualquer natureza, tributários ou não, bem como os débitos com a Procuradoria-Geral da União, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, provenientes de competências vencidas até 31 de março de 2013, de responsabilidade das Santas Casas de Misericórdia, das entidades hospitalares sem fins econômicos, das entidades sem fins lucrativos de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e das demais entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de saúde e de assistência social.

§ 1º Os débitos parcelados nos termos deste artigo terão redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) dos demais encargos legais.

§ 2º No parcelamento a que se refere este artigo deverão ser observadas as normas específicas de cada órgão ou entidade, incluindo os critérios para a rescisão.

§ 3º Os pedidos de parcelamento deverão ser efetuados em até 120 dias da publicação desta Lei.

§ 4º O Poder Executivo, no âmbito das respectivas competências, editarão os atos necessários à execução do parcelamento de que trata esta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar condições, amenizar quadro, das Santas Casas, Hospitais Filantrópicos respondem por mais de 50% do atendimento SUS no Brasil.

A baixa remuneração (para casa 100 reais gastos o SUS paga 60 reais) agravada pelas altas de preços que no segmento medico hospitalar supera os índices oficiais.

O sucateamento da rede hospitalar, a alta de materiais e medicamentos, a baixa capacidade de investir, a inadimplência geral, a inflação, reajustes salariais, tudo isso, em determinando um endividamento crescente para os 2.200 hospitais que em 2005 era de 1,5 bilhão de reais e atualmente esta em 17 bilhões de reais, podendo alcançar os 20 bilhões de reais ate final deste ano.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DAT	ASSINATURA
15/07/2013	

CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00522

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 15/07/2013

Proposição: Medida Provisória nº 621 /2013

Autor: Deputado Alfredo Kaefer

Nº do protocolário: 451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se aonde couberem, os novos artigos e seus parágrafos a Medida Provisória nº 621, de 2013, com a seguinte redação:

Art.xx Fica o Poder Executivo autorizado a transformar as fundações universitárias estaduais, criadas em lei específicas,em instituição de ensino superior federal ou incorporá-las a outra instituição de ensino superior federal existente no mesmo Estado.

§ 1º Os Estados terão 270 (duzentos e setenta) dias para proceder a autorização legal para a incorporação ou transformação em instituição de ensino superior federal.

§ 2º Constituem atos de instituição ou incorporação das fundações universitárias estaduais, entre outros os que se fizerem necessários à integração do patrimônio, dos bens e direitos referidos nesta lei e sua respectiva avaliação.

Art.xx Serão incorporados os patrimônios, bens e direitos das instituições estaduais de ensino superior assim constituídos:

I - Pelo patrimônio das fundações universitárias estaduais;

II - Pelas doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III - Pela doação dos bens móveis e imóveis do domínio dos Estados, autorizadas por lei..

Art. º A manutenção das fundações universitárias criadas a partir desta lei será assegurada por recursos orçamentários da União.

JUSTIFICATIVA

O poder público federal por várias vezes utilizou o disposto em lei para se julgasse necessário e conveniente, incorporar estabelecimentos de ensino e pesquisa, como no caso de fundações estaduais e municipais de ensino superior.

A expansão da rede de universidades tecnológicas federais e institutos tecnológicos federais permitiu a superposição de oferta de cursos em municípios e regiões estaduais, não sendo dado oportunidade aos Estados e mesmo Municípios, mantenedores de instituições de ensino superior para que optassem pela incorporação ao Sistema Federal de Ensino Superior.

A presente medida oportuniza aos Estados que possuem unidades estaduais de ensino superior, como o Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Goiás, Minas Gerais, São Paulo e Bahia, entre outros, como também no futuro municípios a incorporarem suas unidades aos ditames do ensino superior federal, mantidos com recursos da União.

Os Estados terão até duzentos e setenta dias para decidirem se autorizam ou não incorporar suas unidades de ensino superior às instituições federais de ensino já existentes no mesmo território, bem como possibilitar a transformação das unidades estaduais em universidades federais, de acordo com a conveniência e oportunidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DAT: 15/07/2013

ASSINATURA

MPV 621

00523

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013.
15/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o § 2º, do Art. 9º, da Medida Provisória nº 621, de 2013, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 9º .....

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1º sujeitam-se à legalização consular gratuita, exigida sua tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde."

Sala das Sessões, julho de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se a comprovação em comento a tradução juramentada em razão da praxe internacional e como forma de evitar fraudes de redação em língua estrangeira.

ASSINATURA

MPV 621

00524

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013.
15/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o inciso II, do § 2º, do Art. 7º, da Medida Provisória nº 621, de 2013, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 7º .....

§ 2º .....

II - médico intercambista - médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior e com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira."

Sala das Sessões, julho de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

ASSINATURA

MPV 621

00525

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013.
15/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o inciso III, do § 1º, do Art. 7º, da Medida Provisória nº 621, de 2013, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 7º .....

§ 1º .....

III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior, com seu diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira".

Sala das Sessões, julho de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação do diploma é a condição *sine qua non* para o exercício da medicina em território nacional por profissionais formados no exterior e mínima garantia de boa prática médica no atendimento à população brasileira.

ASSINATURA

MPV 621

00526

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013.
15/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o § 4º, do Art. 3º, da Medida Provisória nº 621, de 2013, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 4º O disposto neste artigo se aplica aos pedidos de autorização para funcionamento de curso de medicina protocolados no Ministério da Educação até a data de publicação desta Medida Provisória."

Sala das Sessões, julho de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos o objetivo da presente Medida Provisória é dar qualidade a graduação dos cursos de medicina.

Neste sentido, não há motivo para isentar pedidos de autorização para abertura de cursos de medicina, em tramitação e não apreciados, das regras ora estabelecidas, inclusive na perspectiva de garantir uniformidade na autorização da abertura de cursos de medicina no país.

ASSINATURA

MPV 621

00527

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013.
15/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o *caput* do Art. 17 da Medida Provisória nº 621, de 2013, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 17. Para execução das ações previstas nesta Medida Provisória, os Ministérios da Educação e da Saúde poderão firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e consórcios públicos, inclusive com transferência de recursos.

Sala das Sessões, julho de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Ao se suprimir a transferência de recursos para entidades privadas, busca-se o fortalecimento do SUS, garantindo, assim, que todos os investimentos serão realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

ASSINATURA

MPV 621

00528

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013.
15/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o inciso II, do Art. 7º, da Medida Provisória nº 621, de 2013, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 7º .....

II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, desde que respeitado o princípio da reciprocidade e que o país de origem não tenha quantitativo de médicos/habitantes inferior ao Brasil."

Sala das Sessões, julho de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A reciprocidade é princípio constitucional, não podendo ser excluída a sua observância em legislação que trata de relações internacionais, ainda que em parte. Ademais, não é admissível que o médico estrangeiro exerça a profissão no Brasil sem que o médico brasileiro tenha o mesmo direito no correspondente país estrangeiro.

Outro ponto fundamental para análise é a não penalização pelo Brasil a países que tem número percentual de médicos inferior ao Brasil.

ASSINATURA

MPV 621

00529

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013.
15/07/2013	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Capítulo III – Da formação médica no Brasil, da Medida Provisória nº 621, de 2013.

Sala das Sessões, julho de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa apresentada pelo presente capítulo é uma mudança radical na formação médica no Brasil, após mais de 200 anos de vigência dos cursos de medicina.

Mudanças dessa magnitude devem ser debatidas em projetos de lei envolvendo as universidades e faculdades de medicina, além dos gestores de saúde, entidades médicas e demais interessados na sociedade brasileira.

Além de avançar na graduação, o debate também deve também contemplar a formatação da residência médica no Brasil e suas diversas especialidades, dialogando com a necessidade da população.

A mudança amplia em 30% o tempo de graduação dos médicos podendo levar o tempo de formação completa destes profissionais para 13 anos, como seria o caso dos neurocirurgiões. Além disso, torna obrigatório o exercício da medicina por estudantes que ainda não estão diplomados como pré-condição para a sua graduação. Ademais, há severas dúvidas sobre a constitucionalidade desta obrigatoriedade.

Por todo o exposto, entendemos que proposta com tantas implicações e mudanças, o bom senso recomenda melhor discussão que deve ser feita com todos os interessados e submetida, por meio de projeto de lei, ao Congresso Nacional, onde será aprofundado o debate e aperfeiçoado o projeto.

ASSINATURA

MPV 621

00530

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013.
15/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o *caput* do Art. 13 da Medida Provisória nº 621, de 2013, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 13. Os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderão perceber remuneração e bolsas nas seguintes modalidades:

....."

Sala das Sessões, julho de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Não se admite que profissionais médicos, mesmo que em apresentado programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria.

ASSINATURA

MPV 621

00531

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013.
15/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se §1º e 2º ao Art. 13 da Medida Provisória nº 621, de 2013, passando a ter a seguinte redação, renumerando os demais:

"Art. 13 .....

§ 1º Somente serão concedidas bolsa-formação ao médico estrangeiro participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 2º Os médicos brasileiros ou estrangeiros com registro definitivo integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil terão sua contratação regida pela CLT."

Sala das Sessões, julho de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário estar descrito na normativa em análise duas formas diferenciadas de retribuição pecuniária pelo trabalho dos médicos efetuados nas mais diversas áreas do Brasil.

A bolsa deve ser concedida para aqueles que se encontram em situação provisória e em aperfeiçoamento, ou seja, não tenham recebido o registro definitivo para exercício da profissão no Brasil.

Outra situação se apresenta para aqueles que já possuem registro definitivo, os quais devem ser contratados como trabalhadores, garantindo-se, assim, todos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

ASSINATURA

MPV 621

00532

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013.
15/07/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se do § 2º, do Art. 10, da Medida Provisória nº 621, de 2013, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 10 .....

§ 2º Para exercício da medicina pelo médico intercambista no âmbito do projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma da lei."

Sala das Sessões, julho de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Os médicos intercambistas após a sua revalidação terão plenas condições legais de se inscrever nos Conselhos Regionais de Medicina.

ASSINATURA

MPV 621

00533

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor	Partido
Deputada Federal Nilmar Ruiz	PEN-TO

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO EMENDA à Medida Provisória (MPV) nº 621/2013

Altere-se o inciso II, do art. 4º, da Medida Provisória nº 621/2013 passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º .....

II - o segundo ciclo, a treinamento em serviço, exclusivamente na atenção básica à saúde no âmbito do SUS e centros de atendimento de urgência e emergência, com duração mínima de dois anos, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação - CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação, **ressalvado o disposto no art. 26.**

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo proposto no referido inciso, do art. 4º da Medida Provisória nº 621/2013, visa a remeter o disposto no artigo à necessária ressalva da prestação do serviço militar pelos brasileiros concluintes dos cursos nas Instituições de Ensino Superior destinadas à formação de médicos, que não tenham prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, conforme o disposto nas Leis nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar) e nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (que dispõe sobre a prestação do serviço militar pelos MFDV), alteradas pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010 (que dispõe sobre a prestação do serviço militar pelos estudantes de MDFV).

PARLAMENTAR

Nilmar Ruiz

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 621

00534

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor	Partido
Deputada Federal Nilmar Ruiz	PEN-TO

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO EMENDA à Medida Provisória (MPV) nº 621/2013

Acrescente-se o Art. 27 da Medida Provisória (MPV) nº 621/2013, renumerando-se os demais:

Art. 27. A Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Em tempo de paz, o serviço militar prestado nas Forças Armadas - Marinha, Exército e Aeronáutica - pelos brasileiros regularmente matriculados em institutos de ensino (IEs), oficiais ou reconhecidos, destinados à formação, residência médica ou pós-graduação de médicos, farmacêuticos, dentistas ou veterinários (IEMFDV), **estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo de formação**, ou diplomados pelos referidos estabelecimentos, obedecerá às prescrições desta Lei e à sua regulamentação. (NR)

.....

Art 3º Os brasileiros natos, MFDV diplomados por IE, oficial ou reconhecido, **ou estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo de formação**, prestarão o Serviço Militar normalmente nos Serviços de Saúde ou Veterinária das Forças Armadas. (NR)

.....

Art. 4º Os concluintes dos cursos nos IEs destinados à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, bem como os **estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo de formação** que não tenham prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, deverão prestar o serviço militar no ano seguinte ao da conclusão do respectivo curso ou após a realização de programa de residência médica ou pós-graduação, na forma estabelecida pelo **caput** e pela alínea 'a' do parágrafo único do art. 3º, obedecidas as demais condições fixadas nesta Lei e em sua regulamentação. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tais alterações tornam-se necessárias para ajustar dispositivo legal que disciplina o serviço militar obrigatório para o médico, convocado para a prestação do serviço militar, em razão de não haver prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, inserindo o aprovado no primeiro ciclo de formação no universo dos convocados para o serviço militar.

PARLAMENTAR

Nilmar Ruiz

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 621

00535

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor	Partido
Deputada Federal Nilmar Ruiz	PEN-TO

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO EMENDA à Medida Provisória (MPV) nº 621/2013

Acrescente-se o Art. 26 à Medida Provisória nº 621/2013, renumerando-se os demais.

Art. 26 - Para os estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo e convocados para a prestação do serviço militar, conforme o disposto nas Leis nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e nº 5.292, de 8 de junho de 1967, alteradas pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, o segundo ciclo de formação de que trata o Art. 4º terá duração mínima de um ano, equivalendo-se ao disposto no seu inciso II.

§ 1º. O disposto no caput se aplica também às mulheres aprovadas no primeiro ciclo, na condição de voluntárias para a prestação do serviço militar, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. A coordenação e a regulamentação do segundo ciclo de formação para os estudantes mencionados no caput e no parágrafo anterior ficarão a cargo do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a inserção do Art. 26, renumerando-se os demais artigos da Medida Provisória (MPV) nº 621/2013, para evitar insegurança jurídica quanto à ordem normativa vigente, materializada pelo conflito entre o regramento que disciplina a prestação do serviço militar nas Forças Armadas e a referida Medida Provisória. Por essa razão, sugere-se a alteração no texto da MPV, inserindo um novo artigo, incluindo ressalva aos estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo e convocados para a prestação do serviço militar, em razão de não haverem prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação.

No mesmo viés, o novo artigo aventa a possibilidade de a prestação do serviço militar pelos estudantes citados no caput equivaler à realização do segundo ciclo da formação médica. Isto se justifica por ser o médico militar empregado em tempo integral no serviço (em função da incompatibilidade de horário para o exercício de outra atividade). Ademais, durante a prestação do serviço militar, o médico militar aplica seus conhecimentos no atendimento de população carente sediada em locais de difícil acesso e normalmente desprovida de atenção básica de saúde, bem como de tratamento de urgência e emergência, atendendo ao propósito da presente medida provisória.

O § 1º do artigo inserido visa a possibilitar as mulheres aprovadas no primeiro ciclo da formação médica a candidatarem-se à convocação para prestação do serviço militar, na condição de voluntárias, nos termos da legislação em vigor.

O § 2º do artigo inserido indica a quem caberá a competência para coordenar e regulamentar o segundo o ciclo de formação, no âmbito do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa, para os estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo e convocados para a prestação do serviço militar.

PARLAMENTAR

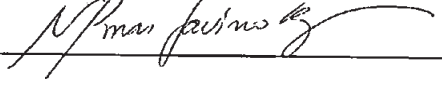

MPV 621

00536

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 621 DE 2013
15/07/2013	

Autor	Nº do Prontuário
SENADOR RUBEN FIGUEIRÓ	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art....
Ficam autorizados programas facultativos de residência médica em hospitais credenciados voltados ao atendimento básico a serem prestados nas unidades do SUS, assegurado ao residente o acesso a um plano de carreira competitivo.

Justificativa

A medicina é uma profissão com diferentes áreas de atuação, desde o atendimento básico até as áreas de alta complexidade. O que está proposto na Medida Provisória obriga todos os alunos a realizarem indistintamente uma tarefa para a qual nem todos têm vocação.
O que ora proponho é, além de assegurar o legítimo e constitucional direito de escolha, também oferecer um plano de carreira competitivo aos que optarem por esta residência com o objetivo de estimular os alunos a prosseguirem na sua dedicação ao SUS e ao Estado.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2013.

PARLAMENTAR

MPV 621

00537

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013
15/07/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 4º ao art. 4º da Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013, conforme abaixo:

"Art. 4º .....

§ 4º O estudante de medicina participante do segundo ciclo enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e terá este tempo contado para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria.

JUSTIFICAÇÃO

O segundo ciclo dos cursos de medicina a partir de 1º de janeiro de 2015 constitui-se num acréscimo de dois anos na formação acadêmica do médico, e é justo e necessário que este tempo já seja contado para a garantia previdenciária sua e de seus dependentes, inclusive fazendo este tempo integrar a base de contagem para a aposentadoria, e ainda mais, a esta altura do curso de medicina, o aluno já tem idade que se aproxima dos 30 anos.

PARLAMENTAR

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00538

Data	Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013
15/07/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao final do § 3º do art. 4º, a expressão "não inferior aos valores pagos aos médicos do Programa Bolsa Família".

JUSTIFICAÇÃO

O segundo ciclo dos cursos de medicina a partir de 1º de janeiro de 2015 constitui-se num acréscimo de dois anos na formação acadêmica do médico, realizada em instituição de ensino brasileira. É necessário assegurar que o valor da bolsa a que fará jus o aluno guarde uma isonomia com os médicos do Programa Bolsa Família, como forma de reconhecer a importância da atividade que exercem.

PARLAMENTAR

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00539

Data	Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013
15/07/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)	

1. x Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, no § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013, a expressão "prorrogável por igual período caso ofertadas outras modalidades de formação, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído no âmbito do Programa Mais Médicos, tem natureza eminentemente emergencial, instituída com o objetivo de suprimir a carência de médicos.

Deste modo, este período de 3 (três) anos afeiçoa-se como suficiente para superar as dificuldades atuais, não sendo de se prever eventual prorrogação.

PARLAMENTAR

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00540

Data	Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013
15/07/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a expressão "com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício da Medicina" no inciso II do art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013, conforme abaixo:

"Art. 9º .....

I - .....

II – o supervisor, com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício da Medicina, profissional médico responsável pela supervisão profissional contínua e permanente do médico"; e

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho de supervisão em questão reveste-se da mais alta importância, e é necessário que seja exercido por profissional que já tenha um pouco de experiência na liturgia diária do exercício da Medicina, sendo o prazo de 3 (três) anos o mínimo desejável.

PARLAMENTAR

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00541

Data	Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013
15/07/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, no inciso II do § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013, a expressão "ou a previsão orçamentária para implantação", conforme abaixo:

"§ 1º .....

I - .....

II – a existência, ou a previsão orçamentária para implantação, nas redes de atenção à saúde do SUS, de equipamentos públicos adequados e suficientes para a oferta do curso de medicina, incluindo, no mínimo, os seguintes serviços, ações e programas:"

.....

JUSTIFICAÇÃO

Há tempo suficiente para a implantação de tais equipamentos durante o início do curso de Medicina, desde que já exista a previsão orçamentária para este fim.

PARLAMENTAR

MPV 621

00542

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013
15/07/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)	

1. x Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, no art. 12 da Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013, a expressão "prorrogável por igual período em razão do disposto no § 1º do art. 8º, mediante declaração da coordenação do projeto".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído no âmbito do Programa Mais Médicos, tem natureza eminentemente emergencial, instituída com o objetivo de suprimir a carência de médicos.

Deste modo, este período de 3 (três) anos afeiçoa-se como suficiente para superar as dificuldades atuais, não sendo de se prever eventual prorrogação.

PARLAMENTAR

MPV 621

00543

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013
15/07/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a expressão "aferido através de prova escrita e oral a ser aplicada pelo Ministério da Educação, na qual tenha obtido média mínima de 7 (sete) pontos em cada modalidade" no final do inciso III do § 1º do art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Bem se houve o texto original da presente Medida Provisória ao exigir conhecimentos de língua portuguesa. No entanto, é necessário delinear qual o mínimo admissível de conhecimento e o mecanismo para sua aferição.

Neste sentido, e considerando a importância da relação médico-paciente, é apresentada a presente emenda que estabelece que será o Ministério da Educação que realizará o exame de proficiência em língua portuguesa, bem como estabelece que a média mínima exigida será 7 (sete), para superar dificuldades de diagnósticos, solicitação de exames, orientações ao paciente.

PARLAMENTAR

MPV 621

00544

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013
15/07/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a expressão "com pelo menos 5 (cinco) anos de magistério," no inciso III do art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013, conforme abaixo:

"Art. 9º .....

I - .....

II - .....

III – o tutor acadêmico, docente médico com pelo menos 5 (cinco) anos de magistério, que será responsável pela orientação acadêmica."

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho de tutoria acadêmica exige pleno domínio e conhecimento das várias situações que o médico irá enfrentar. Tamanha responsabilidade do tutor, nesta sequência de médico participante-supervisor-tutor acadêmico inspira o cuidado de se exigir um prazo adequado de pelo menos 5 (cinco) anos de docência médica, um período em que se espera que tenha uma maior e melhor experiência para bem se desincumbir de sua responsabilidade tutorial.

PARLAMENTAR

MPV 621

00545

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
15/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 09 de julho de 2013

autor	nº do prontuário
Deputado Francisco Praciano	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013, onde couber, o seguinte Artigo:

"Art. A partir de 1º de janeiro de 2015, as Universidades federais localizadas em Estados da região Norte do país reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos seus cursos de graduação em medicina, 50 % (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio no próprio Estado onde está sediada a instituição".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos procura reparar uma situação que, principalmente nos últimos anos, tem contribuído para diminuir, sensivelmente, o número de médicos em Estados da região Norte do nosso país.

Utilizando o Estado do Amazonas como exemplo, a situação a que nos referimos é a seguinte: desde o ano de 2009, quando o Enem passou a ser adotado pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM), os alunos que concorreram a uma vaga no curso de medicina – tendo cursado seus respectivos ensinos médios, integralmente, em alguma escola amazonense – alcançaram menos de 20% das vagas do referido curso.

O caso mais grave, dentro do período acima mencionado (2009-2012), deu-se no ano de 2012, quando o curso de medicina da UFAM não teve nenhum amazonense aprovado no Sistema de Seleção Unificada (SISU). Nesse ano, a maioria das vagas ofertadas pela Universidade foram preenchidas por estudantes paulistas, mineiros e paranaenses.

Sem dúvida que os fatos acima expostos evidenciam a baixa qualidade dos ensinos médio e fundamental no Amazonas, se comparados esses ensinos aos que são ministrados em escolas localizadas, por exemplo, nas regiões Sul e Sudeste. Alunos melhores preparados na educação básica, em regra, tendem à aprovação nos concursos seletivos para a Universidade.

Contudo, o fato dos alunos do Sul ou do Sudeste serem mais bem preparados, de modo geral, em disciplinas como história, geografia ou matemática – em razão de haverem estudado em melhores escolas - não significa que, na Universidade, esses alunos irão adquirir melhor preparo acadêmico que os alunos que tenham cursado seus ensinos médios em alguma escola amazonense. Além disso, uma vez tendo obtido o diploma de médico, o aluno do Sul ou do Sudeste que estudou em alguma Universidade no Norte do país, invariavelmente, volta para a sua região de origem, deixando à míngua de médicos aquela região na qual ele se formou.

Esses são os motivos pelos quais peço, aos meus nobres pares, a aprovação da presente emenda.

Em 15 de julho de 2013

Francisco Praciano
Deputado Federal – PT/AM

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 2013)

MPV 621

00546

Acrescente-se à Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, o seguinte art. 24, renumerando-se o atual art. 24 e seguintes:

"Art. 24. Fica instituído o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras (REVALIDA), com o fim de subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A realização do Revalida objetiva verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil, devendo observar, ainda, o seguinte:

I – elaboração em duas etapas, com base em Matriz de Correspondência Curricular definida pela União;

II – implementação em regime de colaboração entre a União, as universidades públicas que com ela firmarem Termo de Adesão e o Conselho Federal de Medicina;

III – atendimento de portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior, em curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou órgão correspondente do país de conclusão do curso.

§ 2º As universidades públicas que aderirem ao Revalida, após a divulgação do resultado do exame, adotarão as providências necessárias à revalidação dos diplomas dos candidatos aprovados."

JUSTIFICAÇÃO

Para ter validade no Brasil e habilitar seus portadores ao exercício profissional no País, os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras devem ser aqui revalidados por universidades públicas que ofereçam curso do mesmo nível e área ou equivalente. Ocorre que os procedimentos de revalidação costumam ser complexos e morosos, mormente no caso de diplomas de Medicina.

Para agilizar esse processo, foi criado, recentemente, por norma infralegal, o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA), dirigido aos portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior. Importa esclarecer que o exame não é obrigatório, nem dispensa o processo de revalidação pelas universidades públicas. Dessa forma, garantir a institucionalização do Revalida gera expectativa de rapidez e qualidade no processo de convalidação de diplomas médicos obtidos no exterior, o que, ao cabo, pode ser bom para os interessados e para o País.

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO

MPV 621

EMENDA Nº - CM 00547
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"**Art. 3º**.....
.....

§ 2º Por meio de termo de adesão de que trata o inciso II do *caput*, o gestor local do SUS oferecerá, à instituição de nível superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca evitar a abertura de escolas sem infraestrutura para o ensino e o treinamento prático dos estudantes na rede pública, a fim de que o perfil de egresso seja adequado às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO

MPV 621

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

00548

Dê-se a seguinte redação ao art. 17 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"**Art. 17.** Para execução das ações previstas nesta Medida Provisória, os Ministérios da Educação e da Saúde poderão firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e consórcios públicos."

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a exclusão das entidades privadas como beneficiárias dos recursos do Programa Mais Médicos como medida de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

MPV 621

00549

Dê-se ao inciso II do art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 7º.....
.....
II – aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, desde que respeitado o princípio da reciprocidade e que o país de origem não tenha quantitativo de médicos por habitante inferior ao do Brasil.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A reciprocidade é princípio constitucional, não podendo ser excluída a sua observância em legislação que trata de relações internacionais. Ademais, não é admissível que o médico estrangeiro exerça a profissão no Brasil sem que o médico brasileiro tenha o mesmo direito no país estrangeiro correspondente.

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

MPV 621

00550

Dê-se ao inciso II do art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 7º.....
.....
II – aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, desde que respeitado o princípio da reciprocidade e que o país de origem não tenha quantitativo de médicos por habitante inferior ao do Brasil.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A reciprocidade é princípio constitucional, não podendo ser excluída a sua observância em legislação que trata de relações internacionais. Ademais, não é admissível que o médico estrangeiro exerça a profissão no Brasil sem que o médico brasileiro tenha o mesmo direito no país estrangeiro correspondente.

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO

MPV 621

00551

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação aos art. 13 e 15 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"**Art. 13.** Os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderão perceber remuneração e bolsas nas seguintes modalidades:

I – contrato de trabalho, para o médico participante;

.....

§ 1º Além do disposto no *caput*, a União concederá ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante.

.....

§ 3º Os valores da remuneração, das bolsas e da ajuda de custo a serem concedidas e suas condições de pagamento serão definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

§ 4º O contrato de trabalho de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

"**Art. 15.** .....

.....

§ 1º Na hipótese do inciso III do *caput*, poderá ser exigida a restituição dos valores recebidos a título de ajuda de custo e aquisição de passagens, acrescidos de atualização monetária, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O exercício da medicina pressupõe remuneração digna e justa pela prestação de serviços profissionais. Da mesma forma que é vedado ao médico o exercício mercantilista da Medicina, também é inadmissível que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, sejam alijados das garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação brasileira a todos os trabalhadores.

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO

MPV 621

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

00552

Dê-se a seguinte redação aos incisos II e III do § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"**Art. 7º**.....
.....
§ 1º .....
.....
II – médicos brasileiros, formados em instituições estrangeiras, com habilitação para exercício da medicina no exterior e diploma revalidado de acordo com a legislação brasileira; e
III – médicos estrangeiros, formados em instituições estrangeiras, com habilitação para exercício da medicina no exterior e diploma revalidado de acordo com a legislação brasileira.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação do diploma – com vistas a garantir minimamente uma boa prática médica – é condição *sine qua non* para o exercício da medicina em território nacional por profissionais formados no exterior.

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO

MPV 621

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 2013)

00553

Acrescente-se à Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, o seguinte art. 24, renumerando-se o atual art. 24 e seguintes:

"**Art. 24.** Fica instituído o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras (REVALIDA), com o fim de subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A realização do Revalida objetiva verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil, devendo observar, ainda, o seguinte:

I – elaboração em duas etapas, com base em Matriz de Correspondência Curricular definida pela União;

II – implementação em regime de colaboração entre a União, as universidades públicas que com ela firmarem Termo de Adesão e o Conselho Federal de Medicina;

III – atendimento de portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior, em curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou órgão correspondente do país de conclusão do curso.

§ 2º As universidades públicas que aderirem ao Revalida, após a divulgação do resultado do exame, adotarão as providências necessárias à revalidação dos diplomas dos candidatos aprovados."

JUSTIFICAÇÃO

Para ter validade no Brasil e habilitar seus portadores ao exercício profissional no País, os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras devem ser aqui revalidados por universidades públicas que ofereçam curso do mesmo nível e área ou equivalente. Ocorre que os procedimentos de revalidação costumam ser complexos e morosos, mormente no caso de diplomas de Medicina.

Para agilizar esse processo, foi criado, recentemente, por norma infralegal, o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA), dirigido aos portadores de diplomas de Medicina expedidos no exterior. Importa esclarecer que o exame não é obrigatório, nem dispensa o processo de revalidação pelas universidades públicas. Dessa forma, garantir a institucionalização do Revalida gera expectativa de rapidez e qualidade no processo de convalidação de diplomas médicos obtidos no exterior, o que, ao cabo, pode ser bom para os interessados e para o País.

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO

MPV 621

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 2013)

00554

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, e suprima-se o § 3º do art. 15, renumerando-se o atual § 4º do art. 15.

> "Art. 10. O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
>
> § 1º Fica vedado ao médico intercambista o exercício da medicina fora das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
>
> § 2º Para exercício da medicina pelo médico intercambista no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil será expedido registro pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma da Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação do diploma é condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

Após a revalidação de seus diplomas – condição que assegura garantia mínima de qualidade para o exercício da prática médica –, os médicos intercambistas terão plenas condições legais de se inscrever nos Conselhos Regionais de Medicina.

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO

MPV 621

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

00555

Suprima-se o art. 20 da Medida Provisória nº 621, de 2013, renumerando-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

Não é pertinente a participação de uma empresa que tem como missão a gestão de hospitais universitários em um projeto que visa ao aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde, notadamente em regiões carentes, remotas e de difícil provimento de recursos humanos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO

MPV 621

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

00556

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 2º do art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"Art. 7º.....
.....
§ 2º .....
.....
II – médico intercambista - médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior e com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e a condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO

MPV 621

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

00557

Dê-se a seguinte redação ao art. 17 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"Art. 17. Para execução das ações previstas nesta Medida Provisória, os Ministérios da Educação e da Saúde poderão firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e consórcios públicos."

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a exclusão das entidades privadas como beneficiárias dos recursos do Programa Mais Médicos como medida de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO

MPV 621

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

00558

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"**Art. 3º**.....
.....
§ 2º Por meio de termo de adesão de que trata o inciso II do *caput*, o gestor local do SUS oferecerá, à instituição de nível superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca evitar a abertura de escolas sem infraestrutura para o ensino e o treinamento prático dos estudantes na rede pública, a fim de que o perfil de egresso seja adequado às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO

MPV 621

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

00559

Dê-se a seguinte redação aos incisos II e III do *caput* do art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"**Art. 9º** .....
.....
II - o supervisor, profissional médico responsável pela supervisão profissional contínua e permanente do médico, que terá responsabilidade solidária por todos os atos praticados pelo treinando ou intercambista; e
III – o tutor acadêmico, docente médico que será responsável pela orientação acadêmica presencial e terá responsabilidade solidária por todos os atos praticados pelo treinando ou intercambista.
....."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil exercerá uma atividade de aprendizado, não tendo responsabilidade plena sobre os atos praticados, impõe-se a atuação presencial e a responsabilidade solidária do supervisor e do tutor acadêmico.

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO

MPV 621

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

00560

Inclua-se o seguinte § 5º no art. 3º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"Art. 3º .....
.....
§ 5º A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação em Medicina deverão obrigatoriamente considerar, sem prejuízo das exigências estabelecidas ao sistema de ensino, os seguintes critérios:
I – a existência de infraestrutura adequada, incluindo biblioteca, laboratórios, ambulatórios, salas de aula dotadas de recursos didático-pedagógicos e técnicos especializados, equipamentos especiais e de informática e outras instalações indispensáveis à formação dos estudantes de medicina;
II – o acesso a serviços de saúde, clínicas ou hospitais com as especialidades básicas indispensáveis à formação dos alunos;
III – um quinto do corpo docente em regime de tempo de dedicação integral e um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;
IV – corpo docente e técnico com capacidade de desenvolver pesquisas de boa qualidade, nas áreas curriculares do curso em questão, aferida por publicações científicas;
V – a necessidade social do curso para a cidade e para a região em que se localiza, demonstrada por indicadores demográficos, sociais, econômicos e outros concernentes à oferta de serviços de saúde, incluindo dados relativos a:
a) a relação de habitantes por profissionais, no município em que é ministrado o curso e nos municípios de seu entorno;
b) a descrição da rede de cursos análogos de nível superior, públicos e privados, e de serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares e programas de residência em funcionamento na região;
c) a inserção do curso em programa de extensão que atenda a população carente da cidade e da região em que a instituição se localiza;
VI – o pronunciamento, em caráter consultivo, do respectivo conselho federal de fiscalização do exercício profissional;
VII – a existência de hospital de ensino público ou privado, próprio ou conveniado."

JUSTIFICAÇÃO

O aumento do número de cursos de medicina no País foi exponencial na última década. Nosso entendimento, contudo, é que não há espaço para a abertura de novas escolas médicas, pois o número de vagas atualmente existente já contempla o crescimento populacional do País.

Assim, é fundamental cuidar para que essa expansão dos cursos de medicina, caso continue, submeta-se a critérios rigorosos, com vistas a manter os indispensáveis padrões de qualidade, conformando-se às diretrizes específicas para a educação superior na área da saúde.

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO

MPV 621

00561

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de Julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 15 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"**Art. 15.** Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades aos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que descumprirem o disposto nesta Medida Provisória e nas normas complementares, sem prejuízos das sanções decorrentes de infrações éticas:

.....

§ 5º Os médicos participantes e seus supervisores e tutores acadêmicos responderão por falta ética, de forma solidária, perante os Conselhos de Medicina."

JUSTIFICAÇÃO

Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em que pese estarem em aperfeiçoamento, serão médicos registrados nos Conselhos de Medicina. Estando em treinamento, todos os seus atos são orientados por tutores e supervisores, os quais também deverão responder por eventual falta ética cometida por seus orientandos.

Dessa forma, todos devem responder eticamente por seus atos.

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO

MPV 621

00562

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Suprima-se da Medida Provisória nº 621, de 2013, o Capítulo III, renumerando-se os capítulos seguintes, e suprima-se o inciso II do art. 2º, renumerando-se o inciso seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

A medida instituída pelo Capítulo III da MPV nº 621, de 2013, representa uma mudança radical na formação médica, após mais de duzentos anos de existência dos cursos de medicina no Brasil. Mudança de tal magnitude não foi minimamente discutida com as entidades formadoras, nem com as entidades médicas, particularmente com o Conselho Federal de Medicina, autarquia federal responsável pelo controle e fiscalização do exercício profissional da medicina no País.

A proposta amplia em trinta por cento o período de graduação dos médicos, podendo elevar o tempo de formação desses profissionais para até treze anos, como seria o caso dos neurocirurgiões. Além disso, torna obrigatório – como pré-condição para a graduação –, o exercício da medicina por estudantes que sequer estão diplomados. Por óbvio, há severas dúvidas sobre a constitucionalidade dessa obrigatoriedade e de outras que a MPV institui.

Por todo o exposto, consideramos mandatório que se realize ampla discussão com todos os segmentos interessados. Assim, qualquer proposta nesse sentido deverá ser submetida ao Congresso Nacional mediante projeto de lei, para que o debate seja aprofundado e a proposição, aperfeiçoada.

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO

MPV 621

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

00563

Inclua-se o seguinte § 5º no art. 3º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"Art. 3º .....
.....

§ 5º A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação em Medicina deverão obrigatoriamente considerar, sem prejuízo das exigências estabelecidas ao sistema de ensino, os seguintes critérios:

I – a existência de infraestrutura adequada, incluindo biblioteca, laboratórios, ambulatórios, salas de aula dotadas de recursos didático-pedagógicos e técnicos especializados, equipamentos especiais e de informática e outras instalações indispensáveis à formação dos estudantes de medicina;

II – o acesso a serviços de saúde, clínicas ou hospitais com as especialidades básicas indispensáveis à formação dos alunos;

III – um quinto do corpo docente em regime de tempo de dedicação integral e um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV – corpo docente e técnico com capacidade de desenvolver pesquisas de boa qualidade, nas áreas curriculares do curso em questão, aferida por publicações científicas;

V – a necessidade social do curso para a cidade e para a região em que se localiza, demonstrada por indicadores
demográficos, sociais, econômicos e outros concernentes à oferta de serviços de saúde, incluindo dados relativos a:

a) a relação de habitantes por profissionais, no município em que é ministrado o curso e nos municípios de seu entorno;

b) a descrição da rede de cursos análogos de nível superior, públicos e privados, e de serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares e programas de residência em funcionamento na região;

c) a inserção do curso em programa de extensão que atenda a população carente da cidade e da região em que a instituição se localiza;

VI – o pronunciamento, em caráter consultivo, do respectivo conselho federal de fiscalização do exercício profissional;

VII – a existência de hospital de ensino público ou privado, próprio ou conveniado."

JUSTIFICAÇÃO

O aumento do número de cursos de medicina no País foi exponencial na última década. Nosso entendimento, contudo, é que não há espaço para a abertura de novas escolas médicas, pois o número de vagas atualmente existente já contempla o crescimento populacional do País.

Assim, é fundamental cuidar para que essa expansão dos cursos de medicina, caso continue, submeta-se a critérios rigorosos, com vistas a manter os indispensáveis padrões de qualidade, conformando-se às diretrizes específicas para a educação superior na área da saúde.

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO

MPV 621

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de Julho de 2013) 00564

Inclua-se o seguinte § 5º no art. 3º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"Art. 3º .....

§ 5º A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação em Medicina deverão obrigatoriamente considerar, sem prejuízo das exigências estabelecidas ao sistema de ensino, os seguintes critérios:

I – a existência de infraestrutura adequada, incluindo biblioteca, laboratórios, ambulatórios, salas de aula dotadas de recursos didático-pedagógicos e técnicos especializados, equipamentos especiais e de informática e outras instalações indispensáveis à formação dos estudantes de medicina;

II – o acesso a serviços de saúde, clínicas ou hospitais com as especialidades básicas indispensáveis à formação dos alunos;

III – um quinto do corpo docente em regime de tempo de dedicação integral e um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV – corpo docente e técnico com capacidade de desenvolver pesquisas de boa qualidade, nas áreas curriculares do curso em questão, aferida por publicações científicas;

V – a necessidade social do curso para a cidade e para a região em que se localiza, demonstrada por indicadores demográficos, sociais, econômicos e outros concernentes à oferta de serviços de saúde, incluindo dados relativos a:

a) a relação de habitantes por profissionais, no município em que é ministrado o curso e nos municípios de seu entorno;

b) a descrição da rede de cursos análogos de nível superior, públicos e privados, e de serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares e programas de residência em funcionamento na região;

c) a inserção do curso em programa de extensão que atenda a população carente da cidade e da região em que a instituição se localiza;

VI – o pronunciamento, em caráter consultivo, do respectivo conselho federal de fiscalização do exercício profissional;

VII – a existência de hospital de ensino público ou privado, próprio ou conveniado."

JUSTIFICAÇÃO

O aumento do número de cursos de medicina no País foi exponencial na última década. Nosso entendimento, contudo, é que não há espaço para a abertura de novas escolas médicas, pois o número de vagas atualmente existente já contempla o crescimento populacional do País.

Assim, é fundamental cuidar para que essa expansão dos cursos de medicina, caso continue, submeta-se a critérios rigorosos, com vistas a manter os indispensáveis padrões de qualidade, conformando-se às diretrizes específicas para a educação superior na área da saúde.

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO

MPV 621

EMENDA Nº - CM 00565

(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)Dê-se a seguinte redação ao art. 15 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"Art. 15. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades aos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que descumprirem o disposto nesta Medida Provisória e nas normas complementares, sem prejuízos das sanções decorrentes de infrações éticas

.....

§ 5º Os médicos participantes e seus supervisores e tutores acadêmicos responderão por falta ética, de forma solidária, perante os Conselhos de Medicina."

JUSTIFICAÇÃO

Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em que pese estarem em aperfeiçoamento, serão médicos registrados nos Conselhos de Medicina. Estando em treinamento, todos os seus atos são orientados por tutores e supervisores, os quais também deverão responder por eventual falta ética cometida por seus orientandos.

Dessa forma, todos devem responder eticamente por seus atos.

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO

EMENDA Nº - CM MPV 621

(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013) 00566

Suprima-se o art. 20 da Medida Provisória nº 621, de 2013, renumerando-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

Não é pertinente a participação de uma empresa que tem como missão a gestão de hospitais universitários em um projeto que visa ao aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde, notadamente em regiões carentes, remotas e de difícil provimento de recursos humanos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO

MPV 621

00567

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 12 da Medida Provisória nº 621, de 2013:

"Art. 12. O médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de duração do curso de especialização, não excedendo o limite máximo de três anos.
....."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o intercambista cursará um programa de aperfeiçoamento de três anos de duração, não se justifica prever a necessidade de prorrogação.

Ademais, é inadmissível a prorrogação de medida dita emergencial, que visa a suprir suposta carência de médicos. Nesse sentido, três anos é período de tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas para resolver, em definitivo, o problema.

Sala da Comissão,

Senador VITAL DO RÊGO

Agenda cumprida pelo Presidente Renan Calheiros

16/07/2013
Terça-feira

11h	**Lançamento do Portal do Congresso Nacional** Sala de Audiências
14h	**Sessão do Senado** Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PR - Antonio Carlos Rodrigues** (S)

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Morais** (S)

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PCdoB - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PSDB - Ruben Figueiró* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
Bloco-PSD - Kátia Abreu*
Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira** (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 28
PMDB-20 / PP-5 / PSD-2 / PV-1

Ana Amélia. . . . . PP/RS
Benedito de Lira. . . . . PP/AL
Casildo Maldaner. . . . . PMDB/SC
Ciro Nogueira. . . . . PP/PI
Clésio Andrade. . . . . PMDB/MG
Eduardo Braga. . . . . PMDB/AM
Eunício Oliveira. . . . . PMDB/CE
Francisco Dornelles. . . . . PP/RJ
Garibaldi Alves. . . . . PMDB/RN
Ivo Cassol. . . . . PP/RO
Jader Barbalho. . . . . PMDB/PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . PMDB/PE
João Alberto Souza. . . . . PMDB/MA
José Sarney. . . . . PMDB/AP
Kátia Abreu. . . . . PSD/TO
Lobão Filho. . . . . PMDB/MA
Luiz Henrique. . . . . PMDB/SC
Paulo Davim. . . . . PV/RN
Pedro Simon. . . . . PMDB/RS
Renan Calheiros. . . . . PMDB/AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB/ES
Roberto Requião. . . . . PMDB/PR
Romero Jucá. . . . . PMDB/RR
Sérgio Petecão. . . . . PSD/AC
Sérgio Souza. . . . . PMDB/PR
Valdir Raupp. . . . . PMDB/RO
Vital do Rêgo. . . . . PMDB/PB
Waldemir Moka. . . . . PMDB/MS

Bloco de Apoio ao Governo - 24
PT-12 / PDT-5 / PSB-4 / PCdoB-2
PSOL-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT/RO
Ana Rita. . . . . PT/ES
Angela Portela. . . . . PT/RR
Anibal Diniz. . . . . PT/AC
Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB/SE
Cristovam Buarque. . . . . PDT/DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT/MS
Eduardo Suplicy. . . . . PT/SP
Humberto Costa. . . . . PT/PE
Inácio Arruda. . . . . PCdoB/CE
João Capiberibe. . . . . PSB/AP
João Durval. . . . . PDT/BA
Jorge Viana. . . . . PT/AC
José Pimentel. . . . . PT/CE
Lídice da Mata. . . . . PSB/BA
Lindbergh Farias. . . . . PT/RJ
Paulo Paim. . . . . PT/RS
Pedro Taques. . . . . PDT/MT
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL/AP
Rodrigo Rollemberg. . . . . PSB/DF
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB/AM
Walter Pinheiro. . . . . PT/BA
Wellington Dias. . . . . PT/PI
Zeze Perrella. . . . . PDT/MG

Bloco Parlamentar Minoria - 16
PSDB-12 / DEM-4

Aécio Neves. . . . . PSDB/MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB/SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB/PR
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB/TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB/PB
Cícero Lucena. . . . . PSDB/PB
Cyro Miranda. . . . . PSDB/GO
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB/PA
Jayme Campos. . . . . DEM/MT
José Agripino. . . . . DEM/RN
Lúcia Vânia. . . . . PSDB/GO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM/SE
Mário Couto. . . . . PSDB/PA
Paulo Bauer. . . . . PSDB/SC
Ruben Figueiró. . . . . PSDB/MS
Wilder Morais. . . . . DEM/GO

Bloco Parlamentar União e Força - 13
PTB-6 / PR-5 / PSC-1 / PPL
PRB-1

Alfredo Nascimento. . . . . PR/AM
Antonio Carlos Rodrigues. . . . . PR/SP
Armando Monteiro. . . . . PTB/PE
Blairo Maggi. . . . . PR/MT
Eduardo Amorim. . . . . PSC/SE
Eduardo Lopes. . . . . PRB/RJ
Epitácio Cafeteira. . . . . PTB/MA
Fernando Collor. . . . . PTB/AL
Gim. . . . . PTB/DF
João Vicente Claudino. . . . . PTB/PI
Magno Malta. . . . . PR/ES
Mozarildo Cavalcanti. . . . . PTB/RR
Vicentinho Alves. . . . . PR/TO

Bloco Parlamentar da Maioria	28
Bloco de Apoio ao Governo	24
Bloco Parlamentar Minoria	16
Bloco Parlamentar União e Força	13
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)
Antonio Carlos Rodrigues** (Bloco-PR-SP)
Antonio Carlos Valadares** (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira** (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi** (Bloco-PR-MT)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)
Clésio Andrade* (Bloco-PMDB-MG)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)
Eduardo Lopes** (Bloco-PRB-RJ)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)
Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)
Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)
Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)
Garibaldi Alves* (Bloco-PMDB-RN)
Gim* (Bloco-PTB-DF)
Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)
Inácio Arruda* (Bloco-PCdoB-CE)
Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)
Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)
Jayme Campos* (Bloco-DEM-MT)
João Alberto Souza** (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe** (Bloco-PSB-AP)
João Durval* (Bloco-PDT-BA)
João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)
Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)
José Agripino** (Bloco-DEM-RN)
José Pimentel** (Bloco-PT-CE)
José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)
Kátia Abreu* (Bloco-PSD-TO)
Lídice da Mata** (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)
Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)
Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Randolfe Rodrigues** (Bloco-PSOL-AP)
Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Rodrigo Rollemberg** (Bloco-PSB-DF)
Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Ruben Figueiró* (Bloco-PSDB-MS)
Sérgio Petecão** (Bloco-PSD-AC)
Sérgio Souza** (Bloco-PMDB-PR)
Valdir Raupp** (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin** (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves** (Bloco-PR-TO)
Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Wilder Morais** (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1ª VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

2ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

4º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Magno Malta - (PR-ES)

2º - Jayme Campos - (DEM-MT)

3ª - João Durval - (PDT-BA)

4ª - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (62,70)

.....

Líder do PMDB - 20

Eunício Oliveira (62,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (105)
Romero Jucá (40,104)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 2

Sérgio Petecão (84,87)

Vice-Líder do PSD
Kátia Abreu (11,13,52,60,85)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL/PRB) - 13

Líder
Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,66)
Eduardo Amorim (17,47,48,72)
Blairo Maggi (19,51)
Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

.....

Líder do PTB - 6

Gim (56,58,59)

Líder do PR - 5

Alfredo Nascimento (41,66)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,72)

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 24

Líder
Wellington Dias - Bloco (24,65,90)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,97)
Rodrigo Rollemberg (69,98)
Inácio Arruda (89,99)

.....

Líder do PT - 12

Wellington Dias (24,65,90)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,93)
Anibal Diniz (25,94)
Paulo Paim (95)
Eduardo Suplicy (96)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,67,97)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PSB - 4

Rodrigo Rollemberg (69,98)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (29,38,82)

Líder do PCdoB - 2

Inácio Arruda (89,99)

Vice-Líder do PCdoB
Vanessa Grazziotin (1,91)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,76)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,82)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 16

Líder
Mário Couto - Bloco (34,61)

Vice-Líderes
Wilder Morais (101)
Ataídes Oliveira (102,108)
Cyro Miranda (31,103)

.....

Líder do PSDB - 12

Aloysio Nunes Ferreira (7,68)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (74)
Alvaro Dias (78)
Paulo Bauer (5,35,79,80)

Líder do DEM - 4

José Agripino (2,10,14,44,46,77)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (28,106)

Notas:
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1° e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 017/2011,lido na sessão do dia 1° de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Paulo Bauer é designado 2° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento n° 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM n° 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF n° 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. N° 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. n° 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. N° 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB N° 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB N° 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT N° 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT N° 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG N° 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Cyro Miranda é designado 1° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Mário Couto é designado 4 ° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Paulo Bauer é designado 5° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. n° 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC N° 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. n° 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem n° 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2° Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB n° 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1° Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. n° 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2° Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. n° 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.

43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
44. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
52. Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
53. Em 10.10.2012, foi lido o Of. nº 0053/2012-GLPSD, que comunica a indicação do Senador Marco Antônio Costa, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
54. Senador Vicentinho Alves afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Ofício GSVALV nº 415/2012).
55. Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, em 30.10.2012, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
56. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
57. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
58. Em 19.12.2012, foi lido o Of. 083/2012/GLPTB, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Partido no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015.
59. Em 19.12.2012, foi lido o OF. N. 236/2012-BLUFOR, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Bloco, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015, e o exercício das Vice-Lideranças pelos Senadores Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, João Costa e Blairo Maggi, respectivamente.
60. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLPSD, que comunica a reassunção da liderança do PSD pela Senadora Kátia Abreu.
61. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar Minoria até o dia 31.01.2014.
62. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria, para o biênio 2013-2015, conforme OF. GLPMDB nº 009/2013.
63. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 11/2013-GSEL, que comunica a manutenção do Senador Eduardo Lopes como Líder do PRB.
64. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLDPP, que comunica a manutenção do Senador Francisco Dornelles como Líder do PP para o biênio 2013-2014.
65. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 1/2013-GLDPT, que comunica a indicação do Senador Wellington Dias como Líder do PT.
66. Em 01.02.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado Líder do PR, conforme Of. Leg. N. 001/2013-GLPR.
67. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 01/13-LPDT, que comunica a indicação do Senador Acir Gurgacz como Líder do PDT para o biênio 2013-2014.
68. Em 01.02.2013, foi lido o Of. s/n-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder do PSDB.
69. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Líder do PSB, a partir de 04/02/2013, conforme OF. GLPSB Nº 0023/2013, lido em reunião preparatória do dia 1º de fevereiro de 2013.
70. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do PMDB, para o biênio 2013 - 2015, conforme o OF. GLPMDB nº 010/2013.
71. Em 04.02.2013, lido ofício do Senador Vicentinho Alves comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (D.O. nº 3.809, de 04 de fevereiro de 2013).
72. Em 05.02.2013, lido expediente comunicando continuar Líder do PSC no biênio 2013/2014 o Senador Eduardo Amorim.
73. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cícero Lucena para 3º Vice-Líder do PSDB.
74. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cássio Cunha Lima para 1º Vice-Líder do PSDB.
75. Em 05.02.2013, lido o OF. GSPDAV Nº 003/13, que comunica continuar Líder do Partido Verde na presente Legislatura o Senador Paulo Davim.
76. Em 05.02.2013, lido o Of. GSRR nº 00010/2013, que comunica a manutenção do Senador Randolfe Rodrigues como Líder do PSOL.
77. Em 05.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador José Agripino como Líder do DEM.

78. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Alvaro Dias para 2º Vice-Líder do PSDB.
79. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Paulo Bauer para 3º Vice-Líder do PSDB.
80. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Paulo Bauer para 2º Vice-Líder do PSDB.
81. Em 06.02.2013, o Senador João Costa é designado Líder do PPL, conforme Of. N. 012/2013-BLUFOR.
82. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 0024/2013, lido na sessão de 06.02.2013.
83. Senador João Costa comunica que o PPL passa a integrar o Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 011/2013-BLUFOR/SF, lido na sessão de 06.02.2013.
84. Em 13.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
85. Em 13.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada Více-Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
86. Em 18.02.2013, o Senador Zeze Perrella é designado Vice-Líder do PDT, conforme OFÍCIO Nº 002/2013-GLDPDT.
87. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
88. Em 20.02.2013, a Senadora Ana Amélia é designada Vice-Líder do PP, conforme OFÍCIO Nº 08/2013-GLDPP.
89. Em 26.02.2013, o Senador Inácio Arruda é designado Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
90. Senador Wellington Dias é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. nº 20/2013-GLDBAG, lido na sessão de 26.02.2013.
91. Em 26.02.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Vice-Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
92. Em 28.02.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado Vice-Líder do PR, conforme Ofício GLPR nº 007/2013, lido na sessão de 28.02.2013.
93. Senador Walter Pinheiro é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
94. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
95. Senador Paulo Paim é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
96. Senador Eduardo Suplicy é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
97. Senador Acir Gurgacz é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
98. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
99. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
100. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
101. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
102. Senador Ataídes Oliveira é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
103. Senador Cyro Miranda é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
104. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
105. Senador Ricardo Ferraço é designado 1º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
106. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. 25/13-GLDEM.
107. Senador Vital do Rêgo é designado 3º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. nº 180/2013-GLPMDB
108. Em 05.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 580, de 2013, de prorrogação da licença do Senador João Ribeiro, até 07/08/13. Em consequência, o Senador Ataídes de Oliveira, 1º Suplente, continua no exercício do mandato.
109. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. 142/2013-BLUFOR, lido na sessão de 2 de julho de 2013.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 105, de 2013, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a, no prazo de cento e vinte dias, apurar e analisar fatos e gravíssimas violações do direito humano à saúde causados por erros dos dirigentes, médicos e demais profissionais de hospitais públicos e privados - resultando em lesões físicas e causando vítimas fatais.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/02/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (7,2)	1. VAGO (7,2)
VAGO (7,2)	2.
VAGO (7,2)	3.
VAGO (7,2)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
VAGO (8,5)	1. VAGO (8,5)
VAGO (8,5)	2. VAGO (8,5)
VAGO (8,5)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1)	1. Mário Couto (PSDB-PA) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB)	
Magno Malta (PR-ES) (4)	1. VAGO (6,4)
Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)	

Notas:

*. Número de suplentes alterado para 7 membros, em obediência ao art. 145, parágrafo 4°, do RISF.

1. Em 13.03.2013, o Sen. Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.17/2013-GLDEM).

2. Em 13.3.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo e Sérgio Petecão são designados membros titulares; e o Senador Jarbas Vasconcelos, membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. n° 80/2013 - GLPMDB).

3. Em 13.03.2013, o Sen. Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.86/2013-GLPSDB).

4. Em 13.03.2013, os Senadores Magno Malta e Eduardo Amorim são designados membros titulares e o Senador João Costa, membro suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.41/2013-BLUFOR).

5. Em 15.03.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares e os Senadores Pedro Taques e Eduardo Lopes membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.48/2013-GLDBAG).

6. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

7. Em 24.04.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Jarbas Vasconcelos deixam de compor a Comissão (Of. n° 169/2013-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

8. Em 06.05.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Antonio Carlos Valadares, Pedro Taques e Eduardo Lopes deixam de compor a Comissão (Of. nº 71/2013-GLDBAG).

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 61 33033511
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

2) CPI DA ESPIONAGEM

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 811, de 2013, da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar a denúncia de existência de um sistema de espionagem, estruturado pelo governo dos Estados Unidos, com o objetivo de monitorar emails, ligações telefônicas, dados digitais, além de outras formas de captar informações privilegiadas ou protegidas pela Constituição Federal.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 10/07/2013

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)

Senador José Pimentel (PT) (1)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (4)

Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012
Designação: 28/02/2012

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Paulo Paim (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)
Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)

Notas:
1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Ségio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012
Designação: 04/04/2012
Instalação: 13/11/2012
Prazo final: 22/12/2012
Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PCdoB) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (5)

Notas:
*. Em 13.11.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Cícero Lucena para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Humberto Costa (Of. nº 001/2012-CEE-São Francisco).
***. Em 13.11.2012, foi lido o Requerimento nº 961, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2013.
1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).
4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).
5. Em 12.11.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 234/2012-GLPSDB).

4) CT - REFORMA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PLS 236/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (1)

Designação: 17/07/2012
Instalação: 08/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo sobrestado em: 28/11/2012
Relatórios Parciais - prazo sobrestado: 11/02/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo sobrestado: 26/02/2013
Parecer Final da Comissão - prazo sobrestado: 12/03/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT) (5,4)
Senador Pedro Taques (PDT)	2. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (2)	3. Senadora Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Benedito de Lira (PP)	3. VAGO (12)
	4. VAGO (8,3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Senador Jayme Campos (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB) (7,9)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Armando Monteiro (PTB)	2. VAGO (10,11,13,6)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 236, de 2012

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 09/08/2012 a 04/12/2012 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Suspensão de Prazo : 28/11/2012 a (Art. 118, § 4º, do RISF)

Notas:
*. Lida na sessão deliberativa extraordinária de 17.07.2012 a designação dos membros da Comissão.

**. Em 15.08.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação do PLS nº 236/2012: Apresentação de Emendas - 09/08 a 05/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 06 a 20/09/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21 a 27/09/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 28/09 a 04/10/2012 (cinco dias úteis).
***. Em 29.08.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 772, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 05/10 a 05/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 06 a 20/11/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 21/11 a 04/12/2012 (dez dias úteis).
*****. Em 25.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 859, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 05/10 a 05/11/2012; Relatórios Parciais - 06/11 a 20/11/2012; Relatório do Relator-Geral - 21/11 a 27/11/2012; Parecer Final da Comissão - 28/11 a 04/12/2012.
******. Em 30.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 903, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/12/2012; Relatórios Parciais - 05/12 a 11/02/2013; Relatório do Relator-Geral - 12 a 26/02/2013; Parecer Final da Comissão - 27/02 a 12/03/2013.
*******. Em 28.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.034, de 2012, que suspende o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.
1. Em 08.08.2012, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como Relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 36/2012-SSCEPI).
2. Em 14.08.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 100/2012-GLBAG).
3. Em 04.09.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida ao PMDB pelo PSDB (Ofícios Nºs 172/2012-GLPSDB e 288/2012-GLPMDB).
4. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
5. Em 17.10.2012, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 135/2012-GLDBAG).
6. Em 23.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. nº 161/2012-BLUFOR).
7. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
8. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
9. Em 28.11.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 240/2012-GLPSDB).
10. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
11. Em 27.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 36/2013, designando o Senador João Costa, como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
12. Vago, em razão de o Senador Luiz Henrique não pertencer mais à Comissão (Of. GLPMDB nº 132/2013).
13. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33031176
E-mail: rprado@senado.gov.br

5) CT- DESTINADA A PROPOR SOLUÇÕES AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (7)

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012
Designação: 17/04/2012
Prazo final: 12/06/2013
Prazo prorrogado: 24/09/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)	1. Senador Luiz Henrique (PMDB) (2,4)
Senador Paulo Davim (PV) (2,4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Jayme Campos (DEM) (6,5)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (1)

Notas:
*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Graziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
***. Em 11.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 561, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 90 dias.
1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).
2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
3. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CTS, que comunica a instalação da Comissão, bem como a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Humberto Costa para Presidente e Relator, respectivamente.
4. Em 19.03.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 116/2013).
5. Vaga cedida ao DEM.(Of. nº107/13-GLPSDB).
6. Em 3.4.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 22/13-GLDEM).
7. Em 4.4.2013, foi lido o Ofício 002/2013-CTS, que comunica a eleição do Senador Psulo Davim para Vice-Presidente nesse colegiado.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues martins
Telefone(s): 061 33033501
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@ssenado.leg.br

6) CT - MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PLS 281, 282 E 283/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Designação: 15/08/2012
Instalação: 30/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo sobrestado em: 05/02/2013
Relatórios Parciais - prazo sobrestado: 05/04/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo sobrestado: 06/05/2013
Parecer Final da Comissão - prazo sobrestado: 04/06/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Renan Calheiros (PMDB)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. VAGO (7)
VAGO (9)	3. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB) (2,11)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Senador Paulo Paim (PT)
	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. VAGO (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Gim (PTB) (6)
Senador Fernando Collor (PTB)	2. VAGO (8,10)
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) (3,4,1)	

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DOS
PROJETO DE LEI DO SENADO 281, de 2012
PROJETO DE LEI DO SENADO 282, de 2012
PROJETO DE LEI DO SENADO 283, de 2012

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 31/08/2012 a 05/02/2013 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 06/02/2013 a 05/04/2013 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Reletório do Relator-Geral : 08/04/2013 a 06/05/2013 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 07/05/2013 a 04/06/2013 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:

*. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 188/2012-GLPMDB, designando os Senadores Renan Calheiros, Ricardo Ferraço e Casildo Maldaner como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Tomás Correia e Sérgio Souza como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

**. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 99/2012-GLDBAG, designando o Senador Antonio Carlos Valadares, a Senadora Marta Suplicy e o Senador Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e os Senadores Cristovam Buarque, Paulo Paim e Delcídio do Amaral como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão.

***. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 74/2012-BLURFORSF, designando os Senadores Eduardo Amorim e Fernando Collor como membros titulares, e os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti como membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.

****. Em 15.08.2012, foram lidos os Ofícios nºs 124/2012-GLPSDB e 42/2012-GLDEM, designando os Senadores Paulo Bauer e Wilder Morais como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda e Clovis Fecury como membros suplentes do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.

*****. Há uma vaga de membro titular e uma vaga de membro suplente não ocupadas na Comissão, a serem compartilhadas pelo Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do art. 374 do Regimento Interno e com base na proporcionalidade partidária.

******. Em 30.08.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Rodrigo Rollemberg e Paulo Bauer para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 040/12-SSCEPI).

*******. Em 04.09.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação da Comissão: Apresentação de Emendas - 31/08 a 28/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 1º a 15/10/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 16 a 22/10/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 23 a 29/10/2012 (cinco dias úteis).

********. Em 12.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 823, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 28/09 a 29/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 30/10 a 28/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 29/11 a 12/12/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 13/12/2012 a 05/02/2013 (dez dias úteis).

*********. Em 17.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 884, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 30/10 a 28/11/2012 (total: sessenta dias úteis); Relatórios Parciais - 29/11/12 a 20/02/2013 (total: trinta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21/02 a 13/03/2013 (total: quinze dias úteis); Parecer Final da Comissão - 14/03 a 04/04/2013 (total: quinze dias úteis).

**********. Em 27.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.016, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 29/11/12 a 5/02/2013 (total: oitenta dias úteis); Relatórios Parciais - 5/02 a 5/04/2013 (total: quarenta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 8/04 a 6/05/2013 (total: vinte dias úteis); Parecer Final da Comissão - 7/05 a 04/06/2013 (total: vinte dias úteis).

***********. Em 05.02.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 14, de 2013, que suspende os prazos da Comissão para realização de audiência pública e diligências.

1. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
2. Em 25.09.2012, o Senador Cristovam Buarque deixa de ocupar vaga da suplência do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 119/2012-GLDBAG).
3. Em 17.10.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de titular deixada pela Senadora Marta Suplicy ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 130/2012 - GLDBAG).
4. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 164/2012-BLUFOR).
5. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
6. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
7. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
9. Em 20.03.2013, vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
10. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 110/2013-BLUFOR).
11. Em 15.05.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GLDBAG nº 82/2013).

7) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE REALIZAR ESTUDOS E PROPOR ATUALIZAÇÃO DA LEP

Finalidade: Realizar estudos e propor a atualização da Lei de Execuções Penais - LEP (Lei nº 7.210, de 1984), no prazo de 60 (sessenta) dias.

(Requerimento nº 848, de 2012, do Senador José Sarney, aprovado em 30.10.2012)

Número de membros: 16

PRESIDENTE: Sidnei Agostinho Beneti
RELATORA: Maria Tereza Uille Gomes (1)

Designação: 22/11/2012
Instalação: 04/04/2013
Prazo final: 02/06/2013
Prazo prorrogado: 14/10/2013

MEMBROS

Sidnei Agostinho Beneti
Gamil Föppel El Hireche
Carlos Pessoa de Aquino
Edemundo Dias de Oliveira Filho
Denis de Oliveira Praça
Maria Tereza Uille Gomes
Marcellus Ugiette
Roberto Charles de Menezes Dias
Técio Lins e Silva
Luís Alexandre Rassi
Sergio Alexandre Meneses Habib
Marco Aurélio Belizze
Maurício Kuehne
Augusto Eduardo de Souza Rossini
Luciano Losekann
Nídea Rita Coltro Sorci

Notas:
*. Em 29.05.2013, foi aprovado o Requerimento nº 476, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias; e amplia em 5 o quantitativo de vagas da Comissão.
1. Em 10.05.2013, a Comissão reunida designou como Relatora a Doutora Maria Tereza Uille Gomes (Of. 15/2013 - SSCEPI).

Secretário(a): REINILSON PRADO
Telefone(s): 33033492
Fax: 33031176
E-mail: rprado@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DE LEI DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO

Finalidade: Elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(Requerimento nº 702, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 29.08.2012, aditado pelo Requerimento nº 854, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 30.10.2012)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão

Designação: 22/11/2012
Instalação: 03/04/2013
Prazo final: 13/10/2013

MEMBROS
Luis Felipe Salomão
Marco Maciel
José Antônio Fichtner
Caio Cesar Rocha
José Rogério Cruz e Tucci
Marcelo Rossi Nobre
Francisco Antunes Maciel Müssnich
Tatiana Lacerda Prazeres
Adriana Braghetta
Carlos Alberto Carmona
Eleonora Coelho
Pedro Paulo Guerra de Medeiros
Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski
Francisco Maia Neto
Ellen Gracie Northfleet
André Chateubriand Pereira Diniz Martins
José Roberto de Castro Neves
Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira
Walton Alencar Rodrigues
Roberta Maria Rangel
Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim
Adacir Reis

Notas:
*. Em 28.11.2012, aprovado o Requerimento nº 1.022, de 2012, que amplia em 4 o quantitativo de vagas da Comissão.
**. Em 27.03.2013, aprovado o Requerimento nº 216, de 2013, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão.
***. Em 17.04.2013, aprovado o Requerimento nº 262, de 2013, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão.
****. Em 07.05.2013, aprovado o Requerimento nº 355, de 2013, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão.

9) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR A CRISE NA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Finalidade: Acompanhar, no prazo de noventa dias, a crise institucionalizada na Federação Paraense de Futebol - FPF, assegurada a participação de dois membros da região Norte do País.

(Requerimento nº 930, de 2012, do Senador Mário Couto)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mário Couto (PSDB-PA) (7)

Aprovação do Requerimento: 28/11/2012
Instalação: 17/04/2013
Prazo final: 16/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB) (4)	1. Senador Ivo Cassol (PP) (4)
Senador Roberto Requião (PMDB) (6)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Mário Couto (PSDB) (1)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB) (1,3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB)	
VAGO (5,8)	1. Senador Magno Malta (PR) (2)

Notas:
1. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPSDB nº 4/2013, designando o Senador Mário Couto como membro titular e o Senador Flexa Ribeiro como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
2. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 208/2012, designando Magno Malta como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
3. Em 09.04.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 116/2013-GLPSDB).
4. Em 10.04.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 149/2013, designando o Senador Jarbas Vasconcelos como membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
5. Em 16.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of. nº 92/2013-BLUFOR).
6. Em 16.04.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão(Of. nº 152/2013-GLPMDB).
7. Em 17.04.2013, a Comissão reunida elegeu o Senador Mário Couto como Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2013-CTEFPF).
8. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 109/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

10) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO COMERCIAL

Finalidade: Elaborar anteprojeto destinado a substituir o Código Comercial que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(Ato do Presidente nº 13, de 2013)

Número de membros: 19

PRESIDENTE: João Otávio de Noronha
VICE-PRESIDENTE: Alfredo de Assis Gonçalves Neto
RELATOR: Fábio Ulhoa Coelho

Instalação: 07/05/2013
Prazo final: 17/11/2013

MEMBROS

João Otávio de Noronha
Fábio Ulhoa Coelho
Alfredo de Assis Gonçalves Neto
Arnoldo Wald
Bruno Dantas Nascimento
Cleantho de Moura Rizzo Neto
Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho
Daniel Beltrão de Rossiter Correia
Eduardo Montenegro Serur
Felipe Lückmann Fabro
Jairo Saddi
Marcelo Guedes Nunes
Márcio Souza Guimarães
Newton de Lucca
Osmar Brina Corrêa-Lima
Paulo de Moraes Penalva Santos
Ricardo Lupion Garcia
Tiago Asfor Rocha Lima
Uinie Caminha

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL 13, de 2013

PRAZOS

11) CT - MODERNIZAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 8.666/1993)

Finalidade: Atualizar e modernizar a Lei n° 8.666, de 21 de junho, de 1993, no prazo de 60 (sessenta) dias.

(Ato do Presidente n° 19, de 2013)

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (PSD-TO)
RELATOR REVISOR: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

Ato do Presidente do Senado Federal: 28/05/2013
Instalação: 13/06/2013
Prazo final: 26/08/2013
Prazo final prorrogado: 25/10/2013

MEMBROS

Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senadora Kátia Abreu (PSD)
Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Armando Monteiro (PTB)
Senador Wilder Morais (DEM)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL 19, de 2013

PRAZOS

Notas:
*. Em 13.06.2013, ocorreu a instalação da Comissão, nos termos do Of. 001/2013-CTLICON.
***. Em 2.7.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 28, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 60 dias.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins
Telefone(s): 61 33033501
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (58)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (68,13)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT) (10,14,61)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) (33)
José Pimentel (PT) (10,9)	3. Anibal Diniz (PT) (42,41)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (57)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT) (46,47,34,35,70)	6. Acir Gurgacz (PDT) (70,8)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (65,62)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB) (62,66)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Eduardo Braga (PMDB) (60)	1. Casildo Maldaner (PMDB) (60)
Sérgio Souza (PMDB) (60)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (22,17,60)
Valdir Raupp (PMDB) (49,50,37,36,60,73)	3. VAGO (60)
Roberto Requião (PMDB) (64,60)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (60,63)
Vital do Rêgo (PMDB) (60)	5. Waldemir Moka (PMDB) (60)
Romero Jucá (PMDB) (60,63)	6. Clésio Andrade (PMDB) (27,26,3,16,7,60)
Luiz Henrique (PMDB) (60)	7. Ana Amélia (PP) (60)
Ivo Cassol (PP) (60)	8. Ciro Nogueira (PP) (60)
Francisco Dornelles (PP) (20,18,12,11,60)	9. Benedito de Lira (PP) (5,60)
Kátia Abreu (PSD) (59,60,44,43,25,55,23)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,56)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) (56)
Cyro Miranda (PSDB) (56)	2. Aécio Neves (PSDB) (2,56)
Alvaro Dias (PSDB) (56)	3. Paulo Bauer (PSDB) (56)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (31,32,30)
Jayme Campos (DEM) (30)	5. Wilder Morais (DEM) (4,40,15)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (45,29)	
Armando Monteiro (PTB) (67)	1. Gim (PTB) (67,74)
João Vicente Claudino (PTB) (78,67,74)	2. Alfredo Nascimento (PR) (48,78,67,75)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

Blairo Maggi (PR) (67,53,26,27,28)	3. Eduardo Amorim (PSC) (38,39,51,52,71,72,67,76)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (54,67,6)	4. Vicentinho Alves (PR) (67,77,21)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.
2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
6. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
7. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
8. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).
11. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
12. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
13. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
14. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
16. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
21. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
22. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
23. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
24. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
28. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
31. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
33. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
34. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
35. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
36. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
37. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
38. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
39. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
40. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
41. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
42. Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
48. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
49. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

50. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
52. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
51. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
53. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
54. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
55. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).
56. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).
61. Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).
59. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
58. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).
60. Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
63. Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).
62. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).
64. Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).
65. Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).
66. Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).
67. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).
70. Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).
71. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
72. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 88/2013-BLUFOR)
73. Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).
74. Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
75. Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
76. Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
77. Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
78. Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

Instalação: 09/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Walter Pinheiro (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. Benedito de Lira (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Kátia Abreu (PSD)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Jader Barbalho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Wilder Morais (DEM) (1)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB)	
João Vicente Claudino (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)

Notas:
1. Em 30.4.2013, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador José Agripino (OF. 90/2013-CAE)
2. Em 09.07.2013, a Senadora Ana Amélia e o Senador Waldemir Moka foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, na Subcomissão (Of. nº 183/2013-CAE).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 85/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Walter Pinheiro, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues, como titulares, e dos Senadores Delcídio do Amaral, Acir Gurgacz e Eduardo Lopes, como suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo; da Senadora Ana Amélia e dos Senadores Casildo Maldaner e Waldemir Moka, como titulares, e da Senadora Kátia Abreu e dos Senadores Benedito de Lira e Jader Barbalho, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; dos Senadores Alvaro Dias e José Agripino, como titulares, e da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, como suplentes, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador João Vicente Claudino, como membro titular, e do Senador Eduardo Amorim, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (1)	
Delcídio do Amaral (PT) (5,6)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (4,3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Benedito de Lira (PP) (8)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (7)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
4. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CAE (Of. nº 089/2012 - GLDBAG).
5. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
6. Em 12.03.2013, vago em virtude da solicitação contida no OF. nº 014/2013 -CAE.
7. Em 23.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 87/2013-CAE).
8. Em 25.06.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. nº 165/2013-PRESIDÊNCIA/CAE).

*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

***. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 82/2013-CAE, que comunica a designação do Senador Delcídio do Amaral como membro titular e do Senador Antonio Carlos Valares como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, dos Senadores Francisco Dornelles e Luiz Henrique como membros titulares e dos Senadores Sérgio Souza e Roberto Requião como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Flexa Ribeiro como mebro titular e do Senador Aloysio Nunes Ferreira como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Antonio Carlos Rodrigues como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Sérgio Souza (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Blairo Maggi (PR)

Notas:
*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 83/2013-CAE, que comunica a designação do Senador José Pimentel e da Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares e do Senador Rodrigo Rollemberg como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, do Senador Sérgio Souza como membro titular e dos Senadores Ciro Nogueira e Eunício Oliveira como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Paulo Bauer como mebro titular e do Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Blairo Maggi como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB)
	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (1)	1. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. João Costa (PPL)

Notas:
1. Em 23.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 88/2013/CAE).
2. Em 25.6.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cristovam Buarque e Eduardo Suplicy, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 167/2013 - Presidência/CAE).
*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 84/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Eduardo Suplicy e Cristovam Buarque, como titulares, e do Senador Pedro Taques, como suplente, do Bloco de Apoio ao Governo; do Senador Vital do Rêgo, como titular, e dos Senadores Ricardo Ferraço e Ivo Cassol, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; do Senador Cyro Miranda, como titular, e do Senador Jayme Campos, como suplente, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador Alfredo Nascimento, como titular, e do Senador João Costa, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (36)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (36)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (42,8)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT) (26)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (18)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Waldemir Moka (PMDB) (23,35)	1. Sérgio Souza (PMDB) (17,30,6,23,35)
Roberto Requião (PMDB) (2,23,37,35)	2. VAGO (30,23,49,35)
Casildo Maldaner (PMDB) (4,23,3,35)	3. Eduardo Braga (PMDB) (30,23,35)
Vital do Rêgo (PMDB) (23,35)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (30,23,37,35)
João Alberto Souza (PMDB) (23,35)	5. Romero Jucá (PMDB) (30,23,35)
Ana Amélia (PP) (14,21,15,16,23,35)	6. Benedito de Lira (PP) (10,30,23,35)
Paulo Davim (PV) (25,30,23,35)	7. Sérgio Petecão (PSD) (30,23,35)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (34)	1. Aécio Neves (PSDB) (34)
Lúcia Vânia (PSDB) (34)	2. Cyro Miranda (PSDB) (11,13,9,34)
José Agripino (DEM) (7,9,44,43,40,34)	3. Paulo Bauer (PSDB) (34)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (27,22)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (31,46,38,45,41)	1. Armando Monteiro (PTB) (41)
Eduardo Amorim (PSC) (41,1,5)	2. João Vicente Claudino (PTB) (24,41)
Vicentinho Alves (PR) (28,29,32,47,48,39,41)	3. VAGO (33,41,19,20)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
5. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
6. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
10. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
11. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
13. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
14. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
15. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
16. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
17. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
18. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
24. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
25. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).
26. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

28. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
27. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
29. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 099/2012/BLUFOR/SF).
30. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que passa a ocupar a vaga de primeiro suplente do Bloco, remanejando os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira para as demais suplências, respectivamente (OF. GLPMDB nº 345/2012).
31. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
33. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
32. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
34. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 008/13-GLPSDB).
35. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 37/2013, designando os Senadores Waldemir Moka, Eunício Oliveira, Casildo Maldaner, Vital do Rêgo, João Alberto Souza, a Senadora Ana Amélia e o Senador Paulo Davim, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Pedro Simon, Eduardo Braga, Roberto Requião, Romero Jucá, Benedito de Lira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
36. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Vanessa Grazziotin, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 002/2013 - CAS).
37. Em 7.3.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão(OF. GLPMDB nº 102/2013).
38. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 028/2013).
39. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 59/2013).
40. Em 19.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de compor a Comissão (Of. nº 97/2013-GLPSDB).
41. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Eduardo Amorim e João Costa, e membros suplentes os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 43/2013).
42. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
44. Vaga cedida pelo PSDB ao DEM (OF. Nº 103/2013-GLPSDB).
43. Em 26.03.2013, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Ofícios nºs 21/2013-GLDEM e 103/2013-GLPSDB).
45. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 80/2013-BLUFOR).
47. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
48. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 85/2013-BLUFOR)
49. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 192/2013-GLPMDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
RELATOR:

Instalação: 07/03/2012

Prazo final: 22/12/2012

Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
José Pimentel (PT) (4,3)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:
1. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
4. Em 17.10.2012, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 183/2012-PRESIDÊNCIA/CAS).
5. Em 21.3.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 38/2013 - Presidência/CAS).
*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.
**. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 182/2012-PRESIDÊNCIA/CAS, comunicando a aprovação do Requerimento nº 61, de 2012-CAS, que prorroga os trabalhos da Subcomissão até o término da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (78)

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (78)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (83,23)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT) (9,90,88)
Ana Rita (PT) (54,55)	2. Lídice da Mata (PSB) (9,55,56)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT) (7,9,76)
Anibal Diniz (PT) (6,75)	4. Acir Gurgacz (PDT) (24,60,61,49,25,51)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT) (79,8)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) (32,33)	7. Humberto Costa (PT) (12)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (87)	8. Lindbergh Farias (PT) (92,94)
Eduardo Suplicy (PT) (88)	9. Wellington Dias (PT) (93)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (38)	
Eduardo Braga (PMDB) (39,50,77)	1. VAGO (16,4,27,20,39,2,50,77,95)
Vital do Rêgo (PMDB) (15,1,39,50,77)	2. Roberto Requião (PMDB) (3,16,36,39,46,50,77)
Pedro Simon (PMDB) (39,50,77)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (16,53,63,39,64,13,50,52,77)
Sérgio Souza (PMDB) (39,50,77)	4. Clésio Andrade (PMDB) (16,14,39,50,77)
Luiz Henrique (PMDB) (20,39,50,77)	5. Valdir Raupp (PMDB) (39,77)
Eunício Oliveira (PMDB) (26,39,77)	6. Benedito de Lira (PP) (39,77)
Francisco Dornelles (PP) (39,77)	7. Waldemir Moka (PMDB) (39,77)
Sérgio Petecão (PSD) (77,74,73,40,41,43,70)	8. Kátia Abreu (PSD) (77,74,73,57,40,41,43,58,69,68,31,30,29,37)
Romero Jucá (PMDB) (95)	9. Lobão Filho (PMDB) (97,89,96)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB) (71)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (22,71)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (71)	2. Ataídes Oliveira (PSDB) (71,72)
Alvaro Dias (PSDB) (71)	3. Cícero Lucena (PSDB) (71,86,11)
José Agripino (DEM) (17,42)	4. Paulo Bauer (PSDB) (44,18,42)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (86)	5. Flexa Ribeiro (PSDB) (86)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (59,38)	
Armando Monteiro (PTB) (82)	1. Gim (PTB) (45,65,81,82,5)
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (62,85,84,82)	2. Eduardo Amorim (PSC) (45,80,82,10)
Magno Malta (PR) (82)	3. Blairo Maggi (PR) (66,67,82,34,19,35,21)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (82)	4. Vicentinho Alves (PR) (47,48,82,91)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.

********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

**********. Em 17.04.2013, publicada no D.O.U. a Resolução nº 11, de 2013, que amplia para 27 o quantitativo de vagas da Comissão, distribuídas em obediência à propocionalidade partidária.

1. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)

3. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)

9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).

10. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).

8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

7. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

5. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).

11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).

12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).

13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).

14. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

15. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)

16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
20. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
21. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
22. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
23. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
24. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
25. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
26. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
27. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
33. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
39. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
40. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
41. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
42. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
45. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
46. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).

47. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
48. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
51. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
52. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
53. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
54. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
55. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
56. Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
57. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
58. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
59. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
60. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
61. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 142/2012 - GLDBAG).
62. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
63. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
64. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2012).
65. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
66. Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (OF. Nº 237/2012-BLUFOR).
67. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
68. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
70. Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. Nº 0013/2013-GLPSD).
69. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão(OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
71. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cássio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 009/13-GLPSDB).
72. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 32/13-GLPSDB).
74. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
73. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
75. Em 26.02.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
77. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 39/2013, designando os Senadores Eduardo Braga,, Vital do Rêgo, Pedro Simon, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Clésio Andrade, Valdir Raupp, Benedito de Lira, Waldemir Moka e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
76. Em 26.02.2013, o Senador Jorge Viana é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).

78. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Vital do Rêgo e Aníbal Diniz Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 01/2013 - CCJ).
79. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 35/2013 - GLDBAG).
80. Em 12.03.2013, volta a pertencer ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao PP (Of. nº 55/2013 - BLUFOR).
81. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 029/2013).
82. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro, Magno Malta e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores Gim, Eduardo Amorim, Blairo Maggi e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 44/2013).
83. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
84. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
85. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 81/2013-BLUFOR).
86. Em 18.04.2013. o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa a suplência e passa a ser membro titular; os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro são designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 122/2013-GLPSDB).
87. Em 23.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 72/2013-GLDBAG).
88. Em 23.04.2013, o Senador Eduardo Suplicy deixa a suplência e passa a ser membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 73/2013-GLDBAG).
89. Em 24.04.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 166/2013-GLPMDB).
90. Em 07.05.2013, a Senadora Angela Portela é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 078/2013-GLDBAG).
91. Em 14.05.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. nº 112/13 - BLUFOR).
92. Em 23.05.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 086/2013-GLDBAG).
93. Em 04.06.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 088/2013-GLDBAG).
94. Em 01.07.2013, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 096/2013-GLDBAG).
95. Em 09.07.2013, o Senador Romero Jucá deixa a suplência e passa a ser titular do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão (Of. 217/2013-GLPMDB).
96. Em 10.07.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 225/2013-GLPMDB).
97. Em 11.07.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. 231/2013-GLPMDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Pedro Taques (PDT)	1.
Lindbergh Farias (PT)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
VAGO (2)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (1)	
Armando Monteiro (PTB)	1.
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. n° 18/2012-GLDEM).

3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. n° 56/2012-CCJ).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício n° 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (63)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (63)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (68,15)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) (36)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT) (47)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (23,13)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (16)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. João Capiberibe (PSB) (30)
	9.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (39)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (41,60)	1. Eduardo Braga (PMDB) (44,2,19,41,60)
Roberto Requião (PMDB) (28,26,27,38,41,60)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (44,54,41,60)
Romero Jucá (PMDB) (6,12,25,41,60)	3. Valdir Raupp (PMDB) (41,60)
João Alberto Souza (PMDB) (31,29,37,41,60)	4. Luiz Henrique (PMDB) (44,41,60)
VAGO (17,41,74,60)	5. Pedro Simon (PMDB) (44,41,75)
Ana Amélia (PP) (44,41,60)	6. VAGO (20,44,41)
Benedito de Lira (PP) (44,52,53,46,41,45,60)	7. VAGO (10,41)
Ciro Nogueira (PP) (44,41,60)	8. (41)
Kátia Abreu (PSD) (44,41,60)	9. (41)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (3,59)	1. Cícero Lucena (PSDB) (32,59)
Alvaro Dias (PSDB) (22,14,59)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (5,59,70)
Paulo Bauer (PSDB) (59)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,59)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (18,51,59)
José Agripino (DEM) (7)	5. Ataídes Oliveira (PSDB) (42,43,8,62,61,59)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (48,39)	
Armando Monteiro (PTB) (66)	1. Eduardo Amorim (PSC) (55,66,64)
VAGO (66,72,71,73)	2. João Vicente Claudino (PTB) (40,66,67,1)
VAGO (66,24,11)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (66,57,73,34,35)
VAGO (66,58,24)	4. VAGO (49,50,56,66,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
9. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
10. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
11. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
12. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
13. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
14. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

20. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
23. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. n° 139/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. N° 308/2011-GLPMDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício n° 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. n° 146/2011-GLDBAG).
31. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB n° 330/2011).
32. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. n° 13/2012 - GLPSDB).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. n° 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND n° 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. n° 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício n° 041/2012-GLDBAG).
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. n° 008/2012-GLBUF).
41. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
42. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. n° 17/2012-GLDEM).
43. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. n°s 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
44. Em 22.05.2012, foi lido o OF. n° 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1° suplente.
45. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
46. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício n° 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. n° 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
49. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
50. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 102/2012/BLUFOR/SF).
51. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB n° 0001/2012).

52. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
53. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 356/2012).
54. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2012).
55. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
56. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
59. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cássio Cunha Lima, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 010/13-GLPSDB).
60. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 38/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, João Alberto Souza, Pedro Simon, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Valdir Raupp e Luiz Henrique, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 27.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente na Comissão (Ofício nº 58/2013-GLPSDB).
62. Em 27.02.2013, foi lido o Of. nº 10/2013-GLDEM, comunicando a cessão da vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. nº 10/2013-GLDEM).
63. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 05/2013 - S.CE).
64. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 030/2013).
65. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 60/2013).
66. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro e Sodré Santoro, e membro suplente o Senador Eduardo para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 45/2013).
67. Em 19.03.2013, o Senador Jão Vicente Claudinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 67/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro Of. nº 53/2013-GLDBAG).
70. Em 11.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira (Of. 118/2013-GLPSDB)
71. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti
72. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 82/2013-BLUFOR).
73. Em 14.05.2013, o Senador Mozarido Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 111/13 - BLUFOR).
74. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 190/2013-GLPMDB).
75. Em 11.06.2013, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 197/13 - GLPMDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (58)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (64,11)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (67,63)
Acir Gurgacz (PDT) (43,44,12,8,35,36)	2. Delcídio do Amaral (PT) (3)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT) (62)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB) (60)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (33)	
Romero Jucá (PMDB) (13,55)	1. Sérgio Souza (PMDB) (38,47,48,37,55)
Luiz Henrique (PMDB) (34,16,17,55)	2. Eduardo Braga (PMDB) (55)
Garibaldi Alves (PMDB) (55,57)	3. João Alberto Souza (PMDB) (18,17,55)
Valdir Raupp (PMDB) (4,55)	4. Vital do Rêgo (PMDB) (14,55,68,61)
Ivo Cassol (PP) (55)	5. Eunício Oliveira (PMDB) (28,29,31,57)
Kátia Abreu (PSD) (21,19,10,9,55)	6. VAGO (27,26,25,6,32)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) (50,52)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (50)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7,53,50)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (54,50)
José Agripino (DEM) (24,23,15)	3. VAGO (45,23)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (40,33)	
Blairo Maggi (PR) (46,65,59,22,1)	1. Gim (PTB) (65,56,59,2)
Eduardo Amorim (PSC) (42,41,49,65,59,51)	2. VAGO (39,65,71,70,59,69)
Fernando Collor (PTB) (65)	3. Armando Monteiro (PTB) (65,66)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
4. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
7. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
13. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
16. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
17. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
18. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
23. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
24. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
32. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

33. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
34. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF n° 154/2012-GLPMDB).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of n° 087/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 105/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. n° 138/2012 - GLDBAG).
45. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB n° 0001/2012).
46. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
47. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
48. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 357/2012).
49. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
50. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício n° 16/13-GLPSDB).
51. Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. n°. 13/2013-BLUFOR).
52. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício n° 31/13-GLPSDB).
53. Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Ofício n° 34/13-GLPSDB).
54. Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício n° 34/13-GLPSDB).
55. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB n° 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
56. Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. n° 27/2013-BLUFOR).
57. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).
58. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. n° 33/2013 - CMA).
59. Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR n° 37/2013).
60. Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares(Of. 040/2013 -GLDBAG).
61. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF n° 87/2013 - GLPMDB).
62. Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).

63. Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/20113 - GLDBAG).
64. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
65. Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).
66. Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).
67. Em 11.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).
68. Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).
69. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
70. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 89/2013-BLUFOR)
71. Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (OF nº 103/2013 - BLUFOR).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)	
Jorge Viana (PT)	1. VAGO (13)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (2,6)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (10)	
VAGO (9)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	2. VAGO (9,4,11)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,8)	1. VAGO (12)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (10)	
Eduardo Amorim (PSC) (14,5)	1. VAGO (13)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
5. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. n° 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. n° 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
8. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Vago, em 13.06.2012, em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. n° 154/2012-GLPMDB).
12. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS n° 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
13. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares e João Vicente Claudino deixam de compor a Subcomissão (Of. n° 52/2013-CMA).
14. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. n° 52/2013/CMA).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício n° 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício n° 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (18)
VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (18)
RELATOR: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (18)

Instalação: 16/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Rodrigo Rollemberg (PSB) (7)	1. VAGO (7,16)
VAGO (16)	2. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (5,1)
Anibal Diniz (PT)	3. VAGO (10,9,7)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
Sérgio Souza (PMDB) (7)	1. Valdir Raupp (PMDB) (11)
Ivo Cassol (PP) (20)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (19,8)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Eunício Oliveira (PMDB) (16,20)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (6)	
Blairo Maggi (PR) (12,7,3)	1. Eduardo Amorim (PSC) (13,14,7,15,17)

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
4. Vago em razão de o Senador Jayme Campos não pertencer mais à Comissão (OF. GLDEM 74/2011).
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Vago em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. GLPMDB nº 154/2012).
9. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
10. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CMA (Of. nº 087/2012 - GLDBAG).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
13. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
14. Em 19.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 279/2012/CMA).
15. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
16. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares, Lobão Filho e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
17. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
18. Em 16.04.2013, os Senadores Sérgio Souza e Aníbal Diniz foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, e designado relator o Senador Cícero Lucena, na Subcomissão (Of. nº 86/2013-CMA).
19. Em 08.05.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 155/2013-GLPOMDB).
20. Em 08.05.2013, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passará a exercer a suplência (Of. nº 153/2013-GLPMDB).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)
RELATOR: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (13)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Jorge Viana (PT) (6)	1. Anibal Diniz (PT) (9,6)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. VAGO (14)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
Sérgio Souza (PMDB) (4,7,3,1)	1. Ivo Cassol (PP) (10)
Valdir Raupp (PMDB) (11)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (8)	
Blairo Maggi (PR) (9,12,5)	1. VAGO (14)

Notas:

1. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
4. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
5. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
10. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CMABMONTE, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.3.2013, bem como a eleição dos Senadores Delcídio do Amaral, Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, para Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente.
14. Em 19.03.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS NA RIO+20

Finalidade: Subcomissão alterada pelo RMA nº 53/2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de monitorar a implementação das medidas adotadas na Rio+20. (Subcomissão anterior: Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 - RMA nº 25/2011)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB) (1)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB)	
VAGO (2,3,4)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:
1. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
2. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
3. Em 19.10.2012 o Senador João Costa é designado como membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 278/2012/CMA).
4. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
*. Em 03.07.2012, lido o Requerimento nº 53, de 2012-CMA, aprovado em 27.06.2012, que altera a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas Adotadas na Rio+20 (Of. nº 193/2012/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (60)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (60)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (66,14)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB) (50,47,59)	2. Eduardo Suplicy (PT) (12,23)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (68)	4. Anibal Diniz (PT) (26,13,24)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) (37,38,10)	6. Lídice da Mata (PSB) (21,59)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (41)	
VAGO (67,58)	1. Roberto Requião (PMDB) (6,8,32,25,58)
VAGO (27,11,28,29,2,40,70,58)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (36,58)
Paulo Davim (PV) (31,33,39,58)	3. VAGO
VAGO (30,16,58,62)	4. VAGO (19)
Sérgio Petecão (PSD) (18,58)	5. VAGO (11)
VAGO	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) (34,7,15,44,3,61)	1. VAGO (5,22,57)
VAGO (4)	2. VAGO (56)
VAGO (35,17,52,43)	3. Wilder Morais (DEM) (46)
	4.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (49,41)	
Magno Malta (PR) (54,65,1)	1. VAGO (53,45,65)
Gim (PTB) (42,69,64,65,9)	2. VAGO (65,63)
VAGO (65)	3. VAGO (48,51,55,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
********. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
9. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
10. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
11. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
12. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
13. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
17. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
18. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
19. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.10.2012, vago em razão da designação da Senadora Lídice da Mata como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
23. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
27. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
28. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

30. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)
33. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
34. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
35. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
36. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
37. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
38. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
39. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
40. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
41. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
42. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
44. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
45. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).
46. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
49. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
51. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 100/2012/BLUFOR/SF).
52. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
53. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
56. Em 07.02.2013, o Senador Cyro Miranda deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Cássio Cunha Lima deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
58. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 41/2013, designando os Senadores Casildo Maldaner, Pedro Simon, Paulo Davim, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Roberto Requião e Ricardo Ferraço como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. Em 27.02.2013, o Senador João Cabiperibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar a suplência em vaga destinada ao Bloco (Of. nº 30/2013 - GLDBAG).
60. Em 28.02.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Rita e o Senador João Capiberibe para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 04/2013 - CDH).
61. Em 1º.03.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 59/2013- GLPSDB).
62. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 88/2013 - GLPMDB).
63. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 61/2013).

64. Em 19.03.2013, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor a Comissão (Of. nº 66/2013-BLUFOR).
65. Em 19.03.2013, é designado membro titular o Senador Magno Malta para integrar o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 47/2013).
66. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
67. Vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
68. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 52/2013-GLDBAG).
69. Em 26.03.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 71/2013).
70. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 191/2013-GLPMDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Paulo Paim (PT) (7)
Lídice da Mata (PSB)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
Paulo Davim (PV) (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. N° 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
7. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 52/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria; e a eleição das Senadoras Lídice da Mata e Ângela Portela, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. TEMP. DE COMB. À PEDOFILIA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Eduardo Suplicy (PT)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1.

Notas:
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.48/2013-CDH, que comunica a designação dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e Anibal Diniz como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.
***. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 62/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria; a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular no Bloco Parlamentar Minoria; e a eleição dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Finalidade: Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Randolfe Rodrigues (PSOL)	1. Paulo Paim (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1.

Notas:
1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.46/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; e a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Lídice da Mata (PSB)	2. Anibal Diniz (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1.

Notas:
2. Em 10.04.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. 64/2013-CDH).
1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Paulo Davim e a Senadora Lídice da Mata como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.45/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata como membros titulares e do Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (41)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) (41)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (48,7)	
Jorge Viana (PT) (43)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL) (49,44,43)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (6,4)	3. Lindbergh Farias (PT) (3)
Anibal Diniz (PT) (9,8,5,44)	4. Eduardo Lopes (PRB) (18,17)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (16)
Lídice da Mata (PSB) (42)	6. João Capiberibe (PSB) (15)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (40)	1. Sérgio Souza (PMDB) (40)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (40)	2. João Alberto Souza (PMDB) (40)
Pedro Simon (PMDB) (23,27,24,40)	3. Roberto Requião (PMDB) (40)
Eunício Oliveira (PMDB) (40)	4. Romero Jucá (PMDB) (40)
Luiz Henrique (PMDB) (40)	5. Ana Amélia (PP) (40)
Francisco Dornelles (PP) (40)	6. Sérgio Petecão (PSD) (14,28,32,33,12,13,21,40)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) (39,38)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (38)
Paulo Bauer (PSDB) (2,38)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (38)
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM) (30,10,45)
Cyro Miranda (PSDB) (50)	4. Cícero Lucena (PSDB) (53)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (29,22)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (47,51,52)	1. Gim (PTB) (34,47,46)
Fernando Collor (PTB) (31,47)	2. Eduardo Amorim (PSC) (47,1)
Magno Malta (PR) (25,26,35,36,47)	3. VAGO (47,37,19,20)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

*********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
3. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
9. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
11. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
12. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
13. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
14. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
15. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
16. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
18. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
24. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).

25. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
26. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
27. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).
28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).
29. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
30. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
31. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
32. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
33. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2012).
34. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
35. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
36. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 217/2012-BLUFOR).
37. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
38. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
40. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Jarbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eunício Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Requião, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
39. Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia(Of. 55/2013-GLPSDB).
41. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferraço e Jarbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CRE).
42. Em 27.02.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 024/2013).
43. Em 05.03.2013, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (OF. GLDBAG nº 29/2013).
44. Em 07.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 42/2013-GLDBAG).
45. Em 07.03.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. 14/2013-GLDEM).
46. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 033/2013).
47. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Fernando Collor e Magno Malta, e membros suplentes os Senadores Gim e Eduardo Amorim para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 48/2013).
48. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
49. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 54/2013-GLDBAG).
50. Em 04.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 110/2013-GLPSDB).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 83/2013-BLUFOR).
53. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 127/2013-GLPDSB).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR) (8,10,9,11,12)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) (4,2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (7)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) (6,5)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PCdoB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:
1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
5. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
6. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
9. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
10. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
12. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.
***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.
****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamnto da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Blairo Maggi (PR) (6,8,7,9,10)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) (4,3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
4. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
7. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
8. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
9. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
10. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (6)	
Blairo Maggi (PR) (18,15,16,21,22)	1. Eduardo Lopes (PRB) (12,11)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (10)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (7,4)	4. Sérgio Souza (PMDB) (9,5,1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (13)	
VAGO (14,17,19)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (13)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (20)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
10. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
11. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
12. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
13. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

14. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
15. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
16. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
18. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
19. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
20. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
21. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
22. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (52)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (52)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (59,8)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (20,19)
Acir Gurgacz (PDT) (43,44,30,31)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) (18)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PCdoB)	7. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (24)	
Clésio Andrade (PMDB) (32,46,25,47,33,54)	1. Romero Jucá (PMDB) (25,54)
Lobão Filho (PMDB) (25,54)	2. Sérgio Souza (PMDB) (2,25,3,10,54)
Eduardo Braga (PMDB) (25,54)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (25,54)
Valdir Raupp (PMDB) (25,54)	4. Roberto Requião (PMDB) (25,9,54)
Vital do Rêgo (PMDB) (25,58,54)	5. Waldemir Moka (PMDB) (22,21,25,11,54)
Jader Barbalho (PMDB) (25,64,54)	6. Ivo Cassol (PP) (25,54)
Ciro Nogueira (PP) (25,54)	7. Francisco Dornelles (PP) (17,25,15,23,16,54)
Sérgio Petecão (PSD) (53,54,39,38,26,29,50,49)	8. Kátia Abreu (PSD) (53,54,26,27,29,50,12,5,14,6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (65,55,51)	1. Aécio Neves (PSDB) (51)
Flexa Ribeiro (PSDB) (51)	2. Alvaro Dias (PSDB) (51)
Lúcia Vânia (PSDB) (1,4,51)	3. VAGO (7,4,61,51)
Wilder Morais (DEM) (36,28)	4. Jayme Campos (DEM) (37,28)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (40,24)	
Fernando Collor (PTB) (60)	1. Gim (PTB) (60)
Blairo Maggi (PR) (45,35,60,57)	2. Armando Monteiro (PTB) (60)
Vicentinho Alves (PR) (34,60,63,62)	3. Eduardo Amorim (PSC) (41,42,48,60,56)
Alfredo Nascimento (PR) (60)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (60)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
4. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
10. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
11. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
12. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
22. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
23. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

24. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
25. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
26. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
27. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
28. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. n° 19/2012-GLDEM).
29. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício n° 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
30. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
31. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of n° 088/2012-GLDBAG).
32. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
33. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
34. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
35. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. N° 093/2012/BLUFOR/SF).
37. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Morais como titular (OF. N° 045/12-GLDEM).
36. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. N° 045/12-GLDEM).
38. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS n° 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
39. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. n° 55/2012 - GLPSD).
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 104/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. n° 140/2012 -GLDBAG).
45. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
46. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
47. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 359/2012).
49. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
48. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
51. Em 07.2.2013, foi lido o Of. N° 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
50. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO n° 013/2013-GLPSD).
52. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. n° 001/2013 - CI).
54. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB n° 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo

Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
53. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
55. Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
56. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
57. Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
58. Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (OF. GLPMDB nº 114/2013).
59. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
60. Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
61. Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).
63. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 86/2013-BLUFOR)
62. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
64. Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).
65. Em 20.05.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF. nº 134/2013-GLPSDB)

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Instalação: 16/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. VAGO (5,10,6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB)	
	1. VAGO (7,4,3,8,9,11)

Notas:

2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. N°058/2012 - CI).

1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB n° 00116/2012).

3. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. n° 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).

4. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. n° 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).

5. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

6. Em 08.08.2012, foi lido o Of. n° 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.

7. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).

8. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
9. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 067/2012-PRES/CI).
10. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
11. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
**. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Inácio Arruda (PCdoB)
Wellington Dias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Fernando Collor (PTB)

Notas:
*. Em 15.05.2013, foi lido o Ofício nº 56/2013-CI, designando os Senadores José Pimentel e Wellington Dias como titulares e o Senador Inácio Arruda como mebro suplente do Bloco de Apoio ao Governo; o Senador Clésio Andrade como titular e os Senadores Ciro Nogueira e Vital do Rêgo como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; o Senador Flexa Ribeiro como titular e o Senador Jayme Campos como suplente do Bloco Parlamentar Minoria; o Senador Eduardo Amorim como titular e o Senador Fernando Collor como suplente na Comissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (46)

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (46)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (49,10)	
Wellington Dias (PT) (1)	1. João Capiberibe (PSB) (44)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (43)	2. Zeze Perrella (PDT) (11,7)
Inácio Arruda (PCdoB) (45)	3. Walter Pinheiro (PT) (2,47)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT) (38,39,32,33)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Romero Jucá (PMDB) (42)	1. Eduardo Braga (PMDB) (14,42)
Ricardo Ferraço (PMDB) (31,20,22,28,21,42)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (42)
Ana Amélia (PP) (42)	3. João Alberto Souza (PMDB) (3,37,42)
Ciro Nogueira (PP) (34,15,42)	4. Ivo Cassol (PP) (26,42)
Benedito de Lira (PP) (42)	5. VAGO (8,16,18,9)
Kátia Abreu (PSD) (42)	6. VAGO (23,24,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (12,19,5,41)	1. Cícero Lucena (PSDB) (41)
Ruben Figueiró (PSDB) (41)	2. Lúcia Vânia (PSDB) (6,41)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM) (4,35)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (36,29)	
Armando Monteiro (PTB) (40,48,50)	1. VAGO (50)
VAGO (30,52,51,55,50)	2. VAGO (50)
Vicentinho Alves (PR) (54,50,53)	3. (50)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
6. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
7. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
8. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
9. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
12. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
13. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
16. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
19. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
20. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
21. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
22. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
23. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
24. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
27. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
28. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
30. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
31. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).

34. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
35. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of nº 049/12-GLDEM).
36. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
37. Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).
38. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
39. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 141/2012 - GLDBAG).
40. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
41. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ruben Figueiró, como membros titulares; e Senador Cícero Lucena e Senadora Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 15/13-GLPSDB).
42. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 44/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Ricardo Ferraço, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, João Alberto Souza e Ivo Cassol, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
43. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita (Of. nº 27/2013 - GLDBAG).
44. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 031/2013).
45. Em 04.03.2013, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 34/2013 - GLDBAG).
46. Em 05.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 003/2013 - PRES/CDR).
47. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 36/2013 - GLDBAG).
48. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 034/2013).
49. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
50. Em 20.03.2013, os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro e João Costa são designados como membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 50/2013-BLUFOR).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 84/2013-BLUFOR).
53. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
54. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 87/2013-BLUFOR)
55. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 108/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (1)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
PSC	
Eduardo Amorim (7,8,4,3,5)	

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
3. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
4. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. N° 377/2011-PRES/CDR).
5. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB n° 140/2012).
8. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. N° 119/2012-PRES/CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (4)	
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. VAGO (11,10)
VAGO (9)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12)
Ivo Cassol (PP) (3,6,5,7)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:

1. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
10. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
11. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CDR (Of. nº 091/2012 - GLDBAG).
12. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Zeze Perrella (PDT) (1,4)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (9)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (6)
VAGO (5)	2. VAGO (7)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (3,8)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1°.09.2011.
4. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
5. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
8. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (64)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (64)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (15,65)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (23,22,10,7,57)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (67)
Zeze Perrella (PDT) (16,11)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (47,38)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) (67,4)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (37)	
Clésio Andrade (PMDB) (62)	1. Romero Jucá (PMDB) (28,52,35,29,62)
Sérgio Souza (PMDB) (62)	2. Luiz Henrique (PMDB) (62)
Casildo Maldaner (PMDB) (27,49,25,36,26,62)	3. João Alberto Souza (PMDB) (39,40,51,53,62)
Ana Amélia (PP) (62)	4. Valdir Raupp (PMDB) (62)
Ivo Cassol (PP) (21,19,12,13,62)	5. Ciro Nogueira (PP) (62)
Benedito de Lira (PP) (62)	6. Sérgio Petecão (PSD) (17,62)
Kátia Abreu (PSD) (62,61,31,59)	7. Garibaldi Alves (PMDB) (61,63,32,44,43,58,59)
Waldemir Moka (PMDB) (68,69,46,66,33,34,24)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (60,2)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (60)
Ruben Figueiró (PSDB) (60)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (3,14,9,60)
Jayme Campos (DEM)	3. Cícero Lucena (PSDB) (5,48,18,70)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (45,37)	
Gim (PTB) (50,49,1,8)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (54,6)
	2. Blairo Maggi (PR) (41,42,56,55,24)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).
2. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
5. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
8. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
9. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
10. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
11. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
14. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
23. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

34. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
35. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
40. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
41. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
42. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (OF. Nº 163/2012-BLUFOR).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
48. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
49. Em 06.11.2012, retorna ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao Bloco Parlamentar da Maioria, e seu ocupante, o Senador Sérgio Souza, fica designado como membro titular deste Bloco na Comissão (Of. GLPMDB nº 338/2012).
50. Em 06.11.2012, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. Nº 167/2012/BLUFOR).
51. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
52. Em 23.11.2012, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2012).
53. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 358/2012).
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
56. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 216/2012-BLUFOR).
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
59. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de suplente (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
60. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 011/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Ruben Figueiró, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
61. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
62. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 45/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Sérgio Souza, Casildo Maldaner, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
63. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 070/2013).
64. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 19/2013-CRA).
65. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
66. Em 20.03.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 68/2013-BLUFOR).

67. Em 26.03.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 56/2013-GLDBAG).
68. Vaga cedida provisoriamente ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 75/2013-BLUFOR).
69. Em 04.04.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco União e Força (Ofício nº 138/2013-GLPMDB).
70. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 128/2013-GLPDSB).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (34)

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento (PR-AM) (34)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (38,7)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT) (32)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (40,33)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (12,10)
João Capiberibe (PSB) (17,8,9)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT) (40)	5. Eduardo Lopes (PRB) (20,19,1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (21)	
Lobão Filho (PMDB) (31)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2,11,4,31)
João Alberto Souza (PMDB) (22,27,28,23,31)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (31)
Valdir Raupp (PMDB) (31)	3. Ivo Cassol (PP) (31)
Luiz Henrique (PMDB) (36,31)	4. Benedito de Lira (PP) (26,31)
Ciro Nogueira (PP) (31)	5. Sérgio Souza (PMDB) (15,13,5,6,35)
Sérgio Petecão (PSD) (31)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (30,37)	1. VAGO (30,37)
Flexa Ribeiro (PSDB) (30)	2. Cícero Lucena (PSDB) (30)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB) (24,21)	
Gim (PTB) (25,39)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (39)
Alfredo Nascimento (PR) (39,16,3)	2. VAGO (29,39,16)
Eduardo Amorim (PSC) (39)	3. (39)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

*********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
**********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
9. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
10. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
12. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
16. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
17. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
18. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
21. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
22. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
23. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
24. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
25. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
27. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

26. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (OF. GLPMDB nº 346/2012).
28. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2012).
29. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
30. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
31. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
32. Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
33. Em 05.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
34. Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
35. Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria(Of. GLPMDB nº 093/2013).
36. Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira(Of. GLPMDB nº 075/2013).
37. Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda(Of. GLPSDB nº 087/2013).
38. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
39. Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
40. Em 26.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ELABORAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO EM TERRAS RARAS NO BRASIL

Finalidade: Subcomissão Temporária para elaboração de Projeto de Lei do Marco Regulatório da Mineração e da Exploração de terras-raras no Brasil criada pelo RQT nº 22/2012, com a finalidade de discutir ações para os minerais estratégicos para o país, com a criação de um novo marco regulatório, que possibilite o desenvolvimento de uma cadeia produtiva para o setor, com o prazo até a conclusão da tarefa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Anibal Diniz (PT)	1. Angela Portela (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL, PRB)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. Gim (PTB)

Notas:
1. Em 03.04.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Anibal Diniz e Aloysio Nunes Ferreira Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, desse colegiado (OF. 020/2013-CCTSTTR/SF).
*. Em 26.03.2013 foi lido o OF. nº 19/2013-CCT designando os Senadores Anibal Diniz, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Aloysio Nunes Ferreira e Alfredo Nascimento como titulares e os Senadores Angela Portela, Lobão Filho, Ivo Cassol, Flexa Ribeiro e Gim como suplentes na Subcomissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 11/03/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Sérgio Souza (PR)	1. VAGO
Valdir Raupp (RO)	2. VAGO
João Alberto Souza (MA)	3. VAGO
Romero Jucá (RR)	4. VAGO
PT	
Wellington Dias (PI)	1. Jorge Viana (AC)
Ana Rita (ES)	2. Paulo Paim (RS)
Anibal Diniz (AC)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO
PTB	
Gim (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Lídice da Mata (BA)	1. Antonio Carlos Valadares (SE)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Antonio Carlos Rodrigues (SP)	1. VAGO

PSD	
Sérgio Petecão (AC)	1. Kátia Abreu (TO)

Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)
VAGO

Atualização: 03/04/2013

Notas:
*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.
1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Antonio Carlos Rodrigues (PR/SP) (1)	PR

Atualização: 11/03/2013

Notas:
1. Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado para ocupar a vaga do PR em 21.02.2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 06/03/2013

Notas:
1. Designada pelo Presidente do Senado Federal na sessão de 06.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):(61) 3303-5255 **Fax:**(61) 3303-5260
E-mail:scop@senado.leg.br

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 15/03/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 11/02/2011
5ª Designação: 11/03/2013
6ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
Pedro Simon (RS)
PT
Angela Portela (RR)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
VAGO
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
VAGO
PSB
Lídice da Mata (BA)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (TO)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB

Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:
1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 004/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitas na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561/3303-5258 **Fax:** 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (2)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS)
PT
Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
Armando Monteiro (PE)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
VAGO
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
José Agripino (RN)
PR
Antonio Carlos Rodrigues (SP)
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC

Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 14/03/2014

Notas:
1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 001/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleito na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 20.03.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Jarbas Vasconcelos (PE)
PT
Paulo Paim (RS)
PSDB
Cícero Lucena (PB)
PTB
VAGO (2)
PP
Ana Amélia (RS)
PDT
VAGO
PSB
João Capiberibe (AP)
DEM
José Agripino (RN)
PR
VAGO
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)

PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GLPCB nº 005/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandado, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
3. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 16/04/2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Ricardo Ferraço (ES)
PT
Anibal Diniz (AC)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
VAGO
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (TO)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)

PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:
1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 002/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 17.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255 **Fax:** (61)3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (2)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013
3ª Designação: 11/07/2013

MEMBROS
PMDB
Luiz Henrique (SC)
PT
Jorge Viana (AC)
PSDB
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
Blairo Maggi (MT)
PSD
Kátia Abreu (TO)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC

Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)
Representante da sociedade civil organizada
VAGO (3)
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO (3)
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO (3)

Atualização: 24/04/2013

Notas:
1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 003/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 24.04.2013.
3. Designado conforme Of.nº 130, de 2013/CMA, datado de 10.07.2013, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258 **Fax:** 3303.5260
E-mail: scop@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

(Constituição Federal, art. 58, § 4º e Resolução nº 3/1990-CN)
Eleita em 10-07-2013 na CD e 11-07-2013 no SF
Mandato: 18-07-2013 a 31-07-2013

Número de membros: 8 Senadores[1] e 19 Deputados [2, 3]

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Casildo Maldaner (PMDB/SC)
Vice-Presidente: Deputado André Vargas (PT/PR)
Secretária: Claudia Lyra Nascimento

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD / PV)**	
Eunício Oliveira (PMDB/CE)	1.Sérgio Petecão (PSD/AC)
Ricardo Ferraço (PMDB/ES)	2.
Casildo Maldaner (PMDB/SC)	3.
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PSOL)**	
Wellington Dias (PT/PI)	1.Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
Acir Gurgacz (PDT/RO)	2.Inácio Arruda (PCdoB/CE)
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1.Alvaro Dias (PSDB/PR)
	2.
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB/PR/PSC/PRB/PPL)**	
Epitácio Cafeteira (PTB/MA)	1.Gim (PTB/DF)

Notas:
1- No Senado Federal não há bancada minoritária a ser contemplada com o disposto no art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados, nos termos da Resolução n° 1, de 2012-CN.
3- Uma vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Andre Vargas (PT/PR)	1. Margarida Salomão (PT/MG)
José Guimarães (PT/CE)	2. Policarpo (PT/DF)
Odair Cunha (PT/MG)	3. Ricardo Berzoini (PT/SP)
PMDB	
Danilo Forte (PMDB/CE)	1. Júnior Coimbra (PMDB/TO)
Eduardo Cunha (PMDB/RJ)	2. Manoel Junior (PMDB/PB)
PSDB	
Izalci (PSDB/DF)	1. Andreia Zito (PSDB/RJ)
João Campos (PSDB/GO)	2. Plínio Valério (PSDB/AM)
PP	
Roberto Balestra (PP/GO)	1. Lázaro Botelho (PP/TO)
DEM	
Onyx Lorenzoni (DEM/RS)	1. Efraim Filho (DEM/PB)
PR	
Anthony Garotinho (PR/RJ)	1. Ronaldo Fonseca (PR/DF)
PSB	
Gonzaga Patriota (PSB/PE)	1. Edson Silva (PSB/CE)
PDT	
Ângelo Agnolin (PDT/TO)	1. Giovanni Queiroz (PDT/PA)
Bloco **PV / PPS**	
Sarney Filho (PV/MA)	1. Simplício Araújo (PPS/MA)
PTB	
Paes Landim (PTB/PI)	1. Magda Mofatto (PTB/GO)
PSC	
Hugo Leal (PSC/RJ)	1.
PCdoB	
Evandro Milhomen (PCdoB/AP)	1.
PHS[1]	
José Humberto (PHS/MG)	1.
PSD[2]	
Armando Vergílio (PSD/GO)	1.Hélio Santos (PSD/MA)
Heuler Cruvinel (PSD/GO)	2.Sérgio Brito (PSD/BA)

Notas:

1 – Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2 – Duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados, nos termos da Resolução n° 1, de 2012-CN.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

(Resolução nº 1/2006-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados [2]

COMPOSIÇÃO [3]

Presidente: Senador Lobão Filho (PMDB/MA)[8]
1º Vice-Presidente: Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) [8]
2º Vice-Presidente: [8 e 9]
3º Vice-Presidente: Deputado Guilherme Campos (PSD/SP) [8]

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)
Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)
Relator da Receita: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Walter Pinheiro (PT/BA)	1. Eduardo Suplicy (PT/SP)
Anibal Diniz (PT/AC)	2. Inácio Arruda (PCdoB/CE)
Acir Gurgacz (PDT/RO)	3. [6]
Lídice da Mata (PSB/BA)	4. Lindbergh Farias (PT/RJ)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD)**	
Lobão Filho (PMDB/MA)	1. Ricardo Ferraço (PMDB/ES)[5]
[7 e 9]	2. [5 e 7]
Ivo Cassol (PP/RO)	3. Casildo Maldaner (PMDB/SC) [5]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1. Cícero Lucena (PSDB/PB)[4]
Wilder Morais (DEM/GO)	2. Jayme Campos (DEM/MT)
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	
João Vicente Claudino (PTB/PI)	1.
Eduardo Amorim (PSC/SE)	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)	

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
3- Designação na Sessão do Senado Federal de 21-3-2013.
4- Designado o Senador Cícero Lucena, como membro suplente, em 3-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 106/2013, da Liderança do PSDB.
5- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Francisco Dornelles e Casildo Maldaner, como membros suplentes, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 140, de 2013, da Liderança do PMDB.
6- Vago, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 63, de 2013, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.
7- Designado o Senador Francisco Dornelles, como membro titular, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, em 16-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 151, de 2013, da Liderança do PMDB.
8- Mesa eleita em 16-4-2013, conforme Ofício nº 038, de 2013.
9- O Senador Francisco Dornelles deixa de integrar a Comissão, em 8-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nºs 210 de 2013, da Liderança Bloco Parlamentar da Maioria, e 157 de 2013, do Líder do PP, no Senado Federal.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Bohn Gass (PT/RS)	1. Afonso Florence (PT/BA)
Ricardo Berzoini (PT/SP)	2. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Zezéu Ribeiro (PT/BA)	3. Iriny Lopes (PT/ES)
Miguel Corrêa (PT/MG)	4. Jorge Bittar (PT/RJ)
Weliton Prado (PT/MG)	5. José Airton (PT/CE)
PMDB	
Danilo Forte (PMDB/CE)	1. André Zacharow (PMDB/PR)
Leonardo Quintão (PMDB/MG)	2. Genecias Noronha (PMDB/CE)[7]
Marçal Filho (PMDB/MS)	3. Pedro Novais (PMDB/MA)
Nilda Gondim (PMDB/PB)	4. José Pirante (PMDB/PA)[4]
Rose de Freitas (PMDB/ES)	5. Osvaldo Reis (PMDB/TO)[4]
PSDB	
Bruno Araújo (PSDB/PE)	1. Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE) [2]
Domingos Sávio (PSDB/MG)	2. Carlos Brandão (PSDB/MA) [3]
Ruy Carneiro (PSDB/PB)	3.
PP	
Carlos Magno (PP/RO)	1. Missionário José Olimpio (PP/SP)
Nelson Meurer (PP/PR)	2. Roberto Britto (PP/BA)
Roberto Teixeira (PP/PE)	3. Dilceu Sperafico (PP/PR) [5]
DEM	
Claudio Cajado (DEM/BA)	1. Alexandre Leite (DEM/SP)[8]
Efraim Filho (DEM/PB)	2.
Mandetta (DEM/MS)	3.
PSD	
Armando Vergílio (PSD/GO)	1. Ademir Camilo (PSD/MG)
Guilherme Campos (PSD/SP)	2. Homero Pereira (PSD/MT)
Júlio Cesar (PSD/PI)	3. Junji Abe (PSD/SP)
PR	
Aelton Freitas (PR/MG)	1. José Rocha (PR/BA)
Gorete Pereira (PR/CE)	2. Wellington Roberto (PR/PB)
PSB	
Gonzaga Patriota (PSB/PE) [6]	1. Leopoldo Meyer (PSB/PR)
Severino Ninho (PSB/PE)	2. Valtenir Pereira (PSB/MT)
PDT	
Sebastião Bala Rocha (PDT/AP)	1. André Figueiredo (PDT/CE)
Weverton Rocha (PDT/MA)	2. João Dado (PDT/SP)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Fábio Ramalho (PV/MG)	1. Humberto Souto (PPS/MG)
Sandro Alex (PPS/PR)	2. Sarney Filho (PV/MA)
PTB	
Nilton Capixaba (PTB/RO)	1. Alex Canziani (PTB/PR)
PSC	
Andre Moura (PSC/SE)	1. Ricardo Arruda (PSC/PR)
PCdoB	
Evandro Milhomen (PCdoB/AP)	1. Chico Lopes (PCdoB/CE)
PTdoB [1]	
Lourival Mendes (PTdoB/MA)	

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Designado o Deputado Raimundo Gomes de Matos, como membro suplente, em 27-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 345/2013, da Liderança do PSDB.
3- Designado o Deputado Carlos Brandão, como membro suplente, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 353/2013, da Liderança do PSDB.
4- Designados os Deputados José Pirante e Osvaldo Reis, como membros suplentes, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 327/2013, da Liderança do PMDB.
5-Designado o Deputado Dilceu Sperafico, como membro suplente, em 11-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 174/2013, da Liderança do PP.
6-Designado o Deputado Gonzaga Patriota, como membro titular, em substituição ao Deputado Dr. Ubiali, em 18-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2013, da Liderança do PSB.
7- Designado o Deputado Genecias Noronha, como membro suplente, em substituição ao Deputado Giroto, em 21-5-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 575/2013, da Liderança do PMDB.
8- Designado o Deputado Alexandre Leite, como membro suplente, em vaga existente, em 3-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 183/2013, da Liderança do DEM.

Secretária: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefones: (61) 3216-6892 / 3216-6893
Fax: (61) 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)
Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)
Relator da Receita: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I – Infraestrutura	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)
II – Saúde	Deputado Marçal Filho (PMDB/MS)
III – Integração Nacional e Meio Ambiente	Deputado Aelton Freitas (PR/MG)
IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Senador Wilder Morais (DEM/GO)
V – Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Deputado Weliton Prado (PT/MG)
VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)
VII – Justiça e Defesa	Deputado Nelson Meurer (PP/PR)
VIII – Poderes do Estado e Representação	Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
IX – Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Senador João Vicente Claudino (PTB/PI)
X – Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado Junji Abe (PSD/SP)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSOL	Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)
PSDB	Lúcia Vânia (PSDB/GO)
PT	Anibal Diniz (PT/AC)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSD	Ademir Camilo (PSD/MG)
PP	Carlos Magno (PP/RO)
PSDB	Domingos Sávio (PSDB/MG)
DEM	Efraim Filho (DEM/PB)
PT	Iriny Lopes (PT/ES)
DEM	Mandetta (DEM/MS)
PMDB	Rose de Freitas (PMDB/ES)
PDT	Sebastião Bala Rocha (PDT/AP)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PP	Ivo Cassol (PP/RO)
PSC	Eduardo Amorim (PSC/SE)
PCdoB	Inácio Arruda (PCdoB/CE)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Ricardo Berzoini (PT/SP)
PMDB	Pedro Novais (PMDB/MA)
PSB	Severino Ninho (PSB/PE)
PSD	Júlio Cesar (PSD/PI)
PDT	Weverton Rocha (PDT/MA)
PSC	Ricardo Arruda (PSC/PR)
PCdoB	Evandro Milhomen (PCdoB/AP)
PSDB	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Afonso Florence (PT/BA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Casildo Maldaner (PMDB/SC)
PTB	João Vicente Claudino (PTB/PI)
PSB	Lídice da Mata (PSB/BA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	José Airton (PT/CE)
PMDB	Leonardo Quintão (PMDB/MG)
PR	José Rocha (PR/BA)
PSD	Armando Vergílio (PSD/GO)
PSB	Gonzaga Patriota (PSB/PE)
PTdoB	Lourival Mendes (PTdoB/MA)
PT	Afonso Florence (PT/BA)
PSDB	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Roberto Teixeira (PP/PE)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
DEM	Wilder Morais (DEM/GO)
PT	Walter Pinheiro (PT/BA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Zezéu Ribeiro (PT/BA)
PMDB	José Priante (PMDB/PA)
PR	Wellington Roberto (PR/PB)
PV	Fábio Ramalho (PV/MG)
PPS	Sandro Alex (PPS/PR)
PTB	Alex Canziani (PTB/PR)
PSD	Homero Pereira (PSD/MT)
PP	Roberto Teixeira (PP/PE)

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados [21]

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senadora Vanessa Grazziotin [15, 20 e 27]
Vice-Presidente: Deputado Fernando Ferro [15, 20 e 27]
Relator: Deputado Sarney Filho [16, 20 e 27]

Instalação: 27-2-2013 [15, 20 e 27]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Jorge Viana (PT/AC) [7]	1. Wellington Dias (PT/PI) [7]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [7, 13 e 17]	2. Lindbergh Farias (PT/RJ) [7]
Blairo Maggi (PR/MT) [7, 23 e 26]	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [7]	4. [7 e 17]
[22]	5. [22]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD)**	
Sérgio Souza (PMDB/PR) [3, 14 e 29]	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) [3 e 29]
Eduardo Braga (PMDB/AM) [3 e 29]	2. Romero Jucá (PMDB/RR) [3 e 29]
Ciro Nogueira (PP/PI) [3, 11, 12 e 29]	3. [3 e 29]
Sérgio Petecão (PSD/AC) [3, 18 e 29]	4. [3, 19 e 29]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) [2]	1. [2 e 24]
Wilder Morais (DEM/GO) [6, 10 e 25]	2. Jayme Campos (DEM/MT) [6, 10 e 28]
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	
João Vicente Claudino (PTB/PI) [4 e 29]	1. [8, 9 e 12]
	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [5 e 29]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.

19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.

20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.

21- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

22- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

23- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.

24- Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício n° 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.

25- Designado o Senador Wilder Morais, como membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 7-11-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76/2012, da Liderança do DEM no Senado Federal.

26- Senador Blairo Maggi reassume o cargo de senador, em 17.12.2012, após licença (Of. GSBMAG nº 068/2012).

27- Comissão instalada em 27-2-2013, eleitos Presidente Senadora Vanessa Grazziotin, Vice-Presidente Deputado Fernando Ferro e Relator Deputado Sarney Filho, conforme Ofício nº 3/2013-CMMC, lido na Sessão do Senado Federal de 4-3-2013.

28- Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em substituição ao Senador José Agripino, em 7-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 12, de 2013, da Liderança do Democratas – DEM.

29- Ratificadas as indicações constantes nos ofícios nºs 54, 32 e 78, todos de 2013, das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e do Bloco Parlamentar da Maioria, respectivamente, em 22-3-2013 (Sessão do Senado Federal).

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) [2]	1. [2 19]
Márcio Macêdo (PT/SE) [2]	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) [2]
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) [2, 5 e 6]	1. Colbet Martins (PMDB/BA) [2 e 21]
André Zacharow (PMDB/PR) [2, 9 e 10]	2. Adrian (PMDB/RJ) [10]
PSD	
Hugo Napoleão (PSD/PI) [14 e 15]	1. [14]
[14]	2. [14]
PSDB	
Ricardo Tripoli (PSDB/SP) [2, 11 e 13]	1. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [2 e 13]
PP	
Gladson Cameli (PP/AC) [2 e 20]	1. Luís Carlos Heinze (PP/RS) [2 e 20]
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) [2]	1. [2 e 8]
PR	
Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG) [2 e 18]	1. [2, 12 e 18]
PSB	
Glauber Braga (PSB/RJ) [2 e 17]	1. Janete Capiberibe (PSB/AP) [2, 7, 13 e 17]
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) [2]	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) [2]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Sarney Filho (PV/MA) [2 16]	1.Alfredo Sirkis (PV/RJ) [2 16]
PTB [1]	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) [2 e 3]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) [4]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Amaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

13- Em 22-5-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Tripoli, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy; e como membro suplente, o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, conforme os Ofícios nos 535 e 536, de 2013, da Liderança do PSDB.

13- Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.

14- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

15- Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.

16- Designado como membro titular o Deputado Sarney Filho, em substituição ao Deputado Alfredo Sirkis e, como membro suplente, o Deputado Alfredo Sirkis, em substituição ao Deputado Samey Filho, em 4-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofícios nºs 30 e 31, de 2013, da Liderança do PV.

17- Designado o Deputado Glauber Braga, como membro titular, em substituição ao Deputado Luiz Noé, e a Deputada Janete Capiberibe, como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 12-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 31, de 2013, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB.

18- Designado o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como membro titular, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho, em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 126, de 2013, da Liderança do PR.

19- Vago em virtude do desligamento do Deputado Francisco Praciano (PT/AM), em 4-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2013, da Liderança do PT.

20- Designado o o Deputado Gladson Cameli, como membro titular, em substituição ao Deputado José Otávio Germano; e o Deputado Luís Carlos Heinze, como membro suplente, em substituição à Deputada Rebecca Garcia, em 4-6-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 278, de 2013, da Liderança do PP.

21- Designado o Deputado Colbert Martins, como membro suplente, em substituição ao Deputado Celso Maldaner, em 9-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 634, de 2013, da Liderança do PMDB.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone: (61) 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados[1]

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PSD)**	
Roberto Requião (PMDB/PR)[5]	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**	
Wilder Morais (DEM/GO) [3]	1. Jayme Campos (DEM/MT) [3]
	2.
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB/PR/PSC)**	
	1.
	2.
PSOL [2]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [4]	1.

Notas:

1- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

2- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

3- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais e, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 18, de 2013, da Liderança do DEM.

4- Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 41, de 2013, da Liderança do PSOL.

5- Designado o Senador Roberto Requião, como membro titular, em 25-3-2013 (Sessão do Senado Federal), de conformidade com o Ofício nº 129 de 2013, da Liderança do PMDB.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Nelson Pellegrino [4]
Vice-Presidente: Senador Ricardo Ferraço [4]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA José Guimarães (PT/CE)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA** Eunício Oliveira (PMDB/CE) [1]
LÍDER DA MINORIA Nilson Leitão (PSDB/MT)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Mário Couto (PSDB/PA) [2]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Nelson Pellegrino (PT/BA)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Ricardo Ferraço (PMDB/ES) [3]

(Atualizada em 10.04.2013)

Notas:
1- Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria para o biênio 2013-2014, conforme Of. GLPMDB nº 009/2013.
2- Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.
3- Em 27.02.2013, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal elegeu o Senador Ricardo Ferraço como Presidente do colegiado (OF. nº 001/2013 – CRE).
4- O Deputado Nelson Pellegrino assumiu a presidência em 10.04.2013, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001. Na mesma reunião, o Senador Ricardo Ferraço assumiu a vice-presidência.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/ccai

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 13 (treze) Senadores [18] e 13 (treze) Deputados [18] e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Leitura: 13-7-2011
Designação: 14-12-2011
Instalação: 8-2-2012
Prazo Final: 19-8-2012
Prazo Final Prorrogado: 28-3-2013 [17]
Prazo Final Prorrogado: 9-8-2013 [21]

Presidente: Deputada Jô Moraes
Vice-Presidente: Deputada Keiko Ota
Relatora: Senadora Ana Rita

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Ana Rita (PT/ES)	1. Humberto Costa (PT/PE)
Marta Suplicy (PT/SP) [20]	2. Lídice da Mata (PSB/BA) [10 e 11]
[11]	3. Pedro Taques (PDT/MT)
Angela Portela (PT/RR)	4. [6]
[19]	5. [19]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
Ricardo Ferraço (PMDB/ES) [16 e 22]	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [14 e 15]
Ana Amélia (PP/RS) [3, 4, 9 e 13]	2. Sérgio Souza (PMDB/PR) [2, 8, 12 e 16]
	3.
	4.
[19]	5. [19]
Bloco Parlamentar Minoria (**PSDB / DEM**)	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1.
Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	2. José Agripino (DEM/RN)
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Gim (PTB/DF) [7]
PSOL [1]	
[5]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designada a Senadora Ivonete Dantas, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 3/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

3- Cedida uma vaga de membro titular ao Bloco de Apoio ao Governo, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

4- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 149/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo.

5- Em 28-12-2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

6- Em 2-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 034/2012-GSMC, do Senador Marcelo Crivella, comunicando seu afastamento do mandato, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal.

7- Designado o Senador Gim, em 13-3-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Senador João Vicente Claudino, conforme Ofício nº 050/2012/GLPTB, da Liderança do PTB, no Senado Federal.

8- Vago em razão da reassunção do 1º suplente, Senador Garibaldi Alves, em 4-4-2012.

9- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 055/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome da Senadora Vanessa Grazziotin.

10- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 056/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome do Senador Wellington Dias.

11- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 058/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando que a Senadora Lidice da Mata deixa da condição de titular e a passa a ser suplente.

12- Designado o Senador Sérgio Souza, em 23-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 96/2012, da Liderança do PMDB.

13- Designada a Senadora Ana Amélia, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 138/2012, da Liderança do PMDB.

14- Cedida uma vaga de membro suplente ao Bloco de Apoio ao Governo, em 18-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

15- Designada a Senadora Vanessa Grazziotini, como membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 26-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 83/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

16- Designado o Senador Sérgio Souza, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 9-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 170/2012, da Liderança do Bloco, no Senado Federal.

17- Prazo prorrogado, conforme Requerimento do Congresso Nacional nº 2, de 2012, lido em 16-7-2012 (Sessão do Senado Federal).

18- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

19- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

20- Em 13-9-2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura.

21- Prazo prorrogado, conforme Requerimento do Congresso Nacional nº 4, de 2013, lido em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal).

22- Designado o Senador Ricardo Ferraço, como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 3-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 210/2013, da Liderança do Bloco, no Senado Federal.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Dr. Rosinha (PT/PR)	1. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Marina Santanna (PT/GO)	2. Luci Choinacki (PT/SC)
PMDB	
Nilda Gondim [14 e 16]	1. Elcione Barbalho (PMDB/PA) [9 e 12]
Jô Moraes (PCdoB/MG) [1]	2. Fátima Pelaes (PMDB/AP)
PSD	
Ademir Camilo (PSD/MG) [10 e 11]	1.
	2.
PSDB	
Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	1. Bruna Furlan (PSDB/SP) [8]
PP	
Rebecca Garcia (PP/AM)	1. Aline Corrêa (PP/SP)
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	1. Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL) [5]
PR	
Gorete Pereira (PR/CE)	1. [2, 4 e 13]
PSB	
Keiko Ota (PSB/SP) [7]	1 Sandra Rosado (PSB/RN) [7]
PDT	
Sueli Vidigal (PDT/ES)	1. Flávia Morais (PDT/GO)
Bloco PV, PPS	
Carmen Zanotto (PPS/SC)	1. Rosane Ferreira (PV/PR) [6]
PTB [1]	
Magda Mofatto (PTB/GO) [15]	1. Marinha Raupp (PMDB/RO) [3]

Notas:

1- Vaga cedida pelo PMDB.

2- Vaga cedida pelo PR.

3- Vaga cedida pelo PTB.

4- Designado o Deputado Neilton Mulim, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), em substituição à Deputada Liliam Sá, conforme Ofício nº 503/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, da Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL), em 9-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em vaga pertencente ao Democratas na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 3/2012, da Liderança do Democratas.

6- Designada a Deputada Rosane Ferreira, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, conforme Ofício nº 18/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar PV/PPS, da Câmara dos Deputados.

7- Designadas, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), a Deputada Keiko Ota, como membro titular, em substituição à Deputada Sandra Rosado, e a Deputada Sandra Rosado, como membro suplente, em substituição à Deputada Keiko Ota, conforme Ofício nº 4/2012, da Liderança do PSB, da Câmara dos Deputados.

8- Designada a Deputada Bruna Fulan, como membro suplente, em 5-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 71/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

9- Designada a Deputada Nilda Gondim, como membro suplente, em substituição à Deputada Elcione Barbalho, em 15-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 493/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

10- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

11- Designado o Deputado Ademir Camilo, como membro titular, em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.

12- Designada a Deputada Elcione Barbalho, como membro suplente, em substituição à Deputada Nilda Gondim, em 4-12-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1.229/2012, da Liderança do PMDB.

13- Vago em virtude da renúncia do Deputado Neilton Mulim ao mandato de Deputado Federal, conforme Ofício nº 02/13/SGM/P, publicado no Diário do Senado Federal de 5-2-2013.

14- Vago em virtude da renúncia da Deputada Teresa Surita ao mandato de Deputada Federal, conforme Ofício nº 02/13/SGM/P, publicado no Diário do Senado Federal de 5-2-2013.

15- Designada a Deputada Magda Mofatto, como membro titular, em substituição à ex-Deputada Célia Rocha, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 125, de 2013, da Liderança do PTB.

16- Designada a Deputada Nilda Gondim, como membro titular, em 26-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 284, de 2013, da Liderança do PMDB.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATO DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2012

Constitui Comissão Mista Especial prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 69, de 2012, destinada a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o Distrito Federal, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) [1]	
Vital do Rêgo (PMDB/PB) [5]	1. Francisco Dornelles (PP/RJ) [5]
Eunício Oliveira (PMDB/CE) [5]	2. Garibaldi Alves (PMDB/RN) [5]
Clésio Andrade (PMDB/MG) [5]	3. [5 e 11]
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB) [1]	
Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) [2]	1. Pedro Taques (PDT/MT) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [2]	2. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Paulo Paim (PT/RS) [2 e 7]	3. Eduardo Suplicy (PT/SP) [7]
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Cyro Miranda (PSDB/GO) [2]	1. [6 e 10]
Wilder Moraes (DEM/GO) [2 e 6]	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Alfredo Nascimento (PR/AM) [3]	1. Eduardo Amorim (PSC/SE) [3]
Gim (PTB/DF) [3]	2. João Vicente Claudino (PTB/PI) [3]
PSD [4]	
Sérgio Petecão (PSD/AC) [2]	1. [2, 8, 9 e 12]

Notas:

1- Conforme Ofícios nºs 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.

2- Em 17-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.

3- Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.

4- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

5- Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 306/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.

6- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos dos Ofício nº 50/2012, da Liderança do DEM.

7- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.

9- Em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), designa o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, nos termos dos Ofício nº 59/2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.

10- Vago em razão da reassunção do titular, Senador João Alberto Souza, em 5-11-2012.

11- Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15-11-2012.

12- Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31-1-2013.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
	1.
	2.
PMDB	
Leandro Vilela [1]	1. Geraldo Resende [1]
Luiz Pitiman [1]	2. Sandro Mabel [1]
PSDB	
	1.
PP	
Roberto Britto [1]	1. Toninho Pinheiro [1]
DEM	
Augusto Coutinho [1]	1. João Bittar [1]
PR	
	1.
PSB	
	1.
PDT	
	1.
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Augusto Carvalho [1]	1.
PTB	
	1.

Notas:

1- Em 14-11-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Deputados Leandro Vilela, Luiz Pitiman, Roberto Britto, Augusto Coutinho e Augusto Carvalho, para integrarem como titulares; e os Deputados Geraldo Resende, Sandro Mabel, Toninho Pinheiro e João Bittar para integrarem, como suplentes, nos termos do Ofício nº 2.066, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 1, DE 2013,
DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a elaborar, em sessenta dias, proposta de reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza [1]
Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro [1]
Relator: Senador Romero Jucá [1]

Instalação: 12-3-2013 [1]
Prazo Final: 11-5-2013
Prazo Final Prorrogado: 11-7-2013 [2]

Senado Federal	Câmara dos Deputados
Romero Jucá (PMDB/RR)	Cândido Vaccarezza (PT/SP)
Lobão Filho (PMDB/MA)	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	Bruno Araújo (PSDB/PE)
Walter Pinheiro (PT/BA)	Mendonça Filho (DEM/PE)
Jorge Viana (PT/AC)	Júlio Delgado (PSB/MG)
Ana Amélia (PP/RS)	Jô Morais (PCdoB/MG)

Notas:
1- Comissão instalada em 12-3-2013, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 1/2013-CMRRC.
2- Nos termos no Ato Conjunto nº 3, de 13 de maio de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 2, DE 2013,
DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza[1]
Relator: Senador Romero Jucá [2]

Instalação: 2-4-2013 [2]
Prazo Final: 13-10-2013

Câmara dos Deputados	Senado Federal
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	Romero Jucá (PMDB/RR)
Edinho Araújo (PMDB/SP)	Vital do Rêgo (PMDB/PB)
Eduardo Barbosa (PSDB/MG)[3]	Jorge Viana (PT/AC)
Sergio Zveiter (PSD/RJ)	Pedro Taques (PDT/MT)
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Miro Teixeira (PDT/RJ)	Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP)

Notas:
1 - Alínea "a" do inciso I do art. 2º do Ato Conjunto nº 2, de 2013.
2 - Comissão instalada em 2-4-2013, designado o Senador Romero Jucá como Relator, conforme Ofício nº 001, de 2013, da Presidência desta Comissão.
3 - Designado o Deputado Eduardo Barbosa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 21 de maio de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

CONSELHOS E ÓRGÃO

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**PRESIDENTE** Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE André Vargas (PT-PR)	**1ª VICE-PRESIDENTE** Jorge Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Fábio Faria (PSD-RN)	**2º VICE-PRESIDENTE** Romero Jucá (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO Marcio Bittar (PSDB-AC)	**1º SECRETÁRIO** Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
2º SECRETÁRIO Simão Sessim (PP-RJ)	**2º SECRETÁRIO** Angela Portela (PT-RR)
3º SECRETÁRIO Maurício Quintella Lessa (PR-AL)	**3º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP-PI)
4º SECRETÁRIO Biffi (PT/MS)	**4º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB-PI)
LÍDER DA MAIORIA José Guimarães (PT/CE)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA** Eunício Oliveira (PMDB–CE)
LÍDER DA MINORIA Nilson Leitão (PSDB-MT)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA** Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Décio Lima (PT/SC)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Vital do Rêgo (PMDB-PB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Nelson Pellegrino (PT/BA)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

(atualizada em 28.02.2013)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL [1]

(13 titulares e 13 suplentes)
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: **DOM ORANI JOÃO TEMPESTA** [2]
Vice-Presidente: **FERNANDO CESAR MESQUITA** [2]

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	WALTER VIEIRA CENEVIVA	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	MÁRCIO NOVAES
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	ALEXANDRE KRUEL JOBIM	LOURIVAL SANTOS
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	ROBERTO FRANCO	LILIANA NAKONECHNYJ
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER	MARIA JOSÉ BRAGA
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	JOSÉ CATARINO NASCIMENTO	VAGO [3]
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	JORGE COUTINHO	MÁRIO MARCELO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA	PEDRO PABLO LAZZARINI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	MIGUEL ANGELO CANÇADO	WRANA PANIZZI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RONALDO LEMOS	VAGO [4]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO FILHO	VICTOR JOSÉ CIBELLI CASTIEL (ZÉ VICTOR CASTIEL)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	FERNANDO CESAR MESQUITA	LEONARDO PETRELLI

Atualizada em 13.03.2013

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 05.06.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004
3ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 17.07.2012

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
sscon@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

Notas:

1- Conselheiros eleitos para a 3ª Composição tomaram posse em 08.08.2012.
2- Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2012.
3- Vago em virtude do falecimento do Conselheiro Suplente Eurípedes Corrêa Conceição, ocorrido em 13.02.2013.
4- Vago em virtude de o Conselheiro João Luiz Silva Ferreira ter renunciado ao cargo de suplente, conforme expediente datado de 26.02.2013, publicado no Diário do Senado Federal em 13.03.2013.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Deputado Newton Lima [2]
Vice-Presidente: Senador Paulo Bauer [2]
Vice-Presidente: Deputado Renato Molling [2]

Designação: 07.05.2013

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Iara Bernardi
Fernando Marroni	Márcio Macêdo
Newton Lima	Taumaturgo Lima
PMDB	
André Zacharow	Lelo Coimbra
Íris de Araújo	Osmar Serraglio
Marçal Filho	Ronaldo Benedet
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame	Urzeni Rocha[3]
Eduardo Azeredo	
Walter Feldman	
PSD	
Geraldo Thadeu	Átila Lins
Hugo Napoleão	Dr. Luiz Fernando
Raul Lima	Eleuses Paiva
PP	
Dilceu Sperafico	Luis Carlos Heinze
Renato Molling	Renato Andrade
PR	
Wellington Fagundes	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Beto Albuquerque
Luiza Erundina	Leopoldo Meyer
DEM	
Júlio Campos	
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
PTB	
Paes Landim	Jorge Corte Real
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire	Antônio Roberto
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
João Ananias	Chico Lopes
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PTdoB	
Luis Tibé	

1-Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 25, de 07.05.2013.
2- Eleitos na reunião realizada em 21.05.2013.
3-Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 23.05.2013.
4-Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 33, de 03.06.2013.

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD / PV)	
Pedro Simon	Casildo Maldaner
Roberto Requião	Valdir Raupp
Ana Amélia	Luiz Henrique
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Eduardo Suplicy	Acir Gurgacz [4]
Paulo Paim	Inácio Arruda
Antonio Carlos Valadares[4]	Humberto Costa
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer	Cássio Cunha Lima
Wilder Morais	Jayme Campos
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC / PPL)	
Alfredo Nascimento	Fernando Collor
Gim	Eduardo Amorim

(Atualizada em 05.06.2013)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL